UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE

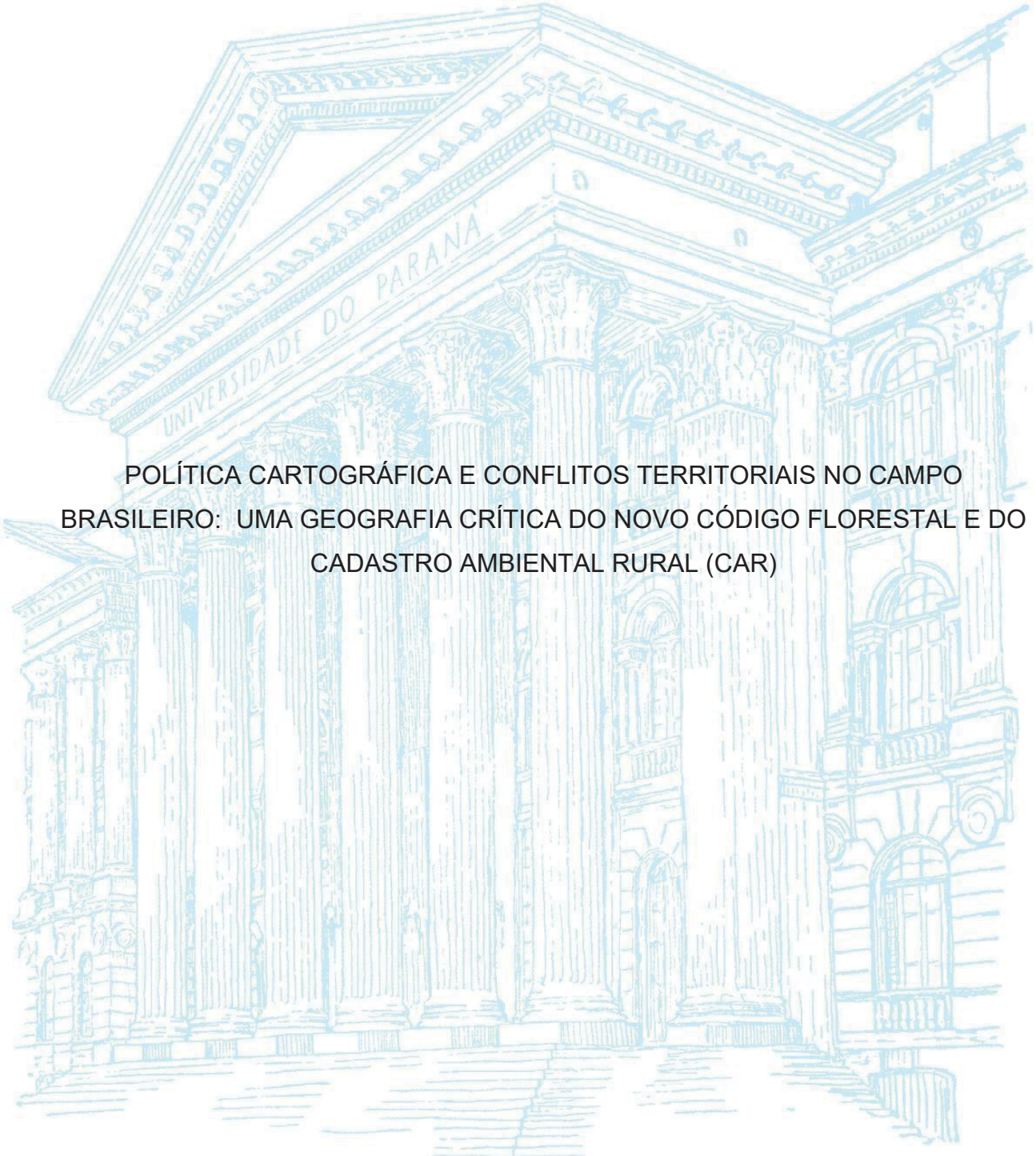

POLÍTICA CARTOGRÁFICA E CONFLITOS TERRITORIAIS NO CAMPO BRASILEIRO: UMA GEOGRAFIA CRÍTICA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL E DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

CURITIBA
2022

RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE

POLÍTICA CARTOGRÁFICA E CONFLITOS TERRITORIAIS NO CAMPO BRASILEIRO: UMA GEOGRAFIA CRÍTICA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL E DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, Setor de Ciência da Terra, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Ramón Montenegro Gómez.

CURITIBA
2022

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Albuquerque, Ralph Medeiros.
Política cartográfica e conflitos territoriais no campo brasileiro : uma geografia crítica do novo código florestal e do cadastro ambiental rural (CAR). / Ralph Medeiros Albuquerque. – Curitiba, 2022.
1 recurso on-line : PDF.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências da Terra, Programa de Pós-Graduação em Geografia.
Orientador: Prof. Dr. Jorge Ramón Montenegro Gómez.

1. Cartografia. 2. Mapeamento (Cartografia). 3. Código florestal. 4. Cadastro ambiental. I. Montenegro Gómez, Jorge Ramón. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Geografia. III. Título.

Bibliotecário: Nilson Carlos Vieira Junior CRB-9/1797

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIENCIAS DA TERRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GEOGRAFIA - 40001016035P1

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em GEOGRAFIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da TESE DE DOUTORADO de **RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE**, intitulada: **Política Cartográfica e Conflitos Territoriais no Campo Brasileiro: uma geografia crítica do Novo Código Florestal e do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, sob orientação do Prof. Dr. JORGE RAMÓN MONTENEGRO GÓMEZ, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no presente rito de defesa.

A outorga do título de doutor está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 30 de maio de 2022.

Assinatura Eletrônica
21/07/2022 09:16:47.0
JORGE RAMÓN MONTENEGRO GÓMEZ
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
23/07/2022 07:13:08.0
SÉRGIO SAUER
Membro Externo (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)

Assinatura Eletrônica
21/07/2022 11:15:52.0
PAULO ROBERTO RAPOSO ALENTEJANO
Membro Externo (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Assinatura Eletrônica
26/07/2022 23:33:29.0
BRUNO CEZAR PEREIRA MALHEIRO
Membro Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ)

Assinatura Eletrônica
20/07/2022 20:27:36.0
MAURÍCIO GONSALVES TORRES
Membro Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ)

Dedico esse trabalho
ao meu filho Antônio e à minha esposa Roseli,
Alegrias dos meus dias, razão para seguir.
Desejo que a pesquisa proporcione
reflexões sobre outras relações com a natureza
e a esperança de tempos melhores.

AGRADECIMENTOS

No percurso dessa tese muitas pessoas foram fundamentais. O trabalho incrustado nessas páginas não é passível de representar as várias mãos que se somaram nessa construção. Agradeço primeiramente à minha mãe Sirley, exemplo de força, determinação e afeto. Na mesma escala de importância, à minha família, berço onde nasci e, à família que a vida me deu: Roseli, minha esposa e Antônio, meu filho, que se somaram logo no início da jornada que, com toda certeza não foi leve nem fácil, afinal, sei das minhas ausências, mas com vocês a jornada foi enriquecida de alegrias, carinho e compreensão, — amo vocês! No seio dessa família que a vida me deu, agradeço imensamente aos pais da Rose: Seu Ronaldo e Dona Roselene, que nessa jornada foram sempre doçura e compreensão. Nessa mesma escala alguns amigos especiais: Fernanda, Jorge e Marina vocês foram família, amigos, pais e padrinhos, tudo junto e misturado, sou muito grato por dividir essa jornada com vocês. Da mesma forma, ainda que ora distantes, ora próximas, Laura e Mercedes, vocês foram e são alento durante as horas mais tensas dessa construção. Agradeço ao coletivo ENCONTTRA, território de aprendizados, trocas, alegrias, de muito trabalho e algumas jornadas do ócio, meu “lugar” de referência de uma Universidade que se (re)faz cotidianamente. Jorge, você é grande responsável por essa “bronca”, obrigado pela insistência para eu fazer a seleção da Pós, em todo esse percurso e no resultado disso, meu muito obrigado, pelo mestre e orientador, mas sobretudo pelo grande amigo nessa trajetória toda. Agradeço, especialmente ao Bruno e o Sérgio, por serem luz em momentos de escuridão, como foi o processo de qualificação, em uma pandemia global e, estendo ao Paulo e ao Maurício pela riqueza de contribuições. Agradeço aos Institucionais: Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Paraná, ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

RESUMO

Nesta tese temos o objetivo de compreender profundamente a política ambiental brasileira: o Novo Código Florestal e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). A reforma do Código Florestal, em 2012, significou uma grande vitória para o agronegócio, representado no Congresso Nacional pela bancada ruralista. Esses dispositivos, o Novo Código e o CAR, assumiram formas de apropriação e acumulação que vão muito além da terra. Assumiram profundas lógicas de mercantilização e financeirização da natureza, gerando conflitos, complexificando e atualizando os debates sobre a questão agrária no Brasil. Assim, buscamos oferecer novos olhares sobre esse debate a partir da dimensão ambiental/natureza. A partir desse interesse pela questão agrária e sua perspectiva ambiental, pretende-se desvendar lógicas de acumulação e dominação em torno do Novo Código e do CAR, entendendo esses instrumentos como dispositivos de uma política cartográfica. Ao mesmo tempo, investigamos outras experiências cartográficas, lógicas, r-existências e alternativas ao mapeamento do CAR, com foco no campo brasileiro. Procurando responder que interesses e lógicas de poder orientam o gesto cartográfico do CAR, a partir da revisão bibliográfica, levantamento de dados e documental, partimos para a compreensão da política cartográfica que orienta estas diferentes cartografias. No primeiro caso, identificamos uma política cartográfica hegemônica delineada por poderes estatais e importantes interesses econômicos. É uma política orientada pela territorialidade da propriedade privada, não só da terra, mas da natureza. Por outro lado, outras experiências cartográficas construídas a partir dos sujeitos revelam r-existências e alternativas profundas, tornando-se cartografias de emergências que, sem esconder os conflitos, demonstram a existência de outras lógicas/mundos ou ontologias na relação/apropriação da natureza que os compõe. novas geografias/cartografias cuja centralidade é a vida. A pesquisa foi estruturada em três capítulos, no primeiro, subdividido em duas partes, apresentamos uma realidade do Novo Código Florestal e do CAR mediada por noções de política cartográfica, dispositivos e experiências outras de cartografia, bem como de tramas territoriais e cartográficas. No segundo capítulo, os dispositivos Novo Código e CAR, são confrontados com frentes, fronteiras, fundos territoriais, desigualdade ambiental e acumulação por espoliação, resultando em uma concepção de política cartográfica que, além das lógicas de acumulação capitalistas apresenta-se racista e uma necropolítica. No terceiro capítulo, o movimento é triplo, uma primeira parte que apresenta uma cartografia das ausências levada a cabo pelo Novo Código Florestal e pelo CAR; uma segunda parte que, a partir dos conflitos e das práticas revela cartografias das emergências e; uma terceira parte que revela uma geografia/cartografia de outras formas de apropriação da natureza, experiências que pela centralidade da vida, revelam-se como outros mundos, ontologias relacionais que, considerando o pluriverso, opõem-se e ao mesmo tempo significam alternativas às monoculturas da modernidade / colonialidade-capitalista.

Palavras-chave: Novo Código Florestal; Cadastro Ambiental Rural (CAR); mapa; cartografia; vida.

ABSTRACT

In this thesis we aim to deeply understand the Brazilian environmental policy: the New Forest Code and the Rural Environmental Registry (CAR). The reform of the Forest Code, in 2012, meant a great victory for agribusiness, represented in the National Congress by the ruralist group. These devices, the New Code and the CAR, took on forms of appropriation and accumulation that go far beyond the land. They assumed profound logics of commodification and financialization of nature, generating conflicts, complexifying and updating debates on the agrarian question in Brazil. Thus, we seek to offer new perspectives on this debate from the environmental/nature dimension. Based on this interest in the agrarian question and its environmental perspective, the aim is to unveil logics of accumulation and domination around the New Code and the CAR, understanding these instruments as devices of a cartographic policy. At the same time, we investigate other cartographic experiences, logics, re-existences and alternatives to CAR mapping, focusing on the Brazilian countryside. Seeking to answer what interests and logics of power guide CAR's cartographic gesture, based on the bibliographical review, data and documental survey, we set out to understand the cartographic policy that guides these different cartographies. In the first case, we identify a hegemonic cartographic policy outlined by state powers and important economic interests. It is a policy guided by the territoriality of private property, not only of land, but of nature. On the other hand, other cartographic experiences constructed from the subjects reveal deep r-existences and alternatives, becoming cartographies of emergencies that, without hiding the conflicts, demonstrate the existence of other logics/worlds or ontologies in the relationship/appropriation of nature that composes them. new geographies/cartographies whose centrality is life. The research was structured in three chapters, in the first, divided into two parts, we present a reality of the New Forestry Code and the CAR mediated by notions of cartographic policy, devices and other experiences of cartography, as well as territorial and cartographic plots. In the second chapter, the New Code and CAR devices are confronted with fronts, borders, territorial backgrounds, environmental inequality and accumulation by dispossession, resulting in a conception of cartographic policy that, in addition to the logic of capitalist accumulation, is racist and a necropolitics. In the third chapter, the movement is threefold, a first part that presents a cartography of the absences carried out by the New Forestry Code and by the CAR; a second part which, based on conflicts and practices, reveals maps of emergencies and; a third part that reveals a geography/cartography of other forms of appropriation of nature, experiences that, due to the centrality of life, reveal themselves as other worlds, relational ontologies that, considering the pluriverse, oppose and at the same time mean alternatives to monocultures of modernity / coloniality-capitalist.

Keywords: New Forest Code; Rural Environmental Registry (CAR); map; cartography; life.

RESUMEN

En esta tesis tenemos el objetivo de comprender profundamente la política ambiental brasileña: el Nuevo Código Forestal y el Catastro Ambiental Rural (CAR). La reforma del Código Forestal, en 2012, significó una enorme victoria al agronegocio, representado en el Congreso Nacional por la banca rural. Estos dispositivos, el Nuevo Código y el CAR, asumieron formas de apropiación y acumulación que van mucho más allá de la tierra. Asumieron lógicas profundas de mercantilización y financiación de la naturaleza generando conflictos, acomplejando y actualizando debates de la cuestión agraria en Brasil. Así, buscamos ofrecer nuevas miradas a ese debate a partir de la dimensión ambiental / de la naturaleza. A partir de ese interés en la cuestión agraria y su perspectiva ambiental, la intención es desvendar lógicas de acumulación y de dominación en torno del Nuevo Código y del CAR comprendiendo estos instrumentos, como dispositivos de una política cartográfica. Al mismo tiempo, investigamos en experiencias otras de cartografía, lógicas, re-existencias y alternativas al mapeo del CAR, volcadas al campo brasileño. Buscando responder qué intereses y lógicas de poder orientan el gesto cartográfico del CAR, a partir de la revisión bibliográfica, relevamiento de datos y documental, partimos hacia la comprensión de la política cartográfica que orienta esas distintas cartografías. En el primer caso, identificamos una política cartográfica hegemónica delineada por los poderes estatales y de importantes intereses económicos. Es una política orientada por la territorialidad de la propiedad privada, no sólo de la tierra, sino de la naturaleza. Por otro lado, experiencias cartográficas otras construidas desde los sujetos nos revelan profundas re-existencias y alternativas, constituyéndose en cartografías de las emergencias que, sin ocultar los conflictos, demuestran la existencia de lógicas/mundos u ontologías otras en la relación/apropiación de la naturaleza componiendo nuevas geografías/cartografías cuya centralidad es la vida. La investigación se estructuró en tres capítulos, en el primero, subdividido en dos partes, presentamos una realidad del Nuevo Código Forestal y del CAR mediada por nociones de política cartográfica y dispositivos y experiencias otras de cartografía, además de la política cartográfica, tramas territoriales y cartográfica. En el segundo, los dispositivos del Nuevo Código Forestal y del CAR son confrontados con frentes, fronteras, fondos territoriales, desigualdad ambiental y acumulación por despojo resultando en una concepción de política cartográfica que, además de las lógicas de acumulación capitalistas se presenta racista y como necropolítica. En el tercer capitulo, el análisis es triple, una primera parte que muestra una cartografía de las ausencias llevas a cabo por el Nuevo Código Forestal y el CAR; la segunda parte que, a partir de los conflictos y de las prácticas demuestra cartografías de las emergencias y; la tercera parte que revela una geografía/cartografía de otras formas de apropiación de la naturaleza, experiencias que tener como centro la vida, identificamos como otros mundos, ontologías relacionales que, considerando el pluriverso, se oponen y, al mismo tiempo, son alternativas a las monoculturas de la modernidad/colonialidad-capitalista.

Palabras clave: Nuevo Código Forestal; Catastro Ambiental Rural (CAR); mapas; cartografía; la vida.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: EVOLUÇÃO DO CAR NA AMAZÔNIA ANTES DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL 50
FIGURA 2: MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DA AMAZÔNIA 56
FIGURA 3: FLUXOGRAMA DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DA AMAZÔNIA....58
FIGURA 4: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SOB O NOVO CÓDIGO FLORESTAL 62
FIGURA 5: APPs PARA QUEM CUMPRIU E QUEM NÃO CUMPRIU O ANTIGO CÓDIGO....65
FIGURA 6: PERCENTUAIS DE RESERVA LEGAL POR BIOMA....66
FIGURA 7: RLs PARA QUEM CUMPRIU E QUEM NÃO CUMPRIU O ANTIGO CÓDIGO....68
FIGURA 8 - MÓDULOS DO SICAR 75
FIGURA 9: CATEGORIAS DOMINIAIS DE CADASTRO NO CAR 75
FIGURA 10: PANORAMA DO CAR (FEVEREIRO 2022) 78
FIGURA 11: EXPERIÊNCIAS DE MAPEAMENTO POR GRUPOS IDENTITÁRIOS - BRASIL (1992 – 2012) 89
FIGURA 12: TERRITÓRIOS DE R-EXISTÊNCIAS 91
Figura 13: RESEX CRIADAS ATÉ 1990 97
FIGURA 14: COLEÇÃO DE ALGUNS FASCÍCULOS DA NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL 100
FIGURA 15: RECORTE DO MAPA DO ESTADO DO PARANÁ (1896) 110
FIGURA 16: PERFIL DA POPULAÇÃO POR GÊNERO E RELAÇÃO COM A TERRA 133
FIGURA 17: USO E COBERTURA DA TERRA NO BRASIL (1985-2018)....144
FIGURA 18: EXTRATO DO CAR COM ÁREAS DE REMANESCENTES NO ÂMBITO DAS PROPRIEDADES CADASTRADAS NO SICAR ATÉ 31/01/2020....157
FIGURA 19: QUANTIFICAÇÃO TERRITORIAL DOS USOS DO SOLO NO BRASIL 159
FIGURA 20: EMISSÕES DE METANO (CH_4) PELA AGROPECUÁRIA E DE CO_2 POR MUDANÇAS NO USO DA TERRA (2016)....175
FIGURA 21: PARTICIPAÇÃO HISTÓRICA ESTADUAL NA EMISSÃO DE GEE TOTAL BRASILEIRA....177
FIGURA 22: ESTOQUE DE CARBONO ACIMA DA SUPERFÍCIE POR TAMANHO DE PROPRIEDADE 179
FIGURA 23: DEMANDA PELO USO DA ÁGUA NO BRASIL (2017) 185
FIGURA 24: AGROTÓXICOS DETECTADOS NA ÁGUA....190
FIGURA 25: CONCENTRAÇÃO DE AGROTÓXICOS NA ÁGUA....190
FIGURA 26: OCORRÊNCIAS DE CONFLITOS NO BRASIL (2003-2006) FIGURA 27: LOCALIDADES EM CONFLITO NO BRASIL (2003-2006) 268
FIGURA 28: MAPA INTERATIVO "TÔ NO MAPA" - 2022 284
FIGURA 29: MAPEAMENTO SOCIAL DOS FAXINAIS NO PARANÁ 286
FIGURA 30: REGIÃO DOS BABAÇUAIS....289
FIGURA 31: MAPEAMENTO SOCIAL DA REGIÃO ECOLÓGICA DO BABAÇU ...291
FIGURA 32: LEGENDA DOS PRINCIPAIS AGENTES E FATORES DE CONFLITOS NOS BABAÇUAIS 292

FIGURA 33: CONFLITOS VINCULADOS À INTERDIÇÃO DE ACESSO A TERRITÓRIOS E AOS BABAÇUAIS 294
FIGURA 34: MAPA DE PROTOCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO.....297
FIGURA 35: CAPA DO PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA DO POVO KRENAK 298
FIGURA 36: PÁGINA INICIAL DA RÁDIO YANDÊ 301

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA.....48
GRÁFICO 2: TAXA DE DESMATAMENTO ACUMULADO - ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL.....52
GRÁFICO 3: NÚMERO DE IMÓVEIS E ÁREA EM DESACORDO COM O NOVO CÓDIGO.....70
GRÁFICO 4: RELAÇÃO DE CADASTROS POR CLASSES DE MÓDULOS FISCAIS 81
GRÁFICO 5: QUANTITATIVO DE ÁREA CADASTRADA POR CLASSE DE MÓDULOS FISCAIS 82
GRÁFICO 6 – NÚMERO DE CADASTROS PELO REGIME OU TIPO DE IMÓVEL 83
GRÁFICO 7: QUANTITATIVO DE ÁREA POR REGIME OU TIPO DE IMÓVEL.....84
GRÁFICO 8: ÍNDICE DE GINI E PERÍODOS DA AGRICULTURA BRASILEIRA...120
GRÁFICO 9: DISTRIBUIÇÃO DAS TERRAS BRASILEIRAS 131
GRÁFICO 10: PERCENTUAL DE ESTABLECIMENTOS AGOPECUÁRIOS POR ESTRATO DE ÁREA E COR OU RAÇA 135
GRÁFICO 11: PERCENTUAL DE ÁREA POR ESTRATO DE ÁREA E COR OU RAÇA 137
GRÁFICO 12: DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL (1988-2019) 145
GRÁFICO 13: DESMATAMENTO NO BIOMA CERRADO (2001-2019).....146
GRÁFICO 14: DISTRIBUIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO ÂMBITO DAS PROPRIEADES 151
GRÁFICO 15: DISTRIBUIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA SEM QUALQUER RESTRIÇÃO LEGAL POR TAMANHO DOS IMÓVEIS.....151
GRÁFICO 16: PERCENTUAL DE EMISSÕES CO2 POR SETOR (1990-2016).....172
GRÁFICO 17: PERCENTUAL ACUMULADO DAS EMISSÕES DE CO² POR SETOR (1990-2016).....173
GRÁFICO 18: EMISSÕES DE GEE POR SETOR 2018.....174
GRÁFICO 19: EVOLUÇÃO DA DEMANDA D'AGUA NO BRASIL (2017-2030) 187
GRÁFICO 20: CONFLITOS NO CAMPO NO BRASIL (2000 - 2019).....266
GRÁFICO 21: PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS DE CONFLITOS POR TERRA NO BRASIL (2013-2019).....271
GRÁFICO 22: CONFLITOS POR ÁGUA NO BRASIL (2002/2019) 274
GRÁFICO 23: PROTAGONISTAS NOS CONFLITOS (2016).....275
GRÁFICO 24: OITO PRIMEIRAS COLOCAÇÕES NOS CONFLITOS (2010 e 2016) 276
GRÁFICO 25: PRINCIPAIS ANTAGONISTAS NOS CONFLITOS (2016) 277
GRÁFICO 26: IMPACTOS DOS CONFLITOS (2016).....278
GRÁFICO 27: REFLEXOS NA SAÚDE E NA VIDA DAS PESSOAS (2016) 279

LISTA DE INFOGRÁFICOS

INFOGRÁFICO 1: PROCESSO LEGISLATIVO DA REFORMA DO CÓDIGO FLORESTAL 42
INFOGRÁFICO 2: PRINCIPAIS FINANCIADORES DA BANCADA RURALISTA...198
INFOGRÁFICO 3: DIAGRAMA DA FLEXIBILIZAÇÃO (2019).....200

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: APPs A SEREM RECUPERADAS COM O NOVO CÓDIGO FLORESTAL 63
QUADRO 2: LÓGICAS PRODUTORAS DE AUSÊNCIAS 218
QUADRO 3: LÓGICAS PRODUTORAS DE AUSÊNCIAS 281

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 16
INTRODUÇÃO 17
CAPÍTULO I – POLÍTICA(S) CARTOGRÁFICA(S), NOVO CÓDIGO FLORESTAL, CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E MAPEAMENTOS COMUNITÁRIOS: DISPOSITIVOS E TRAMAS CARTOGRÁFICAS 29
1.1 O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) COMO DISPOSITIVOS NORMATIVOS E TERRITORIAIS 35
1.1.1 Novo Código Florestal como dispositivo normativo 37
1.1.2 Novo Código Florestal e CAR: a articulação entre dispositivo normativo e territorial de uma política cartográfica hegemônica 46
1.1.2.1 Origens e funcionamento do CAR: urgência e estratégia frente ao desmatamento e o caos fundiário 47
1.1.2.2 Flexibilização, redução das áreas protegidas, ampliação /liberação de novas áreas e a criação de mecanismos de mercado como panaceia para os problemas ambientais 61
1.1.2.3 CAR como dispositivo para anular direitos e outras territorialidades 74
1.1.2.4 CAR como dispositivo territorial com fins fundiários 79
1.2 GIRO TERRITORIAL E VIRADA CARTOGRÁFICA: TRAMAS TERRITORIAIS E CARTOGRÁFICAS DE UMA POLÍTICA CARTOGRÁFICA DAS R-EXISTÊNCIAS, ALTERNATIVAS E POSSIBILIDADES 85
1.2.1 Urdidura e conjuntura das tramas territoriais no Brasil 92
1.2.2 Urdidura e conjuntura das tramas cartográficas no Brasil 96
CAPÍTULO II - CARTOGRAFIA DAS FRENTES DE EXPANSÃO DO CAPITALISMO SOBRE OS FUNDOS TERRITORIAIS NO BRASIL: DESIGUALDADE AMBIENTAL E ACUMULAÇÃO POR ESPOLIAÇÃO 108
2.1 FRENTES DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO, DESIGUALDADES E INJUSTIÇAS AMBIENTAIS NA DISTRIBUIÇÃO E ACESSO À TERRA NO BRASIL 118
2.2 FRENTES DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO E A MERCANTILIZAÇÃO DAS FLORESTAS NO BRASIL 141
2.3 FRENTES DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO E A FINANCEIRIZAÇÃO DO CARBONO NO BRASIL 161

2.4 FRENTES DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE CRISES DA ÁGUA NO BRASIL 183
2.5 FRENTES IDEOLÓGICAS DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO E REDISTRIBUIÇÕES ESTATAIS DA NATUREZA 193
CAPÍTULO III – GEO-GRAFIAS DOS CONFLITOS POR DIFERENTES APROPRIAÇÃO DA NATUREZA: CARTOGRAFIA DAS AUSÊNCIAS E EMERGÊNCIAS 208
3.1 A CARTOGRAFIA DAS AUSÊNCIAS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL E DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) 211
3.1.1 Novo Código Florestal e CAR: a produção de ausências via monocultura do saber e do rigor científico 222
3.1.2 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura do tempo-espaço 228
3.1.3 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura da classificação social 240
3.1.4 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura da escala dominante 244
3.1.5 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura do produtivismo capitalista 249
3.1.6 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura da natureza 253
3.2 CARTOGRAFIA DAS EMERGÊNCIAS: CONFLITOS NO CAMPO, EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS CARTOGRÁFICAS 262
3.2.1 Cartografias das experiências de conhecimentos: “Tô no Mapa” 282
3.2.2 Cartografias das experiências de desenvolvimento, trabalho e produção – “Mapeamento Social dos Faxinais no Paraná” 285
3.2.3 Cartografias das experiências de reconhecimento – “Mapeamento da Região Ecológica do Babaçu” 288
3.2.4 Cartografias das experiências de democracia – “Protocolo de Consulta Prévia do Povo Krenak” 295
3.2.5 Cartografias das experiências de comunicação e de informação – “Rádio Yandê” 300
3.2.6 Ecologia Política do Sul e o enfrentamentos às ausências 302

3.3 ATUALIZAÇÃO DE UMA GEOGRAFIA DOS CONFLITOS PELA APROPRIAÇÃO DA NATUREZA.....310
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....321
REFERÊNCIAS.....327

APRESENTAÇÃO

O interesse em compreender a destruição e a degradação ambiental surgiu bem cedo. Logo na graduação a compreensão dos avanços das hidrelétricas sobre territórios diversos foram temas do TCC em Geografia. Posteriormente, no mestrado, mais uma vez o objetivo foi entender as eletroestratégias e suas destruições em duas bacias do Paraná, bem como os conflitos relacionados a esses empreendimentos. No doutorado, por sua vez, não havia nada de concreto. Após quase cinco anos trabalhando no Ministério do Meio Ambiente, em Brasília, retornei a Curitiba, no Serviço Florestal Brasileiro (SFB), autarquia que acabava de assumir a responsabilidade do CAR, meu olhar era de descrença com a política, descrença com o instrumento. O CAR já era realidade na Amazônia e no trabalho acompanhava diariamente seu uso, sempre rodeado de muitos “elogios”, lá ele já escondia interesses fundiários, ao substituir o Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), previstos em Decreto de 2007, por um instrumento declaratório e ambiental. De uma viagem para Irati -PR, retornamos discutindo o projeto do doutorado. O tema já era o Novo Código e o CAR, contudo os recortes, os detalhes, só bem mais tarde iriam ser concebidos. As minhas desconfianças do CAR se confirmavam, tratava-se de uma flexibilização na legislação ambiental, com rebatimentos na questão fundiária. Desde o princípio também ficava evidente que, era uma pesquisa no campo da Geografia Agrária que, diante da atualidade da questão agrária, sempre oferecia novas dimensões, o caso em tela, a dimensão da natureza / ambiental revelou diversas outras lógicas de apropriação, acumulação e dominação capitalista. Minha indignação com o CAR que vinha desde antes ser “CAR”, mostrou não ser infundada e, buscando analisar e compreender essa realidade nos valemos da cartografia e dos mapas. Era o que me pediam quase diariamente durante anos, “cruza” o CAR com isso, faz um mapa do CAR com aquilo, enfim. Cuspir mapas que precisavam dizer que determinada política ou projeto surtia efeito, que determinada ação reduziu o desmatamento. Nesse intuito, essa pesquisa tem importante perspectiva pessoal, revela muitas das dúvidas quanto ao Novo Código e o CAR, a constante desconfiança dos mapas e das cartografias. Nada obstante, esses cincos anos, têm outras dimensões que são os impactos dessa política na vida dos povos e possibilidades de acompanhar as transformações com compromisso com os sujeitos e ao mesmo tempo um distanciamento que transformaram muito a minha perspectiva nesse tempo.

INTRODUÇÃO

O objetivo principal dessa pesquisa é compreender a principal política ambiental brasileira e seu principal instrumento, o Novo Código Florestal e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Além disso, buscamos oferecer novas dimensões aos debates da questão agrária, a partir das dimensões ambiental / da natureza. O Brasil, por suas profundas desigualdades sociais e ambientais, revela-se como um grande produtor de injustiças ambientais. Instituído em 2012, o Novo Código Florestal, — Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 —, revelou-se um primeiro passo de um projeto mais amplo de "passar a boiada"[1]. Após o Novo Código Florestal, vieram outras flexibilizações como o Código da Mineração, seguiu-se o golpe de 2016, o autoritarismo e a destruição tornaram-se regra no Brasil. O Novo Código significou, talvez à época, o ato mais importante de um pacto de poder, vinculado ao agronegócio que, levava a cabo, no sentido mais extremo a flexibilização da principal norma ambiental brasileira.

Dentre outros aspectos, o Novo Código dispõe sobre o CAR que "o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse [...]" (BRASIL, 2012). De caráter declaratório, a Lei instituiu o CAR com a ambição de ter um instrumento de controle e monitoramento da qualidade ambiental. O CAR, um "registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, para o fim de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento" (BRASIL, 2012).

Nesse ano de 2022, o Novo Código Florestal está completando uma década da sua reforma. Proposto como um novo parâmetro da política ambiental brasileira, o instrumento ainda está em implementação e, como um instrumento reformado pelos interesses do agronegócio e correntes hegemônicas de capitalismo de mercado, reproduz lógicas e contradições inerentes'. Essa política inovou ao trazer novos mecanismos / dispositivos voltados à mercantilização da natureza, não apenas da

[1] Em referência à frase proferida pelo então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, em reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020, tornada pública por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que assim dizia "Precisa ter um esforço nosso aqui, enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só se fala de Covid, e ir passando a boiada, e mudando todo o regramento (ambiental), e simplificando normas".

terra, mas em outras esferas como a floresta, o mercado de carbono ou a água. Um código à imagem e semelhança dos interesses do agronegócio, voltado à destruição, a mercantilização e a financeirização da natureza. Assim, o Novo Código e o CAR, são frutos desse modelo hegemônico que se apropria do espaço agrário brasileiro, levando a cabo uma geografia / cartografia das ausências ou não-existências. Porém, nos rincões desse país, cotidianamente, revelam-se experiências de r-existência e, ao mesmo tempo, alternativas a esse modelo, como outras formas / relações de apropriação da natureza, colocam em pauta uma geografia/cartografia das emergências que, sem omitir ou alisar os conflitos nos territórios, demonstram outros mundos, às lógicas monoculturais do agronegócio.

Mediações da Pesquisa

A mediação utilizada nessa pesquisa para abordar a questão agrária no Brasil é sua dimensão do papel da natureza, as distintas relações e formas de apropriação da natureza no campo brasileiro. Nesse sentido, *desigualdade ambiental* e *justiça ambiental* são elementos importantes. Essa noção foi adotada pelos "movimentos de justiça ambiental", tendo sua origem na década de 1980 em comunidades negras nos Estados Unidos.

No Brasil, segundo Acselrad (2010a), a noção de justiça ambiental representa uma ressignificação da questão ambiental. Uma apropriação da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. Para o autor, esse processo de ressignificação é associado a uma reconstituição das arenas onde se dão os embates sociais pela construção dos futuros possíveis. Nessas arenas, a questão ambiental se mostra cada vez mais central e vista crescentemente como entrelaçada às tradicionais questões sociais do emprego e da renda (ACSELRAD, 2010).

No caso brasileiro, lutas por justiça ambiental combinam a defesa de direitos territoriais, como de indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, situadas em fronteiras de expansão das atividades capitalistas e de mercado. Contempla também a defesa dos direitos à proteção ambiental igualitária contra segregação socioterritorial e desigualdade ambiental. E ainda, a defesa ao acesso equânime aos recursos ambientais, contra a concentração das terras férteis, das águas e do solo seguro nas mãos dos interesses econômicos (ACSELRAD, 2010).

Nesse sentido, as ideias e princípios de justiça ambiental nos oferecem instrumentos para compreender a reprodução de desigualdades do campo ambiental, na disputa pelos bens naturais, oferecendo outras dimensões aos debates da questão agrária. As várias injustiças ou desigualdades ambientais presentes no âmbito do Novo Código Florestal e, principalmente do CAR, para além do campo ambiental representam profundos rebatimentos no âmbito fundiário, oferecendo assim também novas dimensões ambientais aos debates da questão agrária no Brasil.

Recortes analíticos da pesquisa

Nosso recorte analítico busca compreender o Novo Código Florestal e o CAR como dispositivos de uma política cartográfica. Política essa que estabelece um zoneamento no espaço agrário brasileiro definindo áreas protegidas, áreas produtivas, dentre outras. Uma política cartográfica que traz em seu bojo lógicas e interesses no âmbito desse ordenamento que se propõe. Assim, o Novo Código como dispositivo normativo de uma política cartográfica de ordenamento do uso e ocupação do solo, para além de uma política ambiental configura-se um instrumento fundiário, com a possibilidade de viabilizar a propriedade privada e invisibilizar territorialidades distintas, a Lei (Novo Código) dá as diretrizes e ordenamentos desses dispositivos, ou seja, a norma. E o Cadastro Ambiental Rural (CAR), como um dispositivo territorial, configura-se como o instrumento que implementa as disposições do Novo Código Florestal, que esquadrinha o território na busca de novas fronteiras, recursos, delimitando e definindo territórios, ou ainda, silenciando (ocultando do mapa) territorialidades outras. Assim, a problemática da pesquisa busca responder que ações políticas e que sujeitos de mapeamento o gesto cartográfico do CAR e do Novo Código dão suporte? Além de entender que interesses e territorialidades vinculadas esses dispositivos dão suporte? Trata-se, portanto, de dispositivos de uma política cartográfica hegemônica, voltada à representação de uma territorialidade específica vinculada aos interesses reformistas do Código.

Em oposição a esses dispositivos, revelam-se práticas outras de mapeamentos, ou melhor contra-mapeamentos, levados a cabo, por sujeitos distintos, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais que, no âmbito das disputas territoriais, constituídas em tramas territoriais que perpassam dimensões como a política, fundiária, a relação com o Estado, etc. No âmbito dessas tramas

territoriais, na esteira do giro territorial, estabelecem-se tramas cartográficas, como mais uma dimensão dessas tramas territoriais, os mapas e os mapeamentos passam a compor o corolário de ferramentas das disputas territoriais.

Além disso, visando oferecer um panorama das múltiplas frentes presentes no campo brasileiro, múltiplas territorialidades[2] e sobretudo, pelas especificidades que o CAR apresenta nas diferentes regiões do país, nosso recorte espacial é o Brasil, visando oferecer um panorama das múltiplas frentes presentes no campo brasileiro, múltiplas territorialidades e sobretudo, pelas especificidades que o CAR apresenta nas diferentes regiões do país. Esse recorte é, portanto, também um exercício para contribuir com uma análise da totalidade desse território (RODRIGUES, 2009; MOREIRA, 2018).

Como recorte temporal, embora o Novo Código e o CAR tenham um período de tramitação maior, bem mais amplo, iniciando no final dos anos 1990, nosso recorte enfatizará os períodos de tramitação, aprovação e implementação do Novo Código, ou seja, a partir dos anos 2008, até 2021, tempos esse passíveis com o cronograma da pesquisa e culminaram com essa Tese.

Recortes teóricos

Nessa pesquisa perpassam uma série de conceitos que nos ajudam a entender a realidade, alguns apenas são pontuados e pouco aprofundados, pois não se apresentam como conceitos-chave para o entendimento do nosso objeto. Outros se mostram como conceitos centrais da pesquisa, pois caminham com o desenrolar da investigação e são retomados várias vezes na construção do texto. São a esses conceitos e aos principais teóricos destes conceitos que iremos nos remeter agora. Começando por ***políticas cartográficas***, partimos das indagações de Acselrad (2009): a qual ação política que o gesto cartográfico serve efetivamente de suporte? Quem é o sujeito do mapeamento? E, da proposta de "política cultural" (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000, p.24), compreendida como, "[...] o processo posto em ação quando

[2] Na perspectiva de Haesbaert (2021) compreende-se "multiplicidade de condições para a realização das relações espaço-poder – em outras palavras, a multiterritorialidade, incluindo-se aí, especialmente para alguns grupos, o jogo indissociável com as forças da dinâmica da natureza. É assim que se reconhece hoje um número expressivo de grupos subalternos cultural e territorial/ecologicamente diferenciados que, através de suas práticas, r-existências e lutas, incitam-nos a compreender e a elaborar novas concepções de território, sempre pautados pela ideia de multi ou pluriterritorialidade" (HAESBAERT, 2021, P.155).

conjuntos de atores sociais moldados por e encarnando diferentes significados e práticas culturais entram em conflito uns com os outros.

Tal definição, “supõe que significados e práticas - em particular aqueles teorizados como marginais, oposicionais, minoritários, residuais, emergentes, alternativos, dissidentes e assim por diante, todos concebidos em relação a uma determinada ordem cultural dominante - podem ser a fonte de processos que devem ser aceitos como políticos. [...]” (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000, p. 24-25).

Nessa trilha, apresentam concepções alternativas de mulher, natureza, raça, economia, democracia ou cidadania, que desestabilizam os significados culturais dominantes, os movimentos põem em ação uma política cultural (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000).

Nessa lógica, uma política cartográfica compreende uma ação estratégica, geralmente estatal, visando controle e conhecimento sobre o território; ao mesmo tempo pode ser a ação ensejada por sujeitos outros que, ressignificam o gesto cartográfico e sua intencionalidade, de dominação. Essa estratégia é definida tanto pelo poder hegemônico vinculado à estrutura do Estado, como por forças e movimentos minoritários ou subalternizados em relação à ordem dominante. Enquanto sujeitos protagonistas de uma política cartográfica temos, por um lado, o Estado, as grandes corporações, ONGs, interesses econômicos etc. e, por outro, sujeitos subalternizados que, na trilha de Alvarez; Dagnino; Escobar, (2000) apresentam concepções outras de, natureza, raça, economia, democracia ou cidadania, opondo-se às cartografias hegemônicas e dominantes, pondo em ação outros sujeitos do/no mapeamento e outras ações políticas no ato cartográfico.

Diante de políticas cartográficas, os mapas são muito mais que uma simples representação da realidade, guardam múltiplas dimensões relacionadas com disputas de poder, simbolismo, estratégias e táticas. São instrumentos que marcam disputas entre indivíduos, grupos e classes como artefatos nos processos de apropriação territorial (ROCHA, 2015), é sob essa perspectiva que trabalhamos as políticas cartográficas, sobretudo, nos dois primeiros capítulos.

Diretamente relacionada à política cartográfica hegemônica, abordamos os *Dispositivos*, compreendidos na trilha de Foucault (1979) como o conjunto heterogêneo que envolve instituições, organizações, decisões regulamentares, leis medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. “Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O

dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos" (FOUCAULT, 1979, p. 244). Segundo Foucault (1979), de maneira geral, os dispositivos são criados como resposta a uma "urgência", tendo assim, uma função de natureza estratégica por se tratar de "uma certa manipulação de relações de força, de uma intervenção racional e combinada das relações de força, seja para orientá-las em certa direção, seja para bloqueá-las ou para fixá-las e utilizá-las" (FOUCAULT, 1979, p. 246).

Em consonância com o pensamento de Foucault, Agamben (2005) propõe a ampliação da ideia de dispositivo,

> [...] chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes. Não somente, portanto, as prisões, os manicômios, o panóptico, as escolas, as confissões, as fábricas, as disciplinas, as medidas jurídicas etc., cuja conexão com o poder e em um certo sentido evidente, mas também a caneta, a escritura, a literatura, a filosofia, a agricultura, o cigarro, a navegação, os computadores, os telefones celulares e - porque não - a linguagem mesma, que é talvez o mais antigo dos dispositivos [...] (AGAMBEN, 2005, p. 13).

A partir de Foucault, Agamben (2005) destaca que os dispositivos compreendem um conjunto heterogêneo que inclui virtualmente qualquer coisa (linguístico e não- linguístico), portanto, o dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos; apresenta sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre em uma relação de poder. Para melhor compreender o Novo Código e o CAR, trabalhamos com uma distinção entre eles, sobretudo nos dois primeiros capítulos: o Código Florestal como dispositivo normativo, ou seja, por envolver uma norma, a própria Lei que funciona como as diretrizes do funcionamento, do mapeamento etc.; já o CAR, foi trabalhado na perspectiva de um dispositivo territorial, ou seja, o dispositivo que mapeia, que a partir das diretrizes do dispositivo normativo, atua como o instrumento de mapeamento concebido a partir e apenas sobre as diretrizes do dispositivo normativo. Nada obstante, é importante ressaltar que ambos são dispositivos que se articulam em redes tanto entre eles, quanto com outros dispositivos.

Na dimensão dos povos e sujeitos que fazem os contra-mapeamentos, nos pareceu mais apropriado do que dispositivos, a noção de *Tramas territoriais*, que conforme propõe Acselrad (2010), remete ao movimento configurado pelos diferentes meios de produção social dos territórios e suas relações constitutivas por apropriação direta, por instrumentos legais, por projeções identitárias, por mapas e outros meios representacionais. Esses processos situados exprimem redes de relações e práticas

que conformam os territórios sob a ação da cultura, do arcabouço jurídico e de práticas políticas (ACSELRAD, 2010, p. 10). Dentre essas tramas territoriais, evidenciamos as *tramas cartográficas*, que compreendidas como uma das diversas dimensões que compõem as tramas territoriais. Um movimento cujas configurações territoriais e cartográficas sentenciam múltiplos arranjos políticos, dada a natureza do jogo de forças destes engendramentos em plena composição, tensionamento, sobreposição e imbricamento (FONSECA, 2014, p.19) na produção do espaço.

Articulando-se os territórios dos sujeitos e os diversos bens da natureza, nos valemos da noção de *fundos territoriais*, aquelas áreas pouco conhecidas, que aparecem denominadas genericamente nas cartografias (as vezes com a denominação sertão, devolutos, cerrados etc.) (MORAES. C, 2019). Concebidos como espaços que não foram devidamente incorporados pelos colonizadores e poderão ser alvos de apropriação espacial no futuro (MORAES, 2008). Segundo Moraes. C, 2019, como fundos territoriais, é importante considerar também as áreas indígenas e/ou povos tradicionais, visto que embora correspondam a territórios, para o sistema econômico vigente correspondem a áreas de expansão futura (MORAES. C, 2019, p. 238).

Na trilha dessa lógica de expansão sobre os fundos, outra dimensão fundamental para essa pesquisa, abordada principalmente no segundo capítulo, mas segue latente também no terceiro, é a noção de *fronteiras, ou frentes de expansão / acumulação*, as quais segundo Guedes (2013) são indissociáveis os conflitos pela terra e pelo território, e a expansão das “fronteiras de acumulação” (GUEDES, 2013b, p. 43). Théry (2015) define “fronteira” como frente (“*frontier”)* definida por ciclos de expansão associados ao avanço de frentes agrícolas, de frentes pioneiras e frentes de expansão. Théry (2015) compreende que na *frontier*, para além dos aspectos econômicos, estão associados elementos com caráter social, relacionados à história, cultura, identidades. Martins (1980), distingue em sua obra as “frentes pioneiras” e “frentes de expansão”, para o autor,

> Estamos de fato diante de dois movimentos distintos e combinados de ocupação territorial, que ocupam de formas distintas e conflituosas entre si territórios via de regra já ocupados por sociedades tribais. Através do deslocamento de posseiros é que a sociedade nacional, isto é, branca, se expande sobre territórios tribais. Essa frente de ocupação territorial pode ser chamada de frente de expansão. Um segundo movimento [frente pioneira] é constituído pela forma empresarial e capitalista de ocupação do território – é a grande fazenda, o banco, a casa de comércio, a ferrovia, a estrada, o juiz, o cartório, o Estado (MARTINS, 1980, p.75).

Nesse contexto, Guedes (2013) argumenta que a oposição nessas distintas frentes: uma marcada pela extensão (expansão) e a outra pela profundidade das relações capitalistas (pioneira), não é abordada por Martins (1980) como oposição entre elas, mas por distintos regimes de propriedade e uso da terra.

Em obras mais recentes, Martins (1996;1997) enfatiza a ideia de fronteira como o espaço em que agentes tão diversos se encontram e entram em conflito, um "lugar privilegiado da observação sociológica e do conhecimento sobre os conflitos e dificuldades próprias da constituição do humano no encontro de sociedades que vivem no seu limite e no limiar da História" (MARTINS, 1997, p.12). Para o autor, mais que a terra e os recursos naturais, estavam nessas fronteiras conflitos entre "mundos" incompatíveis e diferentes, onde o conflito é elemento definidor da fronteira sendo irreconciliável o encontro do posseiro com o agente capitalista (MARTINS, 1997).

No âmbito dessas fronteiras, outra dimensão importante se revelou ao longo da pesquisa, foi o *racismo ambiental*, compreendido como as desigualdades e injustiças ambientais e sociais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis e que não se configura apenas por ações que tenham uma intenção racista, mas também através de ações que tenham impacto "racial", não obstante a intenção que lhes tenha dado origem (PACHECO, 2008).

Tanto o racismo ambiental, quanto os conflitos entre distintos mundos no âmbito das fronteiras, têm profunda relação com o *pensamento abissal*[3], que segundo Santos (2007), a injustiça social global está estritamente associada à injustiça cognitiva global.

A distinção radical e visível entre o "deste lado da linha" e "do outro lado da linha" fundamenta todos os conflitos modernos em termos de fatos substantivos e de procedimentos (SANTOS, 2007). Segundo Santos (2002), esse pensamento, cria uma separação radical e excludente entre conhecimento científico hegemônico moderno e

[3] Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que estas últimas fundamentam as primeiras. As distinções invisíveis são estabelecidas por meio de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o "deste lado da linha" e o "do outro lado da linha". A divisão é tal que "o outro lado da linha" desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer modo de ser relevante ou compreensível. Tudo aquilo que é produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção de inclusão considera como o "outro". A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. O universo "deste lado da linha" só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante: para além da linha há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialética (SANTOS, 2007, p. 71, grifo nosso).

os conhecimentos locais, colocados em um lugar de inferioridade, por serem considerados não científicos e provenientes do senso comum. Para o autor, as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no mundo contemporâneo. Nesse sentido, compreendemos que a política cartográfica hegemônica traça inúmeras linhas abissais, dentre elas uma relação de dominação com a natureza e a propriedade privada.

Nesse sentido, foi fundamental nessa construção e permeando toda a construção do texto a noção de *acumulação por espoliação*[4] (Harvey, 2005), contemplando as características do que Marx entendia por acumulação primitiva e, segundo Harvey (2005), está na necessidade constitutiva do capitalismo que, diante das crises, busca se expandir e criar novas fronteiras. No âmbito dessa expansão e criação de novas fronteiras, dialogamos principalmente no terceiro capítulo com a *sociologia das ausências* que, segundo Santos (2002) é concebida como uma investigação que busca demonstrar que o que não existe, na verdade, é produzido como tal, como uma alternativa não-credível ao que existe. Além disso, para o autor, não há uma maneira única de não existir, pois são várias as lógicas e processos através dos quais a razão indolente produz a não-existência daquilo que não cabe em sua totalidade ou em seu tempo linear. Assim, a produção de não-existência ocorre sempre que dada entidade é desqualificada e tornada invisível ininteligível ou descartável de forma irreversível. O fator que une as diferentes lógicas de produção de não-existência é que, todas elas são manifestações da mesma monocultura racional (SANTOS, 2002).

No mesmo sentido, na leitura e interpretação das experiências outras de cartografia e de apropriação da natureza, nos auxiliou a *sociologia das emergências*, que Segundo Santos (2002), é uma forma de contração do futuro, consiste em

[4] Para o autor essa forma de acumulação teria continuidade no mundo contemporâneo, sendo caracterizada como, " [...] a mercadificação e a privatização da terra e a expulsão violenta de populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns [partilhadas]; a mercadificação da força de trabalho e a supressão de formas alternativas (autóctones) de produção e de consumo, processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetarização da troca e a taxação, particularmente da terra; o comércio de escravos; e a usura, a dívida nacional e em última análise o sistema de crédito como meios radicais de acumulação primitiva (HARVEY (2005, p. 121).

substituir o vazio do futuro do tempo linear por um futuro de possibilidades. Desta forma, segundo Santos (2002),

> A sociologia das emergências é a investigação das alternativas que cabem no horizonte das possibilidades concretas. Enquanto a sociologia das ausências amplia o presente, juntando ao real existente o que dele foi subtraído pela razão metonímica, a sociologia das emergências amplia o presente, juntando ao real amplo as possibilidades e expectativas futuras que ele comporta (SANTOS, 2002, p. 256).

Em sua crítica, Santos (2002) afirma que as expectativas modernas eram abstratamente grandiosas, falsamente infinitas e universais. Assim, justificaram e seguem justificando, a morte, a destruição e o desastre em nome de uma redenção vindoura. Contra esse vazio, argumenta o autor, a sociologia das emergências propõe uma nova semântica das expectativas. Expectativas contextuais porque medidas por possibilidades e capacidades concretas e radicais, e porque, no âmbito dessas possibilidades e capacidades, reivindicam uma realização forte que as defenda da frustração (SANTOS, 2002).

Diretamente relacionada às experiências, estão também outros mundos, aquilo que Escobar (2014) denomina de *ontologia relacional*, a qual tem como ponto de partida “a existência de múltiplos mundos que, ainda que entrelaçados, não podem ser completamente reduzidos uns aos outros” (ESCOBAR, 2014, p.108). Para acercar-se de uma definição de ontologia relacional Blaser (2008;2019) destaca três níveis de aproximação. No primeiro, a ontologia refere-se às premissas que os diversos grupos sociais mantêm sobre as entidades realmente existentes no mundo. O segundo, parte da consideração que as ontologias atuam por meio de práticas, ou seja, não existem apenas como imaginários, ideias ou representações, pelo contrário, desdobram-se em práticas concretas. E, em terceiro, as ontologias se manifestam em histórias (ou narrativas) que facilitam a compreensão, ou incorporam, as premissas sobre que tipo de entidades e relações compõem o mundo.

A ontologia relacional (re)situa o mundo moderno como *um* mundo dentre muitos outros mundos, em outros termos, pluriverso (ESCOBAR, 2014). A partir do autor, em consonância com a cartografia das ausências e das emergências, essa proposta busca visibilizar múltiplas formas de “mundificar” a vida, a ontologia contribuí para “defender esses mundos em seus próprios termos” (ESCOBAR, 2014, p. 109).

A metodologia de pesquisa

Vários procedimentos metodológicos compuseram essa pesquisa. Inicialmente, a ideia era atuar junto com povos e comunidades tradicionais, na perspectiva de construir um outro CAR, em consonância com os anseios desses sujeitos. Um CAR que contemplasse indígenas, quilombolas, faxinalenses, benzedeiras, quebradeiras de coco, dentre outros sujeitos era o que vínhamos trabalhando. Porém, passados dois anos do início da pesquisa, a pandemia tornou praticamente inviável o trabalho, tivemos de reinventar o que havíamos pensado e proposto. Nesse sentido, o principal procedimento foi o *levantamento bibliográfico*, na busca de autores que tratam de temas centrais da pesquisa, esse levantamento foi proporcionado por levantamento em bases de dados da Capes.

O *levantamento de dados* também se fez necessário com a construção da pesquisa, utilizamos prioritariamente de dados secundários. Bases e dados dos sites oficiais, mapas, relatórios do CAR, visando oferecer um panorama desses instrumentos. Os sites de internet de órgão institucionais como Serviço Florestal Brasileiro (SFB); CAR; IBGE foram fundamentais para a pesquisa. Ao longo de todo o período dessa pesquisa, percebemos um empobrecimento dos dados, ou seja, a partir sobretudo de 2020, alguns relatórios e bases que disponibilizavam informações relevantes do CAR e, principalmente dos sujeitos, foram minguando e ficando cada vez mais centralizados, ou seja, dados de sujeitos como PCTs, atualmente só existem informações gerais a partir de relatórios, não é mais possível verificar relatórios atualizados como inicialmente.

A *investigação documental* também foi fundamental para essa pesquisa. Relatórios diversos de ONGs, de órgãos públicos e ONGs, foram fundamentais para a compreensão de aspectos importantes do Novo Código e do CAR, Observatório do Novo Código e Atlas agropecuário são alguns desses documentos. No mesmo sentido, os relatórios emitidos pelo SFB nos últimos tempos culminam por serem as principais fontes do CAR, após uma ressaca de dados.

A estrutura dos capítulos

A trajetória dessa investigação foi organizada em três capítulos. O primeiro capítulo visa oferecer um panorama do Novo Código Florestal e do CAR e de algumas experiências cartográficas. Dividido em duas partes, na primeira por alguns conceitos como política cartográfica e dispositivos, voltados a explicar a conjuntura, as relações e o funcionamento do Novo Código e do CAR. Na segunda parte, a partir de noções

como giro territorial, tramas territoriais e tramas cartográficas, buscamos oferecer um panorama de contra-mapeamentos. Práticas e experiências outras de cartografia levadas a cabo pelos povos e, que em suas lógicas se opõem às lógicas do Novo Código e do CAR. Articulados, buscamos mostrar um desde o princípio as r-existências hegemônicas de apropriação da natureza.

No segundo capítulo, em um exercício de aprofundar entendimentos sobre o Novo Código e o CAR, a noção de política cartográfica e seus dispositivos são colocados em análise com as fronteiras / frentes de apropriação e acumulação, com os fundos territoriais, a desigualdade ambiental e, com as dimensões de acumulação por espoliação: mercantilização; financeirização; gestão e manipulação de crises e; as redistribuições estatais. Revela-se a partir do segundo capítulo, outras dimensões dessa política cartográfica hegemônica e seus dispositivos, uma política que além da extrema desigualdade social e ambiental, uma política marcada pelo racismo ambiental, pela necropolítica, pela criação de novos fundos territoriais e ao mesmo tempo a abertura / criação de novas fronteiras de acumulação capitalista pela via da política ambiental e a exacerbação das apropriações capitalistas da natureza. A intenção desse capítulo foi entender a articulação entre os dispositivos, evidenciar as frentes e, simultaneamente, outras dimensões da acumulação por espoliação.

No terceiro capítulo, nosso objetivo foi entender melhor os conflitos e suas dinâmicas, resistências e alternativas. Assim, na primeira parte, analisamos os dispositivos Novo Código Florestal e CAR à luz da sociologia das ausências (SANTOS, 2002) e da colonialidade do poder/saber e da natureza, onde evidenciamos uma cartografia das ausências. A reprodução de ausências ou não-existências que esses dispositivos criam, além disso, evidenciam-se heterarquias de dominações inerentes às lógicas desses dispositivos. Na segunda parte, a partir de uma leitura dos conflitos no campo brasileiro e suas transformações e dinâmicas, buscamos traçar tanto os mapeamentos de conflitos, quanto algumas experiências cartográficas à luz de uma sociologia das emergências (SANTOS, 2002), buscando construir uma cartografia das emergências. Revela-se além das r-existências às dominações, alternativas e projetos múltiplos de um diálogo de saberes em que os mapas, os protocolos autônomos e experiências outras de mídia levam em prática. Por fim, em profundo diálogo com a ecologia política do Sul evidenciamos lógicas outras de apropriação da natureza, com geografias /cartografias cuja centralidade é a vida.

CAPÍTULO I – POLÍTICA(S) CARTOGRÁFICA(S), NOVO CÓDIGO FLORESTAL, CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E MAPEAMENTOS COMUNITÁRIOS: DISPOSITIVOS E TRAMAS CARTOGRÁFICAS

O objetivo desse capítulo é compreender o Novo Código Florestal de 2012 e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como instrumentos de ordenamento e mapeamento do território, voltados à legitimação de uma territorialidade específica, a propriedade privada da terra, em um contexto de ambientalização do capital e; em contraponto evidenciar algumas iniciativas de contra-mapeamentos, como da cartografia social e de mapeamentos participativos, vinculadas, sobretudo, às lutas pela terra e pelo reconhecimento de territórios[5]. Ou seja, políticas cartográficas (ACSELRAD; COLI, 2008), que estão voltados a distintos objetivos.

Por política cartográfica, partimos das indagações de Acselrad (2009): a qual ação política que o gesto cartográfico serve efetivamente de suporte? Quem é o sujeito do mapeamento? E, da proposta de "política cultural" (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000), compreendida como,

> [...] o processo posto em ação quando conjuntos de atores sociais moldados por e encarnando diferentes significados e práticas culturais entram em conflito uns com os outros. Essa definição supõe que significados e práticas - em particular aqueles teorizados como marginais, oposicionais, minoritários, residuais, emergentes, alternativos, dissidentes e assim por diante, todos concebidos em relação a uma determinada ordem cultural dominante - podem ser a fonte de processos que devem ser aceitos como políticos. [...] Isto é, quando apresentam concepções alternativas de mulher, natureza, raça, economia, democracia ou cidadania, que desestabilizam os significados culturais dominantes, os movimentos põem em ação uma política cultural (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000, p. 24-25).

Em síntese, uma política cartográfica compreende uma ação estratégica, geralmente estatal, visando controle e conhecimento; ao mesmo tempo pode ser a ação ensejada por sujeitos outros que, ressignificam o gesto cartográfico e sua intencionalidade. Essa estratégia é definida tanto pelo poder hegemônico vinculado à estrutura do Estado, como por forças e movimentos minoritários em relação à ordem dominante. Enquanto sujeitos protagonistas de uma política cartográfica temos, por um lado, o Estado, as grandes corporações, ONGs, interesses econômicos, etc. e, por outro, sujeitos subalternizados que, na trilha de Alvarez; Dagnino; Escobar, (2000) apresentam concepções outras de mulher, natureza, raça, economia, democracia ou

[5] O reconhecimento da terra e do território podem ser concebidos, portanto, como a ação política que os mapeamentos comunitários se propõe (ACSELRAD, 2009).

cidadania, opondo-se às cartografias hegemônicas e dominantes, pondo em ação outros sujeitos do/no mapeamento e outras ações políticas no ato cartográfico.

Diante de políticas cartográficas, portanto, os mapas, para além de uma simples representação da realidade, guardam múltiplas dimensões relacionadas com disputas de poder, simbolismo, estratégias e táticas. São instrumentos que marcam disputas entre indivíduos, grupos e classes como artefatos nos processos de apropriação territorial (ROCHA, 2015). Em um longo processo de observação do mundo e elaboração de instrumentos de medição e reconhecimento, os mapas, junto com a ideia de ciência, foram se tornando “objetivos”, passando a recortar o real para descrevê-lo (ACSELRAD; COLI, 2008). Ou seja, mapas foram sendo transformados em representações da “verdade” de determinados grupos hegemônicos em detrimento de outros, vinculados a saberes cada vez mais específicos.

Assim, na modernidade, a cartografia, foi se constituindo em torno da *res extensa* (domínio fisicamente extenso de matéria e movimento), enquanto a *res cogitans* (domínio dos pensamentos, dos sentimentos e das experiências espirituais) foi excluída ou banida sob a égide do cartesianismo e dos métodos e práticas da ciência (KATUTA, 2013).

Sob essa lógica, os mapas na tradição cartográfica moderna são caracterizados pela cientificidade e pelo domínio estatal de produção e distribuição. Além disso, associados à ampliação de mercados no contexto de expansão colonial europeia assumiram finalidades militares e de controle de territórios (ROCHA, 2015), passaram a legitimar a propriedade privada, transformando direitos de propriedade em uma imagem tangível, um meio de controlar e regulamentar, de forma eficaz, as propriedades e coletar impostos (HARLEY, 2009).

O mapa, mais de que um enunciado de constatação do real é um enunciado performático que além de dizer algo sobre o real, produz efeitos sobre essa realidade. Mapas são intérpretes de determinadas verdades em que o “crer está localizado no ver” (ACSELRAD; COLI, 2008, p.13). São instrumentos que ordenam e dão ordens aos atores envolvidos na produção do território (ACSELRAD; COLI, 2008).

Diante desse poder dos mapas Harley (2009) argumenta que a cartografia é tanto uma forma de saber quanto de poder. Na dimensão do poder, o autor destaca a potencialidade dos mapas em produzir metadiscursos, saberes que estão além da possibilidade de questionamentos. Na trilha dessa lógica, Foucault (2010, p.30), afirma que “o poder produz saber (...), não há relação de poder sem constituição

correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder". Em outros termos, o saber é poder, fruto de relações de luta, de poder, instrumento de guerra e meio de dominação, como afirma Foucault (1979,p. 28) "não é feito para compreender, ele é feito para cortar". Eis assim a profunda relação entre os recortes de mapeamento e a especificidade da ciência cartográfica na modernidade.

De acordo com Wood (1992), os mapas são capazes de criar territórios. Para o autor, mapas são "armas" que assim como punhos, revólveres, tanques e caças estão envolvidos na subjugação do mundo, na intimidação e na legitimação do *status quo* (WOOD, 1992). Siegert (2011), argumenta que mapas não são apenas representações territoriais, mas que "o mapa é o território na medida em que, por exemplo, a cartografia é uma técnica cultural que, a serviço do Estado, produziu o território como realidade política" (SIEGERT, 2011, p.15, tradução nossa).

Nesse sentido, os mapas e a cartografia modernos, foram armas fundamentais para a invenção[6] da América. Com um mapa[7] que além de dar nome próprio[8] a terras desconhecidas, revelava uma transição entre distintas formas de mundo. A transição de um universo místico para o desencantamento e pragmatismo de uma concepção moderna em um mapa que, mais que dar nome próprio, inventou um território antes inexistente para europeus ocidentais ou para os que viviam lá (ROCHA, 2015). Nessa trilha, também a *invenção* do Brasil é marcada por várias aventuras cartográficas[9].

Na segunda metade do século XX[10], as políticas de mapeamento do território no Brasil passam a se multiplicar: o Estatuto da Terra, instituindo o Cadastro Rural e o zoneamento agrário[11] (1964); o Sistema Nacional de Cadastro Rural (Lei

---

[6] A noção de *invenção* da América é defendida por Mignolo, W. (2005) em oposição à noção de *descobrimento*. Para o autor, descobrimento está embasado no imperialismo eurocêntrico, constituído sobre um imaginário de que alguns povos não fazer parte da humanidade. Não se trata apenas de terminologia, *descobrimento* e *invenção* representam paradigmas de conteúdos discursivos distintos (MIGNOLO, 2005).

[7] O *Universalis Cosmographia foi* um mapa datado de 1507 pelo alemão Martin Waldseemüller. Nesse mapa parece pela primeira vez a palavra "América" em referência a um território (ROCHA, 2015).

[8] Para Porto-Gonçalves (2009, p. 29-30) "a linguagem territorializa", portanto "dar nome próprio é apropriar-se".

[9] Para uma análise histórica dessas aventuras cartográficas e sua importância da delimitação do território brasileiro sugerimos: Cortesão (1965); Cintra, 2013; Goes Filho (2015).

[10] Restringimos o recorte temporal, por fins metodológicos de análise, à segunda metade do século XX. Nada obstante, nessa trilha, também a *invenção* do Brasil é marcada por várias aventuras cartográficas. Para uma análise histórica dessas aventuras cartográficas e sua importância da delimitação do território brasileiro sugerimos: Cortesão (1965); Cintra, 2013; Goes Filho (2015).

[11] Segundo a Lei esses instrumentos visavam o zoneamento do país em regiões homogêneas do ponto de vista socioeconômico e das características da estrutura agrária e buscariam estabelecer áreas prioritárias para reforma agrária (BRASIL, 1964).

5.868/1972); a Lei de Registros Públicos (1973); a certificação (georreferenciamento) dos imóveis rurais (2001), dentre outras leis e alterações. Independente dessas iniciativas, o problema principal nessas várias políticas de mapeamentos era evitar ou coibir a grilagem de terras, tanto nas fronteiras, quando nas áreas consolidadas do país, fator que persiste até nossos dias.

Além dos aspectos fundiários, principalmente a partir dos anos 1980, multiplicam-se políticas de mapeamento: Zoneamento ambiental (Lei nº 6.938/1981), convertido no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE); Zoneamento industrial (Lei 6.803/1980); Zoneamento Agroecológico (Lei 8.171/1991); Zoneamento agrícola de risco climático; Etnozoneamento (instrumento da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), foi instituído pelo Decreto 7.747/2012), dentre outras.

Esses vários instrumentos demonstram diversas iniciativas estatais para mapear o território. Muitas políticas de distintos setores estabeleceram políticas cartográficas, voltadas ao saber/poder sobre o território que vão desde a elaboração e conhecimento de grandes zonas como o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE)[12], ao nível da propriedade, como no caso do georreferenciamento de imóveis rurais, ou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conhecimento e controle do território são objetivos orientadores desses instrumentos, marcados por distintas correlações de forças, mas sempre orientados às lógicas hegemônicas de poder no país.

Por outro lado, desde o final dos anos 1980, os mapeamentos passaram a ser objeto de ação política, marcados também por disputas no escopo desses mapeamentos. Em outras palavras, “estabelece-se uma disputa entre distintas representações do espaço, ou seja, uma disputa cartográfica que articula-se às próprias disputas territoriais” (ACSELRAD; COLI, 2008, p. 14). No âmbito dessas disputas cartográficas, cuja cartografia está por fazer, nos valemos da noção de “tramas cartográficas” (FONSECA, 2014), intimamente ligada à proposição de tramas territoriais de Acselrad (2010),

> Chamamos de tramas territoriais ao movimento configurado pelos diferentes meios de produção social dos territórios e suas relações constitutivas por apropriação direta, por instrumentos legais, por projeções identitárias, por mapas e outros meios representacionais. Esses processos situados exprimem redes de relações e práticas que conformam os territórios sob a

[12] sobreo ZEE, Acselrad (2002, p. 55) afirma que, “a cartografia do ZEE produz imagens retóricas que constroem realidades socioespaciais novas. O território plural e polissêmico, aberto ao aleatório e não controlável, é transformado em extensão quantificada, limitada, controlada pelo gesto cartográfico que serve de suporte à ação planejadora”.

> ação da cultura, do arcabouço jurídico e de práticas políticas (ACSELRAD, 2010, p. 10).

Na esteira de Fonseca (2014, p.19) compreendemos a noção de “tramas cartográficas como uma das diversas dimensões que compõe as tramas territoriais”[13]. Em outros termos, um movimento cujas configurações territoriais e cartográficas sentenciam múltiplos arranjos políticos, dada a natureza do jogo de forças destes engendramentos em plena composição, tensionamento, sobreposição e imbricamento (FONSECA, 2014) na produção do espaço.

No âmbito desse trabalho, a tessitura dessas tramas configura-se como fator de visibilidade orientados pelos conflitos, que busca traças linhas transversais às imagens-discursos visando entender como se dão os processos de produção do espaço agrário brasileiro pela produção cartográfica.

Na esteira desse processo, várias iniciativas de mapeamentos passam a propor a inclusão das populações locais nos processos de produção de mapas. Agências governamentais, ONGs, organizações indígenas, organismos multilaterais e de cooperação internacional, fundações privadas, universidades, entre outras, passam a utilizar a terminologia “mapeamento participativo”[14] (ACSELRAD; COLI, 2008). Da mesma forma, multiplicam-se iniciativas de mapeamento comunitário, envolvendo diretamente os membros da comunidade no levantamento do uso da terra e das fronteiras de seus domínios. Os mapeamentos comunitários envolvem diversas tecnologias, desde o uso de Sistema de Posicionamento Global (GPS), passando pelas técnicas de mapeamento, ao uso de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) (ACSELRAD; COLI, 2008).

No Brasil, as iniciativas com populações locais ganharam também outras denominações: levantamentos etnoecológicos, mapeamento etnoambiental dos povos indígenas, mapeamento dos usos tradicionais dos recursos naturais e formas de ocupação do território, mapeamento comunitário participativo, mapeamentos culturais, macrozoneamento participativo, etnozoneamento, etnomapeamento, diagnóstico etnoambiental, cartografia social, dentre outros (ACSELRAD; COLI,

---

[13] Para Fonseca (2014, p. 18) constituem-se as redes de relações e práticas desencadeadas no e pelo movimento da constituição das tramas territoriais e cartográficas aderem aos engendramentos da dominação, hegemonia e regulação x emancipação, emergência e insurgência.

[14] Segundo Acselrad; Coli (2008), o mapeamento participativo reconhece o conhecimento espacial e ambiental de populações locais e os insere em modelos mais convencionais de conhecimento. Para os autores, sua origem esteve vinculada às agências promotoras do “desenvolvimento”.

2008). Todos esses mapeamentos apresentam uma intencionalidade que pode (ou não) chocar-se com a racionalidade estatal e suas lógicas espaciais.

Em síntese, portanto, estamos diante de mapeamentos e contra-mapeamentos (CRAMPTON; KRYGIER, 2005). De uma Guerra de Mapas (ALMEIDA, 1993), em que se estabelece uma disputa cartográfica articulada às disputas territoriais (ACSELRAD; COLI, 2008). Em outros termos, diante de políticas cartográficas, marcadas por interesses e intencionalidades distintas.

Entretanto, a maior disseminação social dos mapas carrega múltiplos efeitos que perpassam desde formas democratizantes de interpretar o mundo, até amplificação de mecanismos autoritários de uma sociedade da vigilância (ACSELRAD; COLI, 2008). Em suma, ainda que utilizem terminologias similares, como mapeamento participativo, são muito distintas, por exemplo, as cartografias feitas pelos seringueiros para a constituição de Reservas Extrativistas (RESEX), desde o final dos anos 1970, e o "auto-mapeamento" do Cadastro Ambiental Rural (CAR) levado a cabo por ONGs e estados, ainda antes do Novo Código Florestal. A primeira está marcada por tramas territoriais e cartográficas voltadas ao reconhecimento de direitos e territórios, a segunda, por sua vez, compreende dispositivos (FOUCAULT, 1979; AGAMBEN, 2005) que, como veremos na primeira seção, marcados por uma urgência e voltados a orientar ou bloquear, manipulando a relações de forma e, por conseguinte, no caso em tela, orientando a transformação do espaço.

Assim, nas próximas páginas iremos refletir, por um lado, sobre o Novo Código Florestal e o CAR como dispositivos normativo e territorial, respectivamente, de uma política cartográfica hegemônica, voltada a manter o *status quo*, legitimando e fortalecendo como único regime de verdade a territorialidade da propriedade privada. Por outro, evidenciar algumas iniciativas de contra-mapeamentos, como a cartografia social e os mapeamentos participativos, concebidos por tramas cartográficas como dimensões de tramas territoriais que estão vinculadas às lutas pela terra e pelo território[15], estabelecendo assim, mapas outros e, da mesma forma uma outra política cartográfica (contra hegemônica), como resistência e alternativa às lógicas de

[15] O reconhecimento da terra e do território podem ser concebidos, portanto, como a ação política que os mapeamentos comunitários se propõe (ACSELRAD, 2009). Nesse sentido, mais que um mapeamento, compõem uma política cartográfica outra.

dominação e de representação (cartográfica) envidadas pela política cartográfica hegemônica.

Nesse intuito estruturamos esse capítulo em duas partes. A primeira, analisa o Novo Código Florestal e o CAR, também como política cartográfica, mas com um olhar a partir dos dispositivos normativos e territoriais orientados e orientadores de uma territorialidade específica (a propriedade privada), em detrimento de outras. A segunda parte, oferece um panorama de algumas iniciativas de mapeamentos participativos, como a cartografia social e o mapeamento comunitário como iniciativas de contra-mapeamento, vinculadas a tramas territoriais constituídas pelos sujeitos na disputa pela terra e pelo território.

1.1 O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) COMO DISPOSITIVOS NORMATIVOS E TERRITORIAIS

Nessa seção abordamos o Novo Código Florestal como uma política de ordenamento do uso do solo, por um lado, definindo e delimitando usos, áreas e limites; e por outro, como "reorganização de territórios", visando reestruturar mercados e disciplinar a comercialização da terra e dos recursos naturais, além de liberar novas áreas para o avanço do agronegócio (ALMEIDA, 2012). Na esteira desse processo, o Novo Código estabeleceu como um dos seus instrumentos o CAR que, embora sua definição no texto da Lei seja outra, trata-se de um instrumento de mapeamento do território brasileiro. No âmbito desse instrumento, estabelece-se um mapa sobre o qual são levados a cabo as diretrizes de ordenamento do uso do solo preconizadas pelo Novo Código.

Nesse sentido, Novo Código Florestal e CAR, se estabelecem como "dispositivos" de uma política cartográfica na qual estão em disputa distintas representações de espaço articuladas às disputas territoriais (ACSELRAD; COLI, 2008). No contexto de uma política cartográfica em que disputas de representação do espaço se entrelaçam com as lutas pelos bens da natureza, o conceito de "dispositivo" acrescenta alguns elementos às nossas análises. Foucault afirma que o dispositivo é,

> [...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos (FOUCAULT, 1979, p. 244).

Foucault (1979) argumenta ainda que, de maneira geral, os dispositivos são criados como resposta a uma "urgência", tendo assim, uma função de natureza estratégica por se tratar de "uma certa manipulação de relações de força, de uma intervenção racional e combinada das relações de força, seja para orientá-las em certa direção, seja para bloqueá-las ou para fixá-las e utilizá-las" (FOUCAULT, 1979, p. 246).

Em consonância com o pensamento de Foucault, Agamben (2005) propõem a ampliação da ideia de dispositivo,

> [...] chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes. Não somente, portanto, as prisões, os manicômios, o panóptico, as escolas, as confissões, as fábricas, as disciplinas, as medidas jurídicas etc., cuja conexão com o poder e em um certo sentido evidente, mas também a caneta, a escritura, a literatura, a filosofia, a agricultura, o cigarro, a navegação, os computadores, os telefones celulares e - porque não - a linguagem mesma, que e talvez o mais antigo dos dispositivos [...] (AGAMBEN, 2005, p. 13).

A partir de Foucault, Agamben (2005) destaca que os dispositivos compreendem um conjunto heterogêneo que inclui virtualmente qualquer coisa (linguístico e não- linguístico), portanto, o dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos; apresenta sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre em uma relação de poder.

Diante desse contexto, portanto, o Novo Código Florestal e o CAR se manifestam como dispositivos marcados por uma "urgência": o primeiro como intervenção frente às múltiplas territorialidades que passam a surgir, sobretudo pelas via das políticas ambientais, com reconhecimento territoriais (sobretudos envolvendo povos e comunidades tradicionais) e; o segundo, o CAR, como a "urgente" necessidade de combater o desmatamento, tendo implícita a necessidade de legitimar o agronegócio como sustentável.

Nada obstante, Novo Código e CAR buscam orientar e modelar as formas de uso e ocupação do espaço agrário brasileiro a partir de uma visão única de propriedade: a propriedade privada, definida sobre as linhas definidas no Novo Código e esquadrinhadas pelo CAR e sob os preceitos de uma política cartográfica hegemônica. Assim, além do Novo Código e do CAR trata-se de um dispositivo também, a rede que se estabelece a partir desses dispositivos, ou seja, uma política

cartográfica que se estabelece a partir das relações de poder que levaram a cabo a reforma do Código e sua implementação.

A partir da noção de “dispositivos”, dividimos as análises dessa seção em duas partes, na primeira oferecemos um panorama do Novo Código Florestal enquanto um dispositivo normativo, ou seja, a uma lei que busca legitimar determinada territorialidade em detrimento de outras. Um dispositivo que orienta, a partir da lógica da propriedade privada, não apenas da terra, mas dos bens naturais. Além disso, esse dispositivo normativo, enquanto “rede”, que articula interesses não apenas do agronegócio, mas também de parte hegemônica do pensamento ambiental (TORRES, 2018).

Vinculado a esse dispositivo normativo, na segunda parte, abordamos o CAR como um dispositivo territorial. Dispositivo esse que, além de implementar as diretrizes do dispositivo normativo, está voltado à legitimidade de determinada territorialidade, a propriedade privada. Esses mecanismos, vinculados à uma política cartográfica hegemônica, por meio da representação cartográfica visa capturar, orientar ou mesmo modelar os gestos e condutas dos sujeitos no território.

1.1.1 Novo Código Florestal como dispositivo normativo

Vale lembrar que o Novo Código foi debatido e aprovado, em um momento em que o Brasil, e a América Latina, estavam imersos em um clima de expectativas emancipatórias abertas pela “guinada à esquerda”, irrompiam discussões em torno da matriz socio-produtiva e as estratégias econômico-políticas da região como rota de saída, e mesmo a superação, da trágica etapa do neoliberalismo (MACHADO ARÁOZ, 2016.p 445). Alguns intelectuais evidenciavam a construção de projetos e hegemonias pós-neoliberais, enfatizando as eleições e as políticas levadas a cabo por Lula e Dilma nos anos anteriores[16](SADER, 2013). No âmbito internacional é importante lembrar, a sanção do Novo Código Florestal ocorreu a poucos dias antes da Rio +20, que colocou no centro dos debates a economia verde como novo paradigma orientador dos debates da questão ambiental no Brasil e no mundo (MORENO, 2016). Esses aspectos, mostram quão controversa foi a tramitação, debates e aprovação do Novo

[16] A obra de Emir Sader (2013) “10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma” oferece um bom panorama dos debates travados na época.

Código Florestal brasileiro, Lei nº 12.651/2012 (oficialmente denominada de Lei de Proteção da Vegetação Nativa).

Nessa subseção abordamos o Novo Código como uma política nascida no neoextrativismo progressista dos governos do PT (Partido dos Trabalhadores) que, ainda que com condicionantes e pactos prévios a esses governos implementaram uma política cartográfica por meio de dispositivos normativos e territoriais sobre territórios em transformação proporcionadas pelo giro territorial e acompanhados de uma virada cartográfica.

A tramitação do Novo Código Florestal caminhou *pari passu* com insatisfação do setor produtivo, sobretudo do agronegócio, com avanços da legislação ambiental brasileira. A proposta de reforma do Código Florestal de 1965, de autoria do Deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO), por meio do Projeto de Lei (PL) 1.876-C, passou a tramitar na Câmara em 19 de outubro de 1999 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1999). Na época, muitos parlamentares justificavam a necessidade de reformular o Código de 1965, visando, corrigir a insegurança jurídica e as demandas adicionais de recuperação de áreas geradas pelas sucessivas alterações na Lei. Além disso, defendiam facilitar a regularização das propriedades que haviam descumprido a legislação anterior (Código de 1965), sob a justificativa de tornar a legislação ambiental socialmente mais justa. Desta forma, defendiam a flexibilização das exigências de conservação nas pequenas propriedades rurais (BRANCALION et al., 2016). Assim, desde o princípio, esses parlamentares se utilizavam dos pequenos e médios agricultores como desculpa para sensibilizar a opinião pública e levar à frente a reforma (SAUER e FRANÇA, 2012). A compreensão dos defensores dessa revisão era de que a reforma integral do Código, permitiria um novo ponto de partida, com regras claras e condizentes com a realidade do rural brasileiro. Nesse contexto, articularam-se aos interesses do agronegócio parte do pensamento ambientalista hegemônico, fiel à premissa liberal de que a propriedade é condição para tornar possível ordem, democracia e para controlar a degradação ambiental (TORRES, 2018).

Todas essas “justificativas” eram, na verdade “cortinas de fumaça”, porque um ano antes de ser protocolado o PL de reforma do Código de 1965, foi publicada a Lei de Crimes Ambientais[17]. Com essa Lei, os órgãos de controle e defesa ambiental

[17] Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida por “Lei de Crimes Ambientais”.

poderiam intervir de forma mais efetiva frente ao descumprimento do Código de 1965. Em suma, portanto, não era necessária uma nova lei para cumprir com os desafios de proteção ambiental, mas sobretudo o cumprimento da legislação então vigente.

Frente à relevância e exigências da Lei de Crimes Ambientais, que passa a impor sanções civis, administrativas e penais, bem como exige medidas reparatórias, passa a ocorrer diversas iniciativas para a regularização das propriedades rurais. A possibilidade de criminalizar quem descumpria o Código de 1965 levou ao descontentamento dos produtores rurais que, por meio de entidades representativas, como a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), passam a exercer forte influência no Congresso Nacional, desencadeando um movimento pela formulação de uma lei que substituísse o Código de 1965 (BRANCALION et al., 2016)[18].

Com a Lei de Crimes Ambientais e sua regulamentação, várias iniciativas de regularização ambiental de propriedades rurais foram alavancadas pelo mercado de *commodities* agrícolas, visando evitar sanções legais e possibilitar a certificação ambiental para atender a demandas de mercado. Iniciativas de responsabilidade socioambiental na cadeia do agronegócio, principalmente ligadas ao cultivo de soja e à pecuária, fazem com que os produtores passem a adequar suas práticas de uso e ocupação do solo às demandas legais e ambientais. O processo de adequação não ocorreria de maneira totalmente deliberada, vinculava-se a um aumento da fiscalização das propriedades rurais e da punição ao descumprimento do Código de 1965, levando a uma “pressão sobre proprietários e produtores em desacordo com a lei” (BRANCALION et al., 2016, p. e4).

Apesar de a iniciativa de reforma do Código de 1965 ter iniciado em 1999, sua tramitação foi lenta. De novembro de 1999, até janeiro de 2003, não houve sequer movimentação, e foi arquivada naquele mesmo ano, começo do governo Lula (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019). Apesar de tramitar lentamente, em 2009, ganhava força o movimento de mudança, impulsionado pelo agronegócio.

Esse “movimento de mudança” não se deu de maneira aleatória, ainda que a Lei de Crimes Ambientais e sua regulamentação proporcionassem alguns avanços na fiscalização e na exigência de recomposição de APPs e da RL. Duas medidas contribuíram para aumento da pressão por mudança no Código de 1965. A primeira,

[18] Vale lembrar que a força e o poder do agronegócio no período que se inicia essa insatisfação eram bem menores.

foi a edição da Resolução 3.545 do Banco Central (fevereiro de 2008), que passa a exigir documentação para comprovar a regularidade ambiental para fins de crédito rural na Amazônia. A segunda foi a edição do Decreto 6.514/2008[19], que passou a exigir a regulamentação da RL (Reserva Legal) e definiu multas para o caso de não efetivação da averbação desta.

A edição desse Decreto deflagrou a movimentação na Câmara dos Deputados pela reforma do Código Florestal, já que no artigo 55 previa multas entre R$ 500 e R$ 100 mil para os proprietários rurais que não averbassem as Reservas Legais de suas terras. Como a maioria das propriedades rurais não atendiam ao que prevê a legislação, praticamente todos os donos de terra seriam obrigados a pagar as multas (SENADO FEDERAL, 2011). Vale ressaltar que o Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul)[20], Carlos Sperotto, em setembro de 2008, não questionava o descaso à legislação ambiental, mas o direito amplo e irrestrito sobre a propriedade e afirmou “O governo federal não respeita o direito de propriedade” (SENADO FEDERAL, 2011).

No processo legislativo, o Novo Código Florestal, com suas polêmicas e atritos se arrastou desde a criação da Comissão Especial na Câmara, em 2009, até a publicação do Novo Código[21] em 25 de maio de 2012. Miranda (2016) afirma que qualquer questionamento à devastação que acompanha o processo de expansão agrícola foi sempre considerado “um mal menor diante dos benefícios advindos da realização das atividades produtivas” (MIRANDA, 2016, p. 271). De acordo com a autora, houve uma hegemonia de discursos das organizações do patronato rural, que versaram,

> [...] sobre a urgência e imediaticidade da alteração do código florestal para que a vocação agrícola do Brasil fosse mantida e ampliada, além de temas relativos ao agronegócio; as restrições desproporcionais exigidas pela legislação; a ciência, tecnologia e modernidade; ao nacionalismo e soberania nacional diante da pressão das ONGs ambientalistas; o preconceito sofrido pelo produtor rural (entendido como uma categoria unificada e homogênea, ao menos no âmbito discursivo) e a sustentabilidade e desenvolvimento sustentável (MIRANDA, 2016, p. 265).

---

[19] Decreto N° 6.514, de 22 de julho de 2008, revogou o Decreto que regulamentava a Lei de Crimes Ambientais e previu sanções mais duras, sobretudo ao que tange à RL.

[20] A Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul) é vinculada à Confederação Nacional da Agricultura (CNA), uma das principais articuladoras do movimento de reforma do Código Florestal.

[21] Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, denominada “Lei de Proteção da Vegetação Nativa” perdendo o status de Código.

Evidencia-se nesses discursos, portanto, uma articulação entre passado colonial, conservadorismo a uma agricultura do agronegócio voltada a não distribuição. Além disso, a vocação agrícola sob um modelo concentrador de rendas, terra etc. é boa para o PIB (Produto Interno Bruto), porém nefasta à sociedade em geral.

Esses aspectos, evidenciam a noção de “agroestratégias” como um conjunto heterogêneo de discursos, mecanismos jurídico-formais e ações ditas empreendedoras, com objetivo de expandir o domínio do agronegócio sobre amplas extensões de terra no Brasil (ALMEIDA, 2010). Ao mesmo tempo, essas agroestratégias buscam eliminar possíveis obstáculos à aquisição, ampliação e legalização das propriedades privadas, bem como descriminalizar práticas consideradas danosas e lesivas ao meio ambiente sendo acionadas tanto no Judiciário, quanto no Legislativo (ALMEIDA, 2010). O Infográfico 1, resume esse processo legislativo, bem como, evidenciar as relações entre o maior enrijecimento da lei por um lado, e o avanço da pauta do agronegócio em reformar o código para não cumprir a lei, por outro. Em outras palavras, “legalizar a ilegalidade” (SAUER e FRANÇA, 2012, p.288).

INFOGRÁFICO 1: PROCESSO LEGISLATIVO DA REFORMA DO CÓDIGO FLORESTAL

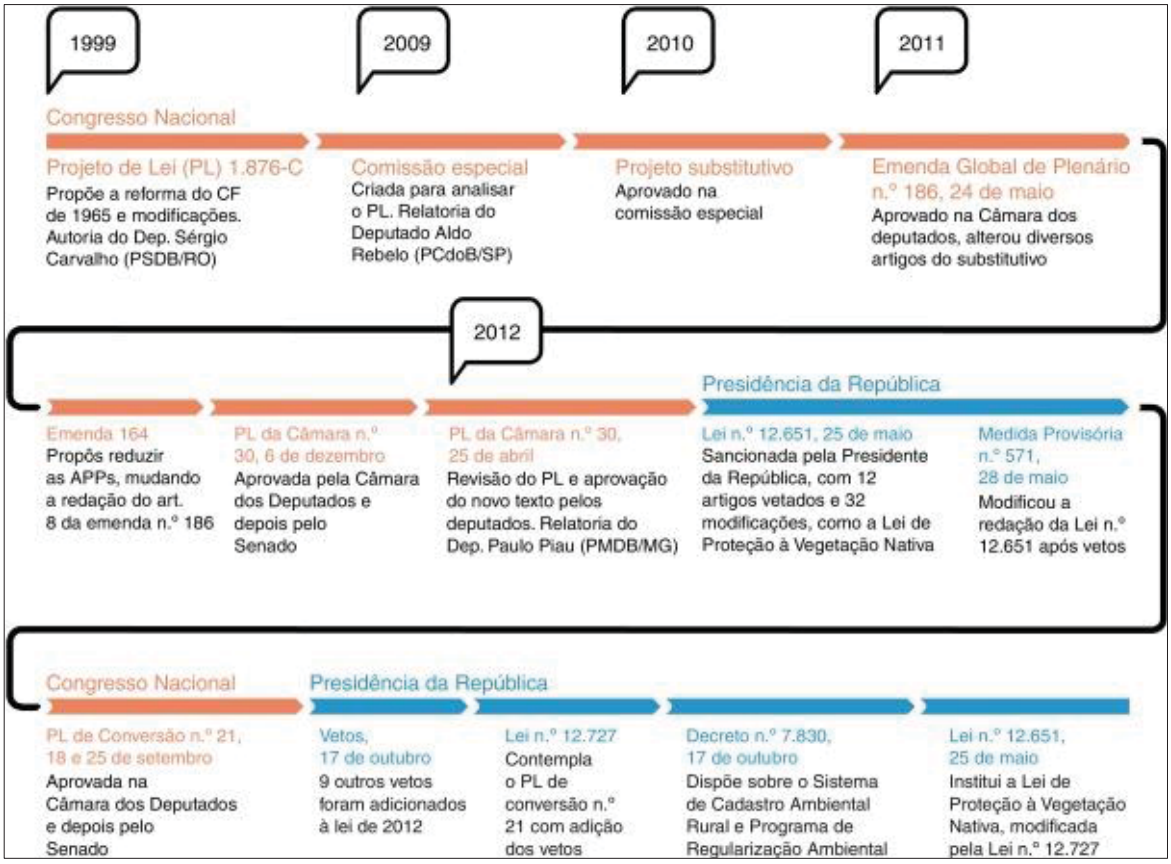

FONTE: Brancalion et al. (2016).

Nas disputas no Congresso Nacional, envolvendo mais diretamente a bancada ruralista, composta por expressivo número de deputados (na época com 191 deputados federais e 11 senadores, totalizando 202 parlamentares), e a bancada ambientalista, (com 196 deputados federais e 11 senadores, totalizando 207 parlamentares)[22]. Esta contava com o apoio de ONGs e militantes ambientalistas; lideranças agrárias e pesquisadores – a exemplo dos que produziram estudos para a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e para a Academia Brasileira de Ciências (ABC)[23].

Na Câmara, a partir de então, formou-se um grupo de trabalho responsável por resgatar o PL de reforma do Código Florestal para propor novas alterações na legislação ambiental (SILVA e DIAS, 2018). Nesse contexto, em meados de 2010, surgiu a proposta de um novo projeto apresentado pelo Deputado Aldo Rebelo

[22] Segundo Miranda (2016) na 54ª Legislatura, que abrange o período de votação e aprovação do Código Florestal, 90 deputados pertenciam às duas bancadas.

[23] É importante frisar que apesar das críticas de demonstrações dos retrocessos (redução de áreas protegidas, flexibilização do controle etc.,) no âmbito da ABC e da SBPC, prevaleceu uma visão de reconhecimento da necessidade de aprimoramento do Código Florestal, levando em consideração o conhecimento científico e inovações tecnológicas. O CAR é, portanto, também fruto dessa posição.

(PCdoB-SP), para a reformulação do Código. Em seguida, o Novo Código Florestal foi aprovado pela Câmara dos Deputados e submetido ao Senado Federal (2011), onde sofreu outras (novas) alterações e novamente, encaminhado para a segunda apreciação na Câmara (2011/2012). A partir de mais alterações, o Novo Código foi aprovado em abril de 2012 e encaminhado para a sanção presidencial (SILVA; DIAS, 2018).

Importante lembrar que toda essa disputa, a menos de dois meses da Rio+20, que se realizaria no Brasil, e o Novo Código inviabilizava ou ao menos dificultava o cumprimento dos compromissos assumidos pelo país nas negociações internacionais do clima. Os resultados da Rio+20, marcados pela ausência de acordos e compromissos significativos, e pelo fato de a pouco mais de um mês antes ter sido aprovado o Novo Código Florestal, demonstram que as exigências impostas pelo mercado se sobrepõem e mesmo suplantam medidas mais restritivas de preservação ambiental (MIRANDA, 2016). Apesar das pressões, contrárias e favoráveis, a Presidente aprovou o Código e vetou 12 itens e fez 32 modificações. Além do Código, fora publicado a MP 571[24], que regulamentaria os pontos que sofreram intervenção, muitos dos quais alvos de Ação no STF (Supremo Tribunal Federal).

Apesar dos vetos e da regulamentação de alguns artigos do Novo Código, a disputa não parou. A Procuradoria Geral da República (PGR) ingressou, em 2013, com três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) e o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ingressou com mais uma. Essas ADIs questionavam diversos dispositivos da norma, em especial, a previsão legal da Cota de Reserva Ambiental (CRA)[25]. Por outro lado, o Partido Progressista (PP) pediu a declaração de constitucionalidade dos artigos questionados por essas ADIs do Código Florestal, por meio da Ação de Declaratória de Constitucionalidade (ADC 42).

Ainda que tenham sido realizadas audiências públicas e consultas nominais, ao longo de toda a tramitação do Novo Código, houve reduzida participação da sociedade civil e de cientistas cujas pesquisas eram relevantes ao tema (BRANCALION et al., 2016). A comunidade acadêmica, por meio de entidades representativas, como a ABC, SBPC, dentre outras, formulou propostas e sugestões

[24] MP Nº 571, de 25 de maior de 2012.
[25] Como veremos adiante, a CRA é um título, emitido por Bolsa de Mercadorias, cujo lastro é representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação (BRASIL, 2012), e pode ser emitido com propósito de compor a RL, cada CRA equivale a 1 hectare, ou seja, um mecanismo de mercado, voltado à mercantilização da natureza e a blindar latifúndios.

que foram enviadas ao Legislativo e ao Executivo, entretanto, essas propostas não foram aproveitadas na versão final do Novo Código Florestal promulgado em abril de 2012 (BRANCALION et al., 2016).

Não podemos deixar de evidenciar, como ocorreu já em 2008, com a edição do Decreto 6.514/2008, subjacente à necessidade de "modernizar" o Código estava a defesa ampla e irrestrita da propriedade privada da terra (SAUER; FRANÇA, 2012). O deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)[26], afirmou que o instituto da Reserva Legal é uma "aberração" e um "absurdo, porque é confisco de propriedade". Segundo o deputado, "[...] o direito de propriedade é fundamental na democracia [...]. Neste País, ele vem sendo relativizado, fragilizado, com claros objetivos de que, lenta e gradualmente, o Brasil caminhe para um regime mais autoritário ou totalitário" (LORENZONI, 2011).

Na mesma toada, a senadora e presidente da Confederação da Agricultura do Brasil (CNA), Kátia Abreu[27], que viria ser Ministra da Agricultura em 2015, no segundo governo Dilma, afirmou que, embora o meio ambiente seja "bem coletivo", não poderia impor "um ônus individual". Para a senadora, seria inconstitucional "[...] impor o ônus individual de uma Reserva Legal e de uma APP aos agricultores sem indenização de suas propriedades rurais" (ABREU, 2011).

Com um olhar, portanto, para as disputas territoriais, fica evidente que no âmbito do Novo Código Florestal prevaleceu a defesa de uma territorialidade específica, — a propriedade privada da terra —, em detrimento das múltiplas territorialidades, — dos povos do campo, das águas e das florestas —, discutidas na segunda seção desse capítulo (1.2). Não obstante, vinculadas à defesa da propriedade privada, não apenas da terra, mas dos bens da natureza, ganharam relevância no âmbito do Novo Código mecanismos de Pagamentos por Serviços

[26] Discurso no plenário da Câmara em 11 de maio de 2011, nos debates sobre o Novo Código Florestal.
[27] Discurso proferido em reunião da Comissão de Constituição e Justiça do Senado que apreciou a constitucionalidade do projeto de lei do Novo Código Florestal.

Ambientais (PSA)[28], em que pressupostos da economia verde[29] obtendo centralidade, sobretudo vinculados a uma corrente ambiental hegemônica, o "ambientalismo de mercado", com sua "aposta na premissa liberal de que a propriedade é condição para tornar possível ordem, democracia e para controlar a degradação ambiental" (TORRES, 2018, p.304).

Nesse contexto, portanto, interesses ruralistas e de ambientalistas de mercado confluíram em muitos aspectos para a reformulação da principal política ambiental brasileira, o Novo Código Florestal. Diante dessa política conciliatória entre interesses do setor produtivo, sobretudo o agronegócio, e uma corrente ambientalista que compreende a propriedade privada como "solução" à problemática ambiental, a reforma do Código significou uma profunda desregulação ambiental.

O Novo Código Florestal enquanto um dispositivo normativo, se manifesta principalmente por sua capacidade de suspender, em termos políticos e jurídicos a complexidade e diversidade territorial (MALHEIRO e CRUZ, 2019), no caso em tela, em todo o território nacional. Nesse sentido, analisamos algumas dessas suspenções produzidas pelo Novo Código, criando "situações nas quais a suspensão da lei torna-se a própria lei" (MALHEIRO e CRUZ, 2019, p. 25).

Sendo o Novo Código Florestal uma política cartográfica de ordenamento do uso e ocupação do território hegemônicos, portanto, um dispositivo normativo, a implementação ou o instrumento que coloca em prática as ordenações da Lei, é o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Esse instrumento de mapeamento das propriedades, posses e feições ambientais manifesta-se como a busca pelo conhecimento do território como uma tecnologia de poder (FOUCAULT, 1999), portanto, um dispositivo territorial, que tem "a capacidade de capturar, orientar,

[28] Os serviços ambientais ou ecossistêmicos da natureza são a base ou suporte da vida e do bem-estar humano, provendo bens (alimentos, água, fibra, energia) e serviços (limpeza do ar, regulação da água e do clima). Em síntese, o conceito de serviços ambientais surgiu da necessidade de demonstrar que as áreas naturais cumprem funções importantes nos processos de manutenção da vida, em oposição à falsa ideia de que ecossistemas intactos são "improdutivos" ou "obstáculos ao desenvolvimento econômico" (JOHN, 2008). Na esteira desse processo, passa-se a conceber alguns serviços ambientais como produtos transacionados, ao oferecer benefícios diretos ao homem, implicando na sua valorização dentro de um mercado, origem do Pagamento por Serviços Ambientais ou Ecossistêmicos (PSA/PSE) (CHAGAS; GOMES, 2017).

[29] Para o PNUMA (2011, p.2), "uma economia verde deve melhorar o bem-estar humano e a equidade social, ao mesmo tempo que reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica. Em sua forma mais básica, uma economia verde seria aquela que tivesse baixas emissões de carbono, utiliza os recursos de forma eficiente e socialmente inclusiva".

determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes" (AGAMBEN, 2005, p.13).

Analisado o contexto de discussão e aprovação do Novo Código Florestal, na próxima seção, apresentamos as relações do Novo Código e do CAR, como dispositivos: normativo e territorial, respectivamente.

1.1.2 Novo Código Florestal e CAR: a articulação entre dispositivo normativo e territorial de uma política cartográfica hegemônica

Na subseção anterior, buscamos mostrar que havia, desde o final dos anos 1990, um movimento pela reforma do Código Florestal de 1965, alegando a necessidade de corrigir inseguranças jurídicas, facilitar a regularização de propriedades que descumpriram a legislação anterior e amenizar as exigências de conservação. Subjacente a essas justificativas, contudo, evidenciou-se primeiro o descontentamento dos representantes do agronegócio com o cumprimento da lei, contra aqueles que desrespeitam os limites ambientais estabelecidos e, posteriormente, evidenciado em vários discursos a defesa ampla e irrestrita da propriedade privada. Implícito, portanto, a preocupação com limitações à dinâmica do mercado de terras e a imagem de um "agronegócio" que se diz "sustentável"

Nessa seção, visamos melhor compreender as articulações entre o Novo Código Florestal e o Cadastro Ambiental Rural em termos de uma política cartográfica hegemônica. As redes tecidas entre as disposições do dispositivo normativo (Novo Código) e sua implementação, proporcionada pelo dispositivo territorial (CAR) destacamos cinco fatores para analisar esses dispositivos: 1º) apresentamos as origens do CAR, anterior ao Novo Código, e seu vínculo à ideia de urgência e estratégia (FOUCAULT, 1979) de combate ao desmatamento e o problema fundiário; 2º) já no âmbito do Novo Código, mostramos como o CAR, enquanto dispositivo territorial, põe em prática a redução de áreas protegidas e a ampliação /liberação de novas áreas para avanço produtivo; 3º) a criação, pelo Novo Código, de mecanismos de mercado como panaceia para os problemas ambientais, sobretudo a Cota de Reserva Ambiental (CRA) e sua efetivação prática via CAR; 4º) a anulação de direitos e o combate às territorialidades distintas que o Novo Código impõe, bloqueando o acesso de determinados grupos a outras políticas e como o CAR efetiva essas

anulações / bloqueios e; 5º) o uso do CAR para fins fundiários, quando sua origem era apenas ambiental, articulando dispositivo normativo e territorial.

1.1.2.1 Origens e funcionamento do CAR: urgência e estratégia frente ao desmatamento e o caos fundiário

Como já mencionado, Foucault (1979) afirma que os dispositivos são criados para responder a uma urgência e, por isso, têm uma função de natureza estratégica. Nesse sentido, o CAR, surgiu (em começo dos anos 2000) vinculado à necessidade de combater o desmatamento na Amazônia (inicialmente pelas iniciativas de governos estaduais articulados a algumas ONGs e, posteriormente adotado pelo governo federal). Além dessa urgência, marcada pelas altas taxas de desmatamento, logo em seguida, ao ser apropriado pelo governo federal, o CAR ganha um caráter ainda mais estratégico, responder ao caos fundiário no país, característica histórica do campo brasileiro. Em suma, em sua origem o CAR estava vinculado, por um lado, como uma resposta/solução para enfrentar o desmatamento crescente, e por outro, como solução ao caos fundiário. Embora fosse uma ferramenta de cunho ambiental, o CAR foi utilizado, como veremos adiante, como substituto ao Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o qual de fato tinha fins fundiários[30].

Frente a esse caráter de urgência como resposta ao desmatamento amazônico, é relevante apresentar alguns dados sobre o desmatamento na Amazônia. O Gráfico 1 mostra as taxas do desmatamento nesse bioma que é monitorado sistematicamente pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) desde 1988[31]. Esse gráfico é revelador pois a partir destes números o Brasil passa a ser alvo de muitas críticas tanto em âmbito nacional, quanto em âmbito internacional.

[30] O Decreto 6.321/2007 estabelecia que os municípios incluídos em lista criada pelo mesmo Decreto, teriam os CCIRs cancelados, ou seja, uma estratégia de combater um dos vetores de desmatamento na Amazônia que persistem até hoje, a grilagem e a ausência de regularização fundiária.
[31] É revelador o desmonte levado a cabo pelo atual Governo na estrutura do INPE.

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA

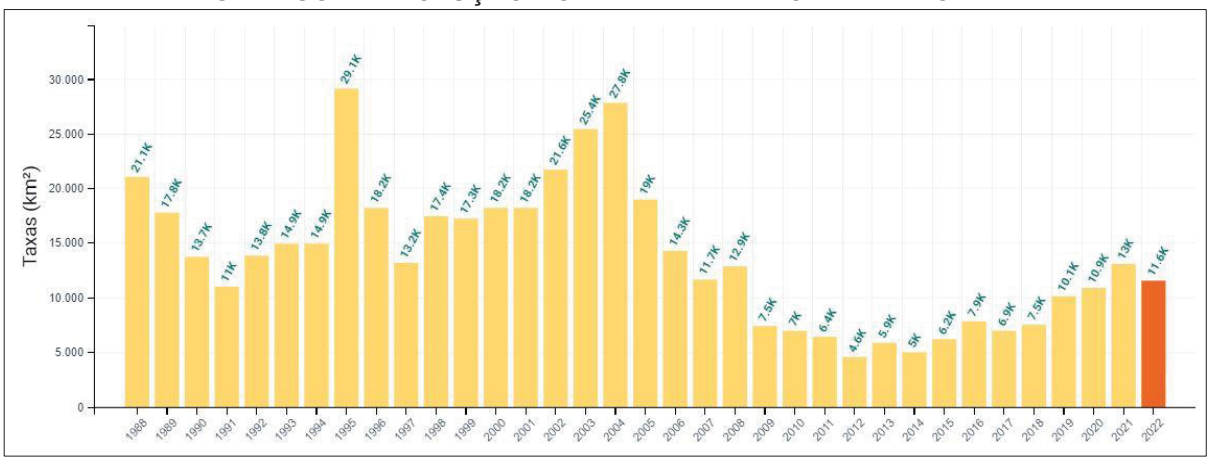

FONTE: INPE (2022).

Em um contexto de desmatamento na Amazônia beirando os 20 mil Km² / ano surge o CAR. Portanto, muito antes de a reforma do Código Florestal vir a se tornar uma realidade, ainda nos anos de 1998 a 2000[32]. Ainda não com este nome, foi fruto do aprimoramento do antigo Sistema de Licenciamento das Propriedades Rurais (SLAPR)[33], desenvolvido pelo Estado do Mato Grosso (PIRES; ORTEGA, 2013), notadamente a Unidade da Federação com maior desmatamento no período, em ampliação da fronteira agrícola e, portanto, com a necessidade de legalizar e garantir investimentos. Elaborado nos últimos anos da década de 1990 e operando a partir de 2000, foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 38/1995, que estabelece o Código Ambiental do Mato Grosso.

O SLAPR contou com o apoio do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7)[34], que destinou recursos de doação internacional para que os Estados da Amazônia desenvolvessem sua área ambiental. Nesse período, as taxas de desmatamento na Amazônia estavam altíssimas e cerca de 35% de toda a área desmatada correspondiam ao desmatamento no estado do Mato Grosso (INPE, 2018). Em estudo sobre o SLAPR, Azevedo e Saito (2013, p.121) afirmam que “O SLAPR cumpriu o papel de regularizar o desmatamento de modo a

[32] Cabe ressaltar que nesse período a área de soja do Mato Grosso superou as do Paraná e Rio Grande do Sul, nos anos seguintes, além da área o Estado tornou-se maior produtor de soja e outros grãos (CONAB; 2000 e 2004).
[33] Para maiores detalhes sobre as origens do CAR ver, Pires e Ortega (2013).
[34] O Programa Piloto surgiu em 1990, na Convenção de Houston, que reuniu os países do G7, em prol da proteção das florestas tropicais brasileiras, e foi ratificado na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) - a Rio 92. Foi financiado pelos governos dos países do G7, Países Baixos e União Europeia (MMA, 2009).

beneficiar o produtor em diversos aspectos e, assim, criou uma falsa impressão de que o SLAPR é um eficiente sistema de controle de desmatamento”[35].

Nesse sentido, esses dispositivos buscavam legitimar a territorialidade do agronegócio que, vinculada a uma política cartográfica hegemônica, já em suas origens, demonstram que, distante de combater o problema do desmatamento “urgência” daqueles tempos e hoje, buscou legitimar e legalizar o desmate.

Apesar disso, por meio do PPG7, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) passou a apoiar a replicação do SLAPR para outros estados amazônicos. O estado do Pará, em 2006; o Acre por meio do SEIAM, em 2009; Rondônia contava com o sistema de gestão de lotes (SIGLO), que digitalizou o cadastro de 117 mil propriedades do estado, a partir de plantas e memoriais descritivos fornecidos pelo INCRA e em 2009 o estado criou o CAR estadual; no Tocantins, em 2005; Em julho de 2011, o estado do Amazonas (PIRES e ORTEGA, 2013).

Em termos gerais, dos estados amazônicos, apenas Maranhão, Amapá e Roraima pouco avançaram em matéria de implementar o CAR, antes da vigência do Novo Código Florestal. A Figura 1 mostra a evolução dos sistemas no âmbito destes estados, antes da revisão do Código Florestal de 1965.

[35] Segundo Azevedo e Saito (2013, p. 116), “o fato de o SLAPR ter sido bem sucedido em trazer os desmatamentos, para a legalidade, ainda que restrito às grandes propriedades, não significa que tenha havido uma diminuição ou impedimento do desmatamento no período e, sim, a mudança de seu status, de ilegal para regularizado pelo governo. Ou seja, embora o quantitativo do desmatamento não venha a se alterar, pelo fato de continuar ocorrendo, esse desmatamento, nessa nova fase, ganha a chancela e a tutela do Estado como desmatamento legal e, portanto, legitimado”.

FIGURA 1: EVOLUÇÃO DO CAR NA AMAZÔNIA ANTES DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL

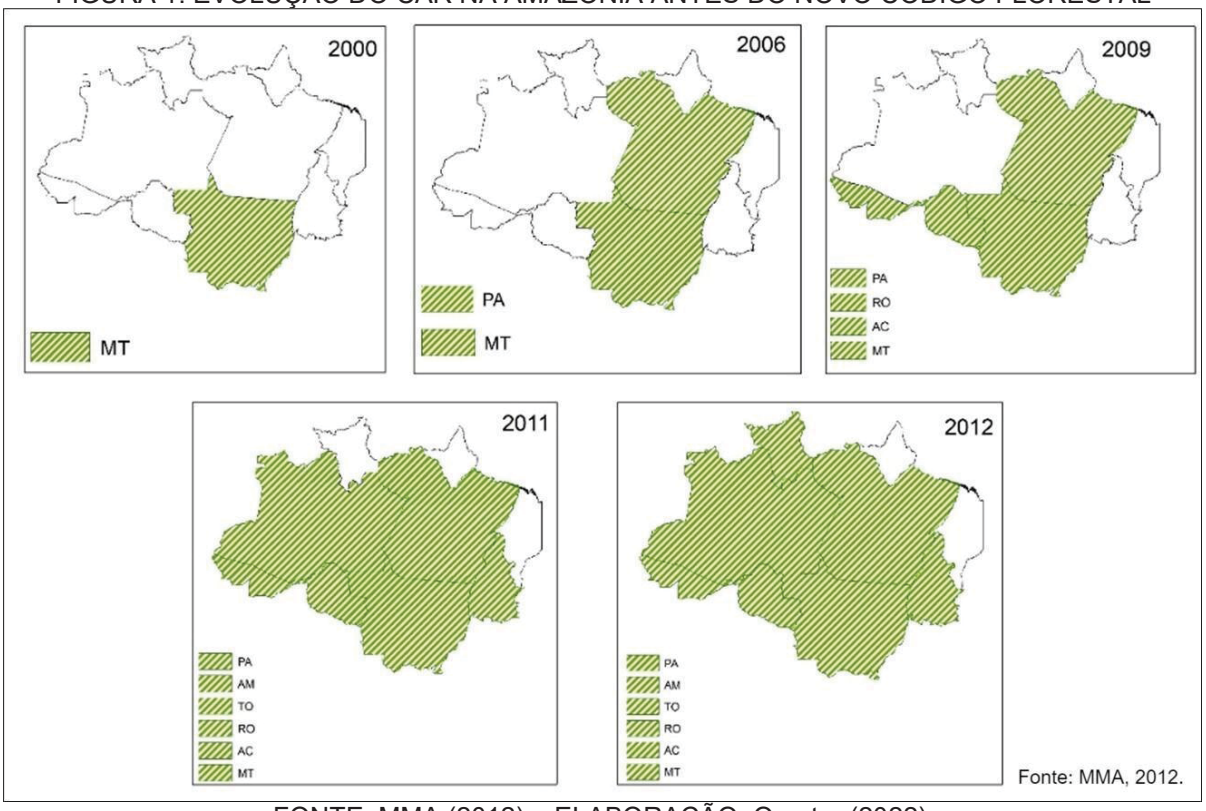

FONTE: MMA (2012) – ELABORAÇÃO: O autor (2022).

O uso do termo “CAR” surgiu no estado do Pará. Conforme já mencionado, o estado, adotando a concepção do SLAPR mato-grossense, edita o Decreto estadual Nº 857, que estabeleceria regras para o licenciamento ambiental das atividades agrossilvopastoris da zona rural e dos assentamentos de reforma agrária, cria o instrumento administrativo denominado “Licença Ambiental Rural” (LAR), como meio para a obtenção do devido licenciamento dessas atividades, onde surge o “CAR”, como etapa prévia obrigatória para a obtenção da LAR.

O Decreto estadual em seu Art. 3º dispunha que “o licenciamento de atividade rural será realizado obedecendo à seguinte ordem: I – cadastramento dos imóveis rurais através do Cadastro Ambiental Rural – CAR-PA; II – Emissão da Licença de Atividade Rural – LAR-PA (PARÁ, 2006, grifo nosso). Além disso definia o CAR-PA como,[36]

> [....] instrumento de identificação do imóvel rural [...], que constará em todas as licenças, autorizações e demais documentos emitidos para a regularização ambiental do imóvel rural, será vinculado a esta independentemente de transferência de propriedade, posse e domínio (PARÁ, 2006).

[36] Decreto Nº 2.593/2006, Art. 3º § 1º.

Além disso, o decreto definiu em seu Art. 4º as especificidades do que deveria conter como: Área Total, Área de Preservação Permanente, Área de Reserva Legal e Área para Uso Alternativo do Solo[37] (PARÁ, 2006). Além destas feições deveria conter: os nomes e a qualificação dos detentores do imóvel rural, da posse ou do domínio, as coordenadas geográficas (PARÁ, 2006).

O CAR passa a ser o registro da identificação do imóvel rural e de seu proprietário no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM), *software* criado para a execução do SLAPR mato-grossense e exportado para outros estados amazônicos. Em 2008, o Pará por meio de Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2008 institui o CAR como obrigatório a todos os imóveis rurais do estado, independentemente da necessidade de licenciamento de atividades agrossilvopastoris, e passou a conter também a obrigação do registro das feições ambientais[38] (PARÁ, 2008).

Esse resgate histórico das origens do CAR é elemento importante para compreendermos melhor o CAR enquanto dispositivo territorial, instituído pelo Novo Código. Mostrar a profunda relação com o Licenciamento, ou seja, a necessidade de legalizar atividades consideradas irregulares; no mesmo sentido, sua origem ambiental, ou seja, não havia ainda, seu uso como mecanismo de regularização fundiária e; principalmente as transformações que foram se dando nesse instrumento até chegar ao que conhecemos hoje por CAR.

As origens do CAR são de um instrumento “genuinamente” amazônico, relacionado às dinâmicas de ocupação e desmatamento da região, porém criado em um contexto bastante controverso. Primeiro, por ter sua origem relacionada ao Licenciamento Ambiental[39], ou seja, voltado para empreendimentos e ou atividades utilizadoras de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental (CONAMA, 1997). Segundo, por ser apresentado como uma solução principalmente para o desmatamento, entretanto origina-se nos estados da federação que detinham, e ainda detêm[40], as maiores taxas de desmatamento conforme dados históricos do INPE, como mostra o Gráfico 2.

---

[37] Equivalente às áreas consolidadas do Novo Código Florestal.
[38] Feições ambientais compreendem as categorias definidas pela norma como APPs, RL, etc.
[39] Instituído pela Lei Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 1981) e regulamentado pela resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.
[40] De acordo com o INPE, os Estados do Pará e Mato Grosso responderam por 35% e 22% respectivamente do desmatamento na Amazônia em 2018 (INPE, 2018). São portanto, os estados da

GRÁFICO 2: TAXA DE DESMATAMENTO ACUMULADO - ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL

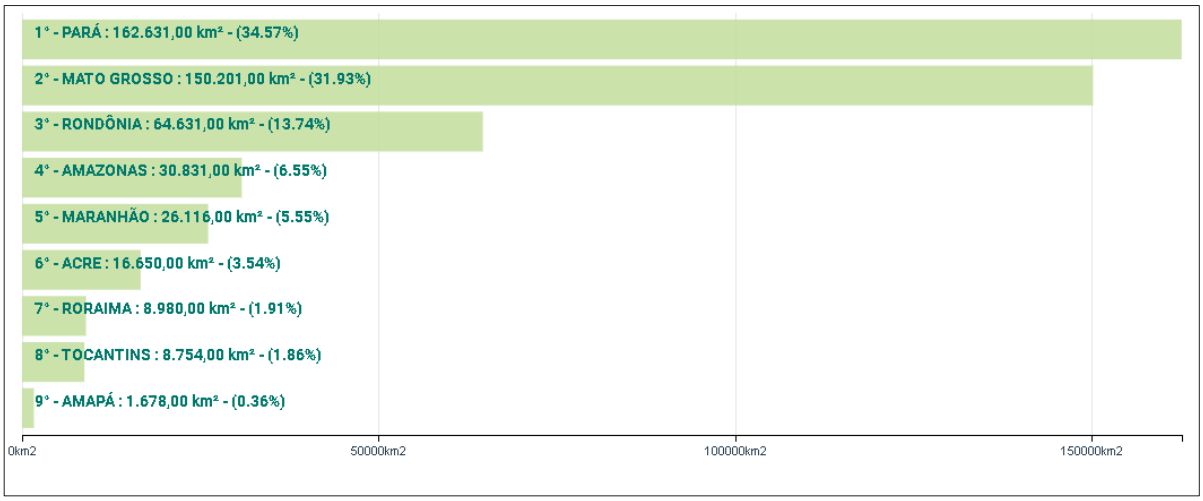

FONTE: INPE (2022).

A controvérsia, portanto, é que ao colocar o desmatamento na lógica do licenciamento ambiental o que se está fazendo é trazendo para a legalidade o desmatamento ilegal. Não se alteram as taxas de desmatamento, mas sim, com a chancela do Estado é transformado em desmatamento legal (AZEVEDO e SAITO, 2013).

As análises do SLAPR (no período de 2000 a 2007) realizadas por Azevedo e Saito (2013), demonstram que houve aumento expressivo do desmatamento. Além disso, de acordo com os autores, nas áreas de Reserva Legal “foi possível notar um desmatamento 4,5 vezes maior nessas áreas dentro das propriedades licenciadas no período de análise” (AZEVEDO e SAITO, 2013, p.120).

Azevedo e Saito (2013, p.121) deixam um importante alerta, pois “[...] o sistema pode ser um bom instrumento de monitoramento da aplicação do Código Florestal, desde que consiga ampliar sua base e que haja efetivamente uma responsabilização daqueles que desmatam a RL”. Além disso, os autores trazem análise relevante sobre o licenciamento e o desmatamento no que tange ao SLAPR (que podemos definir como as “origens” do CAR”) de que “quando houve muito desmatamento no estado, o SLAPR autorizou também muitos desmatamentos, mas quando houve pouco desmatamento, a autorização foi ínfima” (AZEVEDO e SAITO, 2013, p.121).

Retomando, portanto, o caráter de urgência dos dispositivos e seu caráter estratégico, o SLAPR e depois o CAR, foi o caminho para enfrentar o desmatamento, mesmo como já demonstrado, não sendo efetivo. Pelo contrário, o CAR integrado ao

Amazônia Legal com as maiores taxas de desmatamento e isso desde que se iniciou o monitoramento em 1988.

Licenciamento, permitiu legalizar o desmatamento. Desta forma, a despeito dos discursos contrários, nunca se tratou de combater o desmatamento, ou controlar, mas legalizar. Na linguagem do licenciamento "licenciar" e "autorizar" o desmatamento por meio desse dispositivo.

A partir desses dispositivos, fica evidente que a política cartográfica hegemônica, é também, uma política cartográfica da destruição pela via da legalização do desmatamento. Nada obstante, essa política cartográfica não monstra o que seria desmatamento legal, não existe oficialmente, apesar da implementação do CAR, uma classificação entre desmatamento legal do ilegal. Estamos diante de uma cartografia de ordem ambiental que busca, esconder e legalizar a destruição.

Ainda relacionado ao caráter de urgência, não podemos deixar de evidenciar que, em virtude de denúncias internacionais e nacionais do desmatamento agressivo pela entrada da soja na Amazônia, em 2004 foi assinada a "moratória da soja"[41]. Este instrumento visava garantir que, apenas a soja que não estivesse relacionada ao desmatamento, pudesse ser comercializada. Além disso, era necessário que estes grãos não utilizassem mão de obra de trabalho escravo e ou ameaçassem terras indígenas. Essa moratória impulsionou os produtores e grandes empresas do ramo a pressionar os governos estaduais a buscarem formalizar instrumentos de monitoramento e, assim, o CAR, com maior simplicidade no processo de licenciamento, facilitava a adequação a essa moratória[42] (VIANA, 2017).

No mesmo sentido, em 2009, o Ministério Público Federal criou o Programa "Carne Legal"[43] que visava incentivar a rastreabilidade de origem dos produtos cárneos para auxiliar no combate ao desmatamento. Nas várias ações do "Carne Legal" foram elaborados muitos Termos de Ajuste de Conduta (TAC) entre os produtores e o MPF. Entre as obrigações, estava a necessidade de que os frigoríficos

---

[41] É revelador e emblemático que, no mesmo ano da moratória, a transnacional Cargill inaugurou um porto de grãos no município de Santarém, o qual entrou em operação sem a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Em 2007, o porto teve suas atividades paralisadas pelo IBAMA. No mesmo ano a Cargill obteve judicialmente a autorização para reabertura do porto alegando motivos de perda financeira. Esse contexto bem demonstra que os interesses em jogo fizeram surgir a necessidade de controles, porém, sem que esses viessem a gerar obstáculos ao modelo de agronegócio dominante que se instalou na região (ISAGUIRRE-TORRES; MONTENEGRO GÓMEZ, 2016)

[42] Viana (2017, p. 205) destaca que a Moratória da Soja "viabilizou a convergência de discursos e práticas entre ONGs ambientais e os diferentes setores do agronegócio: estes aceitaram serem monitorados e não converter florestas em usos produtivos; por outro lado, deixaram de ser alvo de críticas por outras consequências da produção, como cultivo de transgênicos, contaminação das águas e dos solos e expropriação das terras de pequenos agricultores.

[43] Tal como na Moratória da Soja, Viana (2017) aponta outras injustiças relacionadas a esses mecanismos e que foram invisibilizados em troca do monitoramento do corte raso de desmatamento.

só adquirissem gado de propriedades e posses rurais inseridas no CAR e em processo de regularização ambiental[44]. Visando o atendimento a essa obrigação, foram feitas alterações por parte do Estado do Pará no instrumento flexibilizando-o e criando a etapa denominada “CAR-provisório” (sem limites de APPs e RLs), com regras distintas e bem mais permissivas para imóveis abaixo de quatro módulos fiscais.

Assim, por um lado, o CAR que parecia ser um bom instrumento para comando e controle do desmatamento, por outro, vai sendo apropriado por grandes cadeias do agronegócio que o flexibilizam. Aliado ao Licenciamento Ambiental, transforma-se em mais uma forma de facilitar os negócios. Vinculado à urgente necessidade de controle do desmatamento, o CAR vai se convertendo em um dispositivo facilitador do avanço do agronegócio sobre a floresta, incluído na lógica econômica das grandes cadeias produtivas.

Apesar de todos os problemas que envolvem esse instrumento desde sua origem, o governo federal passará a adotá-lo como solução para desacordos internos[45], como uma possibilidade de enfrentar o desmatamento e, postergar soluções para o problema fundiário.

Em 2003, quando o governo PT assumia seu primeiro mandato, o Brasil registrou a segunda maior taxa de desmatamento na Amazônia, com área desmatada de 25.396 km². Esta taxa só foi maior em 1995, cuja área desmatada registrou taxa de 29.059 km² e em 2004, chegando a 27.772 km² (INPE, 2018). Desta forma, por meio do Decreto S/N de 03 de julho de 2003, foi criado o “Grupo Permanente de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem a redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal”. No âmbito deste mesmo Decreto, foi criado o “Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal” (PPCDAm).

O PPCDAm[46] desenvolvia ações na área de ordenamento territorial e fundiário, monitoramento e controle do desmatamento e fomento a atividades produtivas sustentáveis (MMA, 2016). Foi no âmbito do PPCDAm que o CAR entra na política

[44] Para maiores detalhes sobre estes aspectos ver Isaguirre-Torres e Montenegro Gómez (2016) e Pires e Ortega (2013).

[45] Por desacordos internos, estamos nos referindo à substituição do CCIR pelo CAR, vez que o INCRA, na época, simplesmente deixou de cumprir o Decreto 6.321/2007, e o CAR passou a ser utilizado como substitutivo ao CCIR.

[46] O PPCDAm foi criado em 2004, em sua 4ª fase, (2016 a 2020), contemplou também o bioma Cerrado. No governo Bolsonaro foi simplesmente deixado de lado, sendo fruto de ação no STF, entrando e saindo de pauta do julgamento da corta algumas vezes entre 2021 e 2022.

ambiental federal (PIRES e ORTEGA, 2013). Isso por que após as mais elevadas taxas de desmatamento, entre 2005 e 2007, o desmatamento na Amazônia passa a apresentar redução nas taxas[47]. Contudo, no segundo semestre de 2007, os alertas dos sistemas de monitoramento começaram a apontar a retomada do desmatamento[48]. O aumento na taxa de desmatamento, após três quedas anuais consecutivas, conduz o governo a "acelerar" a avaliação do PPCDAm e permite ao Ministério do Meio Ambiente insistir em uma proposta de recrudescimento das ações de comando e controle, estava dado o "sinal" para o Decreto 6.321/2007, que se propunha ser rígido com o desmatamento (PIRES, 2013).

Com uma série de medidas de comando e controle visando frear o desmatamento[49], o Decreto passou a ser "desvirtuado" por meio de portarias do Ministério do Meio Ambiente e passa a incluir o Cadastro Ambiental Rural, ainda inexistente no regulamento jurídico ambiental. Dentre outros aspectos, o Decreto dispõe (é norma vigente) que o MMA editará anualmente portaria com lista de Municípios situados no Bioma Amazônia a serem considerados prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento. Para a identificação dos municípios, o decreto estabeleceu como base os seguintes critérios (BRASIL, 2007): área total de floresta desmatada no município; área total de floresta desmatada nos últimos 5 anos e; aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos 5 anos.

Nesses municípios ficavam suspensas novas autorizações de supressão de vegetação acima de 5 hectares por ano em imóveis maiores de quatro módulos fiscais. A exceção, se dava em casos específicos, como obras de interesse social e infraestrutura e nos casos de o imóvel possuir a certificação do georreferenciamento expedida pelo INCRA (BRASIL, 2007). A Figura 2 mostra os municípios prioritários e os com desmatamento monitorado e sob controle.

---

[47] Em 2007, foi registrado 11.651 Km² de taxa de desmatamento, a segunda menor taxa, até então, desde o início da série histórica de monitoramento (INPE, 2018).

[48] Isso se verifica na taxa de 2008, de 12.911 Km², aumento de 11% em relação ao ano anterior (INPE, 2018).

[49] O Decreto traz para escopo de ações o aspecto fundiário, concebido como dos principais vetores do desmatamento na Amazônia, cancelava os cadastros nas áreas definidas como prioritárias e exigia profunda ação do INCRA.

FIGURA 2: MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DA AMAZÔNIA

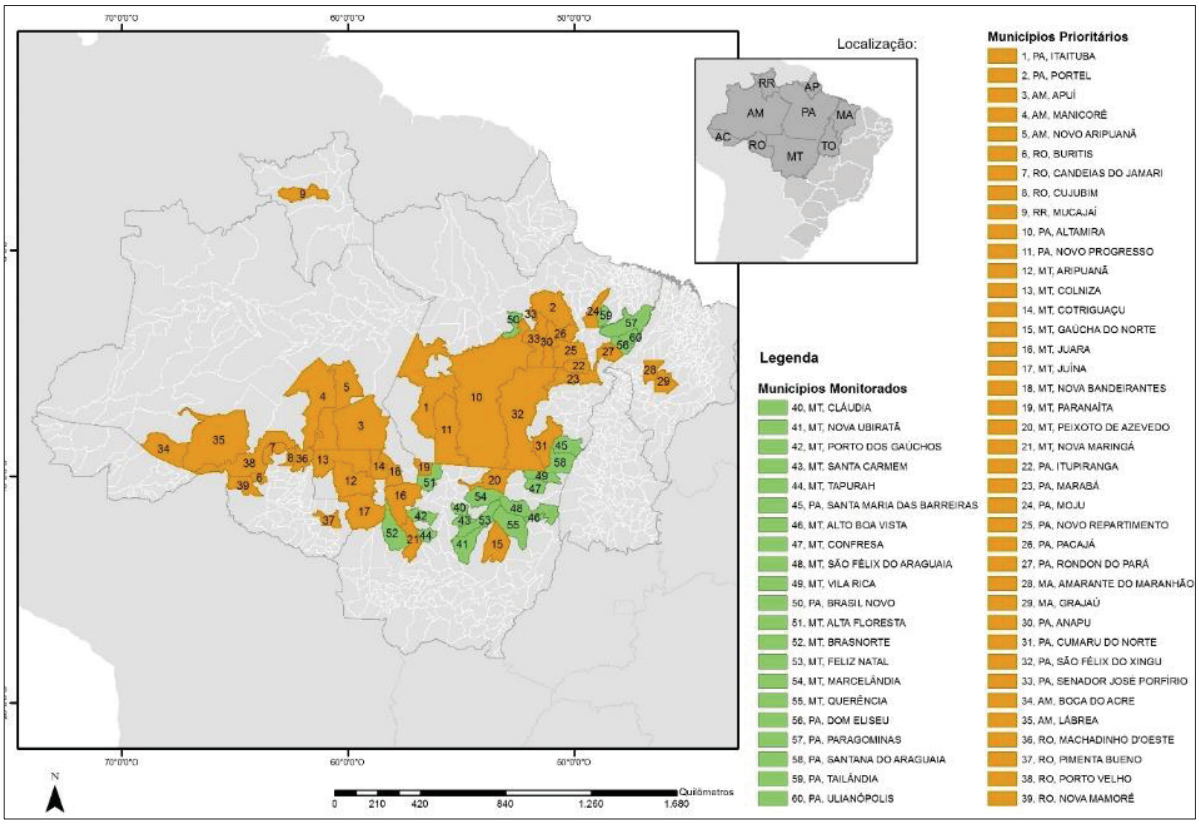

FONTE: MMA (2017).

A elevação da taxa do desmatamento permitiu que avançasse a proposta do Ministério da Fazenda de impedir que o crédito rural financiasse atividades rurais ambientalmente irregulares no bioma Amazônia. Assim, foi publicada em fevereiro de 2008, a Resolução 3.545 do Banco Central, que exigia dos mutuários de crédito rural documentos que comprovassem regularidade ambiental e fundiária[50] (BACEN, 2008).

O Decreto 6.321[51] criava ainda uma segunda lista de Municípios com desmatamento monitorado e sob controle, desde que o Município, cumulativamente, cumpra os seguintes requisitos: possua oitenta por cento de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público e terras indígenas homologadas, com imóveis rurais devidamente monitorados na forma e de acordo com critérios técnicos fixados em instrução normativa específica do INCRA, e; mantenha taxa de desmatamento anual abaixo do limite estabelecido em portaria do Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2007, grifo nosso).

[50] Para os estados do Mato Grosso e Pará figura como parte dos documentos a inscrição no CAR.
[51] Art.14 do Decreto nº 6.321.

Como demonstra o texto do Decreto, é delegado ao INCRA a responsabilidade de estabelecer as regras de monitoramento dos imóveis e atualização cadastral[52]. Ou seja, o Decreto objetivava com esse recadastramento, além de monitorar as feições ambientais e o desmatamento, a integração e o compartilhamento entre as políticas agrária, agrícola e ambiental[53]. Os aspectos fundiários apresentam relação com o desmatamento na Amazônia conforme aponta o PPCDAm desde sua primeira fase, ainda em 2004[54].

De acordo com Pires e Ortega (2013, p. 16) "imaginava-se que a edição do Decreto [...] seria suficiente para que o órgão fundiário federal [INCRA] assumisse, de fato, uma nova função de cunho ambiental (i.e., registro georreferenciado das feições ambientais dos imóveis rurais, APP, RL etc.)" (PIRES e ORTEGA, 2013, p.16). Isso não ocorreu e o INCRA alegou, dentre outros motivos, a falta de recursos e clareza sobre o seu papel em matéria ambiental. Na compreensão dos autores, portanto, "uma das inovações do decreto, assim, demonstrou-se frágil" na medida que, "o que se tentou foi atrelar o controle do desmatamento ao mecanismo do recadastramento no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), de natureza fundiária" (PIRES e ORTEGA, 2013, p.16). Nesse contexto, já na segunda Portaria[55] de municípios prioritários, passaram a incorporar o CAR, sendo por meio desta norma infralegal, portanto, que a definição da expressão "CAR", surge pela primeira vez e mais que isso, torna-se a primeira inserção do CAR na política federal, como demonstra o Figura 3.

---

[52] Ocorre então a publicação da IN 44/2008[52], que estabelece as regras para o recadastramento fundiário nos municípios prioritários, sem qualquer efeito ambiental, pois não exigia informações sobre as APPs ou RLs (INCRA, 2008).

[53] O Decreto 6.321 dispõe que "o objetivo precípuo da atualização cadastral é reunir dados e informações para monitorar, de forma preventiva, a ocorrência de novos desmatamentos ilegais, bem como promover a integração de elementos de controle e gestão compartilhada entre as políticas agrária, agrícola e ambiental (BRASIL, 2007).

[54] Dentre os eixos presentes no PPCDAm, um deles é o da regularização fundiária. A falta de regularização fundiária é apontada como um dos vetores do desmatamento na Amazônia Legal.

[55] A Portaria MMA 103/2009, assim dispôs: "entende-se por Cadastro Ambiental Rural o registro eletrônico dos imóveis rurais junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente por meio do georreferenciamento de sua área total, delimitando as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal localizadas em seu interior, com vistas à regularização ambiental e ao controle e monitoramento do desmatamento (MMA, 2009b).

FIGURA 3: FLUXOGRAMA DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DA AMAZÔNIA

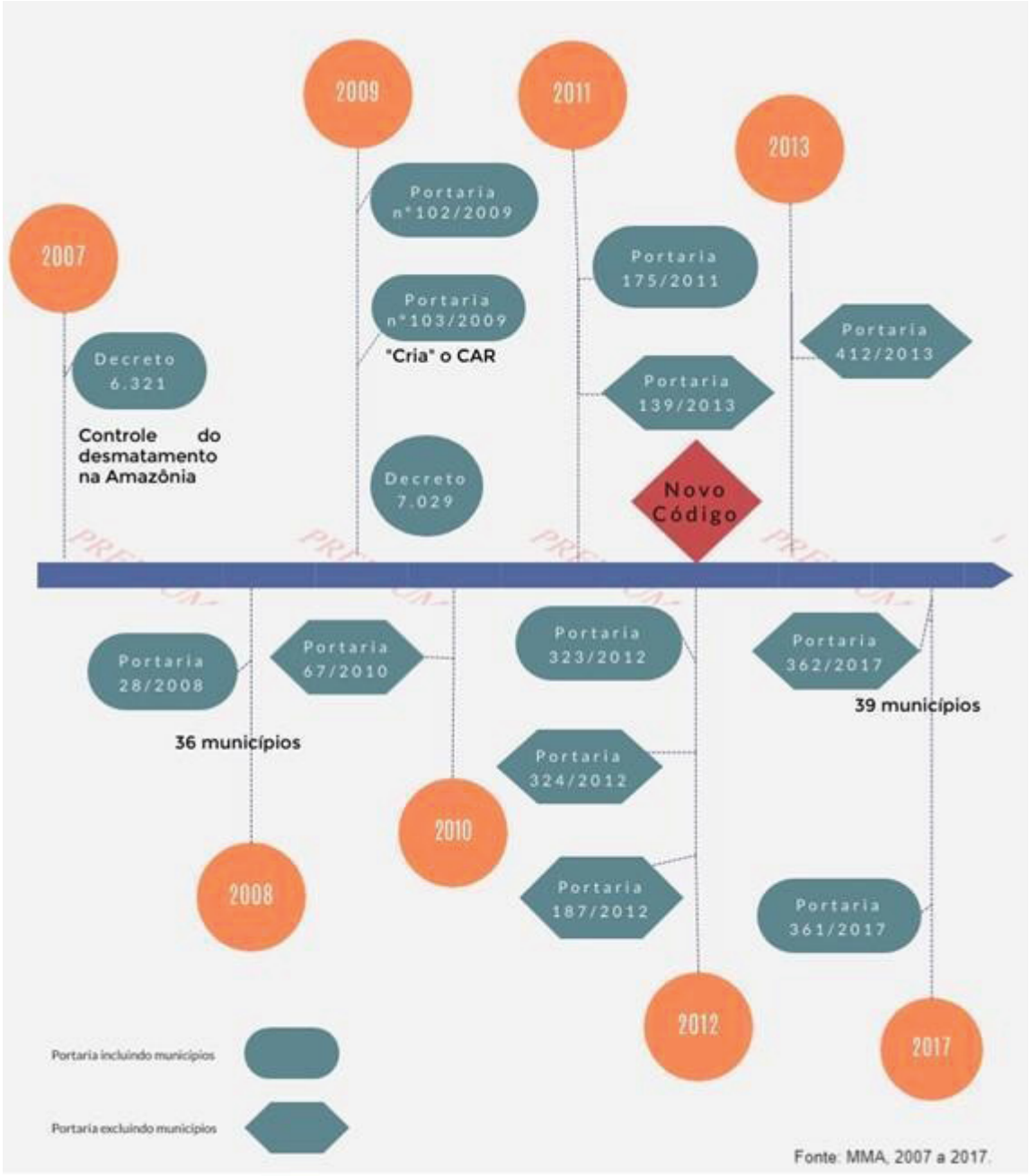

FONTE: MMA (2007 a 2017) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Não poderíamos deixar de registrar que o MMA criou esse instrumento em âmbito federal sem nenhum fundamento jurídico e alterando a vontade emanada pela Presidência da República de integrar aspectos ambientais, agrários e agrícolas (BRASIL, 2007). Novamente, não podemos deixar de destacar a profunda relação entre questão agrária e questão ambiental. Ao estudar o processo de grilagem na Amazônia e cruzando dados do desmatamento, do Programa Terra Legal e do CAR, Torres (2018, p. 299) é categórico, “o desmatamento na Amazônia não se dissocia da grilagem”. Segundo Torres (2018, p. 305), ao analisar os instrumentos de moratória

da soja, da carne, entre outros, afirma que as soluções de mercado pelo ambientalismo e a modernização ecológica beneficiam os grandes empreendimentos e a propriedade privada, e assim, firma-se um pacto com o latifúndio para que se "enquadre nos programas de adequação ambiental". Retomando às origens do CAR em âmbito federal, o MMA por meio da Portaria 103/2009 e as seguintes, manteve a concepção de CAR e assim o órgão (MMA) "legislando" por meio de normas infralegais.

Passados mais de oito meses da edição da Portaria que "cria o CAR" (103/2009), foi editado o Decreto Nº 7.029/2009[56], que instituiu o "Programa Mais Ambiente". Esse programa tinha por objetivo principal conceder benefícios de suspensão de multas a quem tivesse sido autuado pelo Ibama por desmatamento irregular em data anterior a 22 de julho de 2008.

O Decreto 7.029/2009, esse foi resultado de um acordo construído dentro do governo com a bancada ruralista contrária ao Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que como citamos acima, estabelecia multas e penalidades ao imóvel que não estivesse com sua Reserva Legal averbada (BRASIL, 2008).

Viana (2017) analisou os efeitos da lista de municípios prioritários em 10 municípios da Amazônia, sete no Pará e três no Mato Grosso. A autora evidencia que a lista de municípios prioritários, a Moratória da Soja, os Acordos da Carne e o Programa Municípios Verdes do Pará, se reforçaram mutuamente, alavancando a utilização de dados do Prodes/INPE e do Cadastro Ambiental Rural como instrumentos de monitoramento da cobertura florestal. Entretanto, a autora destaca, por um lado, que os arranjos que emergiram dessas políticas, "fortaleceram as redes entre as elites locais amazônicas, ONGs ambientais, agentes do mercado e o Estado" (VIANA, 2017, p. 197), e por outro, que em diversos casos esse fortalecimento se deu com a marginalização dos pequenos produtores (VIANA, 2017).

A autora mostra ainda que, "enquanto aderiram ao CAR e ao não-desmatamento (ao menos em parte), as elites locais negociam a flexibilização do uso das florestas secundárias e promovem a intensificação [do uso sobre essas áreas] como forma de expandir seus interesses de produção (VIANA, 2017, p. 224).

---

[56] Decreto Nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009), esse é o instrumento que, após meses já estabelecido em Portaria do MMA, estabeleceu o CAR como instrumento na política ambiental de fato.

Em síntese até aqui, temos o CAR como um dispositivo que visa combater o desmatamento, porém, já em suas origens, vinculado à lógica do licenciamento, e que, portanto, visa autorizar e liberar atividades produtivas (inclusive o desmatamento). Além disso, apesar do CAR se propor a ser um instrumento de controle do desmatamento, revelou-se uma ferramenta para legalizar o desmatamento. Outro aspecto, importante, é que, também já nas suas origens, o CAR tem servido para instrumentalizar e facilitar a grilagem de terras, servindo de instrumento comprobatório em processos fundiários, regulamentado no Pará, e muito recentemente em todo Brasil[57].

Nesse sentido, o Novo Código foi por nós concebido como um dispositivo normativo que, por intermédio da lei estabeleceu a "exceção" como a regra, ou seja, pela Lei o descumprimento à norma ambiental, a destruição e degradação da natureza tornou-se a norma vigente e necessária, perante os discursos e práticas dos reformistas da norma, valendo-se da segurança alimentar, do PIB, a balança comercial e a "urgência" de combater o desmatamento. Proporcionou em todo o território nacional, um regime de exceção, que a destruição da natureza é mal menor. Um dispositivo normativo que visa estabelecer as diretrizes para o uso e ocupação do solo.

Por outro lado, o Novo Código (dispositivo normativo) criou, para levar a cabo suas diretrizes, um dispositivo territorial, o CAR que é o instrumento dessa política que proporciona a "suspensão" de toda a complexidade e diversidade territorial dos espaços nos quais se instalam, estabelecendo o esquadrinhamento e os limites da propriedade privada como única territorialidade passível de existir em termos políticos, jurídicos e normativos. Articulados, esses dispositivos, desde a dimensão ambiental, culminam por criar uma política cartográfica hegemônica que, mais que cartografar, vale-se das ausências ou não-existências (que será mais bem demonstrada no capítulo 3) para legitimar uma territorialidade específica sobre a terra e todos os bens da natureza, a propriedade privada.

Compreendida as origens do CAR enquanto um dispositivo territorial, também marcado pela urgência e o caráter estratégico de combater o desmatamento e simultaneamente uma saída para o problema fundiário, na próxima subseção,

[57] A legislação do Pará, mais recentemente a MP 910 (MP da Regularização Fundiária) e com o fim da vigência dessa MP, o Projeto de Lei (PL) nº 2633/2020 e, mais recentemente o "Titula Brasil" comprovam isso.

abordamos o CAR como dispositivo que instrumentaliza a flexibilização ambiental prevista no dispositivo normativo, o Novo Código Florestal. Ou seja, esses dispositivos se retroalimentam compondo uma política cartográfica aos moldes do Agronegócio: hegemônica, latifundiária e capitalista.

1.1.2.2 Flexibilização, redução das áreas protegidas, ampliação / liberação de novas áreas e a criação de mecanismos de mercado como panaceia para os problemas ambientais

Dentre as suspensões presentes no Novo Código Florestal, a redução de áreas protegidas e, por conseguinte a ampliação / liberação de novas áreas para o setor produtivo foi uma das mais importantes. No âmbito das Áreas de Preservação Permanente (APP), similar ao que dispunha o Código Florestal de 1965, o Novo Código[58] define APP como sendo,

> [...] área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

Apesar desta definição ser a “mesma” dada pelo Código de 1965, o Novo Código oferece algumas especificidades, já que para as propriedades ou posses que respeitaram a lei anterior ao Novo Código as obrigações são praticamente as mesmas, mas para aqueles que descumpriram, as obrigações de recuperar são bem mais flexíveis[59]. A Figura 4, demonstra as especificidades das APPs para os corpos d’água, nascentes e reservatórios.

[58] Art. 3º.

[59] Aqueles que cumpriram a legislação não foram recompensados, por outro lado, os que descumpriram, obtivem diversas vantagens, como mostrado a seguir nas APPs, RLs etc.

FIGURA 4: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SOB O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

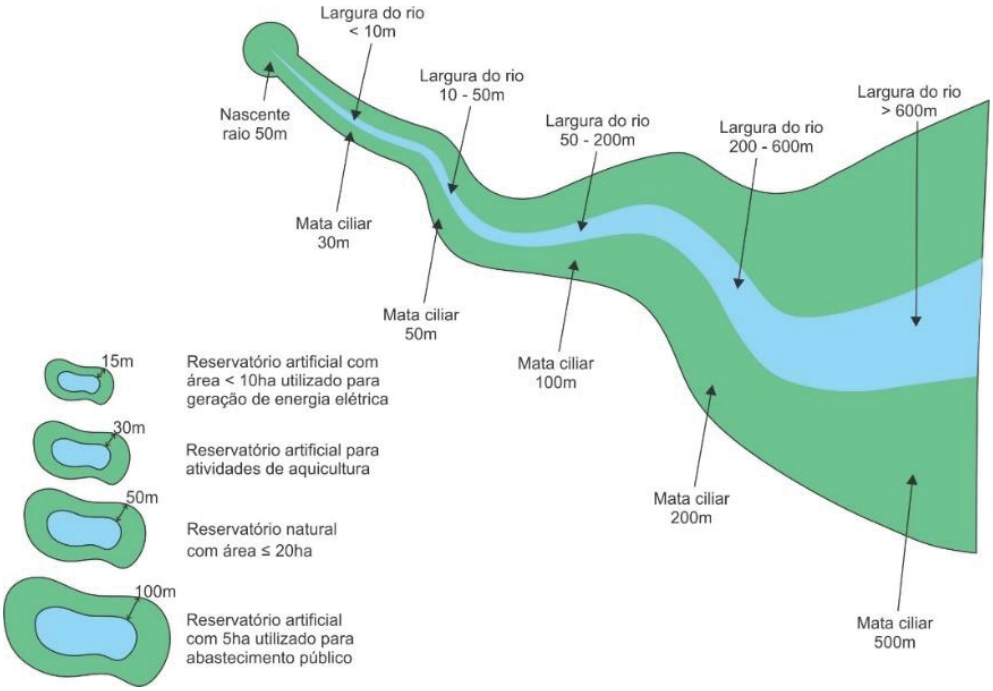

FONTE: Atlas Digital das Águas de Minas (2012).

A Figura mostra as APPs sobre o Novo Código Florestal que, na legislação anterior considerava a APP dos corpos d'água, "medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal", ou seja, o nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente (CONAMA, 2002). Sob o Novo Código essa metragem passou a ser contada como sendo "as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros[60], desde a borda da calha do leito regular" (BRASIL, 2012).

Com essa mudança, houve uma grande redução da área protegida, pelo simples fato de substituir o nível mais alto de cheia ocasional pela borda da calha do leito regular. Essas definições, contudo, por meio do CAR e, por conseguinte a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), podem ser reduzidas, não em virtude de sua função / relevância ecológica ou ambiental, mas de acordo com o tamanho da propriedade, como pode-se observar no Quadro 1, abaixo:

[60] Curso d'água efêmero são corpos de água que possuem escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após períodos de precipitação (CNRH, 2012). Essa exclusão implica problemas pois geralmente as cartas oficiais não diferenciam rios efêmeros dos demais, gerando confusão entre os conceitos de curso intermitente e curso efêmero. E porque os cursos d'água efêmeros são abundantes em zonas áridas, como o nordeste brasileiro, e nessas zonas sua proteção adquire importância social e ambiental.

QUADRO 1: APPs A SEREM RECUPERADAS COM O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Código de 1965		Novo Código Florestal		
Categoria	Distância a ser preservada (metros)*	Tamanho do Imóvel	Total a recuperar (metros)**	Limite de APP (em relação a área do imóvel)***
Curso d'água com menos de 10 metros	30	Até 1 MF	5	10%
		Maior que 1 até 2 MF	8	
		Maior que 2 até 4 MF	15	20%
		Maior que 4 até 10MF	20	
		Maior que 10 MF	½ da largura do curso - minimo 30 maximo 100m	
Curso d'água com 10 a 50 metros	50	Até 1 MF	5	10%
		Maior que 1 até 2 MF	8	
		Maior que 2 até 4 MF	15	20%
		Maior que 4 até 10MF	20	
		Maior que 10 MF	½ da largura do curso - minimo 30 maximo 100m	
Curso d'água com 50 a 200 metros	100	Até 1 MF	5	10%
		Maior que 1 até 2 MF	8	
		Maior que 2 até 4 MF	15	20%
		Maior que 4 até 10MF	20	
		Maior que 10 MF	½ da largura do curso - minimo 30 maximo 100m	
Curso d'água com 200 a 600 metros	200	Até 1 MF	5	10%
		Maior que 1 até 2 MF	8	
		Maior que 2 até 4 MF	15	20%
		Maior que 4 até 10MF		
		Maior que 10 MF	½ da largura do curso - minimo 30 maximo 100m	
Curso d'água com mais de 600 metros	500	Até 1 MF	5	10%
		Maior que 1 até 2 MF	8	
		Maior que 2 até 4 MF	15	20%
		Maior que 4 até 10MF	20	
		Maior que 10 MF	½ da largura do curso - minimo 30 maximo 100m	
Nascente ou olho d'água	50	Até 1 MF	15	10%
		Maior que 1 até 2 MF	15	
		Maior que 2 até 4 MF	15	20%
		Maior que 4 até 10MF	15	
		Maior que 10 MF	15	
Lagos e lagoas naturais	30-50	Até 1 MF	5	10%
		Maior que 1 até 2 MF	8	
		Maior que 2 até 4 MF	15	20%
		Maior que 4 MF	30	

* Medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal
** Medida a partir do nivel regular
*** Para áreas consolidadas até 22 de julho de 2008

FONTE: O autor (2019).

O quadro acima mostra as mudanças nas áreas protegidas entre o Código de 1965 e o Novo Código, sendo revelador sob vários aspectos. Primeiro, porque nas áreas de APP se instituiu a regra da "escadinha", ou seja, indiferente da função ambiental[61], o legislador reduziu todas essas funções ao tamanho da propriedade. A despeito do risco de habitações nessas áreas, da relevância ecológica ou ambiental e mesmo da garantia dos recursos hídricos, a legislação limitou todas as funções ambientais a poucos metros a depender do tamanho da propriedade

[61] Chamamos de função ambiental, o que na linguagem neoliberal está sendo chamado de serviços ambientais, contempla: a relevância das APPs para preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

independentemente do tamanho do rio, ou mesmo do risco para estas pessoas ou para o ambiente. Um bom exemplo disso, são as APPs de nascentes, como pode ser visto no quadro, de 50 m, foram reduzidas ao máximo 15 metros para todos os imóveis, uma redução de 30% só nessa categoria.

Segundo, limitou a área total das APPs ao tamanho da propriedade, ou seja, a APP de uma propriedade com até 1 módulo fiscal (MF) não pode ser superior a 10% da área da propriedade. Isso significa que as especificidades ambientais, - como áreas de risco ou a área de recarga de determinado córrego -, agora “devem adequar-se aos limites das propriedades”. Por exemplo, um imóvel de 1MF, que na Amazônia pode ter até 110 hectares, e esteja repleto de nascentes, tem a obrigação de recuperar 15 m, não mais 50 m, como antes, nada obstante, essa área é limitada a 10% do imóvel, ou seja, no nosso exemplo, no máximo 11hectares de APP.

Terceiro, “anistia” àqueles que desrespeitaram as legislações pretéritas. Comparemos dois proprietários ou posseiros que tenham área de 2 MFs, chamemos de P1 e P2. O proprietário ou posseiro P1, respeitou a legislação e havendo um olho d’água (nascente) em suas terras preservou os 50 metros que a legislação preconizava, este deverá manter preservado estes 50 metros para sempre. Já o proprietário ou posseiro P2, nas mesmas condições do anterior, desmatou a nascente existente e plantou até a borda do rio antes de 22 de julho de 2008, este poderá recuperar a APP de apenas 8 metros com prazo para realizar essa recuperação de até 20 anos. Ou seja, nas mesmas condições de área, quem descumpriu a lei ampliou sua área produtiva e as vantagens sobre àquele que cumpriu a lei. A Figura 5 ilustra a diferença entre quem cumpriu a legislação e quem não.

FIGURA 5: APPs PARA QUEM CUMPRIU E QUEM NÃO CUMPRIU O ANTIGO CÓDIGO

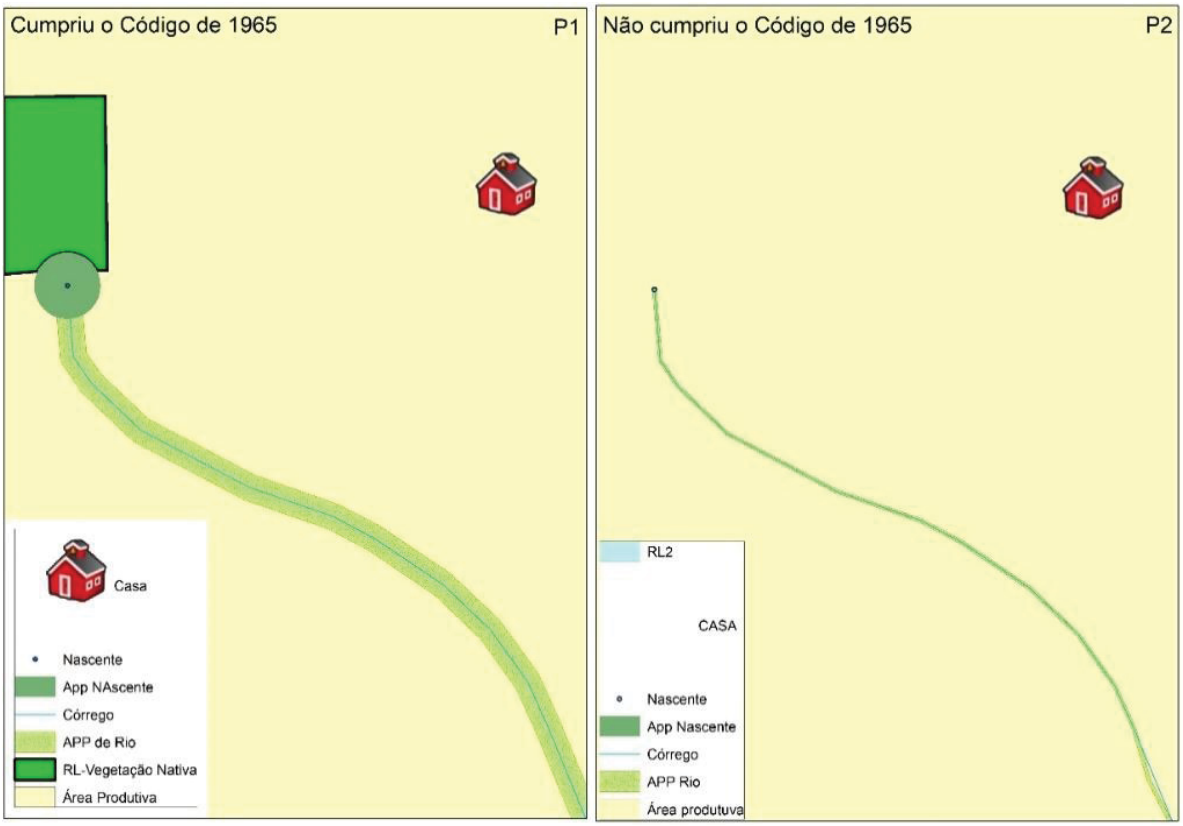

FONTE: O autor (2020).

Não é demais lembrar que esse benefício de redução das APPs só é permitido para aqueles que fizeram o CAR e no próprio sistema aderiram ao PRA. Entretanto, a flexibilização e a legalização da ilegalidade não se dão apenas no âmbito das APPs, isso ocorre de maneira ainda mais avassaladora no âmbito da RL, que perdoa os que descumprem a lei e deixa em desvantagem os que a cumprem.

Tal como ocorreu com as APPs, o Novo Código Florestal manteve as definições das legislações pretéritas referente à Reserva legal (RL). Na Figura 6 são demonstradas as especificidades para as áreas de Reserva Legal nos diferentes biomas e regiões do país. No entanto, o legislador deixou diversas possibilidades de flexibilizar esses parâmetros tanto pelo poder público quanto no âmbito das propriedades privadas, por meio do CAR e do PRA.

FIGURA 6: PERCENTUAIS DE RESERVA LEGAL POR BIOMA

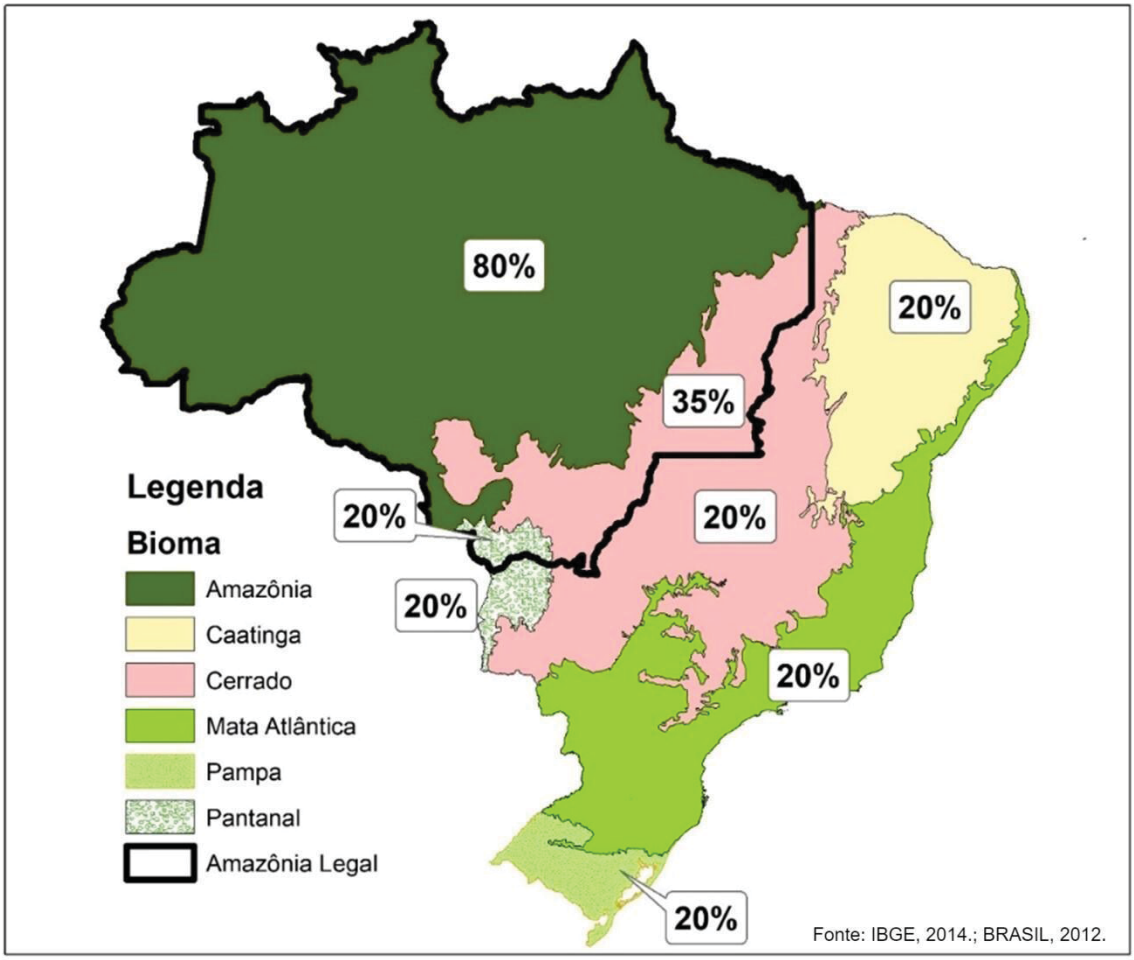

FONTE: BRASIL (2012); IBGE (2014) – ELABORAÇÃO: O autor (2022).

Repleto de “ressalvas”, o Novo Código dispôs de distintas regras para os percentuais de RL. Desde o poder público municipal, passando pelo estadual e o federal o Novo Código permitiu de distintas maneiras a flexibilização da RL, seja pela existência de unidades de conservação ou terras indígenas, seja por ter o ZEE, dentre outras. Para além destas flexibilizações da RL prevista no código e relacionadas ao poder público, o CAR oferece outras possibilidades no âmbito das propriedades ou posses: imóvel com inscrição no CAR não está sujeito à multas por não formalizar a RL[62]; pode computar RL as APPs, independente dessas áreas estarem conservadas ou em processo de recuperação (e desde que inseridas no CAR)[63]; utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental ou Cotas de Reserva

[62] Independentemente de estar cumprindo ou não a legislação, a simples inscrição no CAR impossibilita as multas, ficando dependente de regulamentação ou implementação de outros instrumentos, isso é bem revelador quanto às várias prorrogações do CAR e do PRA.
[63] Na prática, após cadastrada a RL que tenha em seu computo as APPs, outras áreas poderão ser alvo de autorização de supressão.

Ambiental (CRA)[64]; iniciar o processo de recomposição da RL em até dois anos após a publicação do Novo Código e devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo PRA[65]; a recomposição da RL pode ser combinada com espécies exóticas em até 50% da área e com direito à exploração econômica.

Os itens supracitados evidenciam que, o registro da RL no CAR e a adesão ao PRA por parte dos proprietários ou posseiros, oferecem diversas aberturas ou flexibilizações na legislação. A única restrição imposta é àqueles que desmataram área de RL já registrada e ilegalmente após 22 de julho de 2008. Mais uma vez, o CAR, como dispositivo territorial, é o meio para a flexibilização e o tratamento diferenciado - vantajoso aos proprietários ou posseiros que não cumpriram a legislação pretérita ao Novo Código Florestal em detrimento daqueles que cumpriram a legislação que deveram manter suas áreas nos parâmetros anteriores sem, contudo, a grande quantidade de benefícios.

Articulados Novo Código e CAR, enquanto dispositivos normativos e territoriais, estabeleceram em todo território nacional, a exceção como regra. Sob regras neocoloniais de saque e drenagem de matéria esses dispositivos (normativos e territoriais) de acumulação naturalizam a exploração infindável de recursos finitos. Nesse contexto, é fundamental indagarmos quantos outros desastres ambientais ainda serão necessários para que se pare de naturalizar uma visão instrumental e predatória da natureza e se passe a pensar sobre outras formas de agir considerando a natureza como portadora de direitos (MALHEIRO; CRUZ, 2019).

Pegando novamente o caso dos proprietários ou posseiros hipotéticos (P1 e P2). O P1 respeitou a legislação, averbando sua RL de acordo com o que definia o Código de 1965, o P2 não, pelo contrário, desmatou e não averbou a RL. Mesmo que ambos tenham a mesma quantidade de área, o P1 deverá fazer o CAR, porém deverá manter sua RL nos mesmos padrões anteriores, não tem nenhuma vantagem. O P2, que desrespeitou totalmente a legislação, pelo simples fato de realizar o CAR, e independente deste estar certo ou não, não pode ser multado. Pode computar em sua RL também as APPs, mesmo que ele tenha as degradado anteriormente; pode ainda, somando APP e RL ter um percentual maior ao exigido a este imóvel, sobre esse excedente a ele é permitido emitir CRAs, que servem tanto pra sua acumulação, mas

[64] O Decreto que regulamentou as Cotas de Reserva Ambiental (CRAs), permite a emissão de APPs se estiverem incluídas no computo da RL.
[65] Com as constantes prorrogações do CAR, esse instrumento e os prazos tornam-se sem efeitos.

também para compensar de outros imóveis que não tenham a RL. Mas e se essas áreas estão degradadas? Não tem problema, o P2, que descumpriu a lei, tem dois anos para começar o processo de recuperação dessa área, que com as sucessivas prorrogações do CAR e do PRA, seguem também sendo prorrogados. A Figura 7 ilustra o diferencial entre os casos hipotéticos citados ao que tange às RLs.

FIGURA 7: RLs PARA QUEM CUMPRIU E QUEM NÃO CUMPRIU O ANTIGO CÓDIGO

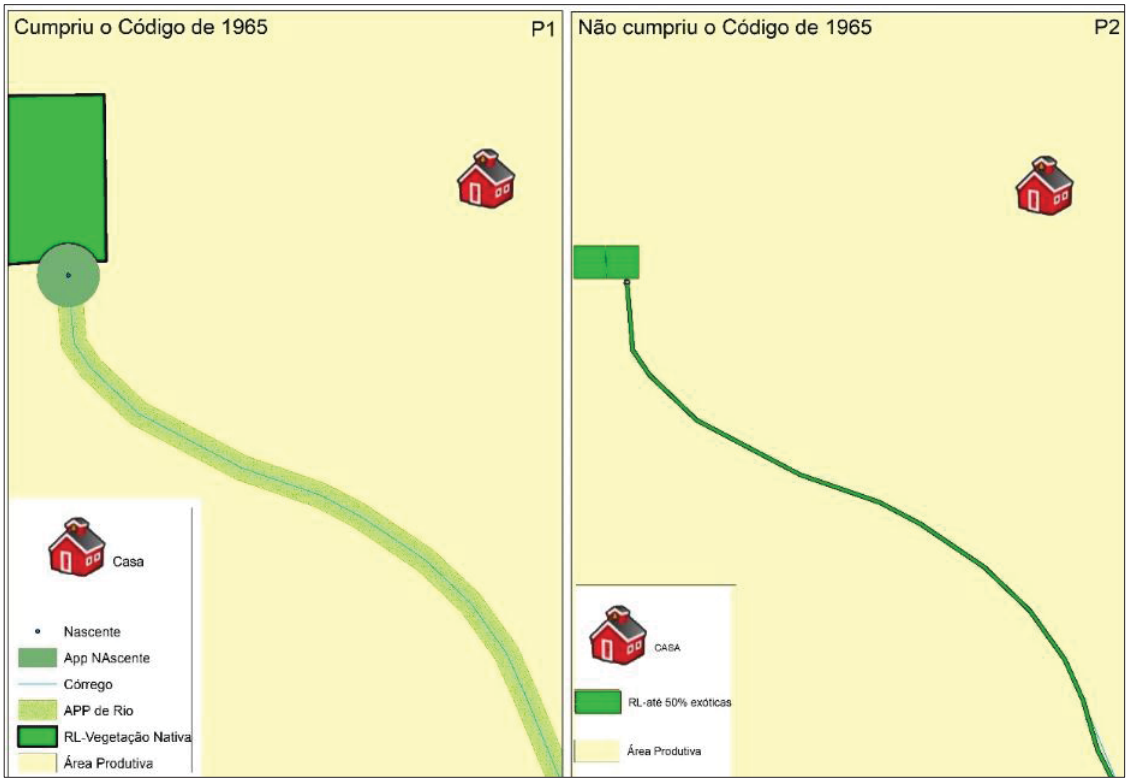

FONTE: O autor (2020).

O exemplo acima, quando extrapolado para uma realidade de mais de 6,5 milhões de cadastros em todo o país (SFB, 2022), evidencia que, a partir do Novo Código e do CAR está se desenhando um novo-velho mapa do Brasil. Característico de uma governança ambiental neoliberal que, levada a cabo por uma política cartográfica, mercantiliza a natureza por meio de mecanismos supostamente de planejamento e gestão ambiental.

Em suma, a redução das áreas protegidas pelo Novo Código Florestal evidencia a dimensão de exceção (MALHEIRO; CRUZ, 2019) que esse dispositivo normativo cria. Porém, de maneira mais refinada, no caso em tela, a própria Lei oferece as condicionantes para descumprimento das áreas de APP, RL e mesmo o PRA. Além disso, o CAR como um dispositivo territorial é o meio para que se efetive

tanto a adesão ao PRA, quanto o “perdão” aos crimes ambientais pretéritos. Em outras palavras, esses dispositivos, de maneira um tanto controversa, pois deveriam voltar-se à conservação e a preservação dos bens da natureza, trazem embutidos em si mesmos, a dimensão da suspensão e da exceção.

Essa redução das áreas protegias (APP e RL) significaram, também a liberação de novas áreas. Segundo Soares-Filho (2013), com a revisão do Código, o passivo ambiental (área a ser recomposta) teve redução de 58%, passando de 50Mha para 21Mha. A partir de dados do Monitoramento da Cobertura e Uso da Terra (IBGE, 2018), essas áreas representam respectivamente 75% e 32% da área agrícola do país. Os estados que mais tiveram redução no passivo ambiental foram Mato Grosso, Pará, Minas Gerais e Bahia e os biomas mais afetados foram Amazônia, Mata Atlântica e Cerrado, respectivamente (SOARES-FILHO et al., 2014). Além disso, segundo Soares-Filho et al. (2014) essa revisão permitiu um adicional de 88Mha como desmatamento legal nas propriedades, ou seja, comparados aos números do IBGE (2018) uma acréscimo na área agrícola de 132%. Essa liberação de áreas, pela perspectiva ambiental, reforça as interferências da dimensão ambiental no âmbito da fundamental questão agrária brasileira e a necessidade de compreender esses processos, no âmbito da produção do espaço agrário.

Conforme análise elaborada sobre os dados do CAR por Guidotti *et al*. (2017), nos imóveis cadastrados evidenciou-se que daqueles em desacordo com a legislação[66], os de até 4 Módulos Fiscais (MF) respondiam por 82% do imóveis (1,6 milhões de imóveis), entretanto, a área em desacordo com o a Lei referente a estes imóveis corresponde apenas a 6% do total em desconformidade. Por outro lado, os imóveis com área acima de 4 MF representam 18% dos imóveis em desacordo com o Novo Código, mas respondem por 94% do total da área de passivo, ou seja, em desacordo com a legislação (GUIDOTTI *et al*., 2017). O Gráfico 3 ilustra essa diferença.

[66] Refere-se ao não cumprimento integral das exigências de APP ou de RL (GUIDOTTI *et al*., 2017).

GRÁFICO 3: NÚMERO DE IMÓVEIS E ÁREA EM DESACORDO COM O NOVO CÓDIGO

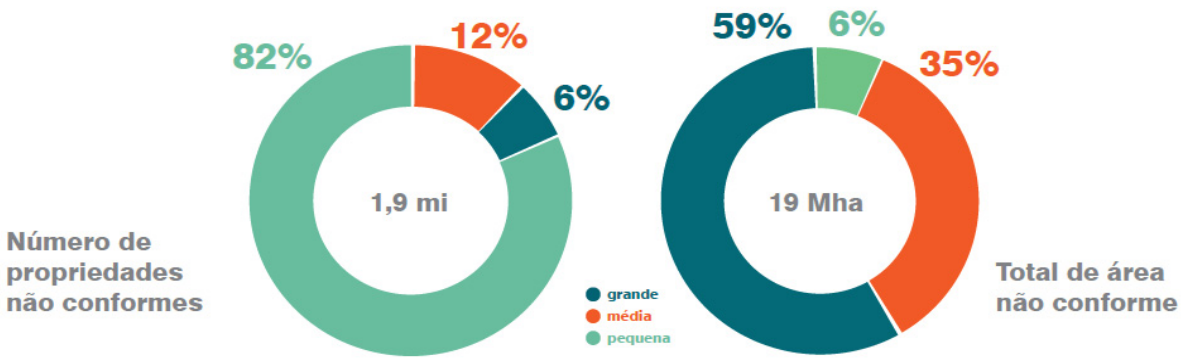

FONTE: Guidotti et al. (2017).

Os números demonstram que as áreas em desacordo com o Novo Código Florestal dos grandes imóveis (acima de 4 MF) equivalem a 15 vezes a área em desacordo dos pequenos imóveis (menores que 4 MF) (GUIDOTTI *et al*., 2017).

A partir desses números, portanto, fica manifesto que dispositivos como o Novo Código e o CAR não estão voltados para pequenos agricultores, ou povos e comunidades tradicionais, pelo contrário, servem como cortina de fumaça de uma política cartográfica que tem sujeito: o agronegócio e suas lógicas de acumulação e destruição.

Embora já citado, diretamente vinculado à redução de áreas protegidas, ampliação de novas áreas para avanço do setor produtivo e à criação de mecanismos de mercado está o Programa de Regularização Ambiental (PRA), um dos principais instrumentos criados pelo Novo Código Florestal.

Em âmbito federal o Novo Código dispõe que a União, os estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de um ano a partir da publicação deste, por ato do Chefe do Poder Executivo, implantar os PRAs (BRASIL, 2012a). Dispõe ainda, que no período de até 180 dias da publicação do Novo Código, a União irá dispor de detalhamento por meio de normas (BRASIL, 2012a). Este detalhamento ocorreu por meio dos Decretos 7.830/2012 e 8.235/2014, que dispões que o PRA compreende um conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais e tem por objetivo adequar e promover a regularização ambiental das propriedades e posses ao que preconiza o Novo Código Florestal (BRASIL, 2012). Em âmbito Federal, o PRA foi regulamentado já em 2012[67], e concebeu como um dos seus principais instrumentos, o CAR: “são instrumentos do Programa de

[67] Decreto 7.830, de 17 de outubro de 2012.

Regularização Ambiental: I - o Cadastro Ambiental Rural – CAR [...]; II - o termo de compromisso[68]; III - o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas[69]; e, IV - as Cotas de Reserva Ambiental - CRA[70], quando couber" (BRASIL, 2012b).

Apesar do CAR aparecer subordinado ao PRA, o Novo Código[71] dispõe que, "a inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA [...]" (BRASIL, 2012), o que é revelador como dispositivo normativo e territorial se articulam como rede, no sentido de, por um lado, operacionalizar as reduções de áreas protegidas e ampliar áreas ao mercado e, por outro, implementar instrumentos de mercantilização da natureza, como as CRAs.

Antes de discutirmos as flexibilizações proporcionadas pelo PRA, vale lembrar que o Novo Código Florestal criou a categoria denominada "área rural consolidada". Segundo a Lei é a "área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris [...] (BRASIL, 2012). Essa definição abarcou, tanto áreas onde eram permitidas atividades produtivas pelas legislações anteriores, como as APPs e RLs, que descumpriram a legislação pretérita, o que é bastante revelador sobre a ampliação de novas áreas para o setor produtivo.

Diante desse contexto, a redução das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, a liberação de novas áreas para avanço de atividades produtivas e a flexibilização proporcionada pelo PRA demonstram que a exceção nesse caso é a própria lei, em que o descumprimento à legislação tem suas regras previstas no próprio dispositivo normativo. Além disso, a efetivação dessa exceção se dá por meio do CAR, a simples adesão ao dispositivo, fomenta e amplia a exceção como regra. Isso porque, como mencionado, o CAR é a porta de entrada para adesão ao PRA, mas também o dispositivo territorial que na sua adesão, impede as multas relativas aos impactos em APPs e RLs e, ao mesmo é por meio do qual se estabelecem as CRAs, ou seja, a criação de mecanismos de mercado por meio do

---

[68] Termo de compromisso é o instrumento pelo qual o proprietário ou possuidor assume as obrigações junto ao Órgão de meio ambiente de realizar as atividades de recuperação, regularização ou compensação ambiental.

[69] Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) é o instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos (BRASIL, 2012b), ou seja, é o documento que define as ações de recomposição ou recuperação das áreas degradas, no âmbito da propriedade ou posse.

[70] A CRA, como veremos a seguir, é um "título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação" (BRASIL, 2012).

[71] Art. 59, § 2º.

Novo Código e como o CAR, como um dispositivo territorial, viabiliza esses mecanismos beneficiando quem descumpriu e ampliando lógicas de acumulação por espoliação, como veremos a seguir.

Dentre as “inovações” do Novo Código Florestal, está a criação de “Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente” (Capítulo X). Esse programa, prevê em seu artigo 41, “I pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais [...]” (BRASIL, 2012). E na cesta desses serviços, inclui-se “o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono” (BRASIL, 2012).

Nesse contexto, o crédito de carbono, definidos pelo Novo Código como “título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável” (BRASIL, 2012) e a Cota de Reserva Ambiental (CRA) compõem os mecanismos de mercado, voltados sobretudo à lógica de mercantilização da natureza. Vinculada à Reserva Legal, a CRA é a manifestação mais evidente de um instrumento de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) que se vincula à mercantilização e a financeirização da natureza. Ou seja, um instrumento de Economia Verde. Com a CRA permite-se que um proprietário rural que tenha um déficit de RL possa compensar a sua falta através de uma área excedente comprando um título mobiliário (CRA).

O mecanismo da CRA permite transacionar os excedentes de RL da seguinte forma: 1º) as propriedades que dispõem de quantidade de cobertura florestal acima dos limites impostos na região podem emitir CRAs – cada CRA equivale a 1 hectare de vegetação nativa ou em processo de recuperação; 2º) as propriedades que descumpriram a legislação e que não dispõem dos percentuais de RL mínimos podem comprar as CRAs dos proprietários que emitiram estes títulos.

Destaca-se que essa compra, a partir da regulamentação feita pelo Decreto das CRAs[72], não se dá de maneira direta entre proprietários, mas no âmbito de bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (BRASIL, 2018). Inicialmente o Novo Código permitia que essas cotas fossem transacionadas no âmbito do bioma, cabe-se ponderar, contudo, que no julgamento do STF referente ao Código Florestal, a maioria dos ministros consideraram a necessidade de

[72] Decreto Nº 9.640, de 27 de dezembro de 2018,

interpretação do Novo Código em permitir compensação apenas entre áreas com identidade ecológica[73] no mesmo bioma (STF, 2018).

Cabe mencionar que as CRAs blindam os grandes latifúndios no Brasil subvertendo o já não aplicado princípio constitucional da "função social da propriedade". Mais que blindar os latifúndios, as CRAs transformam latifúndios improdutivos em repositórios de RL, o que lhes assegura função produtiva e virtuosismo ambiental. Isso se dá pelo fato de que o possuidor das CRAs não precisará mais cumprir os limites mínimos de produtividade (que aliás são de 1975 sua última atualização feita pelo INCRA), basta que coloque à venda algumas CRAs para que sua propriedade seja considerada "produtiva". Manifesta-se, portanto, como um mecanismo importante dos dispositivos (normativo e territorial) que, pressionam e articulam, pela dimensão ambiental a questão agrária, pressionado a disputa pela terra através da vertente ambiental.

Para além da manutenção do latifúndio e da intensificação da questão agrária brasileira (TEIXEIRA, 2012; DELGADO, 2012), compreendemos que deixar a preservação e a conservação ambiental brasileira nas mãos do mercado financeiro, é um risco muito alto que o país está assumindo colocando em "xeque" até mesmo a soberania do país. As CRAs nos oferecem dois cenários: primeiro, no caso dos preços no mercado financeiro das CRAs não serem atrativos, a tendência é de uma forte pressão para derrubada das florestas e produzir nestas áreas uma vez que é mais vantajoso economicamente plantar ou criar gado nas áreas de que preservá-las; segundo, por outro lado, caso as CRAs apresentem valores atrativos no mercado financeiro os produtores podem deixar de optar por produzir e vender "títulos ambientais", acentuando a crise de alimentos e pondo em risco a soberania e a segurança alimentar.

Assim há uma onda, denominada "capitalismo verde" ou "modernização ecológica", de fazer que a natureza deixe de ser apenas objeto de extração de valor de uso e se torne diretamente detentora de valor de troca, sem necessidade de extração e consumo de recursos naturais, ou seja, a criação de "mercadorias fictícias", mesmo que associadas à conservação ambiental via venda de serviços ecológicos

[73] Até a presente data, não existe um critério que defina identidade ecológica, já há mobilizações por parte da CNA em flexibilizar esse critério, já existem contrarrazões questionando esse critério por parte da AGU e da PGR, mas está sob análise do STF.

(mercado de carbono, pagamento pela manutenção da biodiversidade, ecoturismo etc.).

Não podemos deixar de evidenciar, portanto, os processos de mercantilização e financeirização da natureza, portanto, lógicas de acumulação por espoliação (HARVEY, 2004) que, por um lado, permitem a acumulação direta da natureza, e por outro, sua interferência na questão agrária. Ambas, portanto, oferecem outras dimensões presentes na produção do espaço agrário, com novos regimes de propriedade privada, novas formas de acumulação por meio da natureza e ainda, a ressignificação da própria natureza.

Na próxima seção abordamos a anulação de direitos e de territorialidade distintas, que o Novo Código impõe e o bloqueio ao acesso de determinados grupos, tanto aos instrumentos da própria Lei, como de outras políticas públicas. E como o CAR efetiva essas anulações / bloqueios dessas territorialidades e direitos.

1.1.2.3 CAR como dispositivo para anular direitos e outras territorialidades

Se por um lado o CAR abre possibilidades para o “perdão” dos passivos e multas ambientais cometidas até 22 de julho de 2008, por outro, sua implementação se dá tratando de maneira desigual os públicos no meio rural. Proprietários ou posseiros individuais, a depender do tamanho da propriedade, recebem um tratamento, PCTs, outro, e Assentados da Reforma Agrária, ainda outro.

A inscrição do CAR, conforme já relatamos acima, dá-se por meio do SICAR, um sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais (BRASIL, 2012b). Esse sistema dispõe de vários módulos: Cadastro; Programa de Regularização Ambiental (PRA)[74]; e mais recente, ainda em implementação, o módulo de CRA[75]. A Figura 8 mostra esquematicamente como está composto o SICAR até o momento.

---

[74] O módulo de PRA, até o momento, tem disponível a inserção de Propostas de Recuperação, entretanto ainda está em desenvolvimento e deverá contemplar, além da inserção das propostas por meio de projetos de recomposição de área degradada e alterada (BRASIL, 2012b), meios de monitoramento do processo de recuperação de áreas nessa condição como preconiza a legislação e normas de regulamentação desse instrumento.

[75] Sobre o módulo de CRA ainda não se tem maiores detalhes das especificidades pela recente regulamentação deste instrumento pelo Decreto Nº 9.640, de 27 de dezembro de 2018, já citado.

FIGURA 8 - MÓDULOS DO SICAR

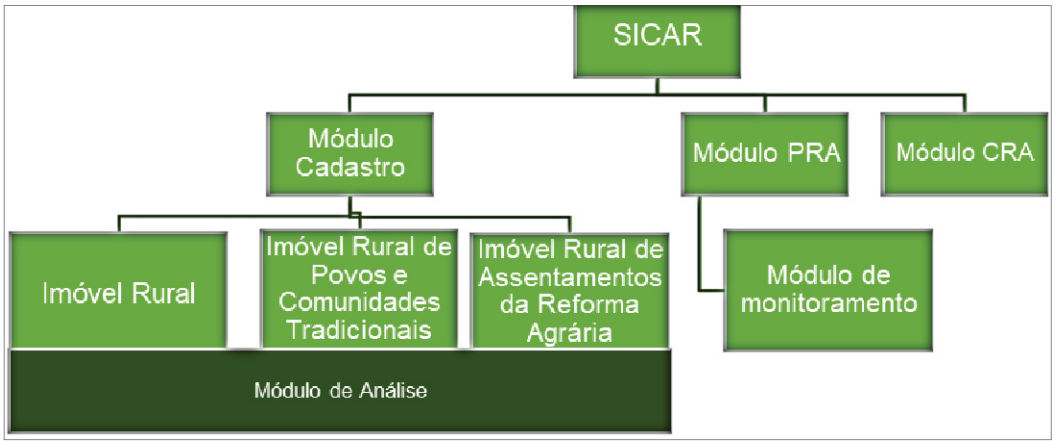

FONTE: O autor (2019).

Já finalizado, o módulo de Cadastro do SICAR contempla três "regimes"[76] dominiais: imóvel rural; imóvel rural de Povos e Comunidades Tradicionais e; imóvel rural de Assentamentos da Reforma Agrária, como mostra a Figura 9.

FIGURA 9: CATEGORIAS DOMINIAIS DE CADASTRO NO CAR

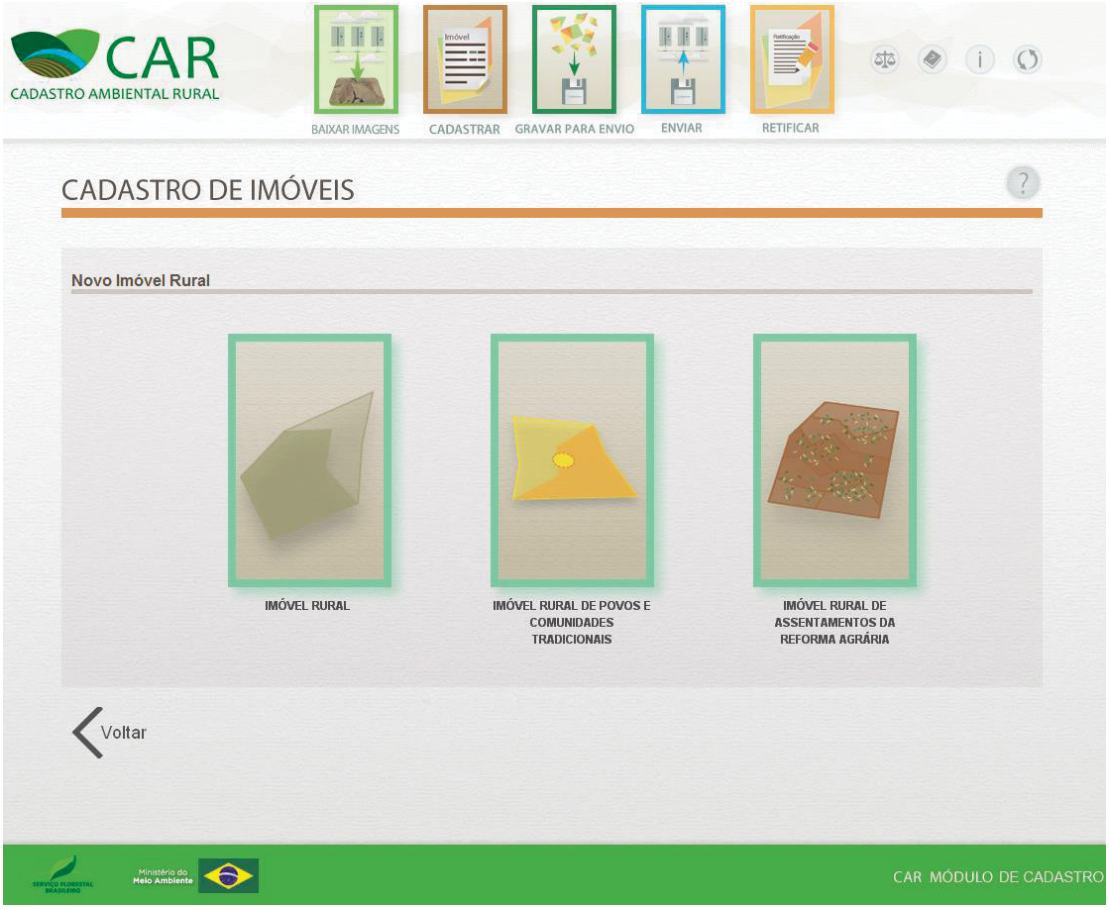

Fonte: SFB (2016).

[76] Utilizou-se o termo regime em referência à IN 2/2014 que utiliza este termo para tratar das classes de territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Assentamentos da Reforma Agrária.

Com relação ao regime “imóvel rural”, o CAR contempla os imóveis rurais privados. O regime “imóvel rural de Povos e Comunidades Tradicionais” apresenta uma primeira distinção: diferente do regime “imóvel rural”, não está disponível para *download* ao público em geral, mas restrito às entidades responsáveis pelo cadastramento de povos e comunidades tradicionais. Essa restrição apresenta alguns problemas. Primeiro, diferente do acesso ao módulo de cadastro dos imóveis privados, que é feito diretamente pela internet e sem nenhuma dificuldade, o módulo dos PCTs, é restrito aos órgãos ambientais ou aos órgãos ou instituição responsáveis pela gestão dessas áreas, ou seja, dificultando com uma medida burocrática o acesso ao módulo de cadastro deste público e mesmo inviabilizando, para estes, o auto cadastramento.

Segundo, como citado anteriormente, a maior parte dos segmentos de PCTs não dispõe de uma “entidade” responsável, ou seja, diferente do que dispõe a IN do MMA, - com exceção de indígenas e quilombolas -, não há um órgão responsável pela gestão destes territórios que, por serem igualados às condições de agricultores familiares, poderão recorrer ao órgão ambiental, mais uma vez, uma burocracia para aqueles que fazem uso comum do território que a propriedade privada não precisa enfrentar.

Terceiro, apesar de considerado implantado o CAR em maio de 2014, os PCTs enfrentaram um longo processo de disputa até ser implementado o módulo específico deles, isso porque o módulo de cadastro específico desse público, não contemplava as especificidades destes povos e suas múltiplas territorialidades, isso levou à criação de GTs, pressão dos movimentos, intervenção do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), Ministério Público Federal (MPF), dentre outros, apenas em 2018, a partir destas múltiplas pressões foram feitas as adequações ou customizações no regime “imóveis rurais de PCTs”[77].

Frente a isso tudo, o CAR para os Povos e Comunidades Tradicionais, manifesta-se como um dispositivo que anula direitos e territorialidades comunitárias, restringindo ou mesmo bloqueando o acesso de determinados grupos frente às

[77] Esse processo todo, apenas para customizar o módulo de cadastro dos PCTs, levou mais de quatro anos. Destacamos três principais frentes de disputa no âmbito do CAR, em 2015, as Quebradeiras de Coco Babaçu e a Articulação Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais (APF) do Paraná; e em 2016, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), todos pressionando por melhorias no sistema e apoio por parte do poder público para o cadastramento.

burocracias impostas. Essas barreiras vão desde a lentidão para customizar o módulo específico para esse público, prazos que são os mesmos dados às propriedades privadas e, ainda, a restrição ao crédito rural imposta àqueles que não estão com seus territórios cadastrado no CAR. Em outras palavras, um dispositivo territorial que suspende a diversidade territorial do espaço agrário brasileiro, submetendo os sujeitos a adequar suas territorialidades ao sistema, ou relegando a ausência ou não existências. Um dispositivo de uma política cartográfica do alisamento do território.

Já em sua etapa inicial, o CAR excluiu muitos dos povos e comunidades tradicionais[78], uma vez que apesar de implantado em 2014, apenas em agosto de 2015 (já vencido o prazo inicial para cadastramento) ficou "disponível" o módulo de PCTs. Imediatamente alguns destes povos começaram a mobilizar-se pelo fato de não terem contempladas suas realidades e diversidades (identitárias, territoriais, modos de vida etc.), no módulo de cadastro dos PCTs do SICAR.

Nesse sentido, o CAR também vem restringindo direitos destes povos ao não realizar consulta prévia, prevista pela Convenção 169 da OIT[79], a qual o Brasil é signatário e prevê a consulta livre, prévia e informada aos povos originários, elemento esse ignorado nas distintas fases deste instrumento. Além disso, não respeita as territorialidades tradicionais, impondo um filtro da propriedade privada[80] que é a base do CAR e com isso priva a livre expressão territorial e desrespeitando seus modos de vida, valores culturais e morais, dentre outros.

O CAR restringe direitos e impõe a esses povos a necessidade de serem representados por uma pessoa jurídica (associação, CNPJ, assembleia, etc.) para poderem inserirem-se num modelo que foi criado e pensado para a propriedade privada com esquadrinhamento do território numa lógica distinta destes povos e

---

[78] Destaca-se como segmentos invisibilizados: andirobeiras, apanhadores de Sempre-vivas, catingueiros, caiçaras, castanheiras, catadores de mangaba, ciganos, cipozeiros, faxinalenses, comunidades de fundo e fecho de pasto, geraizeiros, ilhéus, indígenas, isqueiros, morroquianos, pantaneiros, pescadores artesanais, piaçaveiros, pomeranos, povos de terreiro, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, retireiros, ribeirinhos, seringueiros, vazanteiros, veredeiros...

[79] Para maiores detalhes sobre a relação CAR e Consulta prévia, destacamos as seguintes referências: Grupo Carta de Belém (2015); Souza Filho et al. (2015); Isaguirre-Torres; Montenegro Gómez (2016).

[80] Por filtro da propriedade privada estamos nos referindo à lógica de delimitação do CAR, marcada pelas categorias ambientais do Novo Código, como área do imóvel, área de uso ou consolidada, RL, APP etc. no âmbito das territorialidades de PCTs estabelecer divisões rígidas como estas significa fragmentar os territórios. Como mencionado, mais de cinco anos foi levado para que se alterasse a categoria área do imóvel, para território e da mesma forma, a possibilidade de inclusão de vários usuários no mesmo cadastro.

comunidades. Exigindo delimitações de feições ambientais, como APPs, RLs em territórios que essa lógica não se aplica (SOUZA FILHO et al., 2015).

Por fim, há ainda o “regime imóvel rural de Assentamentos da Reforma Agrária” que como a IN dispõe, é de responsabilidade do órgão fundiário (INCRA e Institutos de Terra), e está dividido em duas fases: inicialmente o perímetro do assentamento e; posteriormente a individualização dos lotes (quando e se couber). Este regime, por um lado, incumbe ao órgão fundiário as responsabilidades do CAR, por outro, retira a autonomia dos assentados quanto ao ordenamento das feições ambientais (APP, RL etc.).

O CAR, também para os assentados, manifesta-se como uma trava, que impõe obrigações aos assentados de fazerem o CAR para ter acesso ao crédito rural, porém, sem terem maior controle sobre seus lotes, ou do assentamento como um todo. Restringe ainda, a autogestão destes assentamentos que ficam dependentes das decisões do órgão fundiário e tendo de responder solidariamente à regularização de possíveis passivos ambientais que o assentamento disponha (MMA, 2014). A Figura 10, oferece um panorama dos cadastros no CAR até fevereiro de 2022.

FIGURA 10: PANORAMA DO CAR (FEVEREIRO 2022)

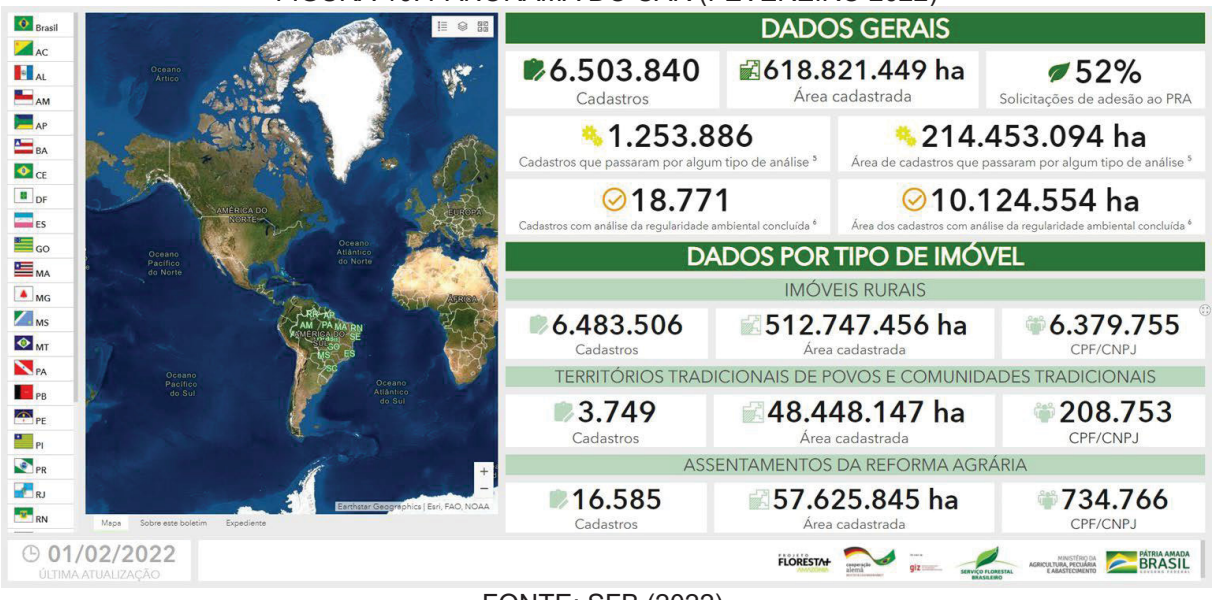

FONTE: SFB (2022).

Os números mostrados na Figura acima revelam que territórios de PCTs representam 7,8% de toda área cadastrada e 0,06% do todas de cadastros; os assentamentos correspondem a 9,3% das áreas cadastradas e apenas 0,26% do número de cadastros. Em termos comparativos, vale lembrar que a área de esses 48,

4 Mha de área de territórios de PCTs, representa apenas 41% das terras indígenas, segundo números da FUNAI (2021). Esses números, sobretudo em termo de área, são bastante reveladores sobre as anulações e suspensões levadas a cabo por esses dispositivos em termos de complexidade e diversidade territorial. Mais um mecanismo de espoliação que aprofunda processos (violentos) de apropriação e expropriação de recursos naturais, terras e territórios.

Não podemos deixar de destacar que todas essas burocracias enfrentadas pelos PCTs e assentados da reforma agrária, não se aplicam para as propriedades privadas. Na próxima seção, iremos abordar as relações do CAR com questões fundiárias. Como a flexibilização e liberação de áreas, a criação de mecanismos de mercado e regimes de propriedade sobre a natureza e a invisibilização de determinados sujeitos e suas territorialidades levadas a cabo pelo Novo Código, proporcionam a legitimação da propriedade privada da natureza, implementadas pelo CAR.

1.1.2.4 CAR como dispositivo territorial com fins fundiários

Embora o Novo Código Florestal manifeste que o CAR não tem fins fundiários, dispondo em seu art. 29 que "§ 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse [...]" (BRASIL, 2012), podemos afirmar que está latente o uso desse instrumento para fins de regularização fundiária (os já citados PL 2633/2020, alguns legislações estaduais, como do Pará e, mais recentemente o Titula Brasil). Ou seja, embora a Lei manifeste que não tem fins de reconhecimento fundiário (o dito), as iniciativas já existentes (o não dito) evidenciam essa característica.

Um primeiro exemplo, vem do estado do Pará, assim como o CAR, surgiu primeiramente lá, por meio do Decreto Estadual Nº 739, de 29 de maio de 2013, foi implementado o processo especial de regularização fundiária. O decreto estabelece o CAR como um dos instrumentos para agilizar o processo de regularização fundiária (PARÁ, 2013), ou seja, mesmo a lei dispondo que o CAR não tem valores fundiários, já existem iniciativas e movimentações no sentido de seu uso para fins de regularização fundiária. Esta iniciativa vem sendo criticada[81] e provocando diversos

[81] O Ministério Público Federal se manifestou contrário, várias ONGs e movimentos vinculados a luta pela terra, e ambientalistas que compreendem que a grilagem anda de mãos dadas com a destruição.

conflitos fundiários com o uso deste instrumento, contudo, o Decreto que estabelece seu uso, permanece vigente[82].

Um segundo caso, já em âmbito federal, foi a edição da Medida Provisória (MP) 910, denominada “MP da Regularização Fundiária”. Editada em 10 de dezembro de 2019, por falta de acordo no Congresso teve seu prazo de vigência encerrado em 19 de maio de 2020. Essa MP, dispunha em seu texto como requisitos para regularização fundiária de imóveis de até quinze módulos fiscais (Art.13) e que o processo administrativo de regularização da área seria instruído, dentre outros aspectos, com o “o Cadastro Ambiental Rural – CAR” (Art. 13, § 1º inciso II) (BRASIL, 2019).

Embora a vigência da MP 910 tenha expirado, desde o dia 14 de maio de 2020, ou seja, cinco dias antes do fim da vigência dessa MP, o Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG) protocolou o Projeto de Lei (PL) 2633/2020, que reproduz o texto dessa MP e apresenta o CAR como requisito para a regularização fundiária (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

Ao analisar o CAR, Viana (2017) afirma, “a percepção de que o CAR está (ou será) vinculado à regularização fundiária não é infundada (VIANA, 2017, p. 190). Além disso, o potencial de uso do CAR como documento fundiário vinculado à fragilidade dos órgãos municipais de meio ambiente, sugere que “o acesso à terra pode ser facilitado a atores com influência política e/ou econômica na esfera local (VIANA, 2017, p. 191).

Portanto, a rede tecida entre o dispositivo normativo (Novo Código) e o dispositivo territorial (CAR) revelam que, entre o dito — não uso do CAR como título comprobatório de propriedade ou posse —, e o não dito, — edição de decretos estaduais, MPs e Projetos de Lei —, demonstram as verdadeiras intenções desses dispositivos. Mais uma vez, o desvirtuamento e o uso da norma ambiental com fins de implementar uma cartografia hegemônica da propriedade privada dos bens da natureza.

Nesse contexto, antes de qualquer discussão, cabe reforçar o caráter de auto-mapeamento do CAR. Esse instrumento, como outros cadastros no Brasil, é auto-declaratório, as informações são declaradas pelos interessados. Isso é importante, pois, essas informações inseridas no CAR, ganham um caráter de verdade e dispõe de muitas interações com o território, assim acaba por incorporar questões fundiárias

[82] No final de 2019, a MP 910/2019, chamada de MP da regularização fundiária, levou o modelo do Pará, agora para todo o território nacional.

no debate ambiental. Esse fator é característico dos dispositivos que, em caráter estratégico, visam orientar correlações de forças (FOUCAULT, 1979)no sentido de legitimar a propriedade privada, por um lado, e por outro, menos manifesta, legitimar a regularização fundiária e, por conseguinte a grilagem, por intermédio de um dispositivo ambiental.

A desigualdade presente na estrutura fundiária brasileira, e revelada não só pelo CAR, mas pelos dados do INCRA, do IBGE, dentre outras instituições, é também desigualdade ambiental (ACSELRAD, 2010). A concentração da terra revela, além da injustiça social, a injustiça ambiental, frente “a exposição desproporcional dos socialmente mais desprovidos aos riscos das redes técnico-produtivas da riqueza ou sua despossessão ambiental pela concentração dos benefícios do desenvolvimento em poucas mãos” (ACSELRAD, 2010, p. 109). Os dados do CAR demonstram a concentração fundiária evidenciando que a maior quantidade de imóveis responde pela menor parte do território. Como evidencia o Gráfico 4, em um universo de 6.604.917 cadastros, até 31 de maio de 2022, mais de 93 % são de imóveis ou posses de até 4 MF, ou seja, pequenas propriedades.

GRÁFICO 4: RELAÇÃO DE CADASTROS POR CLASSES DE MÓDULOS FISCAIS

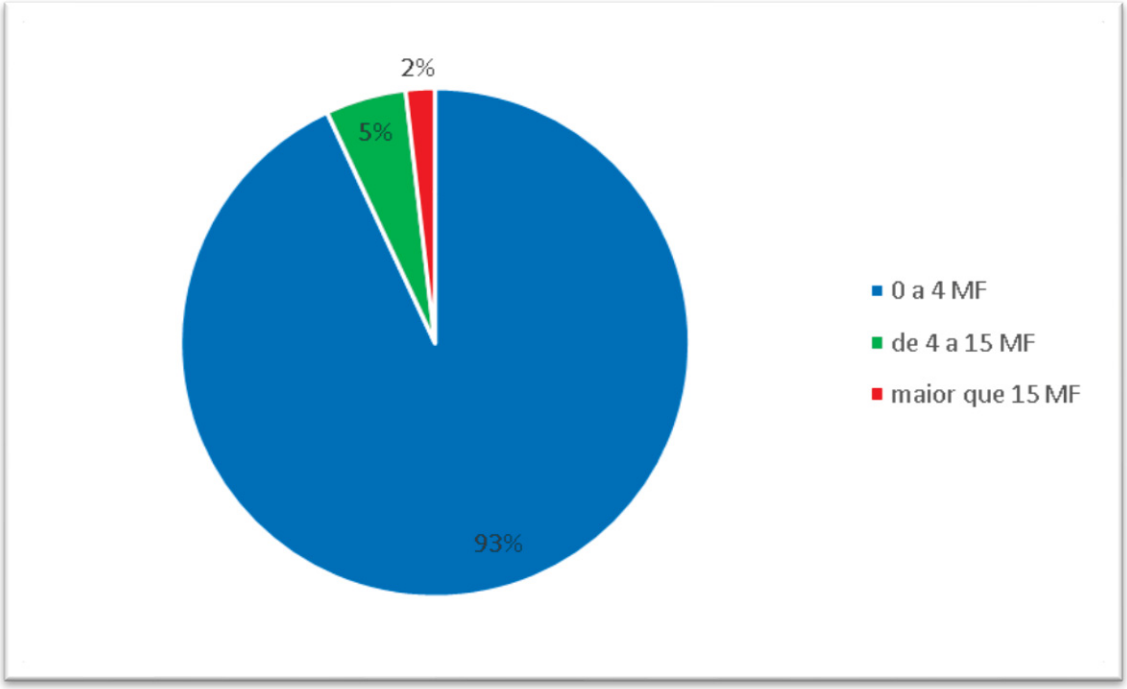

FONTE: SFB (2022).

As médias propriedades, aquelas acima de 4MFs até 15MFs representam 5% dos cadastros enquanto as grandes propriedades, com área superior a 15 MFs são 2% do número de cadastros no SICAR.

Pelo lado inverso, o Gráfico 5, mostra a área cadastrada pelas mesmas classes de tamanho dos imóveis. Dos 547.Mha cadastrados no SICAR para todo o Brasil, os imóveis com área superior a 15 MFs respondem por 50,72% de toda a área.

GRÁFICO 5: QUANTITATIVO DE ÁREA CADASTRADA POR CLASSE DE MÓDULOS FISCAIS

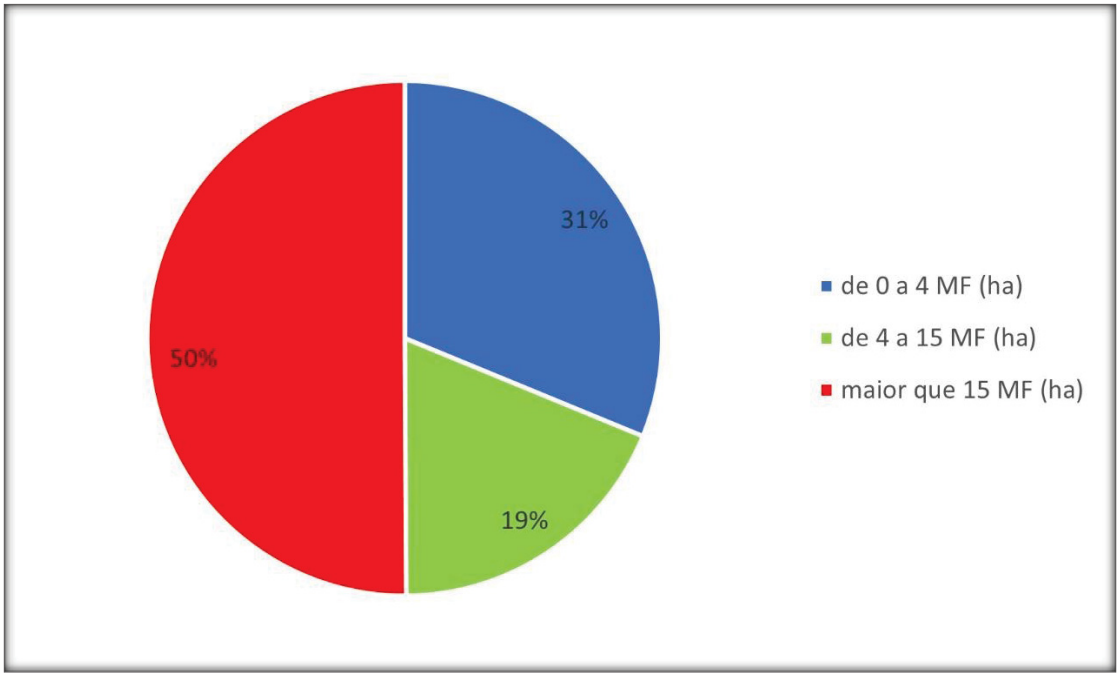

FONTE: SFB (2022).

Os imóveis de pequenas propriedades, com até 4 MFs, respondem por 30,8% da área cadastrada e as médias propriedades, acima de 4MFs até 15 MFs correspondem a 18,4% do total da área cadastrada no SICAR. Esses dados reforçam a concentração fundiária do país que é alertada por diversos autores da questão agrária brasileira.

Entretanto, o cenário é ainda mais complexo ao se analisar estes dados pelos números dos outros regimes do CAR, ou tipos de imóveis. O Gráfico 6, evidencia que de todos os cadastros, 99,7% são imóveis privados, 0,24% assentamentos da reforma agrária e apenas 0,05% de PCTs.

GRÁFICO 6 – NÚMERO DE CADASTROS PELO REGIME OU TIPO DE IMÓVEL

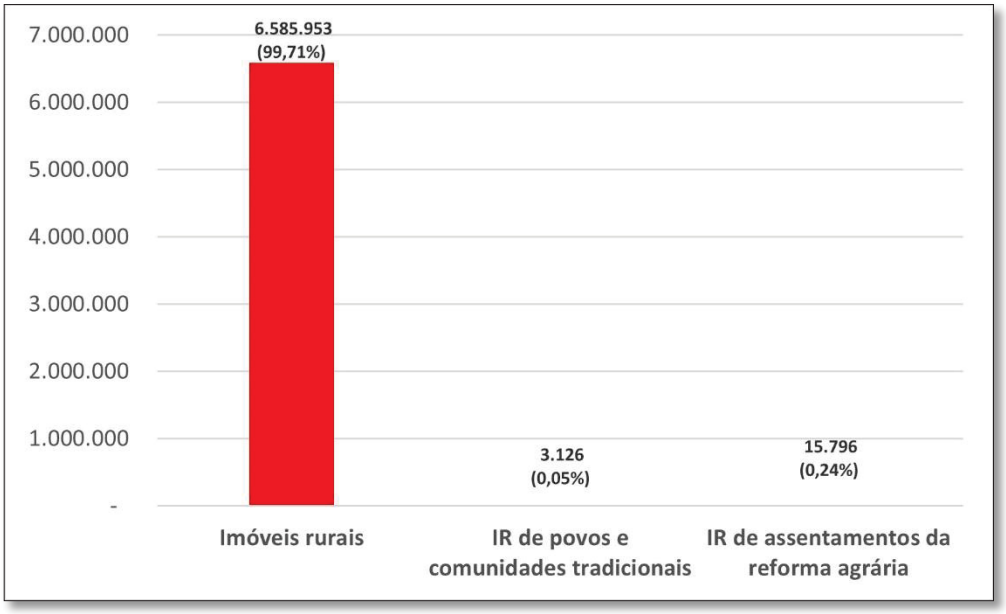

FONTE: SFB (2022).

Da mesma forma, ao se analisar o quantitativo de área cadastrada pelo regime, conforme o Gráfico 7, tem-se que mais de 85% são de imóveis privados, 8% de assentamentos da reforma agrária e 6% de PCTs. Apenas como comparação, estudos recentes a partir das bases oficiais revelam, que só as terras indígenas, correspondem a 13,2% do território nacional (SPAROVEK et al., 2019). Se incluímos ainda, os territórios quilombolas titulados, que sozinhos equivalem a 0,4% do território nacional (SPAROVEK et al., 2019), concluímos que nem metade dos principais territórios estão contemplados no CAR. Onde estão os territórios de comunidades quilombolas não titulados, comunidades de fundo/fecho de pasto, quebradeiras de coco, faxinais, enfim? Esses números revelam tanto o descaso do poder público, em cumprir sua obrigação de prestar apoio para o Cadastro dos PCTs, quanto o adiantamento das propriedades privadas em fazer seus cadastros e avançando em outras etapas[83] enquanto os PCTs ainda "patinam" na etapa de cadastro frente às burocracias e dificuldades impostas a eles. Não por acaso, como veremos na próxima seção, povos e comunidades tradicionais e camponeses, têm elaborado seus próprios mapas e, quiçá elaborando sua própria política cartográfica, a partir de iniciativas outras de mapeamentos participativos, cartografias sociais, dentre outras.

[83] Vale ressaltar que os imóveis cadastrados já estão passando pela etapa de análise pelos órgãos ambientais e, pouco se avançou no sentido de um CAR que considere as especificidades desses sujeitos. Prevalece no âmbito das análises a voz da propriedade privada.

GRÁFICO 7: QUANTITATIVO DE ÁREA POR REGIME OU TIPO DE IMÓVEL

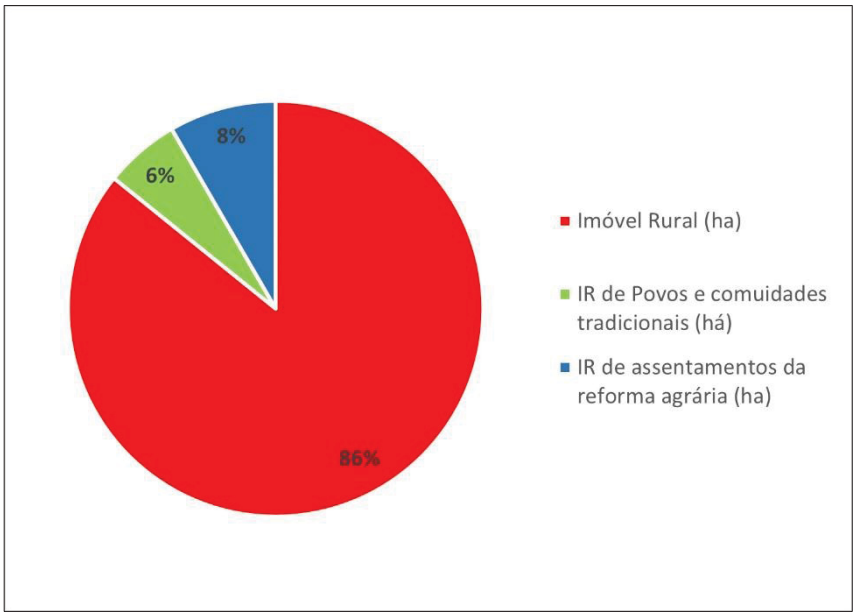

FONTE: SFB (2022).

Para além desses dados, o Novo Código traz consigo outros instrumentos ou ferramentas que propiciam conflitos. Um exemplo é a sobreposição entre imóveis privados e territórios de PCTs e ou com UCs. Apenas para ilustrar, até dezembro de 2021, havia mais de 12 Mha em sobreposição com terras indígenas (SFB, 2021); mais de 5,6Mha com Unidades de Conservação e; mais de 57,4 Mha sobrepostas em áreas embargadas (SFB, 2021). Mais que a concentração fundiária, esses números trazem novas dimensões da questão agrária brasileira. Exige que contemplemos outras dimensões da questão agrária, ou ainda, que reconheçamos a potencialidade da questão agrária, sem deixar de lado o papel da terra e do território (MONTENEGRO GÓMEZ, 2010).

Em síntese, nessa primeira seção, a partir da noção de dispositivo, buscamos evidenciar no Novo Código Florestal e no CAR uma política cartográfica hegemônica. Política cartográfica estatal, técnica e da ciência moderna que privilegia uma territorialidade específica, a propriedade privada. Nada obstante, é uma política da dominação, da monocultura da natureza onde, concepções outras de natureza, sociedade, participação ou democracia, são representados como “ausências” (SANTOS, 2000), são os vazios nos mapas que, constituem “fundos territoriais” disponíveis aos avanços de distintas frentes de acumulação.

Por outro lado, na próxima seção, apresentamos algumas experiências e práticas cartográficas que apontam, tanto para as resistências à essas lógicas

hegemônicas de cartografia e seus dispositivos, como alternativas e possibilidades, ao constituírem-se tramas territoriais e cartográficas voltadas à outras representações estabelecendo também, uma política cartográfica outra.

1.2 GIRO TERRITORIAL E VIRADA CARTOGRÁFICA: TRAMAS TERRITORIAIS E CARTOGRÁFICAS DE UMA POLÍTICA CARTOGRÁFICA DAS R-EXISTÊNCIAS, ALTERNATIVAS E POSSIBILIDADES

Desde o final dos anos 1980, começo dos anos 1990, a América Latina, em geral, e o Brasil, em específico, têm sido palco de vários processos e lutas por reconhecimento, demarcação e titulação de terras envolvendo povos e comunidades tradicionais. No Brasil destacamos os seringueiros na Amazônia, pantaneiros no Pantanal, geraizeiros no Cerrado, faxinalenses nas Matas de Araucária, indígenas e quilombolas por todo o país, são alguns exemplos. Esses processos e lutas, a literatura tem denominado de “virada ou giro territorial” (OFFEN, 2003; ACSELRAD, 2009; CRUZ, 2013; PORTO-GONÇALVES, 2015), ou ainda, “giro ecoterritorial” (SVAMPA, 2013; 2016).

A noção de giro territorial (OFFEN, 2003), depreende do processo de reconfiguração do controle sobre os territórios, desencadeado a partir da década de 1990. Concebe as mobilizações cujas demandas territoriais têm acionado diferentes figuras e recursos jurídicos para efetivar a demarcação e titulação de terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas e afro-descentes (OFFEN, 2003), especialmente na região tropical da América Latina. Na trilha dessas mobilizações descritas por Offen (2003), Fonseca (2014) compreende que,

> [...] estão envolvidas questões como a dessacralização da ciência cartográfica e sua respectiva epistemologia científica; a valorização do senso comum territorial ou em outros termos da alteridade territorial; por fim, a desestabilização do diagrama de forças definidor de posições, projeções, simbologias dos sujeitos enredados nessas tramas. A aproximação do senso comum em contraponto à sua recusa em desligitimidade, desencadeou a ressemantização da cartografia em incontáveis expressões (FONSECA, 2014, p.79).

Diante do giro territorial, portanto, também os mapas fazem parte das figuras e recursos adotados na disputa por territórios. Sob essa lógica a ressignificação da cartografia comparece como elemento fundamental dessas disputas que, mais que outras formas de mapear trazem consigo uma outra política cartográfica transformando as correlações de forças no âmbito desses processos.

Para Cruz (2013), com o giro territorial o território ganha dupla centralidade: como ‘categoria da práxis’ e ‘categoria de análise’[84]. A categoria da práxis, ou política, compreende que o território atua como um dispositivo de agenciamento político. Nas palavras do autor, o território, como categoria política “é uma espécie de catalisador das energias e das estratégias emancipatórias desses movimentos” (CRUZ, 2013, p. 119). Sob essa lógica, o mapa enquanto instrumento de poder capaz de conformar territórios, articula-se como instrumento fundamental no âmbito do giro territorial e as estratégias emancipatórias dos sujeitos.

Nessa trilha das lutas de povos e comunidades tradicionais e camponeses Svampa (2019) compreende que o forte vínculo com a defesa da terra, do território e seus recursos abarca não apenas a sobrevivência do grupo, mas uma consciência dos riscos de sobrevivência da própria espécie no planeta como um todo. Diante disso, Svampa (2019), considerando a relevância das questões ecológicas e a ênfase nos conflitos socioambientais, discorre sobre “giro ecoterritorial”, como uma percepção do modo como são pensadas e demonstradas desde a perspectiva das resistências coletivas e das contemporâneas lutas socioambientais centradas na defesa da terra e do território. “Refere-se à construção de quadros de ação coletiva, que funcionam tanto como estruturas de significado quanto como esquemas de interpretação alternativa como produtores de subjetividade coletiva (SVAMPA, 2019, p.40).

No âmbito do giro ecoterritorial, Svampa (2016) argumenta que as lutas socioambientais, assentaram bases de uma linguagem comum de valoração sobre a territorialidade, levando a uma confluência inovadora entre matriz indígena-comunitária e o discurso ambientalista na América Latina. No Brasil, nesse mesmo sentido, Porto-Gonçalves (2015, p. 8) afirma que se conforma uma aliança dos povos da floresta, em que camponeses e indígenas “abrem um novo léxico teórico-político” pautando também assim, uma nova agenda teórico-política.

É na esteira do giro territorial e, portanto, no seio das lutas por terra e territórios que configura-se um movimento configurado por distintos meios de produção social dos territórios e suas relações constitutivas (apropriação direta, instrumentos legais, projeções identitárias, mapas e outros meios representacionais), constituindo verdadeiras “tramas territoriais” (ACSELRAD, 2009). Ou seja, por tramas territoriais contemplamos as táticas dos movimentos sociais no âmbito de suas lutas. Dentre

[84] Como categoria de análise o conceito de território tem sido amplamente mobilizado como uma categoria explicativa essencial para se pensar a realidade dessas lutas sociais (CRUZ, 2013).

essas táticas, no âmbito das tramas territoriais e vinculadas à constituição de um novo léxico (PORTO-GONÇALVES, 2015) ou de uma nova linguagem comum de territorialidade (SVAMPA, 2016), percebidas no âmbito do giro territorial, compreendemos que estão sendo mobilizadas cartografias outras, uma “virada cartográfica” (LÉVY, 2008).

A ideia de “virada cartográfica” de Levy (2008) contempla o ambiente em que a cartografia moderna e sua pretensão universalista entram em crise junto com o Estado demiúrgico ao qual esteve vinculada. Segundo Rocha (2015), Levy (2008) restringiu sua análise à compreensão moderna do fenômeno, sinalizando para uma virada que ocorre no interior ou tangencialmente ao movimento predominante dos debates científicos sobre as representações cartográficas (ROCHA, 2015). Isso porque na visão do autor, restringiu-se ao debate acadêmico de uma crítica cartográfica.

Nossa proposta, a partir de Rocha (2015) compreende a virada cartográfica constituída pelos movimentos que, em suas tramas territoriais além de ressignificar o saber/fazer cartográfico impõem novas dimensões ao território e às lutas. Grupos sociais e étnicos passam se apropriar dos mapas e suas linguagens com intuito de reivindicar direitos, o controle e gestão territorial (ACSELRAD; COLI, 2008), tecendo dessa forma mais uma dimensão das tramas territoriais, um “trama cartográfica”. Ou seja, os movimentos, retiram a cartografia de círculos restritos da ciência moderna e do Estado e estabelecem pelo menos três movimentos: apropriam-se de instrumentos e técnicas para se representarem; na esteira do giro territorial, compõe uma nova linguagem em oposição à linguagem cartográfica hegemônica da ciência e do Estado e; como o mapa não é apenas representação, está imbricado por relações de poder, reconfiguram as correlações de força no âmbito das lutas por terra e território.

Nesse processo, o “giro territorial”, a partir dos grupos que o protagonizam, passa a mobilizar estratégias de “contra-mapeamentos”, “descartografia” ou “recartografia”, em suma, mapas feitos com objetivos diversos e perspectivas alternativos ao do Estado e da cartografia comercial (ROCHA, 2015). Assim, multiplicam-se iniciativas de mapeamentos participativos: mapas colaborativos, mapas cognitivos, etnomapas, mapas culturais, etnocartografias, cartografias sociais, Sistema de Informação Geográfica (GIS)crítico, etnoSIG, dentre outras categorias. Nesse contexto, com suas potencialidades e ambiguidades, várias iniciativas visam incorporar a participação e saberes dos sujeitos subalternizados em um processo de visibilidade territorial (CARDOSO, 2014).

Nesse contexto, segundo Acselrad; Coli (2008), no Brasil entre 1992 e o primeiro semestre de 2008, foram identificadas 118 experiências de mapeamentos de territórios com grupos diversos no campo e na cidade, com maior proliferação dessas práticas após 2005. Em outra análise, contemplando o período de 1992 a 2012, Acselrad (2013) identificou 284 experiências de cartografia social ou de mapeamento participativo. A maioria dessas experiências são vinculadas a lutas por reconhecimento territorial (42%) e a projetos etno-ecológicos ou de manejo ambiental (38%) (ACSELRAD, 2013). Essas experiências revelam, portanto, que no âmbito de um giro territorial por reconhecimentos da terra e dos territórios, estão presentes tramas territoriais diversas e que, nos liames dessa trama, compõe dentre suas dimensões uma trama cartográfica que, reconfigura a linguagem territorial, bem como a partir dessa linguagem cartográfica reconfigurada, buscam transformar relações de poder.

Não há uma atualização sistemática desses mapeamentos, mas o Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (2010) e os mapeamentos de Agroecologia em Rede (2018), compostos por diversos mapeamentos, evidenciam uma tendência de persistências e crescimentos dessas experiências cartográficas outras.

As experiências descritas por Acselrad (2013) contemplam diversos sujeitos e demandas: camponeses, extrativistas, gênero, religião, questões étnicas, comunidades tradicionais, dentre outros. Além disso, segundo o autor, esses contra-mapeamentos apresentam distintas perspectivas: ambientalistas, desenvolvimentistas, lutas por reconhecimento, saúde e saneamento (ACSELRAD, 2013). A Figura 11 mostra a dinâmica espacial desses mapeamentos para o período de 1992 a 2012 em todo o território nacional.

FIGURA 11: EXPERIÊNCIAS DE MAPEAMENTO POR GRUPOS IDENTITÁRIOS - BRASIL (1992 – 2012)

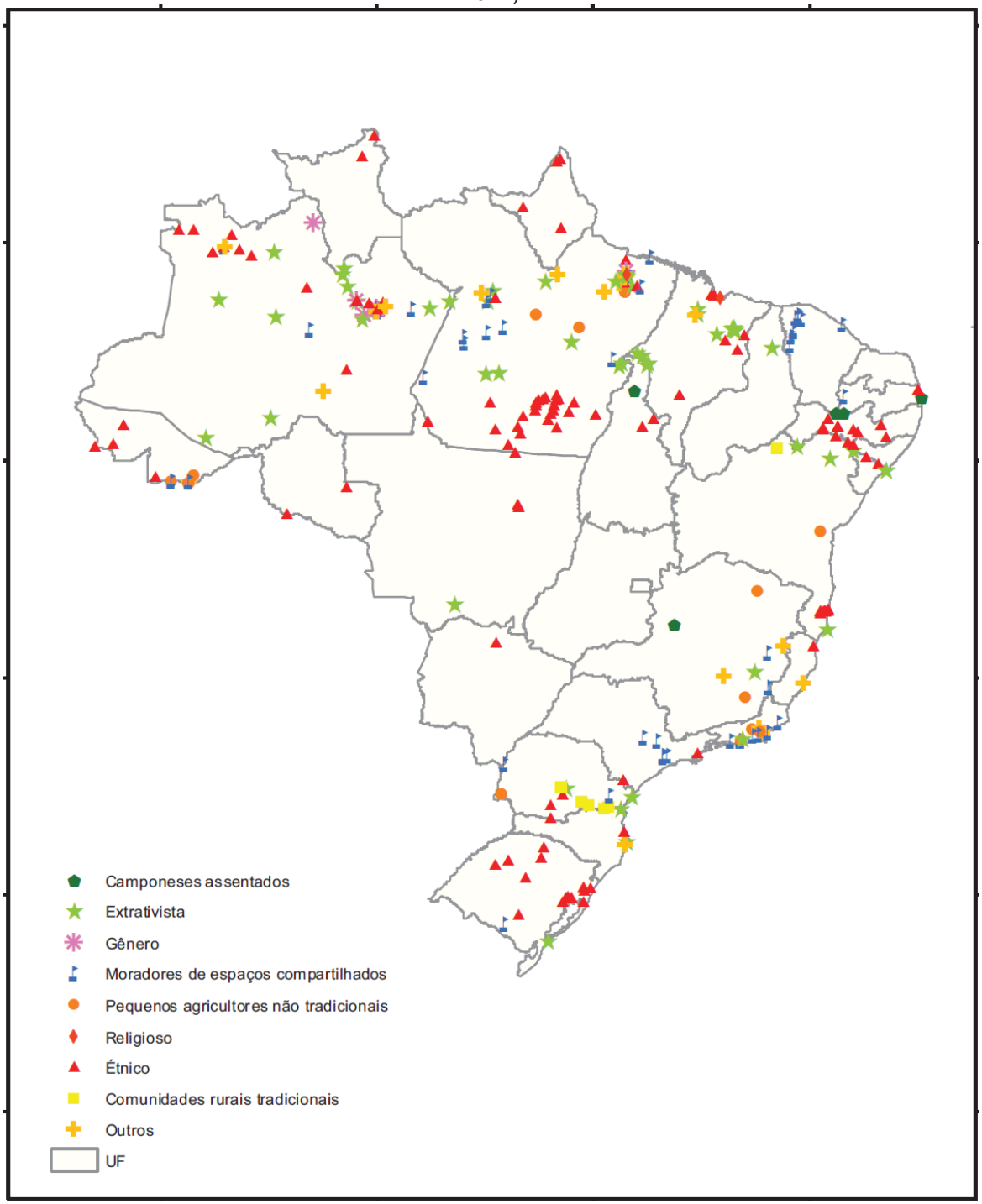

FONTE: Acselrad (2013).

Nesse contexto de um “giro territorial” acompanhado por contra-mapeamentos, Porto-Gonçalves (2002) afirma que os movimentos passam a esboçar uma nova geo-grafia, ou seja, a geografia não mais pensada como substantivo, mas verbo/ação de marcar a terra. Os diferentes movimentos sociais ressignificam o espaço e, assim, com novos signos grafam a terra, geo-grafam, reinventando a sociedade (CRUZ,

2013). No seio dessas lutas e da guerra de mapas (ALMEIDA, 1993) os movimentos sociais lutam pela afirmação de suas identidades e territorialidades como elemento de "r-existência"[85] (PORTO-GONÇALVES, 2001). Não só lutam para 'resistir' contra os que exploram, dominam e estigmatizam essas populações, mas também por uma determinada forma de 'existência', por um determinado modo de vida e de produção, por diferenciados modos de sentir, agir e pensar (CRUZ, 2013).

Compreendemos que na esteira do giro territorial, configurado por distintas tramas territoriais, as tramas cartográficas mais que uma disputa de linguagem de apropriação do ferramental cartográfico, a partir das múltiplas práticas/ experiências demonstram estar em curso a construção de uma política cartográfica outra. Uma política cartográfica não composta por dispositivos voltados à ordenação ou anulação de forças, mas coletivamente desde baixo, uma política cartográfica feita no seio das lutas que, articulada à constituição de uma nova linguagem e sobretudo de uma agenda teórico-política. Nesse sentido, uma política que reposiciona o campo das forças, redefinindo o poder social no âmbito do território à medida que apresentam concepções alternativas de natureza, trabalho, economia, gênero, religião, fundiárias, étnicas, dentre outras. No âmbito dessas concepções alternativas representam e impõem uma nova cartografia do território nacional, uma geo-grafia (PORTO-GONÇALVES, 2002), marcada por múltiplos territórios de r-existência (PORTO-GONÇALVES, 2001).

Esses territórios de r-existências imprimem novo caráter à cartografia das lutas por terra e território no Brasil. São milhões de hectares, que representam cerca de 25% a 30% do território nacional (ALMEIDA, 2010; SAUER, 2012), composto pelos assentamentos da reforma agrária, unidades de conservação, indígenas, quilombolas, extrativistas, dentre outros povos e comunidades tradicionais têm r-existido ao mapa da concentração fundiária no Brasil. A Figura 12, mostra essas geo-grafias das r-existências em âmbito nacional, contemplando diferentes arranjos territoriais, bem como distintos meios de acesso à terra e ao território, revelando o caráter abigarrado dessas tramas territoriais.

[85] Porto-Gonçalves (2001) utiliza o termo r-existência no intuito de evidenciar que as lutas encampadas pelos movimentos sociais carrega significado social e cultural mais profundo do que uma simples reação.

FIGURA 12: TERRITÓRIOS DE R-EXISTÊNCIAS

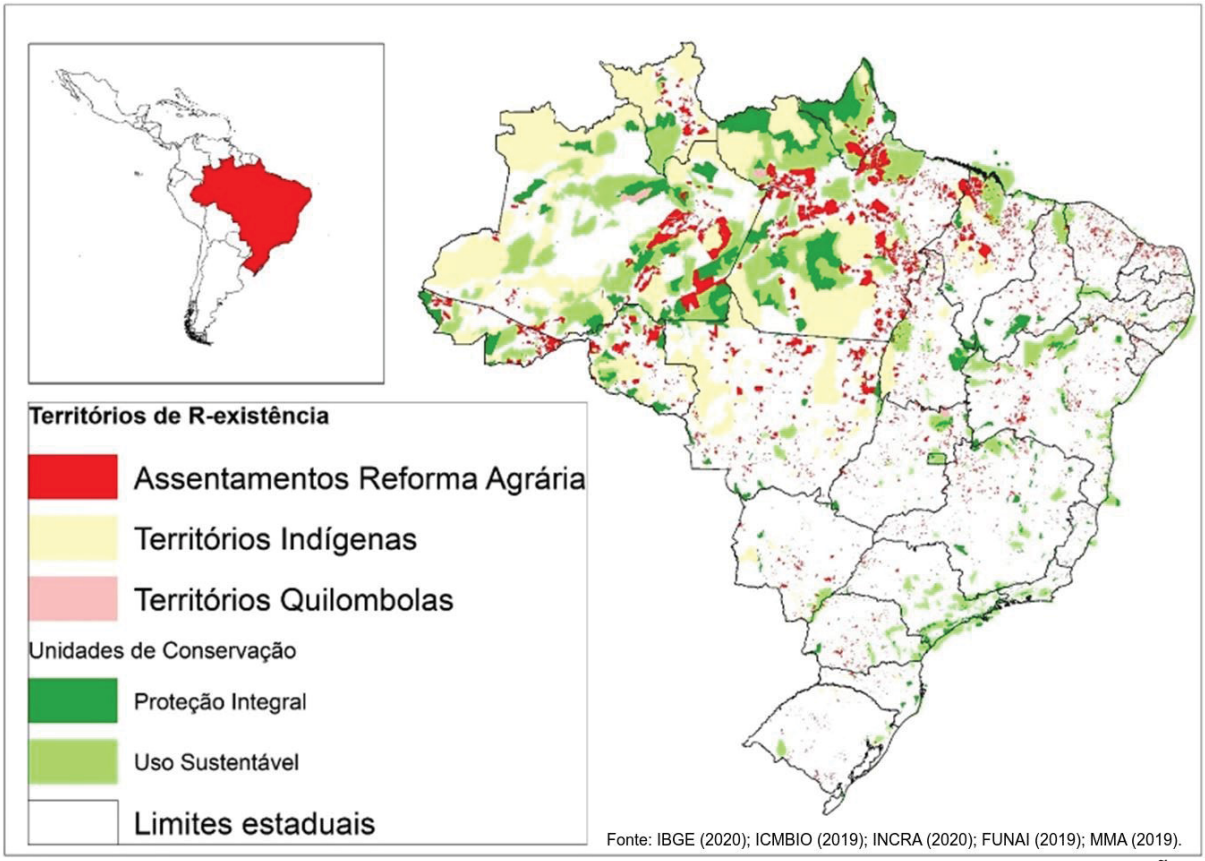

FONTE: IBGE (2020); ICMBIO (2019); INCRA (2020); FUNAI (2019); MMA (2019) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Os territórios de r-existências representados acima, contemplam, além da clássica luta pela terra, por meio de assentamentos da reforma agrária (cerca de 10% do território nacional), territórios indígenas (13%), territórios quilombolas (0,34%); Reserva Extrativista (Resex) (1,75%), Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) (1,32%), florestas nacionais e estaduais (3,69%), dentre outras categorias territoriais[86]. Vale ressaltar que o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) é composto por 28 segmentos de povos e comunidades tradicionais, o que demonstra possibilidades de ampliação desses territórios.

No âmbito desses distintos territórios distribuídos pelo país, configuram-se relações sociais complexas e abigarradas voltadas à produção do comum, fazer

[86] As unidades de conservação de proteção integral são bastante paradigmáticas por um lado, inviabilizam práticas e modos de vida, ao não permitirem a presença humana nessas áreas, mas, ao mesmo tempo, sobretudo povos e comunidades tradicionais têm estabelecido protocolos de consulta e acordos que permitem suas r-existências no âmbito desses territórios e estabelecem outras relações com o Estado nessas áreas. Da mesma forma as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) categoria de unidade de conservação de uso sustentável, que contempla terras públicas e privadas e oferece poucas restrições. Em casos como de resistências às barragens, as APAs têm sido demanda pelos atingidos como estratégia para evitar a implantação desses projetos (ALBUQUERQUE, 2015).

comunidade (ZIBECHI, 2015) que, embora inseparáveis, para fins didáticos fazemos uma análise distinguindo: tramas territoriais e tramas cartográficas.

1.2.1 Urdidura e conjuntura das tramas territoriais no Brasil

Na esteira do giro territorial e seu processo de demarcação e titulação de terras envolvendo povos e comunidades tradicionais na América Latina, sobretudo a partir dos anos 1990, são estabelecidos nesses processos novas configurações no controle dos territórios (OFFEN. 2003). É nesse contexto, em que conceitos como território e territorialidade tem-se colocado como central na ação política dos sujeitos, vinculada à mobilização e acionamento de demandas territoriais por grupos subalternos que buscamos compreender as tramas territoriais que se configuram nesse processo.

Essas tramas são compostas por múltiplas dimensões, dentre as quais dimensões jurídico-políticas, fundiárias, ambientais, cartográficas etc. Nada obstante, embora não seja o ator único e tampouco (porventura) o principal, o Estado desempenha um importante papel na tessitura dessas tramas (ACSELRAD, 2009).

No âmbito da dimensão estatal Acselrad (2009) cita como exemplo os casos das reformas liberalizantes que reconfiguraram a ação do Estado no Brasil na passagem aos anos 2000, cuja tendência é do esvaziamento da “força dos direitos”, atravessadas por dinâmicas de despolitização. Por outro lado, argumenta o autor, nas áreas de fronteira de expansão territorial do capital e do mercado, “pressões em sentido inverso – do reconhecimento de direitos territoriais de comunidades tradicionais e da formalização de usos do espaço tendo por base direitos costumeiros” (ACSELRAD, 2010, p.10). Para o autor, as tramas fronteiriças no campo se politizam, mostrando resistência ante as forças que visam neutralizar o potencial político dos conflitos territoriais (ACSELRAD, 2010).

No âmbito dessa politização indicada por Acselrad (2009) que sujeitos da luta por terra e território articulam-se em oposição aos dispositivos estatais que buscam via normativas e territoriais neutralizar as diferenças, as desigualdades e sobretudo os conflitos. Na medida que ações estatais, vinculadas a poderes como do agronegócio, buscam invisibilizar demandas por terras e territórios, os sujeitos subalternizados disputam esse mesmo Estado por meio de aparatos políticos, jurídicos formais a redistribuição e o reconhecimento.

Em um olhar para os últimos 30 anos, sob o avanço de reformas neoliberais e um processo de ambientalização do Estado[87] e de agências multilaterais as tramas territoriais foram também rearticulando suas estratégias de conformação do/no território, "implicando uma espécie de 'ambientalização'[88] e 'etnização'[89] das lutas sociais, complexificando a questão fundiária e agrária, foco irradiador dos principais conflitos" (CRUZ, 2013, p.156).

Importantes debates foram travados sobre a conjuntura que atravessava a América Latina e o Brasil, nos anos 1990. A região foi marcada pela mobilização de povos indígenas e outros sujeitos sociais, atingindo assim aumentos relevantes do escopo das lutas e conquistas de direitos importantes (ACSELRAD, 2010b). Segundo Acselrad (2010b) instrumentos como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a configuração de um "constitucionalismo multicultural" em alguns países refletiram o fortalecimento dos movimentos indígenas e suas alianças.

Na esteira desses instrumentos como a Convenção e a Constituição, Hale (2002) argumenta que a abertura dos poderes constituídos às demandas por direitos indígenas não se opõe ao desenvolvimento da lógica do capitalismo transnacional que também se afirmou mundialmente no mesmo período. Para esse autor, essas conquistas são partes de um "multiculturalismo neoliberal" marcado pelo amparo proativo que proponentes do neoliberalismo oferecem a demandas limitadas dos movimentos indígenas como forma de fazer avançar, a sua própria agenda neoliberal (HALE, 2002).

---

[87] Para Furtado (2015) o reconhecimento da questão ambiental como questão pública acontece no final dos anos 1980. E, junto a esse reconhecimento dá-se o processo de "ambientalização do Estado", marcado por diversas conferências internacionais sobre o tema, criação de leis e instituições destinadas a equacionar a questão ambiental. A autora afirma ainda que, a criação destes mecanismos se dá não apenas a partir do reconhecimento da questão ambiental como problema público, mas de um reconhecimento que carrega na sua construção caminhos que apontam para soluções onde o mercado é dominante (FURTADO, 2015).

[88] Acselrad (2010) define a 'ambientalização' tanto como o processo de adoção de um discurso ambiental genérico por parte dos diferentes grupos sociais, como a incorporação concreta de justificativas ambientais para legitimar práticas institucionais, políticas, científicas etc. Em nossa perspectiva, a primeira concepção, de um discurso genérico, estaria vinculada as ações estatais, de empresas, algumas ONGs etc; a segunda, por sua vez, considera os riscos que a destruição ambiental impõe aos sujeitos e à espécie de todo o planeta, está vinculado aos sujeitos com maiores vínculos à terra e o território, como camponeses e povos e comunidades tradicionais.

[89] "Etnização" compreende o processo pelo qual uma ou várias populações são imaginadas como uma comunidade étnica. Contínuo e conflituoso, esse processo compõe a configuração de um campo discursivo e de visibilidades a partir dos quais se constitui o sujeito da etnicidade; exige uma série de mediações a partir das quais são viabilizados além do campo discursivo e as visibilidades, as modalidades organizativas que se estabelecem em nome da comunidade étnica e; está associado à destilação do conjunto de subjetividades correspondentes (RESTREPO,2004, p. 271).

No mesmo sentido, Fraser (1997) destaca que mudanças legislativas nacionais para o reconhecimento cultural de indígenas e negros podem se desfigurar sem a designação de recursos materiais que lhes correspondam. Em outras palavras, o reconhecimento efetivo sem as bases materiais do cenário termina numa neutralização das demandas e reclamações por autonomia e direitos (CÁCERES, 2010). Argumentando no mesmo sentido, Cáceres (2010) compreende que para o giro territorial se dar efetivamente são necessários recursos para administrar o território autonomamente. Para a autora, reconhecimento implica redistribuição e financiamento, pois os meros títulos não resolvem questões permanentes de desigualdade social, sustentabilidade ambiental e economia.

Por essa dimensão das tramas territoriais, compreendendo o Estado, agências multilaterais, podemos afirmar que, no Brasil, não houve grandes avanços territorialmente. A reforma agrária, por um lado, passou conceber regularização fundiária de sujeitos que já ocupavam áreas há tempos como reforma agrária e, por outro, os reconhecimentos territoriais, em sua maioria, por territórios já historicamente ocupados.

Nesse contexto, Acselrad (2010b) argumenta que as lutas por reconhecimento de identidades e territórios são colocadas em dúvida, sobretudo quanto ao caráter emancipatório dessas tramas, quanto sua afirmação territorial, dada a sua compatibilidade com as políticas de contenção formuladas pelas agências multilaterais de desenvolvimento (HALE, 2002).

Em um olhar para essas dinâmicas no Brasil, é importante destacar que no âmbito das tramas territoriais, suas estratégias e táticas foram elementos importantes para a conquista não apenas de identidades, mas de territórios. Como argumentado acima, conjuntamente ao reconhecimento étnico e identitário, cerca de 25% do território brasileiro é composto hoje por territórios de r-existência, em que a cultura, meio ambiente e direitos caminham lado a lado. Nada obstante, persistem nesses territórios conflitos de toda ordem fundiários, ambientais, sociais, dentre outros, que demonstram, por um lado, conquistas dos sujeitos e, por outro, conquistas em virtude de uma conjuntura favorável sobre territórios muitas vezes já ocupados.

Diante desse cenário controverso nos debates teóricos tem sido recorrente as reflexões sobre Lutas por Redistribuição de Terra às Lutas pelo Reconhecimento de Territórios. As tramas territoriais que aqui propomos oferecer algumas análises, permitem aprofundar as discussões e articular entendimentos entre lutas por acesso

universal à terra, marcadamente reconhecida pelas lutas por reforma agrária, e, lutas por reconhecimento de direitos territoriais – ou seja, por territórios (ACSELRAD, 2013).

Para Acselrad (2013) essas questões foram construídas de forma separadas e objetos de esforços teóricos distintos no campo das ciências sociais. Para o autor,

> Esses esforços teóricos paralelos e pouco dialógicos entre si foram simultâneos, por certo, a movimentos de elaboração de estratégias políticas também paralelas e pouco comunicantes entre si: por um lado, atores das lutas por reforma agrária reivindicando direitos universais à terra e, de outro, movimentos indígenas, remanescentes de quilombos e grupos extrativistas reivindicando direitos específicos à delimitação, demarcação e proteção de seus territórios (ACSELRAD, 2013, p.10-11).

Nesse contexto, conforma-se um campo de disputas político e teórico frente à dualidade políticas de distribuição e políticas de reconhecimento (ROCHA, 2015). Em um diálogo com Nancy Fraser, Cruz (2013) afirma que os processos de politização da cultura e lutas identitárias e de diferença (reconhecimento) são de grande relevância na atualidade, mas que sua expressão fenomênica é profundamente diversa em virtude das problemáticas e contextos específicos. O autor argumenta ainda que o conteúdo ético e político dessas manifestações é diverso, “situando-se em escalas que vão das que são claramente emancipatórias, até aquelas que são absolutamente condenáveis” (CRUZ, 2013, p. 144).

Para Cruz (2013) os termos reconhecimento e redistribuição, quando encarados como paradigmas de justiça social, denotam duas formas distintas de conceber ideias e reivindicações no que se refere à luta dos movimentos sociais para apontar caminhos para a transformação social,

> No paradigma da redistribuição, os sujeitos coletivos, ‘vítimas’ da injustiça, são as classes ou outras coletividades que tenham um caráter classista no sentido estrutural de inserção nas relações sociais e econômicas de produção. No que se refere ao paradigma do reconhecimento, os sujeitos coletivos ‘vítimas’ da injustiça, são os grupos de status definidos por relações de reconhecimento, respeito, estigma, e não pelas relações de produção – como exemplo, grupos étnicos, religiosos, de gênero e de formas diferenciadas de viver a sua sexualidade (CRUZ, 2013, p. 144).

Para Sauer e Perdigão (2017), a partir das conquistas territoriais pelos diferentes sujeitos, essas questões indicam a existências de processos de construção de identidades sociais e políticas (autodefinição), que envolvem demandas que transcendem os direitos de propriedade da terra . Para os autores, a autodefinição se refere à identidade social do grupo e suas práticas históricas de uso da terra. Esses autores, argumentam ainda que, a luta pela terra, além de garantir

condições de vida social, cria lugares para a autodeterminação, relacionada com a libertação e emancipação. Nesse sentido, a terra é um lugar de vida que não está restrito ao acesso, pelas vias do direito de propriedade, mas considerada em um contexto mais amplo de lutas.

Nesse sentido, Sauer (2012) critica a ideia de que as lutas pela terra sejam reduzidas às reinvindicações de um meio de produção ou o trabalho. Para o autor, a terra contempla outras dimensões como moradia, identidade, modos de vida, dentre outras. Sauer (2012) argumenta que há um movimento de recriação do campo brasileiro, marcado pelas lutas pela terra e pelo território. Tais lutas, são originárias das resistências à expropriação e exploração, sobretudo pelo avanço da modernização no campo. Nesse contexto, o autor argumenta que os movimentos têm trazido a importância da terra e do território em uma dimensão mais ampla, sobretudo quanto aos direitos territoriais e de ser camponês. Para o autor, essa luta mais ampla envolve transformações importantes no campo, redistribuindo a propriedade da terra e o poder político, dando outras dimensões à democracia e a participação das populações do campo na sociedade brasileira (SAUER, 2012).

Nesse contexto as tramas territoriais se apresentam atravessadas por distintas relações com atores diversos: o Estado, agências multilaterais, arcabouços políticos e jurídicos diversos. Em um campo nada consensual as tramas cartográficas se somam na urdidura dessa trama com potencialidades e ambiguidades, como veremos na próxima seção.

1.2.2 Urdidura e conjuntura das tramas cartográficas no Brasil

No mesmo contexto das tramas territoriais, marcadas pela virada territorial, diversas iniciativas de mapeamentos emergiram nos contextos das disputas territoriais. Em uma conjuntura de avanço neoliberal, um contexto legislativo e político favorável a certas iniciativas de mapeamento, como o reconhecimento grupos diversos passam a recorrer aos mapas para reivindicar direitos, o controle e a gestão territorial (ACSELRAD; COLI, 2008). Destaca-se nesse âmbito, o Decreto Legislativo de 2002, que ratificou no Brasil a Convenção 169 da OIT de 1989, desde então, territórios invisibilizados, passaram a elaborar seus próprios mapas.

Como mencionado, são centenas de experiências de mapeamento distribuídas por todo o país. Cabe, contudo, destacar alguns casos, que demonstram a profunda

relação entre as tramas territoriais e as tramas cartográficas presentes nas práticas de mapeamento. Ou seja, o uso da cartografia e dos mapas vinculados como estratégia no âmbito das tramas territoriais. Damos destaque a três exemplos dessas experiências: no final dos anos 1980, com as disputas relacionados aos extrativistas e a criação das Reservas Extrativistas (RESEX); nos anos 1990, com o caso do Projeto Grande Carajás (PGC) e a "guerra dos mapas" (ALMEIDA, 1993) e; criado em 2005, o Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), com centenas de mapeamentos distribuídos por todo o Brasil.

A primeira experiência, surge nos anos 1980, com a criação das RESEX[90]. São espaços territoriais protegidos pelo poder público e destinados à exploração por populações que utilizam tradicionalmente recursos de base extrativa, reguladas por contrato de concessão real de uso, mediante plano de utilização aprovado pelo órgão responsável pela política ambiental brasileira[91]. Entre 1986, e 1990, apenas quatro RESEX foram criadas, com em área correspondente a 2.162. 989 hectares e beneficiando 6.250 famílias (ACSELRAD; COLI, 2008), como mostra a Figura 13.

Figura 13: RESEX CRIADAS ATÉ 1990

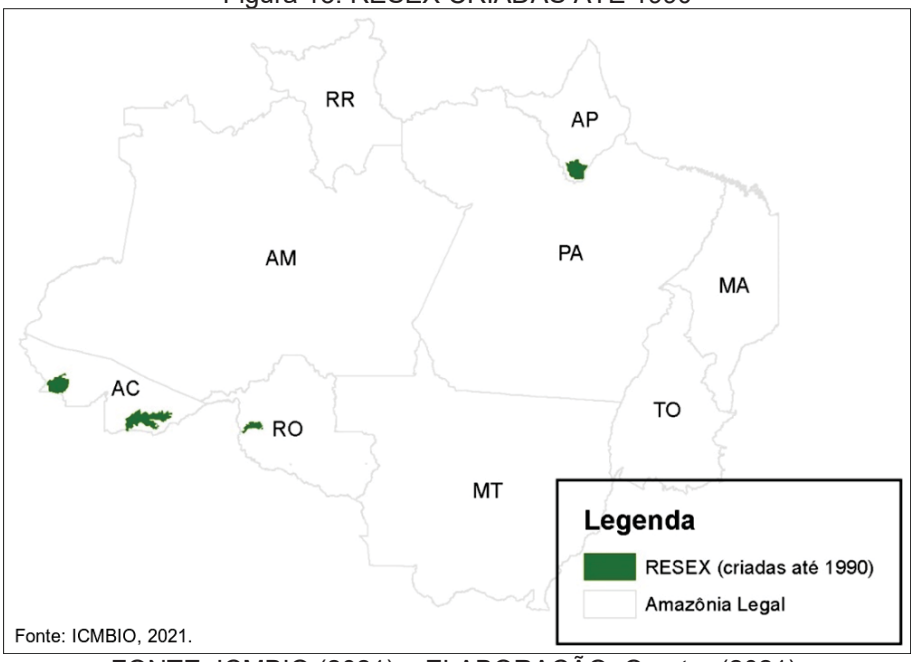

FONTE: ICMBIO (2021) – ELABORAÇÃO: O autor (2021).

[90] A proposta das RESEX surgiu de grupos locais da Amazônia, sendo incorporada aos poucos pelo poder público, que a integrou ao Programa Nacional de Reforma Agrária em 1987 e a partir de 1989, no Programa Nacional de Meio Ambiente ACSELRAD; COLI, 2008).

[91] Na época o órgão responsável era o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), com reformas posteriores a gestão dessas áreas passou a ser atribuição do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio).

No âmbito do ato jurídico de criação das Resex, estão processos sociais muito importantes em que o auto-mapeamento desempenhou papel importante na luta dos seringueiros (ACSELRAD; COLI, 2008). Assim, o movimento dos seringueiros decidindo pela criação das RESEX como estratégia articulada de reforma agrária e proteção da floresta, passaram a discutir as formas de apropriação da terra e a localização dessas reservas. Em reunião marcada pela presença de Chico Mendes[92] e Osmarino Amâncio[93], ainda em 1985, voltada à criação de RESEX, definiu-se pelo mapeamento feito pelos sujeitos como tática adotada nessa disputa. Para Acselrad; Coli (2008) o auto-mapeamento da territorialidade seringueira esteve na origem da disputa pela terra e pelas modalidades de uso dessas áreas. Atualmente, as RESEX saíram dos limites amazônicos, somando 95 dessas unidades em várias regiões do Brasil e área de aproximadamente a 16 milhões de hectares (Mha) (MMA, 2020).

Uma segunda experiência de mapeamento foi o caso dos mapeamentos feitos na região de abrangência do Programa Grande Carajás (PGC). Essas iniciativas foram retratadas no livro “Carajás: a Guerra dos Mapas” (ALMEIDA, 1993). Dentre outros aspectos, essas iniciativas de camponeses, seringueiros, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, dentre outros sujeitos, “colocaram no mapa” múltiplas territorialidades em oposição ao território homogêneo definido pelo decreto de criação do Programa Grande Carajás. Almeida (1993) refere-se a essa disputa entre os mapas estatais e os mapas elaborados pelos sujeitos, como uma guerra de mapas,

> É lícito, neste contexto, imaginar uma guerra de mapas como símbolo do estado de tensão e beligerância. Afinal, os extermínios, os massacres e os genocídios, ao destruir a possibilidade da existência coletiva, também significam metaforicamente ‘apagar do mapa’, que seria um eufemismo indicativo da supressão do território do outro (ALMEIDA, 1993).

Nesse sentido, a noção de “guerra dos mapas” e as disputas territoriais em que se inserem é fundamental para o aprofundamento de nossas análises para a compreensão das tramas cartográficas vinculadas às tramas territoriais tecidas pelos sujeitos desses mapeamentos. As tramas cartográficas constituem-se no âmbito desses processos como importante instrumental à medida que se opõem a

---

[92] Francisco Alves Mendes Filho, mais conhecido como Chico Mendes foi um seringueiro, sindicalista, ativista político. Lutou a favor dos seringueiros da Bacia Amazônica, cuja subsistência dependia da preservação da floresta e das seringueiras nativas. Assassinado em 1988, por grandes locais, opostos às propostas do líder seringueiro.

[93] Osmarino Amâncio Rodrigues é seringueiro, sindicalista e ativista, junto com Chico Mendes organizaram a resistência dos povos da floresta através dos “empates”. Osmarino segue vivendo na RESEX Chico Mendes, estava na mesma lista que encomendou a morte de Chico Mendes e escapou de inúmeros ataques, segundo ele próprio “graças aos companheiros seringueiros”.

dispositivos normativos e territoriais do Estado, empresas e outras organizações, levando as disputas territoriais a outros níveis do debate. Além disso, as tramas cartográficas apresentam dimensões, concepções e sentidos outros aos territórios, com outras concepções de espaço, natureza, sociedade, dentre outras.

Tramas cartográficas, como mais uma dimensão das tramas territoriais, não se voltam ao mapeamento das próprias tramas territoriais, mas como ferramental de luta, opõem-se às anulações e suspensões envidadas no território por uma política cartográfica hegemônica representada por distintos dispositivos de anulação, violência e, sobretudo, espoliação dos recursos naturais, terras e territórios. Nada obstante, tramas cartográficas, são ao mesmo tempo propositivas, oferecendo e concebendo outros elementos e relações de poder que nos levam a refletir e conceber uma outra política cartográfica, concebida no seio das lutas por sujeitos e significados que têm intrínsecos rebatimentos entre política e representação, bem como dominações e resistências: emancipação x regulação; hegemonia x emergência; dominação x insurgência. Elementos que compõe os fios dessa trama.

A terceira experiência de mapeamentos comunitários, é o Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA)[94]. Desde sua origem, em 2005, alcançou mais de 200 formas organizativas (associações, sindicatos, cooperativas, comissões, Ong's) com 142 entidades apoiadoras e centenas de comunidades (PNCSA, 2020). O PNCSA tem por objetivo dar ensejo a auto-cartografia dos povos e comunidades tradicionais. Os materiais produzidos nas ações do Projeto visam um maior conhecimento sobre o processo de ocupação bem como propõe um novo instrumento para o fortalecimento dos movimentos sociais (PNCSA, 2020). A Figura 14, mostra alguns desses fascículos.

[94] Maiores informações e detalhes estão disponíveis no site do PNCSA:<http://novacartografiasocial.com.br/>.

FIGURA 14: COLEÇÃO DE ALGUNS FASCÍCULOS DA NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL

FONTE: PNCSA (2020).

Os movimentos envolvidos nas práticas da cartografia social são manifestações de identidades coletivas, referidas a situações sociais peculiares e territorializadas. Estas territorialidades específicas, construídas socialmente pelos diversos agentes sociais, compreendem as identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais. A força deste processo de territorialização diferenciada constitui o objeto deste projeto (PNCSA, 2020). Segundo o site da Nova Cartografia Social, nesse contexto de territorialidades específicas,

> A cartografia se mostra como um elemento de combate. A sua produção é um dos momentos possíveis para a auto-afirmação social. É nesse sentido que o PNCSA busca materializar a manifestação da auto-cartografia dos povos e comunidades nos fascículos que publica, que não só pretendem fortalecer os movimentos, mas o fazem mediante a transparência de suas expressões culturais diversas (PNCSA, 2020, np).

Os fascículos que o PNCSA se refere são publicações, físicas e digitais, em que os resultados de oficinas de mapeamento realizadas nas próprias comunidades pelos seus próprios membros são evidenciados, como instrumentos de lutas no âmbito da guerra dos mapas.

Metodologicamente, cada experiência de mapeamento no âmbito da Cartografia Social é resultado de relações específicas entre comunidade tradicional e pesquisadores. As iniciativas de mapeamento partem sempre dos movimentos. Depois são realizadas oficinas de mapas com participação dos sujeitos dessas comunidades e os pesquisadores membros do Projeto. Durante essas oficinas,

pesquisadores ensinam técnicas de uso de GPS e de mapeamento, o uso de gravadores e outros meios para a coleta de depoimentos de histórias da comunidade e seus problemas (PNCSA, 2020).

São os sujeitos que produzem croquis, mapeiam seus territórios e indicam quais os elementos relevantes para a composição do mapa e do fascículo. Sem a presença dos pesquisadores, os agentes sociais marcam, com GPS, os pontos do que consideram significativo de seu território. Essas informações são coletadas pelos pesquisadores e são georreferenciadas em uma base cartográfica, inserindo as ilustrações produzidas nos croquis (PNCSA, 2020)[95].

Os desenhos, esboços e reproduções de símbolos sobre conflitos, práticas e tradições, bem como os objetos (remos, casas, embarcações, instrumentos de trabalho, animais, plantas, etc.) são transformados, a partir do trabalho da equipe de pesquisadores[96], em ícones para compor as legendas dos mapas. Simultaneamente, transcreve-se excertos de depoimentos e selecionados junto à comunidade os que comporão o fascículo (PNCSA, 2020).

Embora destaquemos três iniciativas de auto-cartografia de perfil mais comunitário. As práticas e os debates envolvendo essas tramas cartográficas são diversas. Para Acselrad (2010),

> São múltiplas as tramas territoriais fundiárias, étnicas e políticas sobre as quais as iniciativas deste tipo de mapeamento tem se realizado no mundo. Listam-se reconstituição da geografia histórica dos deslocamentos forçados de população; definição de potenciais sócio-ecológicos do solo em políticas de acesso à terra, água e recursos em biomassa; a caracterização das regras de uso da terra e de manejo dos recursos por grupos familiares na interface agricultura-floresta; o registro das mudanças no uso do solo e suas implicações para cobertura florestal das margens dos rios e as enchentes decorrentes; reconhecimento de domínios ancestrais assegurados por novos instrumentos legais relativos aos direitos dos povos indígenas; instrumento de contramapeamento utilizado para se evidenciar a diversidade da paisagem rural e dos direitos costumeiros destinados a proteger territórios indígenas do avanço das monoculturas; manejo de conflitos por uso da terra e para o planejamento da oferta de serviços de água e infra-estrutura em assentamentos informais urbanos; mapeamentos dos locais em que houve massacres contra a população durante guerras civis (ACSELRAD, 2010b, p.12, 13)

Os “mapeamentos” citados por Acselrad (2010b), são exemplos de tramas cartográficas, como mais uma dimensão das denominadas tramas territoriais que,

---

[95] Cabe lembrar que são também realizadas oficinas com os sujeitos sobre o uso das ferramentas de softwares e hardwares para a realização desses mapas, sendo em alguns casos, os próprios sujeitos que realizam também essa etapa.

[96] Essa etapa, sobretudo em experiências com a presença de jovens das comunidades é também construída muitas vezes pelos próprios sujeitos.

buscam na linguagem cartográfica e na representação, articuladas ao chamado giro territorial, reconhecimento de terras e territórios outros. Nesse sentido, a virada cartográfica ganha outras dimensões, à medida que a partir dos movimentos, retira a cartografia da exclusividade estatal e da ciência cartográfica e passa a ser ferramental de luta, compondo outras dimensões do giro e da trama territorial.

Diante desse cenário, Acselrad (2010b, p. 23) afirma que “no âmbito das tramas territoriais, observam-se diferentes apropriações das práticas de mapeamento com inclusão de populações locais”. O autor, classifica essas práticas em três grupos: desenvolvimentistas “participacionistas”; ambientalistas e; agentes das políticas da diferença cultural e territorial.

Na categoria desenvolvimentista estão enquadradas iniciativas por agências multilaterais e governamentais voltadas à ideia de “desenvolvimento participativo”. A geração de mapas está voltada a finalidades de identificação e gestão dos recursos naturais (ACSELRAD, 2010b). Podemos inferir que o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), mapas de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) são alguns exemplos dessa categoria, ou seja, dispositivos normativos e territoriais que, assim como demonstrado no CAR, valem-se da auto-cartografia e/ou da participação levando a cabo um discurso de “participativo” ou democrático. Esses mapas, buscam “integrar” territórios – através da fixação harmônica de limites e fronteiras funcionais aos mecanismos de valorização do capital, à pacificação de conflitos territoriais ou à instauração de mecanismos autoritários de controle. Essa categoria tem em sua vertente de maior visibilidade as ações das agências promotoras do “desenvolvimento” (Banco Mundial, Agências de Cooperação, ONU, etc.). Metodologicamente, essas práticas de mapeamento são ligadas ao que estas agências chamam de “observação participativa” e “metodologias de pesquisa colaborativa” (ACSELRAD, 2010b). Nessas práticas, métodos de pesquisa participativa combinados com tecnologias dos SIGs, GPS e sensoriamento remoto são aplicados na elaboração de mapas, gerando um novo horizonte para a intervenção das agências de desenvolvimento (ACSELRAD, 2010b). É no âmbito dessas práticas desenvolvimentistas de mapeamentos que as supracitadas críticas de que os direitos identitários e territoriais estariam vinculados a um “multiculturalismo neoliberal” (HALE, 2002; OFFEN). No âmbito desses mapeamentos, estariam implícitos os interesses dos propulsores do neoliberalismo que, defendendo os

próprios interesses, ofereceriam algumas brechas para os povos e comunidades tradicionais, como forma de fazer avançar a própria agenda neoliberal (HALE, 2002).

Importante ressaltar nesse aspecto, portanto, que as tramas territoriais e cartográficas levadas a cabo pelos sujeitos, não estão isentas do uso e apropriação dessas práticas. Além disso, os programas e projetos dessas agências de desenvolvimento apontadas por Acselrad (2010b), também estão entrelaçadas nas tramas territoriais, que assim como o Estado, compõem o emaranhado dessas tramas, para bem e para mal.

Uma segunda categoria dos mapeamentos apontadas por Acselrad (2010b) é a ambientalista. Nessa categoria concentram-se iniciativas como etnozoneamentos e mapeamentos participativos para a configuração de planos de manejo em unidades de conservação. Nessa categoria, "a 'participação' surge como garantia de eficácia e legitimidade das políticas de conservação de recursos" (ACSELRAD, 2010b, p.25).

Para Acselrad (2010b) essas iniciativas não fogem à crítica de integrarem uma dinâmica de ambientalização de populações tradicionais e de apropriação utilitária de conhecimentos sobre territórios e seus recursos. Para o autor, essa crítica ganha maior ênfase frente a processos de auto-apresentação das grandes ONGs ambientalistas internacionais como representantes das comunidades tradicionais junto a grandes fontes de financiamento (ACSELRAD, 2010b). Nesse contexto, a origens do CAR, antes de sua legalização em âmbito nacional, esteve vinculada a ONGs que levavam essa prática de mapeamento por vários estados da Amazônia como a solução para o combate ao desmatamento. Claramente um dispositivo de anulação de territorialidades valendo-se do auto-mapeamento e da autodeclaração.

A partir da classificação das práticas de mapeamentos apresentada por Acselrad (2010b), podemos afirmar que essas práticas configuram uma política cartográfica da ambientalização heterônoma, enquanto mero discurso. É marcada por diferentes dispositivos que vão desde grandes zoneamentos até os limites dos territórios ou propriedades. Esses dispositivos, são marcados pela dinâmica do Estado e do Capitalismo, voltados ao maior controle sobre o território, por um lado, e um mercado (de terras e outros bens da natureza) mais dinâmico, invisibilizando conflitos. Nessa lógica, esses interesses, nutrem-se das propostas e resistências dos sujeitos sem, contudo, incorporá-las e sim as deturpando ocultando tanto os conflitos quanto as contradições das lógicas hegemônicas do Estado e do capital.

A terceira categoria de mapeamentos, é dos atores envolvidos em lutas por reconhecimento identitário e territorial. Nessa categoria Acselrad (2010b) compreende que no seio do chamado “giro territorial” os mapas integram o conjunto de tecnologias de produção das localidades e territorialidades. São meios de representar os membros dos grupos em comunidades definidas nos planos social e territorial, parte do trabalho difícil e contínuo de produção e manutenção da materialidade do território frente a um conjunto de conflitos. Nesse sentido, quando esses sujeitos cartografantes apresentam concepções alternativas de território colocam em ação uma política cultural (ALVAREZ; DAGNINO; ESCOBAR, 2000), sob a qual lutam por manter especificidades do grupo social flexionando os sistemas de conformação e classificação do território. Marcam assim, diferenças culturais construindo signos identitários de pertencimento de maneira relacional e contrastante, embasando demandas por reconhecimento territorial (ACSELRAD, 2010b).

Essas experiências, argumenta Acselrad (2010b), se defrontam com duas críticas, dos ideólogos do privatismo e os defensores de direitos universais. A primeira, compreende estar havendo uma” inversão de valores” e que essas iniciativas colocam em “xeque” o direito de propriedade, para o autor, essas críticas estão vinculadas aos ideólogos do agronegócio na busca de atrair setores da pequena propriedade a oporem-se aos direitos territoriais.

A segunda crítica, segundo Acselrad (2010b), é da perspectiva de universalistas-redistributivistas que compreendem que a política de identidade e a luta pelo reconhecimento da diferença cultural estariam etnicizando as lutas sociais e substituindo o interesse de classe como lugar da mobilização política e a redistribuição como remédio à injustiça. Para esses críticos, a política de identidade seria diversionista e contraprodutiva em relação aos problemas de natureza econômica levando a uma balcanização da sociedade e à rejeição das normas morais universalistas (ACSELRAD, 2010b). Para essas críticas, Aclselrad (2010b) compreende que os promotores desses mapeamentos têm respondido com maior eficácia relativa das políticas de identidade nas dinâmicas de redistribuição de terras e territórios no país comparativamente às lutas convencionais pela reforma agrária. Na perspectiva do autor, os sujeitos que lutam por território, acompanhados pelas ferramentas dos mapeamentos teriam, em pouco tempo, conseguido maiores avanços de que as lutas por terra, cujas razões estariam vinculadas à dimensão das tramas cartográficas, mas também dos aspectos culturais, simbólicos, étnicos e ambientais

que compõe o corolário de lutas desses sujeitos. Embasado em Nancy Fraser, Acselrad (2010b) argumenta que nesse contexto é importante evocar paradigmas de justiça que impliquem simultaneamente redistribuição e reconhecimento: igualdade social e diferença cultural se reforçariam em lugar de se travar reciprocamente.

No âmbito dessas tramas territoriais e cartográficas, portanto, podemos inferir a existências de continuidades e descontinuidades, por um lado, práticas cartográficas clássicas, marcadas pelas relações de poder estatal ou de outras forças hegemônicas; e, por outro, uma vasta produção de mapas construídos de forma contra-hegemônica, a partir de outros matizes de racionalidade territorial. Em síntese, compreendemos que os sujeitos subalternizados, no âmbito das tramas territoriais e cartográficas se valem das práticas cartográficas para se oporem às dominações impostas pelas relações de poder de uma política cartográfica hegemônica repleta de dispositivos e dominações e ao mesmo tempo oferecem mapas outros que, compõe uma outra política cartográfica sobre outras matizes para além das dominações.

Como afirma Rocha (2015) na complexidade da disputa em torno dos mapeamentos é impossível, e não desejável uma classificação que distingue “mapas do bem” e mapas do mal”. Para o autor, o vasto espectro que se apresentam os processos de mapeamentos e suas relações distintas com sujeitos que produzem o território existem: “‘mapas que fazemos e nos fazem’ e ‘mapas que fazemos e nos vendem’” (ROCHA, 2015, p.167). Para Rocha (2015),

> *Mapas que fazemos e nos fazem*, ou seja, nos produzem enquanto sujeitos territoriais e *mapas que fazemos e nos vendem*, vendem-nos porque não são de fato mapas nossos, e nos vendem enquanto sujeitos coisificados, vendem nossos territórios e nossos bens comuns (ROCHA, 2015, p.167, grifos do autor).

Para o autor, o binômio “mapas que fazemos e nos fazem” e “mapas que fazemos e nos vendem” é fundamental, não como atributos classificatórios, mas como alerta sobre os riscos intrínsecos do auto-mapeamento (ROCHA, 2015). Assim, acrescenta o autor:

> *Mapas que fazemos e nos fazem* [...]. Trata-se da construção da oposição à lógica moderno-colonial e todas suas dimensões através da potencialidade emancipadora, não dos mapas em si, mas da ação de fazer mapas e, com eles, fazer-nos a nós mesmos. *Mapas que fazemos e nos vendem,* aqueles que construímos com nosso suor, mas retornam como um produto exteriorizado, com muito valor de troca e pouco valor de uso. São aqueles que vendem nossas almas, nossos corpos e nossos territórios, literalmente. Pretendem transformar tudo em mercadoria e nos alienam daquilo que possuímos como bem comum; tornam-nos clientes de nossa própria existência (ROCHA, 2015, p. 173-174, grifos do autor).

Sob essa lógica portanto, compreendemos que o Novo Código Florestal e o CAR, respectivamente dispositivos normativo e territorial, compõem uma política cartográfica dos mapas que nos vendem. Uma política cartográfica hegemônica da quantificação, mercantilização e financeirização da natureza. Uma política cartográfica marcada por dispositivos que visam anular a multidimensionalidade e a diversidade dos territórios por um lado, e por outro, uma política cartográfica que apenas a propriedade privada é reconhecida como territorialidade válida.

Por outro lado, ainda que não hegemônica, são múltiplas as experiências de contra-mapeamentos, tramas cartográficas e territoriais que se apresentam como alternativas oferecendo uma política cartográfica outra. Uma política cartográfica que ultrapassas as várias dominações impostas aos sujeitos nesse território e oferece novas dimensões e possibilidades. Essa política cartográfica outra, retira da invisibilidade sujeitos historicamente “apagados” nos mapas oficiais e, ao mesmo tempo, oferece novos sentidos e concepções de natureza, sociedade, democracia; sujeitos que não pelos mapas, mas no ato de cartografar se constituem como sujeitos territorializados.

***

Em síntese, ao longo desse capítulo buscamos mostrar duas práticas cartográficas. A primeira, levada a cabo pelo Novo Código Florestal e o CAR e a segunda, exemplos de contra-mapeamentos e cartografias outras.

No primeiro caso, valendo-se da noção de dispositivos, buscamos além de oferecer um panorama desses instrumentos, mostrar a composição de uma política cartográfica hegemônica que, tal como nos primeiros mapas coloniais, se coloca como um mapeamento voltado a estabelecer um inventário dos recursos naturais e, por outro, o estabelecimento de uma única territorialidade, da propriedade privada, não apenas voltada à terra, mas ampliando em sua vertente normativa a “cesta” de mercadorias, como florestas, carbono etc. No âmbito dessa política cartográfica, os territórios precisam adequar-se ao esquadrinhamento da propriedade privada, sendo não mais considerados territórios, mais imóveis.

Na segunda parte buscamos demonstrar experiências outras de cartografia, um panorama das experiências de contra-mapeamentos em um contexto em que se constitui uma malha complexa tecida sobre distintas tramas. Nesse caso, no valendo das noções do giro territorial, virada cartográfica, tramas territoriais e cartográficas, buscamos demonstrar que, apesar de dispositivos e lógicas de dominação

hegemônicos, sujeitos envolvidos na luta pela terra e pelo território conseguem oferecer resistências. Nada obstante, na esteira desses processos, podemos perceber que mais que resistência esses sujeitos oferecem alternativas possibilidades concebendo além de práticas ou tramas cartográficas, uma política cartográfica outra. Essa política cartográfica dos sujeitos é de resistência e ao mesmo tempo propositiva, oferecendo outras possibilidades no âmbito do território. Essas possibilidades originam-se a partir de concepções outras de natureza, território, mulher, economia, sociedade, democracia...

Na trilha dessa distinção, no próximo capítulo, iremos aprofundar nossas análises voltadas à compreensão desses dispositivos normativos e territoriais que, vinculados às lógicas de uma política cartográfica hegemônica, ampliam e exacerbam desigualdades e injustiças ambientais constituindo-se em dispositivos de espoliação, agindo sobre “fundos territoriais” (MORAES, 2011) que se convertem em novas fronteiras de acumulação marcadas por processos violentos de apropriação e expropriação de recursos naturais, terras e territórios (HARVEY, 2005).

CAPÍTULO II - CARTOGRAFIA DAS FRENTES DE EXPANSÃO DO CAPITALISMO SOBRE OS FUNDOS TERRITORIAIS NO BRASIL: DESIGUALDADE AMBIENTAL E ACUMULAÇÃO POR ESPOLIAÇÃO

Ao longo do primeiro capítulo buscamos oferecer um panorama entre mapeamento e contra-mapeamento. O primeiro, vinculados a uma política cartográfica hegemônica em que o poder estatal e o predomínio de uma racionalidade ocidental, valendo-se de dispositivos estabelece os parâmetros do que deve ou não ser mapeado. Dentre esses dispositivos, no primeiro capítulo, evidenciamos o Novo Código Florestal e o CAR enquanto dispositivos normativo e territorial, respectivamente. Buscamos compreender as relações e articulações internas a esses dispositivos, ou seja, as relações estabelecidas entre o Novo Código, um dispositivo normativo que visa estabelecer as diretrizes e ordenamentos de uso e ocupação do solo no país, extremamente vinculado aos interesses que predominaram na reforma do Código. Por outro lado, o CAR, como dispositivo territorial, implementa as diretrizes do dispositivo normativo, excluindo ou anulando especificidades e territorialidades não acatadas ou minimizadas no âmbito do Código Florestal. Além disso, ambos se retroalimentam no sentido de a própria Lei (dispositivo normativo), valendo-se do dispositivo territorial (CAR) estabelece regimes de suspensão ou exceção no cumprimento das normas e no reconhecimento de territorialidades distintas da propriedade privada.

Os contra-mapeamentos, por sua vez, se estabeleceram no âmbito do chamado “giro territorial” que dentre outros fatores, é complementado por uma “virada cartográfica”, ou seja, aliado às lutas por reconhecimento de terras e territórios vinculadas ao giro territorial, estabeleceu-se nesse mesmo movimento uma ressignificação dos mapeamentos e, sobretudo, quem mapeia quem. Ou seja, aliadas às lutas por terra e território, também se articulam como ferramental de lutas as disputas cartográficas. Essas disputas cartográficas, como vimos, vinculadas aos poderes dos mapas, mais de uma disputa por representação, configuram-se em conformações de outros territórios. No âmbito desses processos de mapeamento, percebemos que se estabelecem tramas territoriais, com múltiplas dimensões, dentre elas, as tramas cartográficas, ou seja, o uso tático e estratégico de mapeamentos e mapas na disputa por terra e território. Além disso, compreendemos que se estabelece a partir dos sujeitos uma proposta de uma política cartográfica contra-hegemônica,

uma política cartográfica com outras relações e concepções para elementos como a natureza, a floresta, a terra e o território.

Nesse segundo capítulo, nosso objetivo é aprofundar as compreensões dessa política cartográfica hegemônica buscando compreender, não apenas internamente, mas as redes e relações que se estabelecem entre outros dispositivos além do Novo Código Florestal e do CAR. Mais que isso, buscamos compreender essa política articulada a processos de desigualdade ambiental e de acumulação por espoliação.

Em outros termos, podemos dizer que política cartográfica e dispositivos foram as ferramentas utilizadas para compreender o Novo Código e o CAR, essas ferramentas nos acompanham nesse capítulo, porém outras ferramentas se fazem necessárias, dentre elas frentes ou fronteiras, fundos territoriais, desigualdade ambiental e acumulação por espoliação com suas múltiplas dimensões. A partir disso, aprofundamos ainda nessa primeira seção, algumas compreensões desse ferramental.

A história da cartografia hegemônica pode ser concebida em quatro vertentes, como descreve Acselrad e Coli (2008). Nesse esquema, cada tipo de mapa teria uma função específica.

Os primeiros mapas, de constituição dos Estados, estavam relacionados à penetração e orientação, identificação das rotas para o interior, pontos de referência considerados críticos nestas rotas e colocação de símbolos que sugerem a existência de riquezas. Uma segunda vertente cartográfica é dedicada a territorialização ou delimitação do traçado do Estado, assim como a definição de propriedades dentro dele. A terceira, é a criação de jurisdições administrativas para facilitar o controle centralizado sobre o território nacional e seus domínios. Um quarto tipo de mapa, o mapa de zoneamento, prescreve utilizações para o território (ACSELRDAD e COLI, 2008).

Segundo Acselrad e Coli (2008) essas vertentes da cartografia se imbricam umas nas outras. Em um contexto de globalização e de redefinição do papel dos Estados nacionais, as práticas da cartografia encontram-se fortemente pressionadas por forças variadas envolvidas na rearticulação das disputas territoriais com o plano das disputas cartográficas (ACSELRDAD e COLI, 2008).

Essas vertentes da cartografia hegemônica seguem vivas e articuladas, vastas áreas relacionadas às fronteiras são mapeadas como “vazios”, “sertões” ou “terrenos devolutos, (como mostra a Figura 15 do recorte do Mapa do Estado do Paraná, para

a região Oeste em 1896). Na trilha dessas primeiras aventuras cartográficas somam-se e articulam-se estabelecimentos de limites, regionalizações e o estabelecimento de propriedades e, posteriormente zoneamentos para dar diretrizes de uso.

FIGURA 15: RECORTE DO MAPA DO ESTADO DO PARANÁ (1896)

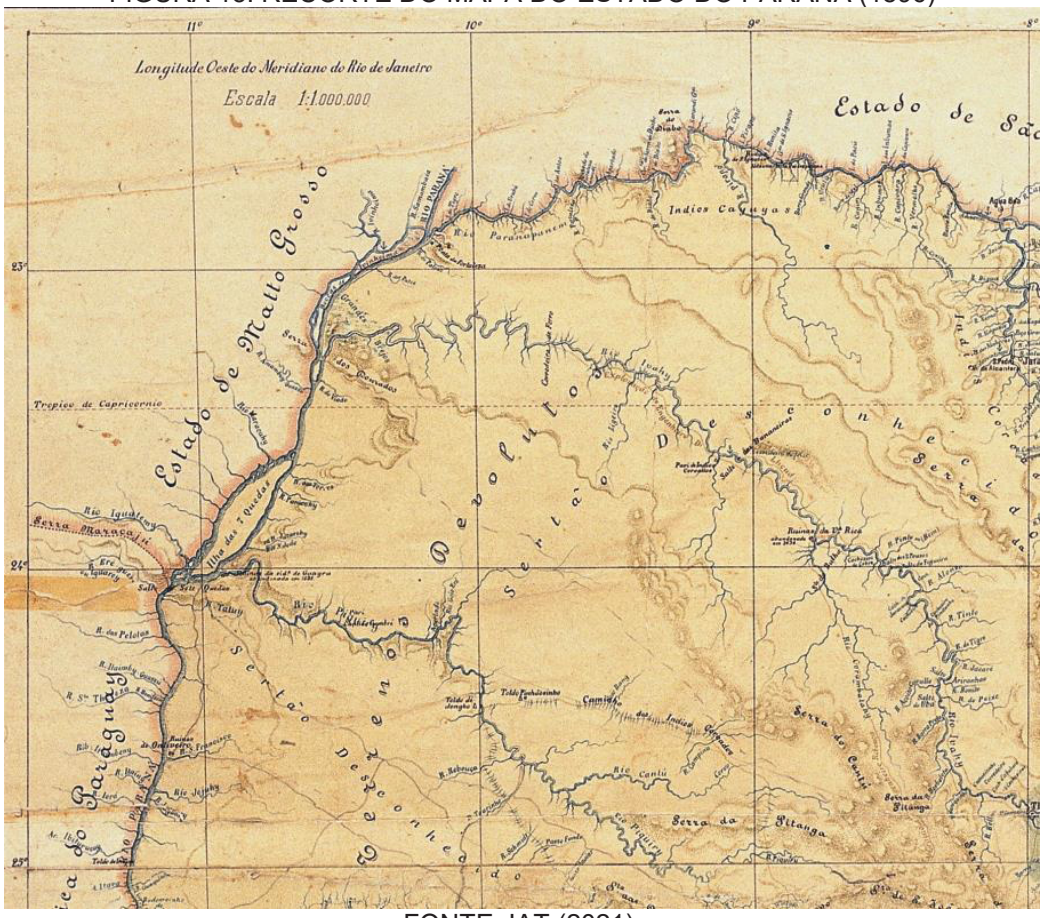

FONTE: IAT (2021).

Chama atenção no mapa acima, que vinculados aos termos “sertões desconhecidos” e “terrenos devolutos” a presença de povos indígenas e de caminhos desses povos. Essas áreas, muitas delas ainda hoje, assim, representadas, constituem-se o que Moraes, (2008; 2009) denomina de “fundos territoriais”. Áreas pouco conhecidas, que aparecem denominadas genericamente nas cartografias (as vezes com a denominação sertão, devolutos, cerrados, etc.) (MORAES. C, 2019). Concebidos como espaços que não foram devidamente incorporados pelos colonizadores e poderão ser alvos de apropriação espacial no futuro (MORAES, 2008). Segundo Moraes. C, 2019, como fundos territoriais, “é importante considerar também as áreas indígenas e/ou povos tradicionais, visto que embora correspondem a territórios, para o sistema econômico vigente correspondem a áreas de expansão futura (MORAES. C, 2019, p. 238).

Articulando, essa relação entre fundos territoriais e sua relação com terras e territórios dos povos tradicionais, nos referimos a “bens comuns”, “bens naturais” ou “bens da natureza” não a partir de noções cristalizadas em preceitos oficiais, mas em um diálogo com a Ecologia Política[97]. Buscamos ultrapassar concepções antropocêntricas da natureza, que compreendem esses bens, ao mesmo tempo, como uma “cesta de recursos”, um “sistema” ou um “capital” (GUDYNAS, 2011). Usar esses termos tem como propósito não ocultar, não colocar uma “cortina de fumaça” nas lógicas privadas de apropriação da natureza, dos meios de produção ou classes sociais, contradições e conflitos (RODRIGUES, 2009), mas sim evidenciar os conflitos a partir do giro territorial[98] (SVAMPA, 2016). Nos referimos a bens comuns[99], bens naturais ou bens da natureza (sem aspas a partir daqui e como sinônimos) para tratar da terra, água, vegetação e carbono, para além de uma “cesta de recursos”, mas sim as relações e territorialidades envolvidas na construção desse termo, bem como um olhar cuja centralidade são os conflitos e não seu obscurecimento.

Na contramão dos mapeamentos hegemônicos estão experiências autônomas de mapeamentos que carregam frequentemente tramas territoriais que se opõem às fronteiras de acumulação (ACSELRAD, 2013). Essas fronteiras, ou frentes de expansão / acumulação, estão vinculadas a certas variantes do desenvolvimento hegemônico. Como argumenta Acselrad (2013),

> [...] as experiências autônomas de mapeamento, frequentemente situadas na contramão das linhas de expansão das fronteiras da acumulação de riqueza, não apontam necessariamente para arranjos institucionais consensuais, mas, com frequência, para o dissenso e para a produção não-hegemônica de sentidos e territórios (ACSELRAD, 2013, p. 5, grifo nosso).

Olhando para as fronteiras de acumulação (ACSELRAD, 2013; GUEDES, 2013), evidencia-se um fazer cartográfico hegemônico, onde fronteiras cartográficas e outras linhas imaginárias, são compreendidas como “limites naturais” que não

---

[97] Alimonda (2011, p. 44), em um profícuo diálogo com importantes autores da ecologia política como Martínez- Alier, Leff e Escobar, define ecologia política como “o estudo das articulações complexas e contraditórias entre múltiplas práticas e representações (incluindo diferentes sistemas de conhecimento e dispositivos topológicos), através das quais diferentes atores políticos, atuando na mesma ou em diferentes escalas (local, regional, nacional, global) estão presentes, com efeitos pertinentes e com graus variáveis de legitimidade, colaboração e / ou conflito, na constituição de territórios e na gestão de suas dotações de recursos naturais”.

[98] Segundo Svampa (2016), a dinâmica das lutas socioambientais na América Latina assentou bases em uma linguagem comum de valoração sobre a territorialidade denominada de “giro ecoterritorial” compreende “como são pensadas e representadas, sob a perspectiva das resistências coletivas, as atuais lutas socioambientais centradas na defesa da terra e do território” (p. 147).

[99] Não é nosso objetivo aprofundar aqui esse debate, mas além de Svampa (2016) há uma rica discussão sobre “comuns” transcendendo a lógica de recursos em Gutiérrez e Salazar Lohman (2015) e Zibechi (2015).

precisam ser questionados (SEEMANN, 2013, p. 31). Por outro lado, as experiências autônomas de contra-mapeamento, vinculadas ao “giro territorial” e as respectivas demarcações de terras e territórios têm proporcionado a “criação de constrangimentos e limites às ‘novas fronteiras de acumulação’ (GUEDES, 2013, p. 42), marcadas pela expansão do agronegócio ou outros empreendimentos relacionados à produção de *commodities*” (GUEDES, 2013).

A lista dos debates sobre “fronteira” nas Ciências Socias e Humanas no Brasil é vasta: Almeida (2010), destaca processos de acumulação via expansão das fronteiras pela expropriação de recursos comunais e expansionismo territorial predatório” e destaca as “agroestratégias” que buscam incorporar a todo custo e de maneira célere novas extensões de terra ao mercado de *commodities*”; Sauer e Almeida (2011) destacam a expansão da agricultura de grãos com o incremento de conflitos sociais em evidente processo de desterritorialização de agricultores familiares e comunidades tradicionais; Acselrad (2010b, p. 17) destaca a “incorporação de novos espaços ao mercado de terras” em um contexto de “aquecimento inédito” deste mercado. Para esses autores, portanto, são indissociáveis os conflitos pela terra e pelo território, muitos deles marcados por disputas territoriais, e a expansão das “fronteiras de acumulação” (GUEDES, 2013b, p. 43).

Théry (2015) faz uma distinção entre a noção de fronteira como limite político (“*boundary*”) e a fronteira como frente (“*frontier*”). A primeira, amparada por leis, convenções e tratados definem os limites regulatórios entre países, estados ou municípios, ligadas a uma perspectiva político-administrativa. A segunda, por sua vez, define-se por ciclos de expansão associados ao avanço de frentes agrícolas, de frentes pioneiras e frentes de expansão. Théry (2015) compreende que na *frontier*, para além dos aspectos econômicos, estão associados elementos com caráter social, relacionados à história, cultura, identidades.

Martins (1980), distingue em sua obra as “frentes pioneiras” e “frentes de expansão”, para o autor,

> Estamos de fato diante de dois movimentos distintos e combinados de ocupação territorial, que ocupam de formas distintas e conflituosas entre si territórios via de regra já ocupados por sociedades tribais. Através do deslocamento de posseiros é que a sociedade nacional, isto é, branca, se expande sobre territórios tribais. Essa frente de ocupação territorial pode ser chamada de frente de expansão. Um segundo movimento [frente pioneira] é constituído pela forma empresarial e capitalista de ocupação do território – é

> a grande fazenda, o banco, a casa de comércio, a ferrovia, a estrada, o juiz, o cartório, o Estado (MARTINS, 1980, p.75).

Nesse contexto, Guedes (2013) argumenta que a oposição nessas distintas frentes: uma marcada pela extensão (expansão) e a outra pela profundidade das relações capitalistas (pioneira), não é abordada por Martins (1980) como oposição entre elas, mas por distintos regimes de propriedade e uso da terra.

Em obras mais recentes, Martins (1996;1997) enfatiza a ideia de fronteira como o espaço em que agentes tão diversos se encontram e entram em conflito, um "lugar privilegiado da observação sociológica e do conhecimento sobre os conflitos e dificuldades próprios da constituição do humano no encontro de sociedades que vivem no seu limite e no limiar da História" (MARTINS, 1997, p.12). Para o autor, mais que a terra e os recursos naturais, estavam nessas fronteiras conflitos entre "mundos" incompatíveis e diferentes. O autor afirma que a fronteira não se resume ou se reduz à fronteira geográfica.

> Ela é fronteira de muitas e diferentes coisas: fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteira de etnias, fronteira da História e da historicidade do homem. E, sobretudo, fronteira do humano. Nesse sentido, a fronteira tem um caráter litúrgico e sacrificial, porque nela o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem o domina, subjuga e explora (...). É na fronteira que encontramos o humano no seu limite histórico (MARTINS, 1997, p. 13).

Para Martins (1997), o conflito é elemento definidor da fronteira sendo irreconciliável o encontro do posseiro com o agente capitalista. Nessa relação, portanto, o Novo Código e o CAR, funcionam como dispositivos normativo e territoriais externos impõe a noção de fronteiras fixas sobre "mundos" (MARTINS, 1997) ou "ontologias" (ESCOBAR, 2014), em que as fronteiras são fluídas e as territorialidades tolerantes. Esses dispositivos obrigam esses sujeitos a plasmar "no mapa" limites excludentes em relação à outras territorialidades (OSLENDER, 2017).

Para Acselrad et al. (2015) nesse movimento descrito por Martins, como "frente de expansão" – em função de características próprias ao tipo de agricultura praticado por eles, desde os anos 1960, o acesso a "terras livres" passa a se tornar mais complicado, em função do próprio avanço das atividades econômicas e modernas ("frentes pioneiras") que passam também a disputar e ocupar estes espaços. A esse processo, que Martins denomina de "fechamento da fronteira", — consequência do avanço das frentes pioneiras —, não só a fronteira para o pequeno agricultor é fechada

como aqueles que ocupam suas terras sem a sua propriedade legal (os “posseiros“) tendem a perdê-la (ACSELRAD et al., 2015). Segundo Acselrad et al. (2015, p.89)

> A expropriação destes últimos implica também os frequentes choques entre eles e grupos indígenas – com todos eles “expulsos” ou “postos a correr” por atividades econômicas modernas, não eram raras situações em que tais grupos fossem jogados uns contra os outros (o mesmo se passando entre diferentes grupos indígenas) (ACSELRAD et al., 2015, p. 89).

Diante desse “fechamento da fronteira”, Silva (1981) argumenta que o fechamento da fronteira e a indisponibilidade de terras no Brasil não se dá pela ocupação no sentido clássico de expansão de áreas cultivadas a partir das regiões mais antigas, cuja produção capitalista substituiu a produção de subsistência dos antigos posseiros deslocando-os para novas áreas. Pelo contrário, no caso brasileiro, há um fechamento de fora para dentro, onde a terra perde seu papel produtivo e assume o de reserva de valor especulativo (SILVA, 1981).

Para Little (2001) as fronteiras não são apenas abertas ou fechadas, mas sistematicamente reabertas para em momento seguinte se fecharem. O autor argumenta, a partir do caso amazônico, que as fronteiras se constituem em um fenômeno perene que é incentivado pela constante chegada de novos grupos sociais que se apropriam dos recursos naturais e assim desencadeando processos de desterritorialização e reterritorialização baseados em distintos modos de apropriação do espaço (LITTLE, 2001).

Em uma relação entre fundos territoriais, comuns e fronteiras, o Novo Código Florestal e o CAR, agem, tanto nas frentes pioneira, quanto nas frentes de expansão. Em ambas, enquanto dispositivos normativo e territorial, criando novos fundos territoriais. Nas frentes de expansão, liberando novas áreas que funcionam como verdadeiro estoque de riquezas naturais (MORAES, 2011), locais onde se evidenciam a maior parte dos embates diretos entre fazendeiros e/ou empreendimentos capitalistas de um lado, e povos tradicionais, comunidades indígenas e camponesas, de outro — que são geralmente os grupos que, pela sua relação quase simbiótica com a natureza, auxiliam na preservação destes recursos (MORAES, 2011). Nas frentes pioneiras, por sua vez, a transformação de bens da natureza em mercadorias, assim como outrora ocorreu com a terra, as florestas e o elemento carbono convertem-se em mercadorias: as primeiras em Cotas de Reserva Ambiental (CRAs); e o segundo, em créditos de carbono. Esses dois bens, portanto, em títulos de propriedade e num

processo de fechamento da fronteira para fins especulativos da terra, das florestas, carbono e outros bens da natureza.

No âmbito desse movimento de abertura e fechamento das fronteiras o Novo Código e o CAR, funcionam como dispositivos que simultaneamente abrem fronteiras com a liberação de novas áreas e estabelecimento da territorialidade da propriedade privada como territorialidade hegemônica; simultaneamente fecha a fronteira à medida que se estabelece essa territorialidade e; por meio de diretrizes e lógica que desconsideram a multidimensionalidade dos territórios impregnadas nesses dispositivos.

Essas distintas fronteiras e seus movimentos de abertura e fechamento revelam as dinâmicas de apropriação e acumulação dos bens comuns que, ligados aos territórios de povos e comunidades tradicionais. Camponeses, dentre outros, constituem-se em fundos territoriais. A criação, a apropriação e os ataques a esses fundos se dão pela articulação entre as diferentes frentes e seu movimento de abertura e fechamento, revelando-se em profundas desigualdades no acesso e distribuição: da terra; das florestas, da água; do carbono e; articulados às frentes ideológicas de apropriação e acumulação da natureza (bens e dimensões abordas nas próximas seções). Essas frentes e seus movimentos, estão voltadas à retirada de direitos e flexibilização de territórios, refletem profundas lógicas de “desigualdade ambiental” (ACSELRAD et al., 2012).

A noção de desigualdade ambiental está diretamente relacionada à ideia de justiça ambiental e compreende o rompimento com o “senso comum que responsabiliza igualmente a todos os seres humanos pelos danos ambientais” (ACSELRAD et al., 2012, p. 166). Surge portanto, vinculada à noção de que a “crise ecológica global não é resultado de Todos (a humanidade) contra Um (a natureza), mas da era histórica do capital contra a ampla trama da vida” (BARCELOS, 2019, p. 16). Segundo Acselrad et al. (2012) as origens da noção de desigualdade ambiental, estão diretamente vinculadas à cartografia,

> Esta noção [desigualdade ambiental] surgiu nos Estados Unidos (EUA), na década de 1980, quando se observou, empiricamente, através da elaboração de um mapa e de uma análise de indicadores sociodemográficos espacializados, o caráter discriminatório da destinação territorial de lixo químico (ACSELRAD et al., 2012, p. 166).

Nesse sentido, a desigualdade ambiental mantém a prática em que os benefícios se destinam aos grandes interesses econômicos e os danos a grupos

sociais despossuídos. Na perspectiva da desigualdade ambiental, para se construir um mundo efetivamente “comum” seria preciso que as iniquidades fossem devidamente enfrentadas (ACSELRAD, et al., 2012).

Para além dos “impactos ambientais” e sua distribuição desigual, “a ocorrência das desigualdades ambientais relaciona-se às pressões crescentes em direção à mercantilização de bens não mercantis” (ACSELRAD et al., 2012, p. 168). Para os autores, as condições em que os bens de uso que não são frutos do trabalho — terra, água, carbono etc., só podem ser transformados em mercadoria “por processos extraeconômicos, como o uso de força, capazes de promover a mercantilização de bens de não mercado e sua conseguinte apropriação privada” (ACSELRAD et al., 2012, p. 168). Para os autores,

> Tais processos, ao invés de se mostrarem restritos aos momentos inaugurais do capitalismo, são identificados permanentemente na sua geografia histórica, desenvolvida até os nossos dias e configurada naquilo que o geógrafo David Harvey chama de acumulação por espoliação” (ACSELRAD, et al., 2012, p. 168).

Esses processos, segundo Acselrad et al., (2012) têm profunda relação com a dimensão ambiental, pois da forma como emergiu no final do século XX está vinculada “tanto à privatização de fato de espaços não mercantis – através da chamada poluição – como à expropriação de áreas de uso comum e recursos territoriais de camponeses, ribeirinhos, povos e comunidades tradicionais com a finalidade de valorizar capitais excedentes” (p. 168). Nesse contexto, para esses autores, “a atuação do Estado concorre decisivamente para a promoção da desigualdade ambiental e da acumulação por espoliação, garantindo a operação dos mercados” (p. 168-169).

Segundo Harvey (2005), a acumulação por espoliação contempla as características do que Marx entendia por acumulação primitiva. Contudo, para o autor essa forma de acumulação teria continuidade no mundo contemporâneo, sendo caracterizada como,

> [...] a mercadificação e a privatização da terra e a expulsão violenta de populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns [partilhadas]; a mercadificação da força de trabalho e a supressão de formas alternativas (autóctones) de produção e de consumo, processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetarização da troca e a taxação, particularmente da terra; o comércio de escravos; e a usura, a dívida nacional e em última análise o sistema de crédito como meios radicais de acumulação primitiva (HARVEY (2005, p. 121).

A acumulação por espoliação, segundo Harvey (2005) está na necessidade constitutiva do capitalismo que, diante das crises, busca se expandir e criar novas fronteiras. Busca assim, apropriar-se de realidades espaciais não capitalistas (MALHEIRO; CRUZ, 2019). Desta forma,

> O capitalismo sempre se utilizou de fundos de ativos externos a si mesmo para enfrentar problemas de sobreacumulação, tais como apropriação de terra nua, novas fontes de recursos naturais, supressão de direitos coletivos, expulsão violenta de trabalhadores e camponeses (HARVEY, 2005 p.122).

De acordo com Harvey (2007) a acumulação por espoliação se dá sobre quatro aspectos: A privatização e a mercantilização tanto de bens públicos, quanto de bens comuns; a financeirização, como forma de levar países a contrair dívidas e, com isso, populações inteiras à condição de subserviência; a gestão e manipulação das crises[100] e; nas redistribuições estatais, que se dão inicialmente pela redistribuição justificada aos mais pobres com os recursos dos mais ricos, contudo, aos poucos, isso é canalizado para programas de proteção empresarial e de fundos públicos para empresas.

Frente á profunda relação entre fundos territoriais, as fronteiras e seus movimentos, desigualdade ambiental e acumulação por espoliação, visando aprofundar as compreensões sobre esses processos abordamos: i) frentes de apropriação e acumulação da terra a partir da noção de desigualdade ambiental, com objetivo de oferecer outras dimensões ao debate da acumulação por espoliação, já bastante consolidado sobre o tema; ii) as frentes de apropriação e acumulação das florestas a partir da dimensão da mercantilização; iii) as frentes de apropriação e acumulação do carbono a partir da dimensão da financeirização; iv) as frentes de apropriação e acumulação da água a partir da dimensão da manipulação das crises e; v) o que denominamos de frentes ideológicas de apropriação e acumulação da natureza a partir da dimensão das redistribuições estatais.

Essas cinco frentes, portanto, compõem as seções desse capítulo que, é importante ressaltar, embora abordadas separadamente, por fins metodológicos e redacionais, não estão separadas. A desigualdade ambiental, por exemplo, está articulada a todos os bens comuns, nada obstante essa noção é o filtro selecionado para abordar os diferentes fundos e /ou bens comuns. Da mesma forma, a

[100] Segundo Harvey (2007), instituições multilaterais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) orquestram crises, de modo a ocasionar a redistribuição de ativos, mas também gerar a desvalorização destes e da mão-de-obra, facilitando a acumulação (HARVEY, 2007).

mercantilização, a financeirização, as manipulações de crises e redistribuições estatais estão presentes em todas essas seções, nada obstante, a ênfase dada a essas distintas noções varia de acordo com a centralidade dada ao tema naquela seção. Articuladas, essas dimensões compõem uma noção de "acumulação por espoliação" (HARVEY, 2005) em que essas "novas" frentes se articulam para a reprodução destrutiva da natureza e dos povos.

2.1 FRENTES DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO, DESIGUALDADES E INJUSTIÇAS AMBIENTAIS NA DISTRIBUIÇÃO E ACESSO À TERRA NO BRASIL

Olhar a terra como bem da natureza, e não como meio de produção, provoca um "giro" sobre distintas dotações e apropriações desse bem no campo brasileiro. A partir de dados sobre a distribuição da terra no Brasil, alguns debates teóricos da questão agrária brasileira, da ecologia política latino-americana e marxista oferecemos um panorama e uma reflexão das dinâmicas envolvidas nos processos de acumulação da terra. Com fundamento em uma análise da literatura atinente à terra entendemos que estão bastante consolidadas reflexões relativas à terra e a noção de acumulação por espoliação. Nada obstante, compreendemos que uma importante contribuição ao tema é sua relação com os debates sobre "desigualdade e injustiça ambiental", tanto como possibilidade para dialogarmos e refletirmos sobre dispositivos como Novo Código e CAR, como pela possibilidade de oferecermos novas dimensões aos debates da questão agrária brasileira.

Considerando os elementos debatidos ao longo do primeiro capítulo, debates, aprovação e implementação do Novo Código Florestal, nosso foco/recorte temporal de análise, está vinculado aos mesmos tempos daquele instrumento. Nesse sentido, Delgado (2012) traz importantes contribuições sobre a situação do campo brasileiro após os anos 2000. Período denominado como "economia do agronegócio"[101], o autor revela vínculos ainda mais profundos do capital financeiro no campo, por um lado, e aportes de recursos dos planos safra, por outro, em uma aposta estatal de inserção

[101] Delgado (2013) define "economia do agronegócio" como um pacto de poder. Segundo o autor, a economia do agronegócio extrapola a estratégia econômica para "construir ideologicamente uma hegemonia pelo alto – da grande propriedade fundiária, das cadeias agroindustriais muito ligadas ao setor externo e das burocracias de Estado" (DELGADO, 2013, p. 63).

externa pela produção primária, com o denominado *boom* das *commodities*[102]. Sob essa lógica, o autor apresenta os problemas e limites do "pacto da economia política do agronegócio" e a nova dimensão da questão agrária no país, abordando distintas relações econômicas, sociais e ambientais da agricultura brasileira. O Gráfico 8 mostra a periodização[103] dos ciclos de Delgado (2012) bem como o Índice de Gini da concentração da terra no Brasil que abrange o período de 1920 (primeiro censo agropecuário) até 2017, ano do último censo.

[102] O *boom* das *commodities* compreende o período dos anos 2000 – 2014. Esse período foi marcado pelo aumento das exportações dinamizadas pela abundância da liquidez internacional. Como fatores determinantes desse *boom*, além dos fatores financeiros e especulativos vinculados à financeirização das *commodities*, é destaco o papel preponderante da China, por sua forte demanda de matérias-primas, insumos energéticos e proteínas alimentares, exercendo forte pressão global sobre essas mercadorias (DELGADO, 2012; MICHELOTTI; SIQUEIRA, 2019).

[103] Delgado (2012) oferece uma periodização de quase cinquenta anos, que em síntese aborda: a) 1965-1985, com a denominada modernização conservadora da agricultura brasileira; b) o período de transição que vai até 1999, em que tanto a economia brasileira, quanto o setor agrícola, enfrentam crises de inserção externa; e c) o período pós-2000, em que ocorre a reestruturação da economia do agronegócio. Como mencionamos, nossas análises se restringirão ao período pós-2000.

GRÁFICO 8: ÍNDICE DE GINI E PERÍODOS DA AGRICULTURA BRASILEIRA

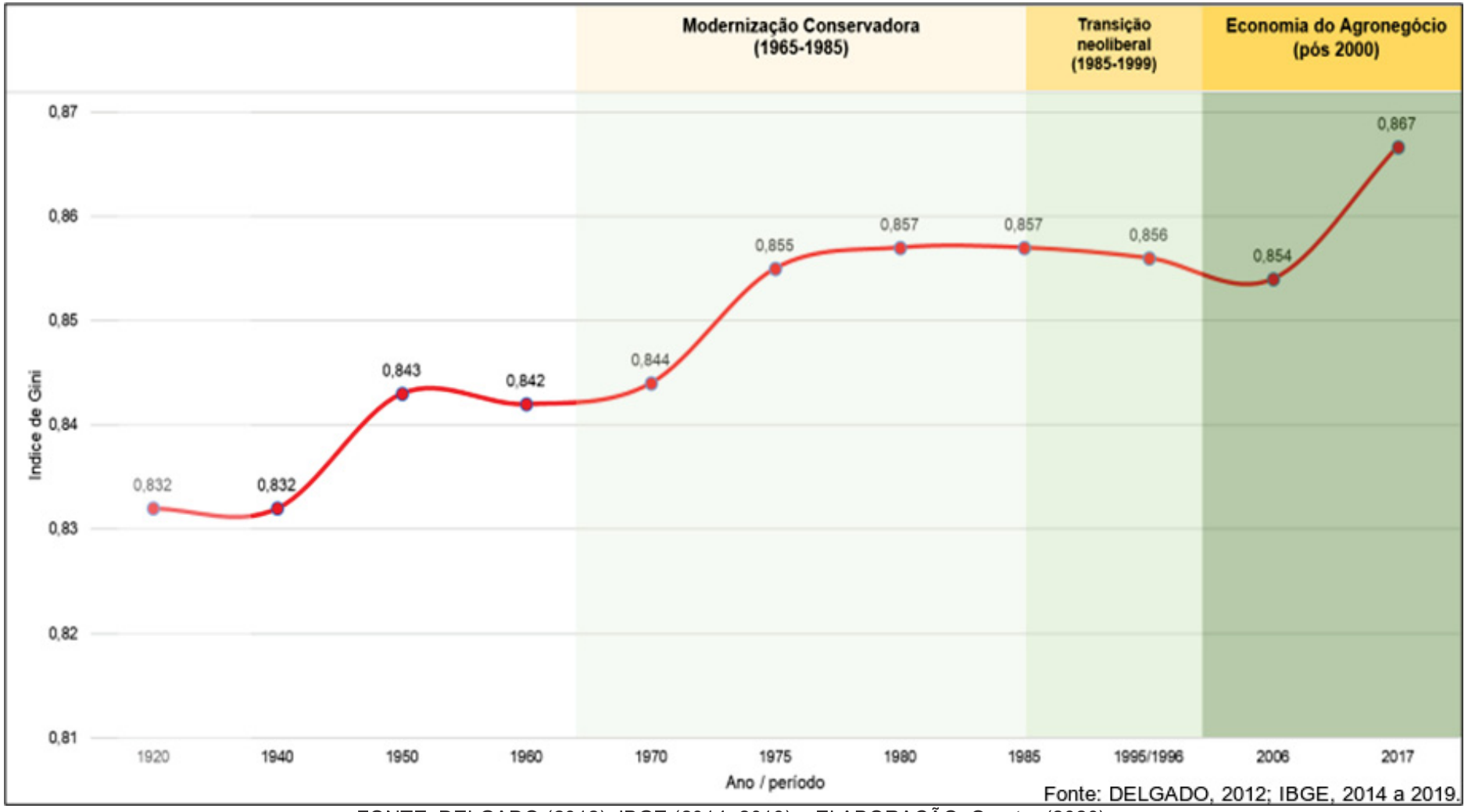

FONTE: DELGADO (2012); IBGE (2014; 2019) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Voltados ao recorte temporal de nossa análise, o período da economia do agronegócio (pós anos 2000), Delgado (2012) destaca a pauta de exportações que passa por um processo de reprimarização e cujos desdobramentos promovem o crescimento de poucos setores produtivos e impactam a renda territorial e os preços da terra. Além disso, Delgado (2012) destaca nesse período enfatizando o relançamento do Sistema Nacional do Crédito Rural (SNCR), por meio dos Planos Safra, cujos recursos são canalizados majoritariamente para o agronegócio. O crescimento das cadeias agroindustriais no período de 2000 a 2010 é explicado pelo autor em função de fatores externos e internos (inserção externa com o aumento dos preços da *commodities* e economia política interna, o que caracteriza como "economia do agronegócio" (DELGADO, 2012).

Destacamos dois elementos a partir do gráfico e das análises de Delgado (2012): o aprofundamento da desigualdade ambiental revelado a partir do índice de Gini, que no período da economia do agronegócio apresentou a maior concentração de terras de toda a série histórica e; o uso do SNCR, por meio dos Planos Safra, como dispositivos que reforçam o domínio e o controle da terra no país, tal como o Novo Código, o SNCR está voltado aos interesses hegemônicos do agronegócio.

Além disso, com olhar para as redes que se estabelecem entre os dispositivos, os Planos Safra[104] passaram a oferecer ampliação de crédito de até 15% para os produtores que estivessem inseridos no CAR[105]; prioridade na concessão de crédito aos produtores com imóveis inseridos no CAR; redução de 0,5% a 1% para financiamentos de investimento e custeio aos produtores que tenham aderido ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou que comprovem a adesão até o momento da liquidação do crédito; recursos da assistência técnica e da extensão rural (ATER) voltados à elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e; permitir o financiamento da aquisição de Cotas de Reserva Ambiental (CRA), mecanismo de compensação de Reserva Legal a parti de recursos do Plano.

Em síntese, se estabelece uma correlação entre dispositivo de crédito, Novo Código e CAR, complexificando, reforçando e reafirmando uma política cartográfica hegemônica. Não é demais lembrar que, quando esses mecanismos de créditos

---

[104] Esses fatores surgiram a partir do Plano safra 2013/2014, e posteriormente sofreram alguns aprimoramentos.

[105] Esses valores podem chegar a 30% se além disso o proprietário e seu respectivo imóvel comprovar a existência física de APPs e RLs; práticas conservacionistas, uso aprimorado de sementes, etc. (PLANO SAFRA, 2013/2014).

passaram a ser adotados, Povos e Comunidades sequer dispunham de um módulo adequado à sua adesão no CAR.

Diante do período descrito como economia do agronegócio por Delgado (2012) pós anos 2000, vale apontar alguns aspectos da perspectiva ambiental. Nos debates ambientais internacionais, se estabelece a “economia verde”, embora mais recente, sendo identificado seus pressupostos em 2005, e sua hegemonia discursiva sobretudo durante a crise de 2008 (MORENO, 2016). Na visão de Moreno (2016), ainda não há uma definição canônica de economia verde, embora agências e instituições multilaterais[106] venham formulando propostas e recomendando novos instrumentos financeiros para um futuro “mais verde”. Exemplo disso, foi a Rio+20, convocada para debater o futuro do “desenvolvimento sustentável”, a partir de temas relacionados à “[...] economia verde no contexto da erradicação da pobreza e o marco institucional para uma governança ambiental global” (MORENO, 201, p.263).

Retomando à questão da terra, Delgado (2016, p. 30) destaca que a economia do agronegócio “apoia-se na captura e exploração das vantagens comparativas naturais” cujo processo se dá sobretudo, sobre “meia dúzia de *commodities*” que em rápida expansão nos ramos de *feedgrains* (soja e milho), açúcar-álcool, carnes (bovina e de aves) e celulose de madeira, que somado aos produtos minerais crescerão fortemente e passarão a dominar a pauta das exportações brasileiras no período 2000-2010 (DELGADO, 2010, p.114)

Referente a esse processo de reprimarização da economia, Svampa (2013) defende haver uma passagem, na América Latina do *Consenso de Washington*, com base na valorização financeira, ao *Consenso de los Commodities*[107], com base na exportação de bens primários em larga escala. O *Consenso de los Commodities* demarca a entrada em uma nova ordem, econômica e político-ideológica, sustentada pelo *boom* dos preços internacionais de matérias-primas e bens de consumo. Isto gerou vantagens comparativas visíveis no aumento das reservas monetárias,

[106] Para o PNUMA (2011, p.2), “uma economia verde deve melhorar o bem-estar humano e a equidade social, ao mesmo tempo que reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica. Em sua forma mais básica, uma economia verde seria aquela que tivesse baixas emissões de carbono, utiliza os recursos de forma eficiente e socialmente inclusiva”.

[107] O "*Consenso de los Commodities*" evidencia a entrada da América Latina em uma nova ordem econômica e político-ideológica, sustentada pela alta dos preços internacionais de matérias-primas e bens de consumo cada vez mais demandados pelos países centrais e potências emergentes (SVAMPA, 2013).

produzindo novas assimetrias e profundas desigualdades nas sociedades latino-americanas (SVAMPA, 2013).

A autora destaca, além da reprimarização da economia[108] como fator preponderante da ideia de *Consenso de los Commodities,* um aprofundamento da dinâmica de espoliação de terras, recursos e territórios, produzindo novas e perigosas lógicas de dependência e dominação (SVAMPA, 2013). Destaca também que essas lógicas são marcadas pelo que a literatura crítica latino-americana chama de "desenvolvimento neoextrativista", definido como um "[...] padrão de acumulação baseado na superexploração de recursos naturais, em grande parte não renováveis, bem como na expansão de fronteiras para territórios anteriormente considerados 'improdutivos'" (SVAMPA, 2013, p. 34).

Evidente, portanto, a partir da perspectiva de Svampa (2013) que, vinculados a governos progressistas, o capitalismo de fronteira não apenas seguiu ampliando suas frentes, como as aprofundou. Moore (2013) compreende que o capitalismo não apenas tem fronteiras, como ele mesmo é fronteira. Para o autor, o capitalismo se define no movimento de fronteira que articula a "acumulação infinita de capital e a apropriação interminável da Terra" como "dois lados da mesma moeda" (MOORE, 2013, p.14). Segundo Moore,

> As fronteiras são essenciais para longas ondas de acumulação por uma razão elementar: elas controlam a tendência de aumento da composição orgânica do capital e, portanto, a tendência de queda da taxa de lucro. As apropriações de fronteira - amplamente, embora não totalmente analisadas na historiografia da expansão colonial e das transições agrárias centrais - enviam vastas reservas de trabalho, alimentos, energia e matérias-primas para as mandíbulas da acumulação de capital global.[...] Historicamente, as áreas fronteiriças de baixa ou mínima mercantilização representaram as maiores oportunidades para o capital reduzir os preços dos fatores de produção (MOORE, 2013, p.13).

Seguindo na compreensão desses processos com reflexos diretos na terra (natureza), Sauer e Leite (2012) afirmam que há uma "corrida mundial por terras" a qual tornou a América Latina e o Brasil em alvos preferenciais para negócios com aumento significativo de investimentos estrangeiros na agropecuária, incluindo compra de terras[109] com participação importante do setor financeiro. Os autores

---

[108] A reprimarização da economia compreende o fenômeno em que há maior exportação de produtos primários em detrimento dos produtos industrializados. Quando um país deixa de exportar, relativamente, mais bens industriais do que primários, comumente representados por *commodities* agrícolas e minerais, tem-se a reprimarização (LAMOSO, 2020).

[109] Os autores destacam que apesar da baixa liquidez desse tipo de investimento, não é nenhuma novidade esse tipo de investimento no Brasil, porém que tem ganhado escala pós 2002 (SAUER; LEITE, 2012).

mostram essa demanda global por terras, e especificamente no caso do Brasil, sob distintos aspectos, mas que aprofundam o denominado *land grabbing*, *acaparamiento* ou *extranjerización* de terras (SAUER; LEITE, 2012, p.504)[110] elementos que estão diretamente vinculados às principais *commodities* demandadas pelo mercado internacional.

Segundo os autores, a transferência de terras agricultáveis saltou de quatro milhões de hectares (Mha) anualmente antes de 2008, para mais de 45 Mha entre outubro de 2008 e agosto de 2009, sendo 75% na África e 3,6 Mha no Brasil e na Argentina (cerca de 8% das transações). Nesse contexto, os autores destacam como um dos principais demandantes de terras, o setor financeiro, que historicamente fora avesso à imobilização de capital, sobretudo em terra, pela baixa liquidez (SAUER; LEITE, 2012).

De acordo com Sauer e Leite (2012, p. 504), o avanço da produção de soja no período entre 1980 e 2005, demonstram que inicialmente concentrada na região Sul, passou por profundo avanço sobre as áreas compreendidas pelos Cerrados e mais recente sua expansão para a região amazônica, esse avanço, segundo os autores, demonstra, a vigorosa expansão da chamada “fronteira agrícola”, marcada sobretudo no caso da soja, pela região do MATOPIBA (acrônimo das siglas Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) (SAUER; LEITE, 2012).

Na esteira dessa fronteira agrícola, compreendemos que estão implícitos diversos dispositivos normativos e territoriais voltados à legitimação dessas fronteiras, como crédito agrícola, financeirização da terra, flexibilização ambiental, dentre outras que compõem o corolário de uma política cartográfica hegemônica coordenada pelo agronegócio. Também na trilha dessas fronteiras, estão os múltiplos conflitos e o aprofundamento de desigualdade e injustiças ambientais, cuja fronteira está “aberta” e em plena expansão para os interesses hegemônicos e “fechada” aos sujeitos que lutam pela terra e pelo território.

Na mesma lógica, Goldfarb (2015) destaca o crescimento substancial na produção de soja no Brasil, sobretudo na região do MATOPIBA, com crescimento de mais de 1,7% Mha, chegando a 3 Mha, representando mais de 10% da área destinada

[110] Sauer e Borras Jr (2016) oferecem um importante debate sobre esse tema, inclusive com importantes críticas à sua tradução literal como “estrangeirização de terras”, provocando problemas de interpretação e reduzindo seu significado e dificultando uma compreensão mais ampla do fenômeno na América Latina.

à soja em todo o país. Segundo essa autora, o avanço da fronteira agrícola está relacionado a aspectos econômicos relacionados à financeirização, impulsionados pela chegada de grandes empresas de capital aberto, sobretudo a partir da safra 2005/06, controladas por fundos estrangeiros ou empresários nacionais ligados a outros ramos da economia, explorando um modelo que combina elevada escala, gestão profissional e acesso a mercados de capitais (GOLDFARB, 2015)[111].

Monocultivos de soja e sua profunda relação com a financeirização da agricultura no Brasil evidenciam a enorme extensão de terras apropriadas pelo avanço da fronteira agrícola, por outro lado, o ataque a esse fundo territorial (terra). Essas dinâmicas das fronteiras agrícolas aprofundam as desigualdades ambientais, frente à extrema concentração fundiária no país e, ao mesmo tempo, carregam consigo a destruição dos cerrados, da Amazônia, dentre outras frentes que, mais que números de grandes extensões de terra, representam a expulsão de modos de vida outros, "mundos" (MARTINS, 1997) ou "ontologias" (ESCOBAR, 2014).

Na mesma lógica da soja, também a cana-de açúcar está fortemente marcada pela financeirização e o capital estrangeiro (SAUER; LEITE, 2012). No caso do etanol, vale destacar seu vínculo à questão ambiental, voltada à redução de carbono, fortemente marcada pelos combustíveis fósseis, o produto se tornou uma nova mercadoria. Com um apelo a produtos mais sustentáveis, o etanol se estabelece como uma mercadoria "sustentável", ou como "mercadoria verde" que intensificam os ciclos de acumulação do capital, apoiada numa ordem de valores ecológicos, éticos (GAMEIRO; MARTINS, 2014).

Em outros termos, o etanol valendo-se da pecha de "sustentável" aprofunda a desigualdade ambiental quanto ao fundo territorial terra, bem como as injustiças vinculadas à produção dessa mercadoria, pois é baseado numa visão fetichista das "mercadorias verdes", porém produzido no Brasil sob um sistema monocultor, com tendência à concentração de terras e um gritante desrespeito ao trabalhador e aos recursos naturais (GAMEIRO; MARTINS, 2014, p. 20).

No âmbito das desigualdades ambientais e sua relação com a terra um fator importante a se destacar é a grilagem que, embora recorrente o uso dessas práticas no âmbito da literatura, tem ganhado novos elementos nos últimos anos.

---

[111] Goldfarb (2015) faz uma análise ainda dos *pools de siembra* na Argentina cujo perfil predominante é do capital financeiro envolvido nessa produção.

Torres (2018) aborda essa temática fazendo uma retomada histórica desse processo desde suas origens, mas oferece uma crítica muito contundente vinculada ao CAR e os programas de regularização fundiária, com destaque ao Programa Terra Legal[112]. Para esse autor, além das práticas correntes de corrupção em cartórios, o forjamento de documentos, é por meio de políticas públicas como as supracitadas que têm se dado novas oportunidades, permitindo, "ao grileiro revestir-se de posseiro e migrar do ilegal ao irregular" (TORRES, 2018, p. 301), ou seja tornando irregular o que na verdade é ilegal.

As análises de Torres (2018) captam novas dimensões da grilagem a partir de dispositivos normativos e territoriais. Ou seja, as redes e relações que são tecidas entre diferentes políticas públicas, seja pela via do crédito, pela via da regularização fundiária ou pela perspectiva ambiental, articuladas às lógicas do mercado, como cadeias produtivas e suas articulações com uma certa vertente do ambientalismo, aprofundam e oferecem novas dimensões para o que chamamos de uma política cartográfica hegemônica. Distintos aparatos, instrumentos e dispositivos, voltados à construção de uma cartografia em que a propriedade privada (da terra nesse caso), prevaleça como se não a única, faça-se preponderante e hegemônica. Os monocultivos representados pelas diferentes "fronteiras agrícolas" no interior do Brasil, refletem-se num mapa monoterritorial e hegemônico, tudo isso vinculado a uma monocultura racional, produtora de "ausência ou não-existência" (SANTOS, 2002), como veremos no capítulo 3.

Como podemos ver, as lógicas do Novo Código Florestal de tornar regularizável imóveis ilegais, que jamais cumpriram as legislações pretéritas estão entrelaçadas com outros dispositivos normativos e territoriais, inclusive no caso em tela, a terra, com a legalização da grilagem. Nesse contexto,

> [...] se toda grilagem de terra é ilegal, não há alternativa para o governo a não ser recuperar a terra para o patrimônio público, pois a origem da ocupação está viciada e não há como admitir a confirmação dos atos praticados. No entanto, se a grilagem pode ser classificada como irregular, basta a validação dos atos praticados para que as irregularidades estejam sanadas, ou, pelo menos, parte das irregularidades (BENATTI, 2009, p.19).

Essa conversão de ilegal para irregular e, portanto, regularizável é o que Torres (2018) destaca em suas análises. Para esse autor, o CAR, Terra Legal, Lei de Gestão

[112] O Programa Terra Legal foi criado para implementar a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e tem como objetivo a destinação e a regularização fundiária das terras públicas federais na Amazônia Legal, algo em torno de 60 milhões hectares.

de Florestas Públicas, Moratória da Soja, Pacto da Carne Legal entre outros componentes típicos da modernização ecológica são buscas para o gargalo socioambiental pela via do mercado, grandes empreendimentos e propriedade privada. Segundo o autor,

> Para essas correntes do ambientalismo de mercado, a grilagem e a concentração fundiária, além de não representarem problema, acenam como parte da solução, à medida que, no entendimento desse ambientalismo de mercado, seria mais fácil – e confiável – firmar pactos com o latifúndio, fazendo-o se enquadrar nos programas de adequação ambiental, que dialogar com pobres, índios e comunidades tradicionais (TORRES, 2018, p.310).

O autor afirma que em 2006 a compreensão era de que a grilagem se utilizava e se beneficiava da incapacidade operacional do Estado, em 2017, o "aparato administrativo estatal age em prol da grilagem" (TORRES, 2018, p. 311), e conclui que isso já não se trata de algo novo, pois a ação estatal e da legislação fundiária em prol da grilagem é tão antiga quanto a própria grilagem (TORRES, 2018).

Os elementos apontados por Torres (2018) apresentam novas/velhas dimensões da grilagem da terra no Brasil. Tais fatores, aliados à falta de um banco de dados confiável sobre as terras, ou um cadastro confiável para a compreensão de vários processos que se passam no campo configuram-se em um enorme desafio pesquisar e compreender a posse das terras no Brasil (SAUER; BORRAS JR., 2016). Segundo esses autores, "a concentração da posse da terra e o caos fundiário (problemas de toda ordem, especialmente grilagem de terras públicas) – fontes de conflitos, violência e violação de direitos – são problemas históricos no Brasil" (SAUER; BORRAS Jr. (2016, p. 25).

Buscamos melhor compreender essa estrutura, espacializamos os índices de concentração de terra na escala municipal, como um dos principais retratos da conformação de uma política cartográfica hegemônica. As lógicas neoliberais no campo, a mercantilização e a financeirização da agricultura e da terra, marcada pelo *land grabbing*, estrangeirização e a grilagem, bem como o pacto da economia do agronegócio apresentam um retrato de profundas desigualdades na apropriação de distribuição desse bem da natureza, a terra. A estrutura fundiária permanece praticamente inalterada ao longo dos últimos 40 anos, reafirmando as lógicas abordadas, como mostra a Coleção 1.

COLEÇÃO 1: ÍNDICE DE GINI MUNICÍPIOS (1985 - 2017)

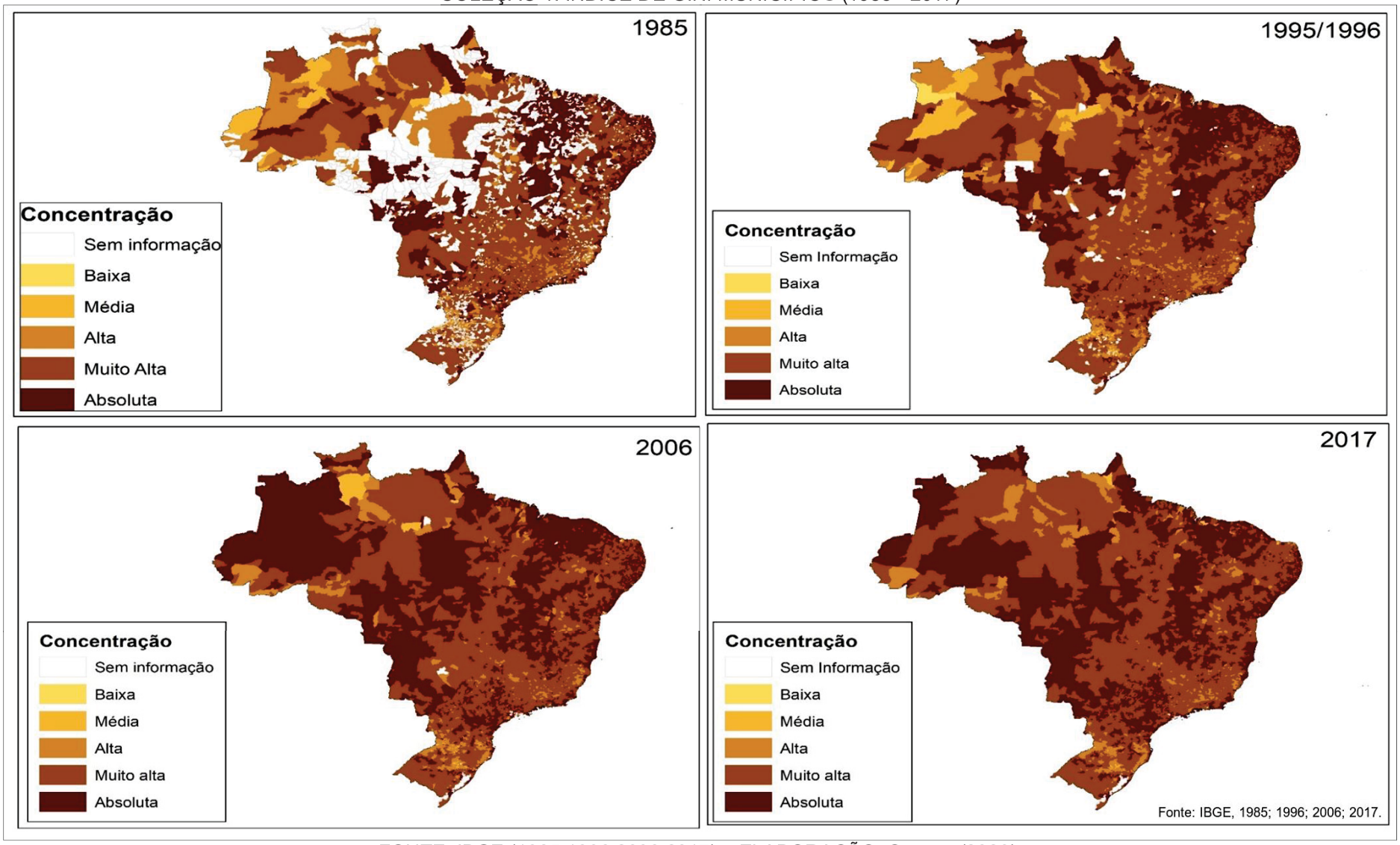

FONTE: IBGE (1985;1996;2006;2017) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

O mapa da concentração de terras no Brasil é apenas um dos produtos cartográficos de uma política cartográfica hegemônica. Um mapa temático que representa a desigualdade ambiental e múltiplas injustiças ambientais na distribuição desigual da terra. Nada obstante, esse mapa segue sendo reconfigurado a partir do capitalismo de fronteira e suas distintas fronteiras de expansão e acumulação que, agregados aos dispositivos estatais, ganham força e vigor para ampliar desigualdades.

Em plena ascensão, seguem processos acumulativos de terra, é que o revelam os comparativos de alguns números e autores. Segundo Oliveira (2010), em 2003, o Brasil, cuja área territorial é de 850 Mha, apresentava a seguinte configuração: unidades de conservação 102 Mha; terras indígenas 128 Mha e; a área total dos imóveis cadastrados no INCRA aproximadamente 420 Mha (OLIVEIRA, 2010). Além disso, de acordo com Oliveira (2010), nessa equação, restavam outros 30 Mha da área total ocupada por águas territoriais internas, áreas urbanas e ocupadas por rodovias, e posses que deveriam ser regularizadas; e "[...] 170 milhões de hectares de terras devolutas, a grande maioria cercada ilegalmente, particularmente, pelos grandes proprietários" (OLIVEIRA, 2010, p. 29). Em síntese, nas palavras do autor, "mais de 30% do território brasileiro ainda "eram" terras devolutas, terras que fazem parte, portanto, das terras públicas não discriminadas" (OLIVEIRA, 2010, p. 30).

Em uma interessante atualização desses dados, o estudo feito por Sparovek et al. (2019) denominado "*Who owns Brazilian lands*"[113] oferece um panorama fundiário interessante. A partir de 18 bases cartográficas, incluindo o CAR, os autores construíram uma malha fundiária de todo o território brasileiro, incluindo terras públicas e privadas. A Tabela 1 mostra os resultados desse trabalho.

[113] Em tradução livre "Quem é dono da terra no Brasil?".

TABELA 1: ÁREA TOTAL E RELATIVA E NÚMEROS DE PARCELAS DAS CATEGORIAS DE POSSE DA TERRA NO BRASIL

Categoria de posse da Terra	**Área (ha)**	**% da área total de terra**	**Número de parcelas**	**% do total do número de áreas**
Terras Indígenas	112.412.239	13,2%	600	<0,1%
Unidades de Conservação[a]	93.403.026	11,0%	1.337	<0,1%
Territórios comunitários	1.779.373	0,2%	815	<0,1%
Terras militares	3.006.965	0,4%	104	<0,1%
Assentamentos Rurais	41.736.096	4,9%	7.547	0,2%
Terras não destinadas	54.599.607	6,4%	22.016	0,5%
Total de terras públicas	306.937.306	36,1%	32.419	1%
CAR[b]				
Pequena	83.400.520	9,8%	3.805.698	79,0%
Média	42.077.338	4,9%	167.537	3,5%
Grande	48.366.589	5,7%	34.779	0,7%
SIGEF[d]				
Pequena	12.700.175	1,5%	206.070	4,3%
Média	41.551.394	4,9%	110.830	2,3%
Grande	134.531.227	15,8%	62.677	1,3%
Programa Terra Legal	9.830.630	1,2%	116.854	2,4%
Territórios Quilombolas	3.117.971	0,4%	378	<0,1%
Total terras privadas	375.575.843	44,2%	4.504.823	94%
Terras indefinidas	141.454.569	16,6%		
Linhas de transporte, área urbana e corpos d'água	26.310.500	3,1%	280.692	5,8%
Total	850.278.218	100,0%	4.817.934	100%

FONTE: Adaptada de SPAROVEK et al. (2019).

[a] excluídas Áreas de Proteção Ambiental (APA) por comportarem atividades produtivas (inclusive agricultura intensiva), propriedades públicas e privadas.

[b] terras públicas ainda sem designação.

[c] Cadastro Ambiental Rural.

[d] Sistema de Gestão Fundiária (INCRA).

FONTE: O autor (2020).

Esse estudo revela que, do total do território brasileiro, 44,2% é propriedade privada; 36,1% terras públicas e; 3,1% do território é composto por áreas urbanas e corpos d'água. Demonstra que há 6,4% do território na categoria de terras públicas não designadas, ou seja, são reconhecidamente da União, porém sem uma destinação, enquanto ao mesmo tempo, assentamentos rurais ocupam apenas 4,9% do território nacional. Os autores revelam ainda que "surpreendentemente" (p. 2), 16,6% de todo o território brasileiro não está compreendido em nenhuma categoria e tampouco registrado em qualquer base de dados oficial do país[114] (SPAROVEK et al., 2019).

[114] Alguns apontamentos técnicos sobre esses dados: Sparovek et al. (2019) retiram da base de unidades de conservação a categoria Área de Proteção Ambiental[114] (APA) bem como sobreposições entre categorias.

Quando comparadas as análises de Oliveira (2010), com dados de 2003 e de Sparovek et al. (2019), com dados de 2018, passados pouco mais de 15 anos temos o seguinte cenário: a) as unidades de conservação tiveram redução de aproximadamente 10 Mha; b) as terras indígenas redução de 16 Mha e; c) as terras devolutas, foram reduzidas a 16% do território (SPROVEK et al. (2019). Segundo esses autores, as terras privadas estão concentradas em grandes propriedades, sendo que a partir dos dados do CAR e do SIGEF, 97 mil propriedades com área média de 1.876 ha recobrem 21,5% de todo o território. Em comparação às terras indígenas, que oferecem subsistência a 572 mil pessoas, segundo o IBGE (2010), recobrem apenas 13% do território nacional (SPAROVEK et al., 2019). Essa distribuição de terras elaborada pelos autores está representada no Gráfico 9.

GRÁFICO 9: DISTRIBUIÇÃO DAS TERRAS BRASILEIRAS

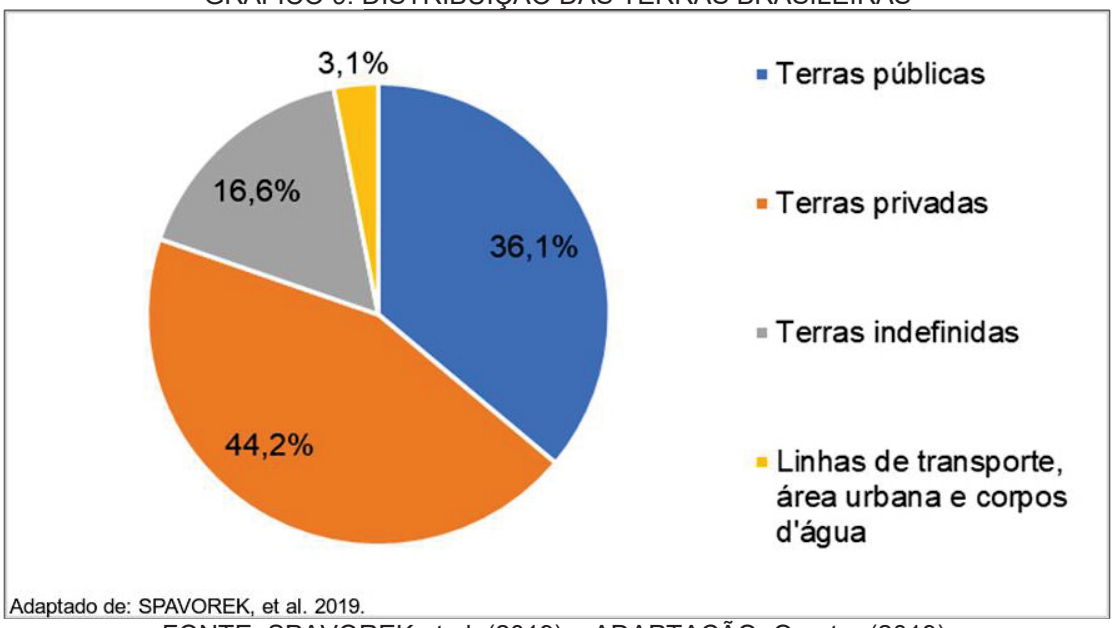

FONTE: SPAVOREK et al. (2019) – ADAPTAÇÃO: O autor (2019).

Uma outra forma de conceber a desigualdade ambiental é relacioná-la com outras desigualdades presentes na sociedade: gênero, raças etc. Nesse sentido, a ideia de desigualdade ambiental traz implícita sobreposições ou exposições simultâneas a mais de uma forma de desigualdade, além da ambiental, tais como a desigualdade social, econômica, residencial, de raça, etc. (TORRES, 1997).

Nesse sentido, embora não se refira a dados tão recentes quando aos apontados acima, os dois últimos censos agropecuários trouxeram outras

possibilidades de análises que, para além dos números bastante reveladores, permitem analisar outras dimensões envolvidas na desigualdade de acesso à terra: a questão de gênero, como mostra a Figura 16.

FIGURA 16: PERFIL DA POPULAÇÃO POR GÊNERO E RELAÇÃO COM A TERRA

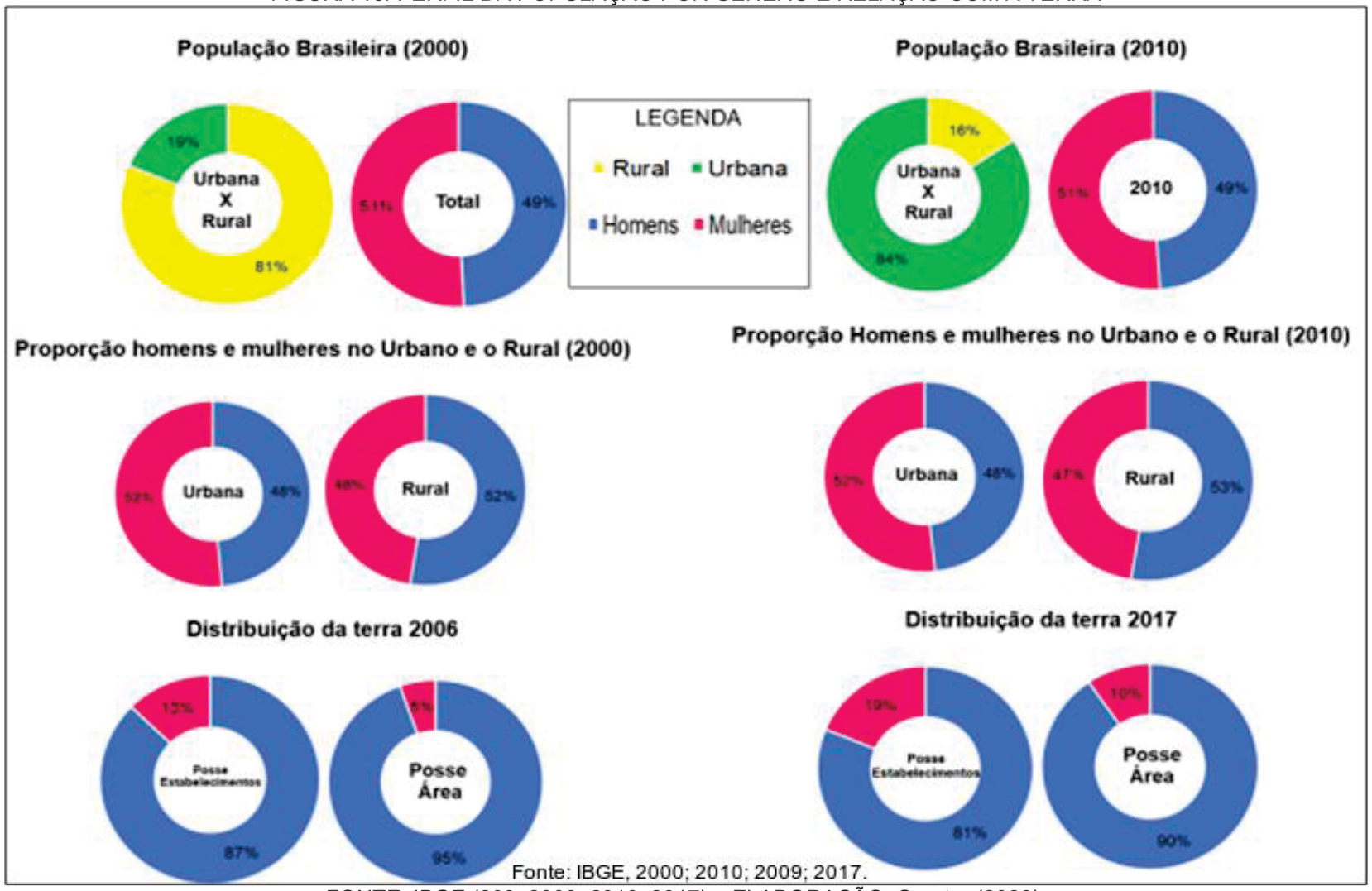

FONTE: IBGE (200; 2009; 2010; 2017) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Esses dados revelam que, mesmo as mulheres sendo a maioria da população (51%) (IBGE, 2000; 2010), a posse de estabelecimentos rurais em 2006 era de apenas 13% (IBGE, 2009), aumentando para 19%, em 2017 (IBGE, 2017). Em relação à área, as mulheres, ainda que maioria da população, detinham 5% de toda área recenseada em 2006 e 10%, em 2017. Embora tenha ocorrido algum avanço nesse período, com aumento da participação de mulheres em relação aos estabelecimentos e participação de área, é válido ressaltar que elas representam 48% da população no campo brasileiro, portanto, há muito que se avançar para reduzir as desigualdades.

A questão de gênero é mais uma dimensão da desigualdade ambiental em que a terra se insere. O capitalismo de fronteira, muito além daquelas fronteiras estabelecidas e reconhecidas, atinge de maneira desigual grupos e sujeitos historicamente subalternizados. Da mesma forma, outra dimensão importante, trazida no último censo agropecuário (2017), foi a questão de raça / cor. Os dados revelam que, embora 50,8% da população brasileira seja preta e/ ou parda (IBGE, 2010), detêm apenas 28,3% dos estabelecimentos rurais. Por outro lado, a população branca que corresponde a 47,67% da população brasileira (IBGE, 2010), detêm 59,4% dos estabelecimentos agropecuários (IBGE, 2017), como mostra o Gráfico 10.

GRÁFICO 10: PERCENTUAL DE ESTABLECIMENTOS AGOPECUÁRIOS POR ESTRATO DE ÁREA E COR OU RAÇA

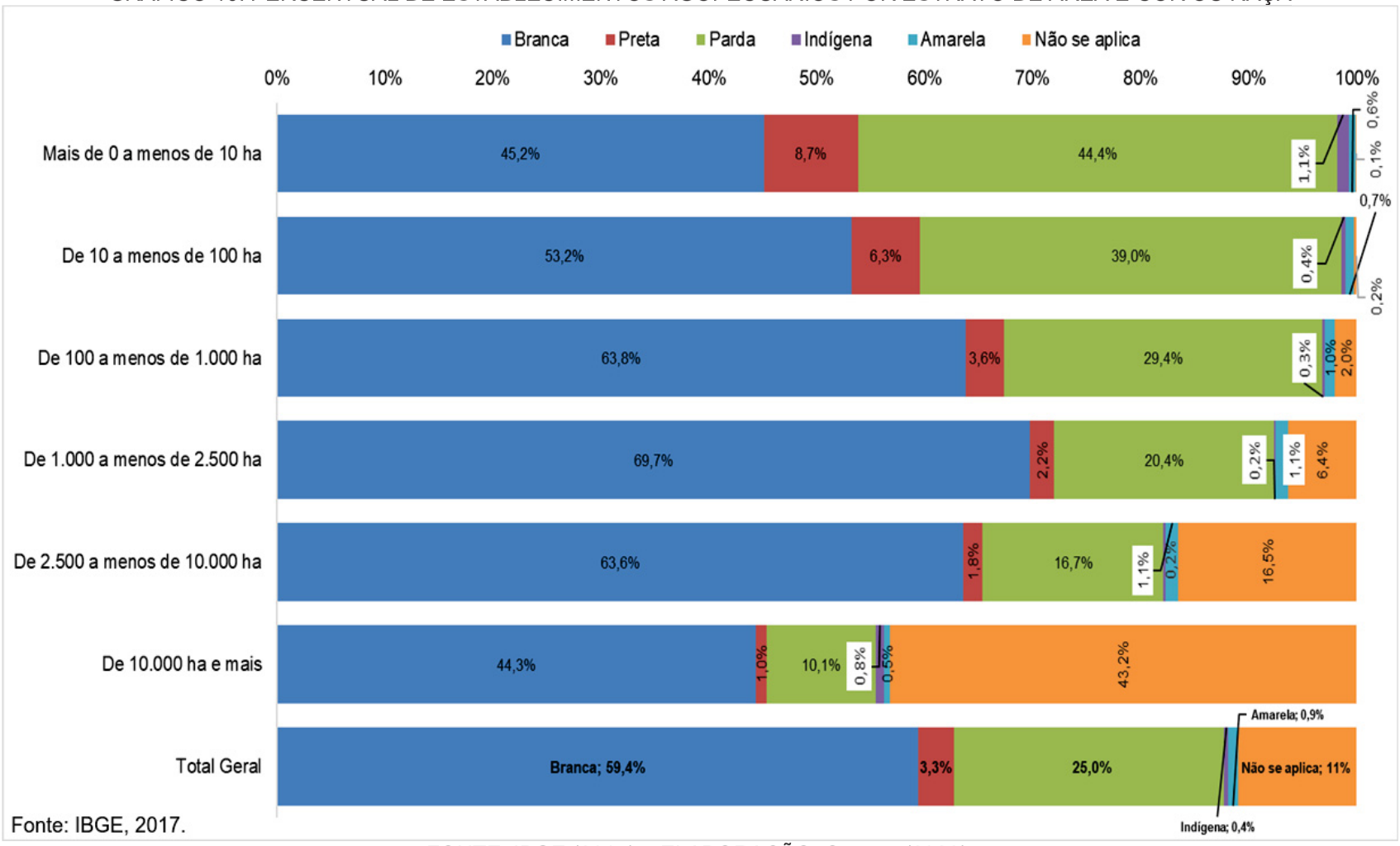

FONTE: IBGE (2017) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Esses dados revelaram, pela primeira vez, outras dimensões dos processos de desigualdade ambiental incrustrados na estrutura fundiária brasileira e na acumulação por espoliação. Cuja situação é ainda mais alarmante quando comparados com a área de terra em relação à variável cor / raça. Ao analisar esses dados pelos estratos de área verificamos que pretos e pardos detêm 60,9% dos estratos de até 10 ha, enquanto a população branca detém 36,7%. Nos demais estratos, o cenário se inverte: acima de 10 até 100 ha, a população branca detém 53,4% da área, enquanto pretos e pardos 45,3%; de 100 a menos de 1.000 ha - 60,6% brancos e 36,9% pretos e pardos; de 1.000 a menos de 2.500 ha - 69,8% brancos e 22,9% pretos e pardos; de 2.500 a menos de 10.000 ha – 65,1% brancos e 19,1% pretos e pardos e; de 10.000 ha e mais – 50,3% brancos e 12% pretos e pardos. Não poderíamos deixar de dar atenção ao fato de que no estrato de área acima de 10.000 ha respectivamente 43,2% dos imóveis e 36,4% da área estão classificados na variável “não se aplica”. Detalhes desses números estão no Gráfico 11 a seguir.

GRÁFICO 11: PERCENTUAL DE ÁREA POR ESTRATO DE ÁREA E COR OU RAÇA

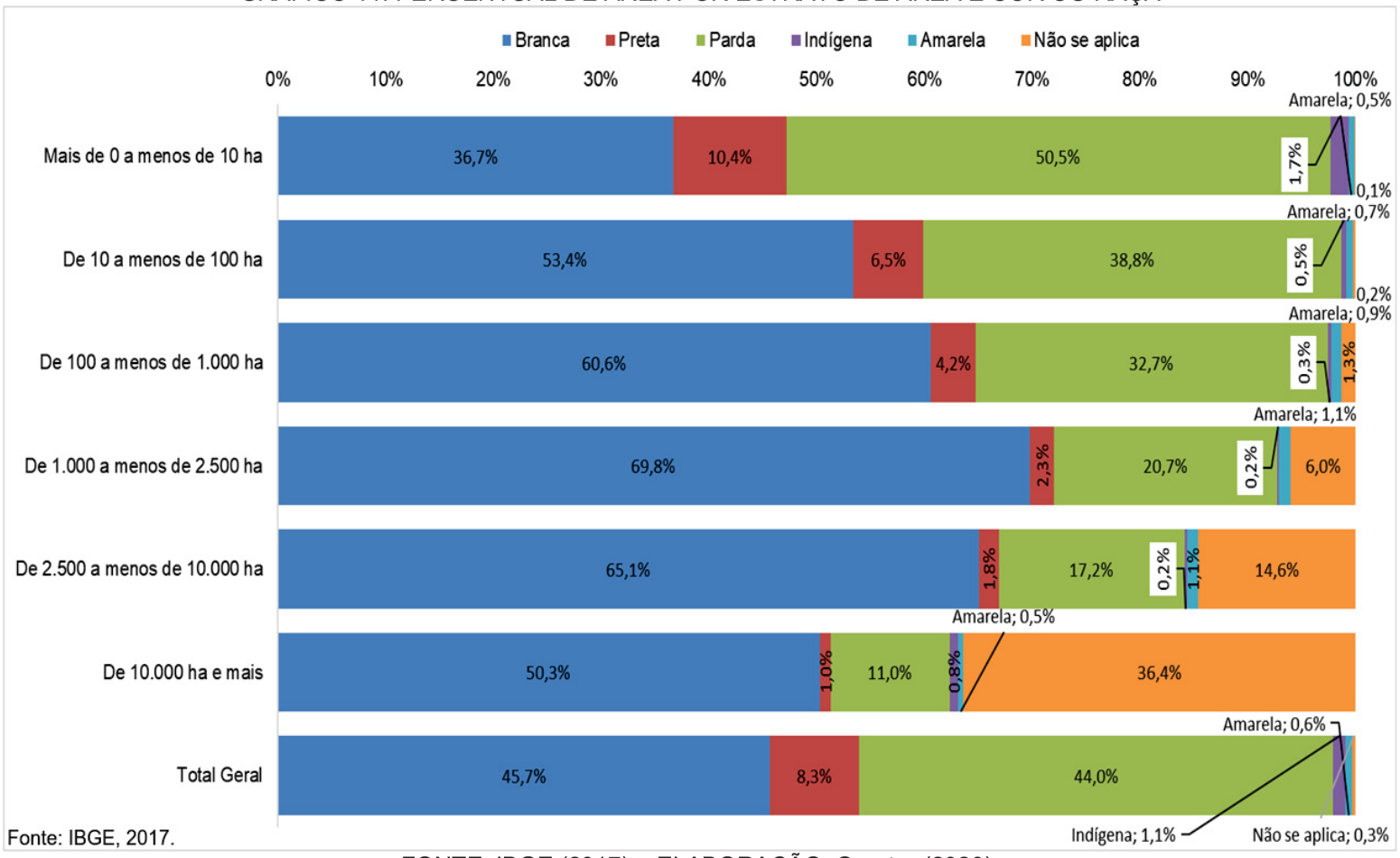

FONTE: IBGE (2017) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Em virtude do ineditismo, a contundência e as possibilidades de análises que os dados sobre cor ou raça oferecem, buscamos espacializar essas informações no âmbito das unidades da federação. Visando uma síntese para o território brasileiro, portanto, elaboramos três cartogramas: predomínio da população; predomínio dos estabelecimentos agropecuários e; predomínio da área dos estabelecimentos rurais. como ilustra a Coleção 2.

COLEÇÃO 2: RELAÇÃO POPULAÇÃO, ESTABELECIMENTOS E ÁREA (2017)

FONTE: IBGE (2010; 2017) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Os cartogramas acima revelam outra perspectiva da desigualdade ambiental, nos remete à dimensão do racismo ambiental, compreendido como as desigualdades e injustiças ambientais e sociais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis e que não se configura apenas por ações que tenham uma intenção racista, mas também através de ações que tenham impacto “racial”, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem (PACHECO, 2008).

Os dados da concentração da terra, por si só, já são muito alarmantes, convivemos com uma das maiores concentrações fundiárias do mundo que se revela em outras dimensões, como a desigualdade social e de renda. Entretanto, quando olhamos os dados de gênero e raça, supracitados, percebemos que desigualdades ambientais têm outras facetas ou dimensões que vão muito além da lógica de apropriação e acumulação capitalista.

***

Ao longo dessa seção, articulada às noções de política cartográfica e de dispositivos direcionamos as análises das frentes de apropriação / acumulação e desigualdade ambiental no acesso à terra no Brasil. Percorremos por números e processos distintos para evidenciar a desigualdade ambiental. Diante dos números, poucas novidades, afinal a estrutura fundiária extremamente concentrada é praticamente a mesma nos últimos 40 anos.

Nada obstante, nas duas últimas décadas esses números se acentuaram, frente aos velhos / novos processos. Embora velha conhecida, a grilagem de terra ganha novas dimensões frente aos dispositivos normativos e territoriais colocando o aparato administrativo do Estado em prol da grilagem (TORRES, 2008). Novas fronteiras agrícolas vinculadas às cadeias da soja, da cana ou da pecuária se reconfiguram e valendo-se cada vez mais da pecha de “sustentável” avançam se apropriando e acumulando vastas áreas de terra. Essas frentes articulam-se à financeirização do capital e da agricultura e aprofundam processos *de land grabbing, green grabbing*, dentre outros (SAUER; BORRAS JR., 2016). Aliado a tudo isso, o Novo Código e o CAR, articulam-se a outros dispositivos normativos e territoriais e extrapola a dimensão ambiental sendo inserido na dinâmica fundiária como instrumento de regularização.

Articulados, esses dispositivos todos levam a cabo uma política cartográfica da desigualdade ambiental. O mapa oriundo dessa política cartográfica hegemônica da desigualdade no acesso e distribuição da terra, como vimos é extremamente

concentrado, nada obstante é um mapa patriarcal, onde embora maioria da população, não resta espaço para mulheres; é ainda um mapa racista.

Inerente às desigualdades e injustiças ambientais estão profundos processos de mercantilização, financeirização da natureza em que “a atuação do Estado concorre decisivamente para a promoção da desigualdade ambiental e da acumulação por espoliação, garantindo a operação dos mercados” (p. 168-169).

Diante desse “mapa” da desigualdade na distribuição e acesso à terra, gostaríamos de incluir mais um elemento e assim, na próxima seção, analisamos as frentes de apropriação / acumulação e a mercantilização das florestas no Brasil.

2.2 FRENTES DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO E A MERCANTILIZAÇÃO DAS FLORESTAS NO BRASIL

Na esteira de processos de desigualdade ambiental e de acumulação por espoliação, a floresta como bem da natureza tem se constituído como importante fundo territorial. Esse bem da natureza é concebido sob uma ótica colonial como estoques de apropriação futura, os lugares de realização da possibilidade de expansão (MORAES, 2002, p.88).

Nessa seção, nosso objetivo é compreender como tem se dado apropriação das florestas[115], sobretudo nas diferentes frentes do agronegócio e dos negócios verdes. Nesse sentido, buscamos oferecer um panorama desse fundo territorial e compreender os ataques e apropriações que se dão, sobretudo, a partir da dimensão da mercantilização das florestas (natureza). Embora nosso interesse nesse momento seja as florestas, não podemos deixar de olhar para o desmatamento, como um processo de apropriação desses bens comuns da natureza.

Em 2018, o IBGE atualizou o mapa de uso e cobertura da terra do país, a partir desse instrumento temos um panorama geral para o Brasil. De acordo com esse mapeamento, as áreas de vegetação florestal e de vegetação campestre, correspondem a 43,6% e 19,4% respectivamente do território nacional, somando 63% de todo o território recoberto por vegetação nativa. Importante destacar que, no período de 2000 a 2018, essas duas categorias tiveram redução de 7,6% e 10,1%,

[115] Embora usemos o termo “florestas” estamos compreendendo toda a vegetação nativa, o Cerrado, por exemplo, tem muitas fitofisionomias que não são florestais, bem como a Amazônia.

por outro lado, no mesmo período, ainda que represente apenas 1% do território, a área com silvicultura apresentou aumento de 70%, como mostra a Tabela 2.

TABELA 2: ÁREA POR CATEGORIAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (2018)[116]

Classe/Ano (km²)	Absoluto		Relativo		
	2000	2018	2000	2018	Variação
Área Artificial	34.567	38.294	0,4%	0,4%	10,8%
Área Agrícola	458.975	664.784	5,4%	7,8%	44,8%
Pastagem com Manejo	885.186	1.125.194	10,4%	13,2%	27,1%
Mosaico de Ocupações em Área Florestal	847.721	833.166	10,0%	9,8%	-1,7%
Silvicultura	50.543	85.951	0,6%	1,0%	70,1%
Vegetação Florestal	4.017.505	3.712.058	47,2%	43,6%	-7,6%
Área Úmida	34.297	34.277	0,4%	0,4%	-0,1%
Vegetação Campestre	1.834.153	1.649.577	21,6%	19,4%	-10,1%
Mosaico de Ocupações em Área Campestre	234.729	254.153	2,8%	3,0%	8,3%
Corpo d'Água Continental	128.749	128.902	1,5%	1,5%	0,1%
Corpo d'Água Costeiro	222.461	222.461	2,6%	2,6%	0,0%
Área Descoberta	3.680	3.749	0,0%	0,0%	1,9%
Área do Brasil	8510295,91			100%	

Fonte: IBGE, 2020.

FONTE: IBGE (2020) – ADAPTAÇÃO: O autor (2020).

A redução das florestas ao longo do período analisado tem profunda relação com os avanços das fronteiras agrícolas. Recentemente estudo contemplando os biomas Amazônia e Cerrado, denominado "*The rotten apples of Brazil's agribusiness*"[117], publicado na revista *Science*, concluiu que apenas "2% das propriedades são responsáveis por 62% de todo o desmatamento potencialmente ilegal" (RAJÃO et al., 2020, p. 248, tradução nossa). Além disso, de acordo com o estudo, "Aproximadamente 20% da soja e pelo menos 17% das exportações de carne

[116] Área Artificial - predominam superfícies antrópicas não-agrícolas (edificações, sistema viário, metrópoles, cidades, lavra ou garimpo); Área Agrícola - lavouras temporárias, semi-perenes e permanentes; Pastagem com Manejo - destinadas ao pastoreio do gado e outros animais, com vegetação herbácea cultivada (braquiária, azevém, etc) ou vegetação campestre (natural); Mosaico de Ocupações em Área Florestal - caracterizada por ocupação mista de área agrícola, pastagem e/ou silvicultura associada ou não a remanescentes florestais; Silvicultura - caracterizada por plantios florestais de espécies exóticas ou nativas como monoculturas; Vegetação Florestal - ocupada por florestas. Consideram-se florestais as formações arbóreas com porte superior a 5 metros de altura; Área Úmida - caracterizada por vegetação natural herbácea ou arbustiva (cobertura de 10% ou mais), permanentemente ou periodicamente inundada por água doce ou salobra; Vegetação Campestre - caracterizada por formações campestres, categorias de vegetação fisionomicamente bem diversas da florestal; Mosaico de Ocupações em Área Campestre - caracterizada por ocupação mista de área agrícola, pastagem e/ou silvicultura associada ou não a remanescentes campestres; Corpo d'água Continental - as águas interiores, como rios, riachos, canais e outros corpos d'água lineares, lagos e lagoas naturais e reservatórios artificiais; Corpo d'água Costeiro - as águas inseridas nas 12 milhas náuticas; Área Descoberta - locais sem vegetação, como os afloramentos rochosos, penhascos, recifes e terrenos com processos de erosão ativos (IBGE, 2020).

[117] Em tradução livre "As maçãs podres do agronegócio brasileiro" (RAJÃO et al., 2020).

de ambos os biomas para a UE podem estar afetadas com o desmatamento ilegal" (RAJÃO et al., 2020, p. 248, tradução nossa).

Esses dados revelam, que embora o Brasil, esteja numa situação privilegiada com 60% do território recoberto por florestas, em média, há uma profunda pressão, o que reforça as afirmações de Delgado (2010) sobre uma superexploração dos recursos naturais no Brasil. No âmbito da economia do agronegócio, afirma o autor,

> Há uma dupla pressão por obtenção de ganhos de produtividade com recursos naturais. De um lado a incorporação de novas áreas ao espaço econômico explorado, atual e potencialmente. Nestes novos territórios, a expansão agrícola se inicia adotando pacote tecnológico pré-existente, e exercendo um consumo crescente de recursos naturais como solos, água, biodiversidade, florestas nativas, luminosidade, condições climáticas. De outro lado, nas zonas de agricultura já consolidada, haverá certamente pressão crescente por aumento de produtividade do trabalho mediante intensificação do pacote tecnológico agroquímico, com consequências ambientais também predatórias sobre o meio ambiente. [...] A superexploração do trabalho aqui referida, assim como a superexploração dos recursos naturais, se amalgamam na abordagem histórico-concreta do agronegócio brasileiro dos anos 2000 (DELGADO, 2010, p. 121).

Evidente, portanto, na afirmação de Delgado (2010) as articulações e pressões das frentes sobre os recursos naturais, no caso em tela, o avanço e articulação dessas diferentes forças numa quadra de se apropriar das florestas, seja pela via do desmatamento, seja pela via de sua transformação em mercadorias verdes. Nessa última, oportunidades ímpares foram criadas pelo Novo Código Florestal, em articulação com o CAR.

Nesse contexto, outro trabalho que tem revelado de maneira sistemática e contínua a evolução, não só da floresta, mas de outros usos para todo o território nacional é a plataforma MapBiomas[118]. Com uma série histórica que engloba o período de 1985 a 2018 e com atualizações anuais, o MapBiomas revela que 60,9% do território é recoberto por florestas, e o total de vegetação nativa chega a 66% para o ano de 2018. De acordo com essa mesma plataforma, no período de 1985 a 2018, a redução de vegetação nativa foi de 92 Mha, o que corresponde a 4,5 vezes a área do estado do Paraná. Além disso, no mesmo período a área de agricultura cresceu 2,6 vezes e as áreas de pastagens tiveram aumento de 36% (MAPBIOMAS, 2019). A Figura 17 mostra esses e outros números interessantes, retirados da plataforma.

[118] O Projeto de Mapeamento Anual da Cobertura e Uso do Solo no Brasil (MapBiomas) é uma iniciativa do SEEG/OC (Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima) e é produzido por uma rede colaborativa de co-criadores formado por ONGs, universidades e empresas de tecnologia organizados por biomas e temas transversais.

FIGURA 17: USO E COBERTURA DA TERRA NO BRASIL (1985-2018)

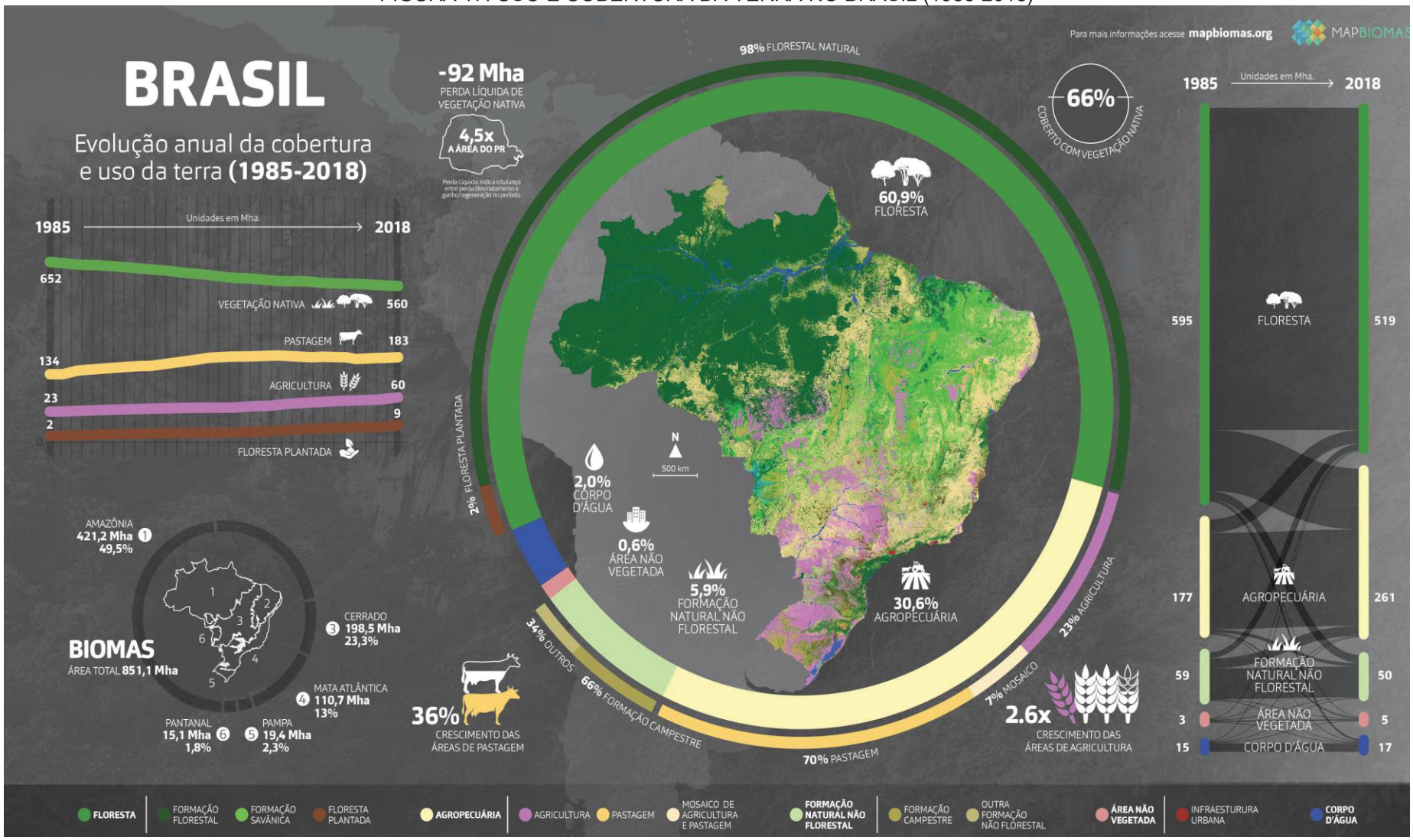

FONTE: MAPBIOMAS (2019).

Esse avanço da agropecuária sobre as florestas está em consonância com o avanço das *commodities*, sobretudo soja e gado, bem como com a infraestrutura necessária para o escoamento dessa produção. No Gráfico 12 mostramos a área de desmatamento da Amazônia por Estado da Amazônia Legal, onde chamamos a atenção para o Mato Grosso, que saiu de uma área de pouco mais de 2 mil km² em 1991, e em 1995 o desmatamento ultrapassa os 10 mil Km² e em 2000, mesmo ano que o estado assume a liderança com maior área de soja, chega a uma taxa de pouco mais de 7 mil Km² de desmatamento.

GRÁFICO 12: DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL (1988-2019)

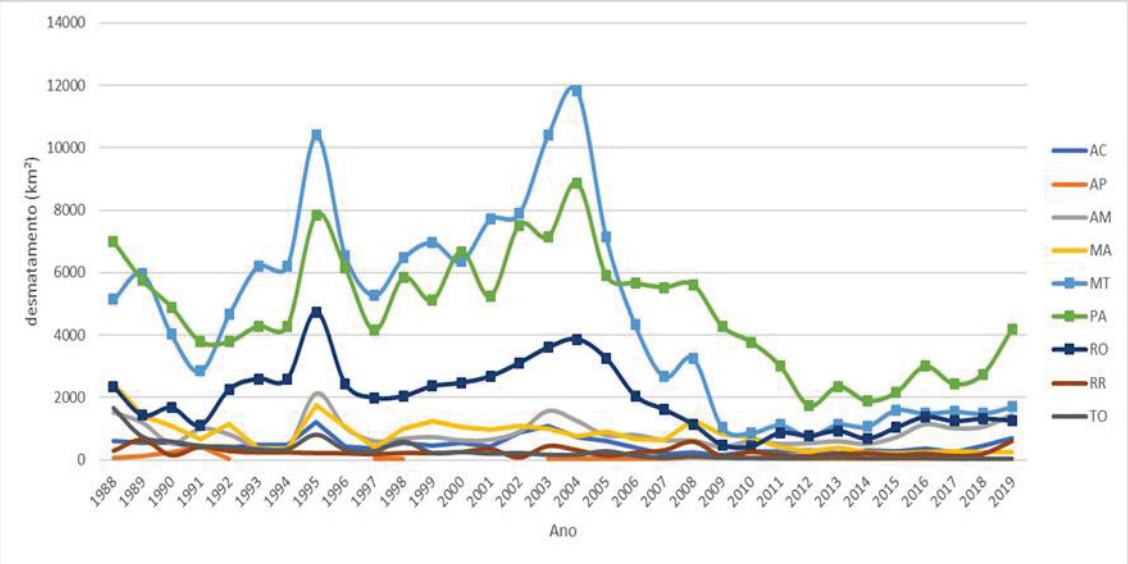

FONTE: INPE (2019) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

O Gráfico 13, mostra o desmatamento no Cerrado, e embora a série histórica seja menor, apenas pós 2001, novamente o estado do Mato Grosso dá um salto no período e depois reduz as taxas de desmatamento anualmente.

GRÁFICO 13: DESMATAMENTO NO BIOMA CERRADO (2001-2019)

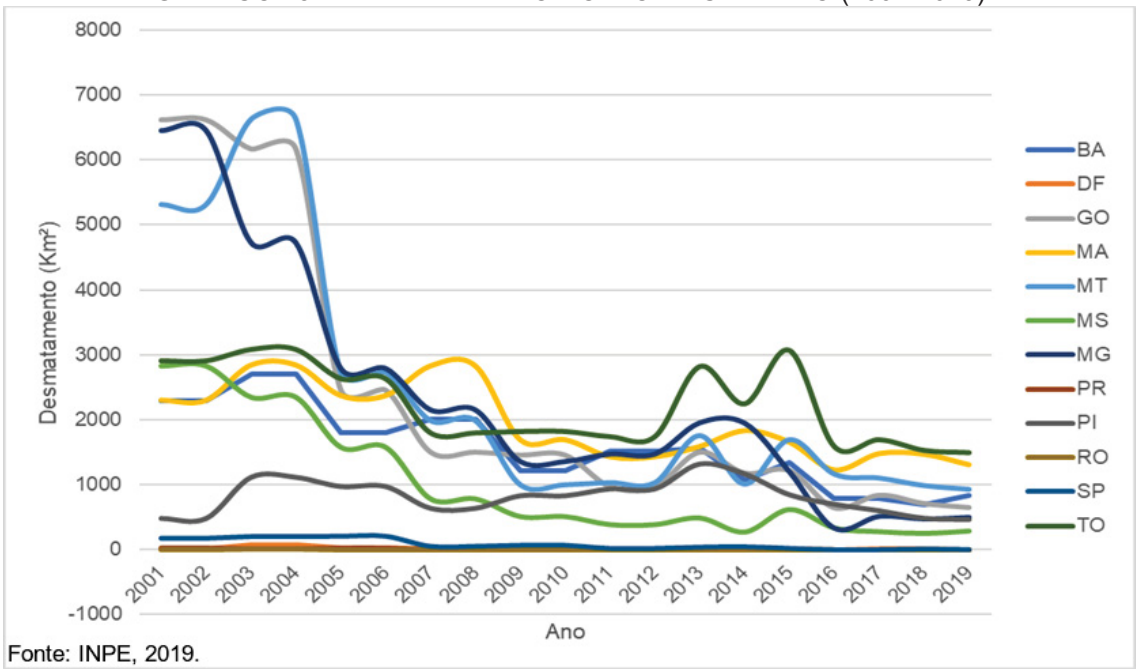

FONTE: INPE (2019) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

A dinâmica do desmatamento na Amazônia e no Cerrado e a relação de aumento da área de soja e rebanho bovino nos permite afirmar que há uma profunda relação, portanto, entre desmatamento, soja e pecuária, porém essa relação é indireta. Sauer e Pietrafesa (2013, p. 256) ao analisarem o avanço da soja na região Amazônia, especialmente no Pará, afirmam que "as informações e levantamentos sobre o uso das terras, de uma maneira geral, não permitem fazer uma associação direta entre a retirada ou substituição de floresta nativa (ou primária) e os cultivos de soja na região". De acordo com os autores as informações são de que 90% das áreas preferenciais à ocupação de soja na região oeste do Pará já são utilizadas pela pastagem e agricultura, restando apenas 10% de área com vegetação primária, portanto a relação entre soja e desmatamento não se pode dar de maneira direta (SAUER e PIETRAFESA, 2013).

Nesse sentido, se a relação entre soja e desmatamento não é direta, a relação pecuária e desmatamento é. De acordo com estudo da FAO (2016) "*The State of the World Forests*"[119], mais de 80% do desmatamento no Brasil se deu em virtude da formação de pastagens (FAO, 2016), ou seja, diretamente relacionado à pecuária. Ainda segundo esse estudo, aproximadamente 10% do desmatamento no Brasil se deu pela demanda por terras agrícolas (FAO, 2016).

[119] Em tradução livre, "O estado das florestas mundiais 2016" (FAO, 2016).

Domingues e Bermann (2012, p. 13), a partir de análises estatísticas afirmam que “as taxas de desmatamento são positivamente correlacionadas (50%) com o incremento do cultivo de soja, e essa correlação é extremamente significativa do ponto de vista estatístico (mais de 99% de probabilidade)”. Além disso, em consonância com Sauer e Pietrafesa (2013), afirmam,

> A análise da correlação entre a expansão da soja e as taxas de desmatamento em escala municipal mostra que existe uma relação indireta entre os dois fenômenos e indica que a soja é um dos fatores do desmatamento, mas não o único. Há indícios de que a sua expansão direciona o desmatamento para novas áreas pioneiras e desloca a pecuária para outras áreas (DOMINGUES; BERMANN, 2012, p.13, grifo nosso).

Além disso, segundo esses autores, a soja desloca a pecuária para novas áreas, com efeitos de desmatamento adicional (DOMINGUES; BERMANN, 2012), fato que pode ser verificado, segundo os autores, por um lado, pela redução do rebanho bovino nos principais municípios produtores de soja, e por outro, pelo aumento de rebanho nas regiões limítrofes, nos municípios das regiões de fronteira móvel (DOMINGUES; BERMANN, 2012). Em síntese, as fronteiras se retroalimentam entre as distintas atividades produtivas onde a pecuária desmata e posteriormente é empurrada para avançar sobre novas áreas frente a entrada de outras *commodities*.

De acordo com estudo do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento (FBOMS), a partir de análises de correlação estatística,

> [...] atualmente a soja adiciona outros fatores de complexidade: potencializa a escala do processo de desmatamento, aumenta a velocidade das mudanças no uso do solo de uma cultura para outra cultura e empurra a fronteira da pecuária, mantendo uma relação às vezes direta e às vezes indireta com o desmatamento (FBOMS, 2004, p.10).

Assim, há múltiplas relações entre soja e o desmatamento, embora não sejam diretas. Nesse contexto, tanto Sauer e Pietrafesa (2013) quanto Torres et al. (2017) concordam que há outro fator relacionado ao desmatamento que são as infraestruturas, nesse contexto, os autores abordam o asfaltamento da BR-163, o terminal portuário de grãos da Cargill em Santarém[120].

Como afirma o estudo da FBOMS (2004) embora a relação entre desmatamento e soja seja indireta sua expansão pressiona por um lado a pecuária e por outro, a demanda e disponibilidade de infraestrutura para essa cultura.

---

[120] Construído em 2003, o terminal chegou a ser fechado por irregularidades ambientais; sem as exigências da legislação ambiental brasileira como Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-Rima), o Porto, embora operando, só recebeu Licença de operação em 2012.

Em relação à pecuária, segundo Torres et al. (2017) essa relação, também não é direta. Na concepção dos autores, ao estudarem o desmatamento na região sudoeste do Pará, o que existe é a correlação direta entre grilagem e desmatamento. Para esses autores, “hoje, o desmatador não é exatamente o pecuarista. [...] Hoje, é a grilagem que impulsiona a derrubada de florestas na região” (TORRES et al., 2017, p. 75). Segundo os autores, nesse contexto, o grileiro é responsável pelo desmatamento, o que aumenta o valor da área e a torna “vendável”, e “o comprador das terras griladas e desmatadas, este sim, é o pecuarista” (TORRES et al., 2017, p. 75).

Dispositivos como o Novo Código e o CAR, portanto, mais de que regularizar o desmatamento, por um lado, liberam novas áreas e, por conseguinte reforçam essas frentes ativas para o avanço sobre novas áreas e, por outro, ao se coadunarem a outros dispositivos que, valem-se do CAR, para a regularização fundiária aprofundam a grilagem e por conseguinte o desmatamento.

Além disso, segundo Torres et al. (2017), o asfaltamento da BR-163, o maior controle e fiscalização contra desmatamento, o crescimento dos preços da carne no mercado, que pressionam o mercado de terras na região e elevam seus preços, sobretudo para áreas já desmatadas. Aliados a esses fatores, os autores afirmam que a possibilidade de legalizar essas grilagens proporcionadas pelo Programa Terra Legal, aprofundam ainda mais o desmatamento e o mercado de terras nessa região.

Em síntese, o Novo Código e o CAR, atrelados a Programas como o Terra Legal e outras políticas mais recentes, como o “Titula Brasil”, agem no sentido contrário. Sobretudo o CAR, que tem como objetivo o combate ao desmatamento, é desvirtuado em uma quadra que seu uso para fins fundiários proporciona a regularização de novas áreas e, diferente de uma redução dos preços pela entrada de novas áreas no mercado, pela via da “legalização” pressiona pelo aumento dos preços por um lado, e por outro por maiores apropriações via desmatamento no âmbito dessas fronteiras.

A partir dos dados e debates fica evidente que há uma relação direta entre a mercantilização da terra e das florestas, como apontou Delgado (2013) num aprofundamento da apropriação das vantagens comparativas, bem como uma relação com o Estado, seja em financiar essas atividades por meio do crédito rural ou das obras de infraestrutura para escoamento da produção, na “legalização” da grilagem ou, na política fundiária frouxa (DELGADO, 2012; SAUER e LEITE, 2012).

Na esteira desses processos de mercantilização, o Novo Código Florestal e o CAR, se apresentam como dispositivos voltados a aprofundam esses processos, tanto na criação de novos mercados, como as CRAs, bem como no afrouxamento da política fundiária. Em análise às lógicas de “apropriação verde” ou ainda, de “grilagem verde”, na esteira da acumulação por espoliação (HARVEY, 2005), Sauer; Borras Jr (2016) afirmam que as privatizações ocorrem pela transferência, por intermédio de diversos mecanismos, de bens públicos ou comuns (naturais) para empresas privadas (com ou sem fins lucrativos) de exploração, muitas vezes associados à conservação. Para esses autores,

> A natureza vem sendo privatizada, comercializada e mercantilizada de forma exponencial, através de iniciativas que vão do pagamento por serviços ambientais aos derivativos naturais, inclusive com a criação de unidades de conservação, criando processos de governança ambiental além do controle do estado (SAUER; BORRAS Jr, 2016, p.27).

Em análise sobre esses processos de privatização, comercialização e mercantilização da natureza, vinculados a lógicas de acumulação por espoliação, Bakker (2007) destaca três perspectivas de compreensão do processo de mercantilização: a perspectiva neoliberal, ou ambientalismo de mercado; a neoclássica, das agências multilaterais como Banco Mundial e a perspectiva da economia política. No âmbito do ambientalismo de mercado envolve três processos inter-relacionados: privatização, comercialização e mercantilização,

> A privatização implica uma mudança de propriedade, ou uma transferência de gestão, do setor público para o setor privado. A comercialização envolve mudanças nas práticas de gerenciamento de recursos que introduzem princípios comerciais (como eficiência), métodos (como avaliação de custo-benefício) e objetivos (como maximização de lucro) [...] A mercantilização implica a criação de um bem econômico através da aplicação de mecanismos destinados a se apropriar e padronizar uma classe de bens ou serviços (BAKKER, 2005, p. 544, tradução nossa).

Para a autora, da perspectiva neoliberal, nem a privatização e nem a comercialização garantirão a conversão de recursos em mercadorias (BAKKER, 2005). Já desde uma perspectiva neoclássica, a autora afirma que a conversão de um recurso em um bem econômico é compreendida como necessária para que seja gerenciado com mais eficiência, e argumenta que, nessa perspectiva “privatização e comercialização são condições necessárias, mas insuficientes, para o gerenciamento ideal” (BAKKER, 2005). Por fim, segundo a autora, da perspectiva da economia política, a mercantilização é compreendida como mais do que meramente econômico. E afirma,

> Mercantilização é um processo pelo qual bens anteriormente fora das esferas de existência comercializadas entram no mundo do dinheiro e, como tal, são multidimensionais: socioeconômicas, implicando mudanças nos preços (criação de mecanismos de estabelecimento de preços), métodos de cobrança, alocação e troca; transformações discursivas e implícitas nas identidades e valores atribuídos aos objetos naturais, para que possam ser abstraídos de seu contexto biofísico, valorizados e deslocados; e material, implicando intervenções e adaptações físicas de tal forma que a (s) natureza (s) desejada (s) pode (m) ser alienada (s) de seu contexto ecológico como bens padronizados, passíveis de troca (BAKKER, 2005, p. 545, grifos nossos).

Sobre essas lógicas de privatização, comercialização e mercantilização as florestas, a partir do Novo Código Florestal e do CAR, tornaram-se produtos / mercadorias. Estabeleceu-se com esses dispositivos, no âmbito da regularização ambiental uma fase denominada “negociação”. Nessa fase, imóveis com déficit de vegetação podem simplesmente “negociar” esse déficit por meio de pelo menos dois produtos, as CRAs e / ou a arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou RL. Esses produtos todos, levados a cabo pelo CAR, como “sistema de controle” dessas transações. Vinculado a essas mesmas lógicas, estão também os latifúndios de florestas plantadas, verdadeiros “desertos verdes” compostos por monoculturas de pinus ou eucalipto que, na esteira desses negócios vendem créditos de carbono, em tese, oriundos da captura de CO_2 no meio ambiente pelas florestas plantadas dessas empresas.

Nas dimensões apontadas por Bakker (2005): na dimensão socioeconômica, o CAR é o dispositivo utilizado para essa medição, nada obstante o módulo de CRAs (vinculado ao CAR) é a plataforma que estabelece as negociações e os preços[121]; nas transformações discursivas, a denominação trazida pelo Novo Código de “Cotas” e a definição de títulos nominativos, dão o perfil dessa transformações; na perspectiva material, embora não ocorra transformações físicas, essas ocorrem nas concepções, ou seja, em busca de uma fungibilidade CRA deixa de ser uma área de floresta e converte-se apenas em um título.

Vinculado à concentração da terra, estudo elaborado por Freitas et al. (2018) utilizando-se do CAR e outra bases, identificou que 48% de toda a vegetação nativa estão em áreas privadas: pequenas propriedades detêm 19% da vegetação; médias 11% e; as grandes 34%. Segundo esse mesmo estudo, aproximadamente 101 Mha de vegetação nativa não estão sob nenhuma restrição ou obrigação legal, o que

[121] Na Plataforma de negociação de CRAs da BVRio valores das cotas variam de R$40 ha/ano, até R$30.000 ha/ano (BVRIO, 2019).

corresponde aproximadamente a 37% de toda a área de vegetação nativa em áreas privadas (FREITAS et al., 2018), como demonstra o Gráfico 14.

GRÁFICO 14: DISTRIBUIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO ÂMBITO DAS PROPRIEADES PRIVADAS

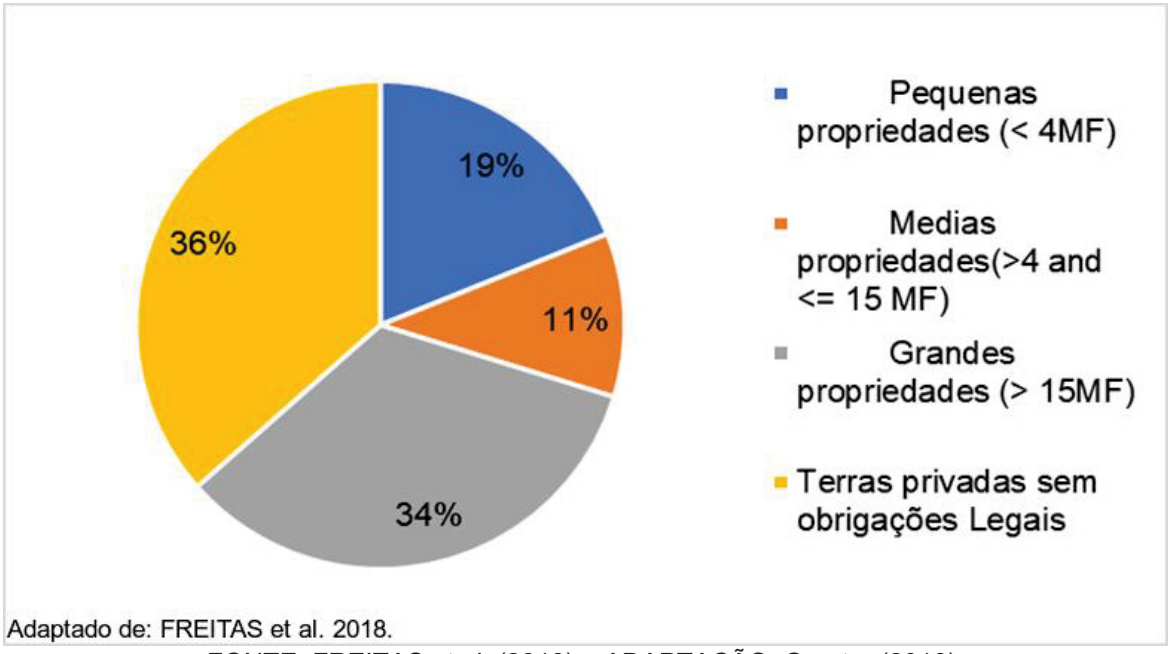

FONTE: FREITAS et al. (2018) – ADAPTAÇÃO: O autor (2018).

Segundo Freitas et al., (2018) desses 101 Mha de vegetação sem restrição legal alguma: 56% estão sob domínio de grandes imóveis; 25% de pequenos e; 19% em imóveis de tamanho médio. Esses dados são reveladores quanto à dimensão da desigualdade ambiental no acesso e disposição também das florestas, como ilustra o Gráfico 15.

GRÁFICO 15: DISTRIBUIÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA SEM QUALQUER RESTRIÇÃO LEGAL POR TAMANHO DOS IMÓVEIS

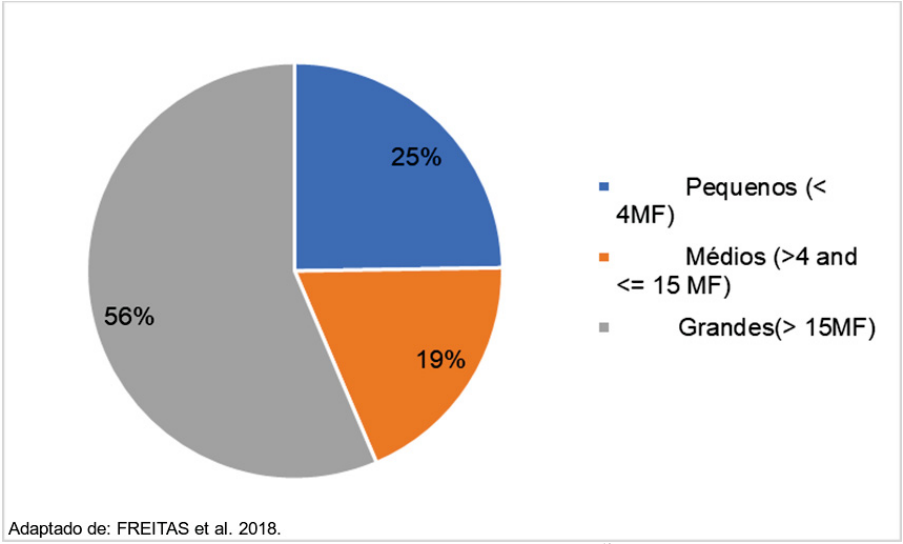

FONTE: FREITAS et al. (2018) – ADAPTAÇÃO: O autor (2018).

Os números trazidos pelo estudo de Freitas et al. (2018) que, assim como na terra, também as florestas apresentam distribuição extremamente desigual que, com as mudanças do Novo Código que deixaram mais de 100 Mha sem qualquer restrição ao seu uso e disposição. São milhões de hectares que no âmbito de processos como já citados de grilagens, avanço das *commodities*, desmatamento, dentre outros, transformam-se em "moeda de troca" importante, ganhando ainda, outras possibilidades de acumulação, seja, na conversão em áreas produtivas, na transformação em créditos de carbono ou ainda, em CRAs.

Além disso, a partir dos dados da terra supracitados, os maiores beneficiados com a lógica de mercado inserida no Novo Código, são novamente os grandes imóveis. Ainda que relevantes, os números de vegetação, sobretudo pela importância das terras indígenas, unidades de conservação e pequenas propriedades. Há que destacar que mesmo assim essas áreas seguem alvo da especulação. Além do desmatamento presente nessas áreas, os processos de degradação[122] vinculados a madeireiros e mineração são uma constante. De acordo com Torres et al. (2017), ao analisar a dinâmica da grilagem e do desmatamento na região amazônica, compreendem que as unidades de conservação detêm o desmatamento mas não a degradação, nesse sentido funcionam "mais como um fator de seleção de qual atividade predatória se praticará no local que como freio ao crime ambiental e à apropriação privada das florestas" (TORRES et al., 2017, p. 3). Ainda assim, segundo o INPE (2021), o desmatamento ocorrido no ano de 2021, na Amazônia, foi de 13.235 km², desse total 16,71% recaiu sobre áreas protegidas e apenas 2,48% em terras indígenas. Nada obstante, é importante destacar que as taxas de desmatamento em terras indígenas na Amazônia saltaram de 12.950 ha em 2017, chegou a 44.673 ha em 2019 e teve pequena redução em 2021, com 32.864 ha.

Torres et al. (2017) ao analisarem essas dinâmicas na terra indígena Bau revelam as correlações de força entre lideranças do agronegócio na região contra a demarcação da área, na época o governo federal cedeu aos interesses em nome de

[122] Como afirma Torres et al. (2017, p.1) "é praxe usar o termo 'desmatamento' para se referir à completa remoção da cobertura florestal, o chamado 'corte raso'. Já o termo 'degradação' é utilizado em casos em que a remoção da floresta não é completa, e pode corresponder a diversas situações, como incêndios, remoção seletiva de árvores para extração de madeira ou remoção do estrato inferior da floresta para acobertar um desmatamento em curso".

“pacificar o conflito” reduzindo a área em 17,2% e convertendo-a formalmente em terras públicas sem destinação, ou na percepção desses autores “terras disponíveis para a grilagem e a degradação ambiental” (p. 105). Usando terras da União como moeda de troca para pacificar os interesses ruralistas, o desmatamento na área reduzida, segundo os autores, aumentou 129% entre 2000 e 2008, não obstante, a parte desafetada da TI Bau viria a se tornar, em 2006, projeto de assentamento de reforma agrária: o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Terra Nossa. Contudo, nas palavras dos autores “os interessados na grilagem dessa área não desistiriam tão facilmente” (TORRES et al, 2017, p. 109) e a área do PDS foi reduzida de 149.842 para 20.081 hectares, bem como sua capacidade de suporte que inicialmente era de 1.000 famílias, sendo reduzida para 373 unidades agrícolas familiares (TORRES et al., 2017).

Embora seja um caso específico, essa realidade é bastante comum nas unidades de conservação e terras indígenas não só na Amazônia como pelo Brasil afora. Recentemente o Paraná conviveu com uma mobilização para reduzir ou acabar com a APA da Escarpa Devoniana, por exemplo.

Ainda nesse contexto, a criação desses territórios como “áreas protegidas” são “ferramentas ambientais” (SAUER; BORRAS Jr., 2016, p. 17), instrumentos voltados à mitigação e compensação ambientais, que promovem a apropriação de terras e de recursos, além disso, vinculados ao *green grabbing*, promovem a *commodificação* ou mercantilização da natureza em nome da sustentabilidade, conservação ou ‘valores verdes’[123] (SAUER; BORRAS Jr., 2016).

No âmbito do Novo Código e do CAR, esses dispositivos permitiram que, áreas localizadas em unidades de conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária poderão ser adquiridas pelos detentores de imóveis com déficits de reserva legal e doadas ao poder público para fins de compensação da reserva legal. Dois fatores merecem destaque nesse âmbito: o primeiro, é a mitigação e a compensação ambiental de passivos ambientais em imóveis privados que passam a ser absorvidos pelo Estado, como moeda de troca e; o segundo, mais uma vez o uso fundiário dado à legislação ambiental. Entrelaçados, demonstram que o caos fundiário que existe também nas Unidades de Conservação, serve de mecanismo de negociação de passivos ambientais entre aqueles que descumpriram as normas

[123] Para Sauer e Borras Jr (2016) estes elementos estão na base da criação da economia verde.

ambientais e o Estado que, em nome de realizar a regularização fundiária das Unidades de Conservação, assume os passivos de imóveis privados.

Mais uma vez, a articulação entre dispositivos fundiários e ambientais, revela que a política ambiental brasileira, por meio dos dispositivos Novo Código e CAR, se conforma numa política cartográfica da destruição da natureza.

Em relação às unidades de conservação, principal política brasileira de proteção à biodiversidade, em 2019, por meio do Decreto nº 10.147, o governo brasileiro, incluiu no "Programa Nacional de Desestatização (PND)"[124]. Nesse sentido, fica evidente a lógica de privatização nessas áreas, como afirmam Sauer e Borras Jr., (2016), com a transferência por meio de distintos mecanismos, de bens naturais para empresas ou processos privados (e/ou processos sem fins lucrativos) de exploração, associados à conservação.

Essa governança ambiental além do controle do Estado apontada por Sauer e Borras Jr. (2016) está intimamente relacionada às inovações legais que ocorreram na globalização neoliberal como um modo de regulação social pós-estatal (SANTOS (2007). De acordo com Santos (2007) o termo governança proliferou, sobretudo após 1975, tendo apenas como paralelo o termo globalização, sendo, na visão do autor, a legalidade neoliberal que desde os anos 1990 converteu-se na matriz política da globalização neoliberal.

Nessa lógica de governança ambiental neoliberal, portanto, como afirmam Sauer e Borras Jr. (2017) há uma ressignificação do papel do Estado passando à iniciativa privada a governança sobre os recursos por um lado, por outro, a apropriação física não apenas das terras, mas dos recursos via privatização, um aprofundamento desses processos pela via da financeirização com a criação de "mercados ou serviços verdes", já presentes no âmbito das unidades de conservação e em terras indígenas, como mecanismos de Redução das Emissões por Diminuição do Desmatamento (REDD+) e de crédito de carbono, todas essas lógicas ainda, vinculadas à influência das instituições ambientais globais (SAUER; BORRAS Jr., 2016), fatores esses que veremos mais detidamente na próxima seção.

---

[124] O referido Decreto incluiu os Parques Nacionais dos Lençóis Maranhenses, de Jericoacoara e de Foz do Iguaçu, unidades de conservação que deverão ser concedidas à iniciativa privada para a prestação dos serviços de visitação, com previsão de custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. De acordo com o artigo 2º do decreto, "o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES poderá ser contratado para elaborar os estudos necessários às concessões".

Para além das áreas protegidas, em um olhar para o âmbito das propriedades, ou estabelecimentos rurais, foco principal do novo Código Florestal e objeto do CAR, a Tabela 3, mostra em termos relativos o percentual de cada categoria em relação à área dos estabelecimentos e área territorial (2006-2017). Em síntese, segundo o IBGE (2006;2017), em dez anos tivemos um aumento da área de estabelecimentos de 2,1%, representando 39,7% do território nacional. As áreas de vegetação[125] correspondiam em 2006 a 47,3% da área dos estabelecimentos e 18,5% do território nacional, em 2017 as mesmas áreas representam respectivamente 46,3% e 19,1%. Ou seja, praticamente 20% das áreas de vegetação (nativa ou plantada) encontram-se nos estabelecimentos agropecuários.

TABELA 3: VALORES RELATIVOS DAS CATEGORIAS DE UTILIZAÇÃO DAS TERRAS PELA ÁREA DOS ESTABELECIMENTOS E TERRITORIAL

Utilização das terras (ha)	2006		2017	
	Área dos estabelecimentos	Área territorial	Área dos estabelecimentos	Área territorial
Área total (ha)	333 680 037	851 487 659	351 289 816	851 487 659
Lavouras permanentes	3,5%	1,4%	2,2%	0,9%
Lavouras temporárias	14,7%	5,7%	15,9%	6,5%
Pastagens naturais	17,3%	6,8%	13,5%	5,6%
Pastagens plantadas	30,7%	12,0%	31,9%	13,2%
Matas naturais	28,6%	11,2%	30,3%	12,5%
Matas plantadas	1,4%	0,6%	2,5%	1,0%
Diferença	3,9%	62,3%	3,7%	60,3%

FONTE: IBGE (2006; 2017)

FONTE: IBGE (2006; 2017).

Embora trate-se apenas de 20% da vegetação no âmbito das propriedades, essas áreas em correlação com os dados supracitados de Freitas et al., (2018) foram as que majoritariamente foram “liberadas” pelo Novo Código Florestal, ou seja, estão sem qualquer restrição legal, passíveis, portanto, de desmatamento ou outras lógicas de apropriação, como mostrado no primeiro capítulo.

Quando comparados os números do IBGE e do CAR, as discrepâncias ficam ainda mais relevantes. Segundo o SFB (2020), o Brasil tem, no âmbito do CAR, como remanescente de vegetação nativa uma área de 192.999.579,38 ha, ou seja, aproximadamente 23% do território nacional com vegetação nativa, considerando APP, RL e outros remanescentes (SFB, 2020). Comparativamente, essa área é, 81% superior à área declarada como de matas nativas no censo de 2017, como mostra a Tabela 4.

[125] Somando matas naturais, plantadas e pastagens naturais.

TABELA 4: UTILIZAÇÃO DAS TERRAS NOS ESTABELECIMENTOS (1970-2017)

Utilização das terras (ha)	1970	1975	1980	1985	1995-1996	2006	2017
Estabelecimentos	**4 924 019**	**4 993 252**	**5 159 851**	**5 801 809**	**4 859 865**	**5 175 636**	**4 996 287**
Área total (ha)	**294 145 466**	**323 896 082**	**364 854 421**	**374 924 929**	**353 611 246**	**333 680 037**	**351 289 816**
Lavouras permanentes (1)	7 984 068	8 385 395	10 472 135	9 903 487	7 541 626	11 679 152	7 755 817
Lavouras temporárias (2)	25 999 728	31 615 963	38 632 128	42 244 221	34 252 829	48 913 424	55 761 988
Pastagens naturais	124 406 233	125 950 884	113 897 357	105 094 029	78 048 463	57 633 189	47 323 399
Pastagens plantadas (3)	29 732 296	39 701 366	60 602 284	74 094 402	99 652 009	102 408 873	112 174 148
Matas naturais (4)	56 222 957	67 857 631	83 151 990	83 016 973	88 897 582	95 306 715	106 574 867
Matas plantadas	1 658 225	2 864 298	5 015 713	5 966 626	5 396 016	4 734 219	8 658 850

Fonte: IBGE, Censos Agropecuários 1970/2017.

(1) Nas lavouras permanentes, somente foi pesquisada a área colhida dos produtos com mais de 50 pés.

(2) Lavouras temporárias e cultivo de flores, inclusive hidroponia e plasticultura, viveiros de mudas, estufas de plantas e casas de vegetação e forrageiras para corte.

(3) Pastagens plantadas, degradadas por manejo inadequado ou por falta de conservação, e em boas condições, incluindo aquelas em processo de recuperação.

(4) Matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal, matas e/ou florestas naturais e áreas florestais também usadas para lavouras e pastoreio de animais.

FONTE: IBGE (1970; 1975; 1980; 1985; 1995-1996; 2006; 2017).

Ainda que considerássemos como remanescentes as florestas plantadas, os números do CAR são ainda 67% maiores do que a soma de matas ou florestas nativas e plantadas do último censo agropecuário (IBGE, 2017). Nada obstante, mesmo que somássemos as áreas de matas naturais, plantadas e pastagens naturais, do último censo, que somam 162.557.116 ha, as áreas de remanescentes do CAR ainda assim são 18% maiores. E, por fim, ainda que sejam somadas todas as categorias supracitadas e áreas de lavoura permanente do censo 2017 (IBGE, 2017), o que seria um grande absurdo estatístico, chegamos a uma área de 170.312.933 ha, toda essa área ainda é 13% menor de que a área declarada no CAR, como mostra a Figura 18, do Boletim Informativo[126] do CAR, elaborado pelo SFB.

[126] Edição especial, com dados até 31 de janeiro de 2020.

FIGURA 18: EXTRATO DO CAR COM ÁREAS DE REMANESCENTES NO ÂMBITO DAS PROPRIEDADES CADASTRADAS NO SICAR ATÉ 31/01/2020

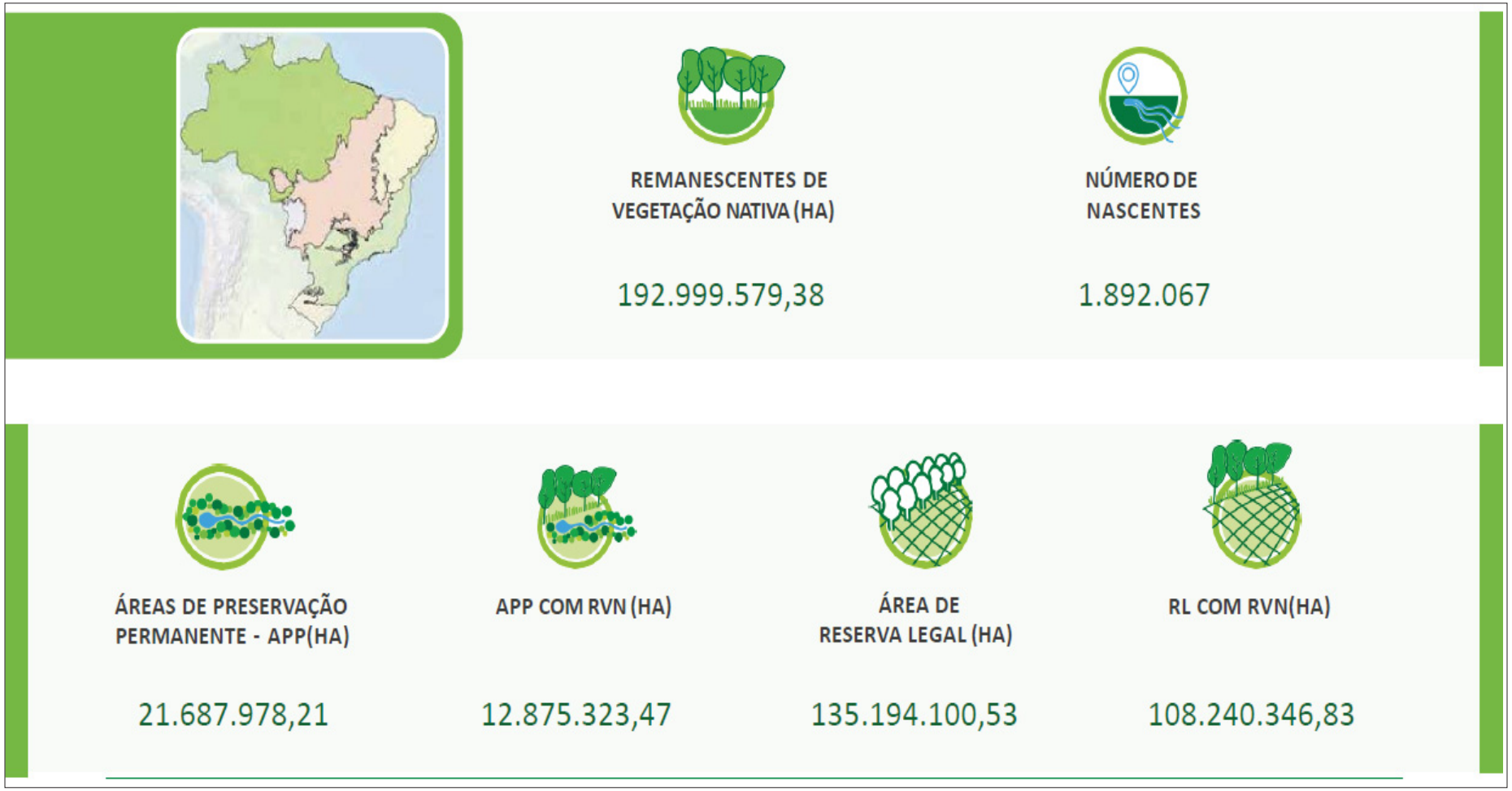

FONTE: SFB (2020).

Em síntese, o número de imóveis cadastrados no CAR são 29% maior que o número de estabelecimentos do censo agropecuário 2017 e; da mesma forma, a área cadastrada no CAR, de 543.703.650,46 ha, é 55% maior do que as áreas dos estabelecimentos agropecuários contabilizada no censo 2017, Sparovek et al. (2019) revelam que há mais de 200 Mha em sobreposição entre os imóveis do CAR, isso coloca em cheque os dados apontados pelo SFB, já que mais de 1/3 da área cadastrada apresenta sobreposição.

Nesse sentido, portanto, o CAR vem superestimando as áreas florestais nos imóveis. Esse processo se agrava perante a falta de análise desses dados inseridos no sistema (SICAR), pois, segundo levantamento feito pelo Observatório do Código Florestal (OCF), nos onze Estados brasileiros que compõem a Amazônia e o MATOPIBA, cujos estados concentram 1/3 de todos os cadastros do país, apenas 7% dos imóveis inscritos passaram por alguma etapa de análise dos órgãos ambientais (OCF, 2019).

É na trilha desses números do CAR que, estudos como da Embrapa Territorial (2019), afirmam que além das áreas protegidas em unidades de conservação, o Brasil tem 25,6% de área preservada no interior das propriedades. Somando, portanto, 66,3% de “área destinada à vegetação protegida e preservada” (EMBRAPA TERRITORIAL, 2019). Esses números têm sido utilizados para passar uma ideia de que o agronegócio brasileiro é sustentável, que protege muito mais de que outras nações (EMBRAPA TERRITORIAL, 2019). Além disso, de acordo com a Embrapa Territorial (2019), em média, 50% das áreas dos imóveis no Brasil, são destinadas a proteção da vegetação, como ilustra a Figura 19 retirada desse levantamento.

FIGURA 19: QUANTIFICAÇÃO TERRITORIAL DOS USOS DO SOLO NO BRASIL

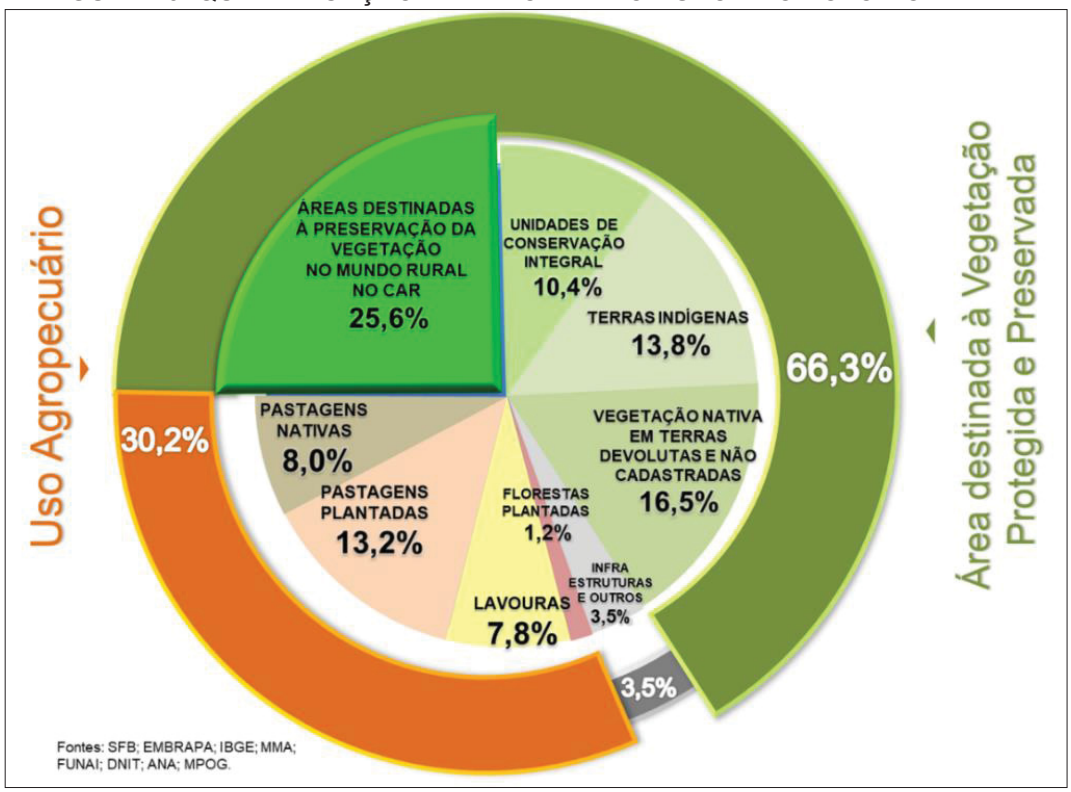

FONTE: Embrapa Territorial (2019).

Esses números do CAR, são preocupantes, pois, com base neles o país vem assumindo compromissos internacionais diversos: florestas, biodiversidade, carbono etc. Entretanto, o que revelam os números do CAR é a criação de “florestas e territórios virtuais”, ou seja, estamos “vendendo” que temos muito mais florestas do que de fato temos, isso é o que ilustram os números do CAR, por meio do SFB (2020) e por conseguinte, os números da Embrapa Territorial (2019).

Por “territórios e florestas virtuais” compreendemos as áreas de vegetação que existem apenas na base do CAR que, sem as devidas análises e validação dos dados, vem apresentando números muito maiores que de fato existem. Esses números, já orientam políticas nacionais, por exemplo a Estratégia Nacional para Redução das Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (ENREDD+), que coloca o CAR como uma das bases de informações para monitoramento da estratégia, inclusive em âmbito internacional,

visando para a “obtenção de pagamentos por resultados no âmbito da UNFCCC”[127] (MMA, 2016, p.24).

A partir dos dispositivos normativos e territoriais Novo Código e CAR, nos deparamos com a criação de “novos fundos”. Trata-se da criação de fundos florestais virtuais, sem lastro com as florestas de fato existentes no território. No âmbito da mercantilização das florestas, como afirma Harvey (2005) está na necessidade constitutiva do capitalismo que, diante das crises, busca se expandir e criar novas fronteiras. Busca assim, apropriar-se de realidades espaciais não capitalistas (MALHEIRO; CRUZ, 2019). Desta forma,

> O capitalismo sempre se utilizou de fundos de ativos externos a si mesmo para enfrentar problemas de sobreacumulação, tais como apropriação de terra nua, novas fontes de recursos naturais, supressão de direitos coletivos, expulsão violenta de trabalhadores e camponeses (HARVEY, 2005 p.122).

Em outros termos, no âmbito do CAR, estão por um lado novas fronteiras de expansão via a criação de novos mercados e produtos, proporcionados pelo Novo Código e o CAR, bem como a criação de novos fundos territoriais. Nesse contexto, parece-nos relevante a análise de Sauer e Borras Jr., (2016, p. 29) ao discorrerem sobre os mecanismos da economia verde, de que “muito dos mercados verdes são apenas aparência” uma vez que se valem de promessas especulativas e ainda assim captam recursos e reafirmam valores baseadas em relações sociais, políticas e imaginários culturais questionáveis (SAUER e BORRAS Jr., 2016). Como bem observaram os autores,

> [...] os mercados verdes (e as apropriações verdes) transacionam com “mercadorias discursivas”, ou seja, parte significativa dos mercados verdes é virtual, mas seus mecanismos (em uma relação entre o mundo político da tecnologia e o e a geração de valor dos mercados) fornecem legitimação atraindo investimentos e negócios (SAUER e BORRAS Jr., 2016, p. 27).

As florestas, portanto, no âmbito dos dispositivos Novo Código e CAR, constituíram-se em novos fundos territoriais que, sobre as lógicas da mercantilização enquanto vertente da acumulação por espoliação (HARVEY, 2005), convertem-se em “mercadorias discursivas” que, a partir da legitimidade dadas por esses dispositivos, normativa (política) e territorial (a tecnologia presente no CAR), configuram-se em legítimos mecanismos de mercado.

***

[127] Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês).

À guisa de síntese, nessa seção buscamos oferecer um panorama das florestas no Brasil a partir de uma das vertentes da acumulação por espoliação (HARVEY, 2005). Presentes no âmbito desse bem comum, estão distintas frentes de apropriação e acumulação capitalista que vão desde a destruição direta para avanço de *commodities*, bem como a criação de novos fundos territoriais, vinculados às lógicas de economia verde como “uma nova forma de acumulação primitiva” (MORENO, 2016, p. 257).

Enfatizamos nessa seção a vertente da mercantilização da acumulação por espoliação, nada obstante, como vimos, outras lógicas como o papel do Estado e a financeirização, atuam concomitantemente na criação e na rapinagem dos bens florestais. Ignorando a situação agrária do país, a economia verde, criando “mercadorias discursivas” e “fundos territoriais virtuais” que, não envolvem qualquer trabalho humano, captura e capitaliza por meio da mercantilização, também a floresta.

Na ótica do Novo Código e do CAR, esses dispositivos se articulam a outros dispositivos de mercado e uma governança ambiental neoliberal reforçando a mercantilização da natureza e aprofundando as desigualdades ambientais, ao mesmo tempo que criam novos fundos territoriais e mercadorias discursivas verdes. A articulação desses dispositivos, mais uma vez, constitui uma política cartográfica voltada ao inventário desses bens da natureza, por um lado e, por outro, a criação de condições para a mercantilização desses e outros recursos constituindo mercados e as narrativas para a conversão da natureza em capital, seja diretamente, via apropriação dessas áreas, ou indiretamente, via criação de novas mercadorias e novos mercados.

Nesse sentido, na próxima seção, diretamente vinculada à mercantilização, analisamos outra vertente da acumulação por espoliação, a financeirização no âmbito de outro bem da natureza, o carbono.

2.3 FRENTES DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO E A FINANCEIRIZAÇÃO DO CARBONO NO BRASIL

A apropriação das florestas como bem comum se apresenta sob distintas lógicas capitalistas, seja de destruição direta pelo mercado de terras, com o desmatamento ou degradação, seja em sua ressignificação como bem natural e cercada a espaços restritos ou numa transformação da natureza por meio do capital.

Nesse sentido, olhando para outro bem da natureza, o carbono, é possível aprofundar as compreensões sobre a “grilagem verde” (SAUER e BORRAS Jr., 2016), vinculados à criação de mecanismos e instrumentos ambientais mais sustentáveis que, vinculados às de narrativas da crise climática, além da mercantilização, proporcionam lógicas de financeirização da natureza.

O objetivo principal dessa seção é compreender melhor os mecanismos de financeirização da natureza, principalmente no âmbito do mercado de carbono. Esse elemento, assim como a água, é constitutivo do nosso organismo, aproximadamente 18% da massa de nosso corpo é composta de átomos de carbono. Nesse sentido, a financeirização que passa no âmbito do carbono, de certa forma é também a financeirização da vida.

No âmbito da financeirização, Harvey (2005) afirma que “o sistema de crédito e o capital financeiro se tornaram, [...] grandes trampolins de predação, fraude e roubo” (p. 122). O autor argumenta que a forte onda de domínio do capital financeiro que se estabeleceu a partir de 1973 foi espetacular por seu “estilo especulativo e predatório” (p. 122). Para o autor, os ataques especulativos feitos por fundos derivativos e outras grandes instituições do capital financeiro, são compreendidos como “a vanguarda da acumulação por espoliação em épocas recentes” (HARVEY, 2005, p.123). Segundo o autor, o processo de financeirização e da criação de um sistema financeiro permite ao capital se apropriar de diversos setores e territórios para garantir a desvalorização e a acumulação por espoliação (HARVEY, 2005)

Em análise sobre a financeirização e a apropriação da natureza, Sauer; Borras Jr (2016, p. 28) compreendem que é o “resultado de processos crescentes de motivações, agentes e mercados financeiros nas economias e em suas instituições”. Segundo esses autores, a centralidade do capital financeiro, influenciando aspectos da vida antes fora da circulação financeira, é fundamental nesse processo pois, não apenas dá valor à natureza, mas sua própria reconceitualização. Para Sauer; Borras Jr (2016, p. 28), sob a financeirização “ideias, valores e práticas, envolvendo a natureza e a ecologia, estão sendo reconfiguradas, criando o ‘capital natural’ e os ‘serviços ecossistêmicos’”. Diante desse contexto, novos mercados verdes multiplicam e aumentam o valor financeiro da natureza permitindo transacionar e especular com esses novos valores (SAUER; BORRAS Jr, 2016).

Em análise sobre a financeirização da natureza, Lohmann (2009), faz relaciona o mercado de carbono, ou do clima, e o mercado financeiro. Para esse autor, a criação e a consolidação de instrumentos financeiros entorno do clima estão relacionadas à necessidade de o capitalismo produzir novas formas de expansão frente à última crise econômica. Segundo o autor, ambos os mercados, construíram produtos abstratos e fictícios; ambos têm raízes na economia ortodoxa centrada no mercado; ambos tem vulnerabilidade a bolhas e crises; ambos envolvem conflitos de interesses e ambos e revelam a incapacidade de regulação de mercados (LOHMANN, 2009).

Furtado (2015) afirma que no contexto de financeirização, além da complexidade relativa aos mecanismos e tecnologias envolvidas na financeirização, novas mercadorias foram criadas, assim,

> [...] surge a transformação da capacidade da terra de circular o carbono em unidades de permissão de emissões de carbono para serem comercializadas e a geração dos serviços ambientais ou ecossistêmicos. Cria-se, a partir da argumentação ambiental, uma nova classe de ativo desta nova mercadoria fabricada no contexto da acumulação capitalista. O processo implica primeiramente em definir o meio ambiente – florestas, bosques, prados, montanhas – como uma coleção de serviços ecossistêmicos, que inclui a biodiversidade, a regulação e a filtração da água, o armazenamento e sequestro de carbono, cujo valor econômico pode ser calculado e expresso em termos monetários. Exige também a mercantilização através da aplicação de preços e direitos de propriedade à tais serviços. Isso frequentemente envolve a privatização, mas também a criação de estruturas institucionais e financeiras para garantir a negociação (FURTADO, 2015, p.142).

Em análise ao Novo Código e o CAR, verificamos que esses dispositivos atuam nessas distintas frentes. Uma argumentação ambiental marcada tanto por interesses do agronegócio, quanto de um ambientalismo de mercado, definindo crédito de carbono, CRAs, etc. que são absorvidos na nova legislação, definindo bens da natureza como bens econômicos, sobretudo no âmbito do Novo Código. Articulados Novo Código e CAR, estabelecem as estruturas institucionais e financeiras, como o módulo das CRAs, por um lado e, por outro, estimando os ativos florestais para posteriores negociações de créditos de carbono. Há, portanto, além da atuação direta desses dispositivos, uma articulação com outras políticas e dispositivos no âmbito da financeirização do carbono.

Em consonância com Furtado (2015), Moreno (2018) compreende também nesse processo, a necessidade de uma tecnologia avançada, para a autora o regime e a velocidade a acumulação impostos pelo predomínio do capital financeiro, “se expande fundamentalmente através do meio digital e na mesma medida a espoliação

se dá por intermédio e através do âmbito e das tecnologias digitais" (MORENO, 2018, p. 151-152).

Evidente nesse sentido, a plataforma eletrônica que abriga o CAR, o SICAR, que se manifesta como a plataforma de negócios que, vinculada ao Banco Central, leva a cabo a financeirização dos bens da natureza.

Além da tecnologia[128], Moreno (2018) destaca que a financeirização da natureza, por meio de créditos de carbono, compensações já estão incorporadas nas políticas públicas, aprofundando esse processo. No Brasil, antes do Código Florestal, aprovado e sancionado em 2012, em 2009 foi criada a Lei 12.187/2009, que estabeleceu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), a qual, dentre outros aspectos, criou o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), onde se dá as negociações de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas (BRASIL, 2009).

Nesse sentido, o dispositivo Novo Código Florestal, articulado à PNMC e o Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões, se articulam como uma rede, voltada à financeirização do carbono, vez que até então a PNMC não dispunha de uma definição de crédito de carbono, essa definição foi trazida pelo Novo Código, definindo como "título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável" (BRASIL, 2012).

Para Furtado (2015) o processo de financeirização da natureza compreende "formas úteis derivadas do manejo de processos naturais são transformadas em *commodities* e inseridos no mercado financeiro" (p.143). Para a autora,

> Como o próprio conceito de financeirização, a financeirização da natureza também é definida por alguns atores de forma reduzida, como a compra e venda de serviços ambientais através de plataformas de comercialização de ativos ambientais, [...] ou o uso da linguagem financeira para definir aspectos da natureza (FURTADO, 2015, p. 143).

Furtado (2015) afirma que, embora reconheça a importância do conceito de financeirização da natureza, entende mais apropriado a caracterização desse processo como a apropriação por parte de bancos e financistas de justificativas ditas

128 Moreno (2018) afirma haver uma "catequese do carbono" objetivando com isso, que mais e mais as pessoas absorvam suas lógicas, métricas. Além disso, nesse contexto afirma haver uma financeirização da imaginação, que, vem sendo colonizada pelas lógicas do carbono.

ambientais aos seus atos e procedimentos, criando assim, bens e serviços ambientais (FURTADO, 2015).

Dadas algumas noções do processo de financeirização, passamos a discorrer sobre o carbono e, na sequência o mercado que se constituiu a partir desse bem da natureza. Pois, muito além de química, falar em carbono compreende troca de energia, a base de todo o ciclo do carbono é a energia solar que permite a fotossíntese, portanto, ao determos uma estrutura fundiária extremamente concentrada é também energia concentrada, estamos falando também de apropriação da fotossíntese já que em média, para cada metro quadrado da superfície terrestre, incidem em média 1.400 watts de energia solar por segundo (PORTO-GONÇALVES, 2006).

O dióxido de carbono, bem como vários outros gases, compõe os chamados Gases de Efeito Estufa (GEE), ou gases estufa. São responsáveis pela vida no planeta como a conhecemos, pois impedem que a energia solar incidente sobre a Terra irradie completamente para além da atmosfera, ou seja, aprisionam o calor na atmosfera regulando a temperatura do planeta (MORENO et al., 2016).

Desde a Revolução Industrial passamos por uma aceleração do ciclo de carbono por meio da queima de combustíveis fósseis, sem o devido tempo para que o equilíbrio se estabeleça. Assim, os GEEs se concentram na atmosfera e com isso intensificam o efeito estufa provocando o aquecimento global (MORENO et al., 2016). Embora tenhamos falado da queima de combustíveis, estima-se que além do setor de energia, a agropecuária, as mudanças no uso do solo (desmatamento), os processos industriais e resíduos, são os principais setores/ fatores das emissões de GEE na atmosfera (IPCC, 2018).

Feitas essas explicações, vamos buscar compreender um pouco mais sobre o mercado de carbono. Fruto das negociações e da criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (UNFCCC)[129] durante a RIO-92, os países buscavam chegar a um acordo para limitar o aumento médio da temperatura global abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais. Este valor é considerado pelos cientistas um nível seguro para evitar as consequências catastróficas das mudanças do clima. Adotada a UNFCCC há mais de duas décadas, no entanto, os países ainda seguem negociando sua implementação plena. Um passo no âmbito da Convenção

[129] Da sigla em inglês para United Nations Framework Convention on Climate Change.

foi a adição do Protocolo de Quioto, um acordo vinculante, que entrou em vigor em 2005 e definiu metas de redução de emissões e períodos de compromisso para países do Anexo I (países desenvolvidos). Embora o Protocolo de Quioto regule outros gases de efeito estufa[130], a emissão desses outros gases são expressas em termos equivalentes[131] de CO_2, cuja unidade de referência é a tonelada de CO_2 (MORENO et al., 2016). Apenas para exemplificar, por exemplo o metano (CH_4) produzido pelo gado por meio da fermentação entérica[132], tem potencial equivalente de aquecimento global 21, em síntese, uma tonelada desse gás equivale a 21 toneladas de CO_2, essa é a correlação que nos leva, portanto, a falar em CO_2 equivalente ou toneladas de CO_2 equivalente (MMA, 2009).

Cabe destacar que nem todas as emissões são iguais, portanto, podem ser esporádicas ou contínuas, cada gás tem efeitos e propriedades radioativas distintas, ou seja, podem permanecer por longos períodos na atmosfera além de serem marcados por incertezas. Assim "CO_2 equivalente" coloca todas as emissões em uma escala comensurável. Como afirmam Moreno et al. (2016, p. 25), "idealmente, as mesmas emissões de CO_2 equivalentes produziriam o mesmo efeito sobre o clima, independentemente de quais gases contribuíram para este CO_2 equivalente e independentemente das circunstâncias geosociais da sua emissão".

Essa fungibilidade, - independente da escala social, temporal ou espacial -, de todas as emissões de carbono é premissa fundamental para o mercado de carbono. Nesse contexto, portanto, essa métrica do carbono e sua capacidade de equivalência não é o que define a política, porém "a escolha da métrica depende da política que ela objetiva cumprir" (MORENO et al., 2016, p. 25), ou seja, essa equivalência é fundamental para a criação do mercado de carbono permitindo que emissões distintas sejam compreendidas como equivalentes. Em outros termos, sob essa lógica, a emissão de um gás extremamente nocivo (com potencial de aquecimento global centenas de vezes superior ao CO_2, por exemplo o HFC-125, usado em sistemas de

---

[130] O Protocolo de Quioto regula os seguintes gases de efeito estufa: dióxido de carbono (CO_2), metano (CH_4), óxido nitroso (N_2O), hexafluoreto de enxofre (SF_6) e três grupos de gases fluorados (clorofluorcarbonos (CFCs), hidrofluorocarbonetos (HFC) e perfluorocarbonetos ou fluorocarbonetos (PFCs).

131 CO_2 equivalente - É uma medida utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global: CO_2 = 1, CH_4 = 21, N_2O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF_4 = 6.500, C_2F_6 = 9.200, SF_6 = 23.900) (MMA, 2009).

[132] Processo digestivo natural que ocorre em animais ruminantes, como gado, ovelhas e cabras.

combate a incêndios) ou as emissões de carbono fóssil, em qualquer país do Norte, pode ser simplesmente compensada por um latifúndio de pinus ou eucalipto no Brasil, por exemplo. Isso revela que, desde o princípio do mercado de carbono, buscou compensar, nunca em reduzir ou controlar atividades poluentes. Assim, independente dos efeitos que certos gases possam causar na escala local, por exemplo, é convertido em apenas um número, passível de ser trocado, em outro local, por qualquer outro gás, desde que feitas as equivalências.

Essa métrica do carbono, segundo Moreno et al. (2016, p.12) “é uma balança para a injustiça ambiental. [...] pensada para oferecer uma lente universal para ver o mundo e os problemas que enfrentamos [...] e para ancorar um indicador consistente para medir a degradação ambiental”. Ou seja, uma equação que visa, estabelecer um parâmetro comum, para processos e fatores distintos, independente do contexto geográfico, social ou ambiental em que ocorrem, emissões por um lado, e compensações, por outro.

Também criado no âmbito do citado Protocolo de Quioto, que estabeleceu metas e limites para emissões de carbono, o comércio de emissões está baseado na negociação dos excedentes por países e empresas que não atingiram os limites definidos nos acordos e os vendem a outras nações com déficit. O contrário também é verdadeiro, o país ou empresa que não consegue reduzir suas emissões pré-estabelecidas, poderá comprar de outro país os créditos, e assim, cumprir com as metas desses acordos.

Esse comércio de emissões estabelece o carbono como uma nova mercadoria a partir das metas de redução estabelecidas no Protocolo de Quioto. As metas ou limites, denominadas de “Cap”, em inglês, foram expressas como níveis de emissões permitidas durante o período 2008-2012, e com a Emenda do Protocolo, até 2020 (JUBILEU SUL BRASIL, 2016). Os países desenvolvidos, do “Anexo I”, têm cotas de quanto podem emitir e as emissões passam a ter valor econômico: uma tonelada de dióxido de carbono (CO_2) corresponde a um crédito de carbono. O preço de um crédito de carbono varia dependendo da situação do mercado[133] (JUBILEU SUL BRASIL, 2016);

Essa negociação se dá sob um sistema denominado “*Cap and Trade*” ou Limite e Comercialização, cujo objetivo é tornar esse processo mais barato, em suma,

[133] Durante a escrita desse capítulo estava variando em torno de U$$, 25,00.

> [...] se é mais barato para a empresa “A” reduzir suas emissões do que é para a empresa “B”, a melhor escolha em termos de custo-benefício é deixar que “B” continue emitindo acima do permitido, comprando de “A” o excesso de redução das suas emissões. Neste caso, o preço pago por “B” pelos créditos comprados de “A” é menor do que seria o custo de “B” para reduzir suas emissões até o valor permitido. O preço cobrado por “A” pelos créditos de reduções é maior do que seu custo para baixar as emissões que excedem o permitido. Assim, as duas empresas ganham. A empresa “A” ganha recursos com a comercialização da permissão de emitir e “B” diminui seus gastos (JUBILEU SUL BRASIL, 2016, p. 3).

Nesse contexto ainda, estão os mecanismos de compensação de carbono, os denominados *offsets*, como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Esse mecanismo visa permitir que um país que assumiu o compromisso de redução de emissões (ANEXO I) adquira Reduções Certificadas de Emissões (RCE)[134] geradas por projetos[135] em países do Sul global que reduzam ou removam CO_2. Assim, gera-se um ativo financeiro que pode fazer parte de transações comerciais e financeiras. Desta forma, esses créditos permitem cumprir metas de redução do Protocolo, ou ainda, serem vendidos. Esses créditos podem ser vendidos ou comprados por negociações privadas entre empresas ou ainda no âmbito das bolsas de valores como *a* BM&F Bovespa (JUBILEU SUL BRASIL, 2016).

Nesse contexto, portanto, - impossível de se ver, ouvir, tocar ou cheirar -, ou seja, intangível, o carbono converteu-se em uma mercadoria, uma *commodity* global, comercializada sob a forma de créditos de carbono em mercados voluntários ou regulados[136] (MORENO et al., 2016). Desta forma, a métrica utilizada é fundamental para o surgimento dessa nova mercadoria, em forma de “direitos do carbono” (p.28). esta nova forma de direitos de propriedades permitindo vender e obter benefícios da redução de emissões é crucial para “mercados desempenharem papel fundamental na ação climática” (MORENO et al., 2016).

Embora concordemos com Moreno et al. (2016) de que o carbono se converte numa *commodity* global, essa visão não é unânime. Por exemplo, a defensora da criação de um mercado de *commodities* ambientais, El Khalili (2018, p.139),

---

[134] Uma unidade de RCE é igual a uma tonelada de dióxido de carbono medida em toneladas de dióxido de carbono equivalente (t CO2 e).

[135] No âmbito da UNCC foram encontrados 385 projetos em que o Brasil figura como anfitrião, compreende desde usinas hidrelétricas, PCHs, projetos de aterro sanitário e uso do gás, reflorestamentos, usinas de biomassa etc.

[136] Por exemplo o Esquema de Comércio de Emissões da União Europeia (da sigla em inglês EU-ETS *para European Union Emissions Trading Scheme*), o Esquema Piloto Chinês de Comercialização Climático, o *Chicago Climate Exchange* (CCX) e no Brasil, por meio da Bolsa de Valores de São Paulo, com o ICO2 - *Cotação Carbon Efficient* (MORENO et al. (2016).

compreende que “afirmar que *commodities* ambientais são créditos de carbono (bônus)” é classificar “poluição como mercadoria”. Essa autora, compreende que o movimento deveria ser o contrário, de buscar mecanismos financeiros para eliminar a especulação que resulta na degradação ambiental. Assim, segundo a autora, “créditos de carbono são ‘certificados’ que autorizam o direito de poluir” (p.167). Ou seja, embora a autora defenda um mercado de *commodities* ambientais, ainda assim, entende que poluição não é, nem deveria ser considerada uma *commodity*.

Moreno (2016, p. 268-269) questiona esse princípio “de quem polui paga”. Na ótica dessa autora, isso passa a contemplar uma lógica de aqueles que podem pagar, podem, portanto, poluir. A autora indaga se haveria então, um “direito de poluir” que pode ser comprado. Para a autora, sob essa lógica as políticas ambientais e climáticas já não se baseiam em direitos humanos e coletivos, mas transformam cidadãos em simples consumidores e, o direito de contaminar e degradar o meio ambiente, converte-se em “apenas mais uma mercadoria”, tornando os direitos em “um ramo de provisão de ‘serviços’ a cargo do mercado” (MORENO, 2016, p.269). No mesmo sentido, com o mercado de carbono,

> Legitima-se assim o direito de poluir, enquanto questões relativas às causas da geração da poluição, dos seus impactos socioambientais e às mudanças estruturais de longo prazo são ignoradas. Na lógica economicista do custo-benefício, são sempre as empresas mais poluidoras, ou seja, as que mais precisam mudar a sua forma de produzir, que acabam comprando créditos da poluição, vistos como a “solução” mais barata. Além de não serem incentivadas a promover mudanças estruturais, essas são em geral empresas de energia que repassam o custo da compra de créditos de carbono para a sociedade (ACSELRAD et al., 2012).

Guardadas as devidas proporções, esse direito de poluir engendrado na escala global com o mercado de carbono, está impregnado também no âmbito do Novo Código Florestal. Se estabeleceu por meio desse dispositivo, um direito à destruição e degradação da natureza em âmbito nacional sob o qual, quem pode pagar, busca uma solução mais barata para “regularização” dos imóveis. Os princípios de um meio ambiente equilibrado, ou da natureza como bem como bem comum, direito difuso é relegada a uma questão menor, relega-se ao mercado questões de interesses de todos.

Desta forma, para Moreno et al., (2016, p. 28) o surgimento de direitos comercializáveis sobre as emissões de carbono deve ser considerado no contexto de que “a criação de novas mercadorias sempre foi um ponto decisivo na história da

humanidade". Para esses autores, o mercado de carbono e suas lógicas de propriedade e direitos comercializáveis,

> Pode ser comparado com o processo que transformou os títulos de terra comunais em propriedades particulares. Este processo anterior, que não ocorreu da noite para o dia, promoveu uma grande transformação política na história da Europa durante o século XIX, como descrito nos escritos de Karl Marx. De acordo com Marx, a acumulação primitiva por meio do cercamento (*enclosure* em inglês) de terras formalmente comunais e a apropriação privada de títulos de terra, "desempenha na Economia Política aproximadamente o mesmo papel que o pecado original na teologia". Como Karl Polanyi argumentou, o surgimento histórico da terra e unidades fungíveis do trabalho humano como "mercadorias fictícias" esteve na base da expansão global do capitalismo (MORENO et al., 2016, p. 28, itálico dos autores).

É importante essa análise dos autores, pois é por meio dessa lógica do carbono que vem se desenvolvendo a "economia verde" e seus múltiplos mecanismos de mercantilização e financeirização da natureza, alguns já abordados. Outros ainda serão retomados, mas destaca-se os REDD+, as CRAS e a mercantilização da água. No âmbito dos dispositivos e as redes que se estabelecem entre eles, as relações de mercantilização e financeirização da natureza, no caso em tela, o carbono, verificamos que há profundas relações que orientam esses dispositivos nas distintas escalas. Ora a legislação nacional e seus instrumentos impulsiona mecanismos de financeirização, ora forças e lógicas da escala internacional ou global, aprofundam esses mecanismos.

No debate sobre créditos de carbono, alguns autores, denominam essas "novas" mercadorias de "mercadorias verdes" (GAMEIRO; MARTINS, 2014), entretanto, é consenso, que trata-se de mais uma forma de mercantilização e financeirização da natureza, embora com "roupagens verdes". O que podemos observar no âmbito desses processos de mercantilização e financeirização da natureza, são dois processos articulados, por um lado a criação de novos fundos territoriais, que em alguns casos se sobrepõem a outros fundos como florestais e, por outro, a constituição de novas fronteiras do capitalismo.

Sob estas lógicas, o capitalismo enquanto fronteira (MOORE, 2013) expande seu domínio territorial sobre espaços até então não plenamente incorporados aos circuitos de acumulação global, — criando novos fundos territoriais. Nada obstante, na lógica do mercado, o carbono converte-se em "natureza barata" em que esses créditos são "apropriados com investimentos mínimos de capital e poder territorial" (MOORE, 2013, p.14), aprofundando as lógicas de acumulação por espoliação e, por conseguinte, impedindo transformações estruturais no âmbito produtivo, pela troca

entre créditos de carbono “barato” e o direito de poluir. Lencioni (2012) argumenta que o processo de acumulação primitiva de capital na atualidade encontra elo com o processo de reprodução do capital por meio do capital financeiro. Para a autora, a produção de riquezas por meio da espoliação se metamorfoseia facilmente em dinheiro que, ao inserir-se processo de produção se coloca como capital. Sobre essa relação entre acumulação por espoliação e capital financeiro,

> É como se tivéssemos duas engrenagens que se combinam num movimento. As diversas formas de espoliação são produtoras de dinheiro e produtoras de capital em potencial. [...] Consagra-se, assim, por meio do capital financeiro o elo entre acumulação primitiva do capital e reprodução do capital. É nessa condição de capital – de dinheiro que se transforma em capital – que se garante a sobrevivência da sociedade contemporânea, nos moldes em que ela se desenvolve. E as estratégias de acumulação primitiva faz parte, sem dúvida alguma, dessa sobrevida (LENCIONI, 2012, p. 12).

Nessa mesma lógica além dos produtos financeiros tradicionais, mecanismos de financeirização da natureza articulam-se nessa metamorfose apontada por Lencioni (2012) que, por um lado dão sobrevida ao capitalismo e, simultaneamente aprofundam a destruição e desigualdades ambientais.

No âmbito da financeirização da natureza (carbono), estão arraigadas profundas desigualdades ambientais, nesse sentido, propomos um olhar para os dados de carbono visando entender a distribuição dessa substância (CO_2) sob dois aspectos: emissões e estoques.

Os maiores emissores, que por convenções internacionais, dividem-se em grandes setores são: agropecuária; energia; processos industriais; tratamento de resíduos; uso da terra, mudança do uso da terra e florestas; e uso de solventes etc. Ou seja, no âmbito dessa equação, esses setores são os responsáveis pela maior quantidade de emissões de GEEs na atmosfera.

Pelo outro lado, no âmbito dos estoques a conta é mais complexa, há diversas proporções para distintas formas de vegetação, agricultura, solo, água, oceanos... Ou seja, não apenas o carbono, mas os distintos gases, estão em distintas proporções em diferentes bens da natureza, assim, vamos dar foco na vegetação e na agricultura, pela relação direta que esses instrumentos têm com o Novo Código e o CAR, bem como por comporem alguns dos principais setores em que se estabelecem lógicas de compensação do carbono no Brasil.

Diante do primeiro aspecto, no âmbito das emissões, de acordo com o relatório de “Estimativas anuais de emissões de gases de efeito estufa no Brasil” do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), historicamente, a

categoria mudanças no uso da terra, uso da terra e florestas concentrou a maior parte das emissões de CO_2 no Brasil. Dessas emissões, segundo o MCTIC (2020), a maior parte são provenientes de desmatamento e queimadas, sobretudo na Amazônia. Se compararmos esse gráfico com as taxas de desmatamento do Capítulo 1, vemos que há uma relação direta na redução das taxas de desmatamento com a linha de queda desse setor, no âmbito das emissões, como ilustra o Gráfico 16.

GRÁFICO 16: PERCENTUAL DE EMISSÕES CO2 POR SETOR (1990-2016)

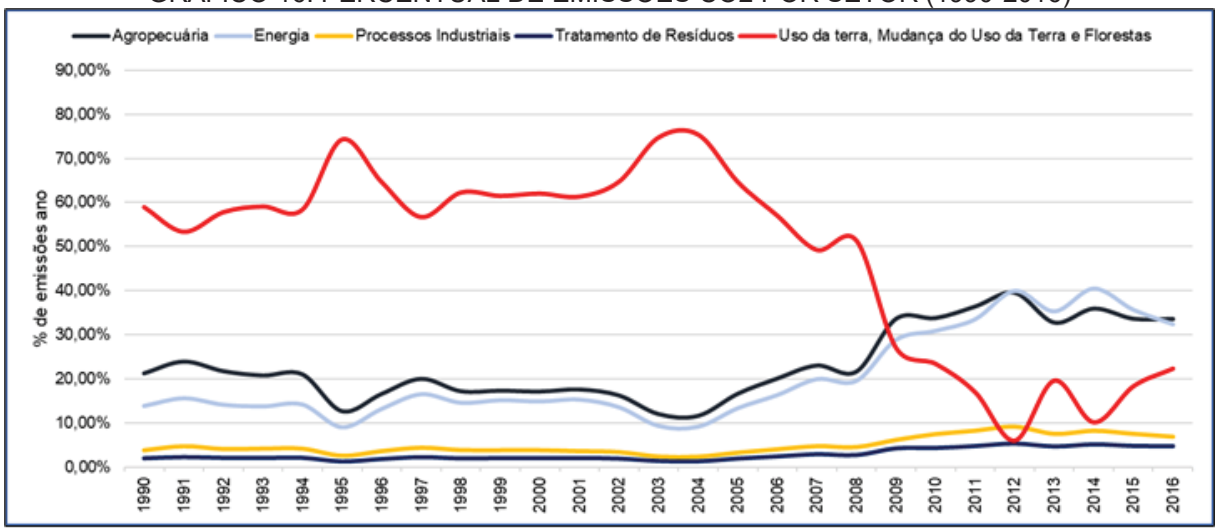

Adaptado de: MCTIC, 2020.

FONTE: MCTIC (2020) – ADAPTAÇÃO: O autor (2020).

Na linha em preto, da mesma figura, temos o comportamento de emissões da agropecuária[137], responsável pelo maior percentual de emissões em 2016, concentrando sozinha 1/3 de todas as emissões de CO_2 no país. Segundo o MCTIC (2020) o subsetor que mais contribui com as emissões da agropecuária é o da fermentação entérica, relacionada ao rebanho, sobretudo bovino, responsável por mais de 50% das emissões do setor, um preço que se paga por termos mais bois que população[138]. Em seguida temos o setor de energia, com forte crescimento após o ano 2003 que, vinculado principalmente ao subsetor de transportes pela queima de

[137] Em virtude da metodologia utilizada pelo IPCC, existem emissões que são relacionadas indiretamente com a produção agropecuária e que estão contabilizadas em outros setores, assim, emissões por desmatamento dos ecossistemas naturais para expansão agrícola e pecuária (setor de Mudança do Uso da Terra), emissões provenientes do uso de combustíveis fósseis na agropecuária (setor de Energia) e emissões resultantes do tratamento de efluentes industriais (setor de Resíduos) não estão computadas no percentual do setor (OC; IMAFLORA, 2018).

[138] Segundo o IBGE (2018), a estimativa de população do Brasil em 2018 foi de 210,1 milhões de habitantes, a Pesquisa Pecuária Municipal (PPM), do mesmo órgão, informou que havia 213 milhões de cabeças de gado no país no mesmo ano.

combustíveis fósseis; e processos industriais e tratamento de resíduos, praticamente inalterados na série histórica (MCTIC, 2020).

No acumulado de toda a série histórica (1990-2016), mostrado no Gráfico 17, há preponderância histórica nas emissões por parte da mudança no uso do solo, com 54%, seguido da agropecuária, correspondendo a 21% de todas as emissões no país. Mais uma vez, lembramos que as alterações no uso do solo, têm profunda relação com o desmatamento. Como mostrado no primeiro capítulo, o Novo Código Florestal, deixou liberado / desprotegido em torno de 110 Mha, o que nos permite inferir que, articuladas emissões e avanço das fronteiras agrícolas, há uma tendência de aumento no âmbito da categoria mudanças no uso do solo.

GRÁFICO 17: PERCENTUAL ACUMULADO DAS EMISSÕES DE CO^2 POR SETOR (1990-2016)

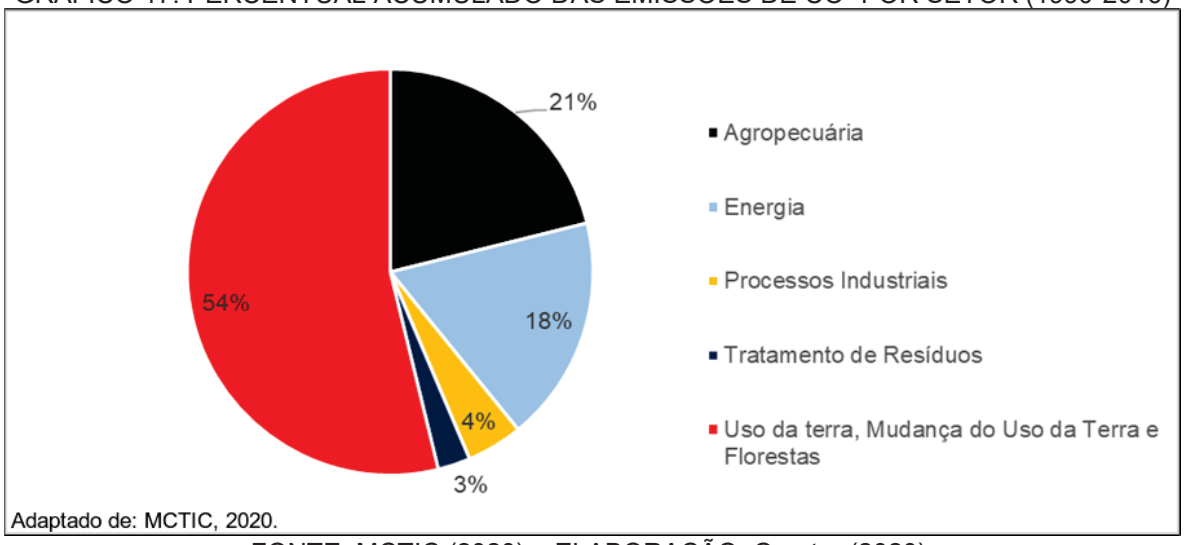

FONTE: MCTIC (2020) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Considerando que vários estudos apontam a pecuária e a produção de *commodities*, sobretudo a soja, como principais vetores do desmatamento (NEPSTAD et al., 2006; BROWN et al., 2005; FEARNSIDE, 2017), podemos inferir que em torno de 70% das emissões de CO_2 no Brasil, estão direta ou indiretamente relacionadas ao agronegócio (OC; IMAFLORA, 2018). Se incluirmos ainda, o fato de boa parte das emissões por mudança no uso do solo, também estarem relacionadas a obras de infraestrutura, voltada ao setor, como estradas e rodovias, - um dos principais vetores do desmatamento -, então a conta é ainda mais alta para o agronegócio brasileiro. Planos como o PPCDAm já apontavam antes da reforma do Código Florestal, relações entre obras de infraestrutura (BR 163, Belo Monte, Santo Antônio e Jirau etc.) como vetores do desmatamento e / ou da degradação florestal.

Essa conta para o agronegócio foi realizada pelo Observatório do Clima (OC), de acordo com o relatório, “a atividade agropecuária domina a geração de gases de efeito estufa no Brasil. Somadas as emissões diretas do setor agropecuário com as emissões indiretas, por desmatamento, essa atividade respondeu por 69% das emissões em 2018” (OC, 2019, p. 7). O Gráfico 18 mostra essa distribuição.

GRÁFICO 18: EMISSÕES DE GEE POR SETOR 2018

FONTE: OC (2019) - Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG).

Segundo o OC, (2019, p. 7) “no agregado desde 1990, a atividade agropecuária foi responsável por 80% de toda a poluição climática gerada pelo Brasil”. Esses dados são bastante reveladores quanto ao impacto desse setor tanto nas florestas e na terra, já citados, como também na emissão de GEE. Esses dados são preocupantes pois colocam o país numa difícil tarefa de cumprir com os acordos internacionais. De acordo com estimativas do OC, (2019) mantidas essas tendências, o Brasil ultrapassaria em 3% o limite estabelecido na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), além disso, outra meta não computada em carbono, mas em desmatamento é a redução em 80%, meta já não cumprida, exceto se tivéssemos uma redução de mais de 60% do desmatamento no ano de 2020 (período limite da PNMC), algo improvável frente ao desmonte da agenda ambiental (OC, 2019).

Para além desses aspectos, as emissões não estão distribuídas de forma equânime no território, há os que emitem GEEs, e os prejudicados por seus efeitos. Como demonstra a Figura 20, com dados do principal subsetor da agropecuária, os estados com maiores emissões de metano (CH_4)[139], relacionado à fermentação entérica, concentra-se nos estados que detêm os maiores rebanhos do país. Já as emissões de CO_2 por mudanças no uso da terra, estão majoritariamente em estados onde a fronteira agrícola é ativa, na Amazônia, por um lado e, no MATOPIBA, por outro. As emissões por mudança no uso do solo dos estados de Mato Grosso, Pará, Rondônia, Maranhão e Tocantins, correspondem a cerca de 85% das emissões de CO_2 equivalente de todo o país nesse setor (MCTIC, 2020).

FIGURA 20: EMISSÕES DE METANO (CH_4) PELA AGROPECUÁRIA E DE CO_2 POR MUDANÇAS NO USO DA TERRA (2016)

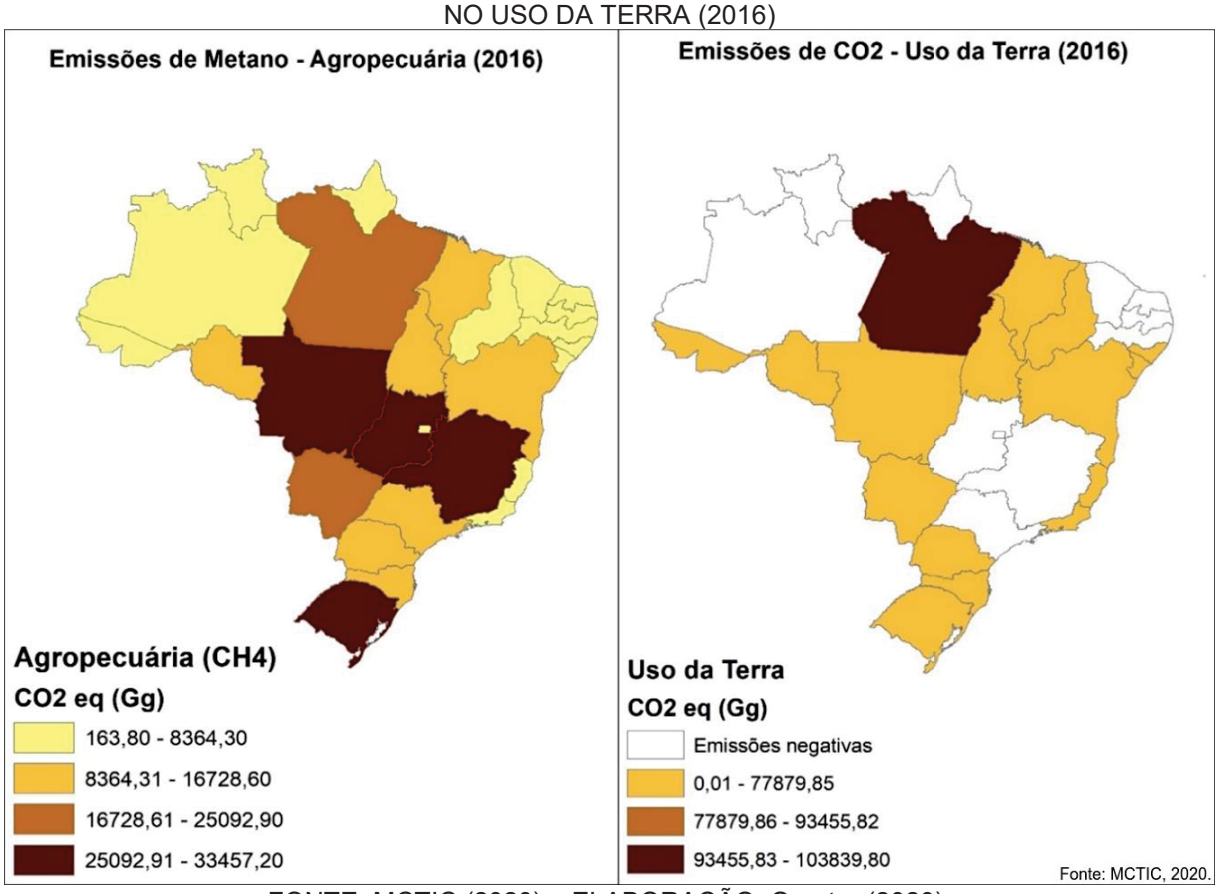

FONTE: MCTIC (2020) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Embora tenhamos esse cenário a partir de dados de 2016 do MCTIC, é importante olhar para um período mais longo, e compreender a dinâmica espacial dessas emissões, como mostra a Figura 20, a dinâmica espacial das emissões no

[139] Cada tonelada de Metano (CH_4), equivale a 21 toneladas de carbono (MMA, 2009).

Brasil mudou. De acordo com OC e IMAFLORA (2018), entre 1970 e 1990 as emissões estavam concentradas nos Estados Sul e Sudeste do país. Assim como a fronteira agrícola se expande e avança pelos Cerrados e pela Amazônia, da mesma forma as emissões se deslocaram para os Estados do Centro-Oeste e, mais recentemente, para o Norte, como mostra a Figura 21, abaixo.

No âmbito do Novo Código Florestal e do CAR, verificamos que esses dispositivos caminham *pari passu* com o avanço da criação de novos fundos territoriais, a partir da mercantilização e financeirização do carbono e, simultaneamente na abertura de fronteiras do carbono, com a libração de novas áreas em sintonia com as mudanças nas dinâmicas das emissões que acompanham, sobretudo, as fronteiras do agronegócio. Nesse mesmo período (1970-2016) as emissões do setor agropecuário aumentaram 165%. O país é o terceiro maior emissor global por agropecuária, atrás apenas de China e Índia (OC e IMAFLORA, 2018). Além disso, segundo o mesmo estudo, a bovinocultura de corte é uma das principais responsáveis pela expansão da fronteira agrícola e a principal fonte de emissão de GEE do setor, respondendo por 69% das suas emissões totais (OC e IMAFLORA, 2018).

FIGURA 21: PARTICIPAÇÃO HISTÓRICA ESTADUAL NA EMISSÃO DE GEE TOTAL BRASILEIRA

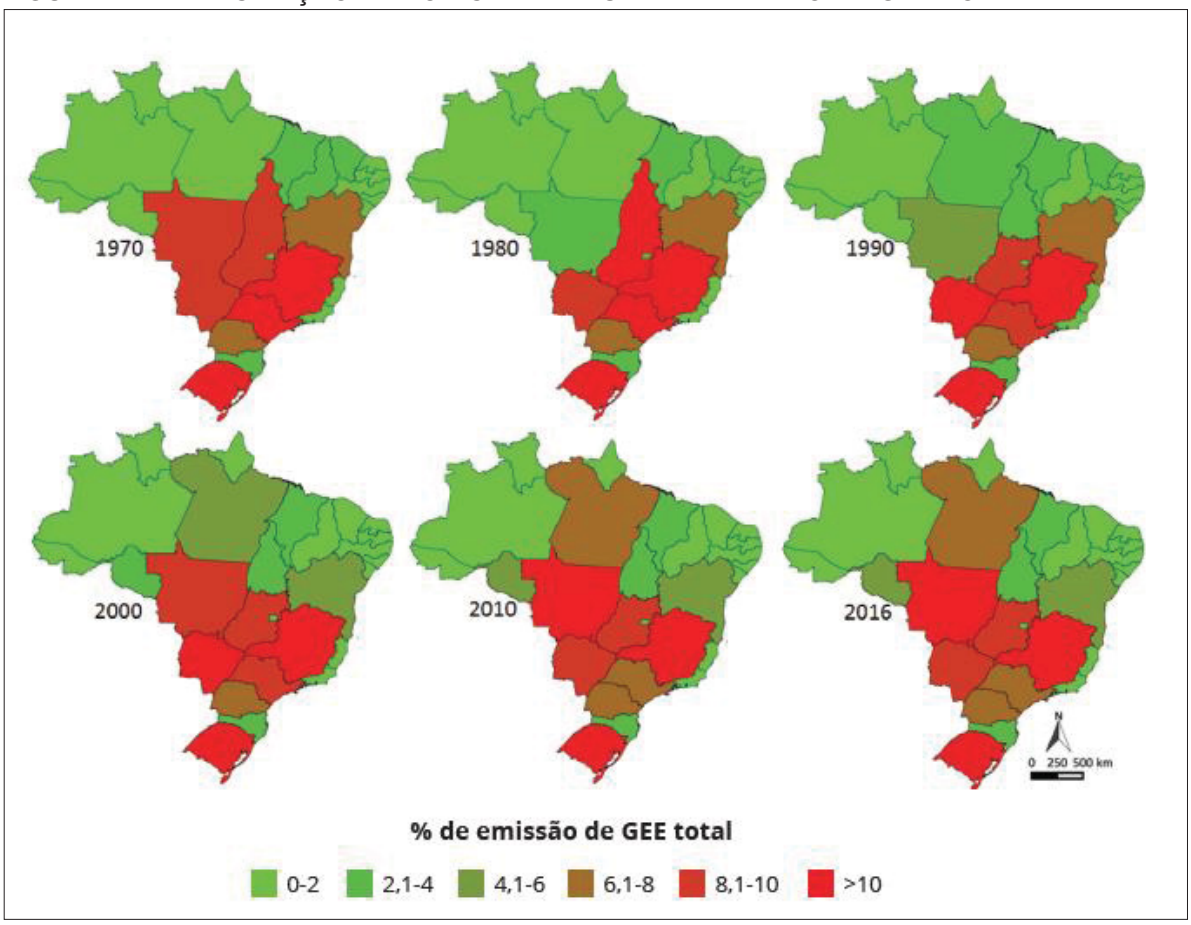

FONTE: OC; IMAFLORA (2018).

Ainda segundo esse estudo,

> [...] com o deslocamento da pecuária para os Estados do Centro-Oeste e Norte, parte das pastagens do Sul e Sudeste deram lugar a culturas agrícolas, como a cana-de-açúcar e milho. Estas culturas aumentaram significativamente a demanda por fertilizantes sintéticos nitrogenados, outra importante fonte de emissão, que representa 7% das do total brasileiro. Os estados do Sul e Sudeste emitiram 67% do total dos GEE provenientes de fertilizantes no Brasil em 2016 (OC e IMAFLORA, 2018, p. 20, grifo nosso).

Esses números das emissões, bem como as dinâmicas espaciais, questionam profundamente o sistema agroalimentar global (MORENO et al., 2016), que no Brasil se expressa sobretudo no agronegócio. À medida que uma prática destrutiva e predatória como as queimadas sai do cenário e reduz emissões, imediatamente o aumento de fertilizantes sintéticos ocupa essa equação. Não há respostas fáceis nem simples para o desafio ambiental, que não passem por discutir esse modelo de agronegócio, sua estrutura fundiária sua apropriação dos recursos e seus dejetos.

Não podemos deixar de mencionar que implícito nesses processos, está uma política cartográfica hegemônica voltada a legitimar esses mercados e sua

financeirização e ao mesmo tempo reproduzir e aprofundar desigualdades ambientais. A cartografia das emissões de carbono, mostra mais uma dimensão dessa política cartográfica que estabelece regimes de propriedade sobre bens comuns da natureza e democratiza a poluição e os dejetos das lógicas hegemônicas do agronegócio.

Até aqui evidenciamos uma parte dessa equação, as emissões, cabe olharmos para os estoques de carbono. Como são muitos setores e nosso objetivo é o debate relacionado ao Novo Código Florestal e o CAR vinculado a essa lógica de mercantilização e financeirização da natureza, analisamos os dados do carbono na vegetação, ou seja, a partir desses dispositivos propomos um olhar para a constituição desses "fundos de carbono" vinculados sobretudo a financeirização da natureza sobre à lógica dos estoques de carbono na vegetação.

Segundo Freitas et al. (2018), em modelagem feita para contabilizar o carbono acima da superfície (AGC, em inglês)[140], metade do estoque de carbono no Brasil está em áreas públicas: terras indígenas, unidades de conservação e áreas militares. As áreas privadas, que segundo os autores, somam mais de 60% do território, detêm 30% do AGC, outros 17% estão em áreas indefinidas. Segundo esse estudo, há no Brasil aproximadamente 3,4 Gigatoneladas (Gt) do AGC, que corresponde a 6,4% de todo o estoque, em áreas de vegetação sem nenhuma restrição de uso (FREITAS et al., 2018). De acordo com os autores, embora a concentração da terra no Brasil seja enorme, "um terço do AGC brasileira e um quarto do AGC desprotegido em terras privadas são de propriedade de pequenos agricultores" (FREITAS et al., 2018, p.2139, tradução nossa)[141]. Ou seja, embora as terras e florestas estejam concentradas em grandes latifúndios, boa parte desses estoques estão sob domínio das pequenas propriedades. Além disso, com as liberações dadas pelo Novo Código, esses estoques estão sem qualquer restrição, o que demonstra que as pequenas propriedades detêm importante controle desses estoques.

Além disso, de acordo com esse estudo a demarcação de terras indígenas e unidades de conservação foi um dos elementos mais importantes da agenda climática brasileira em virtude dos estoques de carbono associados a essas categorias territoriais. Segundo os autores, os projetos e ações no campo político visando retardar demarcações e flexibilizar a legislação ambiental resultam em uma redução

[140] "*Aboveground carbon (AGC) stocks*", em tradução livre "estoques de carbono acima da superfície".
[141] Esses dados, mais uma vez, deitam por terra os números do CAR utilizados pela Embrapa Territorial visando enaltecer o agronegócio como o "setor que mais protege".

da vegetação nativa protegida e estoques de carbono associados, especialmente na Amazônia (FREITAS et al., 2018). A Figura 22 demonstra a distribuição de estoque acima da superfície no âmbito das propriedades de acordo com seu tamanho. A figura baseou-se nos dados do CAR, do INCRA e elaborou uma simulação para estimar tamanhos das propriedades nas áreas não cobertas por essas bases. Na sequência, a partir dessa categorização das áreas estimou os estoques correlacionados à vegetação existente no território e; por fim, estimou-se os estoques no âmbito das propriedades a partir de tamanhos dos imóveis da categorização do INCRA.

FIGURA 22: ESTOQUE DE CARBONO ACIMA DA SUPERFÍCIE POR TAMANHO DE PROPRIEDADE

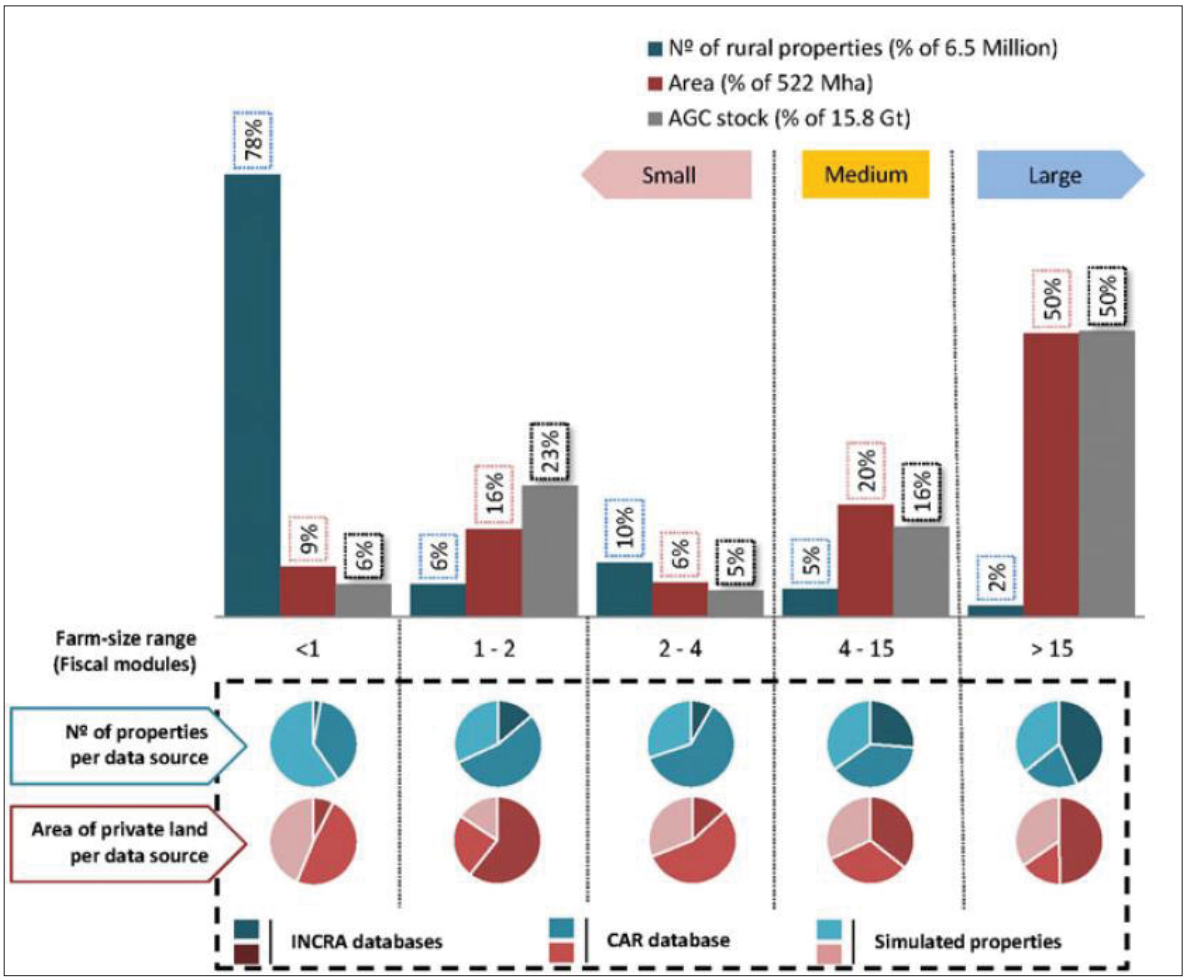

FONTE: FREITAS et al. (2018).

Esses dados, tanto dos estoques em áreas públicas citados acima, quanto no âmbito das propriedades privadas do gráfico, evidenciam que embora a maior parte das emissões de GEE estejam concentradas no âmbito da fronteira agrícola, sobretudo vinculadas às cadeias do agronegócio, a garantia dos estoques de carbono

vem em primeiro lugar dos povos indígenas que detêm apenas 13% do território, seguidos dos pequenos agricultores. Entretanto, os números revelam também que há muito estoque de carbono nas mãos das grandes propriedades, em torno de 50% de todo o estoque e que representam apenas 2% dos imóveis que, com as políticas ambientais de mercado, sobretudo as trazidas pelo Novo Código, novas possibilidades de acumulação são dadas ao setor, dos créditos de carbono às CRAs a desigualdade é inequívoca, também, entre quem polui e quem preserva. Em síntese, outras possibilidades de negócios surgem para aqueles que historicamente concentraram as terras, sobretudo pela via da financeirização da natureza.

A financeirização da natureza significa tornar financeiro tudo aquilo que deveria ser apenas econômico e socioambiental, compreendendo que nem tudo o que é econômico é financeiro, porém, tudo o que é financeiro é econômico. Na natureza em geral e no caso do carbono em específico, a "financeirização" culmina por vinculas os direitos fundamentais do ambiente saudável e o direito à vida criando mecanismos de pagamento por aquilo que a natureza produz gratuitamente (EL KHALILI, 2016).

Sob as lógicas da financeirização da natureza" temos que pagar para ter o que sempre tivemos por direito inalienável. Nada obstante, como buscamos demonstrar ao longo dessa seção, canaliza-se os dividendos dessa financeirização, mais uma vez, para aqueles que historicamente são os maiores responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa e a degradação da natureza.

Os dados mostrados acima revelam distintas formas de apropriação dos bens naturais, mas sobretudo, profundas desigualdades no acesso e na disposição dos bens da natureza, no caso em tela, o carbono. Não negamos que a crise ambiental enfrentada seja real, profunda e extremamente séria, contudo, estamos vivenciando uma visão "carbonocêntrica" do mundo em que tudo se traduz em equivalentes de CO_2 (MORENO et al., 2016, p. 57). A biodiversidade é vista como co-benefício ao carbono; a cana-de-açúcar é vista como a mercadoria da vez, os latifúndios de árvores geneticamente modificadas, a soja, enfim, se sequestra carbono, "é o carbono que conta" (MORENO et al., 2016, p. 63). Nesse contexto, a economia verde se manifesta, ainda que não como conceito, mas como prática, estabelecendo valores e implantando para além do carbono, a conversão de bens comuns em "capital natural", precificando todas as coisas e estabelecendo regimes de propriedade privada à mercê do capital (SAUER; BORRAS Jr., 2016).

Essas lógicas consubstanciadas no âmbito do Novo Código e do CAR, trazem consigo narrativas e discursos de um “financiamento” para a transição de uma economia marrom (degradadora) para a “economia verde” argumentando não ser possível preservar e conservar o meio ambiente sem que os bens comuns (água, minério, solo, ar, biodiversidade, etc.) se tornem produtos financeiros (EL KHALILI, 2016).

A partir da financeirização do carbono e as múltiplas desigualdades ambientais buscamos demonstrar mais uma das redes que se estabelecem entre os dispositivos novo Código e CAR, na constituição de uma política cartográfica hegemônica em que, a partir da financeirização da natureza, aprofunda desigualdades ambientais e lógicas de acumulação por espoliação.

Embora aqui tenhamos enfatizado o mercado de carbono e a financeirização vinculada a ele, fica evidente que a crise ambiental é multidimensional e complexa, engloba a perda de biodiversidade e agrobiodiversidade, erosão e contaminação genética, — sobretudo pela liberação crescente de organismos geneticamente modificados —, monoculturas, espécies invasoras, desmatamento, erosão, perda e esgotamento do solo e da água, contaminação da água por agrotóxicos e metais pesados, poluentes orgânicos persistentes (POPs), poluição eletromagnética, contaminação nuclear, resíduos, poluição do ar, impermeabilização do solo pela urbanização, a perda de saberes tradicionais e indígenas, dentre outras questões socioambientais, em sinergia promovem a visão mais completa das mudanças climáticas globais (MORENO et al., 2016), não é portanto, com uma tecnologia, com a inserção no mercado de algumas novas mercadorias e, tampouco com a perpetuação do modelo econômico que irá se solucionar o drama ambiental. Em outros termos, totalmente o oposto do que o Novo Código e o CAR propõem.

Novo Código Florestal e CAR, vinculados às lógicas do agronegócio e de um ambientalismo de mercado, articulam-se dentre outros aspectos, na financeirização da natureza em que tal como no mercado de carbono “o mundo pode continuar a produzir emissões, desde que haja uma forma de ’compensá-las’” (MORENO et al., 2016, p.62). Se há emissões em uma localidade e sequestro de carbono ou emissão evitada em outra, a primeira supostamente é neutra. Em outras palavras, mudar para permanecer tudo como está. Em síntese, o que está por trás dos interesses reformistas do Novo Código Florestal.

***

Ao longo dessa seção, buscamos compreender a dimensão da financeirização no âmbito do mercado de carbono e suas relações com o Novo Código e o CAR. Pudemos verificar que, o mercado de carbono, estabelecido na escala global, foi absorvido por esses dispositivos na escala nacional e, ao mesmo tempo, por meio da financeirização, criaram-se novos mercadorias e mercados. Ficou evidente ao longo da seção, mais uma dimensão da desigualdade ambiental em que, os maiores responsáveis pelas emissões, a partir de uma profunda concentração fundiária acompanhada de benesses oferecidas pelo Novo Código, são quem detêm, no outro lado da equação, os maiores estoques de carbono.

Nesse sentido, ficaram evidentes também no âmbito do bem da natureza carbono, que o avanço do capitalismo se dá simultaneamente pela criação de novos fundos territoriais e como capitalismo de fronteira pela expropriação e expansão sobre esses novos fundos. É importante destacar que, no âmbito do carbono, outras dimensões da acumulação por espoliação estão profundamente vinculadas às lógicas de financeirização da natureza. A mercantilização e a financeirização são dois lados de uma mesma moeda, mas também a orquestração de crises, ou o aprofundamento dela, por meio da chamada crise climática e o papel do Estado em aprofundar essas lógicas são tão profundas como as enfatizadas nessa seção.

Evidente ao longo dessa seção, mais uma vez, é como as lógicas de mercado do carbono e a constituição de uma métrica do carbono engendram-se a lógicas de dominação pela natureza. Quando olhamos para as redes que se estabelecem entre os dispositivos, percebemos outras formas de dominação que, voltadas para uma política cartográfica hegemônica, revelam novas /velhas formas de acumulação por espoliação em um mapa repleto de desigualdades. Na mesma trilha, sob a proposta de transição para uma economia verde, aqueles que historicamente poluem e destroem, transvestidos de uma roupagem verde, são os mesmos que lucram. Nesse sentido, na próxima seção iremos compreender melhor outra dimensão dessas lógicas de acumulação a partir da dimensão das crises e sua relação com outro bem da natureza, a água.

2.4 FRENTES DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE CRISES DA ÁGUA NO BRASIL

Como vimos demonstrando, não é apenas no carbono, na terra e nas florestas o problema, marcada por distintas formas de expropriação e controle, - a água, como bem argumentam Sauer e Borras (2016), está submetida à mercantilização, privatização tanto por meio da financeirização da própria água, quanto dos serviços, como saneamento. Não obstante, como esses mesmos autores afirmam, as justificativas para tanto, de modo geral, são sempre as mesmas: lógicas neoliberais, redução do papel do Estado, crises diversas (SAUER e BORRAS Jr., 2016). Nesse sentido, nessa seção vamos compreender melhor essas lógicas de apropriação e acumulação da água no Brasil, vinculada a outro fator da acumulação por espoliação, a gestão e manipulação das crises.

Segundo Harvey (2005) “crises podem ser orquestradas, administradas e controladas para racionalizar o sistema” (p.125). De acordo com o autor, especialistas do setor financeiro internacional, articulados com o FMI, orquestram crises com o intuito de ocasionar a redistribuição de ativos, gerar a desvalorização destes e da mão-de-obra, facilitando a acumulação. O autor argumenta ainda que, “pode-se impor pela força externa crises limitadas a um setor, a um território ou a todo um complexo territorial de atividade capitalista” (HARVEY, 2005, p. 125).

Referente à apropriação verde e a manipulação e gestão de crises, Sauer; Borras Jr (2016) afirmam que a recorrente narrativa da escassez, real ou imaginária, as crises ambientais, como a climática, e as crises econômicas, transformam tais narrativas em forças que se retroalimentam, mobilizando umas às outras. Para esses autores, essa gestão e manipulação da crise, vinculada à noção de ‘capitalismo do desastre’ e da escassez, ligados ao endividamento dos países, são utilizados como justificativas para a espoliação da natureza em processos mais recentes de acumulação (SAUER; BORRAS Jr, 2016). Não obstante, essas crises justificam e mesmo criam mercados verdes. Elas fornecem a base para a criação de incentivos conservacionistas, sobretudo em países pobres, porém ricos em biodiversidade. São fontes portanto da criação de mecanismos de Redução das Emissões por Diminuição do Desmatamento (REDD+), crédito de carbono, dentre outras mercadorias verdes.

Sob essas lógicas de gestão e manipulação de crises, é importante recordar que a crise alimentar de 2008 (crise, na verdade provocada pela alta dos preços)

serviu de elemento fundamental para a reforma do Código Florestal (SAUER; FRANÇA, 2012). Sob uma narrativa de necessidade de alimentar o mundo e a relevância do agronegócio nesse processo, reformistas do Código Florestal, justificaram a necessidade de flexibilização da norma, voltada à ampliação de áreas para a produção. Nada obstante, as contradições desse processo podem ser melhor observadas no âmbito da apropriação da água que, diretamente vinculada à produção de *commodities*, tende a ser reduzida com avanço da produção em áreas de recarga, ou pela contaminação.

À medida que as modelagens por um lado, e a realidade, por outro, revelam níveis de escassez hídrica mais elevados, mais processos de mercantilização como forma de gestão dos recursos hídricos aparecem como a solução para esse problema. Como um toque de magia, a transformação desse bem comum em um recurso econômico imediatamente permite, aparentemente, que a água seja gerenciada com mais eficiência (BAKKER, 2005). Nessa lógica, a conversão da água em um bem econômico, promovida por agências e conferências internacionais[142] é necessária para o gerenciamento eficiente da água. Na perspectiva da economia neoclássica, nos lembra Bakker (2005), a privatização e comercialização são condições fundamentais para o gerenciamento ideal da água (BAKKER, 2005).

Nesse contexto, como afirma Marques (2017), “a mercantilização da água avança *'pari passu*' com sua escassez”. Segundo Marques (2017), até 2030 apenas a América Latina e a África registram índices mais baixos de estresse hídrico, e até 2040, as secas no Brasil, antes restritas ao Nordeste, devem abranger parte substancial do território brasileiro, incluindo a Amazônia.

Nessa lógica, a tendência é de aumento de áreas desertificadas e localidades com crise hídrica. Nesse contexto, afirma Porto-Gonçalves (2006, p. 417, grifo do autor), “é de uma *desordem ecológica* global que estamos falando, e não simplesmente de escassez de água”. Porém, como afirma o autor, essa desordem, sobretudo na perspectiva da água, tem efeitos que “estão longe de serem distribuídos igualmente” (PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 417). A diferenciação surge no âmbito de distintos segmentos e classes sociais, regiões e países, bem como desigualmente distribuídos os meios para lidar com a temática (PORTO-GONÇALVES, 2006).

[142] Destaca a autora as iniciativas do Banco Mundial, declarações internacionais como os Princípios de Dublim e a Declaração de Haia (BAKKER, 2005).

Diante desse cenário de desordem ecológica, a reforma do Novo Código Florestal, com reduções drásticas nas APPs, sabidamente responsáveis pela preservação e manutenção das áreas de recarga, dão uma noção do quão contraditório foi esse processo. Nada obstante, revelam que a crise hídrica, na lógica da manutenção e orquestração das crises se manifesta como “oportunidades de negócios” (SAUER; FRANÇA, 2012).

Olhando para essas distinções, nos parece relevante analisar a apropriação da água no Brasil. Segundo a ANA (2017), a agropecuária foi responsável pelo consumo de 79,2% da água no Brasil, como ilustra a Figura 23, que mostra os usos, a retirada, consumo e retorno em m³ e, na segunda parte, os percentuais de retirada e consumo de acordo com os usos.

FIGURA 23: DEMANDA PELO USO DA ÁGUA NO BRASIL (2017)

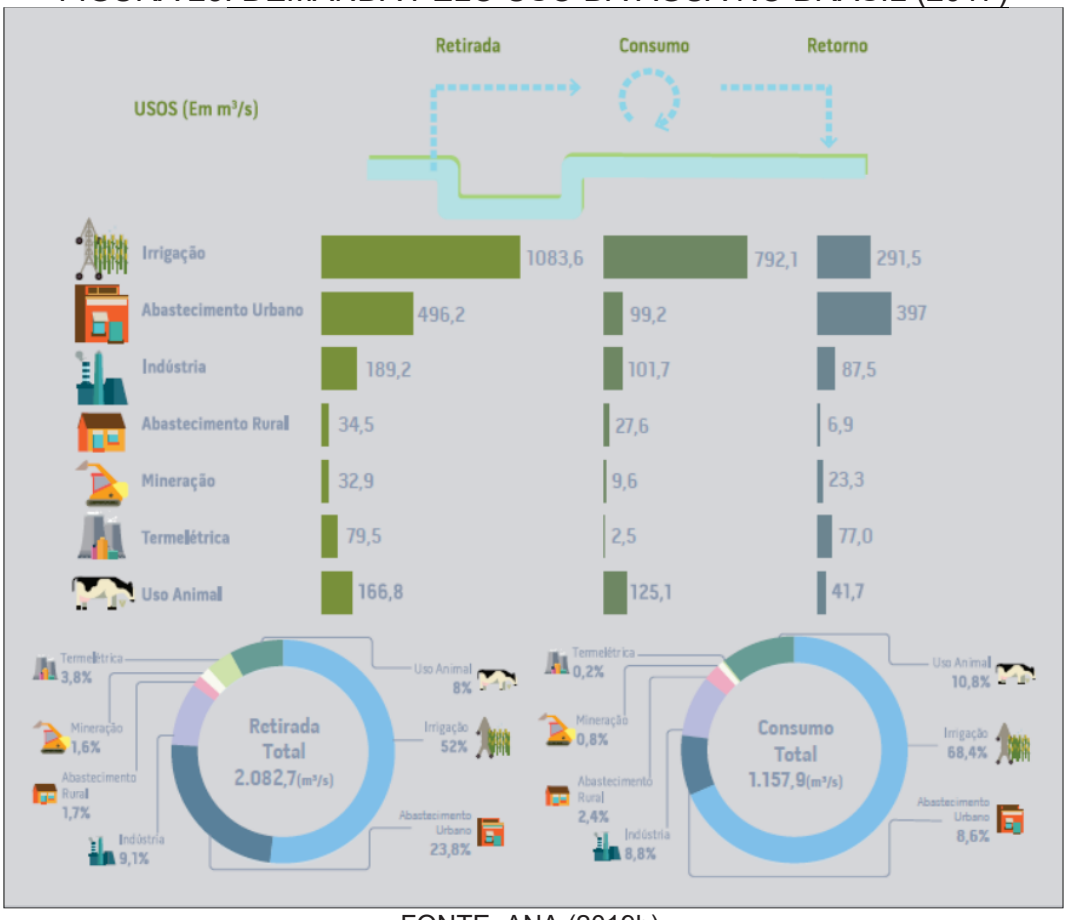

FONTE: ANA (2019b).

Olhando principalmente para o consumo, vemos que uso animal e irrigação, consumiram quase dez vezes mais que o utilizado pela indústria (8,8%) e o abastecimento urbano (8,6%). Não obstante, quando comparamos a retirada de água

(rios, aquíferos, poços etc.), consumo e o retorno dessa água, esses números são alarmantes, novamente com destaque à agropecuária temos que dos 1.083,6 metros cúbicos por segundo (m³/s) retirados pela irrigação, apenas 792,1 m³/s são consumidos, ou seja, uma perda de 27% entre retirada e consumo, e quanto ao retorno, a devolução dessa água, é de 291,5m³/s, que representa apenas 27% da água retirada e 37% da consumida. Quanto ao uso animal, dos 166,8 m³/s retirados, 125,1 m³/s são utilizados, representando uma perda de 25%, e em relação ao retorno dessa água, 41,7 m³/s, ou seja, apenas 25% de toda água retirada retorna ao sistema, em relação à consumida, 33% retorna ao sistema / fonte.

Comparativamente, embora a perda de quase 30% entre retirada e consumo seja bastante elevado, os dados do abastecimento urbano são mais alarmantes, praticamente 80% da água é desperdiçada no âmbito do abastecimento entre sua retirada e o consumo, contudo em termos de retorno, esse setor devolve para o sistema 80% de toda a água retirada. Em contrapartida, irrigação e uso animal juntos, retiram 1250,4 m³/s, dos quais perdem, entre a retirada e o consumo, 27% e devolvem de toda a água retirada, apenas 27%, ou seja, irrigação e consumo animal se apropriam integralmente de 73,3% da água. Em suma comparando dados de consumo além da agropecuária consumir quase 80% da água, a devolução dessa água é de apenas 27%, o que nos leva a questionar, para além dessa enorme e distinta apropriação, onde essa água vai parar[143].

Segundo o site *Water Footprint* (2017): 1 kg de soja, consome 1.800 l d'água, 1 l de biodiesel da soja, por sua vez, consome mais de 11.000 l d'água; 1 kg de açúcar de cana, consome 1.782 l d'água, e 1 litro de etanol consome mais de 2.100 l d'água (WATER FOOTPRINT, 2017). Estudo do *Institution of Mechanical Engineers* (IME, da sigla em inglês)[144] do Reino Unido, publicado em 2013 pelo *The Guardian*, mostra que a quantidade de água necessária para a produção 1 kg de carne, precisa entre 5 e 20 mil litros de água, 1kg de trigo requer entre 500 e 4 mil litros de água (IME, 2013).

Diante desses números e a relevância da água na produção das principais *commodities* brasileiras, a reforma do Código Florestal e a consequente redução de áreas estratégicas para a preservação desse bem comum, nos leva a inferir que a

[143] De acordo com estimativas da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a agricultura ocupa 11% da superfície terrestre mundial em cultivos e usa 70% de toda água retirada de lençóis freáticos, córregos e lagos (FAO, 2011, p.13).
[144] Em tradução livre "Instituto de Engenheiros Mecânicos" (IME).

revisão da norma, levada a cabo pelos interesses do agronegócio, está atrelada ao aprofundamento da crise hídrica como elemento importante para, por um lado a elevação dos preços no mercado e, por outro, na disputa por aportes do orçamento do Estado ainda maiores.

Embora alguns desses produtos (*commodities*) não estão diretamente vinculados a determinado setor, mas à cadeia produtiva em que estão envolvidos, nos parece evidente porque boa parte da água utilizada pela agropecuária brasileira (mais de 70%) não retorne, parafraseando Sauer; França (2012, p. 301) “exportar grãos, [podemos dizer *commodities*], é exportar água”.

Nada obstante, mesmo a agropecuária já consumindo quase 80% da água no Brasil, segundo a ANA (2019) a projeção no crescimento da demanda por água até 2030 é de 25%, sendo que, 51% dessa demanda é da irrigação e aproximadamente 10% para dessedentação animal, em síntese, além de consumir atualmente quase 80% da água, a agropecuária ainda projeta um crescimento dessa demanda em mais de três vezes do que o abastecimento humano, como ilustra o Gráfico 19. No âmbito do abastecimento público, por outro lado, há uma variação constante, com relação ao consumo dessa água e o crescimento populacional.

GRÁFICO 19: EVOLUÇÃO DA DEMANDA D'AGUA NO BRASIL (2017-2030)

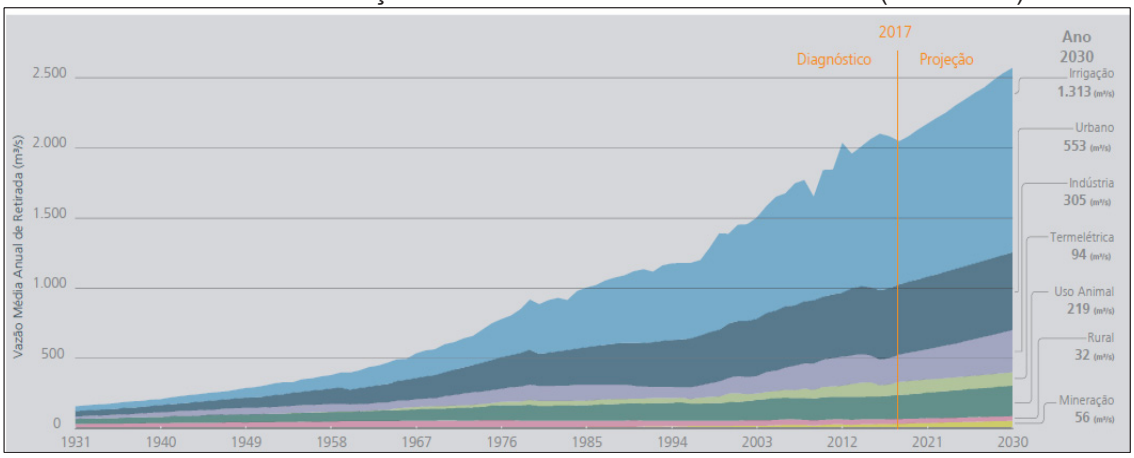

FONTE: ANA (2019b).

A enorme discrepância, no acesso e no consumo da água revelada pelos dados, é fruto da expansão da agropecuária capitalista no Brasil, referenciada no modelo agroexportador e que por todas as regiões tem no controle dos recursos hídricos uma estratégia do grande capital para manter a sua reprodução ampliada (THOMAZ JUNIOR, 2010; DOURADO, 2013).

Para esses autores, a expansão do agrohidronegócio (THOMAZ JUNIOR, 2010; DOURADO, 2013) traz em seu cerne a junção de interesses de conglomerados voltados à produção de *commodities* (agro-químico-alimentar-financeiros), e é nesse ambiente conflituoso que as ações implementadas pelo capital para eliminar ou controlar as lutas de resistência travadas pelos sujeitos sociais. Nesse contexto, como afirma Thomaz Junior (2010),

> A evidente vinculação entre a expansão das áreas de plantio das *commodities* com a disponibilização dos recursos terra e água tem sido imprescindível para as estratégias do capital. Assim, a posse da terra e da água nos remete a refletir o papel do Estado no empoderamento do capital e seus efeitos no quadro social da exclusão, da fome, e da emergência da reforma agrária e da soberania alimentar. É dessa complexa e articulada malha de relações que estamos focando esse processo no âmbito do agrohidronegócio, por onde nos propomos entender os desafios para a sociedade, para os moradores da cidade e dos campos, ou seja, a dinâmica geográfica da reprodução do capital no século XXI e os cenários que põem para os trabalhadores. (THOMAZ JUNIOR, 2010, p. 98-99).

Essa perspectiva do agrohidronegócio nos permite aprofundar a compreensão entre a relação da questão agrária, especialmente da propriedade da terra com outros bens comuns, no caso em tela a água, ou seja, a apropriação capitalista, sobretudo no Brasil, marcada pelo agronegócio, não concentra apenas a terra, mas tem na água, por meio do controle, uma estratégia para ampliar lógicas de acumulação.

No mesmo sentido, ao analisar a questão da água, Marques (2017) afirma que há dois principais fatores vinculados à crise hídrica no Brasil: o primeiro, são as mudanças climáticas antropogênicas e o aquecimento global que na concepção do autor, são causadas sobretudo pela avidez de setores das sociedades contemporâneas por energia, minérios, madeira, fibras e outros materiais, agravando um quadro já bastante crítico; o segundo, é o controle corporativo do capitalismo globalizado sobre o sistema alimentar humano e animal (MARQUES, 2017).

Em relação a esse controle, Marques (2017) afirma que esse modelo converte os produtos agrícolas em *commodities*, fomenta a exportação de água sob a forma de alimentos e a apropriação dos recursos hídricos pelo agronegócio e pelas corporações. Para o autor, os grandes *traders* — as chamadas ABCD *companies*[145], os bancos, os gigantes da "alimentação", dos fertilizantes e dos agrotóxicos, — visam a maximização do lucro, independentemente das possibilidades do solo e da

[145] "ABCD *companies*" – *Archer Daniels Midland (ADM), Bunge, Cargill and Louis Dreyfus* – moldam o financiamento e comercialização das *commodities* agrícolas e definem o modelo alimentar mundial (MARQUES, 2017).

disponibilidade de água de cada região do planeta, com consequências por vezes já catastróficas para as populações mais vulneráveis em várias regiões do globo (MARQUES, 2017).

No âmbito dos dispositivos normativos e territoriais, Novo Código e CAR, a flexibilização, por um lado, e a liberação de novas áreas para produção, vinculadas às lógicas de gestão e manipulação de crises, aprofundam a crise hídrica que, atinge de maneira desigual os sujeitos do campo. Nada obstante, se por um lado, o agronegócio se apropria de cerca de 80% da água, por outro, pela ótica da qualidade desse bem comum, os agrotóxicos “substituem” a água “perdida”, ou exportada. Como revelou a Agência Pública, a organização suíça *Public Eye* e o Repórter Brasil a partir de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), do Ministério da Saúde, para o período de 2014 a 2017. Um em cada quatro municípios apresentou a presença de agrotóxicos. Segundo a Agência Pública (2019), dos 27 agrotóxicos que as empresas de abastecimento são obrigadas por lei a testar, 16 são classificados pela Anvisa como extremamente ou altamente tóxicos (AGÊNCIA PÚBLICA, 2019). A distribuição dos agrotóxicos e sua concentração estão representados nas Figuras 24 e 25, respectivamente.

FIGURA 24: AGROTÓXICOS DETECTADOS NA ÁGUA

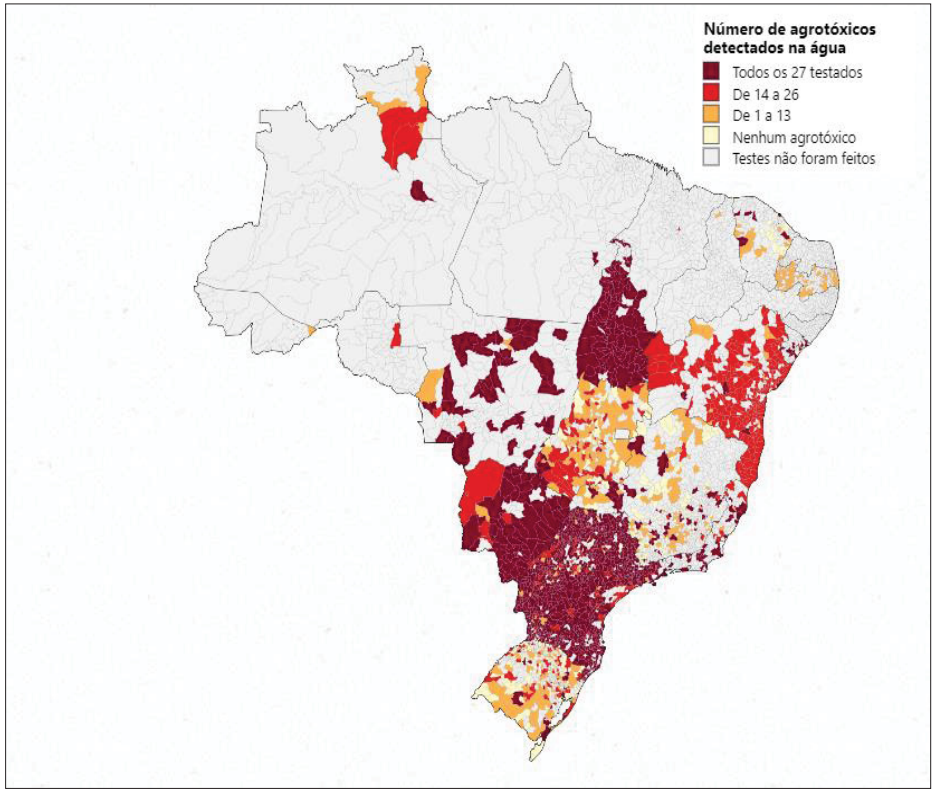

FONTE: MS (2018) – ELABORAÇÃO: Repórter Brasil; Public Eye; Agência Pública (2018).

FIGURA 25: CONCENTRAÇÃO DE AGROTÓXICOS NA ÁGUA

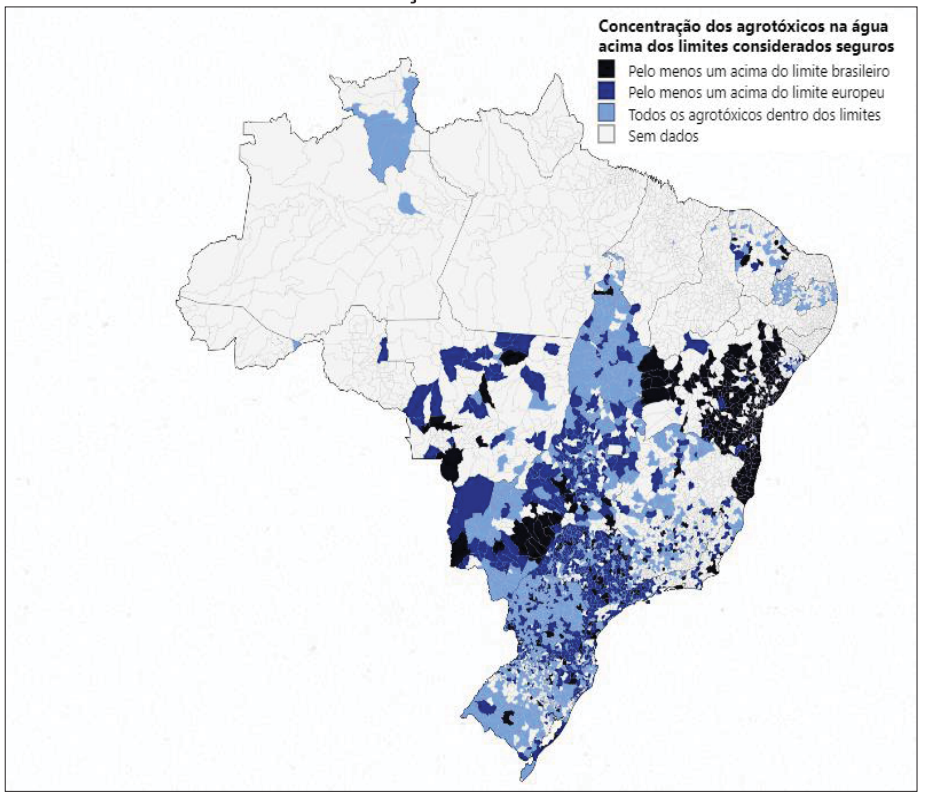

FONTE: MS (2018) – ELABORAÇÃO: Repórter Brasil; Public Eye; Agência Pública (2018).

Olhando para o número de agrotóxicos detectados na água (Figura 24) percebemos profundas relações com os avanços das principais *commodities*, cana e soja (SAUER E LEITE, 2012), nas regiões Sudeste e parte da Região Sul, o aumento e avanço da cana-de-açúcar e seu modelo predador, na região Centro-Oeste, com destaque ao Mato Grosso e Tocantins, o aumento da soja e, nesse mesmo contexto, o oeste da Bahia, embora o estado como um todo apresente números elevados. Quanto às concentrações de agrotóxicos (Figura 25), destaque para as regiões de avanço da cana e da soja. Para Thomaz Júnior (2017, p. 4), o aumento no uso dos agrotóxicos, bem como a contaminação, são constituintes do "ambiente destrutivo do agrohidronegócio" que tem em sua estrutura a

> [...] convivência entre o moderno e o degradado, que, em nome do desenvolvimento, se apresenta até como sustentável, carrega em si o germe da destruição e os sinais da pobreza, especialmente após a consolidação das inovações da marca quimificadora que se alastra nos ambientes da produção de monocultivos em larga escala para exportação, a qual amplia e intensifica a contaminação dos trabalhadores diretamente envolvidos, bem como das comunidades fronteiriças, dos consumidores, dos mananciais, do ar, dos solos, da fauna, da flora etc. (THOMAZ JÚNIOR, 2017, p. 2).

Esse germe da destruição, vinculado ao agrohidronegócio, e sua convivência entre moderno e o degradado, nos parece ser a lógica que rege o uso e apropriação dos bens da natureza no Brasil, não apenas pelo uso dos agrotóxicos, mas pelo que representa a apropriação e a destruição desses bens: da terra, florestas, carbono, água.

Quando olhamos, por um lado, para as lógicas de apropriação e acumulação da/pela água, marcadas por profunda desigualdade ambiental, onde o agronegócio se apropria de maneira avassaladora e, devolve e democratiza a contaminação e a degradação desse bem comum e, por outro, para as estratégias e lógicas utilizadas por esse mesmo setor, para a flexibilização do Novo Código Florestal, sobretudo no que se refere à redução de áreas protegidas, dentre elas, as áreas de recarga (APPs de rio, nascentes, lagos e represas), compreendemos que o Novo Código e o CAR, manifestam-se como dispositivos que, articulados a essas lógicas voltam-se ao aprofundamento e à manipulação da chamada crise hídrica.

A redução dessas áreas, proporcionadas sobretudo, pelos dispositivos Novo Código Florestal e CAR, atuam no âmbito desse bem comum de maneira catastrófica. Por um lado, reduzindo a disponibilidade e a quantidade de água, via redução de áreas protegidas e, por conseguinte capacidade de recarga; por outro lado, a redução dessas áreas tem relação direta com a contaminação por agrotóxicos, uma vez que

as APPs, dificultam e impedem o carreamento de sedimentos com agrotóxicos diretamente para os corpos hídricos.

Compreendendo esses dispositivos vinculados à gestão e manipulação de crises, podemos afirmar que no âmbito do Novo Código e do CAR, apresenta-se outra dimensão dessa política cartográfica hegemônica, uma dimensão de um governo bio/necropolítico do território (MALHEIRO; CRUZ, 2019). Ou seja, uma política cartográfica da morte. Segundo Malheiro e Cruz (2019), ao estudarem os grandes projetos, além das lógicas de acumulação por espoliação, no âmbito desses projetos estão lógicas de governos bio/necropolíticos do território também constitutivos dos regimes democráticos.

Nesse sentido, os interesses do agronegócio refletidos nas flexibilizações do Novo Código e levadas a cabo, pelo CAR, constituem-se em uma maneira particular de manipular a crise hídrica pela via de um governo bio/necropolítico do território que, sob o discurso de manipulação da crise criada ou aprofundada por ele próprio, interliga um conjunto de narrativas e instituições, voltadas a uma organização específica do espaço (MALHEIRO; CRUZ, 2019), ou seja, a territorialidade da propriedade privada, marcada pelo latifúndio e o uso massivo e irrestrito do território e seus bens comuns. Sobre essa lógica de gestão e manipulação de crises, se estabelece regimes de exceção e ou suspensão no âmbito da própria Lei (no caso em tela o Novo Código) em nome dos interesses e projetos do agronegócio.

***

Em síntese, nessa seção, buscamos compreender a dimensão da gestão e manipulação das crises no âmbito da água sob as lógicas de acumulação por espoliação. Evidentes que no âmbito também desse bem comum, outras dimensões estão presentes, nada obstante as profundas desigualdades ambientais presentes na apropriação e no uso da água revelam, pela ótica da gestão e manipulação das crises que, a reforma do Novo Código Florestal com a redução de áreas protegidas, apresenta além de lógicas de apropriação e acumulação, a constituição de uma política cartográfica hegemônica de morte.

Esses dispositivos, Novo Código e CAR, são no âmbito dos interesses do agronegócio, dispositivos voltados à destruição e à morte, tanto dos sujeitos que mantêm relação mais próxima à natureza e que, diante das frentes de acumulação e apropriação da água, são os maiores prejudicados, como é característico dos

processos de injustiça ambiental, bem como o ecocídio[146] levado ao extremo na apropriação e destruição do bem comum água. Como afirmam Malheiro e Cruz (2019, p.29), “uma visão instrumental, pragmática e absolutamente irresponsável da natureza está ancorada em processos decisórios centralizados e autoritários que, [...] ancoram-se em lógicas de suspensão normativa, de desregulações que tornam a exceção, a regra”. Nesses termos, Novo Código e CAR, transformaram a exceção na própria Lei que, servem à manipulação da crise hídrica (também poderia ser a climática) em prol interesses e negócios vantajosos ao setor produtivo.

Na trilha de melhor compreendermos esses interesses, na próxima seção, abordamos outra dimensão da acumulação por espoliação, as redistribuições estatais (HARVEY, 2005) e as frentes ideológicas vinculadas a essas lógicas.

2.5 FRENTES IDEOLÓGICAS DE APROPRIAÇÃO / ACUMULAÇÃO E REDISTRIBUIÇÕES ESTATAIS DA NATUREZA

As profundas desigualdades no acesso e distribuição dos recursos da natureza apresentam lógicas relacionadas a aspectos políticos, as relações de poder que orientam uma determinada distribuição desses bens. Alimonda (2011) destaca a importância dos aspectos políticos para compreensão da distribuição dos bens naturais, bem como para os aspectos de porosidade e contradições nesse âmbito. No âmbito dessas porosidades e contradições do Estado, está a constituição de “poderes hegemônicos e contrapoderes desafiantes” (ALIMONDA, 2011, p.45), ou seja, correlações de forças que agem dentro e fora da estrutura estatal.

Para Alimonda (2011), o Estado, ao estabelecer linhas macropolíticas da gestão ambiental e dos territórios, por meio de seus múltiplos mecanismos, instituições, a lei, suas políticas visíveis e invisíveis orienta a distribuição dos bens da natureza é, portanto, nas palavras do autor o “distribuidor original”.

Diretamente vinculada à esse papel de “distribuidor original” do Estado, estão as redistribuições estatais, como mais uma das dimensões da acumulação por espoliação (HARVEY, 2005). Diretamente vinculadas aos processos de privatização, as redistribuições compreendem as mudanças no papel do Estado. O papel estatal de

[146] Ecocídio é compreendido pela Ecologia como o extermínio deliberado de um ecossistema regional ou comunidade (MICHAELLIS, 2021). Sua etimologia, também pode ser compreendido como “matar o próprio lar”.

governança dos recursos naturais é retirado, passando a centralizar esforços na criação de ambientes favoráveis aos investimentos.

Sauer; Borras Jr (2016) afirmam que associado ao enfraquecimento do Estado, há um forte papel das instituições ambientais globais voltadas à criação de "condições para a produção de mecanismos (e valor), justificativas e alianças e, consequentemente, de acumulação primitiva" que resultam na apropriação verde (SAUER; BORRAS Jr, 2016, p. 29).

Nesse sentido, à luz dos debates que predominaram no âmbito da reforma do Novo Código Florestal, é importante destacar algumas dinâmicas dessa apropriação do Estado que, embora com muitas porosidades e contradições, predominou os interesses vinculados ao projeto de hegemonia política da economia do agronegócio (DELGADO, 2012; 2013). Projeto esse, que comporta uma série de "aparatos ideológicos (DELGADO, 2013):

> Uma bancada ruralista ativa, com ousadia para construir leis casuísticas e desconstruir regras constitucionais. Uma Associação de *Agrobusiness*, ativa para mover os aparatos de propaganda para ideologizar o agronegócio na percepção popular; um grupo de mídias – imprensa, rádio e TV nacionais e locais, sistematicamente identificado com formação ideológica explícita do agronegócio. Uma burocracia (SNCR) ativa na expansão do crédito público (produtivo e comercial), acrescido de uma ação específica para expandir e centralizar capitais às cadeias do agronegócio (BNDES). Uma operação passiva das instituições vinculadas à regulação fundiária (INCRA, IBAMA E FUNAI), desautorizadas a aplicar os princípios constitucionais da função social da propriedade e de demarcação e identificação e da terra indígena. Uma forte cooptação de círculos acadêmicos impregnados pelo pensamento empirista e completamente avesso ao pensamento crítico (DELGADO, 2013, p. 64, grifo nosso).

Esses "aparatos" destacados por Delgado (2013), são extremamente importantes, para a compreensão das redes que se estabelecem entre os dispositivos e, por conseguinte, a política cartográfica hegemônica que se estabelece a partir deles. No âmbito do Novo Código e do CAR, enquanto dispositivos normativo e territorial, esses aparatos, para nós compreendidos também como dispositivos, emaranham-se na constituição de redes voltadas à orientação, anulação ou direcionamento das relações de força, ou seja, articulados esses dispositivos visam manipular relações de força.

No âmbito do Novo Código, a bancada ruralista foi preponderante na reforma da Lei estabelecendo um dispositivo normativo voltado à defesa inequívoca da territorialidade propriedade privada em detrimento da natureza, dos povos e, até mesmo da vida. Nada obstante, emaranhados nessa rede, CNA, mídia e alguns

círculos acadêmicos, foram ativos em defender a reforma e em mover os aparatos de propaganda para ideologizar o agronegócio. Miranda (2016) ao analisar a reforma do código e a constituição de dispositivos afirmou que parlamentares da bancada ruralista articularam com

> integrantes de instituições representativas de classe, científicas de órgãos e instituições de pesquisa nacional e internacional, mídia impressa e digital etc., no intuito de divulgar uma nova imagem da agricultura de grande escala brasileira, que se distancia – ao menos discursivamente – do atraso e da violência historicamente associadas ao setor rural no Brasil (Miranda, 2016, p.306-307).

Na constituição dessa rede entre dispositivos, é importante destacar, como já mencionado, por um lado o uso do SNCR, por meio dos "Planos Safra", na implementação do CAR, inclusive com reduções de juros e / ou aumento nos recursos para os inscritos, bem como no âmbito do INCRA e da FUNAI, sua total inanição, em realizar o CAR para sujeitos como quilombolas e indígenas, respectivamente. Além claro, por parte sobretudo do INCRA, o uso do CAR, como dispositivo para comprovação de posse e, por conseguinte seu uso fundiário.

A partir dessa rede de dispositivos, pela relevância e importância que teve na reforma do Novo Código, destacamos a "bancada ruralista" para aprofundar alguns elementos quanto essas apropriações e redistribuições estatais. Conjuntamente, esses dispositivos[147] da economia do agronegócio, compõem, como abordamos no primeiro capítulo, as "agroestratégias, voltadas à ampliação do mercado de terras e, principalmente oposta a qualquer avanço em agendas ambientais, de redistribuição da terra e/ ou no reconhecimento territorial de povos e comunidades tradicionais (ALMEIDA, 2010). Vinculados, esses dispositivos, estão coadunados ao pressuposto de que no Brasil, "quem monopoliza a terra domina o território e quem domina o território controla e põe a seu serviço o Estado" (MOREIRA, 2018, p.49).

Diante desses aspectos, entendemos a bancada ruralista como importante dispositivo para a compreensão desse controle e submissão do Estado aos interesses do setor. Acrescentando, esse monopólio não tem se dado apenas pela terra, mas pelos vários bens naturais nela dispostos. Carvalho (2013) afirma haver uma articulação entre governos e classes dominantes representadas no agronegócio que tem convertido a vida no campo em mero negócio. Para esse autor, o sucesso da acumulação por espoliação no rural brasileiro descarta qualquer proposta de reforma

[147] Compreendemos os "aparatos" (DELGADO, 2013; CARVALHO,2013), como "dispositivos" na linha do que foi construído no primeiro capítulo a partir de Foucault (1979) e Agamben (2005).

agrária como hipótese de ressignificação da relação sociedade-natureza. Isso porque as empresas negam a natureza como portadora de direitos, relegando esse conceito a um segundo plano ou ao ostracismo político-filosófico. Fundamenta-se pelas imposições ideológicas e econômicas do capital que considera a natureza mercadoria e às “atividades nela e com ela apenas negócios” (CARVALHO, 2013, p. 40).

Sob essa lógica, os dispositivos ideológicos do agronegócio, articulados com dispositivos normativos, territoriais e tantos outros, estão voltados às redistribuições estatais, na trilha de Harvey (2005). Nada obstante, configuram-se na esfera do pensamento, em dispositivos voltados à constituição de uma política cartográfica hegemônica, ou seja, voltados, dentre outros aspectos, como afirmam Sauer; França (2012, p.286, negritos no original) voltados, “não só o direito **de** propriedade (privada) de terra, mas também o direito **da** propriedade”, ou seja, o domínio total e apropriação absoluta, sem qualquer restrição à exploração dos recursos naturais, negando a natureza como bem comum (SAUER; FRANÇA, 2012).

Esses dispositivos ideológicos em que se articulam bancada ruralista, instituições representativas de classe do agronegócio, mídia, burocracia e inanição estatal e alguns círculos acadêmicos compõem uma rede, composta ainda por outros dispositivos normativos e territoriais voltados à interdição da possibilidade de existência de outras territorialidades e de outros fluxos e usos do território e o ataque sistemático e organizado aos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais (MALHEIRO; CRUZ, 2019). Ou seja, dispositivos normativos e territoriais que interditam a possibilidade de existência de outras territorialidades e de outros usos do território (MALHEIRO, 2019), bem como ataques sistemáticos e organizado aos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais (MALHEIRO; CRUZ, 2019).

Em síntese, essas redes articuladas compõem uma política cartográfica hegemônica que representa uma lógica de pensar moderno-colonial que, na realização de seus processos de territorialização, precisam excluir de sua racionalidade outras territorialidades. Sob essa racionalidade a natureza é mero recurso a ser privatizado, mercantilizado, financeirizando... Natureza como obstáculo, naturalizada por esses dispositivos e refletidas em políticas públicas como o próprio Código Florestal.

Diante desses aspectos, e nesse contexto, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), convencionalmente chamada “bancada ruralista”, vem se consolidando como o grupo mais poderoso do Congresso brasileiro, com cerca de

40% da Câmara e 1/3 do Senado (FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL, 2019). Segundo o levantamento feito pela Fundação Heinrich Böll (2019) embora a FPA não possua vínculo direto com financiadores, as verbas destinadas às atividades do grupo são repassadas pelo Instituto Pensar a Agropecuária (IPA). Essa instituição presta suporte técnico à FPA e arrecada contribuições de 38 associações setoriais do agronegócio. Segundo esse levantamento, essas associações fazem repasses mensais de pelo menos R$ 20 mil cada uma o que representa no mínimo em R$ 760 mil mensais (FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL, 2019).

No âmbito desses financiadores, como vimos ao longo das seções anteriores, estão grandes corporações que, por meio da reforma do Novo Código e suas lógicas de acumulação por espoliação, ampliam suas possibilidades de apropriação e lucros, pela via do capitalismo como fronteira e seu ataque aos fundos territoriais. O Infográfico 2, mostra os principais financiadores da bancada ruralista e a diversidade de setores que bancam esse dispositivo.

INFOGRÁFICO 2: PRINCIPAIS FINANCIADORES DA BANCADA RURALISTA

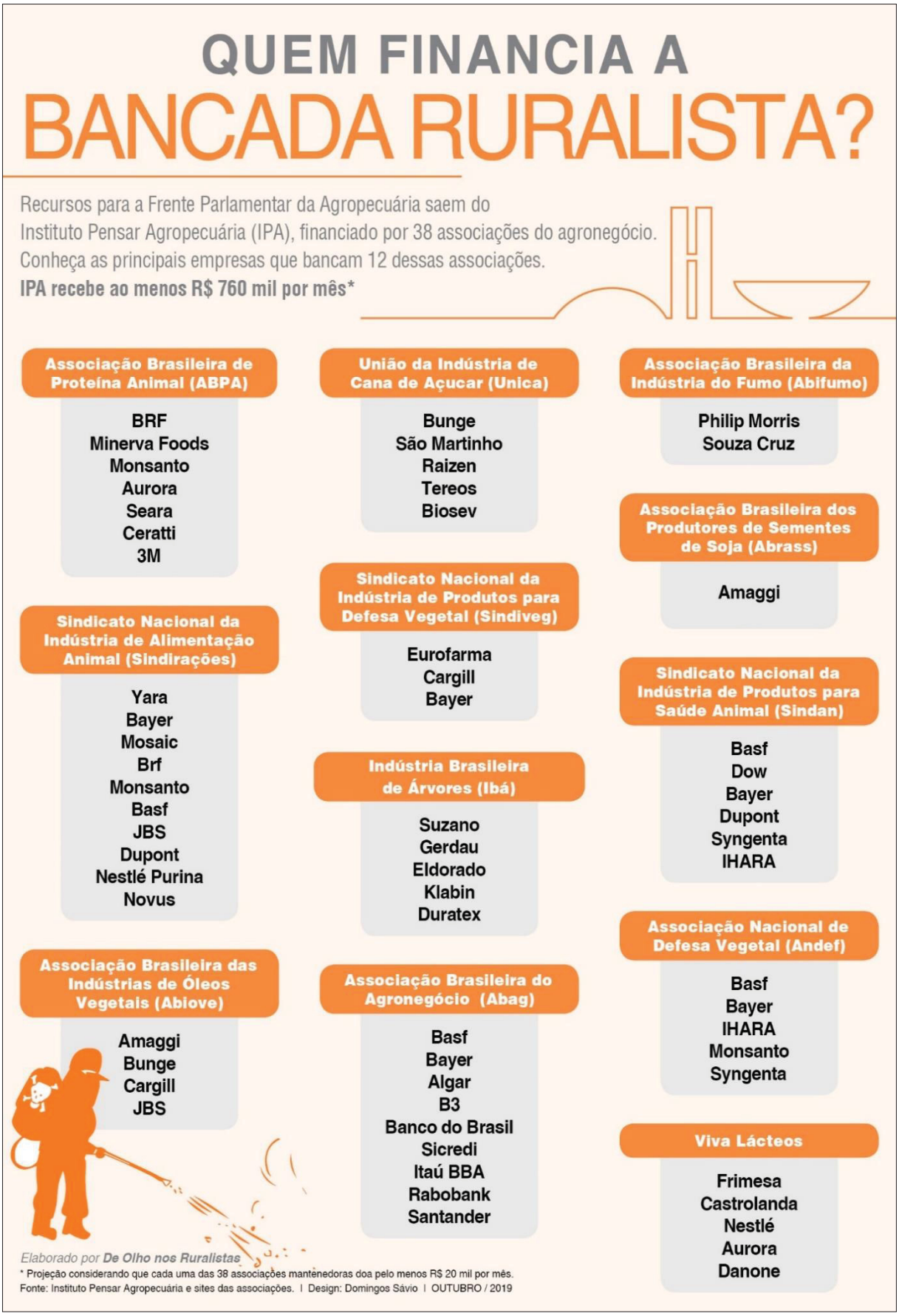

FONTE: Fundação Heinrich Böll (2019).

. Segundo o levantamento da Fundação Heinrich Böll (2019), essas associações que fazem contribuições ao IPA, são mantidas por grandes empresas. Em suma temos: a) grandes empresas nacionais e multinacionais ligadas ao agronegócio por diferentes meios que vão desde a produção de agroquímicos (como a Bayer, que comprou a Monsanto, a Basf, Cargill, dentre outras), lácteos, óleos, açúcar, fumo, dentre outras, chegando ao setor financeiro, como o Banco do Brasil, Santander, Itaú, Bovespa, dentre outros, que mantém as associações do setor; b) as diversas associações como a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove, o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal (Sindan); Associação Brasileira do Agronegócio (Abag); c) o IPA, por sua vez tem duas atribuições, primeiro, arrecadar as contribuições das várias associações (38 pelo levantamento) e, segundo, direcionar os recurso à FPA (bancada ruralista) sob a justificativa de suporte técnico (FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL, 2019).

Compreendida “parte” da estrutura de financiamento da bancada ruralista, cabe destacar algumas das leis casuísticas (DELGADO, 2013), como o próprio Novo Código Florestal, envolvendo, diretamente a bancada ruralista e, também os demais dispositivos, como a passividade das instituições vinculadas à regulação fundiária, INCRA, IBAMA E FUNAI (DELGADO, 2013) e seus efeitos no âmbito da flexibilização da legislação socioambiental e na proteção dos direitos territoriais. Essas flexibilizações, segundo o Grupo Carta de Belém e FASE (2020), envolve: desde a paralisação ao fim da demarcação de terras indígenas; redução do orçamento da FUNAI; ataque, paralisação e fim da reforma agrária; regulação da grilagem, liberação de áreas devolutas e estrangeirização de terras; como também, a flexibilização e mesmo extinção de políticas ambientais como licenciamento, fim do prazo para o CAR, liberação de agrotóxicos e políticas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). Estas e outras flexibilizações e seus detalhes e atualizações no âmbito dos múltiplos aparatos estatais são mostrados no Infográfico 3.

INFOGRÁFICO 3: DIAGRAMA DA FLEXIBILIZAÇÃO (2019)

FONTE: Carta de Belém e Fase (2020) – ADAPTAÇÃO: O autor (2020).

Como demonstra o Infográfico acima, além do Código Florestal, articulados esses dispositivos ideológicos, têm levado a cabo, uma verdadeira guerra contra os direitos e sujeitos que lutam pela terra, pelo território e na defesa da natureza. O diagrama da flexibilização, expõe de maneira contundente os liames de uma política cartográfica hegemônica que, sob as lógicas da "modernidade capitalista enjaulou a natureza e deu uma ordem de combate: o que estiver fora do interesse imediato pode ser liquidado" (SOUZA FILHO, 2015, p. 103).

O diagrama demonstra com clareza, no âmbito das várias instituições do Estado que, o valor das coisas no âmbito da sociedade moderna capitalista é das coisas como mercadoria, como possibilidade de troca, objeto de troca passível de ser trocado, o resto é desvalor, ou apenas natureza (SOUZA FILHO, 2015). No mesmo sentido, argumenta Machado Aráoz (2016) que a crise ambiental marcada pela apropriação dos recursos é parte da "cosmovisão moderno-capitalista da Natureza" (p.455) que, baseada numa concepção antropocêntrica/utilitarista instituiu o *habitus* sob o qual a natureza é concebida como mero recurso, objeto de conquista e exploração a serviço da acumulação. Ainda segundo o autor, "o capitalismo cria uma Natureza em que a produção de 'riqueza' está dialética e inexoravelmente ligada à depredação das fontes e meios de vida" (MACHADO ARÁOZ, 2016, p. 457) e afirma que "a capitalização da Natureza – inclusive nas formas de conservacionismo – é a morte da Natureza" (p.457).

No âmbito dessa dimensão de redistribuições estatais da acumulação por espoliação, Bartra (2008) argumenta que a

> A acumulação de capital não pode ser representada como um sistema fechado, não só porque historicamente o grande capital se espalha por territórios socioambientais distintos, senão também porque a reprodução das suas premissas: humanidade e natureza seguem cursos que lhe são igualmente estranhos ao processo de valorização do capital; exterioridade histórico-estrutural que é ao mesmo tempo estranheza epistêmica porque a lógica dos ecossistemas e dos sociossistemas não pode ser apreendida pela estreita racionalidade econômico-comercial a que o capital está constrangido (BARTRA, 2008, p.146, tradução nossa).

Assim como Harvey, portanto, Bartra (2008) compreende a acumulação em processos alheios à reprodução do capital. Nesse mesmo sentido, Fraser (2015, p. 712) afirma que "a expropriação é um mecanismo contínuo, apesar de não oficial, de acumulação, que segue ao lado do mecanismo oficial da exploração". Para a autora, o movimento da história aparente da exploração para a história de fundo da expropriação, constitui um giro epistemológico ao que denomina de "*condições de*

possibilidades de fundo" (FRASER, 2015, p. 707). Essas condições de fundo contemplam, segundo essa autora, aspectos fora da esfera econômica como a expropriação para além da acumulação e a reprodução social para além da produção (de mercadorias) (FRASER, 2015).

Para Fraser (2015), portanto, a compreensão das lógicas de expropriação (espoliação), envolvem aspectos não econômicos. A natureza como condição de produção e acumulação e que é de suporte da vida e o poder, ou a política – o papel do Estado e da política em estabelecer a iniciativa privada, a troca de mercado, o dinheiro.

Nesse sentido, portanto, o papel que os dispositivos estatais, sem perder a dimensão ideológica presente neles, demonstram que se coadunam em lógicas não necessariamente econômicas, processos voltados ao aprofundamento de lógicas de acumulação por espoliação. No âmbito do Novo Código e do CAR, esses dispositivos são estabelecidos à partir da política de Estado, estabelecendo formas de privatização, mercantilização e financeirização da natureza, em que a natureza converte-se em condições de fundo para esses mecanismos.

Nesse sentido, os aspectos não econômicos como constitutivos do capitalismo levam a autora a conceber o sistema como uma "*ordem social institucionalizada*" que, trata suas relações como se fossem econômicas, mas detêm relações de fundo não econômicas. Para Fraser (2015), trata-se de uma sociedade capitalista e não de apenas um sistema econômico ou uma forma de vida reificada. Assim, o capital, compreendido como ordem social fica mais evidente as separações institucionais: produção econômica X reprodução social; economia X política e; natural X humano (FRASER, 2015).

No âmbito dessa separação natural *versus* humano, Fraser (2015) destaca a importância de conceber esses processos no âmbito das distintas fases do desenvolvimento capitalista. Assim, sob o neoliberalismo aprofundou-se a mercantilização direta dos bens comuns, como a água; além disso, distante da promessa neoliberal de ofuscar a fronteira natureza/humanidade, "intensifica a commodificação e sua anexação pelo capitalismo" (FRASER, 2015, p. 716). Além disso, para a autora, diferente dos cercamentos de terra descritos por Marx e Polanyi que mercantilização fenômenos naturais existentes, sob o neoliberalismo os "novos cercamentos" penetram fundo na natureza alterando sua gramática interna" (FRASER, 2015, p. 716).

Nessa lógica, portanto, CRAs e créditos de carbono, como instrumentos do Novo Código e implementados pelo CAR, dão pistas desses novos cercamentos e as alterações dessa gramática interna.

Não obstante, Fraser (2015, p. 716) argumenta que, “o neoliberalismo mercantilizou o ambientalismo”, o que se atesta “pela ativa troca de licenças e compensações das emissões de carbono e de ‘derivativos ambientais’”. Assim, “sobre o pano de fundo do aquecimento global, este assalto ao que resta dos bens comuns ecológicos está transformando a condição natural da acumulação de capital em outro nó central da crise capitalista” (FRASER, 2015, p. 715).

Sob essa lógica, e na esteira dos interesses do agronegócio, articula-se pensamento ambientalista hegemônico (TORRES, 2018), criando direitos de propriedade sobre o carbono, a água e outros bens abordados ao longo do capítulo (MORENO et al., 2016), ampliando e proporcionando novas formas de acumulação capitalista por meio direto da natureza, que não é mercadoria, mas vai sendo transformada numa *commodity* por meio de sua transformação e sua ressignificação (SAUER; BORRAS Jr., 2016), bem como sua negociação em mercados e bolsas internacionais, por meio da financeirização (MORENO et al., 2016).

Ao abordar as dinâmicas de espoliação, Levien (2014) destaca as contribuições feitas por Harvey de conceber a acumulação primitiva, como fator presente no capitalismo avançado, não por gerarem as pré-condições ao capitalismo, mas por ser as condições para a expansão capitalista contínua. Entretanto, segundo o autor, “Harvey subestima os aspecto mais significativo da desapropriação, ou seja, o fato de ela ser um processo profundamente político pelo qual os detentores dos meios de coerção redistribuem de forma transparente os ativos de uma classe para outra” (LEVIEN, 2014, p. 35).

Levien (2014) afirma que, diferente dos processos de exploração do trabalho que pode ser mistificada, a expropriação é sempre transparente, porém traumática, conflituosa e, sobretudo, levada a cabo pelo monopólio da violência estatal. O autor propõe o conceito de “regimes de desapropriação”: “Quando detentores de meios de coerção desapropriam determinados grupos para o benefício de outro grupo de forma consistente para uma gama coerente de propósitos, podemos chamar isso de um ‘regime de desapropriação’” (LEVIEN, 2014, p. 37).

Para Levien (2014) é necessário compreender esses processos para além do papel da acumulação por espoliação para o capital, mas nos arranjos necessários

para se efetivar a expropriação. Em outras palavras, “o uso de coerção extraeconômica para expropriar ativos não relacionados ao trabalho de um grupo para o benefício de outro” (p. 37). Assim, Levien (2014, p. 45) afirma que a espoliação “é um processo por meio do qual os detentores de meios de coerção obrigam os detentores de meios de produção ou subsistência (comunal ou privada) a cedê-los a terceiros”. E, portanto, “a espoliação é uma relação política de redistribuição fundamentada em diferentes configurações de classes e executada por Estados com seus meios específicos de gerar consenso” (LEVIEN, 2014, p.45).

Nesse sentido, nessa seção, buscamos compreender essa relação do Estado, em que dispositivos normativos e territoriais como o Novo Código e o CAR, articulados por esse detentor dos meios coercitivos, levam a cabo, sob uma “falsa” ideia de consenso, lógicas ainda mais profundas de acumulação por espoliação. Desta forma, as distintas frentes de acumulação: agro, mineração e, mais recentemente, os negócios verdes, ao avançarem sobre o espaço agrário brasileiro, estabelecem mais que dinâmicas de superexploração do trabalho e da natureza como mecanismos de espoliação (MALHEIRO; CRUZ, 2019), mas, a “expropriação das condições objetivas de vida de múltiplos povos e comunidades, [...] e da confluência de interesses entre grandes corporações e o Estado” (MALHEIRO; CRUZ, 2019, p. 23). Assim,

> Esse processo não pode ser compreendido apenas na escala da acumulação da dinâmica de divisão internacional do trabalho, nem apenas na escala das trocas desiguais de matéria e energia, mas também na escala do impedimento da vida, do solapamento das condições de existência de diversos grupos, povos e comunidades (MALHEIRO; CRUZ, 2019, p.23).

Em síntese, compreendemos que, por trás dos interesses hegemônicos consubstanciados em distintos dispositivos voltados à mercantilização e a financeirização da natureza sob diferentes frentes de expansão sobre fundos territoriais, compreendidos não apenas como recursos, mas sobretudo sua interrelação com territórios de povos e comunidades tradicionais, estão lógicas moderno/coloniais que, ao atacar e destruir a natureza, são lógicas de morte, impeditivas da vida dos/nos territórios.

***

Ao longo desse capítulo buscamos a partir da ideia de fronteiras e fundos territoriais compreender as múltiplas desigualdades ambientais e suas relações com a acumulação por espoliação. Na primeira seção, relacionada à terra, evidenciamos a dimensão das desigualdades ambientais, buscando mostrar além da concentração

fundiária histórica no país, diversas desigualdades ecológicas que se manifestam: a) no acesso e distribuição dos bens da natureza, — terra, florestas, carbono e água; b) desigualdades no âmbito da excreção[148], bem como dimensões como gênero e raça, demonstrando o racismo ambiental cravado no âmbito dessas desigualdades, bem como constituinte da complexa estrutura fundiária brasileira.

Além da terra, nas outras frentes abordadas nesse capítulo, a partir de alguns elementos, ou dimensões da acumulação por espoliação como a mercantilização, financeirização, gestão e manipulação de crises e as redistribuições estatais, buscamos oferecer, por um lado, as lógicas de acumulação por espoliação, o capitalismo enquanto fronteira, bem como a criação de novos /velhos fundos territoriais, sempre marcados por desigualdades ambientais. Por outro lado, o Novo Código Florestal e o CAR, enquanto dispositivos normativo e territorial de uma política cartográfica hegemônica, que descrevemos ao longo do primeiro capítulo, frente às lógicas de acumulação por espoliação, ganham novas interpretações.

Distintos padrões no acesso e benefícios dos bens da natureza foram sendo desvelados ao longo dessa seção pelas distintas formas de apropriação capitalista (*land grabbing, watter grabbing, green grabbing*) (SAUER; BORRAS Jr., 2016), que são agravadas por meio de um projeto de hegemonia política da economia do agronegócio, voltado à extração máxima da natureza (DELGADO, 2012; SVAMPA, 2013). Essa superexploração cria um ambiente destrutivo (e destruído) do (e pelo) agrohidronegócio (THOMAZ JÚNIOR, 2010) que se manifestam numa democratização dos rejeitos, como excreção (TOLEDO, 2013) e na apropriação privada dos benefícios.

Não obstante, no âmbito dessas desigualdades, surgem novas formas ou mecanismos que convergem com o agronegócio, porém, a partir de outro campo. Trata-se do pensamento ambientalista hegemônico (TORRES, 2018), criando direitos de propriedade sobre as florestas, o carbono, a água (MORENO et al., 2016), ampliando e proporcionando novas formas de acumulação capitalista por meio direto da natureza, que não é mercadoria, mas vai sendo transformada numa *commodity* por

[148] Toledo (2013) em aprofundamento da “teoria do metabolismo social” e os fluxos de entrada (processos de apropriação) e saída (processos de excreção) de matéria e energia, adverte para os fluxos internos, identificando cinco fenômenos concernentes a esses fluxos: apropriação, transformação, circulação, consumo e excreção. A excreção compreende excrementos das ações de apropriação, transformação, circulação e consumo, aquilo que é expelido como resíduos, rejeitos ou subprodutos não reaproveitáveis.

meio de sua transformação e sua ressignificação (SAUER; BORRAS Jr., 2016), bem como sua negociação em mercados e bolsas internacionais, por meio da financeirização (MORENO et al., 2016).

Articulados, os territórios de povos e comunidades tradicionais, abordados no primeiro capítulo, e os bens comuns como terra, água, floresta, carbono constituem-se em fundos territoriais (MORAES, 2008). Esses fundos constituem novas “fronteiras de acumulação pelos negócios do agro, da mineração, da energia ou da infraestrutura” (MALHEIRO; CRUZ, 2019, p.20). Assim, o capitalismo enquanto fronteira (MOORE, 2013) expande seu domínio territorial sobre espaços até então plenamente incorporados aos circuitos de acumulação global, — fundos territoriais.

Por outro lado, as redes tecidas entre esses dispositivos e outros, como o crédito rural e outras políticas públicas e, simultaneamente às relações e lógicas de poder, principalmente no âmbito do pacto de poder do agronegócio e do pensamento ambientalista hegemônico, configuram uma política cartográfica que, além das lógicas de acumulação por espoliação e o aprofundamento das desigualdades ambientais, revela-se uma política cartográfica de solapamento e impedimento das condições de existência de diversos grupos, povos e comunidades. Em outros termos, estão incrustados no âmbito desses dispositivos e nas lógicas dessa política cartográfica hegemônica, formas de governo bio/necropolítico do território, uma política cartográfica da morte em que não há “espaço” para outros modos de vida, sujeitos e suas territorialidades. Mais de que isso, uma política cartográfica, cujo mapa produto só concebe como categoria válida, a propriedade privada, não apenas da terra, mas da natureza e seus múltiplos bens comuns convertidos em mercadorias.

A partir das lógicas do Novo Código e do CAR, presente no primeiro capítulo, e as frentes de apropriação e acumulação dessa seção, compreendemos que essa cartografia hegemônica, mais de que definição de propriedades, como preteritamente atribuiu, visa, esquadrinhar o território com fins de reconhecer e identificar “novos fundos territoriais” e transformá-los em “novas fronteiras” (KORTING, 2016, p. 75), não apenas agrícolas ou minerais, mas fronteiras de recursos baratos (MOORE, 2013), em que soma-se a essas lógicas os negócios verdes. Esse “esquadrinhamento minucioso do território” recai sobre a natureza e os territórios de povos e comunidades tradicionais estabelecendo, regimes de propriedades por meio de lógicas de mercantilização e financeirização da natureza e da vida (KORTING, 2016). O mapeamento desses fundos territoriais, portanto, articula-se à criação de “novas

fronteiras nas quais a acumulação se realiza por dispositivos e mecanismos de espoliação, o que significa, entre outras coisas, um violento processo de apropriação e expropriação de recursos naturais, terras e territórios" (MALHEIRO; CRUZ, 2019, p. 20).

Diante dessas fronteiras: cartográficas e reais, marcadas pelo conflito e pela possibilidade de criação de outros mundos (MARTINS, 1997), no próximo capítulo aprofundamos as reflexões sobre as fronteiras e suas dimensões de encontro e desencontro, portanto, dimensões da contradição e conflito.

CAPÍTULO III – GEO-GRAFIAS DOS CONFLITOS POR DIFERENTES APROPRIAÇÃO DA NATUREZA: CARTOGRAFIA DAS AUSÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Ao longo dos dois primeiros capítulos oferecemos uma descrição e análise das lógicas e processos de apropriação na natureza no espaço agrário brasileiro. Partimos do visível, das disputas cartográficas no âmbito da representação do espaço no primeiro capítulo e, no segundo, a desigualdade ambiental e as lógicas e processos de apropriação e acumulação por espoliação no território.

Assim, fazendo o caminho inverso, buscamos analisar a partir de alguns bens da natureza como a terra, água, florestas e carbono são apropriados de maneira desigual. Distintas formas de desigualdades ambientais que se refletem em lógicas e processos de acumulação por espoliação. O pacto de poder do agronegócio brasileiro (DELGADO, 2013), coaduna-se com as dinâmicas experienciadas nas últimas duas décadas na América Latina, em que se estabelece um consenso político e ideológico, em que a mercantilização da natureza e a exploração intensiva e de grande escala dos recursos naturais, são as únicas vias possíveis e para o desenvolvimento econômico (MALHEIRO; CRUZ, 2019).

Como argumentam Malheiro e Cruz (2019) esse processo congrega uma escolha espacial, política e econômica pela exportação de *commodities* agrícolas e minerais que exige ajustes espaciais. Esses ajustes, visam “a incorporação de novas áreas abrindo novas fronteiras / frentes à lógica de acumulação pelos negócios do agro, da mineração, da energia ou da infraestrutura (MALHEIRO e CRUZ, 2019, p. 20). A expansão do capital se dá em fronteiras e espaços não plenamente incorporados aos circuitos de acumulação. Espaços denominados por Moraes (2009) como “fundos territoriais” em que a acumulação se dá por “dispositivos e mecanismos de espoliação” (MALHEIRO e CRUZ, 2019, p.20). Nesse capítulo, veremos que essas fronteiras de apropriação / acumulação trazem consigo diversos conflitos, sob as diferentes formas de apropriação da natureza.

Malheiro e Cruz (2019, p.20) argumentam que de maneira concomitante, esse “ajuste espacial” exige um novo meio técnico-científico informacional, com novos sistemas de objetos e ações para consolidar uma base produtiva e logística que imprima velocidade e fluidez à reprodução do capital. Segundo os autores, para além de nova densidade técnica, é preciso criar outra densidade normativa, uma nova

regulação do território que implique em flexibilização ou supressão de instrumentos jurídicos como leis, códigos e zoneamentos (MALHEIRO e CRUZ, 2019). Para os autores, essa desnormatização, “tem como intuito ‘alisar’ o espaço, ou seja, retirar os ‘obstáculos’ jurídicos para, assim, redefinir o acesso, o controle e os usos do território, de acordo com os interesses corporativos (MALHEIRO e CRUZ, 2019, p. 20).

Nesse contexto o Novo Código Florestal e o CAR, como dispositivos voltados ao alisamento do território, exibem uma política cartográfica voltada aos interesses do capital e de suas lógicas de produção do espaço que mercantiliza e financeiriza a natureza.

No primeiro capítulo, a partir das disputas de representação do território e suas tramas subjacentes evidenciamos a “guerra de mapas” (ALMEIDA, 1993). No âmbito dessas políticas cartográficas explicitam-se as ações políticas que o gesto cartográfico respalda, ou seja, as linguagens e técnicas de representação, os usos e finalidades dos produtos cartográficos e as tramas territoriais que abrigam essas cartografias.

O fazer cartográfico de uma cartografia hegemônica, sob a qual concebemos o CAR e o Novo Código Florestal[149], constitui os “mapas que nos vendem” (ROCHA, 2015) ao delimitar e estabelecer regimes e limites de propriedades, primeiro a terra e, como se propõe o CAR, a outros bens da natureza, como florestas, carbono etc. Como afirma Rocha (2015, p.167, itálico do autor) “vendem-nos porque não são de fato mapas *nossos*, e nos vendem enquanto sujeitos coisificados, vendem nossos territórios e nossos bens comuns”.

Por outro lado, no âmbito de uma política cartográfica contra-hegemônica, demarcada pelo fazer cartográfico de sujeitos subalternizados, evidenciamos os contra-mapeamentos. A auto-cartografia como instrumento de luta no reconhecimento, na gestão e nos direitos às terras e territórios desses sujeitos. Os contra-mapeamentos com seus respectivos atos cartográficos, protocolos autônomos, revela uma ação política em que demandas territoriais, fundiárias, étnicas e políticas, sobre as quais essas iniciativas de mapeamento são realizadas, conformam tramas territoriais que impõem uma nova cartografia do território nacional, uma geo-grafia, marcada por múltiplos territórios de r-existência (PORTO-GONÇALVES, 2002).

[149] No âmbito dessa política cartográfica estão articulados a esses dispositivos o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), os mapas dos EIAs/Rimas (Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto ao meio Ambiente, respectivamente), dentre outros, marcados por distintos dispositivos normativos e territoriais.

Nesse capítulo, o objetivo é oferecer uma análise e reflexão sobre os conflitos no campo brasileiro, em consonância com as frentes / fronteiras abordadas no capítulo anterior, a dimensão conflitual é inerente. Além disso, evidenciar e reconhecer os conflitos é colocar em “xeque” uma política cartográfica, marcada pela cartografia hegemônica do Estado, das corporações, agências multilaterais, dentre outras, cuja representação desses processos e sujeitos está calcada no “apagamento”, na “inexistência “ou na “ausência” (SANTOS, 2007). Desta forma, além da descrição e análise e dos conflitos no campo brasileiro, oferecemos uma reflexão sobre a multidimensionalidade dessas lutas e as possibilidades que se abrem para os debates da questão agrária brasileira.

Com esse intuito, estruturamos esse capítulo em três seções. Na primeira, a partir de alguns dados sobre conflitos, como da Comissão Pastoral da Terra e do Mapa de Conflitos da FioCruz, buscamos reconhecer algumas dimensões, padrões e dinâmicas desses conflitos, alinhado à perspectiva das epistemologias do Sul desenvolvidas por Boaventura de Sousa Santos, proporcionamos um diálogo entre a sociologia das ausências e a produção de ausências no âmbito da cartografia hegemônica.

Na segunda seção, seguindo em diálogo com Santos (2007), a partir da sociologia das emergências, propomos uma cartografia das emergências que, diferente da cartografia das ausências, coloca no mapa os conflitos e suas respectivas contradições. A partir de outras experiências cartográficas, como a “Cartografia Social”, o Tô no Mapa”, protocolos autônomos, etnomídia, buscamos evidenciar as resistências que essas experiências carregam, são cartografias outras, configuradas por formas outras de apropriação da natureza que, opõem-se radicalmente ao projeto hegemônico da modernidade colonial. Essas experiências revelam ontologias relacionais, outros mundos que compõem um pluriverso de alternativas às monoculturas reprodutoras de ausências.

Por fim, a terceira seção, aprofunda a dimensão espacial da colonialidade da natureza, e suas lógicas de dominação e, aprofundamos uma leitura para a descolonização dessa natureza e desse imaginário, à partir das ontologias relacionais, no sentido de melhor compreender os conflitos por terra e território no campo brasileiro, quanto para a construção não de uma Geografia, mas geo-grafias (GONÇALVES, 2002) das lutas por apropriação da natureza no campo brasileiro, em

que o ato de grafar a terra está diretamente vinculado às experiências coletivas de luta pela apropriação do espaço.

3.1 A CARTOGRAFIA DAS AUSÊNCIAS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL E DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O objetivo dessa seção é, a partir da sociologia das ausências e da colonialidade do poder/saber construir uma análise e reflexão sobre uma "cartografia das ausências". Essa cartografia das ausências, é produto de uma política cartográfica hegemônica, marcada por vários dispositivos, todos voltados à produção de ausências ou não-existências. Essas ausências, são produzidas a partir de algumas lógicas ou modos de produção, que Boaventura de Souza Santos, compreende como monoculturas. Sob essas lógicas monoculturais e da colonialidade do poder/saber, iremos aprofundar as reflexões sobre o Novo Código e o CAR, enquanto dispositivos de uma política cartográfica do apagamento e da produção de ausências.

Como mencionamos no primeiro capítulo, há uma profunda relação entre o gesto cartográfico e as relações de poder hegemônicas. Os mapas são meios de imaginar, articular e estruturar o mundo (HARLEY, 2009). No âmbito dessa lógica dos mapas, nessa seção demonstramos a articulação do Novo Código Florestal, dispositivo normativo, e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), como dispositivo territorial que, compõem uma política cartográfica hegemônica. Essa política de mapeamentos, comporta em seu gesto cartográfico uma ação que privilegia uma territorialidade específica, a propriedade privada: tanto da terra, quanto dos bens da natureza.

À medida que essa política cartográfica privilegia essa territorialidade específica, ao mesmo tempo também privilegia determinado público. Na esteira desse processo, a cartografia que é produzida a partir dessa política cartográfica hegemônica é uma cartografia das ausências ou da não existência. A partir de Santos (2002), o objetivo dessa seção é, compreender o Novo Código Florestal e o CAR, enquanto dispositivos de uma política cartográfica voltada a criação de ausência ou não-existência.

Como demonstramos no primeiro capítulo, caminham *pari passu* a produção de mapas e a reprodução hegemônica de lógicas de poder. No âmbito da cartografia hegemônica, um mapa é "uma imagem que simboliza da realidade geográfica" (CARDOSO, 2014, p.4) e nessa mesma perspectiva, a cartografia é "a disciplina

responsável pela concepção, produção e disseminação dos estudos dos mapas, segundo consta nos manuais acadêmicos e nas normas técnicas brasileiras[150]" (p.4). Constitui-se assim como "a ciência responsável em mapear a superfície terrestre em sua inteireza e complexidade" (CARDOSO, 2014, p.4). Desta forma, diretamente vinculada à razão moderna, Cardoso (2014) afirma que,

> Ciência e cartografia vêm tendo uma história íntima, desenvolvida desde a emergência da perspectiva na pintura e dos espaços euclidianos até as atuais geotecnologias *online*, não reduzida simplesmente à criação de mapas científicos cada vez mais precisos, mas sim num esforço científico de fabricar um real composto por séries dicotômicas – natureza e cultura, sujeito e objeto, mente e mundo - como um pilar da constituição da modernidade (CARDOSO, 2014, p.4).

Na trilha dessa relação entre ciência, cartografia e modernidade, Bauman (1999) afirma que a cartografia se desenvolveu sob o modelo foucaltiano do Panóptico. Demarcado pelo exercício do Estado moderno ante a necessidade de unificação do espaço submetido agora à sua autoridade direta, consistindo na separação de categorias e distinções espaciais de práticas que os poderes do Estado não controlavam. Essa tarefa, segundo Bauman (1999), consiste na substituição de práticas locais, epistemes e ontologias por ações administrativas do Estado como único referencial universalmente impositivo a todas medidas e divisões do espaço (BAUMAN, 1999).

Para Bauman (1999), o modelo do panóptico nunca fora abandonado pelos poderes estatais, mas apenas deixados "em banho-maria, à espera de tecnologia mais poderosa" (p.42). Assim, segundo o autor o panóptico ideal se daria na constituição de mapas cientificamente elaborados e administráveis e controláveis pelo poder central e, num segundo estágio, quando todos os outros mapas tivessem sido eliminados, "a estrada podia se abrir para o próximo, mais ambicioso, no processo de modernização" (BAUMAN, 1999, p.42). Nesse segundo estágio, afirma Bauman (1999),

> O objetivo não era apenas traçar mapas elegantes, uniformes e uniformizantes do território do Estado, mas remodelar o espaço fisicamente segundo o padrão de elegância até ali alcançado apenas pelos mapas desenhados e armazenados no escritório cartográfico; não buscar o registro perfeito da existente imperfeição territorial, mas incrustrar na terra o grau de perfeição antes encontrado apenas na prancha de desenho. Anteriormente, era o mapa que refletia e registrava as formas do território. Agora, era a vez do território se tornar um reflexo do mapa, ser elevado ao nível da ordenada transparência que os mapas se esforçavam por atingir. Era o próprio espaço

[150] O Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984 estabelece as "Normas Técnicas da Cartografia Nacional" brasileira.

> que devia ser remodelado ou modelado a partir do nada à semelhança do mapa e de acordo com as decisões dos cartógrafos (BAUMAN, 1999, p.42).

É sob essas lógicas que Santos (2000) afirma que os mapas ajudaram a fabricar a paisagem, as gentes e o direito do mundo colonial e pós-colonial. E, esse exercício cartográfico colonial, como afirma Cardoso (2014), foi realizado com a desqualificação de outros mapas, outras formas de mapear e outras perspectivas alternativas de paisagem e território, considerados “pré-cartográficos, ilusórios, infantis e primitivos pela emergente ciência cartográfica” (p.5). A cartografia se estabelece como “mais uma prática de dominação, [...] para implantar o projeto colonial sobre territórios” (CARDOSO, 2014, p.5).

Na trilha de Foucault, Acselrad (2002) afirma que esse olhar racionalizante que ordena o mundo das coisas e dos homens remete ao utilitarismo de Bentham, que, no século XVIII, visava produzir uma hidráulica dos prazeres, barrando e canalizando a psicologia humana em direção à produtividade dos corpos (ACSELRAD, 2002). Para o autor, o advento da vigilância por teledetecção caracteriza- se pelo uso de tecnologias que “tendem a reduzir a zero o tempo de transmissão da informação” (p.64), assim, os sinais/imagens eletrônicos dos objetos e eventos são tomados por sua contrapartida real, “considerando-se o ‘imaginário’ e o ‘real’ como coincidentes” (ACSELRAD, 2002, p.64). Assim o autor argumenta que,

> À antiga preocupação com o desperdício das energias psíquicas dos primórdios da modernidade, soma-se agora a preocupação com o desperdício dos elementos do mundo material. Enquanto no olhar panóptico de Bentham, um biopoder buscava não desperdiçar as subjetividades produtivas, o olhar ecológico do ecopoder procurará não desperdiçar as territorialidades produtivas. Enquanto o primeiro perguntou-se sobre o que fazer no território, disciplinando os homens, seus corpos, superfícies e olhares, a partir de uma anatomia política voltada para a sujeição, o segundo pergunta-se sobre o que fazer com o território, definindo práticas legítimas e ilegítimas, distribuindo racionalmente processos técnicos e econômicos. Se, por um lado, o olhar panóptico procurava nunca ser visto pelos vigiados, sendo apenas pressuposto, por outro, o olhar ecológico posta-se sempre de um ponto de vista superior aos atores localizados, a partir de uma óptica planetária, global competitiva ou intergeracional (ACSELRAD, 2002, p.65).

Nessa perspectiva, os dispositivos Novo Código e CAR se estabelecem como o panóptico. Atrelado às lógicas do agronegócio brasileiro e em algumas correntes ambientalistas hegemônicas, o poder disciplinar do “panóptico” construído pela ciência moderna se estabelece nesse dispositivo como o único “regime de verdade”. Os regimes de verdade perpetuam regimes de saber-poder e absolutização do verdadeiro, criando assim suas próprias verdades, pois atrelados às estratégias de

manutenção do poder que, não está isento de interesses políticos ou econômicos (FOUCAULT, 1979).

Nesse sentido, esses dispositivos estão voltados à preponderância das lógicas de apropriação privada dos bens da natureza. Ambos estão configurados para que a categoria ou melhor a linguagem que é passível de ser desenhada e representada, são as lógicas da propriedade privada. Por conseguinte, outras territorialidades, outros modos de vida ou outras formas de ser, estar e se relacionar com a natureza são invisibilizadas ou, precariamente precisam adequar-se ao padrão hegemônico de territorialidade concebida por essa política cartográfica. Diante dessa política cartográfica e seus dispositivos, portanto, se (re)produz uma “cartografia das ausências ou não-existências”.

Sob essa lógica, como argumenta Santos (2007b, p. 71) “o pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal”. Esse pensamento, cria uma separação radical e excludente entre conhecimento científico hegemônico moderno e os conhecimentos locais, colocados em um lugar de inferioridade, por serem considerados não científicos e provenientes do senso comum. Para o autor, as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no mundo contemporâneo. Nesse sentido, compreendemos que a política cartográfica hegemônica traça inúmeras linhas abissais, dentre elas uma relação de dominação com a natureza e a propriedade privada. Nessa lógica, segundo Santos (2007b), a injustiça social global está estritamente associada à injustiça cognitiva global. Nas palavras do autor, esse pensamento abissal,

> Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que estas últimas fundamentam as primeiras. As distinções invisíveis são estabelecidas por meio de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o "deste lado da linha" e o "do outro lado da linha". A divisão é tal que "o outro lado da linha" desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer modo de ser relevante ou compreensível. Tudo aquilo que é produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção de inclusão considera como o "outro". A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. O universo "deste lado da linha" só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante: para além da linha há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialética (SANTOS, 2007b, p. 71, grifo nosso).

A distinção radical e visível entre o “deste lado da linha” e “do outro lado da linha” fundamenta todos os conflitos modernos em termos de fatos substantivos e de procedimentos (SANTOS, 2007b). Embora, essa distinção, na visão do autor, seja visível, ela tem subjacente outra distinção, que para o autor é onde está alicerçada a primeira: “a distinção entre as sociedades metropolitanas e os territórios coloniais” (SANTOS, 2007b, p. 72). A primeira, regida pela dicotomia “regulação/emancipação” e se aplica apenas a sociedades metropolitanas; a segunda, os territórios coloniais, regidos pela "apropriação/violência”, inconcebível de aplicar nas sociedades metropolitanas (SANTOS, 2007b).

Santos (2007b) destaca que a ciência e o direito moderno são as manifestações mais cabais do pensamento abissal. Em cada um desses grandes domínios, as divisões levadas a cabo são abissais porque eliminam definitivamente quaisquer realidades que se encontrem do outro lado da linha. Essa negação fundamenta a afirmação da diferença radical que deste lado da linha separa o “verdadeiro do falso, o legal e o ilegal”. Assim, o outro lado da linha compreende uma vasta gama de experiências desperdiçadas, tornadas invisíveis, assim como seus autores, e sem uma localização territorial fixa (SANTOS, 2007b).

Originalmente, o outro lado da linha correspondia a uma localização territorial específica, a zona colonial. Assim, aquilo que não podia ser pensado em termos de verdadeiro ou falso, de legal ou ilegal, ocorria na zona colonial, ou seja, a linha global que separava o Velho Mundo do Novo Mundo. Nesse sentido, para Santos (2007b, p. 74) “a primeira linha global moderna foi provavelmente a do Tratado de Tordesilhas entre Portugal e Espanha (1494)”.

O caráter abissal dessa linha originária, está profundamente vinculada à cartografia, como argumenta o autor,

> Seu caráter abissal se manifesta no elaborado trabalho cartográfico investido em sua definição, na extrema precisão exigida a cartógrafos, fabricantes de globos terrestres e pilotos, no policiamento vigilante e nas duras punições. Na sua constituição moderna, o colonial representa não o legal ou o ilegal, mas o sem lei. [...] De meados do século XVI em diante, o debate jurídico e político entre os Estados europeus acerca do Novo Mundo concentra-se na linha global, isto é, na determinação do colonial, e não na ordenação interna do colonial. O colonial é o estado de natureza, onde as instituições da sociedade civil não têm lugar. Hobbes refere-se explicitamente aos "povos selvagens em muitos lugares da América" como exemplares do estado de natureza, e Locke pensa da mesma forma ao escrever em Sobre o governo civil: "No princípio todo o mundo foi América" (SANTOS, 2007b, p.74).

Para Santos (2007b), essa cartografia abissal que separava o Velho Mundo do Novo Mundo, é constituinte, simultaneamente: da emergência do direito e do conhecimento moderno, “deste lado da linha”; e um estado de natureza, onde as instituições da sociedade civil não têm lugar e é por excelência o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis, que não podem ser considerados como conhecimento e, portanto, estão para além do verdadeiro e do falso, “no outro lado da linha”. Assim, “o colonial constitui o grau zero a partir do qual são construídas as concepções modernas de conhecimento e direito” (SANTOS, 2007b, p. 74).

Em sua radicalidade, portanto, a partir dessa cartografia abissal, inaugurada com a “conquista” e domínio ibérico do continente americano[151], dois processos articulados passam a conformar nossa história: “a modernidade e a organização colonial do mundo” (CRUZ, 2017, p. 15). Assim, a partir do colonialismo na América origina-se não apenas a organização colonial do mundo, mas, simultaneamente, a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória e do imaginário (LANDER, 2005).

No âmbito dessas lógicas coloniais, os mapas são elementos fundamentais para a compreensão da produção do espaço agrário e a dimensão ambiental presente nessa produção. Isso, porque a política cartográfica que orienta esses mapeamentos está imersa nessa constituição colonial dos saberes, linguagens, memórias e imaginários. Incrustadas nas relações de poder que orientam essa política cartográfica, estão lógicas de dominação da natureza, dos sujeitos e sobretudo, saberes subalternizados.

Institui-se o projeto civilizatório da modernidade, que busca afirmar e celebrar a experiência histórica particular da Europa como sendo algo universal e superior, através de elementos como o racionalismo, o humanismo, a ciência, a ideia de progresso, o Estado etc. E ao mesmo tempo, nega-se e subalterniza-se outras matrizes de racionalidades, outras formas de razão, outros projetos civilizatórios, outras cosmovisões, com outros saberes, linguagens, memórias e imaginários (CRUZ, 2017).

Nessa perspectiva, a colonialidade é parte constitutiva da modernidade e não derivativa desta. Colonialidade é o lado sombrio, oculto e silenciado da modernidade.

[151] Na perspectiva de Dussel (1994; 2006), concebido como “encobrimento” e primeiro passo da “invenção da América”.

Portanto, modernidade/colonialidade são duas faces de uma mesma moeda (MIGNOLO, 2003; DUSSEL, 2005). A colonialidade, segundo Quijano (2005), surge com a experiência colonial, contudo, o fim do colonialismo na América Latina enquanto relação econômica e política de dominação na segunda metade do século XIX, não colocou fim da colonialidade como relação social, cultural e intelectual (QUIJANO, 2005).

Para o autor, ainda que vinculada ao colonialismo, a colonialidade é um conceito diferente. O primeiro se refere estritamente a uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e de trabalho de determinada população são apropriados por outra com distinta identidade e cujas sedes centrais encontram-se em outra jurisdição territorial. Por outro lado, a colonialidade, provou ser, nos últimos 500 anos, mais profunda e duradoura que o colonialismo. A colonialidade foi engendrada dentro do colonialismo e, mais de que isso, sem ele, não seria imposta na intersubjetividade do mundo de maneira tão enraizada e prolongada como foi (QUIJANO, 2000).

Assim, na origem do projeto civilizatório da modernidade está presente uma violência matricial do colonialismo e da colonialidade (CRUZ, 2017) que, é uma forma de dominação fundada na crença de que existe uma “natural” superioridade étnico-racial e epistêmica do europeu sobre outros povos (QUIJANO, 2005). Nesse sentido, segundo Cruz (2017, p. 15) “a colonialidade é um resíduo irredutível de nossa formação social e está arraigada em nossa sociedade”. Segundo o autor, a colonialidade se manifesta de distintas maneiras, perpassando

> [...] nossas instituições políticas e acadêmicas, nas relações de dominação/opressão, em nossas práticas de sociabilidades autoritárias, em nossa memória, linguagem, imaginário social, em nossas subjetividades e, consequentemente, na forma com produzimos conhecimento (CRUZ, 2017, p. 15).

Em síntese, a linha abissal descrita por Santos (2007b), foi produzida pelo colonialismo, porém é mantida pela colonialidade. A partir desse pensamento abissal e sua separação radical e excludente entre saber científico hegemônico moderno e conhecimentos locais, inferiores e não científicos, Santos (2002) denomina esse modelo de racionalidade ocidental como modelo de uma razão indolente, que desperdiça experiências. Para o autor, a razão indolente é uma razão frouxa, que se considera única, exclusiva, e que não se exercita o suficiente para poder ver a riqueza inesgotável do mundo (SANTOS, 2000).

Essa negação epistêmica foi exercida de forma sistemática, desde a constituição da ciência moderna, no século XVI, através da violência epistêmica sobre o conhecimento popular provocando assim o epistemicídio (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019). Esse epistemicídio, segundo Santos (2000), se deu mediante a supressão de todas as práticas sociais geradores de conhecimento e que foram antagônicas ao pensamento científico moderno[152].

Frente a esse epistemicídio, marcado por um desperdício de experiências, Santos (2002) propõe uma "sociologia das ausências", concebida como uma investigação que busca demonstrar que o que não existe, na verdade, é produzido como tal, como uma alternativa não-credível ao que existe. Além disso, para o autor, não há uma maneira única de não existir, pois são várias as lógicas e processos através dos quais a razão indolente produz a não-existência daquilo que não cabe em sua totalidade ou em seu tempo linear. Assim, a produção de não-existência ocorre sempre que dada entidade é desqualificada e tornada invisível ininteligível ou descartável de forma irreversível. O fator que une as diferentes lógicas de produção de não-existência é que, todas elas são manifestações da mesma monocultura racional (SANTOS, 2002). O autor, destaca cinco lógicas ou modos de produção de ausência ou não-existência[153] e, a partir do pensamento do autor, incluímos uma sexta, relacionada à monocultura da natureza, as quais foram sintetizadas no Quadro 2, abaixo:

QUADRO 2: LÓGICAS PRODUTORAS DE AUSÊNCIAS

Lógica	Definição
Monocultura do saber e do rigor científico	É o modo de produção de não-existência mais poderoso. Consiste em conceber o conhecimento científico moderno como única forma válida da realidade e detém exclusividade na produção de conhecimento. O que esse cânone não reconhece ou legitima é declarado inexistente. Nessa lógica, tudo o que é declarado como não existência, outros conhecimentos, saberes e práticas sociais assumem forma de ignorância.
Monocultura do tempo linear	Parte da ideia que a história tem sentido e direção únicos e conhecidos, que são formulados de diversas formas nos últimos duzentos anos: progresso, revolução, modernização, desenvolvimento, crescimento, globalização. Os países hegemônicos estão a frente desse tempo, marcando os ritmos dos territórios do sul global. Essa lógica produz não-existência

[152] É fundamental destacar que a geografia e a cartografia, não se encontram alheias a essas críticas e questionamentos enquanto condição de ciência moderna. Nos últimos anos diversos trabalhos têm se debruçado sobre o pensamento geográfico e a cartografia e suas relações com a modernidade/ colonialidade bem como a produção de ausências e emergências, destacamos as contribuições de Katuta (2013), Rocha (2015), Cruz (2017), Paula (2019), Mansilla Quiñones et al. (2019).

[153] Mansilla Quiñones et al. (2019) argumentam que Santos explica a colonialidade através da sociologia das ausências.

	declarando como atrasado tudo o que, segundo a norma temporal, é assimétrico em relação ao que é concebido como avançado ou desenvolvido. A não-existência assume forma residual e ao longo dos anos adota várias designações: primitivo, tradicional, pré-moderno, simples, obsoleto, subdesenvolvido.
Monocultura da classificação social	Nessa lógica são ocultadas hierarquias e classificações sociais de raça, étnicas, gênero, dentre outras, que servem para gerar relações de poder e subordinação sobre grupos postos em condição de inferioridade natural. De acordo com esta lógica, a não-existência é produzida sob a forma de inferioridade insuperável porque natural.
Monocultura da escala dominante	A escala adotada como primordial determina a irrelevância de todas as outras escalas possíveis. Na modernidade ocidental, a escala dominante aparece sob duas formas principais: o universal e o global. O universalismo é a escala das entidades ou realidades que vigoram independentemente de contextos específicos. Como nos discursos da globalização que supõem a eliminação do local. No âmbito desta lógica, a não-existência é produzida sob a forma do particular e do local. As entidades ou realidades definidas como particulares ou locais estão aprisionadas em escalas que as incapacitam de serem alternativas credíveis ao que existe de modo universal ou global[154].
Monocultura do produtivismo capitalista	A única forma de produção e valor é a determinada pelos critérios da produtividade capitalista. Essa lógica, aplicada ao trabalho e à natureza concebe que, estes, só são produtivos quando voltados ao crescimento económico, objetivo racional inquestionável. Nessa lógica, a não-existência é produzida sobre a forma do improdutivo que, aplicada à natureza[155], é esterilidade e, aplicada ao trabalho, é preguiça ou desqualificação profissional.
Monocultura da natureza[156]	Está representada na dicotomia natureza/cultura. Daí advém a concepção de natureza que tem prevalecido na razão moderna, entendida como realidade externa, em oposição ao ser humano[157] passível de ser dominada e mercantilizada.

FONTE: Santos (2002, grifos nossos).

Essas seis lógicas monoculturais nos permitem fundamentar nossa reflexão ao Novo Código Florestal e ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) enquanto dispositivos de produção de ausências. Reprodutores de uma cartografia das ausências ou não-existências, associados a discursos e práticas colonialistas que, se constituíram como uma saber útil à dominação dos povos e territórios invisibilizando e negando outras

[154] Nessa lógica, o local é compreendido como um dado descartável (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019).
[155] No campo da natureza, os conceitos associados à economia verde, ou o conceito de serviços ecossistêmicos configuram essa perspectiva produtivista (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019).
[156] Nos parece fundamental adicionar essa sexta categoria para a constituição de uma cartografia das ausências.
[157] Nessa lógica, a natureza é concebida como a prisão original para o desenvolvimento do ser humano e, portanto, deve ser dominada por meio do conhecimento e da técnica. Assim, a natureza se torna o objeto da dominação e controle humano (PORTO-GONÇALVES, 2012; MANSILLA QUIÑONES et al., 2019).

geografias e outras cartografias produzidas desde o saber popular (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019).

A cartografia das ausências produzida por meio dessas lógicas se revela articuladas à colonialidade do poder/saber. O conceito de colonialidade do poder revela como vários processos surgidos com a colonização ainda se mantêm presentes no âmbito das relações sociais estabelecidas no espaço latino-americano. Sobretudo, a classificação social a partir da raça e a dominação sobre o saber e o ser, exercida pela visão eurocêntrica moderna/colonial de mundo (QUIJANO, 2005). Para Castro-Gómez (2005), a colonialidade do poder atua através de dispositivos, sobretudo na esfera estatal, de criação de identidades homogêneas por meio de políticas de subjetivação, bem como na manutenção da governabilidade a partir das potencias hegemônicas do sistema-mundo moderno/colonial (CASTRO-GÓMEZ (2005).

No mesmo sentido, o conceito de colonialidade do saber, compreende que a colonialidade é uma forma de dominação que não se propõe apenas à submissão militar de outros povos e sua destruição pela força, mas transformar a alma dos dominados, transformando radicalmente suas tradicionais formas de conhecer o mundo e a si mesmo, e, assim, levar “o colonizado a adotar o próprio universo cognitivo do colonizador” (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 58). Quijano (2005), compreende que o processo de colonização significou a colonização do imaginário do colonizado materializada numa repressão sobre os modos de conhecer e produzir conhecimentos; uma colonização nos padrões de produzir conhecimentos e significação do mundo (QUIJANO, 2005). Sob essas lógicas, os mapas, como vimos no primeiro capítulo, foram se tornando cada vez mais objetivos e específicos, voltados à representação de uma verdade voltada aos interesses dos dominadores e suas lógicas de dominação. As representações dos subalternizados, foram reduzidas aos elementos de interesse do dominador e, outras representações foram consideradas como mitos ou crenças.

Colonialidade do saber compreende, dentre outros aspectos, intenção do colonizador de eliminar “as muitas formas de conhecer” (e viver) dos povos subjugados e colonizados e substituir por outras novas formas de conhecer (e viver) que serviam diretamente aos propósitos dos processos civilizatórios do regime colonial (CRUZ, 2017). A colonialidade do saber envolve o que Santos (2002) denominou de epistemicídio que, segundo Cruz (2017, p.18), compreende “a

aniquilação da diversidade e da riqueza epistêmica do mundo". Para o autor, esse epistemicídio, ou violência epistêmica é "resultado do caráter totalitário da racionalidade moderna expressa no exclusivismo epistemológico, pautados na ciência moderna que desqualificou e exterminou uma infinidade de outras epistemes, ou seja, 'outras formas de conhecer' (CRUZ, 2017, p. 18). Colonialidade do saber, vinculada à violência epistêmica (CASTRO-GÓMEZ, 2005) e um desperdício de experiências, — epistemicídio (SANTOS, 2002), está atravessada por uma forma de exercício do poder que produz a invisibilidade do outro; expropriando-o de sua possibilidade de representação e de sua autorrepresentação; "trata-se do apagamento, do anulamento e da supressão dos sistemas simbólicos, de subjetivação e representação que o outro tem de si mesmo, bem como de suas formas concretas de representações e registro de suas memórias e experiências" (CRUZ, 2017, p17).

Essa cartografia das ausências está diretamente relacionada à noção de fundos territoriais, abordados no capítulo anterior, em que vastas áreas são denominados com sertões, terrenos devolutos etc. apagando, em suas representações, a existência de territórios e sujeitos. Da mesma forma, essa cartografia das ausências é omissa em suas representações, quanto à existência de outros "mundos", ou seja, ontologias outras que estão abrigadas no âmbito das fronteiras cartográficas. Essa cartografia, contempla também dispositivos voltados à reprodução de ausências, em outros termos, dispositivos de mapeamentos que, ainda que se valham de adjetivos como participativo, auto-declaratório, auto-mapeamento, carregam em sua essência, lógicas voltadas ao apagamento ou a não-representação da complexidade e diversidade territorial nas áreas mapeadas. Além disso, característica fundamental dessa cartografia das ausências é sua total omissão quanto à existência de conflitos. No âmbito dessa cartografia, ainda que existam sobreposições, sua representação é de um espaço liso, aberto às possibilidades de mercantilização e financeirização, porém avesso aos conflitos e suas contradições, bem como dos sujeitos envolvidos nessas lutas.

Assim, nos valendo desse cabedal teórico: lógicas monoculturais de uma racionalidade moderna e dos conceitos de colonialidade do poder/saber visando compor o que compreendemos por uma cartografia das ausências, na próxima seção analisamos essas lógicas no âmbito do Novo Código Florestal e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como dispositivos dessa cartografia das ausências.

3.1.1 Novo Código Florestal e CAR: a produção de ausências via monocultura do saber e do rigor científico

Como descrito no primeiro capítulo, a insatisfação com o Código Florestal de 1965, surgiu a partir de uma maior efetividade da política ambiental que passava a punir e multar proprietários de imóveis com passivos ambientais. Na trilha dessa insatisfação, ganhou força, um movimento que contemplava, em suas bases grandes produtores rurais e as respectivas representações de classe, — os sindicatos patronais —, articulados pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

Essa insatisfação passou a ressoar no âmbito legislativo, sobretudo pela bancada ruralista, a FPA que, levou a cabo o processo de revisão do Código Florestal. Como afirma Almeida (2012, p. 68), “no caso do Código Florestal, as associações e sindicatos patronais rurais elegeram a “questão ambiental” como tema para suas mobilizações [...]. Os fatores ambientais passam a ser considerados “obstáculo à ampliação da capacidade produtiva dos imóveis rurais e às transações de compra e venda de terras” e, portanto, “um freio à capacidade produtiva” (ALMEIDA, 2012, p.68). Assim, a reforma do Código Florestal passa a ser uma bandeira de luta dos chamados “ruralistas” (ALMEIDA, 2012).

Resultante dos interesses desse pacto de poder, — o agronegócio —, as propostas de movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, algumas vertentes ambientalistas e uma parte da ciência foi “silenciada” no debate legislativo (MIRANDA, 2016). De acordo com a autora, “não fosse a pressão realizada por outros grupos sociais e em outras arenas de disputa [...] o silenciamento de vozes contrárias a alteração da legislação florestal seria ainda maior” (MIRANDA, 2016, p. 273). No âmbito dos debates legislativos da reforma do Código, houve um apagamento e silenciamento de sujeitos que se opunham à proposta ruralista, sendo a destruição, a participação de povos e comunidades tradicionais concebidas como questões menores[158](MIRANDA, 2016).

Esse apagamento não ficou restritos aos discursos, como afirma Pereira, a proposta do Novo Código Florestal, foi marcada por uma “excepcionalidade da

[158] Não obstante, esses grupos, sobretudo vinculados a ONGs ambientalistas, buscaram outros meios para ressoar seus discursos, já que minimizados ou silenciados no âmbito do Congresso (MIRANDA, 2016).

tramitação legislativa da reforma"[159] (PEREIRA, 2013, p. 13). Excepcionalidade, porque, como argumenta Pereira (2013), não havia uma segunda proposta, como costumeiramente ocorre no âmbito dos debates na Câmara dos Deputados. Assim, Poder Executivo, Poder Legislativo, ambientalistas, ruralistas, comunidade científica, movimentos sociais, dentre outros atores presentes no debate, sem exceção, se debruçaram em torno de uma única proposta, a proposta ruralista que culminou com o Novo Código Florestal. No âmbito dessa "monoproposta" e vinculada ao silenciamento de oposições a essa proposta, os ruralistas, afirma Miranda (2016),

> [...] realizavam articulações com os integrantes de instituições representativas de classe, científicas de órgãos e instituições de pesquisa nacional e internacional, mídia impressa e digital etc., no intuito de divulgar uma nova imagem da agricultura de grande escala brasileira, que se distancia – ao menos discursivamente – do atraso e da violência historicamente associadas ao setor rural no Brasil. Além dessa nova retórica, a menção aos impactos econômicos positivos do agronegócio, a divulgação de pesquisas científicas que reforçam essas benesses e a tentativa de unificação das classes e grupos dominantes do setor patronal ruralista no Brasil foram propalados como elementos legitimadores do discurso em prol da revisão do Código Florestal (MIRANDA, 2016, p. 306-307).

A monoproposta do Novo Código Florestal, passa a legitimar determinados saberes e conhecimentos em detrimento de outros, ou seja, as propostas que se adequam aos interesses do setor e suas lógicas de poder, estão autorizadas e passam a compor audiências públicas, discursos e debates em prol da reforma do Código, as demais, pelo menos no âmbito legislativo, são preteridas.

Artigos, relatórios e outros estudos no período do debate legislativo sobre a revisão do Código de 1965, apontavam impactos negativos em distintos aspectos, desde a ictiofauna, passando pelos anfíbios, água, aos impactos econômicos, sempre enfatizando para o agronegócio (BARROS, 2016). Entretanto, boa parte das produções, apesar de evidenciar esses aspectos, não se opôs à mudança, entendiam que revisões eram necessárias, inclusive defendendo possibilidades de, "alcançar o possível e plausível equilíbrio entre o respeito à natureza e o desenvolvimento agrícola" (SPAROVEK et al., 2011, p. 111, grifo nosso). Ou seja, havia uma percepção da comunidade científica hegemônica, da necessidade de melhorias no Código buscando ganhos ambientais, mas sem que isso significasse um "estouro da boiada" na legislação ambiental.

---

[159] Excepcionalidade porque nas palavras da autora, "a expressiva aprovação do texto base da reforma no Plenário da Câmara colocou governo e oposição do mesmo lado. [...] O conflito não se deu com a dimensão governo e oposição, mas defensores ou opositores da proposta ruralista" (PEREIRA, 2013, p. 13).

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC) se colocaram numa posição de incluir na legislação novas tecnologias, - sobretudo as geoespaciais -, serviços ambientais, dentre outros. A posição manifestada por ambas foi “A SBPC e a ABC desejam continuar contribuindo para o aprimoramento do Código Florestal, oferecendo subsídios científicos e tecnológicos para o mais amplo diálogo” (SBPC; ABC, 2012, p.114). Em sua proposta de encaminhamentos futuros, a posição referente à revisão do Código foi de que, “deverá ser feita também à luz da ciência e das tecnologias mais avançadas, numa prospecção cuidadosa das virtudes e dos problemas da lei vigente, pois é preciso avançar na legislação ambiental e agrícola brasileira (SBPC; ABC, 2012, p.114).

Assim, articula-se no âmbito do debate do Novo Código, uma monocultura de saberes. Saberes voltados à reprodução de uma lógica hegemônica do agronegócio são autorizados, toda oposição a essa lógica, é ideológico, coisa menor e, portanto, não existência. Ainda nesse contexto, a ciência corrobora com o discurso de “modernização” da legislação ambiental brasileira, a despeito de todos os retrocessos implícitos na proposta.

Em análise às narrativas cientificas no âmbito do Novo Código, Miranda (2016) afirma que a bancada ruralista articulou instituições representativas de classe, cientificas de órgãos e instituições de pesquisa nacional e internacional, mídia impressa e digital com o objetivo de “divulgar uma nova imagem da agricultura de grande escala brasileira, que se distancia – ao menos discursivamente – do atraso e da violência historicamente associadas ao setor rural no Brasil” (MIRANDA, 2016, p.306-307). Além disso, a autora argumenta que “a divulgação de pesquisas científicas que reforçam essas ‘benesses’ e a tentativa de unificação das classes e grupos dominantes do setor patronal ruralista no Brasil foram propalados como elementos legitimadores do discurso em prol da revisão do Código Florestal (MIRANDA, 2016, p.307, grifo nosso).

Em análise ao uso do conhecimento científico na revisão do Código Florestal, Aglio (2012, p.111) afirma que no caso em questão, “a ciência pode ser utilizada para sustentar os argumentos do discurso político, no entanto pode também ser utilizada de modo conveniente a essa legitimação, quando o argumento se reveste de um suposto sentido para equivocar o debate sobre alguma questão”. Nessa perspectiva, se estabeleceu nos debates do Novo Código, uma narrativa instituída sobre um

imaginário em que se atribui, *a priori*, “uma positividade ao novo, ao moderno, e uma negatividade ao velho, ao passado, ao tradicional” (CRUZ, 2017, p. 21).

Porto-Gonçalves (2005) vai destacar que essa forma de compreensão da história e da realidade está pautada em uma ideologia de progresso definida pelo autor como “fundamentalismo do novo”. Uma profunda obsessão do imaginário da modernidade pelo novo, pela velocidade, pela mudança, pelo progresso, criando uma justificativa ideológica para todas as formas de violência cometidas em nome do “desenvolvimento” e da “modernização” (PORTO-GONÇALVES, 2005).

Na trilha desse fundamentalismo do novo, vários trabalhos têm evidenciado o CAR, o PRA e as CRAs como avanços do Novo Código Florestal (SOARES-FILHO et al., 2014; BRANCALION et al., 2016). Destacam que o CAR, por si só, é uma importante medida em favor da preservação ambiental, mas também importante instrumento de gestão, ordenamento e ampliação da democracia (OLIBONI, 2018). Destacam seus múltiplos usos para quantificações diversas, desde o preço da terra (MACEDO, 2013) aos créditos de carbono (FREITAS et al., 2018). Os PRAs e as CRAs são evidenciadas como a falência das práticas punitivas de comando e controle ambiental (NUNES; LEHFELD, 2018), e que os instrumentos de mercado trazidos pelo Novo Código, inauguram uma nova era. Esse trecho revela um pouco do que nos deparamos com a literatura sobre o CAR e o Novo Código,

> O CAR, em conjunto com o Novo Código Florestal, está inaugurando, ou consolidando, uma nova política ambiental, menos baseada no comando e controle e mais em um geodireito que se pauta inexoravelmente na participação democrática sobre os destinos e usos do território (SANTOS, 2015, p. 171).

Desde uma perspectiva dos saberes o Novo Código e o CAR configuram-se dispositivos que apagaram ou invisibilizaram sujeitos e territorialidades. No âmbito dos debates da reforma do Novo Código e, vinculados as lógicas de poder do agronegócio e de um pensamento ambientalista hegemônico, predominou as lógicas, discursos e interesses do agronegócio e de uma visão mercantilizada da natureza.

Vinculada à *monocultura do saber e do rigor científico* presentes no âmbito do Novo Código está uma ideia de administração científica da natureza (PAULA, 2019). Como se a crise ambiental, não fosse também, amplamente gestada no âmbito do conhecimento científico: promovendo tecnologias de extração de recursos, ampliação de usos de agrotóxicos e tecnologias destrutivas; industrialização (PAULA, 2019), dentre outros aspectos, a ciência se coloca e é colocada pelo Novo Código, como

“solução” para a crise que ela mesmo criou, ou pelo menos, ajudou a causar. Assim, o Novo Código, expressa normas restritivas de uso do território que, excluem sujeitos e territorialidades que não estão inseridos nessa racionalidade (PAULA, 2019).

No âmbito dessa administração científica da natureza e estabelecimento de categorias territoriais voltadas à lógica da propriedade privada estabelecidas pelo Novo Código, instituiu-se o Cadastro Ambiental Rural (CAR), como principal instrumento dessa política, o dispositivo “único”, capaz de evidenciar a realidade do espaço agrário brasileiro. Marcado por uma visão única de natureza, pela monocultura do saber e do rigor científico, o Novo Código, estabeleceu esse dispositivo, como a verdade única sobre a dimensão ambiental no campo brasileiro. Como argumenta Santos (2000, p.27) “Foucault mostra que não há saída emancipatória desse “regime de verdade”, pois a própria resistência se transforma em poder disciplinar e, portanto, em opressão tanto consentida como internalizada”.

Dessa forma, o caráter democrático de auto-mapeamento do CAR reveste-se de um caráter absoluto de um regime de verdade em que a ciência marcada pela tecnologia de ponta com imagens de alta resolução, sensoriamento remoto, dentre outras, são as únicas verdades autorizadas no âmbito dessa política cartográfica, ainda que marcado por lógicas supostamente democráticas e consentidas. Não obstante, como afirma Santos (2000), o grande mérito de Foucault foi mostrar as opacidades e silêncios produzidos pela ciência moderna, “dando credibilidade à busca de “regimes de verdade” alternativos, outras formas de conhecimento marginalizadas, suprimidas e desacreditadas pela ciência moderna” (SANTOS, 2000, p.27).

Nessa trilha, as imagens de alta resolução do satélite *RapidEye*[160], com resolução espacial de 5m; a disponibilização do SICAR, envolvendo conhecimentos de tecnologia da informação: programadores e lógicas computacionais essenciais para a implementação do sistema; a inteligência geográfica como chave no âmbito desse sistema, proporcionado operações espaciais diversas com o cruzamento de informações variadas como: uso do solo, sobreposições, elaboração de *buffers*, identificação de feições socioambientais como população, dados econômicos,

[160] A missão comercial RapidEye é formada por uma constelação de cinco microssatélites multiespectrais. O controle é feito por empresa privada alemã. O desenvolvimento da missão ocorreu em parceria com uma empresa canadense de astronáutica, que forneceu os sistemas de pré-processamento de dados e armazenamento de imagens dos satélites (INPE, 2014).

vegetação, corpos hídricos, relevo, dentre outras; permite, no âmbito do CAR o estabelecimento de um "panóptico quase perfeito".

O caso do estabelecimento de categorias como "reserva legal", "área rural consolidada" ou "área de preservação permanente" para territórios de povos e comunidades tradicionais é emblemático[161]. Esses sujeitos, ao não separar seu saberes e fazeres, fazem uso do território sob uma racionalidade ambiental[162] (LEFF, 2007), que não foi responsável pela crise ambiental, contudo, pela legislação esses territórios, marcados pelo uso comum, precisam delimitar, parte de seus territórios como uma dessas categorias. A obrigatoriedade desses territórios se enquadrarem às categorias territoriais relativos à propriedade privada (SOUZA FILHO, 2016), vinculado a estruturas de comando e controle, se revela nefasta para a continuidade dos modos de vida e territorialidades tradicionais. Ao delimitarem seus territórios ou parte dele, como "reserva legal", ficam sujeitos às sanções legais que não consideram seus modos de ser e estar no território ou, ao categorizarem seus territórios como "área rural consolidada", permitem que seus territórios sejam convertidos em áreas passíveis do avanço do agronegócio.

Compreendemos que esse poder disciplinar do "panóptico" construído pela ciência moderna produz, no âmbito do Novo Código e do CAR, ausência ou não-existências, na medida que obscurece feições ambientais não voltadas à lógica produtiva, não reconhece territorialidades outras, que não as delimitadas no âmbito da propriedade privada e, ainda que a partir das lutas dos sujeitos, reconheça-se essas identidades e territorialidades suprimidas e desacreditadas pela ciência, o faz obrigando-as a se enquadrarem num modelo pré-estabelecido, voltado à lógica da propriedade privada. Desta forma, com o CAR, como afirma Korting (2018),

> [...] renova-se uma trama entre direito e território, onde a partir do mapeamento de áreas é possível renovar as formas de controle e aperfeiçoar o panóptico, ao mesmo tempo que regularizar o território significa ajustar

[161] Para uma crítica sobre a instituição dessas categorias do Novo Código Florestal ver: Souza Filho e Rossito (2016).

[162] Segundo Leff (2007, p. 12) "A racionalidade dominante oculta a complexidade ambiental, que irrompe de sua negação, dos limites da natureza e da alienação do mundo, arrastada por um processo de produção incontrolável, entrópico e insustentável. A ciência avança lançando sombras sobre o mundo e subjugando o conhecimento. A ciência que buscou apreender a realidade interveio no ser, culminando na tecnologização e economização do mundo. Por outro, o autor argumenta que, "a racionalidade ambiental se forja em uma relação de alteridade em que o encontro face a face é transferido para a alteridade do saber e do conhecimento, assim, emerge a complexidade ambiental como uma rede de relações de alteridade (não sistematizáveis), onde se reconfigura o ser e suas identidades, e se abre para além do pensável, guiado pelo desejo insaciável de conhecimento e de vida, por meio da renovação dos sentidos do mundo e dos sentidos da existência humana" (LEFF, 2007, p.16).

> situações de ilegalidades em matéria ambiental e, pelas características de autocadastramento e baixa verificação de dados, abrir espaço para grilagem de terras (KORTING, 2018, p.12).

Marcado pela monocultura do saber e do rigor científico o CAR enquanto dispositivo territorial produz ausências ou não-existências, reduzindo territórios inteiros a quadrículas no mapa oficial que não representam a diversidades desses territórios, seus povos e suas visões de natureza. Essas outras formas de se relacionar com o território, no âmbito do CAR não existem. Todo conhecimento é geográfico, constituído a partir de relações com o território. Dessa forma, todos os grupos sociais possuem um conhecimento geográfico próprio, que decorre da relação com seu território como espaço de convivência, e por meio do exercício de sua territorialidade (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019).

A ciência moderna ignora esses e outros tipos de conhecimentos produzidos com /no território a partir da perspectiva das comunidades. Nessa mesma lógica, o CAR produz e legitima o epistemicídio a partir da intervenção nos territórios em que é gerada a produção do conhecimento popular, orientando e legitimando intervenções nas práticas espaciais que compõem a territorialidade associada a esses sujeitos (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019). No âmbito desse dispositivo a monocultura do saber científico: a *expertise* cartográfica e da inteligência geográfica são as únicas verdades, os saberes constituídos ao longo de séculos em relação ontológica com os territórios para essa lógica são apenas o “ignorante” a ser superado.

3.1.2 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura do tempo-espaço

Estão presentes no Novo Código e no CAR uma ideia que a história tem sentido e direção únicos e conhecidos, ou seja, a lógica da *monocultura do tempo linear*. Concebendo o tempo como previsível, classifica tudo que não vá na lógica da modernidade como obsoleto, atrasado, tradicional. Além disso, vinculada a essa lógica, podemos falar ainda, em uma *monocultura do tempo-espaço*, ou seja, além de uma perspectiva linear do tempo, está presente uma perspectiva dicotômica que separa o tempo do espaço (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019).

Essas perspectivas acompanham discursos desenvolvimentistas que criam uma “imagem geográfica de futuro como superação do passado acelerando os

territórios aos ritmos da produção capitalista" (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019, p.152). Na trilha de Milton Santos, Paula (2019), destaca que, no espaço coexistem diversos tempos (diacrônicos), entretanto, ao se privilegiar a unicidade do tempo (sincrônico) e da história, gera-se ausências do/no território. Essa monocultura espaço-temporal se sobrepõe a "tempos-espaços comunitários" (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019, p.152). Assim, no âmbito da racionalidade moderna, diversos tempos e histórias são negados produzindo ausências (PAULA, 2019).

No Novo Código Florestal e, sobretudo, no pacto de poder que proporcionou a reforma desse dispositivo ficam evidentes, tanto a monocultura espaço-temporal da propriedade privada imposta a todo o território, quanto da negação de outras temporalidades. No âmbito dos debates legislativos da reforma, Miranda (2016) ao analisar o relatório do Dep. Aldo Rebelo, afirma que, "o relatório apresenta uma visão na qual a natureza é retratada como ligada a superstição, ao atraso, e, portanto, precisa ser dominada e submetida aos ditames da ciência moderna" (MIRANDA, 2016, p.186, grifos nosso). Assim, vinculado aos interesses do agronegócio, não apenas a legislação pretérita foi considerada atrasada, também a natureza será classificada como atrasada e, portanto, precisa ser dominada, ou modernizada.

No Novo Código, essa monocultura espaço-temporal fica evidente em vários dos seus artigos, entretanto destacamos dois: o estabelecimento das áreas de preservação permanente (APPs) no âmbito dos Programas de Recuperação Ambiental (PRAs) e; a submissão dos tempos da natureza aos tempos da sociedade hegemônica e da produção capitalista.

Em relação as APPs, elas foram instituídas pelo Código de 1965 e, embora o Novo Código Florestal tenha mantido a definição da legislação pretérita, a reprodução de ausências de uma monocultura espaço-temporal reduziu drasticamente essas áreas, desconsiderando sua função ambiental: a preservação dos recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, pelo contrário, se estabeleceu critérios voltados à maximização do uso da propriedade privada.

O Novo Código, ao instituir os PRAs, desconsiderou a função ambiental dessas áreas e as submeteu à lógica da propriedade privada. Assim, as APPs degradadas ou alteradas, por meio do PRA, não precisam ser recuperadas considerando sua função ambiental, mas sim, o tamanho da propriedade. Desta forma, mesmo que determinada

APP seja relevante para o abastecimento de humano, para evitar deslizamentos, enchentes etc., sua recuperação ficou limitada ao tamanho das propriedades e ainda assim, de forma reduzida. Em privilégio à lógica da propriedade privada, a recuperação dessas áreas, já reduzidas em sua definição, precisam ser recompostas em alguns casos a apenas cinco metros a partir do leito regular[163].

Diretamente vinculada a essa redução das APPs, está a incongruência entre os tempos da natureza e sua submissão aos tempos da sociedade e da produção capitalista. Sob a monocultura do tempo linear, o Novo Código. submeteu os tempos de recuperação de áreas degradas e ou alteradas, aos tempos da produção, ou seja, prazos de um tempo sincrônico, estabelecendo um prazo máximo de 20 anos para que essas áreas estejam recompostas (art. 16 do Dec. 7.830/2012). Esse estabelecimento de prazo à recuperação de áreas é totalmente incompatível com as lógicas e tempos da natureza desconsiderando, as especificidades da degradação e, principalmente as especificidades dos ecossistemas, que muitas vezes levam séculos para seu reestabelecimento.

Outro aspecto dessa monocultura do tempo-espaço diz respeito às exigências para realização do cadastramento no CAR. Da mesma forma que é exigido para os imóveis privados, também a norma estabelece que assentados e povos e comunidades tradicionais precisam comprovar a propriedade ou a posse por meio de documentos. Ainda que pressões por parte dos movimentos sociais tenham conseguido ampliar o leque de documentos aceitos para essa comprovação, aceitando, no limite, declarações de próprio punho desses sujeitos, isso não se refletiu em atualização à normativa, que prevalece vigente e orientará às análises desses cadastros. Essa exigência legal de comprovação da propriedade ou posse da terra, nega o tempo da ancestralidade na constituição dos saberes e fazeres, na apropriação do território (PAULA, 2019). No âmbito dos territórios, como afirma Paula (2019, p.100), “há uma temporalidade estimável, mas incomensurável do ponto de vista da constituição dos modos de viver no território”. Essa temporalidade,

> [...] se manifesta no presente como o tradicional, contudo está sempre em movimento. Logo, expõe saberes e práticas nos processos em curso, mas que foram constituídos a partir de gerações, transmitidos principalmente por meio da oralidade. Esse tempo se expressa no uso do território tradicional, e

[163] O Novo Código estabeleceu a recuperação das APPs ao tamanho das propriedades rurais: imóveis de até 1 Módulo Fiscal (MF) APPs de 5 a 15 metros a depender da categoria de APP; imóveis maiores que 1MF até 2 MF APPs de 8 a 15 metros; imóveis maiores que 2MF até 4MF APPs de 15metros; imóveis maiores que 4MF até 10MF APPs de 15 a 20 metros e; imóveis maiores que 10 MF, APPs de no mínimo 30 m e no máximo 100 m, independente da categoria de APP.

> se expõe nos sintagmas que evidenciam a conservação do mesmo (PAULA, 2019, p100).

O CAR, ao estabelecer documentação formal para o cadastramento, não apenas dos povos e comunidades tradicionais, mas de assentados da reforma agrária e camponeses em geral declara como “não-existência” os distintos regimes de posse e propriedade que marcam o espaço agrário brasileiro em que “as propriedades, posses e outras formas de acesso não se restringem a uma concepção econômica” (SAUER e PERDIGÃO, 2017, p.266).

A monocultura do tempo-espaço no âmbito do CAR está diretamente vinculada à legitimação, pelo Novo Código, de uma única territorialidade, a propriedade privada. Ao ser concebido sob essa territorialidade específica, o CAR invisibilizou toda a diversidade territorial brasileira às lógicas da propriedade privada. Territórios de povos e comunidades tradicionais e assentamentos da reforma agrária são concebidos no CAR como “imóvel rural de povos e comunidades tradicionais” e “imóvel rural de assentamentos da reforma agrária”. Submetidos às mesmas lógicas da propriedade privada, esses territórios e os sujeitos, precisam se adequar às normas que na perspectiva temporal e especial dessas comunidades não fazem nenhum sentido.

O Novo Código, marcado pelo predomínio do tempo linear, concebe a permanência de sujeitos sociais cujas temporalidades estão associadas à dinâmica do ambiente como atrasados. Exemplo dessa classificação, para além do tratamento preconceituoso para com esses povos ao longo dos debates da reforma do Código, têm sido, a total inobservância às diretrizes estabelecidas no âmbito da Convenção 169 da OIT. Ao discutir o desrespeito aos direitos de povos e comunidades tradicionais à consulta livre, prévia e informada, Souza Filho (2016, p.14) afirma que “salta à vista a ausência da consulta prévia. Não houve consulta prévia, portanto, a sua aplicação está maculada de início na formulação da Lei geral [Novo Código Florestal)”.

Segundo Souza Filho et al. (2015), essa Convenção estabelece que todos os atos praticados por governos nacionais, incluindo legislações, que afetem os direitos desses povos, devem ser precedidos de consulta para a livre manifestação da aceitação. No âmbito do Novo Código e do CAR, “não houve qualquer consulta” (SOUZA FILHO et al., 2015, p.27) para o estabelecimento desses dispositivos[164].

---

164 A Convenção 169 da OIT, foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; entrou em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, sendo promulgada em 19 de abril de 2004. O Artigo 13 dessa Convenção dispõe: 1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para

Considerando a produção de ausências pela lógica da monocultura do tempo-espaço no âmbito do Novo Código fica evidente esse desprezo às territorialidades e temporalidades distintas. A ausência de consulta, é também reveladora quanto o tratamento dispensado a esses sujeitos. É manifesto, sobretudo pelo pacto de poder que instituiu o Novo Código que, a "ocupação histórica do território, no presente é tratada como um vínculo indesejado com o passado e uma barreira para avanços futuros" (PAULA, 2019, p.101). Assim, ainda que o Novo Código cite os povos e comunidades tradicionais em seu texto é, sobretudo, no sentido de adequar essas territorialidades e suas respectivas temporalidades ao paradigma da modernização imposto a /pela nova legislação. Ou seja, a necessidade desses sujeitos e territórios, adequarem-se à nova legislação, às normas e territorialidades desses dispositivos.

A produção de ausências no âmbito do Novo Código, mais de que classificar como atrasadas as comunidades, a inobservância e o não reconhecimento desses sujeitos é manifesto na total ausência do reconhecimento dos direitos à consulta. Ou seja, para o Novo Código, mais de que atrasados, são invisíveis ou "não existem" como sujeitos portadores de direitos.

O caso dos territórios de povos e comunidades tradicionais são reveladores quanto aos problemas dessa monocultura do tempo-espaço. Destacamos como exemplo da total incompatibilidade entre as categorias de feições ambientais estabelecidas pelo Novo Código e implementadas pelo CAR: os territórios faxinalenses, no estado do Paraná.

O "faxinal", "criadouro comum ou comunitário" ou "sistema faxinal" são algumas das denominações que esses territórios recebem por parte de pesquisadores ou das próprias comunidades. Trata-se de território marcado pelo uso comum das terras, uma identidade coletiva marcada pela socialização entre os sujeitos e o compartilhamento de aspectos culturais[165]. No âmbito dessas comunidades destacamos a área do criadouro comum ou comunitário. Essa porção do território faxinalense é marcada, além dos aspectos econômicos e culturais dessas comunidades, por fatores físico-

---

as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação. 2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma (BRASIL, 2019).

[165] Segundo Tavares (2008, p.10), "a formação social dos faxinais engloba um tripé de sustentação: terras de uso comum no criadouro comum ou comunitário, cercas das terras de uso comum do criadouro comum ou comunitário e terras agrícolas ou terras de planta".

naturais da região (floresta ombrófila mista de araucária). Para além do uso comum dessa área, predominantemente marcada pela criação extensiva de animais como suínos, equinos, bovinos e aves é predominante a vegetação característica da região: floresta de araucária, erva-mate, dentre outras espécies nativas que compõem a paisagem dessa porção do território.

É sobretudo nessa porção do território faxinalense, o criadouro comunitário, que as pressões e os conflitos territoriais se manifestam. Avanço de monocultivos de soja, pinus e eucalipto; estabelecimento de chácaras de lazer; recorrentes investidas de antagonistas do sistema faxinal com cercamento de áreas e; desrespeito por parte do poder público quanto a criação à solta de animais e investidas por remoção dos mata-burros, são alguns dos problemas enfrentados pelos faxinalenses. Não obstante, é também no âmbito do criadouro comunitário que as discrepâncias da lógica monocultural de tempo-espaço do CAR melhor se revelam. As feições ambientais que o Novo Código estabeleceu e únicas concebidas no âmbito do CAR são as seguintes categorias: área de remanescentes de vegetação nativa[166]; área de reserva legal; áreas de preservação permanente; áreas de uso consolidado[167]; áreas de uso restrito[168]; áreas de servidão administrativa[169] e; áreas de compensação[170].

Em nenhuma dessas categorias estabelecidas pelo Código e pelo CAR, os criadouros comunitários se enquadram, pelo contrário, a classificação do território faxinalense em algumas dessas feições revelam-se destrutivas para essas comunidades: i) como áreas de remanescente de vegetação nativa, a criação de animais à solta", como costume dessas comunidades é proibida; ii) como área de reserva legal também a criação de animas fica proibida e o uso comunitário dos bens da natureza precisaria passar por aprovação de um plano de manejo junto ao órgão ambiental; iii) como áreas de preservação permanente, além de boa parte desse

[166] Área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração (BRASIL, 2012b).
[167] Área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio (BRASIL, 2012).
[168] As áreas de uso restrito contemplam: os pantanais e planícies pantaneiras sendo permitido exploração ecologicamente sustentável; e áreas de inclinação entre 25º e 45º, permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades (BRASIL, 2012).
[169] Áreas definidas por força de lei ou decreto que estabelece o interesse público sobre essas área: áreas de passagem de oleodutos, linhas de transmissão, são alguns exemplos dessa categoria.
[170] Áreas utilizadas para compensação à área da Reserva Legal de imóvel próprio ou de terceiro que podem ser por servidão ambiental ou Cota de Reserva Ambiental (CRA) (BRASIL, 2012).

território não se enquadrar nessa categoria preconizada pela lei, também não é permitido o acesso de animais nessas áreas; iv) como áreas de uso consolidado, a comunidade colocaria em risco todo o criadouro pois, nessa mesma categoria, que poderia contemplar o criadouro comunitário, também, sem nenhuma distinção enquadra-se, por exemplo o monocultivos de soja ou a silvicultura, principais atividades de pressão sobre os territórios dessas comunidades; v) como áreas de uso restrito, a Lei não contempla essas áreas pois restringe-se à região do pantanal e/ ou áreas com inclinação entre 25º e 45; vi) como áreas de servidão administrativa, também não se enquadra pois está vinculado à ato declaratório do poder público como em áreas de passagem de linhas de transmissão, rodovias, dutos etc. e; vii) como áreas de compensação, essas áreas precisariam estar assim como reserva legal intactas e não permitido as atividades tradicionais desses sujeitos.

Assim, no âmbito do CAR, essas territorialidades específicas se manifestam como ausências ou não existências, por ser estabelecido a partir dos interesses do agronegócio e voltados à lógica a propriedade privada, que ultrapassam as definições legais e jurídicas da propriedade e da posse da terra (SAUER e PERDIGÃO, 2012). São territorialidades tradicionais, de tempos passados que não cabem na "natureza" do Novo Código e do CAR pois, além da propriedade privada e de algumas categorias territoriais definidas em lei, coexistem no espaço agrário brasileiro: a propriedade coletiva[171], a posse permanente[172]; o uso comum temporário, mas repetido em cada safra[173]; o "uso coletivo"[174], o uso comum e aberto dos recursos hídricos e as demais concessões de uso, como o comodato[175] e as sobreposições de territórios tradicionais com unidades de conservação, na realidade de pomeranos, quilombolas, indígenas e outros povos (CAMPOS, 2000; SAUER; PERDIGÃO, 2017).

A Instrução Normativa nº 2, de 6 de maio de 2014, decretou como implantado o Cadastro Ambiental Rural em todo o território nacional. A partir dessa data, com o SICAR já implementado, supostamente todos os imóveis rurais poderiam ser inscritos no CAR e, os prazos previstos no Novo Código passavam a valer. Contudo, frente à falta de consulta a povos e comunidades tradicionais durante todo o processo de discussão do Código, repetiu-se no âmbito da implementação desse dispositivo. A

[171]Por exemplo, os territórios quilombolas (SAUER e PERDIGÃO, 2017, p.261).
[172] Por exemplo, os territórios indígenas (SAUER e PERDIGÃO, 2017, p.261).
[173] Por exemplo, os territórios das quebradeiras de coco babaçu (SAUER e PERDIGÃO, 2017, p.261).
[174] Por exemplo, os territórios faxinalenses (SAUER e PERDIGÃO, 2017, p.261).
[175] Por exemplo, as territorialidades ciganas (SAUER e PERDIGÃO, 2017, p.261).

data de implementação do CAR, de fato, só fazia sentido, para os imóveis rurais particulares, já que todo o sistema foi baseado na lógica da propriedade privada e, portanto, para esses imóveis o sistema estava pronto.

Quanto aos povos e comunidades tradicionais, desde a decretação da implantação do CAR, suas organizações e movimentos passaram a questionar tanto a falta de consulta, quanto o formato do cadastro para esses povos, que tinha os mesmos critérios de imóveis privados. No âmbito nacional com os quilombolas e indígenas e, em âmbito regional com benzedeiras, cipozeiras, faxinalenses, ilhéus, quebradeiras de coco, dentre outros segmentos, foram estabelecidas diversas frentes para um CAR que minimamente retrata-se esses sujeitos e seus respectivos territórios. Alguns excertos da Carta Final do Evento “Povos e Comunidades Tradicionais e Cadastro Ambiental Rural - CAR”, realizado em Curitiba, em novembro de 2015, são bastante reveladores quanto aos efeitos do CAR no território desses sujeitos,

> Benzedeiras, cipozeiras, faxinalenses, ilhéus, indígenas e quilombolas, povos e comunidades tradicionais de Paraná e Santa Catarina [...] manifestamos nossa posição frente ao CAR:
> - Repudiamos a forma em que foi construído o CAR para Povos e Comunidades Tradicionais. Apesar do SICAR ter uma forma de cadastro para Povos e Comunidades Tradicionais não houve informação nem consulta prévia para que conhecêssemos, participássemos e sugeríssemos modificações na construção do CAR. Hoje, o Cadastro não permite que o modo em que vivemos e utilizamos nossos territórios seja reconhecido, que o nosso cuidado da natureza seja respeitado por um cadastro que se diz ambiental. [...]Igual a outras leis, como a Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015, que dispõe do acesso ao patrimônio genético, o CAR, também foi feito de cima para baixo, atropelando nossa voz e nossos costumes. Infelizmente essa é a prática, mas precisa mudar.
> - Demandamos um CAR verdadeiramente diferente para Povos e Comunidades Tradicionais, pelo que será necessário que as instituições competentes apoiem a formação das comunidades para poder entender e propor esse CAR diferente. Será necessário que participemos na mudança do SICAR, para que seja uma ferramenta de verdadeiro reconhecimento das práticas sustentáveis que já fazemos e nos ajudem a mantê-las e até melhorá-las.
> - Reivindicamos a participação real dos Povos e Comunidades Tradicionais em todas as fases do CAR, para evitar o desconhecimento de nossas formas de vida. Por isso, é fundamental que participemos ativamente em todos os momentos do processo, da inscrição até a análise e validação, para evitar que nossos territórios sofram mais uma vez com restrições injustas e até sejam reduzidos pela pressão dos proprietários em volta. O CAR só será realmente uma ferramenta de proteção e planejamento ambiental se nossos territórios são reconhecidos e respeitados. Para isso, temos que ser escutados (CARTA FINAL, 2015, grifos nossos).

Em suma, essa carta demonstra por parte dos povos e comunidades tradicionais a produção de ausências pela monocultura do tempo-espaço presentes

no Novo Código Florestal e no CAR. Esses territórios, em sua diversidade demonstram a existência de outras ontologias relacionais que se apresentam com concepções outras de natureza, de viver, habitar, cuidar. Esses territórios e seus sujeitos, contemplam o pluriverso, ou seja, outros mundos que, em sua concretude e diversidade, são apenas ausências ou não-existência no âmbito das lógicas monoculturais do Novo Código e do CAR.

Embora alguns ajustes ao módulo de cadastro desses povos tenham sido feitos, ofício enviado ao Ministério do Meio Ambiente, em 17 de setembro de 2019, pelo Grupo Carta de Belém, o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e o Movimento Interestadual de Mulheres Quebradeiras De Coco Babaçu (MIQCB) demonstra a lentidão de todo esse processo e a continuidade dos problemas. Esse ofício destaca:

> Tendo em vista que até 01 de março de 2019, o SICAR informa que foram cadastradas apenas 1.952 áreas como de povos e comunidades tradicionais diante do universo de 5 milhões de imóveis rurais cadastros (0,03% do total de cadastros) em pouco mais de 34,5 milhões de hectares diante dos 517 milhões de hectares cadastrados (6,33%). E por outro lado, 99,13% de imóveis rurais particulares cadastrados, com uma área de 78,4% do território nacional, destoando dos dados oficiais que indicam um pouco mais de 41% do território nacional ocupado com imóveis rurais no Brasil. Faz-se imprescindível retomar os encaminhamentos de correção e implementação do Módulo CAR específico para povos e comunidades tradicionais, sob pena de deslegitimar e inviabilizar o CAR como registro confiável das informações ambientais no país (GRUPO CARTA DE BELÉM et al., 2019).

Passados sete anos da reforma do Código e cinco anos da implantação oficial do CAR, os números apresentados demonstram o descaso para com esses territórios em detrimento do acelerado processo dos imóveis privados. O ofício segue ainda afirmando,

> Na tentativa de aprimorar o Cadastro, em maio de 2018 houve a aprovação da versão mais recente do módulo CAR para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pelo GT CAR PCTs (conforme informa nota informativa nº 74/2018/GECAF/DCF/SFB), trazendo uma melhor adaptação do SICAR federal às realidades dos PCTs (GRUPO CARTA DE BELÉM et al., 2019, grifo nosso).

Quatro anos após declarado oficialmente como implantado o CAR que de fato as aprimorações para os povos e comunidades tradicionais estava “melhor adaptado” às realidades desses povos. O ofício apresenta onze questionamentos ao módulo desses povos, consensuados no âmbito do GT supracitado: i) o termo imóvel rural foi

substituído por *território tradicional*[176]*;* ii) inclusão de segmentos que estão no Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e manutenção da possibilidade de inclusão de outros segmentos conforme critério de autoidentificação; iii) possibilidade de incluir mais de uma associação por território e a lista de beneficiários conter as pessoas que a comunidade decidir e, possibilidade de inserção de múltiplos polígonos nos território, porem o recibo do CAR ser emitido com todos os polígonos e nomes dos membros desses territórios; iv) possibilidade de inscrição com outros documentos no cadastro para efeito de posse ou propriedade (como títulos individuais, TAUS[177], CDRU[178], CCUs[179]), incluindo termo de autodeclaração e, não exigência de documento formal de posse e propriedade para autorizar a inscrição do território coletivo; v) possibilitar a inclusão de dados vetorizados da propriedade que não sejam exatamente os dados dos documentos comprobatórios (incluindo termo de autodeclaração); vi) retirada da aba de *informações* e, a inclusão na aba "outros" para questão de comprovação da propriedade ou posse do território; vii) Inclusão de dois perímetros distintos na aba geo, um com a "área declarada do território" (área de pertencimento) e outro com "área de posse ou propriedade atual" (efetivamente ocupada); viii) inclusão dos territórios de uso na aba *informações*, permitindo às comunidades incluírem os territórios de uso, ainda que não declarem a posse (dentro do território de posse ou fora)[180]; ix) aplicação de filtros automáticos no caso de sobreposições, de modo a conferir direito à manutenção do CAR coletivo dos PCTs ativo no SICAR Federal, em qualquer hipótese de sobreposição[181]; x) a declaração das feições ambientais (APP, RL, área de uso restrito e outras áreas com vegetação nativa) não é obrigatória e; xi) o módulo PCT não ficará disponível a todos na internet como forma de proteção.

---

[176] Embora na aba de cadastramento desse módulo a mudança tenha ocorrido, o SICAR continua apresentando na aba inicial que distingue as distintas categorias o termo "*imóvel rural de povos e comunidades tradicionais*", conforme demonstrado na Figura 12, no primeiro capítulo.
[177] Termo de Autorização de Uso Sustentável.
[178] Concessão de Direito Real de Uso.
[179] Contrato de Concessão de Uso.
[180] Essa adaptação visa possibilitar a inscrição de perímetros distintos para cadastrar um mesmo território tradicional, um perímetro para a área efetivamente ocupada; outro perímetro para área de uso, mas não ocupada e ainda um outro perímetro para indicar a área de pertencimento ou reivindicada pela comunidade, da qual tenham sido esbulhados.
[181] Visa estabelecer regras de prioridade do território tradicional nos casos de sobreposições com propriedades privadas ou outras categorias territoriais sem permitir o "cancelamento" do cadastro e a manutenção de acesso a essas comunidades às políticas públicas.

Diante dessas alterações que, como mencionamos, algumas não se concretizaram de fato, o ofício é categórico ao destacar que, apesar das mudanças no módulo, nenhuma norma foi editada visando regulamentar e garantir as demandas e alterações no âmbito do CAR,

> Apesar destas adaptações do Módulo CAR PCTs no SICAR, não há norma geral editada pelo MMA que regulamente o modo de inscrição e análise dos territórios tradicionais coletivos, tampouco sobre o recibo do CAR coletivo e os direitos decorrentes.
> Sem publicidade ao ato administrativo sobre as regras especiais aplicáveis ao Módulo CAR PCTs, tanto órgãos federais quanto os Estados seguem realizando cadastros individuais sobre territórios coletivos, o que gera distorção das informações no SICAR que apresenta como imóvel rural particular ou assentamento de reforma agrária territórios coletivos tradicionais (GRUPO CARTA DE BELÉM et al., 2019, grifos nossos).

Como o uso coletivo é inerente a essas comunidades, o cadastro individual, vinculado à lógica da propriedade privada que é estruturante tanto do Novo Código como do CAR, os problemas são também apontados no referido ofício,

> A exigência de cadastro individual vem gerando sérios conflitos entre os membros das comunidades e também com pessoas de fora, que se utilizam do CAR individual na tentativa de "grilar" terras devolutas e os territórios tradicionais. Também os bancos continuam negando acesso a crédito aos membros de PCTs que apresentem o recibo coletivo, mesmo que conste o nome da comunidade e o CPF do requerente do crédito no recibo. Do mesmo modo, órgãos públicos no geral também não sabem como proceder para conferir acesso a políticas públicas ou conferir guia de conformidade da produção no caso de apresentação de um recibo de CAR coletivo (GRUPO CARTA DE BELÉM et al., 2019, grifos nossos).

Sob essa lógica monocultural, portanto, esses sujeitos e suas respectivas territorialidades continuam não-existindo, são totalmente ausentes para o Estado e para interesses escusos que se valem dessas não existências para levar a cabo grilagens desses territórios. Sob essa lógica, mais uma vez, o CAR enquanto dispositivo territorial de uma cartografia das ausências, embora mascare uma adequação às demandas desses sujeitos, a falta de uma normativa dessas alterações, seguem mantendo esses sujeitos hierarquicamente inferiorizados.

A título de atualização, em 19 de novembro de 2020, o Instituto Socioambiental (ISA) afirma que, "oito anos após criação, Cadastro Ambiental Rural (CAR) ainda viola direitos quilombolas" (ISA, 2020). De acordo com a divulgação feita pelo ISA (2020) "a necessidade do cadastro faz com que as comunidades tenham de se adequar a um instrumento que foi elaborado com base na lógica de imóveis privados e sem levar em conta os aspectos tradicionais e coletivos do uso da terra e manejo da biodiversidade".

Apesar das adequações e mobilizações dos povos em torno do CAR, a invisibilidade desses povos segue sendo a prática no âmbito desse instrumento. Isso porque, apesar das alterações no módulo de cadastro desses povos, segundo o ISA (2020), um levantamento feito pelo Observatório do Código Florestal (OCF) "revelou que, no final do ano passado [2019], 19 estados brasileiros não utilizavam o módulo do CAR para PCTs. Seis utilizavam o módulo desenvolvido pelo governo federal e apenas um, a Bahia, desenvolveu um modelo próprio".

Ou seja, apesar de toda a batalha empreitada pelos povos e comunidades tradicionais, na prática, os estados, responsáveis pelo cadastramento desses povos, seguem ignorando o módulo voltado a esses povos. A afirmação da liderança Célia Cristina, coordenadora estadual da Conaq no Maranhão, é bastante reveladora quanto à produção de ausências no âmbito do cadastramento,

> "[As empresas] não têm a dimensão do território, de trabalhar com a questão do coletivo, do uso comum da terra. Não é uma dificuldade só das empresas, foi uma das coisas que mais a gente brigou com o SFB [Serviço Florestal Brasileiro] e o MMA [Ministério do Meio Ambiente] quando foi formulado esse módulo, para que pudesse contemplar minimamente os PCTs" (ISA, 2020).

Em 2018, em Carta elaborada pelo Grupo Carta de Belém, foi denunciado o caso de racismo ambiental por parte da Naturatins, órgão de meio ambiente do Estado do Tocantins. Segundo a denúncia,

> A Naturatins [...] publicou em diário oficial notificação à Comunidade Quilombola Margens do Rio Novo, Rio Preto e Riachão no município de Mateiros-TO, a fim de dar ciência da suspensão do CAR da comunidade e conferir prazo de 45 dias para que apresentem documentos de propriedade da terra, sob pena de cancelamento da sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A justificativa apresentada pela Naturantins é de que há sobreposição entre os mapas da Comunidade e o de um particular, sendo que o particular havia apresentado "documentação comprovando a propriedade da área" (GRUPO CARTA DE BELÉM, 2018).

Em frontal desrespeito às normas legais e à Constituição Federal, a denúncia é reveladora quanto ao predomínio da propriedade privada sobre outras territorialidades no âmbito do CAR em suas distintas esferas, além disso, demonstra o racismo ambiental, denunciado também na referida Carta que afirma,

> Tanto a Naturatins, outros órgãos ambientais, quanto o próprio Serviço Florestal Brasileiro – autarquia federal competente pela gestão e execução do SICAR - tem criado obstáculos para o reconhecimento de comunidades tradicionais e quilombolas no sistema de cadastro e regularização ambiental. O racismo ambiental aqui evidenciado será denunciado e combatido em todas as instâncias e âmbitos cabíveis em um Estado Democrático de Direito (GRUPO CARTA DE BELÉM, 2018).

Em suma, a denúncia feita pelo Grupo Carta de Belém demonstra que o racismo ambiental não é prática isolada ao caso do Tocantins, mas a prática estruturante no âmbito dos agentes governamentais responsáveis pelo CAR.

3.1.3 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura da classificação social

A monocultura da classificação social está diretamente relacionada à monocultura do tempo-espaço. Esta considera todas as relações espaço-temporais não vinculadas ao tempo da máquina e da modernização dos territórios como atrasadas ou residuais, a monocultura da classificação social irá conceber essas relações como inferiores. Novo Código e CAR manifestam uma concepção moderna de natureza, uma natureza que possa ser ordenada com fins à mercantilização. Até mesmo a conservação, sob essas lógicas, relega a natureza um papel secundário, coisificado. Nessa lógica, sujeitos com relações outras com a natureza são também considerados “naturalmente” inferiores.

Na trilha da colonialidade do poder, na tramitação e o debate do Novo Código ficou manifesto o caráter racista e preconceituoso para legitimar a reforma do Código. Um primeiro exemplo desse racismo, foi evidenciado no discurso do Deputado Luis Carlos Heinze[182], vinculado à bancada ruralista, no âmbito dos debates sobre o Novo Código:

> A agricultura brasileira hoje é responsável por mais de quase R$ 400 bilhões do superávit, do saldo que o Brasil tem na balança comercial. A despeito disso, querem, em função das questões indígenas e das questões quilombolas, expropriar no caso dos índios e desapropriar no caso dos quilombolas, milhões de hectares, retirando milhares de produtores rurais da produção. Esses produtores são explorados também com a questão do Código Florestal [...] (LUIS CARLOS HEINZE, 2013, PP/RS, grifos nossos).

O racismo e o menosprezo dos interesses do agronegócio, demonstram mais uma vez a colonialidade do poder e sua perpetuação. Não obstante, esse racismo é também manifesto em outro momento, quanto ao movimento ambientalista, o deputado Paulo César Quartieiro[183] (DEM/RR), afirmou:

> Esse setor [ambientalista], tanto na questão ambiental quanto na questão indígena e dessas ONGs, serve basicamente ao interesse internacional. (...) Hoje, elas não são mais organizações não governamentais; hoje, elas já são organizações neogovernamentais. Enfraquecem as nossas instituições,

[182] Discurso proferido no dia 13 de maio de 2013, citado por Miranda (2016, p.274).
[183] Discurso proferido no dia 14 de outubro de 2014, citado por Miranda (2016, p.297).

> indisponibilizam nossos recursos naturais através das grandes demarcações, seja por causa indígena, seja por causa ambiental, seja por questão ética indígena ou quilombola (PAULO CESAR QUARTIERO, 2014, DEM/RR, grifos nossos).

A classificação racial, ou melhor o racismo em suas múltiplas dimensões (GROSFOGUEL, 2012), aqui explicitados na raça, na etnicidade e no racismo estatal (MIRANDA, 2016), revelam essa persistência colonial no âmbito do Novo Código.

No Novo Código, esse paradigma da inferioridade de grupos e territórios, é mais bem percebido a partir da ideia de desigualdade/ injustiça ambiental. Como abordamos no segundo capítulo, a distribuição dos bens da natureza está de maneira abissal, desigualmente distribuídos no âmbito do território brasileiro. A concentração fundiária, a distribuição desigual da água, das florestas e do carbono representam bem essa desigualdade. O Novo Código, enquanto um dispositivo de uma cartografia das ausências, essas múltiplas desigualdades ganham outra dimensão: o racismo ambiental. Segundo Pacheco (2008) a desigualdade em suas múltiplas dimensões está na raiz do racismo ambiental.

O conceito de racismo ambiental originou nos Estados Unidos, vinculado às lutas por justiça ambiental, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980. Essas lutas, se deram pela constatação de que instalação de indústrias químicas altamente poluentes, ou a construção de aterros para resíduos contaminados, ocorriam basicamente em locais ocupados por maioria de população negra (PORTO et al., 2013). Para Bullard (2004), “o racismo ambiental refere-se a qualquer política, prática ou diretriz que afete de forma diferenciada ou prejudique (intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na raça ou cor” (Bullard, 2004, p.iii).

Para o autor, o racismo ambiental combina-se com políticas públicas e práticas da indústria oferecendo, por um lado, benefícios às empresas e, por outro, “transferindo custos para pessoas de cor” (p.iii). Segundo o autor, instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares reforçam o racismo ambiental ao estabelecerem regras de uso da terra, aplicação de normas ambientais, localização de indústrias e “locais onde pessoas de cor vivem, trabalham e se divertem” (BULLARD, 2004, p.iii).

Para Bullard (2004) as raízes do racismo ambiental são profundas e difíceis de se eliminar e estão relacionadas ao fato de que,

> A tomada de decisões ambientais frequentemente reflete os arranjos de poder da sociedade dominante e de suas instituições. Isso prejudica as pessoas de cor ao mesmo tempo em que oferece vantagens ou privilégios

> para empresas e indivíduos nos escalões superiores da sociedade. A questão de quem *paga* e quem se *beneficia* das políticas ambientais e industriais é central para esta análise do racismo ambiental (BULLARD, 2004, p.iii, itálicos do autor).

Comparativamente, os impactos do Novo Código com a redução de áreas protegidas, a anistia a multas e a ampliação de novas áreas, vinculadas a interesses diretos do agronegócio, foram transferidos para a sociedade, já os benefícios, ficam restritos aos interesses do setor.

Bullard (2004) destaca três formas de estratificação reforçadas pelo racismo ambiental: a estratificação de pessoas (por raça, etnia, status e poder); estratificação de local (cidades centrais, subúrbios, áreas não incorporadas ou reservas indígenas) e; estratificação de trabalho (trabalhadores de escritório, por exemplo, têm mais proteção do que os trabalhadores agrícolas).

Em consonância com essas proposições, Pacheco (2008) defende que, no caso do Brasil, "é fundamental assumir que racismo e preconceito não se restringem a negros, afrodescendentes, pardos ou mulatos" (PACHECO, 2008, p.718), nas palavras da autora, pelo contrário, o racismo ambiental,

> Está presente na forma como tratamos os nossos povos indígenas. Está presente na maneira como 'descartamos' populações tradicionais – ribeirinhos, quebradeiras de coco, geraizeiros, marisqueiros, extrativistas, caiçaras e, em alguns casos, até mesmo pequenos agricultores familiares. Está presente no tratamento que damos, no Sul/Sudeste principalmente, aos brancos pobres cearenses, paraibanos, maranhenses… Aos 'cabeças-chatas' hoje em geral, no dizer preconceituoso de muitos, que deixam suas terras em busca de trabalho e encontram ainda mais miséria, tratados como mão-de-obra facilmente substituível [..] (PACHECO, 2008, p.718-719).

Além disso, para Pacheco (2008, p.721), o "racismo ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente através de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. Na trilha de Pacheco (2008), portanto, além de uma intenção racista, presente nos discursos de alguns parlamentares, demonstrado acima, o Novo Código apresenta ações de profundo impacto racial.

Nesse sentido, Miranda (2016) afirma que "o racismo estatal exerce uma importante função, haja vista que funciona como mecanismo fundamental do biopoder[184] e cumpre bem a função de estabelecer 'um corte entre o que deve morrer o que deve viver'" (MIRANDA, 2016, p.275). Para essa autora,

---

[184] Para Foucault (1999, p. 294) esta tecnologia do biopoder se expressa pela fórmula "fazer viver" ou "deixar morrer". É o um surgimento de um poder que regulamenta processos biológicos e que se exerce

> Não se trata somente da morte física da espécie ou da raça, mas o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, ainda, à morte política, expressa pela expulsão, rejeição e discriminação. Trata-se, portanto, da analisar as relações de colonização, de pensar o genocídio colonizador e de pensar um projeto de nação colocado como legítimo e nos discursos e práticas que os legitima a excluir aqueles considerados inferiores. (MIRANDA, 2016, p.276).

Em sua análise do Novo Código Florestal e as relações com o agronegócio Miranda (2016 afirma que, “estes grupos reivindicam para si a possibilidade de continuarem tendo os benefícios estatais para perpetuar este corte entre os que devem continuar existindo e os que, por estarem fora deste mercado de produção, devem ser exterminados” (MIRANDA, 2016, p. 276).

Em outros termos, como abordamos no segundo capítulo, vinculadas às lógicas do agronegócio, os dispositivos Novo Código Florestal e CAR levam a cabo um “governo bio/necropolitico do território, ancorados em uma visão colonial e em práticas sistemáticas de violência, que administra uma política de morte sobre os grupos mais vulneráveis, como camponeses [...] e comunidades tradicionais (MALHEIRO; CRUZ, 2019, p. 22). Persiste sob o tratamento concedido a camponeses e povos e comunidades tradicionais no âmbito do Código Florestal e do CAR uma visão de abandono e de falta de utilidade de grupos, comunidades e povos”. Que são concebidos como “entraves” ao des-envolvimento, sendo, sob essa lógica, não simplesmente motores biopolíticos, mas necropolíticos, compondo “uma política de morte” (MALHEIRO; CRUZ, 2019, p. 24).

Essa monocultura da classificação racial ao conceber alguns sujeitos como inferiores produz não-existências. Para além desses sujeitos, essa lógica concebe também como não-existência os territórios desses sujeitos. Com efeitos diretos no território, as propriedades privadas, sob essa lógica, se consideram superiores e, portanto, legitimas para se apropriarem dos territórios desses sujeitos (ausências), é o que revelou estudo feito pelo Ministério Público Federal (MPF) em 2020. De acordo com levantamento,

> Foram identificados 9.901 registros de propriedades no CAR cujos limites coincidem com territórios indígenas ou com restrição de uso, ou seja, áreas

---

de tal forma que é capaz de suprimir a vida. Segundo o autor, o “excesso de biopoder aparece quando a possibilidade é técnica e politicamente dada ao homem, não só de organizar a vida, mas de fazer a vida proliferar, de fabricar algo novo, de fabricar algo monstruoso” (FOUCAULT, 1999, p. 303). Nessa tecnologia é possível, para um poder político matar, reclamar a morte, mandar matar, dar ordens de matar, expor a morte não somente os inimigos, mas os próprios cidadãos do Estado. O biopoder se exerce, pelo racismo estatal, que passou a apresentar uma outra forma de funcionamento, inserindo-se no Estado moderno, como mecanismo fundamental de poder (FOUCAULT, 1999, p. 304).

> interditadas pela Funai para proteção de povos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros.
> Segundo a investigação, o estado com o maior número de imóveis rurais localizados em terras destinadas a povos indígenas é o Pará, com 2.325 registros. Desse total, 1.290 propriedades estão situadas dentro de terras indígenas em processo de regularização e 1.035 em áreas com restrição de uso. Em seguida, aparece o estado de Rondônia, onde foram identificados 1.385 registros de imóveis rurais sobrepostos a áreas indígenas, sendo 1.345 referentes a terras indígenas e 40 a áreas com restrição de uso. No Amazonas, são 1.163 propriedades irregulares registradas no CAR, uma vez que 524 estão dentro de terras indígenas e outras 639 em áreas interditadas para proteção de povos isolados (MPF, 2020).

Longe de ser instrumento de gestão dos conflitos, o CAR, como afirma dona Francisca[185], coordenadora geral do MIQCB, "o CAR hoje é um dos componentes da violência no campo, o sistema potencializa um clima de tensão na disputa pela terra".

A violência e a tensão pela terra, não tem outras razões senão o fato do CAR e do Novo Código Florestal, desde suas origens, serem formulados para os interesses do agronegócio, como afirmou Dona Dijé[186], liderança do MIQCB, ao referir-se ao CAR, "isso tem trazido dificuldades no cadastramento das populações que utilizam os territórios de forma coletiva. Como fazer um cadastramento individual onde se trabalha coletivamente? É preciso respeitar a tradição, a cultura, temos uma história coletiva de resistência e de luta".

Assim, sob a lógica da classificação social, Novo Código e CAR consideram esses sujeitos e seus territórios como não-existências. Não existem para o Estado, não existem no reconhecimento de seus direitos e, portanto, passíveis de serem simplesmente "apagados do mapa", mais uma dimensão dessa cartografia das ausências.

3.1.4 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura da escala dominante

A monocultura da escala dominante, está diretamente relacionada à escolha de uma escala primordial que define a irrelevância de todas as outras escalas. Como mencionado, na modernidade ocidental, a escala dominante se manifesta sob duas principais formas: universal e global (SANTOS, 2002). No âmbito do Novo Código

---

[185] Fala durante o Seminário realizado sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), organizado pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), em São Luís,MA, em 2017.
[186] Fala durante o Seminário realizado sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), organizado pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), em São Luís, MA, em 2017. Dona Dijé faleceu um ano após a realização desse seminário, em 13 de setembro de 2018.

Florestal, o dispositivo manifesta claramente o predomínio da escala global em seu artigo 1º, definido como um dos princípios dessa Lei:

> II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia (BRASIL, 2012, grifos nossos).

O estabelecimento do agronegócio como função estratégica e do Brasil como produtor de alimentos e bioenergia, como um princípio do Novo Código Florestal é revelador quanto à importância do pacto de poder da economia do agronegócio (DELGADO, 2013) no âmbito dessa legislação. Não obstante, esse discurso "ufanista" de um Brasil celeiro do mundo (SAUER e FRANÇA, 2012) presente nos argumentos dos defensores da proposta de reforma, estão intimamente relacionados à monocultura da escala dominante, a global.

Diretamente relacionado ao papel do país como produtos de *commodities* no mercado internacional, Sauer e França (2012, p.301) são categóricos "essa alta de preços gera 'oportunidades de negócios' – e as alterações do Código Florestal estão diretamente relacionadas a isso".

Em poucas palavras, o Novo Código Florestal foi submetido aos ditames de uma escala primordial: o mercado internacional. Essa subordinação, se deu sobretudo, impulsionada pelos preços das *commodities* no mercado internacional que, no âmbito nacional, refletiu-se em avanços sobre novas fronteiras agrícolas. Nesse cenário, coube ao agronegócio, marcado por lógicas coloniais, reformar o Novo Código Florestal para, por um lado, anistiar a destruição que o setor levou a cabo, no âmbito da expansão dessas fronteiras e, por outro, liberar novas áreas para a continuidade dessa modelo de produção hegemônico. Esses aspectos todos, acompanhados por dispositivos frouxos de flexibilização da legislação, voltados a mostrar um controle ambiental meramente formal.

Na trilha desse aquecimento no mercado de *commodities*, pressões de ONGs internacionais fizeram que o mercado passasse a ser mais exigente quanto às normativas ambientais. Como descrito no primeiro capítulo, a "Moratória da Soja" e o "Carne Legal" surgiram, tendo como pano de fundo o CAR, cujo mapeamento é local, porém está voltado às lógicas globais de produção de *commodities*. Esses dois instrumentos surgiram frente às críticas e campanhas de ONGs internacionais

denunciando a compra por grandes empresas de soja, carne e couro oriundos do desmatamento na Amazônia (VIANA, 2017).

Ameaças de varejistas e instituições financeiras levaram ao estabelecimento da “Moratória da Soja” e “Carne Legal” como “compromissos” de não comprar soja, carne ou couro produzidos em áreas com desmatamento na Amazônia (VIANA, 2017). Na esteira desses compromissos o CAR foi estabelecido como o dispositivo de monitoramento das propriedades onde são produzidas essas *commodities*. A dinâmica, portanto, das cadeias globais de *commodities* agrícolas, revelam a influência da escala global de tomadas de decisões que promovem a modernização sobre territórios, por meio de dispositivos modernos como o CAR e todo o aparato que esse dispositivo traz consigo.

A monocultura da escala dominante, assim como as outras monoculturas já citadas, estabelecem hierarquias em que o importante é o global. O local ou o particular estão aprisionados em escalas que as tornam incapazes de apresentar alternativas viáveis às propostas do global (PAULA, 2019). Nessa lógica, o importante é o mercado de *commodities* ou o mercado de carbono, estabelecidos na escala global, arranjos territoriais das comunidades tradicionais, por exemplo não são reconhecidos, nem suas práticas de gestão comunitária do território[187]. Assim, frente ao global, o local é apresentado como impossibilidade de futuro, ou não existência.

Nesse contexto, outro exemplo da monocultura da escala dominante no âmbito do Novo Código Florestal é mercado de carbono, onde o importante é a redução global das emissões sem contudo, considerar nas outras escalas a destruição de ecossistemas inteiros pelo avanço de fronteiras agrícolas, ou inviabilizando modos de vida de comunidades que ficam sujeitas às dinâmicas, processos e tecnologias alheias ao local e que, não correspondem à realidade ambiental e social presente nos territórios tradicionais (PAULA, 2019).

Diretamente relacionado à lógica da escala dominante está o uso do CAR como dispositivo reprodutor de não-existência no âmbito do mercado de carbono. Em sua origem, a contagem de carbono busca visibilizar coisas que estavam escondidas. Valendo-se de simplificações para oferecer visibilidade às métricas de carbono essas simplificações produzem invisibilidades a outras realidades e vínculos, ou seja, se por

[187] Ou a produção de alimentos pelos camponeses em oposição à produção de *commodities*.

um lado as estatísticas e modelagens de carbono produzem novos conhecimentos, por outro lado invisibiliza fatos e realidades indesejadas (MORENO, 2018).

Esse modelo carbonocêntrico, como mencionado ao longo do segundo capítulo, baseado nas lógicas de mercado de tornar fungível à escala global, todas as emissões ou sequestros de carbono, produz no território não-existências, ao não conceber sequer como conhecimento a realidade ambiental e social dos/ nos territórios (MORENO, 2018; PAULA, 2019). No âmbito do CAR a subsunção da escala local à escala das métricas globais de carbono, são percebidas pelos acordos assumidos pelos Governos brasileiros dos debates sobre o clima. Em 2016, em consonância com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) o Brasil estabeleceu a "*Estratégia Nacional para Redução das Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (ENREDD+)"* (MMA, 2016).

Vinculado às métricas globais de carbono e, sobretudo ao mercado global de "pagamentos por resultados" a ENREDD+ estabelece o CAR, como um dos seus instrumentos de redução do desmatamento e por conseguinte, da redução de emissões por mudança no uso da terra e florestas,

> Como parte da estratégia de controle do desmatamento, o Brasil tem buscado promover a regularização ambiental das áreas rurais privadas como base fundamental para a melhoria das práticas de uso da terra no país. Para esse fim, o Código Florestal instituiu a obrigatoriedade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para todos os imóveis rurais (art. 29, Lei nº 12.651/2012). Os imóveis rurais que tiverem passivos ambientais relativos à APP e RL deverão apresentar um Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), que é instrumento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme Decretos n° 7.830/2012 e 8.235/2014 (MMA. 2016, p.17).

Essa estratégia, além de conceber os distintos regimes de propriedade ou posse da terra no Brasil a "áreas rurais privadas" reforça o uso do CAR como dispositivo sujeito às dinâmicas globais do mercado de carbono. Além disso, no âmbito da ENREDD+ está proposto a criação de um "Sistema de Informação sobre as Salvaguardas de REDD+ (SISREDD+)", cujo objetivo é "a obtenção de pagamentos por resultados no âmbito da UNFCCC (MMA, 2016, p.24). Esse sistema será constituído, segundo o documento dessa política a partir das "instituições, dos sistemas, e dos marcos legais vigentes no país" que, dentre outros sistemas, contempla o "Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) (MMA, 2016, p.24).

A produção de não-existência ou ausências a partir da lógica da escala dominante no âmbito do CAR estão diretamente vinculadas às influências das redes globais de tomadas de decisões voltadas à promoção da modernização sobre os territórios. Submetendo a dinâmica territorial à escala global, os territórios e as comunidades se veem sujeitas às dinâmicas, processos e tecnologias alheias ao local, e que não correspondem à realidade ambiental e social presente nos territórios tradicionais, camponeses, dentre outros.

Sob a lógica da escala dominante, o CAR funciona como dispositivo produtor de ausências que, a despeito da diversidade nos territórios e das lógicas de espoliação presentes no espaço agrário brasileiro, reduz-se a licenciar as atividades produtivas quanto ao desmatamento e à contagem de carbono. Apesar das críticas que ensejaram mecanismos como a “moratória da soja” e a “carne legal” denunciarem o trabalho análogo à escravidão, a contaminação por agrotóxicos e a invasão de terras e territórios tradicionais (VIANA, 2017), ao eleger-se o CAR como mecanismo para o controle, apenas o desmatamento foi levado em conta. Da mesma forma, no âmbito do mercado de carbono, sob a monocultura da escala dominante, — a global —, a despeito das múltiplas desigualdades ambientais, o modelo carbonocêntrico subsumiu todas essas injustiças ambientais às estatísticas do carbono.

A monocultura da escala dominante assume duplo papel no âmbito de suas lógicas: universal e global. Novo Código e CAR, a partir de suas lógicas, fortalecem a constituição de uma natureza universal. Essa natureza do novo código, concebe o meio como mera cesta de recursos e, em contraponto à outra lógica do capital, marcado pela destruição, mercantiliza essa natureza a partir das imposições do mercado internacional. Nesse sentido, embora Novo Código e CAR se revelem como dispositivos multiescalares na gestão dos territórios, carregam um viés de mercantilização da natureza. Em outros termos, sobre a lógica da escala dominante, Novo Código e CAR, configuram uma natureza global, porém mercantilizada e financeirizada até mesmo em sua preservação.

Em outros termos, a natureza do Novo Código, está sob comando de uma escala global de mercantilização. Essa escala da natureza global, busca modular um arranjo de outras escalas visando subordiná-las. Nesse sentido, dois aspectos são importantes de se destacar. O primeiro, é o fato do Novo Código Florestal e o CAR, funcionarem como dispositivos de controle formal, ou seja, dão a chancela a mercados internacionais de que os produtos do agronegócio são sustentáveis. Agronegócio na

escala nacional e mercados internacionais constroem assim uma estratégia para ordenar o descontrole nas várias fronteiras, contudo, sem perder negócios. Considerando as lógicas de acumulação infinita do capital, teremos outras reformas da legislação ambiental, voltada a mais uma vez anistiar e regular o mercado de terras, como fator inerente aos ajustes do capital.

O segundo aspecto, é quanto a criação de uma natureza universal, de caráter moderno-capitalista, ou seja, uma natureza extremamente mercantilizada e financeirizada que, sob as lógicas de dominação, precisa ser "produtiva" respondendo aos anseios de acumulação da escala superior, uma natureza universalmente mercantilizada.

3.1.5 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura do produtivismo capitalista

A monocultura do produtivismo capitalista compreende que a única forma de produção e valor são os critérios da produção capitalista. Compreende que só é produtivo aquilo e aqueles voltados ao crescimento econômico. No Novo Código e no CAR, a monocultura da escala dominante está diretamente relacionada à monocultura do produtivismo capitalista.

Santos destaca que os critérios dessa lógica se aplicam tanto à natureza quanto ao trabalho: a natureza produtiva é aquela concebida como fértil em determinado ciclo de produção e; o trabalho produtivo aquele que maximiza os lucros também em determinado ciclo de produção. Assim, a não-existência no âmbito da natureza produz-se sobre a forma de improdutivo, para a natureza a esterilidade ou a infertilidade e para o trabalho a preguiça ou a desqualificação (SANTOS, 2002). Nossa análise focará na perspectiva da natureza produtiva, nessa seção, que se complementa, com a próxima seção de uma monocultura da natureza.

Essa perspectiva de uma natureza produtiva ficou bastante evidente nos debates do Novo Código, mas talvez o que melhor demonstrou essa lógica, foi o relatório do Dep. Aldo Rebelo (2010). Esse relatório, "dedicado aos agricultores brasileiros" demonstra bem essa monocultura da produção capitalista. Afirmando que,

> [...] o grande proprietário é hoje muito mais um produtor capitalista, cuja importância reside em tornar a nossa agricultura competitiva no cenário internacional, no barateamento do custo dos alimentos e na formação do

> excedente necessário para o equilíbrio das nossas contas externas e estabilidade dos preços internos (REBELO, 2010, p. 6).

Ocultando veementemente a outra face do agronegócio, marcado pelo latifúndio improdutivo, o deputado evidencia o caráter produtivo do setor, como justificativa à reforma do Código de 1965. Para Rebelo (2010) as alterações no Código Florestal são formas de defender aos mais vulneráveis, que exercem uma agricultura e pecuária de subsistência, sob os argumentos de que a legislação inviabilizava suas práticas, bem como o grande proprietário, responsável por tornar a agricultura competitiva no mercado internacional.

Sauer e França (2012) afirmam que pequenos e médios agricultores foram utilizados como "desculpa" para sensibilizar a opinião pública no âmbito da reforma. Como demostrado no primeiro capítulo, embora o número de imóveis da pequena propriedade representem mais de 80% dos imóveis com passivos, em relação à área representam apenas 6%, em contraposição aos grandes imóveis que representam 59% dos passivos ambientais no âmbito das propriedades (GUIDOTTI et al., 2017).

Não obstante, ao explanar essa defesa da agricultura de mercado em que todos estão ou serão inseridos, o relatório deixa transparecer os verdadeiros interesses da reforma e da produção capitalista,

> A maior ameaça ao grande produtor é a elevação de custos de produção imposta pela legislação ambiental e florestal na realização de obras, contratação de escritórios de advocacia e renúncia de áreas destinadas à produção. Ao fim e ao cabo, a legislação ambiental funciona como uma verdadeira sobrecarga tributária, elevando o custo final do produto, já oprimido pelo peso da infraestrutura precária e das barreiras não tarifárias cobradas pelos importadores (REBELO, 2010, p.6).

Como a lógica da produtividade capitalista é inquestionável bem como os critérios que servem a essa lógica, o desrespeito à legislação ambiental é apontado como virtude, como evidenciou o discurso de Dep. Valdir Colatto[188] (PMDB/SC):

> Seria a maior greve da história do Brasil se os produtores simplesmente respeitassem a legislação ambiental brasileira: 'A partir de hoje nós vamos respeitar a lei e diminuir em 40% a produção'. Quanto é que o consumidor vai pagar pela carne, pelo feijão, pelo arroz? (VALDIR COLATTO, 2010), grifos nossos).

Nos debates do Novo Código, segundo Miranda (2016) houve uma subsunção da dimensão ambiental aos interesses econômicos. Valendo-se dos discursos emanados durante os debates envolvendo a matéria a autora destaca afirmações

[188] Discurso do Dep. Valdir Colatto (PSD/SC), proferido no dia 11.11.2010, citado por Miranda (2016, p.274).

como: “defender a ecologia é defender a economia”[189]; “o povo brasileiro tem a responsabilidade de remunerar esses anônimos heróis brasileiros que são os agricultores e as agricultoras”[190]; “nosso Código Florestal, na forma como está redigido hoje, só faz emperrar, diminuir, enfraquecer-se a produção agrícola e a agroindústria, bem como aumentar o desemprego”[191]; “será que todos imaginam que nós vamos continuar vivendo de catar coquinho da floresta e tomar leite da seringueira? Isso é uma piada![192] (MIRANDA, 2016).

Para além dos debates legislativos, o Novo Código Florestal trouxe essa lógica da produção capitalista em seu texto ao estabelecer a mercantilização da natureza. Merece destaque no âmbito desse dispositivo as Cotas de Reserva Ambiental (CRA’s), os títulos mobiliários, debatidos no primeiro capítulo e, voltados à compensação via mercado das RLs.

No âmbito dos debates sobre o Novo Código, a reserva legal foi considerada um “corpo estranho” na propriedade (SAUER e FRANÇA, 2012), portanto, à luz dos critérios da produtividade capitalista inerte ou estéril. O Novo Código estabeleceu as Cotas e sua regulamentação um mercado dessas Cotas. Assim, a reserva legal, voltada à defesa do meio ambiente equilibrado e como quesito ao cumprimento da função socioambiental da propriedade (SAUER e FRANÇA, 2012) passa a ser passível de negociação por meio de títulos negociáveis em bolsas e sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central.

A produção de ausências no âmbito das Cotas, para além da classificação de áreas protegidas como “improdutivas” ou “estéreis” em que só ganhos econômicos são importantes, atinge diretamente a luta pela terra, onde latifúndios improdutivos, tornam-se produtores de Cotas e créditos de carbono, ganhando para além das vantagens econômicas que esses mecanismos proporcionam, virtuosismo ambiental, ou seja, por meio de um controle *pro forma* e relegado ao mercado, ganham a pecha de sustentável.

---

[189] Discurso do Dep. Stefano Aguiar (PSB/MG), proferido no dia 05.02.2014, citado por Miranda (2016, p.299).
[190] Discurso do Dep. Zé Silva (PDT/MG), proferido no dia 24. 10. 2010, citado por Miranda (2016, p. 300).
[191] Discurso proferido pelo Dep. Ernandes Amorim (PTB/RO), proferido no dia 15.11.2010, citado por Miranda (2016, p. 293).
[192] Discurso proferido pelo Dep. Moreira Mendes (PPS/RO), proferido no dia 27.02.2012, citado por Miranda (2016, p.290).

No âmbito dessa monocultura do produtivismo capitalista, o espaço geográfico, portanto o espaço agrário brasileiro é concebido tanto como fator de produção, quanto como barreira de acumulação capitalista a ser superada. A modernidade capitalista se estrutura assim como uma grande força desterritorializadora (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019), em que, a luta pela terra e pelo território são questões menores frente aos critérios produtivistas do capital. A autonomia de territórios de povos e comunidades tradicionais, camponeses e unidades de conservação fica subsumida à sua capacidade de oferecer créditos de carbono e compensação às áreas ditas “produtivas” vinculadas à lógica da propriedade privada, não apenas da terra, mas dos bens comuns da natureza. Sujeitos desses territórios, sob essa lógica, são considerados improdutivos, administradores submissos da natureza.

Se o Novo Código Florestal buscou normatizar o produtivismo capitalista como regra para a política ambiental e para o espaço agrário brasileiro, o CAR visa instrumentalizar esse produtivismo. É no âmbito do CAR que a ampliação de áreas para avanço de atividades produtivas e a redução de áreas protegidas se implementam produzindo não-existências ou ausências. Áreas protegidas como reserva legal e de preservação permanente, sob a lógica do produtivismo capitalista desaparecem, pois suas dimensões são estabelecidas a partir do tamanho do imóvel rural. Essas áreas mesmo que recobertas por vegetação nativa, a partir de um algoritmo definido a partir do tamanho da propriedade, são simplesmente reduzidas ou concebidas como ausências.

Não obstante, é no âmbito do CAR que áreas inteiras, independentes de sua importância ecológica, social ou cultural são convertidas em Cotas de Reserva Ambiental (CRAs). Essas áreas, em estado natural ou em regeneração, são concebidas sob a lógica do produtivismo capitalista como um “título”, passível de ser negociado em mercados e bolsas. Nessa lógica a natureza é representada no âmbito da legislação como as reduzidas áreas protegidas, concebida como improdutiva, estéril, ou no conceito dos defensores da reforma do código como “corpos estranhos” (SAUER e FRANÇA, 2012) e, portanto, convertidas em mercadorias passíveis de negócios tanto para os detentores dessas áreas quanto como compensação das propriedades que descumpriram a legislação em detrimento dos bens comuns da natureza.

Assim sob a lógica do produtivismo capitalista, o CAR produz ausências ou nã-existências reduzindo essas áreas a simples “títulos bancários” negociáveis em bolsas

de Cotas e de mercados de carbono. Nessa lógica o estímulo e a intensificação da produção são compreendidos como demanda da sociedade em geral interessada no consumo e, pelo Estado, interessado no desenvolvimento econômico. Assim, ao fomentar o CAR, o Estado brasileiro fomenta também a substituição de atividades tradicionais pela modernização do território, onde os bens da natureza, convertidos em mercadorias, cujos padrões de produtividade são superiores (PAULA, 209). Impõe-se ao território e aos sujeitos do/no território um território adverso, voltado a atividades econômicas e à maior produção possível, em detrimento do tradicional e das múltiplas dimensões desse território, que são resumidas à dimensão econômica.

Em outros termos, como vimos ao longo do segundo capítulo, são múltiplas as estratégias do Novo Código e do CAR para converter a natureza em produtiva e mercantilizada. O aquecimento de mercado de terras, com liberação de novas áreas; a criação de fundos florestais virtuais; a orquestração de crises e por conseguinte a mercantilização da água, a instrumentalização de novos fundos e novas fronteiras no âmbito do mercado de carbono. Em síntese, o capitalismo enquanto fronteira, atua aprofundando lógicas de destruição e barateamento da natureza e ao mesmo tempo criando novos mercados. Diretamente relacionada à monocultura do produtivismo capitalista e às supracitadas, está presente no âmbito desses dispositivos a monocultura da natureza.

3.1.6 Novo Código Florestal e CAR: produção de ausências pela via da monocultura da natureza

A *monocultura da natureza*, está calcada na razão moderna sob a dicotomia natureza/cultura enquanto uma realidade externa, alheia e em opisção ao ser humano. Concebida como uma prisão original para o desenvolvimento do ser humano, sob essa lógica, a natureza deve ser dominada por meio do conhecimento e da técnica. A monocultura da natureza pode ser vista como transversal a todas as outras lógicas monoculturais explicitadas, perpassa todas as outras lógicas: o ignorante, o atrasado ou residual, o inferior, o local e o improdutivo (SANTOS, 2002). No Novo Código, a monocultura da natureza fica bastante evidente no relatório do Dep. Aldo Rebelo (2010), cuja primeira seção é intitulada “A natureza e os dilemas morais, políticos, ideológicos e comerciais”. Ao referir-se à Amazônia, Rebelo (2010) retrata o bioma como um ambiente inóspito, que precisa ser domesticado e normatizado para servir

ao homem. Exacerbando a dicotomia “homem e natureza” (REBELO, 2010), e desconsiderando outras formas de relação com a natureza, distintas da lógica capitalista, afirma que “nada existe de mais fantasioso do que a harmonia entre ‘homem e natureza’ na região amazônica [...]” (REBELO, 2010, p.13). Segundo Rebelo (2010),

> Se, ao contrário de outras regiões do país, grande parte da região amazônica conserva-se ainda hoje tal qual foi encontrada pelos colonizadores portugueses há cinco séculos, isso não se deve à tal harmonia que a civilização não conseguiu destruir, mas exatamente à hostilidade do meio à vida e ao desenvolvimento (...). A harmonia entre os chamados povos da floresta e o meio em que vivem — na verdade sobrevivem — não passa de ficção produzida para filmes [...]. Se os chamados povos da floresta, índios e caboclos, depois de séculos de luta contra o meio inóspito, ainda ali vivem como viviam seus antepassados há centenas ou milhares de anos, certamente não é porque tais povos satisfaçam as condições de vida características dessas eras passadas, quando se vivia 30 anos em média – mergulhados no isolamento, completamente dominados pelas forças da natureza, perambulando nus ou seminus, abrigados em choças insalubres, infestadas de insetos e fumaça, lutando em condições absolutamente desiguais contra o meio hostil, que não lhes permite ir além das condições mais rústicas e primitivas de vida de seus ancestrais (REBELO, 2010, p. 14).

Essa visão de natureza, manifestada pelo parlamentar no caso da Amazônia, é concebida, nas palavras do próprio autor como a “luta do homem contra a floresta e contra a água” ou a “luta contra o excesso de vitalidade da floresta” (REBELO, 2010, p.14). Rebelo (2010), novamente ao referir-se a Amazônia, afirma,

> Para vencer a força desadorada da natureza ainda em formação, para abrir brechas nesses cerrados batalhões de árvores inexpugnáveis, seria necessária uma sábia estratégia do elemento humano. Seria preciso, antes de tudo, que ele concentrasse as suas forças. Que se agrupasse em zonas limitadas e desencadeasse nesses pontos estratégicos a luta contra a floresta. Infelizmente isso não se fez. O povoamento amazônico foi conduzido de maneira dispersiva, sem nenhuma tática para a luta a ferir-se e, portanto, previamente condenado ao fracasso (REBELO, 2010, p. 15)

Essas afirmações são bastante esclarecedoras sobre a visão predominante de natureza no âmbito do Novo Código. Não obstante, revela como são concebidos os povos da floresta no âmbito dessa lógica, incapazes, atrasados e tantos outros adjetivos estão implícitos sobre essa lógica monocultural de natureza. O Novo Código, sob essas lógicas, manifesta a dominação da natureza como princípio estruturante desse dispositivo.

Ao analisar a relação de dominação da natureza, Porto-Gonçalves (2012, p.42) destaca que esse domínio, “é o sustentáculo do magma de significações da moderno-colonialidade” No âmbito dessa lógica, Porto-Gonçalves (2012) afirma que,

> O ano de 1492 inaugurou um sistema-mundo moderno-colonial [...] que vem tentando impor uma mesma racionalidade econômica crematística bem

> expressa na ideia de dominação da natureza. Distintas racionalidades foram, até aqui, desqualificadas como sendo atrasadas, exatamente porque se caracterizam, entre outras coisas, por manter relações com a natureza não mediadas por uma racionalidade instrumental, mercantil e que separa sujeito e objeto (PORTO-GONÇALVES, 2012, p.166, grifo nosso).

Sob essa lógica moderno-colonial de dominação da natureza, Porto-Gonçalves (2012) destaca dois aspectos importantes que o questionamento à essa lógica proporciona,

> Questionar a dominação da natureza, é (1) estar no centro da crítica do modo de organização societário que aí está e, ao mesmo tempo, (2) é colocar no centro do debate todos aqueles que, assimilados à natureza, foram dominados, oprimidos e explorados, na medida em que o progresso e o desenvolvimento autorizam a dominação da natureza! (PORTO-GONÇALVES, 2012, p.166, grifo nosso)

Nesse sentido, a crítica à monocultura da natureza presente no Novo Código florestal, busca: 1) jogar luz ao modelo hegemônico do agronegócio no campo e sua relação com a natureza, bem como em uma corrente ambientalista hegemônica, marcada por especialistas donos da "única verdade" e; 2) colocar no debate aqueles que foram previamente classificados ignorantes, atrasados ou residuais, inferiores e /ou improdutivos. Como destaca Porto-Gonçalves (2012),

> São os indígenas, os negros, as mulheres, os camponeses, os povos africanos, os povos asiáticos, os povos latino-americanos e caribenhos, os deficientes físicos, os idosos, as crianças, os gays, os jovens, os operários, enfim, todos aqueles que, de um modo ou de outro, foram submetidos por natureza, seja porque eram preguiçosos, atrasados (só não se sabe, ao certo, quem tem o relógio com a hora certa do mundo), como os povos da África, da Ásia, da América Latina; seja porque eram selvagens, isto é, da selva (natureza) como os indígenas; seja porque teriam uma idade (biológica, portanto, natureza) já avançada (velhos), precoces (crianças) ou, ainda, inexperientes (jovens); seja porque eram de um gênero biologicamente (novamente a natureza) frágil (mulheres); seja porque a própria natureza já os fez deficientes; seja porque a raça, pseudoconceito natural, seria inferior, caso dos negros; seja porque, por natureza, seriam rudes e, por isso, fadados ao trabalho manual e incapacitados para as funções tidas como superiores, como os operários e os camponeses e, enfim, a própria natureza, que seria uma fonte inesgotável de recursos a ser posta a serviço do homem (e menos, como é sabido, das mulheres) (PORTO-GONÇALVES, 2012, p.166-167).

Também vão nesse sentido as proposições e análises de Souza Filho (2015), ao abordar essas lógicas de dominação, afirma que,

> A modernidade capitalista enjaulou a natureza e deu uma ordem de combate: o que estiver fora do interesse imediato pode ser liquidado; A natureza foi expulsa da sociedade moderna que separou o ser humano como um ser diferente e superior, com poderes de usar, modificar e eliminar os outros; A natureza, como terra, foi transformada em propriedade privada individual e passou a ter um conteúdo econômico, gerando renda ao proprietário, deixou de ser um bem de todos para ser uma propriedade útil (Souza Filho, 2015, p.103-104).

Com o Novo Código Florestal, não apenas a terra, mas outros bens comuns da natureza, como as florestas, o carbono e mesmo a água foram subsumidos à lógica da propriedade privada, os resultados, como afirma Souza Filho (2015),

> Significou uma guerra entre o ser humano e a natureza, aparentemente, na metade pujante do século XX, havia uma vitória do ser humano, mas já não é mais assim, a possibilidade de sobrevivência humana é cada vez mais menor. Urge promover alterações na sociedade humana, especialmente nas estruturas do capitalismo e do seu Direito (SOUZA FILHO, 2015, p.104).

É, portanto, sob essa monocultura da natureza que se estabeleceu o Novo Código Florestal. As manifestações sobre natureza e povos do campo e da floresta presentes no relatório do Dep. Aldo Rebelo, sob a lógica de dominação da natureza, culminou com esse dispositivo normativo que, estabelece a regulamentação do avanço sobre novas áreas, a redução de áreas protegidas e, sobretudo, a mercantilização e a financeirização da natureza que, não mais restringe-se à propriedade privada da terra, mas da floresta, da água, do carbono.

Diretamente vinculada às logicas moderno/coloniais, Walsh (2007) afirma que essa visão de natureza, contempla uma quarta dimensão da colonialidade,

> [...] a quarta dimensão da colonialidade (não identificada ou considerada por Quijano), a que aqui me refiro como *colonialidade da natureza*. Com esta dimensão da colonialidade, refiro-me à divisão binária cartesiana entre natureza e sociedade, uma divisão que descarta por completo a relação milenar entre seres, plantas e animais, bem como entre eles, os mundos espirituais e os ancestrais (como também os seres vivos) (WALSH, 2007, p.106, itálicos da autora).

Para a autora, a colonialidade da natureza buscou romper com a relacionalidade enquanto base da vida, cosmologia e pensamento, em suas palavras,

> Na verdade, essa colonialidade da natureza tentou eliminar a relacionalidade que é a base da vida, da cosmologia e do pensamento em muitas comunidades indígenas e afro de *Abya Yala* e da América Latina. É essa lógica racionalista [...] que nega a noção da terra como "o corpo da natureza", como um ser vivente com formas próprias de inteligência, sentimentos e espiritualidade, bem como a noção de que os seres humanos são elementos da natureza terrestre (WALSH, 2007, p.106).

Em perspectiva um pouco diferenciada, Alimonda (2011) afirma que a colonialidade da natureza latino-americana compreende uma natureza que,

> [...] tanto como uma realidade biofísica (sua flora, sua fauna, seus habitantes humanos, a biodiversidade de seus ecossistemas) e sua configuração territorial (a dinâmica sociocultural que articula significativamente esses ecossistemas e paisagens) aparece ante o pensamento hegemônico global e ante as elites dominantes da região como um espaço subalterno, que pode ser explorado, arrasado, reconfigurado, de acordo com as necessidades dos atuais regimes de acumulação. Ao longo de cinco séculos, ecossistemas inteiros foram devastados pela implantação de monoculturas de exportação.

> Fauna, flora, humanos, foram vítimas de invasões biológicas de concorrentes europeus ou doenças (ALIMONDA,2011, p.22).

Sob essa lógica portanto, modernidade/colonialidade representam sob a natureza latino-americana e brasileira, mais uma das dimensões da colonialidade. Alimonda (2011) destaca alguns elementos da colonialidade da natureza, levada a cabo a partir do mesmo mito civilizador. A colonialidade da natureza se manifesta dentre outros aspectos na inserção em condição de inferioridade da natureza latino-americana daquilo que Santos denominou de “descobrimentos imperiais”, ou seja, valendo-se de dispositivos que interiorizam e subordinem o descoberto, visando assim, colonizar e explorar (ALIMONDA, 2011). Para o autor, no passado os colonizadores destruíram valiosa biodiversidade para implantar monocultivos de espécies exóticas voltadas à exportação, concebidas apenas como terra. Contudo, segue o autor, este gesto segue ocorrendo, evidenciando a persistente colonialidade, com a expansão de soja e agrocombustíveis no século XXI (ALIMONDA, 2011).

Diretamente vinculado à associação entre monocultivos / destruição de ecossistemas nativos / colonialidade, destaca o autor, ainda na atualidade as maiores reservas de biodiversidade que restam no continente, estão em sobreposição com territórios indígenas formando a denominada biodiversidade cultural (ALIMONDA, 2011).

Para Walsh (2007), a partir da classificação racial da modernidade/colonialidade menospreza-se saberes outros.

> É dessa racialização colonial moderno que se formou a ideia de que índios e negros por si próprios não pensam; qualquer conhecimento provém simplesmente da prática da / com a natureza, assim classificada e denominada como “tradição”, nunca como ciência ou conhecimento (WALSH, 2007, p.105).

No mesmo sentido, em sua análise sobre o projeto da modernidade e sua relação com a natureza, Alimonda (2011) afirma,

> O projeto moderno implicou sempre no exercício de um biopoder sobre natureza, entendido como poder sobre os espaços físico-geográficos, os solos e subsolos, recursos naturais, flora e fauna, o aproveitamento das condições climáticas, mas também poder sobre os corpos humanos subalternizados pela dominação. A biopolítica dos discursos moderno/coloniais não produz apenas subjetividades e territorialidades, produz também “naturezas”, ou seja, expõem a colonialidade das naturezas (ALIMONDA, 2011, p. 52).

Sob essa lógica, Walsh (2007) compreende que a colonialidade da natureza acrescenta como elemento fundamental aos padrões de poder o domínio sobre as racionalidades,

> [...] a colonialidade da natureza acrescenta um elemento fundamental aos padrões de poder discutidos (partindo deles e conectando-se constantemente a eles): domínio sobre as racionalidades culturais, que em essência constituem os fundamentos do ser e do saber. É a relação contínua do ser com o pensar, com o saber e o conhecer, que parte de um elo fluído entre três mundos: o mundo biofísico abaixo, o mundo sobrenatural acima e o mundo humano hoje, bem como as formas e condições de ambos de ser como de estar neles (WALSH, 2007, p.106).

O controle exercido pela colonialidade da natureza, segundo Walsh (2007) visa "mitificar" essa relação contínua dos seres. Visa transformar em mito, lenda ou folclore tais relações e, ao mesmo tempo, como não racional, invenção de seres não modernos.

Em leitura da questão ambiental sob o olhar de Dussel, Costa e Loureiro (2016) afirmam ser necessário pensar o encobrimento das populações frente à questão ambiental. A partir desses autores, Da Silva Piñeiro e Soares da Costa (2021, p) afirmam que,

> A questão ambiental relaciona-se com a categoria encobrimento do outro, dos povos latino-americanos e sua relação com a natureza sob a ótica da degradação instaurada pelo modo de produção capitalista e suas relações instituídas pelo sistema-mundo moderno colonial atual (DA SILVA PIÑEIRO e SOARES DA COSTA, 2021, p.21).

Para os autores, a natureza possui um valor e uma visão deturpada para a economia capitalista a partir de uma análise da modernidade/colonialidade, de forma que,

> Existe uma colonialidade na apropriação da natureza, entendida tanto como resultado da construção no interior da modernidade de formas econômico-instrumentais de se pensar e explorar o ambiente, quanto como expressão de processos concretos de expropriação territorial que sustentam a lógica prevalecente da acumulação capitalista e mantém em funcionamento o sistema-mundo colonial-moderno (COSTA E LOUREIRO, 2019, p. 678).

Sob essa lógica de controle e apagamento, o Novo Código Florestal e o CAR, carregam em seu bojo essa monocultura da natureza e as lógicas de dominação da natureza produzindo assim não-existências. Como mencionado anteriormente, o estabelecimento da cartografia enquanto ciência e o estabelecimento de regimes de propriedade desde suas origens andaram lado-a-lado, da criação dos Estados modernos com a delimitação de fronteiras e limites, ao estabelecimento da propriedade privada com seus respectivos mapeamentos, os mapas sempre estiveram a serviço de interesses hegemônicos. Diante desse cenário, o caráter de mapeamento ambiental que o CAR estabelece e, os regimes de direitos sobre a natureza estabelecidos pelo Novo Código, demonstram que esse dispositivo carrega

consigo os pressupostos da dominação da natureza, por um lado, e a legitimação da propriedade privada, por outro, como únicas territorialidades existentes e possíveis no espaço agrário brasileiro.

Esse conhecimento fornecido pelo mapeamento do território, como afirma Foucault (1999) produz uma tecnologia de poder, em que o uso de geotecnologias e a cartografia das propriedades rurais renovam tecnologias das políticas ambientais (KORTING, 2016). Sob essas lógicas, cujos dispositivos se apresentam como transparentes, isentos e objetivos, estabelecem-se paradigmas de normalização da população que geram transformações nos usos dos territórios através da criação de novos modos de controle (KORTING, 2016).

A cartografia levada a cabo pelo Cadastro Ambiental Rural instituída sob a lógica da dominação da natureza do Novo Código, não consegue contemplar a diversidade e as dinâmicas territoriais que camponeses e povos e comunidades tradicionais estabelecem com seus territórios. Sob essa lógica, a natureza se torna o objeto da dominação e controle humano (PORTO-GONÇALVES, 2012; MANSILLA QUIÑONES et al., 2019). Essa monocultura da natureza acaba por produzir ausências, representada na crise ambiental exposta na atual fase da modernidade (MANSILLA QUIÑONES et al., 2019).

É nesse contexto, portanto, que passados dez anos da reforma do Código Florestal, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais ainda lutam para aparecerem no mapa do CAR. Por ser pensada e articulada pelas lógicas coloniais da economia do agronegócio, esses sujeitos são, no âmbito desses dispositivos (Novo Código e CAR) não-existências ou ausências.

Em outras palavras a natureza que não se volta aos interesses imediatos da acumulação, os povos do campo e da floresta concebidos em seus territórios como sendo parte do atraso a ser superado; suas relações com a natureza, por estarem vinculadas ao local, não são críveis à lógica do global nem seus saberes são considerados na lógica dominante do saber universal e; assim, por estabelecerem relações próximas à natureza, considerados inferiores, “naturalmente inferiores” para os reformistas do Código Florestal e por seu principal dispositivo territorial produtor de ausências, o CAR.

***

Essa seção buscou, a partir da sociologia das ausências (SANTOS, 2002) e da colonialidade (QUIJANO, 2005; MIGNOLO, 2005; WALSH, 2007; ALIMONDA, 2011), construir uma reflexão sobre uma cartografia das ausências ou não-existências presentes no âmbito do Novo Código e do Cadastro Ambiental Rural. A produção de não-existências proporcionado por esses dispositivos evidencia o "apagamento do mapa" de sujeitos e territórios múltiplos e diversos. Sob as distintas lógicas monoculturais, bem como a colonialidade, outras naturezas vão sendo apagadas dos mapas e, por conseguinte, na realidade. Em síntese, a política cartográfica levada a cabo por esses dispositivos é uma cartografia das ausências, uma política hegemônica voltada à produção de não-existências ou ausências como reflexos de uma colonialidade do poder e do saber presente no âmbito dos interesses reformistas da principal legislação ambiental brasileira.

No âmbito desses interesses, é importante ressaltar as forças e relações de poder que levaram à reforma desse dispositivo, ou seja, os interesses do agronegócio, na constituição de um "pacto de poder" (DELGADO, 2013). Bruno (2009) identifica, no âmbito do que se define por "agronegócio", a noção de atraso e de modernidade como sendo o traço diferenciador entre aqueles que pertencem ao agronegócio e aqueles grupos que estão fora do agronegócio. Como afirma a autora "é a noção de atraso e de modernidade que fundamenta a classificação sobre quem pode e quem não pode pertencer ao agronegócio" BRUNO, 2009, p. 121).

Para a autora, no âmbito do agronegócio, tanto nos discursos quanto nas práticas do patronato rural, ao mesmo tempo em que se apregoam modernos padrões de rentabilidade e competitividade, uma visão sistêmica de desenvolvimento, uso de *lobbys* e o imperativo da gestão e da qualificação, também recorrem à violência como prática rotineira e aceitável para a garantia da propriedade (BRUNO, 2009). Nas palavras da autora,

> A defesa da livre iniciativa e o fortalecimento do mercado convivem com a exigência de um Estado provedor e protetor, paternalista e assistencialista. A busca por uma maior institucionalidade coexiste com a cultura do favor, com as relações oficiosas e com as amizades acima das regras instituídas, e a contratualidade vive de mãos dadas com o —'fio do bigode' e a 'palavra dada'. (BRUNO, 2009, p.14).

Nesse mesmo sentido, Sauer (2008, p.16) afirma que, "o uso corrente do termo 'agronegócio', no Brasil, expressa – ou deseja expressar – as atividades agropecuárias que utilizam técnicas de produção intensiva (mecanização e química) e de escala, o que gera aumento da produção e da produtividade". Para o autor, desde

sua origem, o agronegócio busca se autodefinir como “moderno”, em contraposição aos “menos eficientes”, os menos competitivos ou atrasados (SAUER, 2008, p. 17).

Ainda que Sauer (2008) e Bruno (2009) não tenham explicitado, é evidente a dicotomia modernidade/colonialidade no âmbito da definição, das práticas e dos discursos do agronegócio. Como afirma Oliveira (2003) o agronegócio é a contradição, “barbárie e modernidade”. Um modelo agrário-agrícola nacional que apresenta uma roupagem moderna de alta produtividade, tecnologia avançada, produtor de divisas. Mas que, em sua outra face, esconde seu fundamentos intrínsecos ao modelo latifundiário colonial nacional de *plantations* e, sua exclusão social e degradação ambiental como continuidade (CAMACHO, 2010).

É cirúrgica, portanto, a expressão “moderno/colonial” utilizada por Porto-Gonçalves (2004) ao referir-se ao agronegócio e as relações capitalistas modernas. Como afirma o autor:

> [...] esse modelo agrário-agrícola analisado, que se apresenta como o que há de mais moderno, sobretudo por sua capacidade produtiva, na verdade atualiza o que há de mais antigo e colonial em termos de padrão de poder ao estabelecer uma forte aliança oligárquica entre: (1) as grandes corporações financeiras internacionais; (2) as grandes indústrias-laboratórios de adubos e de fertilizantes, de herbicidas e de sementes; (3) as grandes cadeias de comercialização ligadas aos supermercados e farmácias; e (4) os grandes latifúndios exportadores de grãos. Esses latifúndios produtivos são, *mutatis mutandis*, tão modernos como o foram as grandes fazendas e seus engenhos de produção da principal *commodity* dos séculos XVI e XVII: a cana-de-açúcar, no Brasil e nas Antilhas. (PORTO-GONÇALVES, 2004, p. 227, grifos nosso).

No bojo dessa dicotomia e contradição inerente ao agronegócio que, enssa seção, buscamos analisar o Novo Código Florestal e o Cadastro Ambiental rural (CAR) como dispositivos desse pacto de poder (DELGADO, 2013). Da mesma forma que o agronegócio carrega em sua essência a dicotomia modernidade/colonialidade (MIGNOLO, 2003; DUSSEL, 2005), também esses dispositivos, trazem em sua essência essa dicotomia, as contradições moderno-coloniais do agronegócio e suas respectivas hierarquias de dominação.

Dentre outros aspectos, a política cartográfica levada a cabo por esses dispositivos, é também, uma cartografia das ausências de conflitos. Sob a lógica da colonialidade do poder, o Novo Código Florestal e o CAR, articulam-se na produção de ausências e por conseguinte, estão voltados ao alisamento do território.

Por se tratar de um “território liso”, os milhões de imóveis e de hectares sobrepostos no âmbito do CAR não significam para esses dispositivos conflitos, pelo

contrário, sob a lógica do pacto de poder do agronegócio, evidenciar sobreposição de terras, faz parte desse pacto, com o intuito de avançar sobre territórios. Sob esse pacto de poder, questão ambiental e controle territorial não são sinônimos de resolução de conflitos e, muito menos, de garantia de direitos a comunidades tradicionais (KORTING, 2016).

Para essa cartografia das ausências não há que se falar em conflitos, pois sujeitos dessas lutas por terra e território são não-existências. Nesse sentido, a próxima seção, a partir de distintas fontes cartográficas e um diálogo com a sociologia das emergências (SANTOS, 2002), oferecemos um panorama dos conflitos no campo brasileiro, proporcionando novas representações e dimensões para o debate da questão agrária no Brasil.

3.2 CARTOGRAFIA DAS EMERGÊNCIAS: CONFLITOS NO CAMPO, EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS CARTOGRÁFICAS

Na seção anterior, a partir de um diálogo e reflexão com a sociologia das ausências (SANTOS, 2002), buscamos construir uma cartografia das ausências levadas a cabo pelo Novo Código Florestal e pelo CAR. Como mais um giro de uma espiral, a cartografia das ausências revelou outras dimensões desses dispositivos. Injustiças ambientais, racismos e profundas lógicas moderno/coloniais-capitalistas estão impregnadas nessa cartografia das ausências, marcada por distintas lógicas de dominação. A política cartográfica, nessa primeira seção, revela que além das múltiplas formas de acumulação por espoliação, descritas no segundo capítulo, é composta por dispositivos que apagam ou anulam territorialidades e suas naturezas, bem como, é uma política voltada ao alisamento do território, uma política que dentre tantas outras exceções, está voltada ao apagamento dos conflitos. Ou seja, não se trata de enfrentar os conflitos, mas sim de esconder, torná-los ausências ou não existências.

Nessa seção, o objetivo é, por um lado, dar centralidade aos conflitos e, por outro, enfatizar experiências e práticas cartográficas outras que, e um diálogo com a sociologia das emergências (SANTOS, 2002), compreendemos como uma cartografia das emergências. Com esse intuito, organizamos essa seção em duas partes: aqui, nessa primeira parte oferecemos um panorama dos conflitos no campo e um diálogo

com a sociologia das emergências e; na segunda, um aprofundamento da cartografia das emergências a partir de experiências cartográficas dos sujeitos.

A partir do recorte temporal dessa pesquisa, marcada pelos tempos do Novo Código Florestal e em consonância às análises do segundo capítulo, enfatizamos nossas análises ao período de consolidação do "pacto de poder" da economia do agronegócio (DELGADO, 2013), ou seja, a partir dos anos 2000. Nada obstante, em alguns casos, visando abarcar dinâmicas temporais mais amplas desses conflitos, as análises contemplam períodos anteriores, como no caso das transformações ocorridas no âmbito do giro territorial, sobretudo a partir dos anos 1990.

Tanto a mídia quanto a bibliografia[193] identificam uma intensificação nos conflitos na América Latina, a partir dos anos 1990. Trata-se de um novo padrão de conflitividade que tem posto para a região novas questões políticas e de investigação (RAMOS, 2003). Esse novo padrão de conflitividade, Ramos (2003) descreve como um novo ciclo de lutas e protestos sociais que, segundo a autora, diferem dos padrões anteriores, anos 1950, 1970 e 1980, marcados por movimentos guerrilheiros, lutas de afirmação nacional, dentre outras. Para Ramos (2003) esse novo ciclo contempla distintas escalas espaciais e temporais: relações entre estrutura e conjuntura de tempos longos e curtos; do particular e do geral; do local, regional, nacional e supranacional; do singular, do diferente se colocam nesse novo ciclo (RAMOS, 2003).

No Brasil, podemos perceber essas transformações nas dinâmicas desses conflitos, como destacam as análises de Porto-Gonçalves e Alentejano (2013), abordando os anos de 1990 a 2000: a) a redução da violência do poder privado, marcado pelos assassinatos; a redução no número de famílias expulsas; aumento significativo da violência do poder público, com recorde de prisões (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2013). Em análise sobre essas transformações e do predomínio da violência estatal, Porto-Gonçalves e Alentejano (2013, p. 10), destacam que,

> Embora a violência do poder público através das prisões atinja seu ápice, com níveis jamais alcançados em nenhum dos cinco períodos considerados (e com um aumento de 41% no nº de pessoas presas em relação ao período anterior) e que ainda tenha aumentado o nº de famílias despejadas (aumento de 76,4% também em relação ao período anterior), esse aumento da

[193] Uma ampla diversidade de trabalhos e pesquisas tem buscado da conta da problemática e da relevância crescente de um novo padrão de conflitividade emergente no cenário político regional PORTO-GONÇALVES, 2001b; 2006; RAMOS, 2003; LEFF, 2002; MONTENEGRO-GÓMEZ, 2010; GUDYNAS, 2010; SVAMPA, 2010; ALIMONDA, 2011.

> violência do poder público se deu em proporção inferior ao crescimento de nº de conflitos por terra (90%) e ao nº de famílias envolvidas nessa luta (142%). Registre-se, entretanto, que é nesse período que temos dois dos maiores massacres de nossa história recente: Corumbiara (RO), em 1995 e Eldorado do Carajás (PA), em 1996. Esses dois massacres foram protagonizados pela ação direta de forças repressivas do poder público, ainda que extrapolando os limites da lei (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2013, p. 10).

Vivenciou-se, portanto, sobretudo a partir da segunda metade dos anos 1990, um predomínio das lutas encampadas pelos movimentos de luta pela terra, ou seja, os conflitos eram pautados pelos movimentos na disputa política e territorial, por outro lado, há o predomínio da violência estatal contra esses sujeitos.

No Brasil, na primeira década dos anos 2000, ocorreram algumas transformações tanto nas dimensões dos conflitos, quanto nos sujeitos presentes nessas lutas. Destacamos, no âmbito dessas transformações dois aspectos: a ênfase na dimensão ambiental, ou seja, os conflitos ambientais, ocorridos e registrados sobretudo a partir da virada do século e; a entrada de outros (novos?) sujeitos no âmbito dessas lutas.

Segundo Loureiro (2012) o não uso da categoria “ambiente”, no Brasil, como estratégia de luta política dos movimentos sociais na década de 1990 possui duas explicações. A primeira, é pelo modo que o ambientalismo se consolidou durante os anos 1970 e 1980, assumindo muito do debate europeu. Para o autor, por ser um pensamento de classe média e pertencente à elite intelectual, teve como desvantagem, não conseguir adesão popular, isso pois, emerge num contexto de ditadura militar e redemocratização do país, questão prioritária aos grupos de maior poder econômico. Segundo o autor, estabelecia-se assim “um perfil majoritariamente fundado em abordagens estruturadas na cisão cultura–natureza ou em uma leitura idealizada da natureza impedia o diálogo com os movimentos sociais” (LOUREIRO, 2012, p. 49). A segunda explicação, segundo Loureiro (2012), é que não apenas os movimentos sociais se rearticulam tardiamente (nos anos de 1980), como também as suas formas de organização se voltaram com muita ênfase (não sem motivos) para o enfrentamento da ditadura. Assim, “o foco se localizava na superação dos intensos mecanismos de dominação e no fortalecimento da democracia no país” (LOUREIRO, 2012, p.50).

Em oposição à perspectivas, algumas já abordadas, que os novos movimentos, incluindo o ambiental, ao descolarem a luta pela afirmação da diferença e da pluralidade das demais questões estruturais, provocam um esvaziamento político que

favorece a ação pulverizada que prioriza a esfera do consumo e o indivíduo, Costa e Loureiro (2016), afirmam que pelo contrário,

> O surgimento dos movimentos sociais contemporâneos como ampliação do campo político e das suas práticas, em vez do seu abandono pelas causas culturais e ao contrário da concepção de novos "sujeitos históricos", que substituem os "velhos sujeitos" políticos renovados. No lugar de novas práticas sociais temos uma *práxis social* com dimensões ainda ignoradas. Mais que novos espaços políticos, o que temos são espaços políticos esquecidos no cotidiano e que precisam ser relacionados à totalidade material-concreta para que possam ser apreendidos (COSTA; LOUREIRO, 2016, p. 99).

Para os autores, não se trata de superar as lutas de classes, mas os novos movimentos sociais complementam sob formas diversas e com distintos modos de vinculação, alguns mais ou menos diretos. Assim para Loureiro (2012) os chamados novos movimentos, incluindo o ambiental, não perdem a dimensão de classe em suas análises, contudo, reconhecer que algo é determinante, não significa estabelecer uma hierarquia entre o que é mais ou menos importante (LOUREIRO, 2012). Assim, "o determinante era e continua sendo o modo de produção capitalista, que estabelece como prioridade a acumulação de riquezas e não a satisfação de necessidades vitais" (LOUREIRO, 2012, p. 51).

Na trilha desse reconhecimento de novos sujeitos e identidades territoriais, bem como no reconhecimento de outras dimensões nas disputas no campo, como o debate ambiental, os conflitos no Brasil passam por transformações em seus padrões. A partir dos dados do Centro de Documentação (CEDOC) Dom Tomás Balduíno, da Comissão Pastoral da Terra (CPT) oferecemos um panorama desses conflitos visando compreender melhor essas dinâmicas e padrões.[194] Comparado com o ano 2000, ou seja, nos últimos 20 anos, esse aumento foi de 178%, um crescimento médio anual de 17% ao ano. Embora tivemos aumentos e reduções ao longo desses períodos, há uma tendência de aumento na curva dos conflitos desde 2015, como ilustra o Gráfico 20.

[194] Resguardadas as devidas definições teóricas e metodológicas, iniciamos as análises pelos dados da CPT pela série histórica de longo prazo na contabilização dos conflitos e sua perenidade temporal na divulgação dos dados. Assim, embora cientes de que não vamos contemplar a realidade dos conflitos como um todo, nem temos essa intenção, os dados da CPT nos oferecem um panorama ou indicador, que nos permitem compreender as lógicas e dinâmicas dos conflitos envolvendo boa parte dos bens da natureza.

GRÁFICO 20: CONFLITOS NO CAMPO NO BRASIL (2000 - 2019)

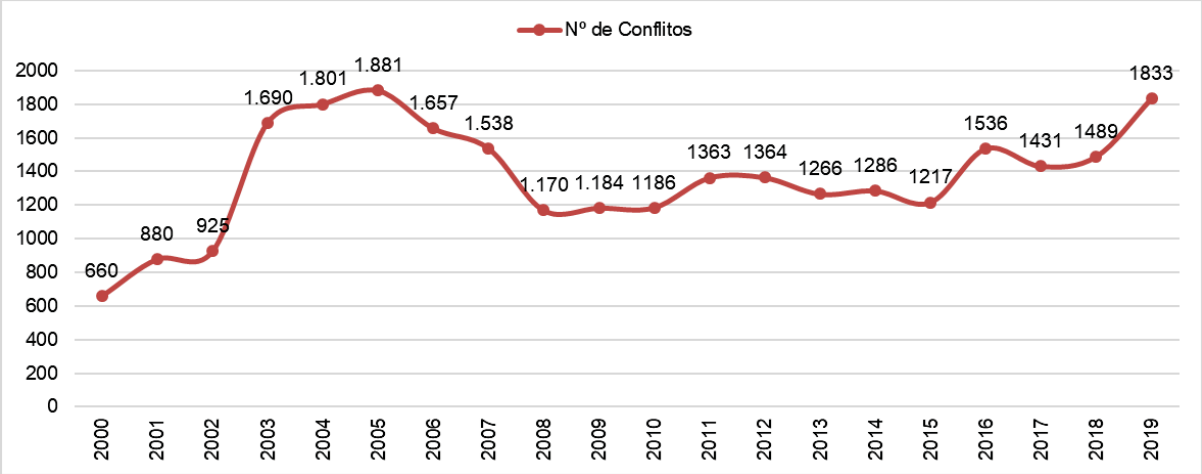

FONTE: CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT (2020).

A partir desses dados, cabe fazer alguns destaques, para melhor compreensão das dinâmicas ocorridas ao longo dos anos. Nos anos 1990 e primeiros anos dos anos 2000, podemos perceber algumas transformações: a) o surgimento, ainda no final dos anos 1980 e o aumento do protagonismo das lutas pela terra por meio de ocupações; b) variações nos padrões de violência passando de um predomínio da violência privada, para um predomínio da violência por parte do Estado; c) a apropriação das terras, passam a ser alvo, sobretudo, as terras e territórios tradicionalmente ocupados (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2013).

Os primeiros anos do Século XXI vão representar, no Brasil, um refluxo em todos os indicadores de conflitos e nas diferentes formas de violência no campo. Esse refluxo, está em grande medida relacionado às medidas adotadas pelo governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) de criminalização dos movimentos sociais (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2013).

Entre 2003 e 2006, como pudemos observar, no Gráfico 20, esse período é considerado o de maior conflitividade na série histórica. É o período de maior média anual de conflitos e o segundo na média de famílias envolvidas em conflitos. Para Porto-Gonçalves e Alentejano (2013) essa conflitividade está relacionada às antagônicas expectativas geradas pela eleição de Luis Inácio Lula da Silva. Sob o governo Lula estavam aqueles que vislumbravam expectativas de realização da reforma agrária, marcada pela ação dos movimentos sociais e elevação da média anual de ocupações e famílias envolvidas nessas ações. De outro lado, o poder privado, oposto à democratização de acesso à terra fazendo justiça com as próprias mãos em níveis jamais vistos até então, cujas práticas, destaca-se: a) expulsão de

famílias das terras tradicionalmente ocupadas e b) retomada dos assassinatos (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2013).

Para Porto-Gonçalves e Alentejano (2013), é preciso destacar nesse período que, “a ação violenta do Poder Público se faz, sobretudo através dos poderes Judiciário e Executivo (Polícia) estaduais historicamente controlados pelas oligarquias que nesse período haviam perdido o comando direto do governo federal” (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2013, p. 12).

É revelador nesse período, portanto, as contradições do governo Lula, em que o agronegócio, ao cumprir papel de destaque no aporte de divisas com a exportação de *commodities*, marcados por grandes latifúndios empresariais de monocultivos (celulose, carnes, soja, etanol, laranja), ocupando novas fronteiras e expulsando famílias de terras tradicionalmente ocupadas (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2013). Em síntese, o período de 2003 a 2006 representou predomínio da mobilização social e da repressão estatal. Destaca-se nesse período, não só a maior conflitividade como também a maior violência, com “índices elevados de mobilização social e de violência tanto do poder público como do poder privado” (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2013, p.12). Da mesma forma, a dinâmica espacial desses conflitos (ocorrências e localidades) pode ser observada nas Figuras 26 e 27

FIGURA 26: OCORRÊNCIAS DE CONFLITOS NO BRASIL (2003-2006)

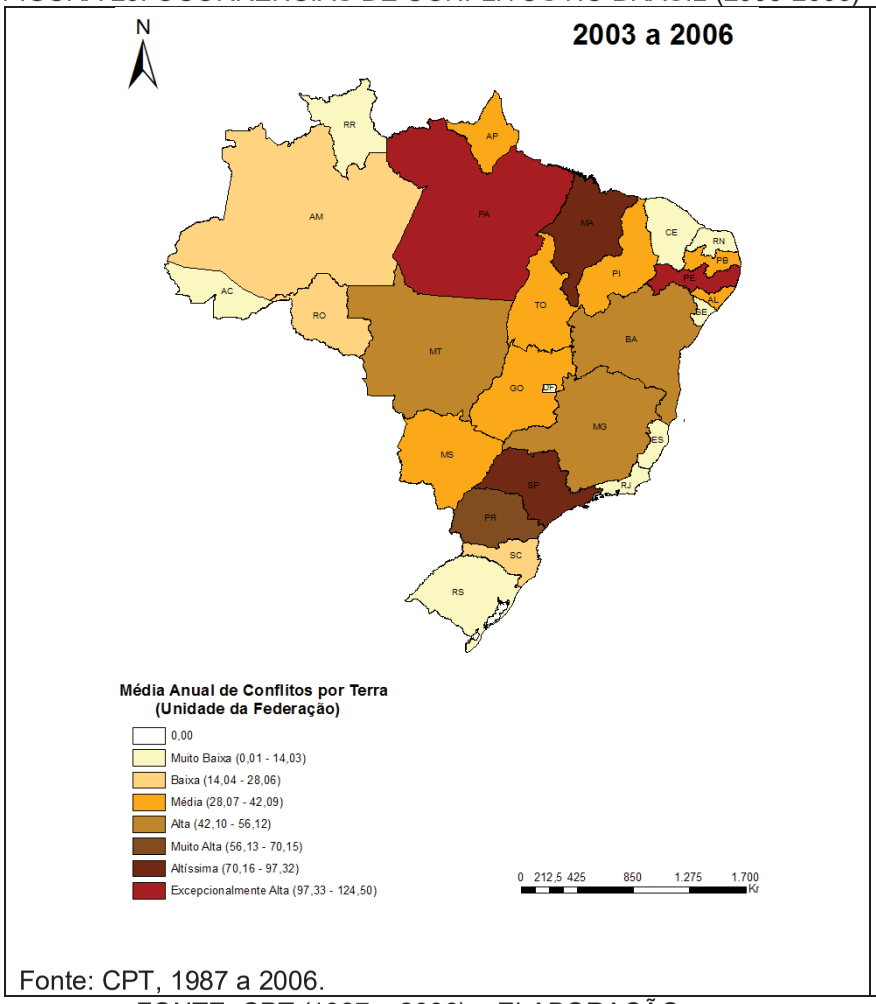

Fonte: CPT, 1987 a 2006.

FONTE: CPT (1987 a 2006) – ELABORAÇÃO: Lemto-UFF; GeoAgrária-UERJ-FFP (2013).

FIGURA 27: LOCALIDADES EM CONFLITO NO BRASIL (2003-2006)

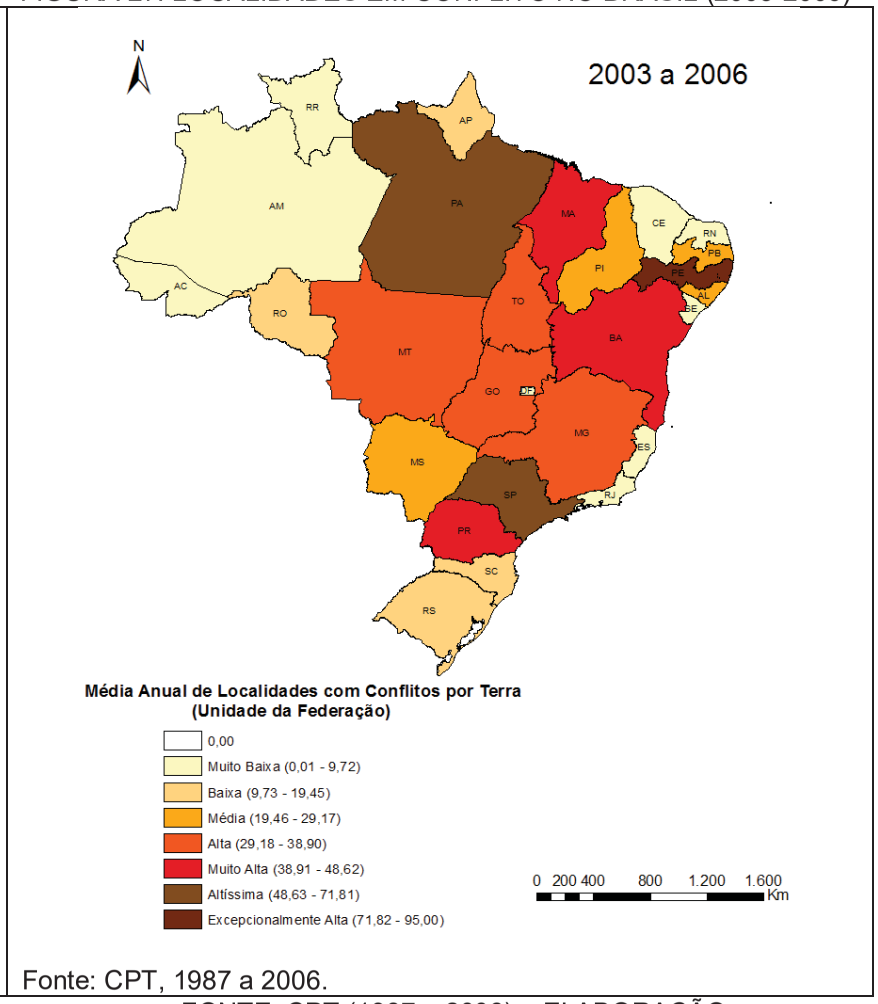

Fonte: CPT, 1987 a 2006.

FONTE: CPT (1987 a 2006) – ELABORAÇÃO: Lemto-UFF; GeoAgrária-UERJ-FFP (2013).

Articuladas, localidades e ocorrências de conflitos, podemos perceber que na região Centro Sul, nesse período, há um maior número de áreas (localidades) sendo objeto de disputa na luta pela terra, por outro lado, pelo número de ocorrências, na região Amazônica, há maior reincidência de conflitos numa mesma localidade, ou seja, “a luta por um pedaço de chão é mais acirrada, mais intensa” (PORTO-GONÇALVES; ALENTEJANO, 2013, p. 13).

Entre 2007 e 2009, embora a cifra dos conflitos permaneça acima dos 1.100 conflitos por ano, há uma certa estabilização no número de conflitos no campo, esse período segue marcado pela redução no número de ocupações por parte dos movimentos e predomínio da violência estatal.

Entre 2010 e 2019, ou seja, nos últimos dez anos, o número total de conflitos subiu de 1.186 para 1.833, um crescimento de 55%. Comparado com o ano 2000, ou seja, nos últimos 20 anos, esse aumento foi de 178%, um crescimento médio anual de 17% ao ano. Embora tivemos aumentos e reduções ao longo desses períodos, há uma tendência de aumento na curva dos conflitos desde 2015, como ilustrou o Gráfico 20, acima. Nesse período, a dinâmica no âmbito dos sujeitos e antagonistas desses conflitos, também sofreram mudanças. Olhando a partir das localidades dos conflitos[195], ou seja, a dinâmica espacial do conflito. A partir dos dados da CPT, Porto-Gonçalves et al. (2016), verifica que no período de 2000 a 2007, os sem-terra e os assentados predominavam nas localidades em conflito por terra, somando 64% dos registros. Enquanto isso, as populações tradicionais apareciam em 31% das localidades. De 2008 a 2015, entretanto, as proporções dos segmentos envolvidos se inverteram, sendo 33% as localidades em conflito com a presença de sem-terra e assentados, e 59% localidades com a presença de populações tradicionais. Quanto ao número de famílias de populações tradicionais envolvidas, no primeiro período eram 28%, mas no segundo período esse número passou para 56% (PORTO-GONÇALVES et al., 2016).

Essas análises revelam a intensidade dos conflitos que envolvem majoritariamente as lutas por redistribuição ou permanência na terra (sem-terra, assentado, posseiro); porém, na dinâmica espacial, localidades em conflitos, as lutas

[195] Uma mesma localidade pode registrar diversas ocorrências de conflito num mesmo ano. Distinguir ocorrências de localidades em que se registraram conflitos, permite, pela primeira entender o grau de intensidade dos conflitos; e pelas localidades a amplitude geográfica das comunidades em conflito (PORTO-GONÇALVES et al., 2016).

por reconhecimento de territórios, identidades (povos e comunidades tradicionais) predominam.

Visando atualizar esse debate e compreender esses processos com dados mais recentes, analisamos os períodos de 2013 a 2019, pela consonância com os debates e aprovação do Novo Código Florestal, visando identificar tendências dessas dinâmicas. A partir de diálogos com a literatura, sobre as diferentes ações de luta pela terra ou pelo território, políticas de redistribuição e ou reconhecimento, estabelecemos quatro categorias para um olhar a partir das ocorrências de conflito pela terra: acesso à terra (sem-terra); permanência (posseiro, trabalhador rural, assentado); reconhecimento (retireiros, vazanteiros, faxinalenses, camponeses de fundo ou fecho de pasto, pescadores, quebradeiras de coco, indígenas, quilombolas etc.) e; outros (lideranças não identificadas, agentes pastorais, ambientalistas etc.).

A partir dessa categorização, percebemos que no período mais recente, portanto, não apenas as localidades dos conflitos com povos e comunidades tradicionais aumentaram, mas também as ocorrências. Ocorrências por reconhecimento estão em ascensão desde 2015, sendo que representavam 36% das ocorrências em 2015, em 2019, eram 45%. As ocorrências pela permanência na terra, sobretudo, assentados e posseiros, mostram tendências de redução, também desde 2015, quando representavam 35% das ocorrências, chegando a 2019 em 31% das ocorrências. A categoria acesso, representada sobretudo pelos sem-terra, representava 28% em 2014 e 2015, já indicando certa estabilidade, em 2017 teve leve aumento, chegando a 31% e depois reduz para 24%, percentual que se repete em 2019. A categoria outros, tem mantido estabilidade no período analisado, com média anual de 1% das ocorrências. Essas dinâmicas e tendências referentes às ocorrências, são mostradas no Gráfico 21.

GRÁFICO 21: PERCENTUAL DE OCORRÊNCIAS DE CONFLITOS POR TERRA NO BRASIL (2013-2019)

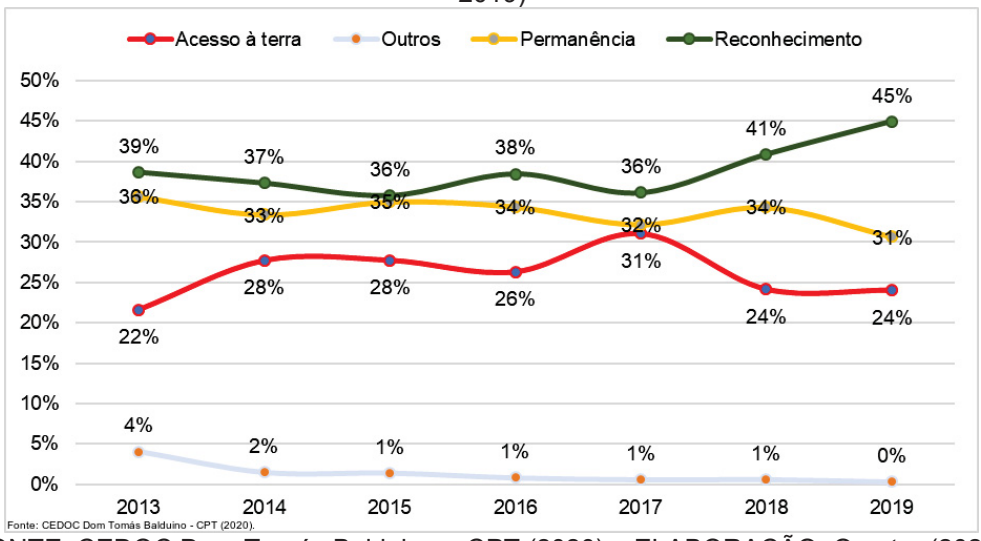

FONTE: CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT (2020) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

Por fim, visando compreender melhor esses conflitos, apresentamos um pouco da dinâmica espacial dessas ocorrências. Destacamos que em média, pelos números do Cedoc - CPT (2020), as áreas em conflito têm variado em torno de 4 a 5% da área do território nacional. Entretanto, há regiões em que as ocorrências têm sido mais frequentes. Especial atenção para a Amazônia e o Cerrado, sobretudo em áreas de transição desses biomas, e de fronteira agrícola ativa, como estados do Maranhão e Pará, pelo Leste e Acre e Rondônia pelo Oeste, do bioma.

No Nordeste também têm sido recorrentes os conflitos e chama a atenção pela diversidade de sujeitos: as ocorrências envolvendo sem-terra é predominante nos estados de Alagoas, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe; nos estados da Paraíba, Pernambuco e Piauí as ocorrências são principalmente contra posseiros e assentados; na Bahia predomina os conflitos contra povos e comunidades tradicionais, sobretudo comunidades de fundo ou fecho de pasto e; no Maranhão, as ocorrências contra posseiros e ou assentados é 15 vezes maior de que contra os sem-terra, enquanto as ocorrências contra povos e comunidades tradicionais é 13 vezes maior de que as lutas encampadas pelo acesso à terra. A frequência, a intensidade e a diversidade das ocorrências no Maranhão revelam uma verdadeira guerra contra posseiros e povos e comunidades tradicionais, sem trégua ao longo dos anos.

Embora destaquemos essas duas regiões, como áreas de maior densidade dos conflitos, não significa que as demais regiões estejam vivendo o “paraíso na Terra”, muito pelo contrário, o que a dinâmica espacial revela é que há localidades em que

as ocorrências se repetem ano após ano, muitas vezes com os mesmos antagonistas, essas ocorrências são intensas e diversas, mas não há uma trégua, — exemplos dados da região de transição do Cerrado com a Amazônia e o Nordeste. Em outras regiões, predomina o perfil característico dos conflitos, ora manifesto, ora latente. Essas características distintas, podem ser mais bem percebidas na Coleção 3, que mostra as localidades (municípios) e as ocorrências, demonstrando melhor a dinâmica espacial desses conflitos, sua densidade ou intensidade.

COLEÇÃO 3: DINÂMICA DOS CONFLITOS POR LOCALIDADES E OCORRÊNCIAS (2013-2019)

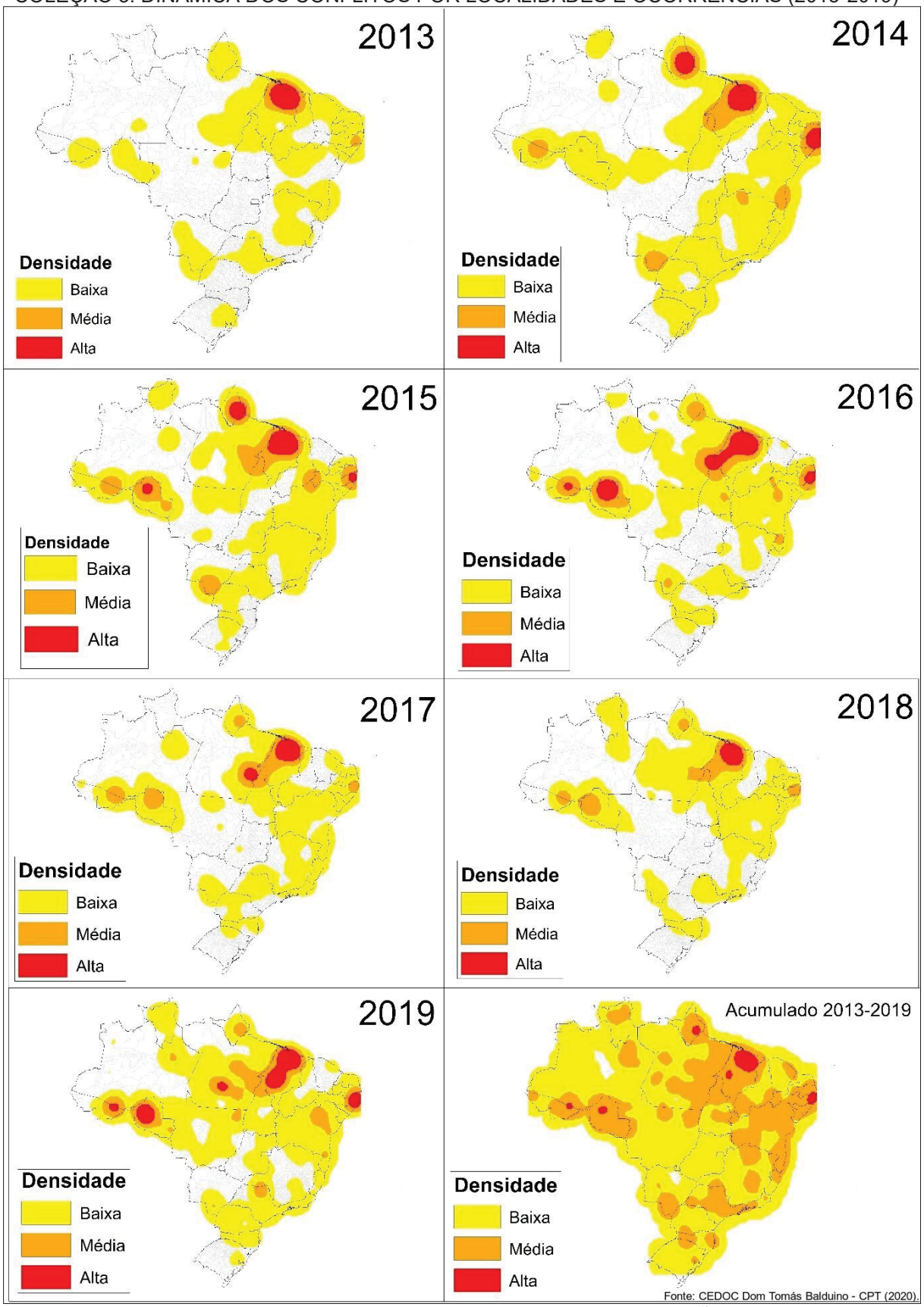

FONTE: CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT (2020) – ELABORAÇÃO: O autor (2020).

No âmbito dessas transformações dos conflitos ao longo de duas décadas desse século e ainda a partir dados do CEDOC/CPT, a marcha crescente dos conflitos no campo revela que a questão agrária não está e nem deve ser restrita a um processo "típico de acumulação capitalista", como bem observou Sauer; Borras Jr (2016a), há também outros mecanismos de apropriação, vinculados "à comercialização de outros recursos naturais (água), com a criação e implantação de mecanismos de redução de emissões (REDD+ e outros) via comercialização de títulos, compensações ou serviços ambientais" (SAUER; BORRAS JR, 2016, p.31), como demonstrado no capítulo anterior. Exemplo disso, é também, o que a curva crescente que os conflitos pela água revelam, contabilizados pela CPT, desde 2002, como mostra o Gráfico 22.

GRÁFICO 22: CONFLITOS POR ÁGUA NO BRASIL (2002/2019)

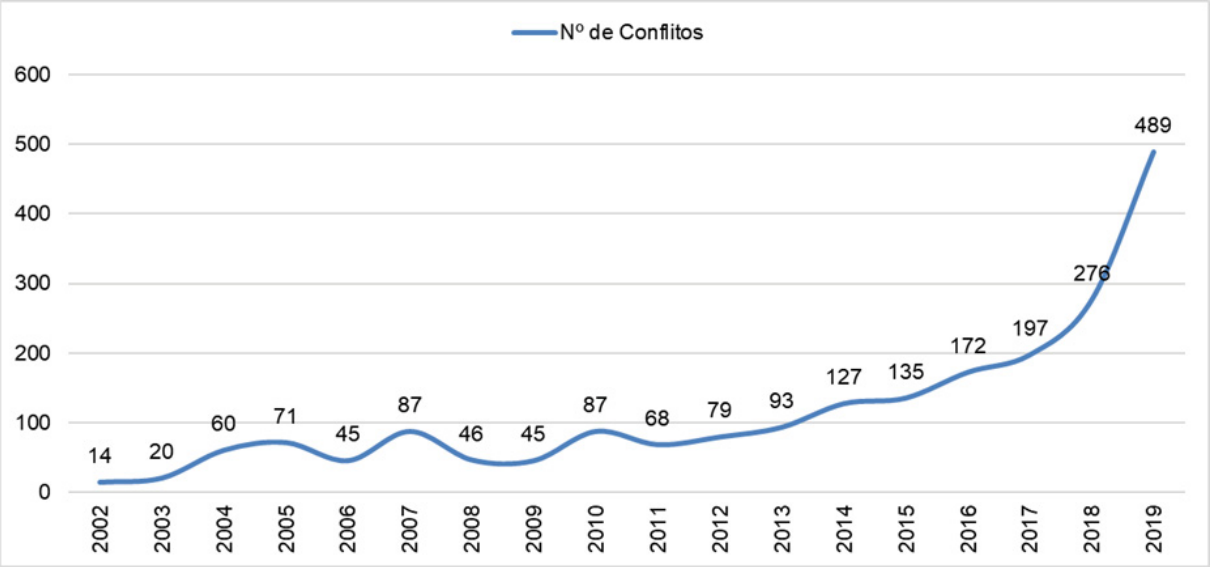

Fonte: CEDOC Dom Tomás Balduino - CPT (2020).

FONTE: CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT (2020) – ADAPTAÇÃO: O autor (2020).

Ao longo da série histórica dos conflitos por água (2002-2019), houve um aumento de mais de 3.300% nos conflitos por esse bem da natureza. Quando analisados os últimos dez anos (2010-2019) o crescimento foi de 462%, saltando de 87 em 2010, para 489 conflitos em 2019, o que representa 27% do total de conflitos no campo nesse último ano, em 2002 eles representavam apenas 1,5% do total de conflitos (CEDOC / CPT, 2020).

Até aqui, nos focamos nos dados da CPT para nossas análises, diante de nosso objetivo de identificar essas novas dimensões dos conflitos no campo, destacamos ainda alguns dados do Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no

Brasil (ou Mapa de Conflitos)[196]. Esse Mapa de Conflitos (Fiocruz/Fase) foi lançado em 2010, tendo como objetivo apoiar os movimentos em favor da justiça ambiental no país, especialmente as demandas e ações da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) (PORTO et al., 2013).

Diferente dos levantamentos do CEDOC/CPT, esse Mapa é menos voltado às quantidades e mais às dinâmicas. Desta forma, o Mapa, mostra outras dimensões, como dos protagonistas nesses conflitos. Em 2016 havia um predomínio dos conflitos envolvendo agricultores familiares; povos indígenas, quilombolas e pescadores artesanais, como podemos observar, no Gráfico 23.

GRÁFICO 23: PROTAGONISTAS NOS CONFLITOS (2016)

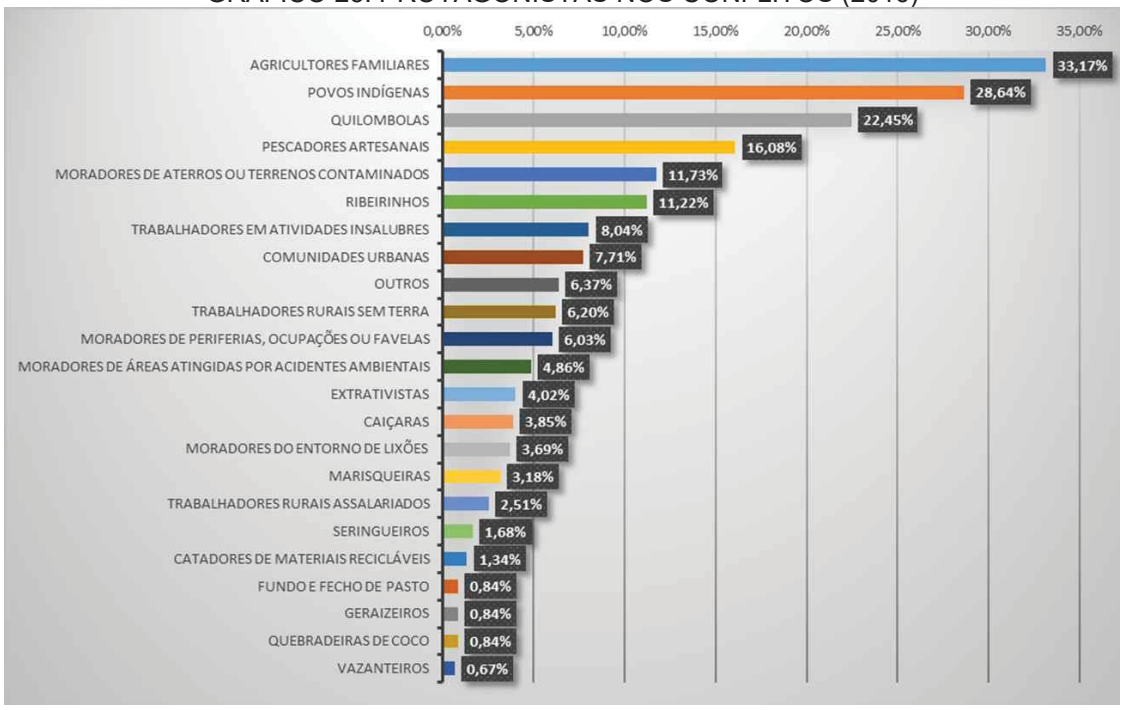

FONTE: Pacheco (2017).

Pacheco (2017) destaca que nem sempre estão envolvidas apenas uma comunidade ou identidade nas lutas. Há casos em que, indígenas, quilombolas e vazanteiros estão envolvidos na luta. Além disso, em alguns casos as comunidades

[196] O mapa de Conflitos, começou a ser elaborado em 2008, sob a responsabilidade da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e da Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase) e apoio do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, do Ministério da Saúde. Foi lançado oficialmente em março de 2010, com um total de 297 conflitos, abrangendo todos os estados brasileiros, exceto o Distrito Federal e, desde então, cerca de uma centena de casos a ele foram agregados, ao mesmo tempo que muitos outros, já inclusos no mapa, tinham seus dados complementados com fatos novos (PORTO et al., 2013).

se auto-identificam de mais de uma forma, como quilombolas e agricultores familiares, ribeirinhos e extrativistas ou ainda, negam seu pertencimento (PACHECO, 2017).

Em comparativo dos dados do Mapa de 2010 e 2016, com vistas às primeiras colocações, Pacheco (2017) chama a atenção para a “coerência” das injustiças ambientais envolvidas nos conflitos, como mostra o Gráfico 24.

GRÁFICO 24: OITO PRIMEIRAS COLOCAÇÕES NOS CONFLITOS (2010 e 2016)

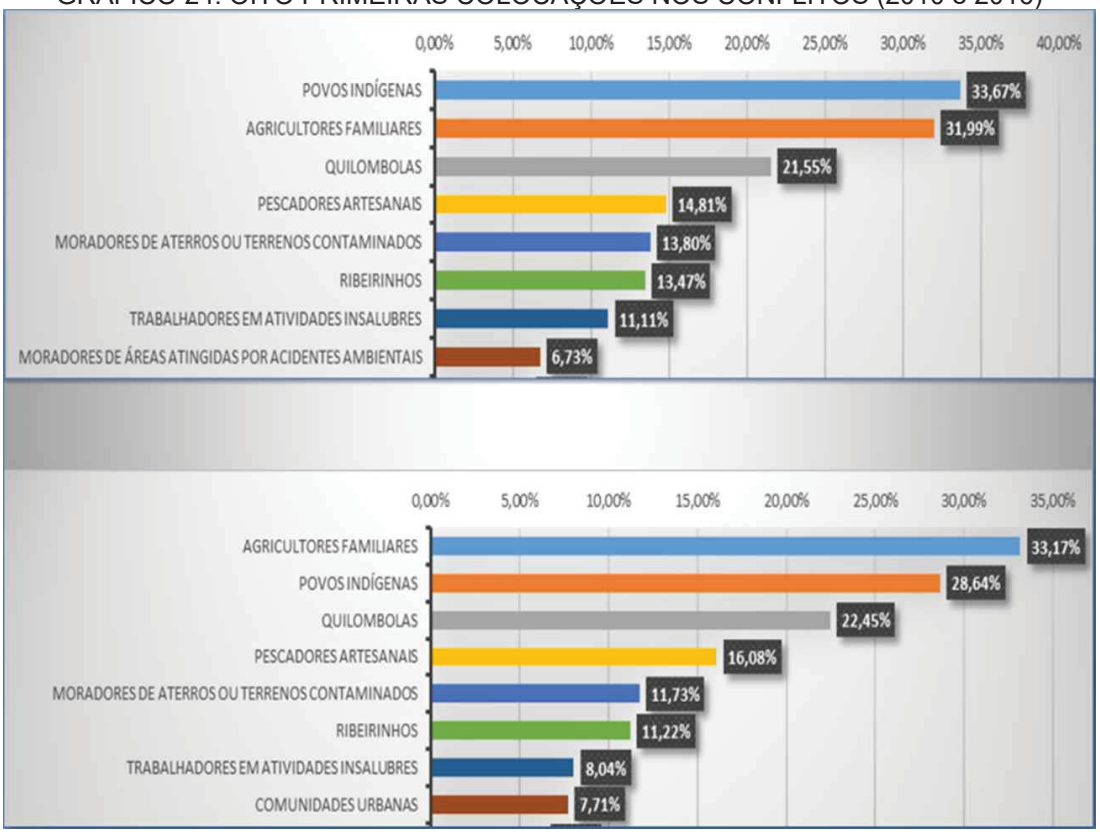

FONTE: Pacheco (2017).

Na perspectiva dos antagonistas, o Mapa de Conflitos, também é bastante revelador, quanto ao perfil dos principais responsáveis pelos conflitos, como mostra o Gráfico 25.

GRÁFICO 25: PRINCIPAIS ANTAGONISTAS NOS CONFLITOS (2016)

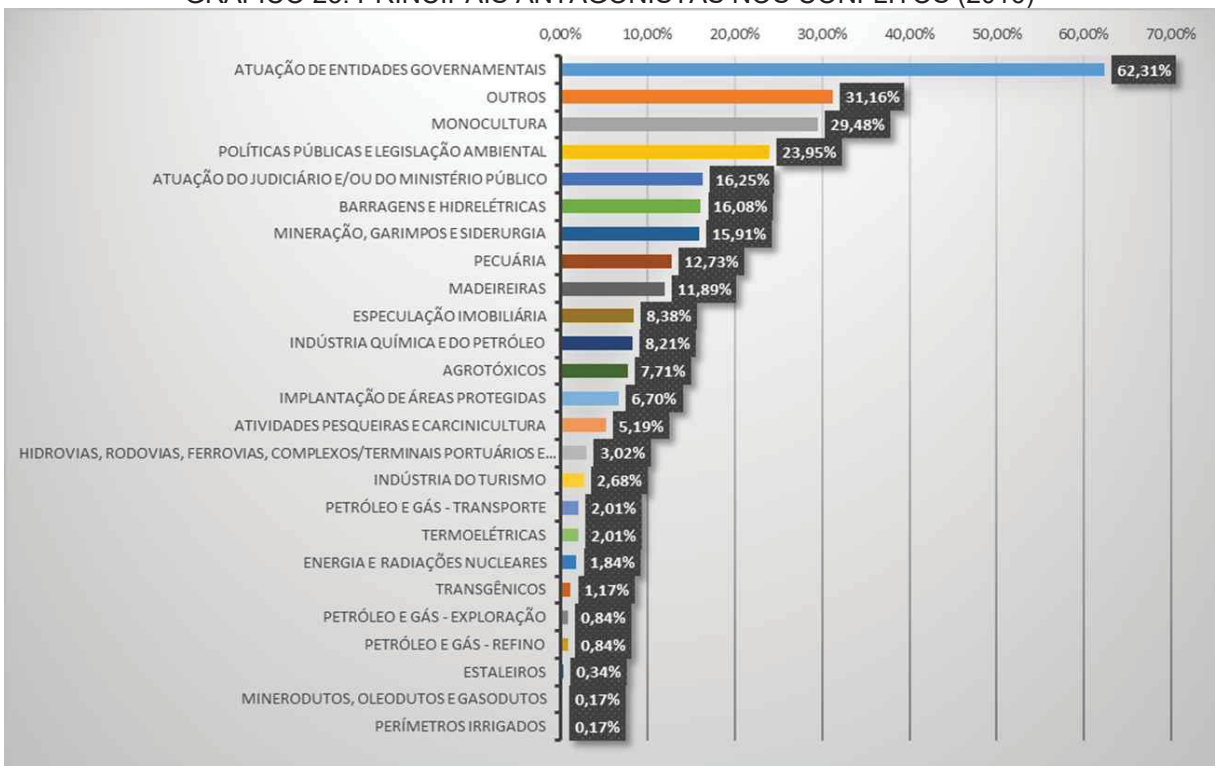

FONTE: Pacheco (2017).

Para Pacheco (2017) esses dados revelam sobretudo as falhas e omissões das políticas públicas no Brasil. Embora reveladores essa predominância do poder público enquanto responsável pelos conflitos, Pacheco (2017) destaca que, na maioria dos casos, essas três categorias aparecem associadas a um segundo fator que leva diretamente aos conflitos. Para a autora, é fundamental ter em mente que, essa relação só existe, na medida que a ação/inação da política pública que permitiu a ação contra os interesses das comunidades (PACHECO, 2017). Não podemos deixar de relacionar esse papel da política pública, com o Novo Código Florestal, como uma política voltada aos interesses hegemônicos do agronegócio, em detrimentos de outros sujeitos, suas territorialidades e suas relações com a natureza.

Outro aspecto importante revelado pelo Mapa de conflitos, tem relação direta com a dimensão territorial, são os impactos desses conflitos. Como mostra o Gráfico 26, esses conflitos impactam, sobretudo o meio ambiente e primordialmente o meio rural (PACHECO, 2017).

GRÁFICO 26: IMPACTOS DOS CONFLITOS (2016)

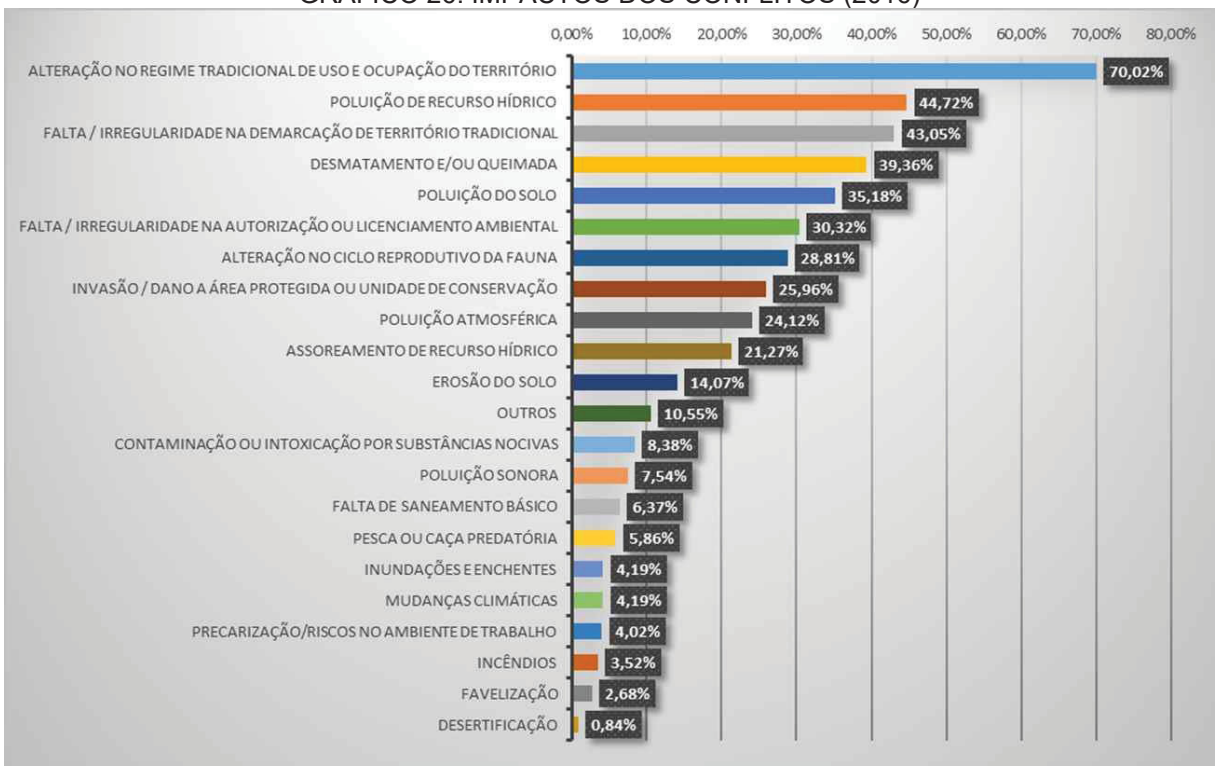

FONTE: Pacheco (2017).

Esse gráfico mostra, portanto, a presença do território, sob diversas representações: “da ocupação e apropriação de terras tradicionais ao desmatamento, da contaminação das águas, do solo e do ar à destruição dos biomas, do assoreamento dos rios à erosão e desertificação das terras” (PACHECO, 2017, n.p). Esses impactos refletem na vida e na saúde[197] das pessoas, sendo a piora na qualidade de vida, apontada como um dos principais resultados desses conflitos, como mostra o Gráfico 27.

[197] O Mapa de Conflitos, na perspectiva metodológica, trabalha com uma concepção ampliada de saúde, ultrapassando questões biomédicas e considera aspectos relacionados à qualidade vida, à cultura, às tradições, ao que para muitos, principalmente os povos tradicionais, seria o ‘bem-viver’. Assim, o mapa destaca além das doenças crônicas, transmissíveis ou não transmissíveis, questões outras relacionadas, principalmente, a diferentes formas de violência, da insegurança alimentar ao assassinato (PACHECO, 2017).

GRÁFICO 27: REFLEXOS NA SAÚDE E NA VIDA DAS PESSOAS (2016)

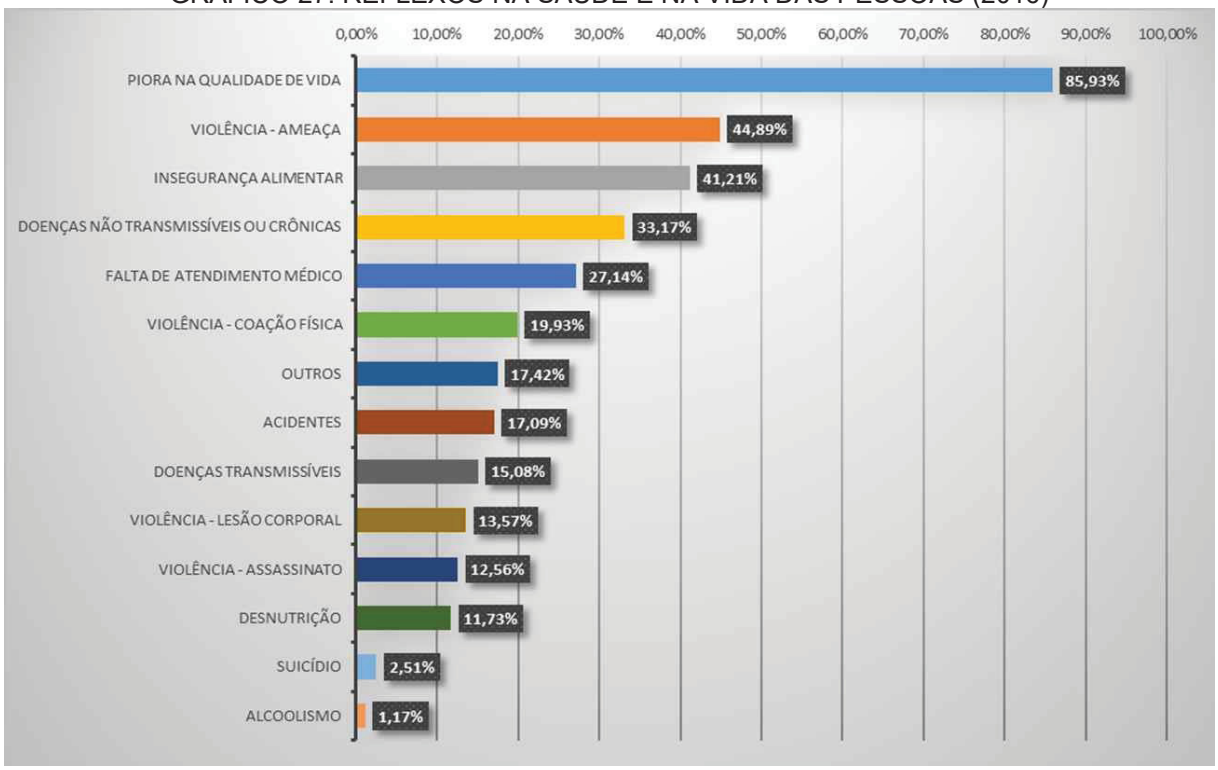

FONTE: Pacheco (2017).

Para Pacheco (2017) não é sem motivo que a piora na qualidade de vida se revela como principal problema de saúde apontada pelas comunidades. Para a autora, mais que um sentimento subjetivo, a ideia de qualidade de vida representa uma visão complexa de mundo que, “rejeita a ideia de um desenvolvimento [...] que impõe como ônus a perda de seus valores comuns, da vida em comunidade, de tradições e práticas sociais nas quais a natureza desempenha papel central” (PACHECO, 2017, n.p).

Em sua análise, Pacheco (2017) chama atenção para a necessidade de observar para a dimensão da violência conjuntamente com essa perda de qualidade de vida, segundo a autora, a violência é responsável direta pelos problemas de saúde enfrentados pela população. A autora destaca que no mapa, identificou-se quatro diferentes formas de violência: Violência-Ameaça; Violência-Coação Física; Violência-Lesão Corporal e; Violência-Assassinato (PACHECO, 2017).

A partir dos dados da CPT e do Mapa de Conflitos da Fiocruz, ficam evidentes padrões, processos e dinâmicas gerais dos conflitos. Não obstante, merecem destaques alguns elementos: i) a inversão ocorrida a partir de 2008, no âmbito dos sujeitos nesses conflitos, com o predomínio dos conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, ii) 2008 é também o momento em que ganham forças as insatisfações do agronegócio com o Novo Código Florestal; iii) embora percebido já

em 2006, segue uma mudança no perfil da violência, passando a ser majoritariamente estatal e; iv) ganha ênfase desde os anos 2000, a dimensão ambiental no âmbito dos conflitos.

Na trilha dessas dinâmicas e suas transformações, visando aprofundar reflexões sobre os conflitos, em consonância com Santos (2002), buscamos evidenciar uma cartografia das emergências. Essas outras geo-grafias, exigem novas cartografias que, não estão por ser inventadas, mas estão no cotidiano de organizações, movimentos e sujeitos que se opõem à lógica de alisamento do território ou pelo encobrimento do outro, levadas a cabo por uma política cartográfica (re)produtora de ausências. Colocar em relevo os conflitos no campo e suas múltiplas dimensões, nos permite construir cartografias das emergências como ferramental diametralmente oposto à produção de ausências ou não existências. As distintas experiências cartográficas aqui citadas, desvelam estratégias contra o desperdício de experiências (SANTOS, 2002).

Em sua crítica a razão moderna-ocidental, Santos (2002) afirma que a sociologia das ausências, descritas na seção anterior, visa demonstrar que o que não existe é na verdade produzido como tal, ou seja, uma alternativa não credível ao que existe. Para o autor, a virtude dessa proposta, está em transformar aquilo que é impossível como possível e assim, transformar ausências em presenças. A sociologia das ausências visa dilatar o presente e, por outro lado, a *sociologia das emergências* é uma forma de contração do futuro (SANTOS, 2002). Nas palavras do autor,

> A sociologia das emergências consiste em substituir o vazio do futuro segundo o tempo linear (um vazio que tanto é tudo como é nada) por um futuro de possibilidades plurais e concretas, simultaneamente utópicas e realistas, que se vão construindo no presente através das atividades de cuidado (SANTOS, 2002, p. 254).

Para Santos (2002), no âmbito da razão moderna, sob a monocultura do tempo linear, ao mesmo tempo que foi contraído o presente, dilatou-se enormemente o futuro. Isso, segundo autor, porque sobre essa perspectiva a história tem sentido e direção conferidos pelo progresso, e como o progresso não tem limites, o futuro é infinito (SANTOS, 2002). Contrair o futuro, segundo argumenta Santos (2002), consiste em torná-lo escasso e, portanto, objeto de cuidado. Busca eliminar ou, ao menos atenuar, a discrepância entre concepção de futuro da sociedade e a concepção de futuro dos indivíduos. Pois, ao contrário do futuro da sociedade, o futuro dos sujeitos é limitado pela duração de suas vidas. Assim, o carácter limitado do futuro e

o fato de depender da gestão e cuidado dos indivíduos faz com que, em vez de estar condenado a ser passado, ele se transforme num fator de ampliação do presente, assim, nas palavras do autor “a contração do futuro contribui para a dilatação do presente” (SANTOS, 2002, p. 254). Desta forma, segundo Santos (2002),

> A sociologia das emergências é a investigação das alternativas que cabem no horizonte das possibilidades concretas. Enquanto a sociologia das ausências amplia o presente, juntando ao real existente o que dele foi subtraído pela razão metonímica, a sociologia das emergências amplia o presente, juntando ao real amplo as possibilidades e expectativas futuras que ele comporta (SANTOS, 2002, p. 256).

Em sua crítica, Santos (2002) afirma que as expectativas modernas eram abstratamente grandiosas, falsamente infinitas e universais. Assim, justificaram e seguem justificando, a morte, a destruição e o desastre em nome de uma redenção vindoura. Contra esse vazio, argumenta o autor, a sociologia das emergências propõe uma nova semântica das expectativas. Expectativas contextuais porque medidas por possibilidades e capacidades concretas e radicais, e porque, no âmbito dessas possibilidades e capacidades, reivindicam uma realização forte que as defenda da frustração (SANTOS, 2002). “São essas expectativas que apontam para os novos caminhos da emancipação social, ou melhor, das emancipações sociais” (SANTOS, 2002, p. 258).

Da mesma forma que na sociologia das ausências, Santos (2002) destaca cinco campos, definidos como experiências sociais possíveis, ampliadas pela sociologia das emergências[198], sintetizadas no Quadro 3:

QUADRO 3: LÓGICAS PRODUTORAS DE AUSÊNCIAS

Experiência	Definição
Experiências de conhecimentos	Conflitos e diálogos possíveis entre diferentes formas de conhecimento. As experiências mais ricas neste domínio ocorrem na biodiversidade (entre a biotecnologia e os conhecimentos indígenas ou tradicionais), na medicina (entre medicina moderna e medicina tradicional), na justiça (entre jurisdições indígenas ou autoridades tradicionais e jurisdições modernas, nacionais), na agricultura (entre a agricultura industrial e a agricultura camponesa ou sustentável), nos estudos de impacto ambiental e tecnológico (entre o

[198] Segundo Santos (2002, p. 254-255) o conceito que preside à sociologia das emergências é o conceito de *Ainda-Não*. É a categoria mais complexa, porque exprime o que existe apenas como tendência, um movimento latente no processo de se manifestar. O *Ainda-Não* é o modo como o futuro se inscreve no presente e o dilata. Não é um futuro indeterminado nem infinito. É uma possibilidade e uma capacidade concretas que nem existem no vácuo, nem estão completamente determinadas. Subjetivamente, o *Ainda-Não* é a consciência antecipatória e, objetivamente é, por um lado, capacidade (potência) e, por outro, possibilidade (potencialidade).

	conhecimento técnico e os conhecimentos leigos, entre peritos e cidadãos comuns).
Experiências de desenvolvimento, trabalho e produção	Diálogos e conflitos possíveis entre formas e modos de produção diferentes. Nas margens ou nos subterrâneos das formas e modos dominantes – o modo de produção capitalista e o modelo de desenvolvimento como crescimento infinito – existem, como disponíveis ou como possíveis, formas e modos de economia solidária, alternativa, do desenvolvimento alternativo às alternativas ao desenvolvimento.
Experiências de reconhecimento	Diálogos e conflitos possíveis entre sistemas de classificação social". Nas margens ou nos subterrâneos dos sistemas dominantes – natureza capitalista, racismo, sexismo e xenofobia – existem como disponíveis ou possíveis experiências de natureza anticapitalista.
Experiências de democracia	Diálogos e conflitos possíveis entre o modelo hegemônico de democracia (democracia representativa liberal) e a democracia participativa. São exemplos: orçamentos participativos; formas de planeamento participativo e descentralizado; formas de deliberação comunitária nas comunidades indígenas, ou rurais e; a participação cidadã nas decisões sobre impactos científicos ou tecnológicos.
Experiências de comunicação e de informação	Diálogos e conflitos possíveis, derivados da revolução das tecnologias de comunicação e de informação". Contempla os fluxos globais de informação e os meios de comunicação social globais, por um lado, e, por outro, as redes de comunicação independente transnacionais e as mídias independentes alternativas.

Fonte: Santos (2002, grifos nossos).

Na proposta de uma sociologia das emergências, portanto, além do diálogo Santos (2002) dá ênfase aos *conflitos* como elementos fundamentais dessas experiências sociais. Na trilha de Santos (2002), compreendemos o mapeamento de conflitos, portanto, como fator fundamental para o que concebemos como uma "cartografia das emergências". Nesse sentido, nas próximas subseções, evidenciamos essas cartografias a partir das práticas cartográficas dos sujeitos, bem como em diálogo com as experiências de emergência. Em um giro pelas cartografias dos povos, destacamos em cada uma dessas experiências uma das dimensões apontadas por Santos (2002).

3.2.1 Cartografias das experiências de conhecimentos: "Tô no Mapa"

Quanto às "experiências de conhecimentos" (SANTOS, 2002), as experiências de mapeamentos pelo Brasil revelam, sem apagar os conflitos, profundo diálogo de conhecimentos / saberes entre distintos sujeitos. A cartografia social, talvez seja, o caso mais emblemático desse diálogo, articulando técnicas e tecnologias da ciência cartográfica e o conhecimento territorial das comunidades e povos. De forma similar,

podemos evidenciar, talvez o que seja, o mais antigo “mapeamento” dos conflitos no campo brasileiro: os Cadernos do Campo, da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Articulando movimentos sociais, lideranças de base e a Igreja Católica, os dados da CPT, por sua sistemática são outro exemplo de experiências de conhecimento.

Articulando diálogos e conflitos de saberes, o aplicativo “Tô no Mapa”[199], revela-se uma importante experiência de auto-mapeamento e de uma cartografia das emergências. É um aplicativo desenvolvido para que povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares brasileiros realizem o auto-mapeamento de seus territórios. Acessível e gratuito, a ferramenta foi construída a partir do diálogo entre diversas comunidades e organizações sociais. É uma iniciativa do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN) e da Rede Cerrado, em parceria com o Instituto Cerrados (IPAM; ISPN; REDE CERRADO, 2021).

Lançado em outubro de 2020, o Tô no Mapa foi idealizado, inicialmente, para atender Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PCTAFs) que vivem no bioma Cerrado e que estão em situação de invisibilidade nos mapas oficiais. No entanto, o aplicativo é aberto, gratuito e pode ser utilizado por PCTAFs de todos os biomas. O aplicativo busca assim elaborar um mapa ainda mais completo e que acolha povos e comunidades tradicionais do Brasil inteiro (IPAM; ISPN; REDE CERRADO, 2021). Atualmente o mapa interativo conta com 122 comunidades cadastradas, como mostra a Figura 28.

[199] Disponível em <https://tonomapa.org.br/>.

FIGURA 28: MAPA INTERATIVO "TÔ NO MAPA" - 2022

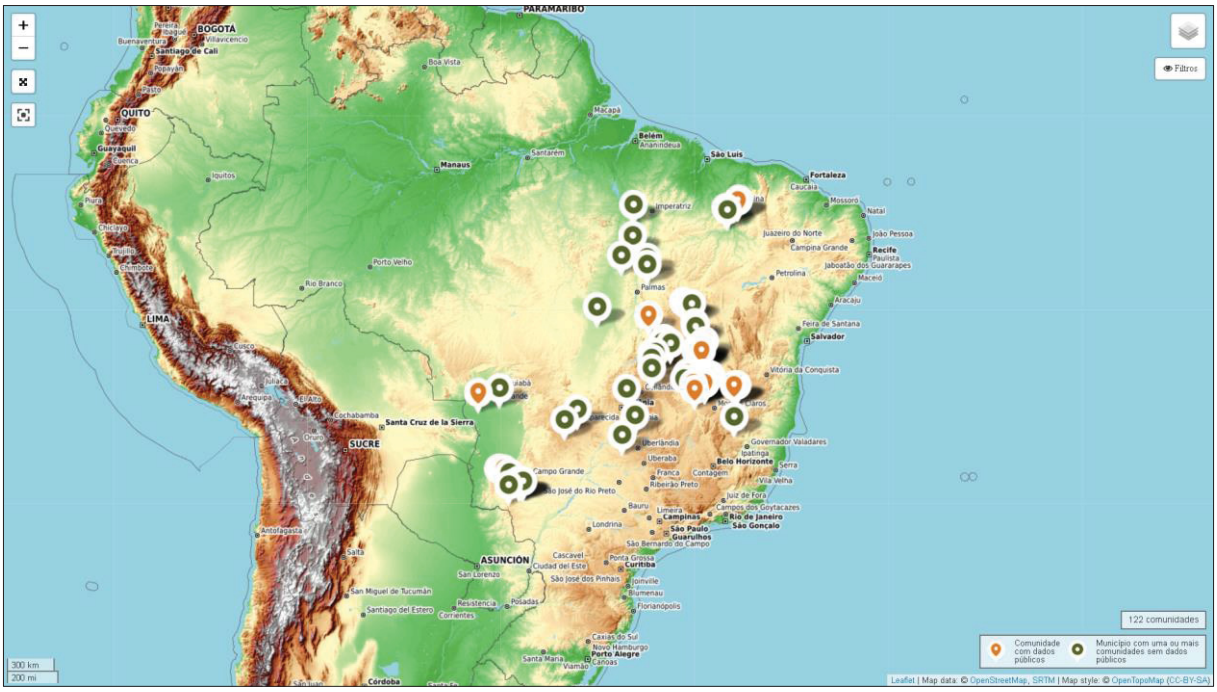

FONTE: IPAM; REDE CERRADO; SPN (2021).

Por meio de um aplicativo para celular, as comunidades definem o contorno dos seus territórios de diferentes formas[200]; locais de uso, locais de conflito e informações básicas (como número de famílias que a compõem) e a identidade à qual a comunidade se autorreconhece. Além disso, as comunidades precisam inserir nesse cadastro cópia de uma Ata de Reunião em que membros da comunidade concordem com o mapeamento e autorizem o cadastrante a fazê-lo. Por fim, é garantido aos sujeitos o domínio e o poder de veto sobre as informações registradas no aplicativo (IPAM; ISPN; REDE CERRADO, 2021), como demonstra a legenda da Figura 28 acima. Destaca-se nessa experiência do Tô no Mapa sua integração com a Plataforma de Territórios Tradicionais do Ministério Público Federal (MPF) junto ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT).

Em síntese, essa experiência revela que é possível outras cartografias, articulando práticas e saberes tradicionais, com os saberes da cartografia, da geografia e de outras ciências.

Em suma, estão refletidas nessa experiência do Tô no Mapa, saberes do Cerrado que contemplam raizeiras, quebradeiras de coco, comunidades geraizeiras,

[200] Marcando os pontos no mapa, enviando arquivos que já contenham essas informações ou andando pelo território enquanto registra o percurso por meio do GPS do celular (IPAM; ISPN; REDE CERRADO, 2021).

fechos / fundo de pasto, apanhadoras de flores sempre viva; indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, vazanteiros, retireiros e pantaneiros em “uma sabedoria que não tem donos, somente herdeiros”[201], como afirma Aparecida Ana de Arruda Vieira, conhecida como Tantinha, raizeira de Minas Gerais. Nos termos de Santos (2002) essa experiência revela uma *ecologia de saberes que* busca, tanto superar a monocultura do saber científico, como a ideia de que os saberes não científicos são alternativos ao saber científico; comporta a identificação de outros saberes e de outros critérios de rigor que operam credivelmente em contextos e práticas sociais declarados não-existentes (SANTOS, 2002).

3.2.2 Cartografias das experiências de desenvolvimento, trabalho e produção – “Mapeamento Social dos Faxinais no Paraná”

Em relação às “experiências de desenvolvimento, trabalho e produção” (SANTOS, 2002), as cartografias das emergências demonstram, tanto no âmbito dos processos de mapeamento, quanto das práticas dessas comunidades em seus territórios lógicas outras que se opõem diametralmente ao modo de produção capitalista e o modelo de desenvolvimento hegemônico. As relações de vizinhança no âmbito de comunidades como faxinalenses, com uso coletivo do território, troca de trabalhos ou dias de serviço é um bom exemplo de propostas outras ao que se apresenta como modelo único de desenvolvimento.

Destacamos o Mapeamento Social dos Faxinais. Localizados, sobretudo na região centro-sul do estado do Paraná e região metropolitana de Curitiba – PR. Os faxinais no Paraná foram considerados em vias de “desaparecimento” por órgãos oficiais do Estado, ainda nos anos 1990 (MARQUES, 2004). A partir do auto-mapeamento realizado pelas comunidades faxinalenses de seus respectivos territórios, no âmbito do Projeto Nova Cartografia Social (2008), em 2008, foram identificados, não apenas 44 faxinais, como afirmava relatórios oficiais (MARQUES, 2004), mas 227 faxinais. Além disso, esse mapeamento, apresentava os principais conflitos presentes nos territórios faxinalenses. A Figura 29, mostra a localização dessas comunidades bem como seus conflitos.

---

[201] Trecho de entrevista extraída do livro “Saberes dos povos do cerrado e biodiversidade”(SANTOS; LOPES, 2020).

FIGURA 29: MAPEAMENTO SOCIAL DOS FAXINAIS NO PARANÁ

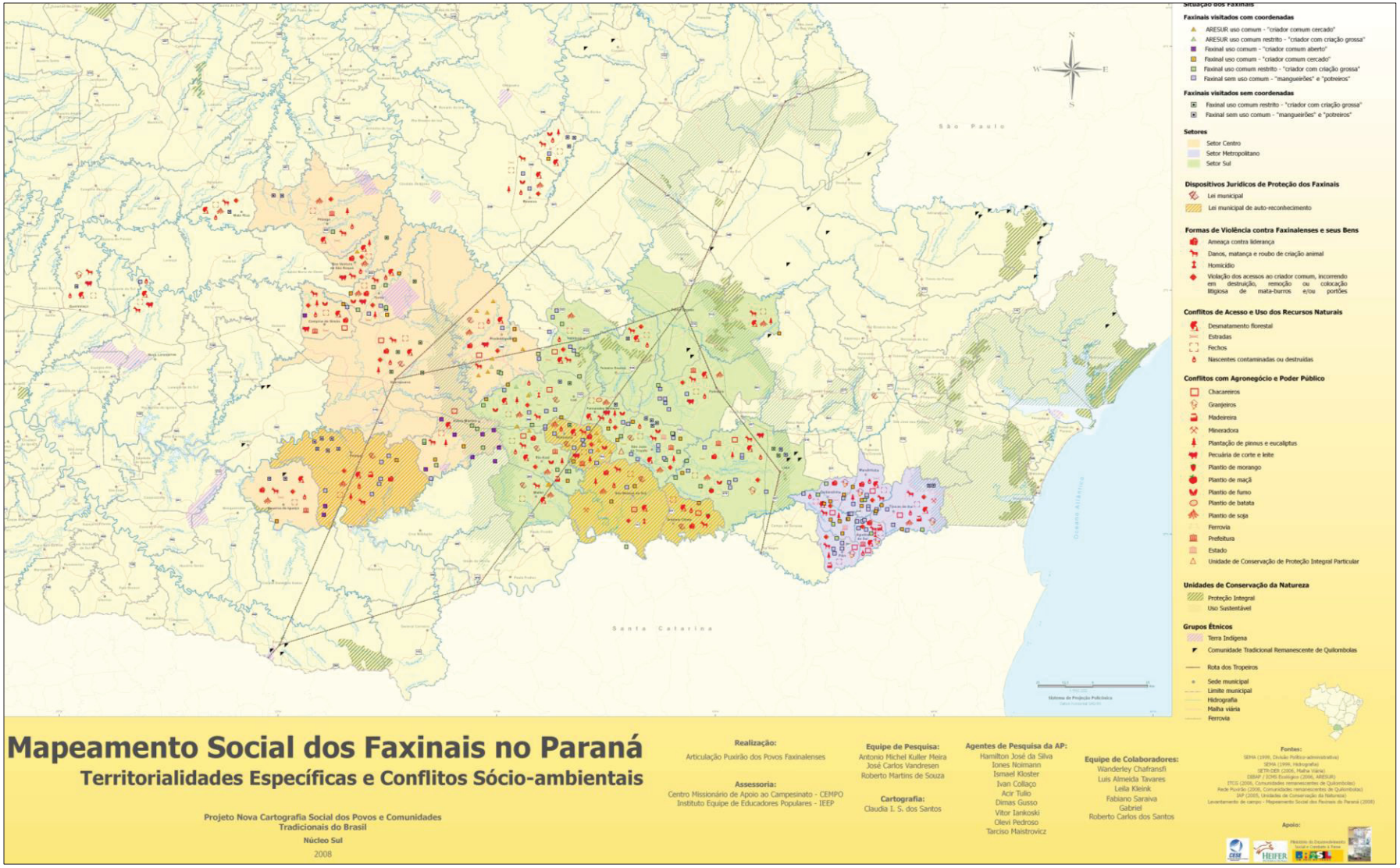

FONTE: PNCSA (2008).

Embora cada território faxinalense apresente suas especificidades, no âmbito dos conflitos com os faxinalenses predominam duas categorias: a) conflitos de acesso e uso dos recursos naturais, marcado sobretudo pelo desmatamento, abertura de estradas, os fechos[202] e a contaminação ou destruição de nascentes; b) conflitos com agronegócio e poder público, destacam-se nessa categoria as chácaras de lazer, sobretudo na região metropolitana de Curitiba, atividades produtivas vinculadas ao agronegócio como granjas, madeireiras, mineração, monocultivos de pinus e eucalipto, pecuária, plantios de morando, maçã, batata e soja e, no âmbito do poder público o desrespeito por parte da prefeitura aos direitos territoriais desses povos, com a destruição de mata-burros[203], ampliação de obras de infraestrutura etc., engloba-se ainda nessa categoria, a criação de unidades de conservação de proteção integral particular[204], que, ao se sobrepor aos territórios, inviabiliza o uso comum do território faxinalense (PNCSA, 2008).

O mapeamento também mostra as formas de violência contra os faxinalenses: ameaças contra lideranças; danos, matança e roubo de animais criados pelos faxinalenses; homicídio; violação dos acessos ao criador comum por meio de destruição, remoção ou colocação litigiosa de mata-burros e/ ou portões (PNCSA, 2008).

As áreas de predominância dos faxinais, são também, onde restam os poucos remanescentes da mata de araucária, especialmente o Pinheiro do Paraná. A defesa do modo de vida faxinalense e por conseguinte, da natureza, é marcada também no Sul, onde as fronteiras, em tese, estão consolidadas, por múltiplos conflitos e violências. Nas palavras do faxinalense Sérgio, o faxinal “[...] é um servir o outro, é disfrutar das amizades, dos recursos naturais em comum, aproveitar bem as coisas.

---

[202] Fechos são cercamentos feitos sobretudo na área do criador comum do faxinal que, além de reduzir as áreas de uso comum, utilizada para a criação à solta de animas: cavalos, gados, porcos, aves etc., em alguns casos inviabiliza a reprodução do sistema faxinal. São recorrentes no âmbito dos fechamentos a compra de áreas por terceiros em territórios faxinalenses para chácaras de lazer, ou mesmo monocultivos.

[203] Talvez uma das principais características de identificação dos faxinais, os mata-burros são construções rústicas que impedem a fuga do gado nesses territórios. São estrados (madeira, concreto ou aço) que funcionam como pontes. O mata-burro é instalado em cima de valas, permitindo a passagem de pedestres e veículos, mas desencorajando os animais a atravessar e fugir do criadouro comunitário.

[204] Destaca-se a modalidade de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) que, ao impedir o acesso humano, e ao serem criadas em sobreposição com esses territórios, inviabilizam o uso comum do território faxinalense.

Tem vários benefícios né, as criações em comum, cultivar a natureza, porque nem que eles falaram, vem gente de fora que vem destruir, vem impor os limites"[205].

Nesse sentido, o faxinalense Antônio destaca as relações de trabalho e produção no faxinal: "faxinal é um lugar onde tem a criação solta, onde você pode trabalhar em comunhão, tudo junto, tudo unido, faz o puxirão [...] faxinal onde tem união, você pode trabalhar unido, todo mundo tem sua criação, tem sua terra ali[206].

No âmbito das relações no território, para além do uso coletivo, seja o "puxirão" nas comunidades faxinalenses, o "muxirum"[207] dos povos pantaneiros ou "ajurí" das comunidades amazônicas são exemplos dessas experiências outras de relações de trabalho e produção.

Na esteira de Santos (2002), essas experiências revelam uma "*Ecologia de produtividade",* contraposta à lógica produtivista, consiste na recuperação e valorização dos sistemas alternativos de produção, organizações econômicas populares, cooperativas operárias, empresas autogeridas, economia solidária etc., que a ortodoxia produtivista capitalista ocultou ou descredibilizou. Para o autor, este domínio é o mais controverso por colocar em questão o paradigma do desenvolvimento e do crescimento econômico infinito e a lógica da primazia dos objetivos de acumulação sobre os objetivos de distribuição que sustentam o capitalismo global (SANTOS, 2002). A lógica do produtivismo nunca dispensou outras formas de produção, mas os desqualificou para as manter na relação de subalternidade. Assim, no âmbito da cartografia das ausências, essas experiências buscam reconstruir o que são essas formas para além da relação de subalternidade (SANTOS, 2002).

3.2.3 Cartografias das experiências de reconhecimento – "Mapeamento da Região Ecológica do Babaçu"

[205] Entrevista com Sérgio Araújo dos Santos, morador do Faxinal Mato Preto Paiol (Lapa, PR) em dezembro de 2015 (PNCSA, 2019).
[206] Entrevista com Antônio Miguel Rodrigues de Lima, do Faxinal dos Seixas (São João do Triunfo – PR) em setembro 2008 ((PNCSA, 2008).
[207] Termo emprestado das línguas Tupi, em sua origem "pysyrõ" ou "putyrũ" significa "socorrer, ajudar" (D'ANGELIS e VEIGA, 2001).

As cartografias das emergências revelam que, no âmbito dessas comunidades e suas práticas, existem “experiências de reconhecimento” (SANTOS, 2002) que ultrapassam hierarquias e sistemas de classificação racial.

O “Mapeamento da Região Ecológica do Babaçu”, coloca em evidência as especificidades dos locais em conflito, a diversidade de conflitos e sujeitos. A “região dos babaçuais”, engloba partes dos estados do Pará, Piauí e Tocantins e, boa parte do estado do Maranhão, como mostra a Figura 30.

FIGURA 30: REGIÃO DOS BABAÇUAIS

FONTE: PNCSA (2015).

O mapeamento foi elaborado pelas quebradeiras de coco babaçu, mulheres organizadas no Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB). Também, contou com apoio universitários e do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA). Considerada área de transição amazônica, essa região constitui-se um mosaico de distintos territórios contemplando: reservas extrativistas (RESEX); terras indígenas; territórios quilombolas; assentamentos da reforma agrária; quebradeiras de coco, agricultores familiares, dentre outras. Na região, são mais de 300 mil quebradeiras de coco babaçu, cuja identidade coletiva se forjou como “mulheres, adultas e jovens, quilombolas, indígenas, agroextrativistas, mães, avós,

filhas e companheiras” (MATOS et al., 2015). Além da diversidade de territórios e identidades, há também enorme diversidade de conflitos, como mostra a Figura 31.

FIGURA 31: MAPEAMENTO SOCIAL DA REGIÃO ECOLÓGICA DO BABAÇU

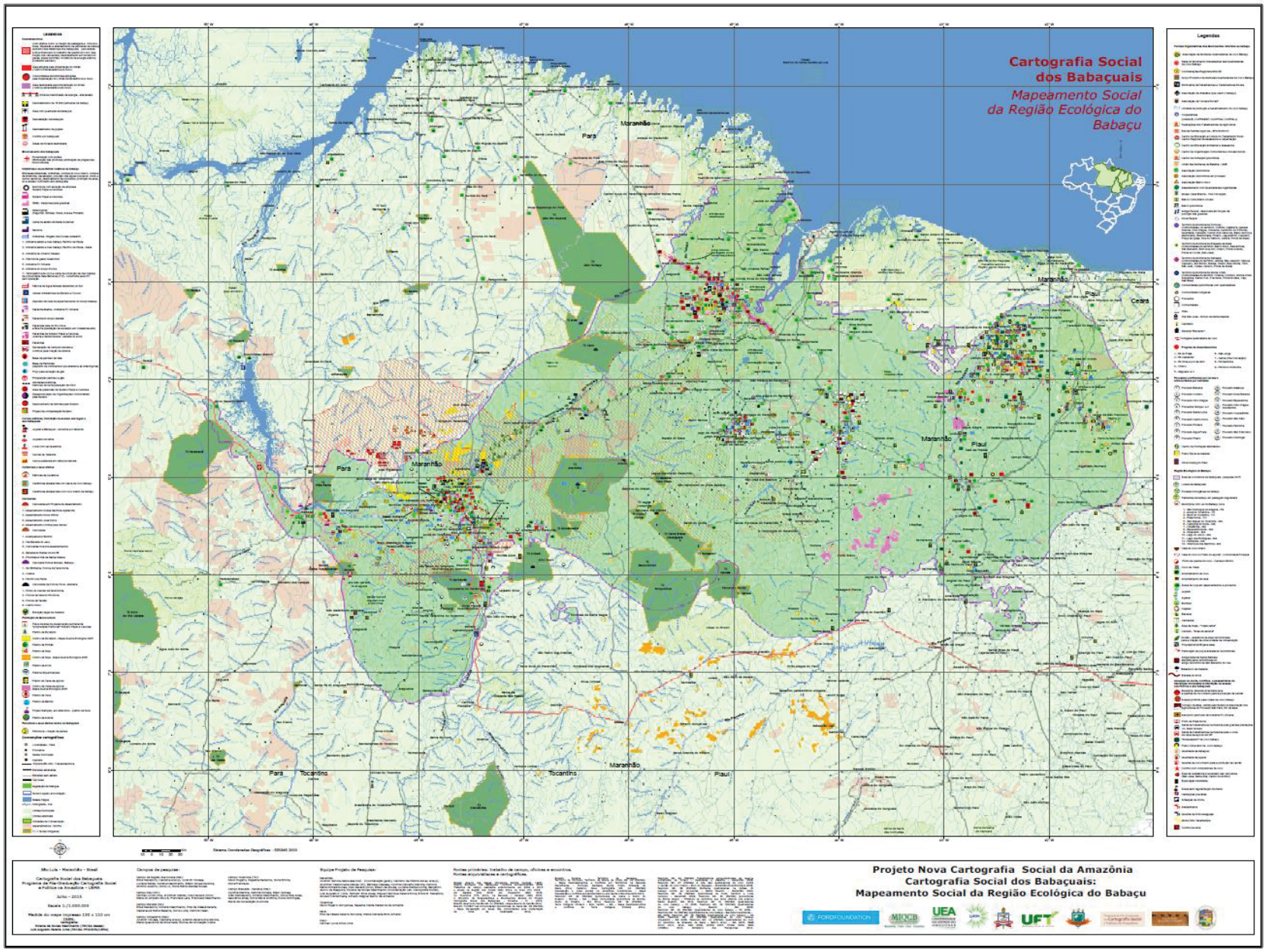

FONTE: PNCSA (2008).

O principal agente de conflitos na Região dos Babaçuais é o agronegócio que, também tem passado por transformações. No princípio, o principal agente eram fazendeiros, com a derrubada e a queimada dos babaçuais; recentemente passaram a ser cada vez mais as grandes companhias multinacionais que compram latifúndios e instalam novos empreendimentos na região (MATOS et al., 2015).

O mapeamento apresenta os principais agentes de conflitos, divididos por as categorias: desmatamento e envenenamento; Indústria e efeitos relativos ao babaçu; cercas e interdição de acesso a lagos e babaçuais; cerâmica e seus efeitos; carvoarias e monocultivos. Além disso, um panorama pela legenda do Mapa, permite perceber a diversidade de antagonistas: fazendeiros; empresas / indústrias e latifúndios; obras de infraestrutura, dentre outras, como mostra a Figura 32.

FIGURA 32: LEGENDA DOS PRINCIPAIS AGENTES E FATORES DE CONFLITOS NOS BABAÇUAIS

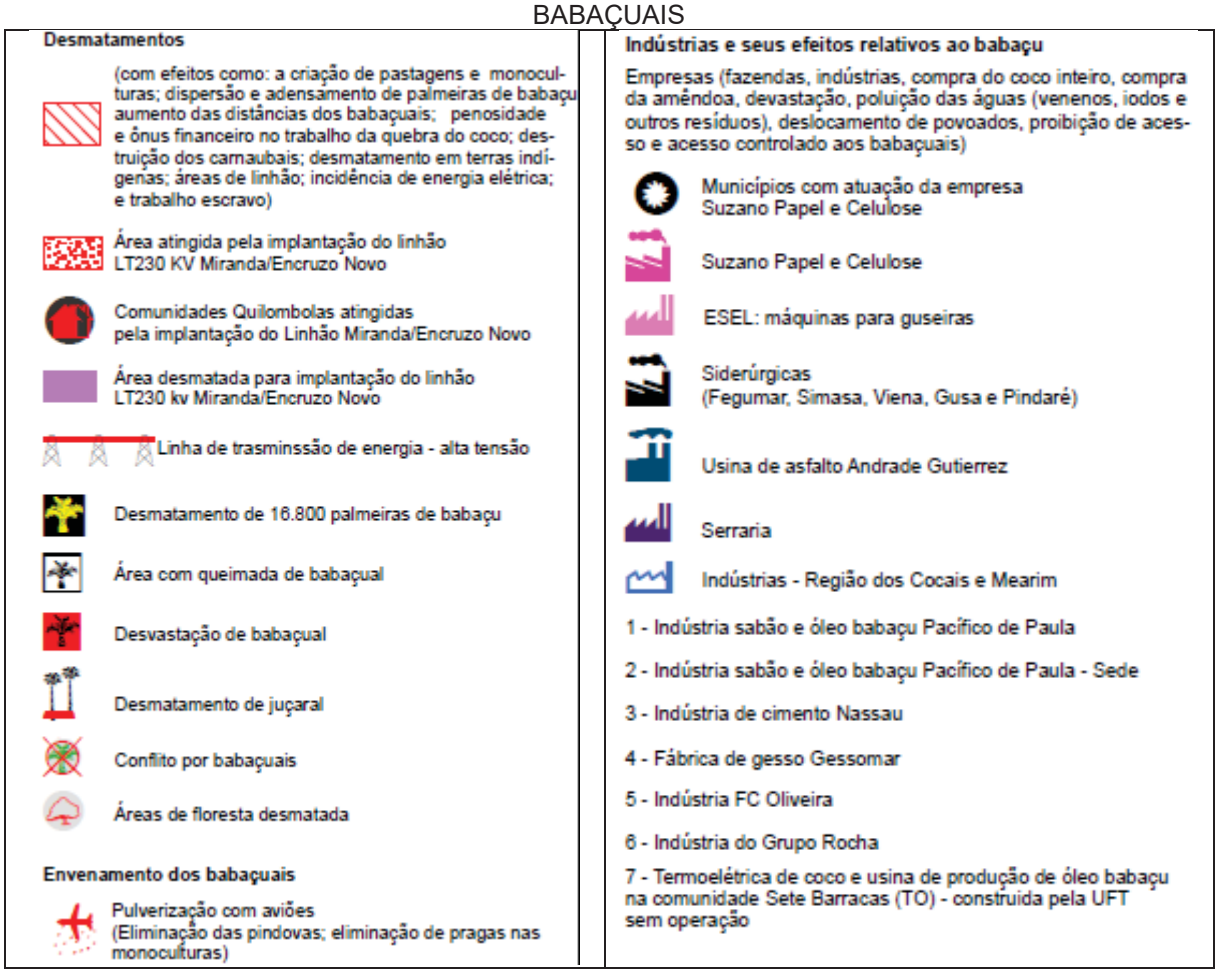

FONTE: PNCSA (2015).

A legenda do Mapa, representada na figura acima, mostra os principais agente e antagonistas nos conflitos: grandes empresas do setor florestal e minerário; obras

de infraestrutura; madeireiras; carvoarias e cerâmicas dão o panorama da diversidade de antagonistas. Sendo mais específico: Vale, Petrobrás, Suzano papel e celulose; Andrade Gutiérrez etc. Não obstante, quanto olhado para o perfil dos conflitos e a violência investida nesses conflitos, podemos perceber a singularidade na diversidade em que os conflitos na região dos babaçuais se dão, como mostra a Figura 33.

FIGURA 33: CONFLITOS VINCULADOS À INTERDIÇÃO DE ACESSO A TERRITÓRIOS E AOS BABAÇUAIS

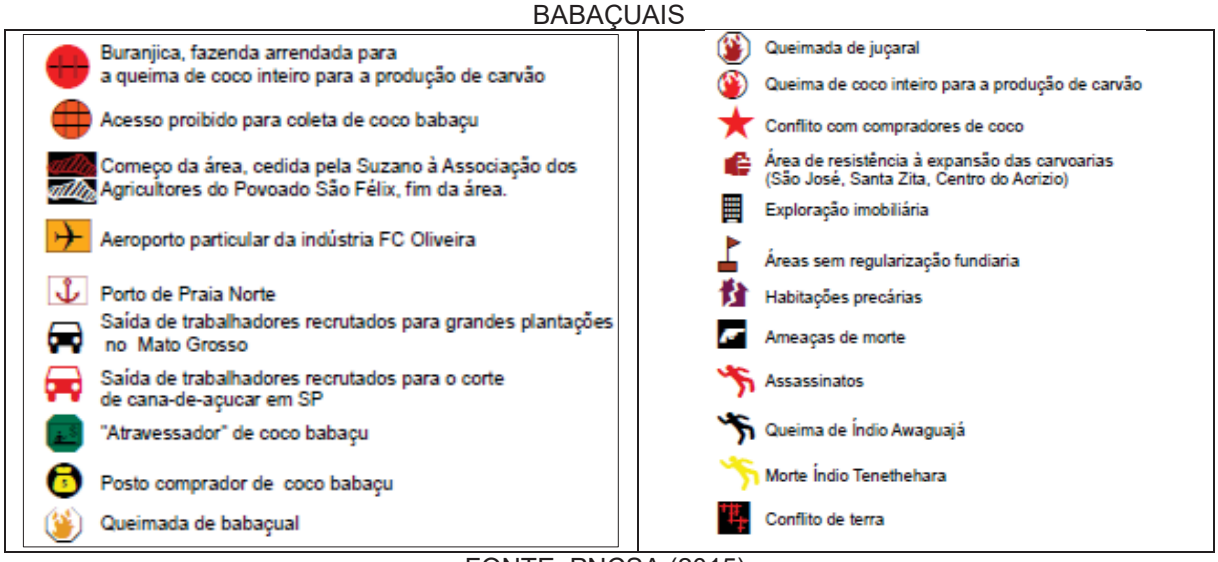

FONTE: PNCSA (2015).

Essa legenda demonstra o perfil violento dos conflitos nessa região. Numa escala que perpassa desde a queima do coco, elemento fundamental da reprodução material das quebradeiras; ameaças de morte e; culmina em assassinatos com requintes de violência, como a queima de indígena Awaguajá (PNCSA, 2015).

O perfil, a dinâmica e ao mesmo tempo a especificidade das lutas das quebradeiras de coco, permite falarmos em um entramado de lutas comunitárias, cujo caráter abigarrado de sua formação socioespacial (índigenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, sem terras, quebradeiras de coco) tecem tramas territoriais na luta. Além disso, se valem das tramas cartográficas para colocar no mapa, literalmente, mais de 300 mil mulheres que lutam por terra e território, portanto, lutam pela vida.

A luta pelo território se dá sobretudo pelas lutas por acesso aos bem da natureza, fundamental à reprodução social dessas mulheres, — o babaçu. Pela terra, principalmente pelo histórico de luta por terra na região, como afirmou Dona Francisca, liderança do MIQCB “Hoje as quebradeiras de coco precisam muito da reforma agrária, de lutar pelo acesso à terra, para que a gente possa ter uma moradia digna e

uma renda melhor"[208]. Luta por direitos, pois no âmbito da Agência de Desenvolvimento do MATOPIBA (sigla para a área que engloba os estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia), criada em maio de 2015. O movimento, as comunidades tradicionais e os agricultores familiares que vivem na região não foram consultados sobre a criação da agência[209].

Além dos conflitos e da violência, esse mapeamento evidencia que as sujeitas dessa experiência de cartografia das emergências, distante dos sistemas dominantes marcados por racismo, sexismo e xenofobia, são exemplos de experiências de reconhecimento, apontado por Santos (2002), que forja uma identidade coletiva que congrega simultaneamente e sem excluir "mulheres, adultas e jovens, quilombolas, indígenas, agroextrativistas, mães, avós, filhas e companheiras" (MATOS et al., 2015). Revela-se nessa experiência, em substituição à lógica da classificação social, uma *ecologia dos reconhecimentos* que procura e constrói uma nova articulação entre o princípio da igualdade e o princípio da diferença, abrindo espaço para a possibilidade de diferenças iguais – uma ecologia de diferenças feita de reconhecimentos recíprocos (SANTOS, 2002). Em outros termos, forja-se nesse exemplo, um reconhecimento recíproco entre sem terras, indígenas, quilombolas, dentre outras identidades.

3.2.4 Cartografias das experiências de democracia – "Protocolo de Consulta Prévia do Povo Krenak"

Quanto às experiências de democracia (SANTOS, 2002), as oficinas das várias experiências de cartografia social e / ou mapeamentos participativos são exemplos de democracia participativa e de diálogos com o modelo de democracia representativa liberal. A articulação entre entes estatais, pesquisadores, agências multilaterais, por

[208] Entrevista com Francisca da Silva Nascimento, coordenadora do MIQCB, em julho de 2015 (MATOS et al., 2015).

[209] A expansão da agricultura baseada em monocultura de larga escala representa uma grande ameaça aos babaçuais e, por conseguinte, às quebradeiras de coco. Atualmente há uma forte expansão de culturas de soja, eucalipto e cana na região, o que significa não só o desmatamento de grandes áreas, mas também queimadas e envenenamento das palmeiras de babaçu, expulsão de agricultores familiares e povos agroextrativistas de suas terras e impedimento do acesso aos babaçuais. Apenas a produção de soja na região aumentou de 84 mil toneladas em 1993 para 7,6 milhões em 2014 — e é ela o principal produto com que se pretende impulsionar a região. Por tudo isso, a criação de tal agência está sendo vista com grande preocupação por movimentos e pesquisadores dos estados em questão (MATOS et al., 2015).

um lado e, por outro, as práticas democráticas revelados nas diversas experiências de mapeamento demonstram o diálogo de saberes em torno das disputas e tramas cartográficas dos povos. Nada obstante, a autonomia dos sujeitos em definir limites, recortes, dados e informações cartográficas sem subsumir com os conflitos são exemplos de democracia[210]. Nesses termos, portanto, os mapeamentos de conflitos, além de exercícios da democracia revela-se como a política dos povos. Política essa, nos termos entendidos por Rancière (1996), da atividade que tem por racionalidade própria a racionalidade do desentendimento e não o consenso, este último compreendido como o "a prática do apagamento das formas do agir democrático" (MALAGODI, 2012, p.6).

Embora não seja um mapeamento, os protocolos de consulta levados a cabo por vários povos e comunidades tradicionais no Brasil, evidenciam essas experiências de democracia. O "Observatório de Protocolos Comunitários"[211], realiza o mapeamento e atualização desses protocolos desde 2017, onde são identificadas dezenas desses protocolos realizados pelos sujeitos. A Figura 34, mostra a distribuição desses protocolos no Brasil, cuja base, envolve também outros países do mundo.

[210] Chauí (2003) afirma que a democracia é o único regime político no qual os conflitos são considerados o princípio mesmo do seu funcionamento.

[211] O Observatório é formado por pesquisadores(as) do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS), e o Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGFDH/ UFGD).

FIGURA 34: MAPA DE PROTOCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO

FONTE: OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS (2022).

No âmbito desses protocolos comunitários, por nós compreendidos como exemplos de experiências de democracia, destacamos o “Protocolo de Consulta Prévia do povo Krenak”. Elaborado e discutido pelos povos Krenak, esse protocolo dispõe sobre: o direito à consulta prévia; quem deve ser consultado; como deve ser o processo de consulta; como os Krenak tomam as decisões e; o que o povo Krenak espera da consulta (KRENAK, 2017). A Figura 35, mostra a capa desse protocolo, marcada por uma cartografia desse povo.

FIGURA 35: CAPA DO PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA DO POVO KRENAK

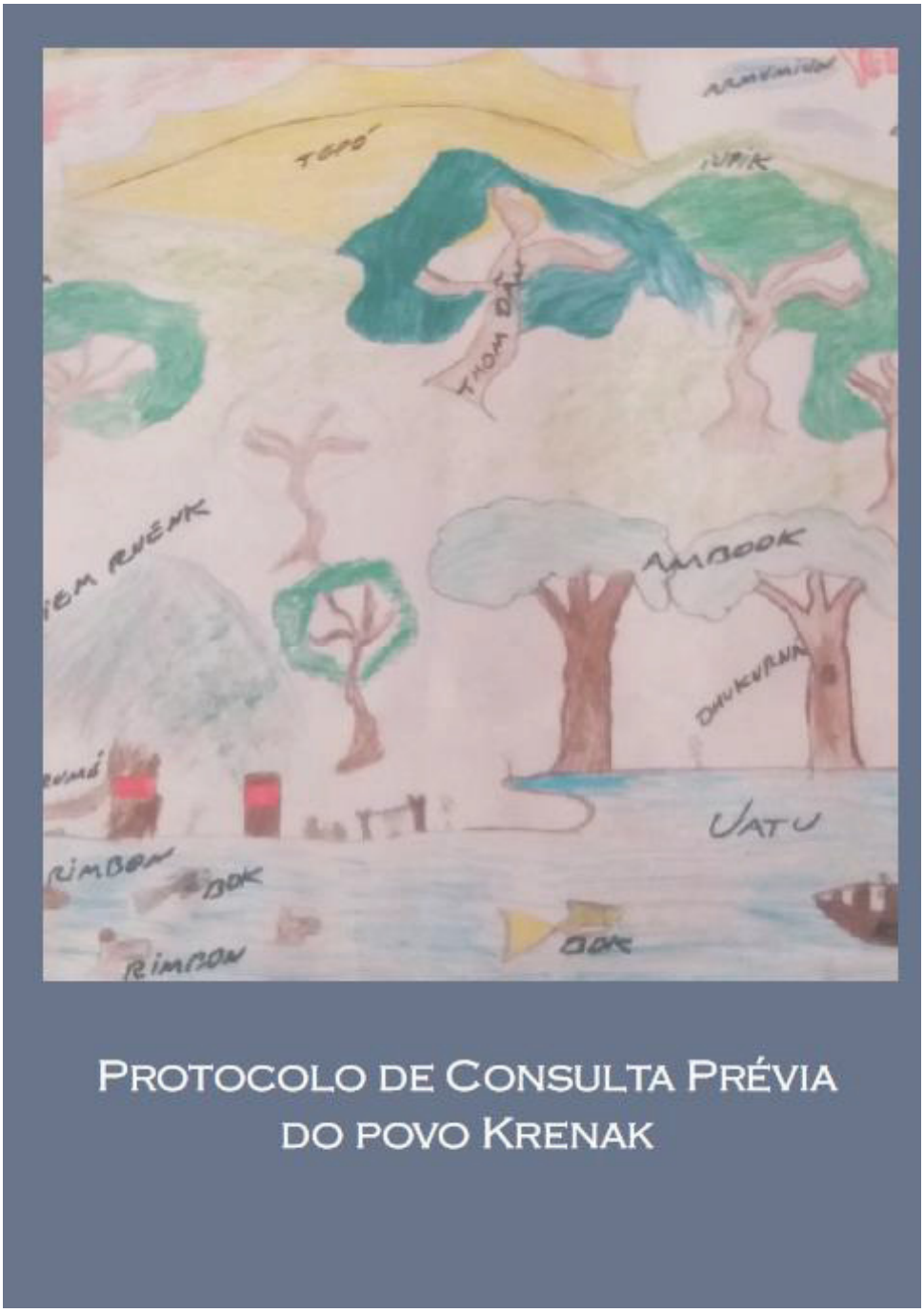

FONTE: KRENAK (2017).

No âmbito do direito à consulta prévia, esse protocolo destaca a Convenção 169 da OIT e afirma “Nós, o povo Krenak, devemos ser consultados sobre todos os assuntos relacionados à nossa cultura e ao nosso território, abrangendo tudo aquilo que envolve a nossa vida e que possa vir a interferir nela”[212] (KRENAK, 2017, p. 6).

[212] O Protocolo de Consulta Prévia do povo Krenak dispõe ainda: “nós também devemos ser escutados e consultados a respeito dos assuntos relacionados às políticas indígenas de maneira mais ampla, já que direta ou indiretamente essas questões têm impacto sobre nós. Apenas nós, os Krenak de cada

Em relação a quem deve ser consultado o protocolo dispõem que: Os Krenak de todas as aldeias - *Krenak, Naknenuk, Nakrehé, Takruk, Watu, Atoran e Borum Erehé* - devem ser consultados[213].

Quanto à forma que deve ocorrer a consulta, esse protocolo dispõe sobre aspectos envolvendo todas as aldeias ou aldeias específicas; estabelece a necessidade do processo de consulta ser acompanhado por órgão público, que essas consultas devem ser no interior da terra indígena; e os dias, meses, horários e duração melhores ou piores para a realização das consultas (KRENAK, 2017).

Relativo à forma de tomada de decisão dos Krenak, o protocolo dispõe que as decisões são sempre coletivas, a necessidade de tempos para reuniões internas e que quem decide se o assunto for considerado esgotado pelos Krenak e; cada grupo tem autonomia para desenvolver projetos em sua aldeia, mas não poderá falar em nome de todo o povo Krenak (KRENAK, 2017).

Por fim, quanto ao que os Krenak esperam da consulta o documento dispõe que:

> Nós esperamos que nossas decisões sejam respeitadas e que o governo e as empresas não contêm mentiras ou escondam informações. Esperamos ser informados sobre tudo aquilo que interfere na nossa cultura e no nosso território. E que sejamos respeitados na forma como nos organizamos e como tomamos nossas decisões, no nosso tempo e segundo os nossos valores (KRENAK, 2017, p. 12).

Em síntese, os protocolos de consulta realizados por povos e comunidades tradicionais, também denominados “protocolos autônomos”, são documentos que estabelecem as regras para o procedimento da consulta prévia, livre, informada e de boa fé, para que sejam respeitadas as especificidades culturais, os sistemas jurídicos próprios, as formas de organização social e deliberação coletiva (OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS, 2022). Por outro lado, revelam-se experiências riquíssimas de democracia participativa pela via deliberação comunitária nas comunidades e de participação cidadã nas decisões relacionadas a esses sujeitos e seus territórios.

Esses protocolos, dentre outros aspectos, revelam-se como experiências da ecologia das temporalidades (SANTOS, 2002), estabelecendo os tempos da comunidade, dos sujeitos em oposição à monocultura do tempo linear, marcada pelos

---

uma das aldeias localizadas na Terra Indígena Krenak, podemos fazer uso do nome Krenak. Somos nós que identificamos quem pertence ao nosso povo” (KRENAK, 2017, p. 6).

[213] O protocolo define que o primeiro contato deve ser feito com os caciques e representantes das Associações (KRENAK, 2017).

tempos da acumulação capitalista e da primazia da modernidade-colonial. Os tempos de consulta, as formas como devem ser feitas, horários, dias e meses estabelecidos no Protocolo do povo Krenak, dá o perfil da riqueza dessas experiências.

3.2.5 Cartografias das experiências de comunicação e de informação – “Rádio Yandê”

Por fim, considerando as “experiências de comunicação e de informação” (SANTOS, 2002), o mapa, enquanto instrumento monopolizado de comunicação / informação, a partir dessas múltiplas cartografias das emergências, sob o controle dos sujeitos cartografantes de suas próprias histórias, memórias e conflitos, desvela-se como instrumento independente, alternativo e autônomo de comunicação e informação de sujeitos e seus respectivos territórios, historicamente marcados por políticas cartográficas reprodutoras de ausências ou não-existências, são ressignificados em instrumentos de luta e visibilização.

Assim como nas experiências de democracia onde descrevemos os protocolos autônomos, no âmbito das experiências de comunicação destacamos as rádios comunitárias indígenas. Denominada de etnomídia, essa ferramenta configura-se como mais um tipo de experiência de empoderamento cultural e étnico. Nas palavras de uma das coordenadoras da “Rádio Yandê”, Renata Tupinambá essa ferramenta “promove a descolonização dos meios de comunicação, podendo ser executada por diferentes identidades étnicas e culturais. A apropriação dos meios de comunicar tornou possível aos povos serem seus próprios interlocutores”[214] (TUPINAMBÁ, 2016).

A Rádio Yandê é a primeira rádio online brasileira que trabalha com etnomídia. Idealizada em 2013 pelos indígenas Anapuaka Tupinambá, Renata Tupinambá e Denilson Baniwa, inspirada pelo “Programa de Índio” realizado entre 1985 e 1991 por Ailton Krenak (TUPINAMBÁ, 2016). De acordo com o site da Yandê (2022), essa proposta é comprometida em trazer entendimento sobre as culturas, cotidiano das comunidades e lutas políticas pelos direitos indígenas. Em um cenário de disputas de terras e diferentes formas de violência contra os povos, essa mídia é necessária para mostrar um outro lado, que não é apresentado pela grande mídia. Ainda segundo o site a “grade de programação possui programas informativos e educativos que trazem

[214] Matéria produzida pela jornalista, coordenadora da Rádio Yandê e especialista em etnomídia Renata Machado Tupinambá para o site Brasil de Fato em 11 ago. 2016.

para o público um pouco da realidade indígena do Brasil. Desfazendo antigos estereótipos e preconceitos ocasionados pela falta de informação especializada em veículos de comunicação não indígenas (YANDÊ (2022). A Figura 36, mostra página inicial da Rádio Yandê[215].

FIGURA 36: PÁGINA INICIAL DA RÁDIO YANDÊ

FONTE: YANDÊ (2022).

"Yandê", que significa "todos" é ouvida no Brasil e em mais de 40 países, ultrapassando em 2020 a marca de meio milhão de ouvintes (YANDÊ, 2022). Essa experiência, a qual é também a realidade de centenas de etnias que buscam representações por vias outras de comunicação e informação. Nada obstante, caráter fundamental desse modelo de mídia é a visibilização dos conflitos, o instrumento tem sido fundamental para enfrentamento de grandes obras e violações a esses povos. Além disso, esse tipo de mídia é realidade também em comunidades quilombolas, ribeirinhos e diversas outras comunidades tradicionais.

O caso da Rádio Yandê, demonstra essas experiências de comunicação e informação que, assim como os mapas, rompe com uma monocultura do saber e da escala dominante (SANTOS, 2002). Revela-se uma *ecologia das trans-escalas* (SANTOS, 2002), recuperando as potencialidades do local, evidencia uma

[215] Disponível em:<https://radioyande.com/>.

globalização contra hegemônica e, ao mesmo tempo opera com diferentes escalas, numa articulação local / global (SANTOS, 2002).

3.2.6 Ecologia Política do Sul e o enfrentamentos às ausências

Ao longo das subseções anteriores, evidenciamos a partir de um diálogo com Santos (2002) algumas experiências de possíveis diálogos, sem omitir conflitos para a constituição de uma cartografia das emergências. Em oposição à cartografia das ausências com seus múltiplos apagamentos, a cartografia das emergências reconhece as contradições e conflitos presentes no campo brasileiro não como algo a ser apagado, tratado, gerido ou encoberto, mas como experiências até então desperdiçadas e que, distintas cartografias emergentes, ainda que de maneira fragmentada buscam colocar no mapa. Nesse sentido, *a cartografia das emergências não é uma proposta nova, algo por fazer, pelo contrário está em marcha levada a cabo por sujeitos, movimentos, organizações e pesquisadores comprometidos com a transformação social e ambiental.*

Essas cartografias outras, portanto, configuram-se em geografia(s) das emergências. Ou seja, além da cartografia, emergem dessas experiências outras formas de ser, estar, conviver e habitar o / no território. Grafam a terra com seus modos de vida, pelos conflitos e sobretudo nas r-existências e alternativas às lógicas monoculturais e mercantilizadas da natureza do capitalismo colonial.

São múltiplas e diversas as experiências levadas a cabo por camponeses e povos e comunidades tradicionais que, cotidianamente enfrentam a mercantilização e a financeirização capitalista da natureza. Multiplicam-se experiências voltadas à descolonização dos sujeitos e dos territórios. Em síntese, experiências que mostram os territórios de outras formas, com outras concepções de natureza, portanto, por trás de todos os conflitos evidenciados na seção anterior, há muita vida!

Nessa trilha a cartografia das emergências, ao colocar os conflitos no cerne do debate, recoloca o espaço agrário brasileiro como espaço fecundo de possibilidades. Não ao abstrato e tampouco restrito às lógicas de dominação que subjugam o espaço a suas especificidades ou às vantagens, mas repleto de possibilidades outras, como outras formas de uso e relação com a natureza, a partir das práticas dos sujeitos /movimentos.

Entretanto, da mesma forma que no âmbito das lógicas monoculturais propusemos a monocultura da natureza, agregamos às contribuições de Santos (2002) a *ecologia política do Sul*[216]*.* No âmbito desse debate, considerando a centralidade dos conflitos, a ecologia política se manifesta como "(re)descobrimento da vida" (MACHADO ARÁOZ, 2018, p.156), compreendendo que a vida não é uma coisa, não é objeto nem sujeito; não está nas partes, mas nas relações. A vida não é propriedade dos indivíduos, mas uma condição, estado e um processo da natureza como totalidade sistêmica, complexa e relacional (MACHADO ARÁOZ, 2018).

Machado Aráoz (2018), propõe uma "*ecologia política do Sul*". Segundo o autor, a ecologia política constitui um complexo campo teórico-prático. Por um lado, como um novo paradigma epistemológico, à medida que implica em novas formas de compreender a vida e de conceber o conhecimento sobre a vida. E, por outro, pela centralidade na indagação dos modos históricos de produção e sustentação da vida e da organização da produção social por parte de determinadas populações humanas, concebidas como "comunidades ecobiopolíticas" (MACHADO ARÁOZ, 2018, p.160), ou seja, povos/culturas enquanto entidades histórico-geopolíticas viventes (MACHADO ARÁOZ, 2018).

Para Machado Aráoz (2018), enquanto a ecologia política emerge como campo dos saberes humanos como um novo paradigma de conhecimento que questiona, problematiza e transforma os pressupostos epistemológicos e metodológicos da ciência moderna, forçando ao "indisciplinamento" desses saberes para lidar com a complexidade da vida, a *ecologia política do Sul* aprofunda e radicaliza essa revolução epistêmica, porém assumindo reflexivamente as implicações epistêmico-políticas de seu lugar de enunciação. Nas palavras do próprio autor,

> a ecologia política do Sul se concebe como um campo de saber centrado no estudo compreensivo da vida humana, mas já concretamente assentada na região epistêmica do Sul; quer dizer, tomando como ponto de partida os interesses cognitivos e os pressupostos filosóficos, éticos e políticos da epistemologia do Sul, como uma epistemologia plenamente política (MACHADO ARÁOZ, 2018, p. 160).

Nesse sentido, o Sul é o lugar onde a ecologia do capital adquire integralmente a dimensão de sua descomunal violência arrasadora da vida. Lugar da expropriação e da dor por excelência (MACHADO ARÁOZ, 2018). É, portanto, esse cenário que as

---

[216] A ecologia política do Sul é composta por um vasto e profícuo debate da ecologia política latino-americana em diálogo com as epistemologias do Sul, não iremos entrar nos detalhes das definições, no entanto destacamos algumas referências da temática: Escobar (2005); Leff (2006); Alier (2007); Alimonda (2011).

múltiplas frentes de acumulação ao longo do segundo capítulo evidenciam e, da mesma forma, as diversas experiências cartográficas dos conflitos, verdadeiras cartografias das emergências se revelam, típicas produções de saberes com lugar de enunciação claro, o Sul repleto de ausências levadas por essa ecologia/geografia do capital, vinculados às suas múltiplas formas de violência, mas também o locus das emergências de experiências e práticas outras do cartografar.

Ainda nessa trilha, Machado Aráoz (2008) destaca que a *ecologia política do Sul* faz dos cenários da conflitividade e da violência estrutural, o lugar chave desde onde se observa o mundo e desde onde produz-se conhecimentos. Para o autor, "as injustiças histórico-estruturais e as conflitividades inerentes ao padrão de acumulação colonial-capitalista atravessam e afetam inevitavelmente a produção de saberes de e desde a ecologia política do Sul (MACHADO ARAÓZ, 2018, p.161, tradução nossa). Para o autor,

> Essa realidade histórico-estrutural desafia aos produtores de conhecimento não apenas em termos de racionalidade e rigorosidade, senão em termos éticos e políticos quanto aos tipos de conhecimentos se produzem, para quê e para quem; quem são os sujeitos produtores e usufrutuários desses conhecimentos e que usos e implicações políticas, econômicas, éticas e ecológicas envolvem (MACHADO, ARAÓZ, 2018, p.161, tradução nossa).

Além disso, destaca Machado Aráoz (2018, p. 161), "assumir o lugar histórico-geográfico da expropriação como *locus* de enunciação, implica, em termos de sujeitos, assumir a perspectiva das vítimas históricas da expropriação e da violência do colonialismo e do capitalismo". Assim, os sujeitos por excelência da ecologia política do Sul são, os sujeitos negados em sua condição de sujeitos, fundamentalmente, os povos e culturas não ocidentais racializadas e subjugadas sob milhares de formas de espoliação (MACHADO, ARAÓZ, 2018). Na perspectiva do autor,

> Os povos de *Abya Yala* e da África, vítimas da violência originária; as mulheres, em particular, as perseguidas e reduzidas por sua condição de portadoras de saberes da vida e praticantes da bioeconomia do cuidado; os povos e movimentos camponeses, que em toda parte do globo e em distintos momentos históricos viram nos vínculos diretos com a Terra as condições de possibilidade para a vida em justiça e liberdade (Federici, 2010; Martínez Alier, 2010; Souza Santos, 2011) (MACHADO ARÁOZ, 2018, p. 161).

Nesse sentido, portanto, as experiências de cartografias das emergências, levadas a cabo por movimentos, organizações, sujeitos, pesquisadores, dentre outras práticas, revelam, dentre outros aspectos como a acumulação por espoliação, a desigualdade social, econômica e ambiental, mas também outras formas de violência levadas a cabo contra sujeitos do campo: povos e comunidades tradicionais,

camponeses, mulheres, negros etc. Fatores esses mostrados ao longo do segundo capítulo, como a criação de fundos territoriais, as frentes de apropriação e acumulação sobre os vários bens comuns da natureza e, comumente seus guardiões, camponeses e povos e comunidades tradicionais.

Para Machado Aráos (2018), considerando a particularidade histórico-geográfica do traumático acontecimento do capitalismo e do colonialismo sobre a espécie humana, as populações relegadas do Sul e, mais recentemente na biosfera em geral, “uma ecologia política do Sul emerge como campo de conhecimento radicalmente crítico e, especificamente orientado à visibilização, produção-aprofundamento e validação das alternativas (p.161).

> Essas alternativas, pensadas não como meras ou puras construções teóricas – e muito menos como produções exclusivamente “intelectuais” ou “científicas” -, senão, como práticas de vida e de re-existência (Porto-Gonçalves, 2006) efetivamente vigentes nos mundos-de-vida que lutam pela manutenção, o cuidado e a sustentabilidade dos processos de vida, nas e a partir das margens da história oficial do “progresso” e nas próprias fronteiras – eminentemente conflitivas – dos atuais processos de expansão/colonização (MACHADO ARÁOZ, 2018, p. 161-162)

Sob essa perspectiva, portanto, as múltiplas experiências de cartografias das emergências revelam desde às margens ou a partir das fronteiras conflitivas, por um lado produção de saberes, vez que o a construção do conhecimento não é atópica (Boaventura de Souza Santos, 2000; Porto-Gonçalves, 2001c; Leff, 2001), isso implica reconhecer que o lugar de onde se fala ou se constrói o conhecimento faz parte do conhecimento, inclusive o conhecimento produzido pelos próprios protagonistas do conflito (PORTO-GONÇALVES, 2013). É assim que concebemos, as várias experiências de cartografias sociais, os cadernos de conflitos da CPT, o mapa das injustiças ambientais, as experiências citadas ao longo das subseções anteriores, dentre tantas outras experiências pelo Brasil. Nada obstante, são mapas, portanto, conhecimentos produzidos voltados à luta e à re-existência, saberes esses vinculados à uma *práxis* política, não apenas daqueles que resistem, mas que apontam caminhos para alternativas colocando-se em defesa da vida.

Nesse sentido, Machado Aráoz (2018) propõe o que chama de “giros necessário para uma migração civilizatória”: destacando os *giros territoriais e biocentrico*; *giro agro-cultural e mudança sociometabólica* e; *giro descolonial.*

Retomando ao debate do primeiro capítulo, os *giros ecoterritorial e biocêntrico* (GUDYNAS, 2011; SVAMPA, 2016; MACHADO ARÁOZ, 2018) pressupõe, por um lado, reconhecer que a dinâmicas das lutas socioambientais na América Latina

centradas na defesa da terra e do território" (SVAMPA, 2016, p. 147). Por outro, assumir no mais profundo sentido filosófico e científico que nós, seres humanos, "somos Terra" (biocentrico). A partir disso, recuperar a sensibilidade, a consciência e o cuidado da vida como fonte do saber humano e fortalecer um compromisso ético e político sobre nossa responsabilidade de preservar a vida na Terra e do papel nefasto que a propriedade privada tem nesse desafio (MACHADO ARÁOZ, 2018, p.163).

Os giros ecoterritorial e biocêntrico envolvem, por um lado, as várias experiências de cartografias das emergências, cartografias outras levadas a cabo pelos povos e, por outro, um chamado dos povos do campo, da floresta e das águas para aqueles e aquelas comprometidos com a transformação radical da sociedade, do território e da vida em sendo Terra, contribuir para a construção de futuros e possibilidades outras. Nada obstante, compreendendo formas outras de propriedade de fazer comum e comunidades enfrentar à lógica da propriedade privada e a consequente mercantilização da natureza e da vida presentes nas lógicas hegemônicas.

Em relação ao *giro agro-cultural e mudança sociometabólica* (MACHADO ARÁOZ, 2018) conjuga-se uma proposta de desmercantilizar a natureza ressignificando sua compreensão como bem comum, com valor de uso e não de troca, de transformação do regime agroalimentar e energético e das tecnologias que envenenam a natureza. Trata-se de uma proposta que transforme as múltiplas formas de mercantilização da natureza, calcada numa lógica monocultural, sobretudo, do agronegócio, abordadas no segundo capítulo.

Esse giro agro-cultural e mudança sociometabólica representa uma política cartográfica que possa conceber outros mapas possíveis. Mapas e cartografias que coloquem em relevo as práticas e experiências agroecológicas, agro-energéticas, agroflorestais, em pé de igualdade à cartografia do alisamento do território levado a cabo pelo avanço do agronegócio e ou projetos de desenvolvimentistas nas fronteiras Brasil afora. Essas outras cartografias, também como as acima citadas, já são práticas envidadas sob diferentes frentes por sujeitos vários, é o caso dos faxinais, das quebradeiras de coco etc. Nada obstante, destacamos nesse giro a plataforma "Agroecologia em Rede", sob a proposta de ser "um sistema de informações sobre agroecologia, alimentado por quem a constrói desde os territórios"[217]. Como uma

[217] Agroecologia em Rede (AeR) é um sistema de informações criado no início dos anos 2000, fruto de um esforço coletivo animado pela Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), pela Associação

plataforma virtual, o Agroecologia em Rede oferece uma infraestrutura composta por tecnologias da informação em software livre para que "redes do campo agroecológico se auto identifiquem e mapeiem suas experiências a partir de critérios e categorias por elas mesmas estabelecidas"[218] (ANA, 2022, grifo nosso). Em outras palavras Agroecologia em Rede é "como um rio de águas agitadas alimentado a cada momento por novos afluentes, a base de dados do AeR se amplia e se renova continuamente com os dados e informações aportados por novos mapeamentos" (AGROECOLOGIA EM REDE, 2022).

Nada obstante, é necessário que esses mapas componham o corolário de pautas, de políticas e estejam em pé de igualdade às cartografias hegemônicas, não pelo rigor cartográfico, mas pela contundência da realidade daqueles que constroem e mapeiam, desde os territórios.

Quanto ao *giro descolonial* configura-se como proposta de desmontar o desenvolvimento ocidental como alternativa, abrindo passo ao bem-viver, os direitos da natureza ou os bens comuns (MACHADO ARÁOZ, 2018). A expressão 'giro descolonial' é "uma forma sintética de nomear uma inflexão epistêmica, ética e política nas ciências sociais latino-americanas que coloca o nosso passado colonial como ponto de partida para pensarmos a especificidade de nossas sociedades" (CRUZ, 2017, p.23)[219]. Um giro que descolonize a visão mercantilizada e utilitarista da natureza, impregnada nas lógicas moderno/coloniais-capitalistas e representadas em cartografias das ausências ou não-existências.

Na perspectiva do que demonstramos como cartografia das emergências enquanto propostas / experiências de resistências e alternativas, Escobar (2014, p.93) compreende que "o projeto de *r-existência* de muitos grupos étnicos e camponeses constitui uma proposta avançada para enfrentamento às mudanças climáticas globais e a crise da biodiversidade. Esses mundos, denomina Escobar (2014) de "ontologias relacionais".

Brasileira de Agroecologia (ABA-Agroecologia), pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), pela Cooperativa Eita e por um conjunto diverso de redes e organizações.

[218] A plataforma da Agroecologia em Rede, contribui para a sistematização de dados e informações úteis para a realização de pesquisas, mapeamentos e sistematizações de experiências em agroecologia. Além de compor mapas para a representação da distribuição espacial de experiência e organizações, a plataforma pode gerar relatórios e recortes analíticos definidos por seus usuários.

[219] Na perspectiva de Cruz (2017) autores do chamado pensamento descolonial insistem na diferença entre o colonialismo como uma experiência de dominação política e econômica expressa na relação entre metrópoles e colônias e a colonialidade como uma herança desse processo e, por inúmeras vezes nos lembram de que o fim do colonialismo não significou o fim da colonialidade.

Para o autor, a ontologia moderna é uma ontologia dualista porque "separa humano e não humano, natureza e cultura, indivíduo e comunidade, 'nós' e 'eles', mente e corpo, o secular e o sagrado, razão e emoção, etc" (ESCOBAR, 2014, p.76). Nesse sentido, está baseada "na nítida separação entre natureza e cultura, mente e corpo, ocidente e o resto etc. - o mundo é povoado por 'indivíduos' que manipulam 'objetos' e se movimentam em 'mercados', todos auto constituídos e autorregulado" (ESCOBAR, 2014, p.57). A representação cartográfica dessa ontologia moderna, é a produção de ausências e não existências.

Por outro lado, a "ontologia política ou relacional" (ESCOBAR, 2014; BLASER, 2019; CADENA, 2019), tem como ponto de partida "a existência de múltiplos mundos que, ainda que entrelaçados, não podem ser completamente reduzidos uns aos outros" (ESCOBAR, 2014, p.108). Em outras palavras, para o autor,

> Cada mundo é encenado por suas práticas específicas, sem dúvida em contextos de poder tanto em si mesmo quanto em relação a outros mundos. Esses mundos constituem um pluriverso, isto é, um conjunto de mundos em *conexão parcial* uns com os outros, e todos agindo e se desdobrando (*unfolding*) incessantemente (ESCOBAR, 2014, p.108, grifo nosso, itálicos no original).

Para acercar-se de uma definição de ontologia política relacional Blaser (2008;2019) destaca três níveis de aproximação. No primeiro, a ontologia refere-se às premissas que os diversos grupos sociais mantêm sobre as entidades realmente existentes no mundo. O segundo, parte da consideração que as ontologias atuam por meio de práticas, ou seja, não existem apenas como imaginários, ideias ou representações, pelo contrário, desdobram-se em práticas concretas[220]. E, em terceiro, as ontologias se manifestam em histórias (ou narrativas) que facilitam a compreensão, ou incorporam, as premissas sobre que tipo de entidades e relações compõem o mundo[221]. Dois exemplos são dados por Escobar (2014) para ilustrar as diferenças ontológicas:

> [...] a ação desde as premissas da separação ontológica entre 'humanos' e 'não-humanos', bem como o modo de pensar "economia" e "alimento", leva à agricultura de monocultura; por outro lado, uma ontologia relacional fomenta formas diversas e integradas de agricultura, como a agroecologia demonstra para muitos sistemas agrícolas camponeses ou indígenas. [...] a ação de uma ontologia dentro da qual a montanha é um ser discreto e inerte, sem vida, leva à sua eventual destruição, como a mineração a céu aberto de ouro ou carvão. Mas se vivemos dentro de uma ontologia onde a montanha é um ser sensível, as consequências são muito diferentes, não a partir de crenças, mas desde uma episteme e ontologia outra. (ESCOBAR, 2014, p.96).

---

[220] Segundo Escobar (2014, p.96) "essas práticas concretas "criam mundos verdadeiros - por isso às vezes os conceitos de 'mundo' e 'ontologia' serem usados de formas equivalentes".

[221] Este nível corroborado pela literatura etnográfica sobre "mitos" e "rituais de criação" (ESCOBAR, 2014).

A ontologia política (re)situa o mundo moderno como *um* mundo dentre muitos outros mundos, em outros termos, pluriverso (ESCOBAR, 2014). A partir do autor, em consonância com a cartografia das ausências e das emergências, essa proposta busca visibilizar múltiplas formas de "mundificar" a vida, a ontologia contribuí para "defender esses mundos em seus próprios termos". (ESCOBAR, 2014, p. 109), mundos que albergam formas radicais de diferença e que seguem existindo de baixo dos nossos narizes (ESCOBAR, 2014).

Como afirma Escobar (2014, p.96) a ontologia política relacional revela a "tensão entre universo e pluriverso — entre Um mundo com Uma realidade e muitos mundos e formas do real". Essa tensão que não se resolve apelando para a correta ou verdadeira, mas remete a uma "posição ético-política que não pode ser *demonstrada*, senão vivida em suas implicações práticas e políticas" (p.96).

***

A partir das experiências cartográficas, revelou-se que está em movimento desde distintas fontes e origens, vasta riqueza de experiências de cartografias que emergem pelo território. Essas cartografias outras, além de revelarem conflitos, escancaram profundos processos de desigualdade, acumulação e expropriação, nada obstante, dão evidências ainda maiores, de outras formas de dominação como o racismo, o patriarcado, a xenofobia etc.

Ao longo dessa seção buscamos oferecer um panorama dos conflitos e a partir de uma cartografia das ausências e emergências, demonstrar por um lado, lógicas moderno/coloniais capitalistas reprodutoras de ausências. Mapas que nos apagam, mapas cuja única representação é o preço e a mercantilização da natureza que, em seu extremo, é a mercantilização da vida. Por outro lado, na perspectiva das cartografias das emergências, o Brasil está repleto de projetos de r-existência e sobretudo alternativas civilizatórias.

Sem perder a dimensão dos conflitos e sua relação com as fronteiras e frentes, abordadas no segundo capítulo, buscamos mostrar que no âmbito desses conflitos territoriais estão também outros mundos. A inversão ocorrida nos sujeitos em conflitos no campo revelada pelos dados da CPT, a partir de 2008, demonstra dentre outros aspectos, conflitos entre esses distintos mundos. São distintas ontologias, em que representadas na cartografia das ausências revela-se a ontologia dualista da

modernidade/colonial cujas monoculturas invisibilizam ou ocultam outros mundos. E, por outro lado, representada na cartografia das emergências, revelam-se pluriversos, mundos onde cabem muitos mundos e, sobretudo, alternativas às monoculturas pelos diálogos de saberes. São mais que resistências, projetos civilizatórios alternativos à reprodução da barbárie moderno-capitalista.

Desta forma, sem perder a dimensão e a riqueza das múltiplas experiências de cartografias das emergências; interseccionando as epistemologias do Sul e as múltiplas ecologias apresentadas por Santos (2002) e a proposta de uma ecologia política do Sul, na próxima seção, refletimos sobre a atualização de uma geografia dos conflitos pelas diferentes formas de apropriação da natureza.

3.3 ATUALIZAÇÃO DE UMA GEOGRAFIA DOS CONFLITOS PELA APROPRIAÇÃO DA NATUREZA

Ao longo do trabalho, nos valendo de uma noção de política cartográfica, buscamos, analisar e refletir sobre o Novo Código Florestal e o CAR, como dispositivos voltados a criação de exceções e suspensões no território. Representativos de uma política cartográfica hegemônica, buscamos demonstrar durante o trabalho, as ausências ou não existências levadas a cabo por esses dispositivos que, não são únicos, porém compõem redes voltadas a esses objetivos, articulam-se e integram-se a outras políticas, outros dispositivos, compondo uma teia voltada à anulação de sujeitos e suas territorialidades.

Por outro lado, as mudanças ocorridas nas dimensões, padrões e sujeitos presentes nos conflitos no campo brasileiro, dialogam profundamente com a proposta teórico-metodológica-política da ecologia política do Sul, dispõe sobre a importância de assumir o lugar histórico-geográfico da expropriação como *locus* de enunciação, que implica, em termos de sujeitos, assumir a perspectiva das vítimas históricas da expropriação e da violência do colonialismo e do capitalismo (MACHADO ARAOZ, 2018). Em outros termos, podemos falar em assumir a perspectiva dos sujeitos e seus conflitos.

No primeiro caso, a produção do espaço e suas representações está embasada nas lógicas do agronegócio, ou da “economia do agronegócio” enquanto um pacto de poder (DELGADO, 2012) que, como já mencionado anteriormente, por meio de seu braço político-ideológico (bancada ruralista) elegeu em 2010/2011, a questão

ambiental como foco de suas mobilizações. Nesse campo, ao pautar a questão ambiental, o agronegócio convergiu e articulou-se ao pensamento ambientalista hegemônico, o “ambientalismo de mercado” (TORRES, 2018), que “aposta na premissa liberal de que a propriedade é condição para tornar possível ordem, democracia e para controlar a degradação ambiental” (TORRES, 2018, p.304).

Por diversas vezes ao longo desse trabalho, nos referimos às políticas cartográficas, no sentido de refletir sobre qual ação política o gesto cartográfico dá suporte (ACSELRAD, 2009), como afirma Harley (2009),

> Compreendidos como saber assimilado a um poder, os mapas são explorados sob três ângulos: a universalidade dos contextos políticos na história da cartografia; a maneira pela qual o exercício do poder estrutura o conteúdo dos mapas, e a maneira pela qual a comunicação cartográfica, num nível simbólico, pode reforçar este poder por intermédio do conhecimento cartográfico (HARLEY, 2009, p.4).

Diante desses aspectos, sob as lógicas hegemônicas, do agronegócio e do ambientalismo de mercado, estabelece-se uma política cartográfica hegemônica, representada em produtos e instrumentos como EIAS/RIMAS; Zoneamentos, Macrozoneamentos, etc., ou seja, os “mapas que fazemos e nos vendem” (ROCHA, 2015, p.173). Atualizada e aprofundada no Novo Código Florestal e no CAR, essa política cartográfica, estabelece dispositivos que atuam em todos os ângulos citados por Harley (2009), “esverdeando” o mapa do Brasil e por conseguinte o agronegócio, esquadrinhando o território e exaltando e engrandecendo latifúndios produtivos como se lógica da propriedade privada fosse única e “sustentável”.

Por outro lado, falar em lógicas hegemônicas, não significa dizer que são únicas, tampouco que não haja resistências, oposições e movimentos contra hegemônicos (PORTO-GONÇALVES, 2006), assim, por reiteradas vezes buscamos evidenciar as experiências dos “mapas que fazemos e nos fazem” (ROCHA, 2015); das experiências autônomas de mapeamento; as denominadas “cartografias das emergências”, congregadas em uma política cartográfica contra hegemônica, política cartográfica da/para a vida, por colocar a vida no centro de suas ações. Como essas disputas são muito mais que mapas e suas representações, mas envolvem formas outras de se relacionar com a natureza, formas outras de apropriação da natureza, podemos chamar de uma Geografia dos conflitos pela apropriação da natureza.

Implícitas ao longo de todo o trabalho está o aprofundamento da mercantilização da natureza, criação de novos fundos territoriais, bem como formas e relações outras com a natureza.

Sem desprezar as lógicas de apropriação e acumulação capitalista, a proposta de uma geografia dos conflitos pela apropriação da natureza, propõem-se a acrescentar outras perspectivas /dimensões aos debates da questão agrária brasileira, colocando em relevo, relações outras de dominação. Nesse sentido, Grosfoguel (2018) afirma que, "a 'modernidade' é um projeto civilizatório constituído por um sistema-mundo que está composto por múltiplas hierarquias de dominação, que inclui, como um dos seus eixos, o capitalismo histórico" (p.62). Para o autor, o capitalismo realmente existente, — o capitalismo histórico —, é produzido pelas lógicas civilizatórias de morte da modernidade "pelo sistema-mundo moderno/colonial, capitalista/patriarcal, cristão-cêntrico/ ocidental-cêntrico (GROSFOGUEL, 2018, p.62). Para o autor, portanto, o capitalismo está atravessado e organizado a partir de dentro pelas lógicas civilizatórias da modernidade/colonialidade e, por isso mesmo "esse capitalismo é racista, sexista, heterossexista, cristão-cêntrico, ocidental-cêntrico, eurocêntrico, ecologicida, cartesiano, etc." (GROSFOGUEL, 2018, p.62, grifo nosso).

Para Grosfoguel (2018), por ser produzido por um processo civilizatório da modernidade, o capitalismo, é moderno colonial, entretanto, argumenta o autor, "são igualmente modernas/coloniais as relações de dominação de gênero, sexuais, epistêmicas, pedagógicas, ecológicas, espirituais, espaciais, políticas e de subjetividade/identidade" (p.63). O autor ressalta que "a modernidade é um projeto de morte genocida da vida (humana e não humana) e a destruição epistemicida de outras civilizações (destruição de formas 'outras' de conhecer, ser e estar no mundo" (GROSFOGUEL, 2018, p.63).

Segundo Grosfoguel (2010), o capitalismo se constitui e afirma no mundo através de um conjunto de relações de dominação e exploração, hierarquias sociais que pluralizam as experiências ordenando o primado de suas relações: (i) uma hierarquia de classe; (ii) uma divisão internacional do trabalho entre centro e periferia; (iii) um sistema interestatal de organizações político-militares; (iv) uma hierarquia étnico-racial global que privilegia os europeus frente aos não europeus; (v) uma hierarquia sexual que coloca os homens acima das mulheres e o patriarcado europeu sobre outras formas de relação homem-mulher; (vi) uma hierarquia sexual que desqualifica homossexuais frente a heterossexuais; (vii) uma hierarquia espiritual que coloca cristãos acima de não cristãos; (viii) uma hierarquia epistêmica que coloca a cosmologia e o conhecimento ocidentais sobre os não ocidentais; e (ix) uma hierarquia linguística que privilegia as línguas europeias – e, também, a comunicação e a

produção de conhecimento e teorias a partir delas, enquanto as outras produzem folclore ou cultura (GROSFOGUEL, 2008, p. 122-123). Vinculada a essas lógicas de dominação e exploração, compõem o corolário dessas hierarquias uma monocultura da natureza (SANTOS, 2002), uma visão fragmentada marcada pela colonialidade da natureza que busca eliminar a relacionalidade que é a base da vida, da cosmologia e do pensamento (WALSH, 2007).

Como argumenta Quijano (2010), a matriz colonial de poder configura-se como uma estrutura complexa de níveis entrelaçados de relações sociais de exploração/dominação/conflito articuladas, basicamente, em função e em torno da disputa pelo controle dos seguintes meios de existência social:

> 1) o trabalho e os seus produtos; 2) a 'natureza' e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjetividade e os seus produtos, materiais e intersubjetivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças (QUIJANO, 2010, p.76).

Essas hierarquias estruturam as experiências de dominação e exploração que organizam as trajetórias desiguais de indivíduos e grupos nos diferentes contextos do capitalismo. Não há, portanto, hierarquia entre hierarquias – todas elas são princípios ordenadores de relações sociais fundamentais para o capitalismo no mundo. Partindo disso, nossos esforços devem orientar-se para a compreensão das combinações e superposições de hierarquias definindo múltiplos eixos de subalternização e discriminação de indivíduos e grupos (MONTENEGRO GÓMEZ; ROCHA, 2017).

Em síntese, os autores destacam a "interseccionalidade de múltiplas e heterogêneas hierarquias (heterarquias)" (GROSFOGUEL, 2008, p. 123), contemplando formas de acumulação do capital e formas de disciplinamento social, bem como a interrelação entre todas (MONTENEGRO GÓMEZ; ROCHA, 2017).

Esse padrão heterárquico[222], aparecem na denúncia dos cercamentos dos bens comuns, como no caso das terras e territórios, das florestas, da água e do carbono abordadas ao longo do trabalho. Essas dominações múltiplas, contemplam além das lógicas de acumulação por espoliação, lógicas moderno/coloniais-capitalistas de controle sobre os territórios, sujeitos, a natureza e em seu extremo nos corpos e mentes, invisibilizados no direito à terra e ao território. A produção destes

[222] Padrão heterárquico compreende a articulação e a coexistência de múltiplas e enredadas formas de dominação e controle dos sujeitos, dos bens da natureza,da economia etc. (MONTENEGRO GÓMEZ; ROCHA, 2017).

grupos como não existentes, ou o fenômeno da invisibilidade (como se referem), resulta da coexistência heterárquica de diversas formas de subalternização e classificação social.

Um olhar atento à heterarquia dos conflitos no campo brasileiro, constitui elemento fundamental para compreensão da condição de subalternização imposta a esses sujeitos e suas múltiplas representações revelando diferentes formas de dominação: escravidão, servidão, acumulação primitiva e por espoliação, racismo, machismo, patriarcado, violência epistêmica etc.". Como afirmam Montenegro Gómez e Rocha (2017), "a heterarquia é uma característica estrutural do padrão colonial de poder por sua capacidade de enraizar-se de forma, ao mesmo tempo, simultânea, descontínua e conflitiva sobre múltiplas formas de subalternização (ou produção de ausências)" (p.170).

Sob outra perspectiva podemos destacar "heterarquias das resistências" (MONTENEGRO GÓMEZ; ROCHA, 2017, p.171), ou seja, padrões heterárquicos das práticas sociais envidadas pelos sujeitos sociais que contestam a incorporação às lógicas moderno/coloniais de desenvolvimento. As cartografias múltiplas das emergências e suas lógicas outras de apropriação da natureza, evidenciam a simultaneidade de práticas e ações coexistentes às lógicas hegemônicas. Assim, essas práticas sociais levadas a cabo por camponeses, indígenas, povos e comunidades tradicionais, dentre outras, que resistem à incorporação a certos nichos da economia capitalista, não significa só arraigo ancestral, pelo contrário, "essa insistência em resistir aponta para a construção de futuros possíveis, de projetos civilizatórios outros" (MONTENEGRO GÓMEZ; ROCHA, 2017, p.171).

Considerando, essas heterarquias de dominações e resistências, bem como a relevância dos conflitos expressos nas experiências cartográficas estudadas que revelam outras racionalidades, valores, usos, etc., de sujeitos que r-existem, apontando para caminhos civilizatórios em que a dimensão da natureza /ambiental se revela fundamental para esse olhar considerando essas heterarquias. Nessa perspectiva, ganha relevância o que Alier (1997) chama por "ecologismo popular": "experiências de resistência popular e indígena (...) [que] parecem ir contra o curso da história contemporânea, que consiste na vitória constante do capitalismo" (ALIER, 1997, p148). Sujeitos que propõem além de resistências, alternativas, como afirma Esteva (2000),

> Em vez de destruir, para que se possam liberar das cadeias econômicas que os prendem, imaginam sua resistência como uma reconstituição criativa das formas básicas de interação social. Criaram assim, na vizinhança de suas casas, aldeias, bairros, novos espaços coletivos que lhes permitam viver segundo seus próprios termos (ESTEVA, 2000, p. 77).

Nesse sentido, Grosfoguel (2008), em análise à perspectiva cartesiana/dualista da modernidade entre humanos / natureza, afirma,

> Se o capitalismo é destrutivo da vida, não é somente por um afã de acumulação do capital e um lógica de ganância, mas também pela própria cosmovisão dualista que concebe o que classifica como “natureza” como formas de vidas inferiores, coisificadas como “objeto”, que pode ser destruída sem consequência para a vida (GROSFOGUEL, 2018, p.62).

Na trilha de Esteva (2000), compreendemos que, além desses novos espaços, essa diversidade de sujeitos tem proposto outras cartografias / geografia tanto na apropriação da natureza, quanto para a representação desses espaços. Essas geografias /cartografias outras dos conflitos, reabre possibilidades de espaço a partir das práticas dos sujeitos em movimento e sua relação com natureza / vida buscando, outras representações dos seus territórios. São formas outras de apropriação da natureza que não é coisificada ou mercantilizada, mas é central para a vida. Nada obstante, essa miríade de experiências cartográficas das emergências, sob a égide da política cartográfica hegemônica, não passa de “figurinhas pitorescas” para “adornar” espaços de poder, e meramente concebidas como “exóticas representações”. Nesse sentido, quando analisamos o Novo Código e o CAR, revelam-se como ausências ou não-existências essas outras formas de apropriação e representação que, sequer mereceram uma categoria para sua representação, no âmbito desses dispositivos.

Para além das experiências, concebemos fundamental uma geografia / cartografia cuja centralidade é a vida. E, para ter como centralidade a vida pleiteia, sem desconsiderar outras dimensões, relações e concepções outras de natureza. Onde a natureza só pode ser compreendida a partir das relações concretas da sociedade com a mesma. Questiona a monocultura da natureza que, não reconhece outras formas de relação com a natureza, — constituídas a partir de outros saberes, onde a natureza é representada como um sinônimo de vida, ser sentido e pensado em uma perspectiva ontológica e relacional e, onde conflitos são centrais e inerentes à vida.

Em oposição à uma política cartográfica produtora de ausências ou não-existências, as experiências de cartografia das emergências revelam importantes

processos de ressignificação ou reconceitualização da natureza, — naturezas em disputa que, sem perder a dimensão da acumulação e da violência traz, por um lado, uma “ambientalização da questão agrária”, pelo uso de novas tecnologias para mapear o território em busca de novas fronteira agrícolas, visando “a maximização da produtividade ‘sustentável’ e dos interesses do agronegócio” (KORTING, 2018, p.8) que cria novas mercadorias, como fundos territoriais virtuais das CRAs, créditos de carbono, etc. E, por outro lado, a constituição de um pensamento / ação ambiental latino-americano com/ contra os fundamentos da matriz de racionalidade moderno/colonial-capitalista e eurocêntrica que, corresponde a uma série de respostas críticas com novo protagonismo, a partir das lutas locais/regionais de camponeses, de povos indígenas e de afro-americanos que passam a ter condições de se expressar à escala internacional, inclusive se apropriando dos vetores ecológico e tecnológico. Em síntese, protocolos autônomos, mídias alternativas e auto-mapeamentos dão pistas desse pensamento/ ação.

A partir da posição ético-política do pluriverso, Escobar (2014, p.96) afirma que, “a vida é profundamente relacional, desde sempre, em todo nível e em todas as partes — tudo em interrelação e interdependência”. Considerando essa perspectiva relacional do pluriverso, Escobar (2014) afirma que as ontologias relacionais frequentemente envolvem perspectivas territoriais e comunais (comunidades indígenas, afrodescendentes e camponesas). Nessas ontologias, os territórios são espaços-tempos vitais de interrelação com o natural e, muitas vezes os conflitos ambientais revelam as diferenças entre esses mundos. Nesse contexto, o autor compreende que está em disputa a existência continuada do pluriverso, nas palavras do autor, valendo-se da máxima zapatista, está em jogo “um mundo em que cabem muitos mundos” (ESCOBAR, 2014, p.59).

As cartografias das ausências e das emergências buscam evidenciar formas contrapostas de apropriação de natureza. Ontologias distintas de relação com a natureza e seus bens comuns, por um lado, uma natureza universal, da escala dominante, das múltiplas formas monoculturais e das múltiplas formas de dominação da/na natureza cujas ausências ou não existências são reflexos de um projeto único possível, produtivo e moderno em que a mercantilização da natureza é feita de forma mais intensa e plural, porém que sempre foi feita desde a invasão europeia. E, por outro, a partir dessa noção de pluriverso, — *de um mundo que caibam muitos mundos* — a proposta de uma geografia das emergências, prática já feita pelos sujeitos, em

uma construção de territórios que contemple formas outras de apropriação e relação com a natureza, bem como represente *um mapa constituído por múltiplos mapas*, partindo dessa centralidade da vida e, sobretudo, da vitalidade oriunda dos territórios.

Uma geografia /cartografia *sentipensante* (FALS BORDA, 2003; ESCOBAR; 2009,2014), ou seja, o ato de sentir-pesar com o território que implica pensar com o coração e com a mente, co-raciocinar; como afirma Escobar (2014, p.16) "sentir-pensar é o caminho que comunidades territorializadas aprenderam a viver". Nesse sentido, o desenho de uma geografia das emergências cuja centralidade é a vida perpassa por esse chamado de sentir-se com os territórios, culturas e saberes de seus povos, suas ontologias e, não com o saber des-contextualizado que subjaz às noções de "desenvolvimento", "crescimento", ou mesmo, "economia" (ESCOBAR, 2014, p.16). Como afirmam Hardt & Negri, (2000, p. xvi) que "a geografia desses poderes alternativos, a nova cartografia, ainda está por ser escrita – ou melhor, está sendo escrita hoje pelas resistências, pelas lutas e pelos desejos da multidão". As múltiplas cartografias das emergências citadas ao longo desse capítulo, são exemplos dessa outra geografia / cartografia[223].

No âmbito dessa outra geografia / cartografia, portanto, faz-se fundamental outra política cartográfica que conceba esses territórios /mapas outros e sua dimensão relacional que, desconfiam das linhas fixas desenhadas no papel, que enxergam além das fronteiras e dos muros que procuram separar, que "propõem novas forma de pensar o espaço e os lugares desde a noção de relacionalidade" (OSLENDER,2017, p. 259). Sem qualquer intenção de estabelecer um tratado, ou manual sobre as "novas cartografias" (OSLENDER, 2017), no âmbito das práticas e ações políticas destacamos alguns elementos de uma política cartográfica da / para a vida. Esses elementos já são em sua maioria utilizados pelos sujeitos cartografantes do campo, contudo, precisam ainda ser absorvidos por órgãos e instituições estatais, por pesquisadores voltados a métodos de pesquisa não extrativos, ONGs etc., daquelas e daqueles que se propõem a um fazer cartográfico emancipador, bem como as reflexões e pensamentos de uma cartografia crítica.

[223] Oslender (2017) ressalta a importância dessas experiências outras de cartografia na disputa dos territórios, nada obstante, chama atenção às apropriações das forças hegemônicas dessas cartografias e destaca que é o aspecto "relacional" que revolucionou as "novas cartografias" (OSLENDER,2017, p. 259).

Cruz (2013) destaca como uma concepção/prática de justiça e de emancipação social trifocal como um desafio à sociedade brasileira. Vista por uma das lentes, a justiça é uma questão de 'redistribuição igualitária da terra', e a luta por reforma agrária é claramente uma luta anticapitalista. Vista por outra, é uma questão de 'reconhecimento de territórios', e a luta por reforma agrária é claramente uma luta descolonial, luta pela descolonização do Estado e da sociedade. E, vista por uma terceira lente, a luta pela terra e pelo território é uma luta por democracia, por formas de representação e participação política mais equilibradas entre os diferentes grupos sociais. Para o autor, "cada uma das lentes foca um aspecto importante da justiça social, mas nenhuma, por si só, basta. A compreensão plena só se torna possível quando se sobrepõem as três lentes" (CRUZ, 2013, p.41).

Sob o prisma dessas distintas lentes que compreendem igualdade, diferença e participação como pressupostos equivalentes, uma política cartográfica da /para a vida envolve enorme desafio pelas profundas tensões e contradições de uma política emancipadora. Nesse sentido, essas lentes voltadas à uma política cartográfica outra busca, a partir das experiências dos sujeitos e suas práticas cartográficas jogar luz às desigualdades sociais, ambientais, econômicas etc. Nada obstante, sem estabelecer hierarquias, reconhece as múltiplas diferenças de sujeitos, territórios e lutas, a exemplo das várias cartografias das emergências evidenciadas ao longo desse capítulo em oposição às cartografias das ausências, dos vazios e omissões. E, não menos importante, cria, reivindica e proporciona a democratização de espaços aos sujeitos dessas múltiplas injustiças.

Na proposta de uma política cartográfica da/ para a vida, sem demérito às demais lentes, é na democratização em suas múltiplas frentes que a academia, servidores públicos e outros atores voltados à transformação social têm maior condições de somar nessa luta. Proporcionar espaços democráticos para que os sujeitos do território, com suas cartografias de denúncia e de emancipação atuem na superação de um Estado oligárquico estabelecido pelo poder e controle sobre a terra e o território no Brasil. Sob a lente da democratização as geografias e as cartografias das ausências emergem como horizonte e espaços de emancipação, resistência e possibilidades.

Em síntese, uma concepção/prática de justiça e de emancipação social trifocal, busca e proporciona lutas por justiça como "lutas para desmercantilizar, descolonizar

e democratizar a terra, o território, o Estado e a sociedade brasileira (CRUZ, 2013, p.41).

Nesse sentido, a colonialidade, em suas múltiplas formas, é uma forma de dominação que não se propõe apenas a submeter militarmente outros povos e destruí-los pela força, mas sim transformar suas almas com o intuito de transformar radicalmente suas tradicionais formas de conhecer o mundo e a si mesmo, e, assim, levando o colonizado a adotar o próprio universo cognitivo do colonizador (CASTRO-GÓMEZ, 2005). No âmbito de uma política cartográfica da/para a vida os giros ecoterritorial e biocêntrico são elementos fundamentais para um giro decolonial, nesse sentido, conisderando a dimensão e as linguagens próprias dos sujeitos do território, reconhecer e enfrentar a dominação da colonialidade do poder, do saber, do ser e da natureza.

Sem perder a dimensão dos conflitos, é importante reconhecer que configura-se uma visão de extremo curto prazo que o surgimento de movimentos (indígenas, quilombolas, camponeses etc.) e a "ambientalização" de suas lutas sejam concebidas exclusivamente como um problema de "distribuição" (MARTÍNEZ ALIER, 2009), embora também o sejam, porém pela perspectiva descolonial, esses conflitos foram se configurando ao longo de complexos processos de exploração e exclusão que ultrapassam cinco séculos de duração (ALIMONDA, 2011). Portanto, atrás dos conflitos de distribuição, subjazem longas histórias de colonialidade que pressupõem genocídios físico e cultural, mecanismos de expropriação e exclusão dos recursos naturais, bem como a subalternização racista de identidades (ALIMONDA, 2011).

Uma política cartográfica da /para a vida, portanto, sem desmerecer as demais dimensões dessa colonialidade, reconhece nos conflitos presentes nos territórios que a *colonialidade da natureza* como elemento tão importante e nefasto na constituição de cartografias e imaginários hegemônicos. Essa política cartográfica outra, perpassa a constituição e o reconhecimento de outras formas de relação com a natureza, no reconhecimento de pluriversos e outras ontologias. A implementação dessa política cartográfica comprometida com a vida, na perspectiva daquelas e daqueles comprometidos com a transformação social se propõe a reconhecer essas diferenças e colocar em pé de igualdade nas disputas territoriais os mapas hegemônicos e essas cartografias emergentes.

Cruz (2017) argumenta que, na construção de um giro descolonial com implicações ontológicas é necessário não só de uma nova epistemologia, de uma

política e uma nova ética, mas também “novas referências estéticas/poéticas”. Para o autor, faz-se necessário ver e evidenciar “o potencial descolonizador que nos chega através da dimensão do sensível, da arte, e não simplesmente pela via da racionalidade. Os potenciais imagético, metafórico, narrativo e sonoro são essenciais para construirmos o exercício cotidiano de descolonização” (CRUZ, 2017, p. 32). Nesse sentido, portanto, a construção e o reconhecimento desse novo “imagético” é elemento fundamental para uma política cartográfica da / para a vida sob dois aspectos: por um lado, desvendando e desmascarando as lógicas presentes na cartografia tradicional suas linhas, polígonos e limites e; por outro, concebendo outros mundos e ontologias, por em relevo “desconfiando” das linhas fixas desenhadas no papel, e, proporcionando que no corolário dessa política cartográfica outra. Que o pluriverso de relações e formas outras de relacionar / apropriar-se da natureza, multipliquem-se em mapas outros, experiências outras e políticas cartográficas outras.

***

Em síntese as tramas territoriais cada vez mais se valem das tramas cartográficas, conjuntamente, essas tramas dão sentido a uma teia da vida, que mais que seu sentido metafórico, compreende uma diversidade de saberes e práticas plurais em constante conflito. Esses conflitos, por diversas vezes são disputas de projetos, um projeto que se julga o único, possível, moderno e produtivo cuja marca são as lógicas monoculturais e que tem nas distintas formas de mercantilização da natureza replicado formas de produzir ausências. São disputas de formas de apropriação, nas formas de representação, mas são, sobretudo, disputas entre mundos / ontologias em que a defesa da terra e do território nesse emaranhado de tramas é a defesa da vida. Entretanto, não é qualquer vida, trata-se de mundos que disputam a vida com dignidade, da vida que vale a pena ser vivida e pela qual vale a pena a luta!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa tese se propõe, desde seu princípio, a ser uma contribuição à atualidade da questão agrária brasileira, a partir das diferentes formas de relação e apropriação da natureza, busca oferecer outras dimensões para esses debates que envolvem conflitos, r-existências e alternativas. Entender a partir da dimensão ambiental, lógicas de mercantilização e financeirização da natureza que aprofundam e complexificam desde outras perspectivas essa questão agrária.

No âmbito dessas disputas, elegemos o Novo Código Florestal e o CAR, como dispositivos de uma política cartográfica hegemônica, voltada à criação de ausências ou não-existências. Por outro lado, a partir de diferentes mapeamentos, construímos o primeiro capítulo, voltado à análise dessas políticas cartográficas para compreender os interesses e relações de poder que esses distintos mapeamentos se propunham a respaldar. Revelou-se de um lado uma política cartográfica hegemônica, levada a cabo pelo Estado e pelos grandes interesses. Essa política cartográfica age a partir de dispositivos, como o Novo Código e o CAR, contudo os dispositivos são uma rede, que dentre seus liames somam-se além desses, outras políticas públicas, instrumentos, instituições etc. No âmbito desses dispositivos, nos debates legislativos do Novo Código, articularam-se os interesses de um ambientalismo de mercado, que lado a lado com a bancada ruralista levaram à reforma do Código de 1965. Nesse sentido, buscamos evidenciar as várias dimensões dessa política cartográfica hegemônica a partir do CAR e do Novo Código, e sobretudo o predomínio de uma determinada territorialidade no âmbito desses dispositivos.

Esses dispositivos, voltados à apropriação privada dos bens da natureza revelam-se associados às lógicas do latifúndio e refletem-se em desigualdades sociais e ambientais múltiplas. Revelam-se inseridos nas lógicas / propostas dos mercados de carbono como novos dispositivos do capitalismo moderno colonial e seus esquemas criativos de novos mercados, como o de carbono e na criação de mercadorias ditas verdes, limpas, sustentáveis na esteira de apropriações corporativo / financeiras da crise climática.

Por outro lado, desde que o Novo Código foi sancionado, o CAR, passou a compor as demandas e lutas de sujeitos como povos e comunidades tradicionais, evidenciando que o instrumento não contemplava as realidades territoriais desses sujeitos, muitos dos quais já conhecedores de experiências como das cartografias

sociais. Nesse sentido, com um olhar para essas experiências, compreendemos que as disputas territoriais, sobretudo dos povos e comunidades tradicionais, eram feitas no âmbito de tramas territoriais, compostas por múltiplas dimensões: étnicas, ambientais, fundiárias... e, dentre as dimensões dessas tramas, configuravam-se tramas cartográficas, ou seja, o uso da cartografia e dos mapas enquanto dimensão importante dessas tramas para o reconhecimento da terra e / ou do território. Nessa lógica, revela-se mais uma vez a ausência, ou pobreza de rubricas territoriais que contemplem a diversidade de sujeitos, territórios, modos de vida etc.

Em síntese, no primeiro capítulo buscamos mostrar distintas políticas cartográficas, uma hegemônica e uma contra-hegemônica. A primeira, vale-se de dispositivos voltados a orientar ou anular forças. Já a segunda, constitui-se em tramas (territoriais e cartográficas) buscando reconhecimento e visibilidade. No primeiro caso, além de oferecer um panorama desses instrumentos, mostrar a composição de uma política cartográfica hegemônica que, tal como nos primeiros mapas coloniais, se coloca como um mapeamento voltado a estabelecer um inventário dos recursos naturais e, por outro, o estabelecimento de uma única territorialidade, da propriedade privada, não apenas voltada à terra, mas ampliando em sua vertente normativa a “cesta” de mercadorias, como florestas, carbono etc. No âmbito dessa política cartográfica, os territórios precisam adequar-se ao esquadrinhamento da propriedade privada, sendo não mais considerados territórios, mais imóveis.

Ao mesmo tempo, buscamos demonstrar experiências outras de cartografia, um panorama das experiências de contra-mapeamentos em um contexto em que se constitui uma malha complexa tecida sobre distintas tramas. Nos valendo das noções do giro territorial, virada cartográfica, tramas territoriais e cartográficas, buscamos demonstrar que, apesar de dispositivos e lógicas de dominação hegemônicos, sujeitos envolvidos na luta pela terra e pelo território conseguem oferecer resistências, alternativas e possibilidades concebendo além de práticas ou tramas cartográficas, uma política cartográfica outra. Essa política cartográfica dos sujeitos é de resistência e ao mesmo tempo propositiva, oferecendo outras possibilidades no âmbito do território.

No segundo capítulo, buscamos compreender melhor essa política hegemônica e seus dispositivos. A partir das noções de fronteiras, frentes, fundos territoriais, desigualdade ambiental e acumulação por espoliação, esses dispositivos, Novo Código e CAR, revelaram outras dimensões que aprofundam e evidenciam lógicas de

extrema desigualdade ambiental e lógicas velhas e renovadas de acumulação por espoliação. Os dispositivos Novo Código e do CAR demonstraram suas articulações com outros dispositivos e, ao mesmo tempo a política cartográfica hegemônica voltada à criação de novos fundos territoriais, novas frentes de acumulação capitalista e, simultaneamente revelou-se uma política cartográfica racista, patriarcal e, sobretudo uma necropolítica, ou seja, uma política de morte que, a partir da própria lei cria mecanismos de segregação e suspensão nos territórios.

Além da terra, nas outras frentes abordadas nesse capítulo, a partir de alguns elementos, ou dimensões da acumulação por espoliação como a mercantilização, financeirização, gestão e manipulação de crises e as redistribuições estatais, buscamos oferecer, por um lado, as lógicas de acumulação por espoliação, o capitalismo enquanto fronteira, bem como a criação de novos /velhos fundos territoriais, sempre marcados por desigualdades ambientais.

Desvelam-se distintos padrões no acesso e benefícios dos bens da natureza pelas distintas formas de apropriação capitalista (*land grabbing, watter grabbing, green grabbing*) (SAUER; BORRAS Jr., 2016), as quais são agravadas por meio de um projeto de hegemonia política da economia do agronegócio, voltado à extração máxima da natureza (DELGADO, 2012; SVAMPA, 2013).

No âmbito dessas desigualdades, surgem novas formas ou mecanismos que convergem com o agronegócio, porém, a partir de outro campo. Trata-se do pensamento ambientalista hegemônico (TORRES, 2018), criando direitos de propriedade sobre as florestas, o carbono, a água (MORENO et al., 2016), ampliando e proporcionando novas formas de acumulação capitalista por meio direto da natureza, que não é mercadoria, mas vai sendo transformada numa *commodity* por meio de sua transformação e sua ressignificação (SAUER; BORRAS Jr., 2016), bem como sua negociação em mercados e bolsas internacionais, por meio da financeirização (MORENO et al., 2016).

Por outro lado, as redes tecidas entre esses dispositivos e outros, como o crédito rural e outras políticas públicas e, simultaneamente às relações e lógicas de poder, principalmente no âmbito do pacto de poder do agronegócio e do pensamento ambientalista hegemônico, configuram uma política cartográfica que, além das lógicas de acumulação por espoliação e o aprofundamento das desigualdades ambientais, revela-se uma política cartográfica de solapamento e impedimento das condições de existência de diversos grupos, povos e comunidades. Em outros termos, estão

incrustados no âmbito desses dispositivos e nas lógicas dessa política cartográfica hegemônica, formas de governo bio/necropolítico do território, uma política cartográfica da morte em que não há “espaço” para outros modos de vida, sujeitos e suas territorialidades. Mais de que isso, uma política cartográfica, cujo mapa produto só concebe como categoria válida, a propriedade privada, não apenas da terra, mas da natureza e seus múltiplos bens comuns convertidos em mercadorias.

A partir das lógicas do Novo Código e do CAR e as frentes de apropriação e acumulação, compreendemos que essa cartografia hegemônica, mais de que definição de propriedades, como preteritamente atribuiu, visa, esquadrinhar o território com fins de reconhecer e identificar “novos fundos territoriais” e transformá-los em “novas fronteiras” (KORTING, 2016, p. 75), não apenas agrícolas ou minerais, mas fronteiras de recursos baratos (MOORE, 2013), em que soma-se a essas lógicas os negócios verdes. Esse “esquadrinhamento minucioso do território” recai sobre a natureza e os territórios de povos e comunidades tradicionais estabelecendo, regimes de propriedades por meio de lógicas de mercantilização e financeirização da natureza e da vida (KORTING, 2016). O mapeamento desses fundos territoriais, portanto, articula-se à criação de “novas fronteiras nas quais a acumulação se realiza por dispositivos e mecanismos de espoliação, o que significa, entre outras coisas, um violento processo de apropriação e expropriação de recursos naturais, terras e territórios” (MALHEIRO; CRUZ, 2019, p. 20).

Por fim, no terceiro capítulo, nos valendo do caldo teórico/conceitual constituído até então, buscamos analisar algumas dimensões e dinâmicas dos conflitos no campo brasileiro e na trilha de Boaventura de Souza Santos, trabalhamos com uma cartografia das ausências, buscando trazer algumas dimensões do Código e do CAR ainda não abordadas, demonstrando que a produção dessa política cartográfica hegemônica é ausências ou não-existências, que além disso, somam-se outras dominações como o racismo ambiental que está impregnado nessa política hegemônica. Por outro lado, a partir das experiências de mapeamentos, de cartografias sociais, protocolos autônomos e etnomídia, buscamos revelar que, por trás dos conflitos e das ausências, constitui-se uma expressiva e rica cartografia das emergências, que sem omitir os conflitos, emergem um pluriverso, muitos mundos /ontologias outras que, em oposição às lógicas moderno-coloniais do poder/saber e da natureza são r-existência e ao mesmo tempo, projetos de futuro alternativas ao projeto único moderno/capitalista. São geografias / cartografias das emergências que,

representam esses projetos, cujas relações outras com a natureza, em outras formas de apropriar-se da natureza, revelam-se em geografias / cartografias da vida, por dar centralidade à vida na terra e no território e vida com dignidade!

Sem qualquer intenção entender o Novo Código e o CAR em si, ou seja, se a política alcançou ou cumpriu determinada metas, cadastros etc., desde o princípio refletíamos sobre as relações de poder que levaram a cabo, primeiramente a reforma e, posteriormente como legitimavam determinada territorialidade, marcada pela propriedade privada que não se restringia à terra, mas a privatização e a mercantilização dos bens comuns em geral e, em seu extremo à mercantilização da vida.

Concluímos que os conflitos por diferentes formas de apropriação da natureza, oferecem dimensões importantes aos debates da questão agrária no Brasil. Envolvem heterarquias de dominações que vão além do desenvolvimento do capitalismo no campo, envolvem a superação de uma visão única e economicista da natureza enquanto recurso. Ao mesmo tempo envolve heterarquias de r-existências e alternativas, concepções outras de natureza, bem como formas outras de apropriar-se da natureza, em contraposição às lógicas hegemônicas, revelam conflitos ontológicos, ou seja, guerra não apenas de mapas, mas de mundos que oferecem desde os distintos sujeitos subalternizados, alternativas e reinvenções sobre a atualidade da questão agrária.

De forma geral, essa tese buscou contribuir com a visibilização de um projeto contra-hegemônico em construção, que por meio das experiências cartográficas no Brasil, sobretudo, com povos e comunidades tradicionais evidenciando não apenas r-existências, mas alternativas e muita vida por trás dessas tramas territoriais e cartográficas. Em suma, compreendemos como principais contribuições dessa tese:

1) uma análise crítica do Novo Código Florestal e do CAR, contribuindo para que o instrumento considere outras dimensões que envolvam aos camponeses, assentados e povos e comunidades tradicionais;
2) desconstruir e desvendar lógicas outras de dominação e subordinação da modernidade/colonial-capitalista, por meio das cartografias das ausências e emergências, pelo debate da colonialidade da natureza e da ecologia política do Sul;
3) revelar caminhos possíveis para a construção de projeto políticos outros, com relações /formas outras de apropriação da natureza a partir de experiências

cartográficas autônomas como potencial para a construção de caminhos “desde baixo”;

4) por fim, a tese apresenta uma concepção teórico-metodológica com potencial analítico para desvendar distintas formas de dominação e subordinação, desde a perspectiva da ecologia política do Sul, um olhar a partir das violências e impregnadas em visões hegemônicas de natureza, cartografia etc.

Em síntese, essa tese não buscou identificar apenas a quais interesses políticos e quais relações de poder o gesto cartográfico ensejado pelo Novo Código Florestal e pelo CAR, buscam respaldar. Buscamos também, em experiências cartográficas diversas, projetos e alternativas a uma lógica voraz de destruição, apropriação e acumulação violenta da natureza. Que, não apenas destrói, mas cerca, mercantiliza, financeiriza os bens comuns. São projetos que compõem outras formas de apropriação da natureza e propõe um pluriverso de alternativas.

Esse trabalho se propõe ser uma ferramenta crítica para aqueles sujeitos que lutam pela terra e pelo território e por uma natureza que caibam os sujeitos. É ainda, um alerta quanto aos desvirtuamentos e usos do CAR com fins outros, como fundiários e de mercantilização de outros bens da natureza. Por fim, essa pesquisa não se encerra nessa tese, muitos caminhos, perspectivas outras podem ser abertos a partir dela. Concluímos com esperança de que as práticas e as experiências debatidas aqui frutifiquem e multipliquem-se em práticas concretas e renovadas para o enfrentamento ao avanço do capitalismo, renovação e atualidade da questão agrária, e no desvendamento de novas / velhas lógicas de dominação, mas sobretudo, que a apropriação dos bens comuns, seja cada vez mais legitima aos sujeitos do campo que lutam pela terra e pelo território.

REFERÊNCIAS

ABREU, S. K. Notas taquigráficas da 47ª Reunião Ordinária da CCJ. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas>. Acesso em: 10/12/2018.

ACSELRAD, H. O Zoneamento Ecológico-Econômico na Amazônia e o panoptismo imperfeito. **Planejamento e Território: ensaios sobre a desigualdade**. p.53–76, 2002. Rio de Janeiro.
ACSELRAD, H. Mapeamentos , identidades e territórios. 33º Encontro Anual da Anpocs GT. **Anais...** . p.39, 2009.

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais - O caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avancados**, 2010a.

ACSELRAD, H. Mapeamentos, identidades e territórios. In: H. Acselrad (Org.); **Cartografia social e dinâmicas territoriais : marcos para o debate**. p.9–46, 2010b. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional.

ACSELRAD, H. Apresentação. In: H. Acselrad (Org.); **Cartografia social, terra e território**. p.5–14, 2013. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional.

ACSELRAD, H.; ALMEIDA, A. W. DE; BERMANN, C.; et al. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? **e-cadernos CES**, , n. 17, 2012.

ACSELRAD, H.; COLI, L. R. Disputas cartográficas e disputas terrritoriais. In: H. (org) Acselrad (Org.); **Cartografias sociais e território**. IPPUR/UFRJ ed., p.13–44, 2008. Rio de Janeiro - RJ. Disponível em: <http://www.ettern.ippur.ufrj.br/publicacoes/58/>.

ACSELRAD, H.; GUEDES, A. D.; MAIA, L. J. **Lutas por Terra e Lutas por Território: Um Guia de Leitura**. 2015.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. DAS N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, H.; VIÉGAS, R. N. **Cartografias sociais e território – um diálogo latino-americano**. IPPUR/UFRJ ed. Rio de Janeiro - RJ, 2013.

AGAMBEN, G. O que é um dispositivo? **Outra travessia - Revista de pós-graduação em literatura**, v. 5, p. 9–16, 2005. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576/11743>. .

AGÊNCIA PÚBLICA. “Coquetel” com 27 agrotóxicos foi achado na água de 1 em cada 4 municípios. Disponível em: <https://apublica.org/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios-consulte-o-seu/>. Acesso em: 20/12/2019.

AGLIO, F. J. DE C. **Ciência ou senso comum? O uso do conhecimento científico no discurso político da revisão do Código Florestal Brasileiro**, 2012. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

ALIER, J. M. O ecologismo dos pobres. **Raega - O Espaço Geográfico em Análise**, 1997.

ALIMONDA, H. La colonialidad de la naturaleza. Una aproximación a la Ecología Política

Latinoamericana. **La naturaleza colonizada : ecología política y minería en América Latina**. p.335, 2011.

ALMEIDA, A. W. B. DE. **Carajás: a Guerra dos Mapas**. Falangola ed. 1993.

ALMEIDA, A. W. B. DE. Agroestratégias e desterritorialzaição: direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: A. W. B. de ALMEIDA (Org.); **Capitalismo globalizado e recursos territoriais**. Lamparina ed., p.101–144, 2010. Rio de Janeiro, RJ.

ALMEIDA, A. W. B. DE. Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a "proteção" e o "protecionismo". **Caderno CRH**, 2012.

ALVAREZ, S. E.; DAGNINO, E.; ESCOBAR, A. Introdução: o cultural e o político nos movimentos sociais latino-americanos. In: A. (Org.). ALVAREZ, Sonia E.; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR (Org.); **Cultura e política nos movimentos sociais latinoamericanos: novas leituras**. p.15–57, 2000. Belo Horizonte, MG: UFMG.

ANA. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Manual de Usos Consuntivos da Água no Brasil**. Brasília: ANA, 2019.

AZEVEDO, A. A.; SAITO, C. H. O Perfil dos Desmatamentos em Mato Grosso, após Implementação do Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais. **Cerne**, v. 19, n. 1, p. 111–122, 2013. Lavras, MG. Disponível em: <http://148.215.2.11/articulo.oa?id=74425783014>. .

BACEN. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008**. 2008.

BAKKER, K. Neoliberalizing nature? market environmentalism in water supply in England and Wales. **Annals of the Association of American Geographers**, v. 95, n. 3, p. 542–565, 2005.

BARCELOS, E. Á. DA S. Povos e comunidades tradicionais, conflitos territoriais e lutas pela descolonização do saber, do poder e do território. In: V. do C. Cruz; D. A. de Oliveira (Orgs.); **Geografia e giro descolonial: experiências, ideias e horizontes de renovação do pensamento crítico**. p.261–270, 2017. Rio de Janeiro: Letra Capital.

BARCELOS, E. Á. DA S. Antropoceno ou Capitaloceno: da simples disputa semântica à interpretação histórica da crise ecológica global. **Revista Iberoamericana de Economía Ecológica**, v. 31, n. 1, p. 1–17, 2019. Disponível em: <https://redibec.org/ojs>. .

BARRIENDOS, J. A colonialidade do ver: rumo a um novo diálogo visual interepistêmico. **Revista Epistemologias do Sul**, v. 3, n. 1, p. 38–56, 2019. Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/view/2434/2103>. .

BARROS, K. DE O. **Anatomia de um Crime Ambiental**, 2016. Universidade Federal de Viçosa, MG.

BARTRA, A. **El hombre de hierro: Límites sociales y naturales del capital**. Editorial ed. México, D.F, 2008.

BAUMAN, Z. **Globalização: as conseqüências humanas**. 1999.

BENATTI, J. H. A Lei de regularização Fundiária e o Debate dobre Justiça Social e Proteção Ambiental na Amazônia. **Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, v. 6–7, n. 11, p. 15–30, 2009. Manaus.

BRANCALION, P. H. S.; GARCIA, L. C.; LOYOLA, R.; et al. Análise crítica da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (2012), que substituiu o antigo Código Florestal: atualizações e ações em curso. **Natureza & Conservação**, v. 14, p. e1–e16, 2016.

BRASIL. LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. **Diário Oficial da União**, 1981.

BRASIL. Decreto Nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. **Diário Oficial da União**, 2007.

BRASIL. Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008. **Diário Oficial da União**, 2008.

BRASIL. Decreto Nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009. **Diário Oficial da União**, 2009.

BRASIL. Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012. **Diário Oficial da União**, 2012.

BRASIL. Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012. **Presidência da República**, 2012.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 910, de 10 de dezembro de 2019**. Diário Oficial da União (DOU), 2019.

BROWN, J. C.; KOEPPE, M.; COLES, B.; PRICE, K. P. Soybean production and conversion of tropical forest in the Brazilian Amazon: The case of Vilhena, Rondônia. **Ambio**, 2005.

BRUNO, R. A. L. **Um Brasil ambivalente: Agronegócio, ruralismo e relações de poder**. 1º ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2009.

BULLARD, R. D. Environment and Morality Confronting Environmental Racism in the United States. **United Nations Research Institute for Social Development (UNRISD) Program paper**, n. 8, p. 31, 2004.

BVRIO. BOLSA DE VALORES AMBIENTAIS DO RIO DE JANEIRO. Mercado de Reserva Legal Florestal. Disponível em: <https://www.bvrio.org/florestal/cra/plataforma/prepara.do>. Acesso em: 25/1/2020.

CABALUZ, J. F. La especificidad del Estado en América Latina. Apuntes a partir de la obra de René Zavaleta Mercado. **Izquierdas**, 2018.

CÁCERES, L. S. R. Direitos territoriais e mapeamento participativo na América Latina. In: H. Acselrad (Org.); **Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate**. p.123–162, 2010.

CAMACHO, R. S. A barbárie moderna do agronegócio-latifundiário-exportador e suas implicações socioambientais. **Agrária**, , n. 13, p. 169–195, 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 1876/1999. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17338>. Acesso em: 1/12/2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 2633/2020**. Brasil, 2020.

CAMPOS, N. J. DE. **Terras de Uso Comum no Brasil: um estudo de suas diferentes formas**, 2000. USP.

CARDOSO, T. M. Malhas cartográficas técnicas, conhecimentos e cosmopolítica do ato de mapear territórios indígenas. Anais da ReACT - Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia. **Anais...** . p.1–28, 2014. Campinas, SP.

CARVALHO, H. M. DE. A expansão do capitalismo no campo e a desnacionalização do agrário no Brasil. **Reforma Agrária, Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA)**, p. 31–44, 2013.

CASTRO-GÓMEZ, S. Ciências Sociais, violência epistêmica e o problema da "invenção do outro". **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**, 2005.

CEDOC DOM TOMÁS BALDUINO - CPT. Conflitos no Campo Brasil (2000 - 2019). Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br/>. Acesso em: 20/6/2020.

CHAGAS, T. X.; GOMES, L. J. Pagamento por serviços ambientais no Brasil: de projetos a instrumento de políticas públicas. In: M. Whately; M. Hekowhitz (Orgs.); **Pagamento por serviços ambienais - conceitos e aplicações no Brasil e EUA**. p.92, 2017. Aracaju: Criaçã,.

CINTRA, J. P. Reconstruindo o mapa das capitanias hereditárias. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, 2013.

CONAMA. CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução nº 237, de 19 de desembro de 1997**. 1997.

COSTA, C. A.; LOUREIRO, C. F. A ecologia política de Enrique Dussel: aproximações para as lutas sociais na América Latina. **Revista Em Pauta**, 2016.

CRAMPTON, J. W.; KRYGIER, J. Uma introdução à cartografia crítica. **Cartografias sociais e território**. p.85–11, 2005. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional.

CRUZ, V. DO C. Das Lutas por Redistribuição de Terra às Lutas pelo Reconhecimento de Territórios: uma nova gramática das lutas sociais? In: H. ACSELRAD (Org.); **Cartografia social, terra e território**. p.119–176, 2013. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ.

CRUZ, VALTER DO CARMO; Geografia e pensamento descolonial: notas sobre um diálogo necessário para a renovação do pensamento crítico. In: Valter do Carmo CRUZ; D. A. de OLIVEIRA (Orgs.); **Geografia e giro descolonial: experiências, ideias e horizontes de renovação do pensamento crítico**. p.15–35, 2017. Rio de Janeiro - RJ: Letra Capital.

DELGADO, G. Economia verde-financeira associada ao novo código florestal aumenta caos fundiário e ambiental. **Correio da Cidadania**, 2012. Disponível em: <http://www.correiocidadania.com.br/colunistas/guilherme-delgado/7374-13-07-2012-economia-verde-financeira-associada-ao-novo-codigo-florestal-aumenta-caos-fundiario-e-ambiental>. Acesso em: 1/12/2019.

DELGADO, G. C. Especialização primária como limite ao desenvolvimento. **Desenvolvimento em Debate**, v. 1, n. 2, p. 111–125, 2010. Disponível em: <http://desenvolvimentoemdebate.ie.ufrj.br/pdf/dd_guilherme.pdf>. .

DELGADO, G. C. Do Capital Financeiro na Agricultura à Economia do Agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). , 2012. Porto Alegre: Ediora da UFRGS.

DELGADO, G. C. Economia do Agronegócio (Anos 2000) como Pacto do Poder com os Donos da Terra. **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA**, p. 61–68, 2013.

DOMINGUES, M. S.; BERMANN, C. O arco de desflorestamento na amazônia: Da pecuária à soja. **Ambiente e Sociedade**, v. 15, n. 2, p. 1–22, 2012.

DOURADO, J. A. L. Agrohidronegócio e Disputas Territoriais no Semiárido Baiano: Notas Introdutórias. **Revista Geoamazônia**, v. 2, n. 1, p. 122–133, 2013.

DUSSEL, E. **1492: El encubrimiento del otro. Hacia el origen del mito de la modernidad**. La Paz, Bolivia: Plural Editores, 1994.

EMBRAPA TERRITORIAL. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Agricultura e Preservação Ambiental: uma análise do Cadastro Ambiental Rural. Disponível em: <https://www.embrapa.br/car/inicial>. Acesso em: 1/3/2020.

ESCOBAR, A. **Sentipensar con la tierra:** nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Medellín: Ediciones UNAULA, 2014. 184 p.

FAO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO. **The state of the world's land and water resources for food and agriculture (SOLAW) - Managing systems at risk**. Roma, 2011.

FAO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. **Forests and agriculture: land-use challenges and opportunities**. Roma, 2016.

FBOMS. FÓRUM BRASILEIRO DE ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS PARA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relação entre cultivo de soja desmatamento. Compreendendo a dinâmica**. 2004.

FEARNSIDE, P. Deforestation of the Brazilian Amazon. **Oxford Research Encyclopedia of Environmental Science**, 2017.

FONSECA, C. F. DA. **Tramas cartográficas contemporâneas: sobre política, representação e produção da cidade**, 2014. Universidade Federal da Bahia.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, M. **Em Defesa Da Sociedade: Curso no College de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRASER, N. **Justice Interruptus: Critical Reflections on the 'Postsocialist' Condition**. New York & London: Routledge., 1997.

FRASER, N. Por trás do laboratório secreto de Marx: por uma concepção expandida do capitalismo. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 10, p. 704–728, 2015. Rio de Janeiro.

FREITAS, F. L. M.; ENGLUND, O.; SPAROVEK, G.; et al. Who owns the Brazilian carbon? **Global Change Biology**, v. 24, p. 2129–2142, 2018.

FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL. A nova cara da bancada ruralista. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2019/11/13/nova-cara-da-bancada-ruralista>. Acesso em: 20/1/2020.

FURTADO, F. P. **Em Nome do Clima: - Instituições e Práticas na Ambientalização das Finanças no Brasil**, 2015. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

GAMEIRO, M. B. P.; MARTINS, R. C. Da mercantilização da natureza à criação de mercadorias verdes. **REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 8, n. 1 e2 2, 2014. Araraquara.

GOES FILHO, S. S. **Navegantes, Bandeirantes , Diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil**. Brasília: FUNAG, 2015.

GOLDFARB, Y. EXPANSÃO DA SOJA E FINANCEIRIZAÇÃO DA AGRICULTURA COMO EXPRESSÕES RECENTES DO REGIME ALIMENTAR CORPORATIVO NO BRASIL E NA ARGENTINA: O EXEMPLO DA CARGILL. **Revista Nera**, n. 28, p. 32-67–67, 2015.

GROSFOGUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 80, p. 115–147, 2008.

GROSFOGUEL, R. El concepto de «racismo» en Michel Foucault y Frantz Fanon: ¿teorizar desde la zona del ser o desde la zona del no-ser? **Tabula Rasa**, 2012.

GROSFOGUEL, R. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. p.55–77, 2018.

GRUPO CARTA DE BELÉM. **CAR pra quem? Pra quê? Verdades e mentiras sobre o CAR**. 2015.

GRUPO CARTA DE BELÉM. Denúncia Pública Sobre Violação do Direito Constitucional Quilombola no Tocantins. , 2018.

GRUPO CARTA DE BELÉM; CNPCT, C. N. DOS P. E C. T.; MIQCB, M. I. DE M. Q. DE C. B. Ofício. , 2019. Brasília.

GRUPO CARTA DE BELÉM; FASE. FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E

EDUCACIONAL. Diagrama da Flexibilização. , 2020. Fundação Heinrich Böll. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2020/02/11/diagrama-da-flexibilizacao>. .

GUDYNAS, E. La ecología política de la crisis global y los límites del capitalismo benévolo. **Iconos**, , n. 36, p. 53–67, 2010.

GUDYNAS, E. Imágenes, ideas y conceptos sobre la naturaleza en América Latina. **Cultura y naturaleza. Aproximaciones a propósito del bicentenario de la independencia de Colombia**, 2011.

GUEDES, A. D. Na estrada e na lama com Jorge, um brasileiro: trabalho e moradia nas fronteiras do desenvolvimento. **Horizontes Antropológicos**, 2013a.

GUEDES, A. D. Lutas por terra e lutas por território nas Ciências Sociais brasileiras: fronteiras, conflitos e movimentos. **Cartografia social, terra e território**, 2013b.

GUIDOTTI, V.; DE FREITAS, F.; SPAROVEK, G.; et al. Números detalhados do novo Código Florestal e suas implicações para o PRAs. **Sustentabilidade em Debate**, n. 4, p. 1–12, 2017.

HALE, C. R. Does multiculturalism menace? Governance, cultural rights and the politics of identity in Guatemala. **Journal of Latin American Studies**, 2002.

HARLEY, B. Mapas, saber e poder. **Confins**, v. 5, 2009.

HARVEY, D. **O Novo Imperialismo**. 2ª ed. São Paulo, SP: Edições Loyola, 2005.

HARVEY, D. **Breve História del Neoliberalismo**. Madrid, Espanha: Akal, 2007.

IAT. INSTITUO ÁGUA E TERRA DO PARANÁ. **Mapa do Estado do Paraná (1896)**. Curitiba, 2021.

IBGE. INSTITUTO BRASIILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2000. **Resultado definitivo**, 2000.

IBGE. INSTITUTO BRASIILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agropecuário 2006: resultados definitivos**. 2009.

IBGE. INSTITUTO BRASIILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2010. **Resultado definitivo**, 2010.

IBGE. INSTITUTO BRASIILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo agropecuário 2017: resultados definitivos**. 2019.

IBGE. INSTITUTO BRASIILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Monitoramento da Cobertura e Uso da Terra do Brasil 2016 – 2018**. Rio de Janeiro: Diretoria de Geociências, 2020.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **O Censo entra em campo**. Rio de Janeiro, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Agropecuário.

IME. INSTITUTION OF MECHANICAL ENGINEERS. How much water is needed to produce food and how much do we waste? **The Guardiam**, 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/datablog/2013/jan/10/how-much-water-food-production-waste#data>.

INCRA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Instrução Normativa INCRA nº 44 de 18 de fevereiro de 2008. **Diário Oficial da União**, 2008.

INPE. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. Prodes - Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/prodes/dashboard/prodes-rates.html>. Acesso em: 16/12/2018.

INPE. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. PRODES (Desmatamento). Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates>. Acesso em: 15/1/2020.

IPAM; ISPN; REDE CERRADO. Tô no Mapa. Disponível em: <https://tonomapa.org.br/wp-content/uploads/2022/01/To-no-mapa-relatorio2-v3.pdf>. .

IPCC. PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Emissions Scenarios. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/emissions-scenarios/>. Acesso em: 20/5/2020.

ISAGUIRRE-TORRES, K.; MONTENEGRO GÓMEZ, J. R. Parecer sobre Povos e Comunidades Tradicionais Frente ao Cadastro Ambiental Rural: retrato de uma relação excludente e mercantilizada. In: C. F. M. de SOUZA FILHO; F. D. ROSSITO (Orgs.); **Estudos sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e consulta prévia: povos tradicionais**. p.35–70, 2016. Curitiba, PR.

JUBILEU SUL BRASIL. **Economia Verde: o que é feito em nome do meio ambiente e do clima?** 2016.

KATUTA, Â. M. A(s) Natureza(s) da Cartografia. **Geograficidade**, v. 3, n. Número Especial, p. 7–21, 2013. Niterói, Rio de Janeiro.

EL KHALILI, A. O que se entende por “financeirização da natureza”? **Fórum de Direito Urbano e Ambiental (FDUA)**, v. 15, n. 87, p. 85–86, 2016. Belo Horizonte.

EL KHALILI, A. **Commodities ambientais em missão de paz – um novo modelo econômico para a América Latina e o Caribe**. Bragança Paulista, SP: Heresis, 2018.

KORTING, M. S. O Cadastro Ambiental Rural entre mapeamento do território , domínio da natureza e sobreposição de terras. **Revista IDeAS**, p. 63–87, 2016. Rio de Janeiro.

KORTING, M. S. **O Cadastro Ambiental Rural e seus efeitos: política pública de regularização ambiental no território**. Brasília, 2018.

KRENAK. **Protocolo de Consulta Prévia do povo Krenak**. Resplendor - MG, 2017.

LAMOSO, L. P. Reprimarização no Território Brasileiro. **Espaço e Economia**, 2020.

LANDER, E. (ORG). Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. p.8–23, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/www.clacso.org>.

LEFF, E. Saber ambiental: sustentabilidad, racionalidad, complejidad, poder. **Siglo XXI**, 2002.

LEFF, E. Complejidad, racionalidad ambiental y diálogo de saberes: hacia una pedagogía ambiental. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 16, n. 1, 2007.

LEVIEN, M. Da Acumulação Primitiva aos Regimes de Desapropriação. **Sociologia & Antropologia**, v. 4, n. 1, p. 21–53, 2014.

LÉVY, J. Uma virada cartográfica? In: H. (org. . Acselrad (Org.); **Cartografias sociais e território**. p.153–168, 2008. Rio de Janeiro.

LITTLE, P. E. **Amazonia: Territorial Struggles on Perennial Frontiers**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2001.

LOHMANN, L. **Cuando los mercados son veneno: aprender sobre política climática de la crisis financiera**. The Corner House, 2009.

LORENZONI, D. O. Notas taquigráficas do plenário da Câmara - sessão 105.1.54. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=105.1.54>. Acesso em: 1/12/2019.

LOUREIRO, C. F. B. **Sustentabilidade e educação: um olhar da ecologia política**. São Paulo: Cortez, 2012.

LUIS CARLOS HEINZE. Discurso proferido em 13 de maio de 2013. , 2013. Brasília: Notas taquigráficas. Disponível em: <http://www.camara.leg.br>. .

MACEDO, F. C. **Mapeamento do preço da terra no Estado de Goiás com o uso de geoestatística**, 2013. Universidade Federal de Goiás.

MACHADO ARÁOZ, H. O debate sobre o "extrativismo" em tempos de ressaca: A Natureza americana e ordem colonial. In: G. Dilger; M. Lang; J. Pereira Filho (Orgs.); **Descolonizar o Imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimentozar o Imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. p.444–468, 2016. Fundação Rosa Luxemburgo.

MACHADO ARÁOZ, H. La insustentabilidad del capital: Ecología política del Sur, crisis ecológico/civilizatória y la cuestión de las alternativas. **Epistemologias del Sur para germinar aterantivas al desarrollo**. p.125–181, 2018. Bogotá: Universidad del Rosario.

MALAGODI, M. A. S. Geografias do dissenso: sobre conflitos, justiça ambiental e cartografia social no Brasil. **Espaço e Economia**, , n. 1, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/espacoeconomia/136>. .

MALHEIRO, B. C.; CRUZ, V. DO C. Geo-Grafias Dos Grandes Projetos De Des-Envolvimento: Territorialização de Exceção e Governo Bio / Necropolitico do Território. **GEOgraphia**, v. 21, n. 46, p. 18–31, 2019. Niterói, RJ.

MALHEIRO, B. C. P. **O Que Vale em Carajás? Geografias de exceção e r-existências pelos caminhos do ferro na Amazônia**, 2019.

MANSILLA QUIÑONES, P.; QUINTERO WEIR, J.; MOREIRA-MUNÕZ, A. Geografía de las ausencias, colonialidad del estar y el territorio como sustantivo crítico en las epistemologías del Sur / Geography of absences, coloniality of being and territory as a critical noun in the epistemologies of the South. **Utopía y Praxis Latinoamericana**, v. 24, n. 86, p. 148–161, 2019.

MAPBIOMAS. Coleção 4 da série anual de mapas de cobertura e uso de solo do Brasil. .

MARQUES, C. L. G. **Levantamento preliminar sobre o sistema faxinal no estado do Paraná**. Guarapuava, 2004.

MARQUES, L. A mercantilização da água avança "pari passu" com sua escassez. **Jornal da Unicamp**, p. 1–12, 2017. Campinas, SP. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-marques/mercantilizacao-da-agua-avanca-pari-passu-com-sua-escassez>. .

MARTÍNEZ ALIER, J. **El ecologismo de los pobres: Conflictos ambientales y lenguajes de valoración**. 3ª ed. Barcelo: Icaria, 2009.

MARTINS, D. E. S. **Fronteira: A degradacao do Outro nos confins do humano**. São Paulo: Hucitec, 1997.

MARTINS, J. DE S. **Expropriação e violência: a questão política no campo**. São Paulo: Hucitec, 1980.

MATOS, F.; SHIRAISHI, J.; RAMOS, V. **Acesso à terra, território e recursos naturais: a luta das quebradeiras de coco babaçu**. ActionAid Brasil; MIQCB, 2015.

MCTI. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO. Emissões em dióxido de carbono equivalente por setor. Disponível em:

<http://sirene.mctic.gov.br/portal/opencms/paineis/2018/08/24/Emissoes_em_dioxido_de_carbono_equivalente_por_setor.html>. .

MCTIC. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, I. E C. **Estimativas anuais de emissões de gases de efeito estufa no Brasil**. 5ª ed. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2020.

MICHELOTTI, F.; SIQUEIRA, H. Financeirização das commodities agrícolas e economia do agronegócio no Brasil: notas sobre suas implicações para o aumento dos conflitos pela terra. **Semestre Económico**, 2019.

MIGNOLO, W. **La idea de América Latina: la herida colonial y la opción decolonial.** Barcelona: Gedisa Editorial, 2005.

MIGNOLO, W. D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. **A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas Latino-americanas**, 2005.

MIRANDA, A. C. P. **Construção de dispositivos legais e agentes em disputa: o debate em torno do novo Código Florestal Brasileiro**, 2016. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Maranhão, São Luís - MA.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/florestas/programa-para-a-proteção-das-florestas-tropicais.html>. Acesso em: 14/2/2019a.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Painel Nacional de Indicadores Ambientais. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/pnia/Arquivos/Temas/Atmosfera_e_Mudancas_Climaticas_AMC/1_Mudancas_Climaticas/AMC_1_1/Metadado_AMC_1_1.pdf>. Acesso em: 20/4/2020b.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **ENREDD+: Estratégia Nacional para Redução das Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal**. Brasília, 2016.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Tabela consolidada das Unidades de Conservação**. 2020.

MONTENEGRO GÓMEZ, J. R. Conflitos pela Terra e pelo Território: ampliando o debate sobre a Questão Agrária na América Latina. In: M. A. SAQUET; R. A. dos SANTOS (Orgs.); **Geografia agrária, território e desenvolvimento**. p.13–34, 2010. São Paulo, SP: Expressão Popular.

MONTENEGRO GÓMEZ, J. R.; ROCHA, O. G. A ordem moderno-colonial do desenvolvimento: desafios críticos desde uma leitura das práticas e das vozes das comunidades tradicionais. **Geografia e giro descolonial: experiências, ideias e horizontes de renovação do pensamento crítico**, 2017. Rio de Janeiro: Letra Capital.

MONTIBELLER FILHO, G. **O mito do desenvolvimento sustentável**, 1999. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/81183/137926.pdf?sequence=1>.

MOORE, J. W. El auge de la ecología-mundo capitalista (I): Las fronteras mercantiles en el auge y decadencia de la apropiación máxima. **Laberinto**, , n. 38, p. 9–26, 2013. Disponível em: <www.jasonwmoore.com>.

MORAES, A. C. R. **Território e História no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Annablume, 2008.

MORAES, A. C. R. **Geografia Histórica do Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2009.

MORAES, C. DE. O conceito de fundo territorial para analisar a formação territorial do Oeste

Catarinense entre 1880 a 1940. **Boletim Campineiro de Geografia**, v. 9, n. 2, p. 223–244, 2019.

MOREIRA, R. **Mudar para manter exatamente igual**. Rio de Janeiro, 2018.

MORENO, C. C. As roupas verdes do rei. In: G. Dilger; M. Lang; J. Pereira Filho (Orgs.); **Descolonizar o Imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. p.256–295, 2016. Fundação Rosa Luxemburgo.

MORENO, C. C. **A Métrica do Carbono e as Novas Equações Coloniais**, 2018. Tese (Doutorado) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

MORENO, C. C.; CHASSÉ, D. S.; FUHR, L. **A métrica do Carbono: abstrações globais e epistemicídio ecológico**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2016.

MPF (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). MPF identifica quase 10 mil registros de proprietários privados no Cadastro Ambiental Rural em áreas destinadas a povos indígenas. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-identifica-quase-10-mil-propriedades-rurais-em-areas-destinadas-a-povos-indigenas>. Acesso em: 1/2/2021.

NEPSTAD, D. C.; STICKLER, C. M.; ALMEIDA, O. T. Globalization of the Amazon soy and beef industries: Opportunities for conservation. **Conservation Biology**, 2006.

NUNES, D. H.; LEHFELD, L. DE S. O Programa De Regularização Ambiental (Pra) Como Novo Modelo De Recuperação Do Passivo Ambiental: Falência Do “Punir Para Conscientizar”. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 15, n. 33, p. 377–398, 2018. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1316/24677>. .

OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS. OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS AUTÔNOMOS. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/>. Acesso em: 10/1/2022.

OC.OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Análise das Emissões Brasileiras de Gases de Efeito Estufa e sua implicações para as metas do Brasil**. 2019.

OC.OBSERVATÓRIO DO CLIMA; IMAFLORA. INSITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA. **Emissões do Setor de Agropecuária: Período 1970 - 2016**. 2018.

OCF. OBSERVATÓRIO DO CÓDIGO FLORESTAL. **Caminhos para a validação do CAR pelos Estados da Amazônia e do Cerrado**. 2019.

OFFEN, K. H. The territorial turn: Making black territories in Pacific Colombia. **Journal of Latin American Geography**, 2003.

OLIBONI, L. M. **Cadastro Ambiental Rural como Instrumento da Administração Pública para a Proteção do Meio Ambiente sob a Perspectiva da Democracia Deliberativa de Habermas**, 2018. Dissertação (Mestrado) Universidade de Caxias do Sul.

OLIVEIRA, A. U. DE. Barbárie e modernidade: As transformações no campo e o agronegócio no Brasil. **Terra Livre**, v. 2, n. 21, p. 113–156, 2003.

OLIVEIRA, A. U. DE. A política de reforma agrária no Brasil. **Direitos Humanos no Brasil 2009**. p.27–39, 2010.

OSLENDER, U. Ontología relacional y cartografía social: ¿hacia un contra-mapeo emancipador, o ilusión contra-hegemónica? **Tabula Rasa**, , n. 26, p. 247–262, 2017. Cundinamarca, Colombia. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero26/ontologia-relacional-y-cartografia-social-hacia-un-contra-mapeo-emancipador-o-ilusion-contra-hegemonica/>.

PACHECO, T. Inequality, environmental injustice, and racism in Brazil: Beyond the question of colour. **Development in Practice**, 2008.

PACHECO, T. Breve radiografia dos conflitos ambientais no Brasil tendo por base o Mapa da Fiocruz. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/uma-breve-radiografia-dos-conflitos-ambientais-no-brasil-tendo-por-base-o-mapa-da-fiocruz/>. Acesso em: 10/1/2021.

PARÁ. GOVERNO DO ESTADO. **Decreto Estadual Nº 2.593, de 27 de novembro de 2006**. Belém, PA, Brasil, 2006.

PARÁ. GOVERNO DO ESTADO. **Decreto Estadual Nº 1.148, de 17 de julho de 2008**. Belém, PA, Brasil, 2008.

PAULA, C. Q. DE. Geografias das ausências e geografias das emergências. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, v. 23, n. 1, p. 095–111, 2019.

PAULO CESAR QUARTIERO. Discurso proferido no dia 14 de outubro de 2014. , 2014. Brasília: Notas taquigráficas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. .

PEREIRA, A. M. C. **A Lógica da Ação na Reforma do Código FlorestalPEREIRA, A. M. C. A Lógica da Ação na Reforma do Código Florestal, 2013. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, SP.**, 2013. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, SP.

PIRES, M. O. **O Cadastro Ambiental Rural: Das origens às perspectivas para a política ambiental**. 2013.

PIRES, M. O.; ORTEGA, V. G. O Cadastro Ambiental Rural na Amazônia. **Conservação Internacional**, p. 72, 2013. Disponível em: <http://www.abrampa.org.br/site/?ct=noticia&id=230>. .

PNCSA.NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL. Apresentação do Projeto Nova Cartografia Social. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/apresentacao/>. Acesso em: 5/10/2020.

PNCSA.PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA. Mapeamento Social dos Faxinais no Paraná. **Faxinalenses do Sul do Brasil**, 2008. Guarapuava, PR.

PNCSA.PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA. Mapeamento Social da Região Ecológica do Babaçu. **Cartografia Social dos Babaçuais**, 2015. São Luís, MA.

PNUMA. **Hacia una economía verde: Guía para el desarrollo sostenible y la erradicación de la pobreza**. 2011.

POLANYI, K. **A Grande Transformação**. 2ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Compus, 2000.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Amazônia, Amazônias**. São Paulo: Contexto, 2001a.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Introducción. **Geo-grafías. Movimientos sociales, nuevas territorialidades y sustentabilidad**, 2001b.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Da Geografia às Geo-grafias: Um Mundo Em Busca de Novas Territorialidades. In: A. E. (org. . SADER, E. & CECENA (Org.); **La guerra infinita Hegemonía y terror mundial**. p.217–256, 2002. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/cecena/porto.pdf>. .

PORTO-GONÇALVES, C. W. Geografia da riqueza, fome e meio ambiente: pequena contribuição crítica ao atual modelo agrário/agrícola de uso dos recursos naturais. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, v. 1, n. 1, p. 1–55, 2004.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Apresentação. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. p.3–5, 2005. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624091447/1_ApreemPort.pd f>. .

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Entre América e Abya Yala – tensões de territorialidades. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 20, 2009. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/made/article/view/16231>.

PORTO-GONÇALVES, C. W. O desafio ambiental. In: E. Sader (Org.); **Coleção: Os porquês da desordem mundial.** 3ª ed., p.179, 2012. Rio de Janeiro: Record.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Geografia e Conflito Social: reflexões teórico-políticas *. In: P. R. ALENTEJANO; C. W. Porto-Gonçalves (Orgs.); **Atlas dos Conflitos Fundiários no Campo Brasileiro**. p.1–4, 2013. Rio de Janeiro.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Pela Vida, pela Dignidade e pelo Território: um novo léxico teórico político desde as lutas sociais na América Latina/Abya Yala/Quilombola. **Polis (Santiago)**, 2015.

PORTO-GONÇALVES, C. W.; ALENTEJANO, P. R. **Atlas dos Conflitos no Campo Brasileiro**. 1ª ed. Niterói, Rio de Janeiro: CEDIPE, 2013.

PORTO-GONÇALVES, C. W.; CUIN, D. P.; LEAL, L. T.; SILVA, M. N. Bye bye Brasil, aqui estamos: a reinvenção da questão agrária no Brasil. In: CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT (Org.); **Conflitos no Campo Brasil 2015**. p.86–98, 2016. Goiânia: CPT Nacional.

PORTO-GONÇALVES, C. W.; LEFF, E. Political Ecology in Latin America : the Social Re-Appropriation of Nature , the Reinvention of Territories and the Construction of an Environmental Rationality. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 35, p. 65–88, 2015.

PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos**. 2013.

QUIJANO, A. Colonialidad del Poder y Clasificación Social. **Journal of World Systems Research**, 2000.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. p.107–130, 2005.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. **Epistemologias do Sul**, 2010. São Paulo: Cortez editora.

RAJÃO, R.; SOARE'S-FILHO, B.; NUNES, F.; et al. The rotten apples of Brazil's agribusiness. **Science**, v. 369, n. 6501, p. 246 LP – 248, 2020. Disponível em: <http://science.sciencemag.org/content/369/6501/246.abstract>.

RAMOS, T. T. **A Geografia dos Conflitos Sociais da América Latina e Caribe**. Programa Regional de Becas CLACSO, 2003.

REBELO, A. **Parecer do relator deputado federal Aldo Rabelo (PCdoB-SP) ao projeto de Lei nº 1876/99 e apensados**. Brasília, 2010.

RESTREPO, EDUARDO. Biopolítica y alteridad: dilemas de la etnización de las colombias negras. In: E. RESTREPO; A. (Eds. . ROJAS (Orgs.); **Conflicto e (In)visibilidad: retos de los estudios de la gente negra en Colombia**, 2004. Popayán: Editorial Universidad del Cauca.

ROCHA, O. G. **Narrativas Cartográficas Contemporâneas nos Enredos da Colonialidade do Poder**, 2015. Universidade Federal do Paraná.

RODRIGUES, A. M. A abordagem ambiental unifica as geografias? In: F. Mendonça; C. Lowen-Sahr; M. da Silva (Orgs.); **Espaço e Tempo: Complexidade e desafios do pensar e do fazer geográfico**. p.167–180, 2009. Curitiba: Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonia

(ADEMADAN).

SADER, E. (ORG. . 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**, 2013.

SANTOS, B. DE S. **A critica da razão indolente: contra o desperdicio da experiencia**. Sao Paulo: Cortez editora, 2000.

SANTOS, B. DE S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências*. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 237–280, 2002a. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/1285>.

SANTOS, B. DE S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 63, p. 237–280, 2002b. Disponível em: <http://www.artedialogico.com/apuntes/2AutoryExp/Grosfoguel/Retos de los estudios &#65533;tnicos en Estados Unidos en el sistema universitario globalizado.pdf>.

SANTOS, B. DE S. **Más allá de la gobernanza neoliberal: El foro Social mundial como legalidad y política cosmopolitas subalternas**. 2007a.

SANTOS, B. DE S. Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos CEBRAP**, , n. 79, p. 71–94, 2007b.

SANTOS, D. A. O.; LOPES, H. R. (ORG. . **Saberes dos povos do cerrado e biodiversidade**. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil, 2020.

SANTOS, J. P. DE F. O Cadastro Ambiental Rural como nova etapa do planejamento territorial ambiental brasileiro. In: J. G. dos S. C. Fonte; R. F. de F. A. Cardoso; G. G. J. P. Almeida; S. Baptista. (Orgs.); **Atas das I Jornadas Lusófonas de Ciências e Tecnologias de Informação Geográfica**. p.170–178, 2015. Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://digitalis.uc.pt/handle/10316.2/37061> .

SANTOS, M. **A Natureza do Espaço Técnica e Tempo. Razão e Emoção Dados**. 2006.

SAUER, S. Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro. **Texto para Discurssão - EMBRAPA Informação Tecnológica (Brazil).**, 2008.

SAUER, S. Land and Territory: Meanings of Land between Modernity and Tradition. **Agrarian South: Journal of Political Economy**, 2012.

SAUER, S.; ALMEIDA, W. Introdução. In: S. Sauer; W. Almeida (Orgs.); **Terras e Territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas**. p.15–26, 2011. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

SAUER, S.; BORRAS JR, S. (JUN). ‘Land grabbing’ e ‘Green grabbing’: Uma leitura da ‘corrida na produção acadêmica’ sobre a apropriação global de terras. **Revista Campo-Território**, 2016.

SAUER, S.; FRANÇA, F. C. DE. Código florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Caderno CRH**, v. 25, n. 65, p. 285–307, 2012.

SAUER, S.; LEITE, S. P. Expansão Agrícola, Preços e Apropriação de Terra Por Estrangeiros no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, 2012.

SAUER, S.; PERDIGÃO, L. F. Lutas pela Terra no Brasil: sujeitos, conquistas e direitos territoriais. **Abya Yala**, v. 1, n. 2, p. 245–272, 2017. Brasília.

SAUER, S.; PIETRAFESA, J. P. Novas fronteiras agrícolas na Amazônia: expansão da soja como expressão das agroestratégias no Pará. **Revista ACTA Geográfica**, p. 245–264, 2013.

SBPC. SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA; ABC. ACADEMIA

BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. **O Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo**. 2ª ed. 2012.

SEEMANN, J. Linhas imaginárias na cartografia: a invenção do primeiro meridiano / Imaginary lines in cartography: the invention of the first meridian. **Geograficidade**, 2013.

SFB. SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. **CAR - Boletim Informativo | Edição especial | Janeiro 2020**. Brasília, 2020.

SFB. SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. **Boletim Informativo CAR**. Brasília, 2022.

SFB. SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. **Móluo de Relatórios CAR**. Brasília, 2023.

SIEGERT, B. The map is the territory. **Radical Philosophy**, v. 169, p. 13–16, 2011.

SILVA, D. V.; DIAS, E. DOS S. O Código Florestal Brasileiro no Processo de Disputa e Conciliação entre Proteção Ambiental e Desenvolvimento Econômico. **Revista Brasileira da Associação dos Geógrafos Brasileiros**, p. 84–106, 2018.

SILVA, J. G. DA. **A Modernização Dolorosa: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

SOARES-FILHO, B. S. Impacto da revisão do Código Florestal : como viabilizar o grande desafio adiante? **Desenvolvimento sustentável - subsecretaria/SAE**, 2013. Brasília, DF.

SOARES-FILHO, B. S.; RAJAO, R.; MACEDO, M.; et al. Cracking Brazil's Forest Code. **Science**, v. 344, n. 6182, p. 363–364, 2014.

SOUSA SANTOS, B. DE. Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, , n. 78, p. 3–46, 2007.

SOUZA FILHO, C. F. M. DE. De como a Natureza foi Expulsa da Modernidade. **Revista Crítica do Direito**, v. 66, n. 5, p. 88–105, 2015. São Paulo, SP.

SOUZA FILHO, C. F. M. DE; ROSSITO, F. D. **Estudos sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Consulta Prévia**. 2016.

SOUZA FILHO, C. F. M. DE; SONDA, C.; LEMOS, A. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E POVOS TRADICIONAIS. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 39, n. 1, p. 77, 2015. Goiânia, GO.

SPAROVEK, G.; BARRETTO, A.; KLUG, I.; PAPP, L.; LINO, J. A revisão do Código Florestal brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, 2011.

SPAROVEK, G.; REYDON, B. P.; GUEDES PINTO, L. F.; et al. Who owns Brazilian lands? **Land Use Policy**, 2019.

SVAMPA, M. Consenso de las commodities. **Nueva Sociedad**, v. 244, p. 30–46, 2013. Disponível em: <%3Cwww.nuso.org%3E>.

SVAMPA, M. **Extractivism in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

TEIXEIRA, G. Latifúndios improdutivos viraram fábricas de carbono. Disponível em: <https://mst.org.br/2012/06/26/gerson-teixeira-latifundios-improdutivos-viraram-fabricas-de-carbono/>. Acesso em: 1/12/2019.

THÉRY, H. Fronteiras da Amazônia. **Diálogos sobre a Amazônia na contemporaneidade: Ateliê de ideias e propostas**, 2015. Instituto Democracia e Sustentabilidade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=G4ICEUz1wTY&t=1528s&ab_channel=InstitutoDemocraciaeSustentabilidade-IDS>.

THOMAZ JÚNIOR, A. O agrohidronegócio no centro das disputas territoriais e de classe no Brasil do século XXI. **Campo-Território: revista de geografia agrária**, v. 5, n. 10, p. 92–122, 2010a.

THOMAZ JÚNIOR, A. Povoando o território da luta pela terra e pela reforma agrária no Brasil contemporâneo. **Revista Pegada Eletrônica**, v. 11, n. 2, p. 1–35, 2010b. Presidente Prudente.

THOMAZ JÚNIOR, A. Degradação Sistêmica do Trabalho no Agrohidronegócio. **Mercator (Fortaleza)**, v. 16, n. e16020, 2017.

TOLEDO, V. M. El metabolismo social: una nueva teoría socioecológica. **Relaciones. Estudios de historia y sociedad**, v. 34, n. 136, p. 41–71, 2013. Zamora. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0185-39292013000400004&lng=es&nrm=iso>.

TORRES, H. DA G. **Desigualdade ambiental na cidade de São Paulo**, 1997.

TORRES, M. Grilagem Para Principiantes: guia de procedimentos básicos para o roubo de terras públicas. In: M. I. M. Marques (Org.); **Perspectivas de Natureza: geografia, formas de natureza e política**. p.285–314, 2018. Annablume.

TORRES, M.; DOBLAS, J.; ALARCON, F. **"Dono É Quem Desmata": conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense"**. 2017. São Paulo: Urutu-branco; Altamira: Instituto Agronômico da Amazônia.

TUPINAMBÁ, R. M. Etnomídia, uma ferramenta para a comunicação dos povos originários. **Brasil de Fato**, 11. ago. 2016. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.brasildefatopr.com.br/2016/08/11/etnomidia-por-uma-comunicacao-dos-povos-originarios>.

VALDIR COLATTO. Discurso proferido no dia 11 de novembro de 2010. , 2010. Brasília: Notas taquigráficas. Disponível em: <http://www.camara.leg.br>.

VIANA, C. F. **O Município como Escala para o Combate ao Desmatamento: atores e agendas emergentes**, 2017. Universidade de Brasília.

WAHREN, J. La Naturaleza en disputa en América Latina: La encrucijada civilizatoria entre el "Desarrollo" y el "Buen Vivir" desde una mirada decolonial. **Revista de Geografia (Recife)**, v. 33, n. 3, p. 6–28, 2016.

WALSH, C. ¿Son posibles unas ciencias sociales/ culturales otras? Reflexiones en torno a las epistemologías decoloniales. **Nómadas (Colombia)**, , n. 26, p. 102–113, 2007.

WATER FOOTPRINT. Product water footprint. Disponível em: <https://www.waterfootprint.org/en/resources/interactive-tools/product-gallery/>. Acesso em: 20/6/2020.

WOOD, D. How maps work. **Cartographica**, v. 29, n. 3–4, p. 66–74, 1992.

YANDÊ. Yandê a rádio de todos. Disponível em: <https://radioyande.com/>. Acesso em: 22/4/2022.

ZIBECHI, R. Los trabajos colectivos como bienes comunes material/simbólicos. **El Apantle. Revista de Estudios Comunitarios**, 2015.